ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 158

Brasília - DF, sexta-feira, 20 de agosto de 2021

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Cidadania 2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 6
Ministério das Comunicações 6
Ministério da Defesa 8
Ministério do Desenvolvimento Regional 8
Ministério da Economia 10
Ministério da Educação 26
Ministério da Infraestrutura 31
Ministério da Justiça e Segurança Pública 41
Ministério do Meio Ambiente 44
Ministério de Minas e Energia 73
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 78
Ministério da Saúde 84
Ministério do Trabalho e Previdência 116
Ministério do Turismo 119
Controladoria-Geral da União 120
Ministério Público da União 120
Poder Legislativo 122
Poder Judiciário 122
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 122

Esta edição completa do DOU é composta de 125 páginas

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.075 **(1)**

ORIGEM : 6075 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ABRAPARK - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS
ADV.(A/S) : MARCOS SAMPAIO DE SOUZA (15899/BA) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta e declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 10.461/2018 do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski. Os Ministros Gilmar Mendes e Rosa Weber acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE - PAPEL. Cumpre ao Advogado-Geral da União a defesa do ato normativo impugnado - artigo 103, § 3º, da Constituição Federal.

COMPETÊNCIA NORMATIVA - DIREITO CIVIL. Cumpre à União editar normas sobre direito civil, como é a relativa à tarifa de estacionamento privado em *shoppings centers*.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.749 **(2)**

ORIGEM : 6749 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade formal da Instrução Normativa DETRAN/DF nº 34/2021 e, a fim de evitar os efeitos repristinatórios indesejados, também da Instrução Normativa DETRAN/DF nº 394/2015, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 25.6.2021 a 2.8.2021.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34/2021, EDITADA PELO DIRETOR-GERAL DO DETRAN/DF. ATO NORMATIVO REGULADOR DA ATIVIDADE DE DESPACHANTE DE TRÂNSITO NO DISTRITO FEDERAL. **USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA DISPOR SOBRE CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DE PROFISSÕES** (CF, ART. 22, XVI). PRECEDENTES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

1. A Instrução Normativa DETRAN/DF nº 34/2021 disciplina a atuação dos despachantes de trânsito, estabelecendo condições, impondo requisitos, fixando impedimentos, delimitando atribuições e cominando penalidades aos integrantes dessa categoria profissional.

2. Compete à União Federal legislar, **privativamente**, sobre condições para o exercício de profissões (CF, art. 22, XVI), ainda que a atividade envolva a prestação eventual de serviços perante órgãos da administração pública local. **Precedentes**.

3. Aos Estados-membros e ao Distrito Federal, em tema de regulamentação das profissões, cabe dispor apenas sobre questões específicas relacionadas aos interesses locais e somente quando houver delegação legislativa da União operada por meio de lei complementar (CF, art. 22, parágrafo único), **inexistente** na espécie.

4. Ação direta de inconstitucionalidade **conhecida**. Pedido julgado **procedente**.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 405, de 19 de agosto de 2021. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor SÉRGIO FRANÇA DANESE, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Peru.

Nº 406, de 19 de agosto de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre o Mecanismo de Cooperação Consular entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, firmado em Santa Fe, República Argentina, em 16 de julho de 2019.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA SGCS/AGU Nº 129, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 357, de 23 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00407.043487/2018-80, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, vaga de Procurador Federal, Categoria Especial, com as seguintes especificações:

Unidade	Procuradoria Federal no Estado do Pará
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da vaga	0252324
Cargo	Procurador Federal
Escolaridade	NS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e o que consta no Processo SEI nº 21036.001821/2021-69, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária PRISCILA MANSO ANDRADE, CRMV-PE nº 04338-VP para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA no trânsito intraestadual e interestadual de aves e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético para os municípios de Belo Jardim, São Bento do Una, Lajedo e Sanharó do Estado de Pernambuco, observando normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 179, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Rafael Dalcegio, inscrito(a) no CRMV/SC 7665, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.082110/2020-11, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria nº 50 de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 182, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Leonel Frigo Rosa, inscrito(a) no CRMV/SC 10686, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.063601/2021-36, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a

Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 183 - Suspender a portaria de habilitação nº 335, de 2012, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Raphael Verdum Nunes, inscrito(a) no CRMV/SC 4472, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.005723/2017-36, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 184 - Suspender a portaria de habilitação nº 218, de 18/08/2017, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Geisibel Aparecida de Mello, inscrito(a) no CRMV/SC 5209, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.005936/2017-68, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 185 - Suspender a portaria de habilitação nº 11, de 2015, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Igor Christian Magno Gonçalves, inscrito(a) no CRMV/SC 3453, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003485/2020-20, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 186 - Suspender a portaria de habilitação nº 199, de 22/04/2010, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Leandro Luiz Ribeiro, inscrito(a) no CRMV/SC 1877, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.006180/2017-74, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 187 - Suspender a portaria de habilitação nº 132, de 2017, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Felippe Gehlen Klein, inscrito(a) no CRMV/SC 5415, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.080888/2020-88, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 188 - Suspender a portaria de habilitação nº 459, de 2013, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Gabriela Batalha Machado, inscrito(a) no CRMV/SC 3897, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.040028/2020-10, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 190 - Revogar a Portaria 166 de 14/05/2020, do(a) médico(a) veterinário(a) Lucas Toaldo Navarezi, inscrito(a) no CRMV/SC 9400, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.058972/2020-15, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 191 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Priscilla Pellizer da Silva, inscrito(a) no CRMV/SC 3748, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.064161/2021-34, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 192 - Revogar a Portaria 5.980 de 30/12/2019, do(a) médico(a) veterinário(a) Giovani Rogério Michelleto, inscrito(a) no CRMV/SC 6453, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.005147/2016-46, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 193 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Barbara Cristina Gabriel, inscrito(a) no CRMV/SC 10334, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.064842/2021-01, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 194 - Revogar a Portaria 02 de 08/01/2019, do(a) médico(a) veterinário(a) Carlos Henrique Peixoto, inscrito(a) no CRMV/SC 2702, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.000096/2019-17, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 195 - Suspender a Portaria de Habilitação nº 378, de 18/10/2018, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Antonelle Falleiro Moretto Zanotto, inscrito(a) no CRMV/SC 3291, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.006158/2018-13, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 196 - Suspender a Portaria de Habilitação nº 523, de 19/11/2011, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Anderson Jandrey Linke, inscrito(a) no CRMV/SC 4515, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.005067/2017-71, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 197 - Suspender a Portaria de Habilitação nº 120, de 2016, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Ana Carla Rodrigues Ribeiro, inscrito(a) no CRMV/SC 6026, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.079328/2020-81, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 198 - Suspender a Portaria de Habilitação nº 71, de 2010, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Alessander Goulart Carpes, inscrito(a) no CRMV/SC 4311, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.079318/2020-45, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 199 - Suspender a Portaria de Habilitação nº 57, de 2015, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Albanessa Ezequiel de Sá, inscrito(a) no CRMV/SC 5987, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.079310/2020-89, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 200 - Suspender a Portaria de Habilitação nº 391, de 2014, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Carlos Floriano dos Santos, inscrito(a) no CRMV/SC 5380, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.080512/2020-73, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 201 - Suspender a Portaria de Habilitação nº 324, de 2012, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Carolina Nicolletti Silva, inscrito(a) no CRMV/SC 3225, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.005943/2017-60, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 202 - Suspender a Portaria de Habilitação nº 561, de 2009, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Danillo Petinelli, inscrito(a) no CRMV/SC 4316, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.080674/2020-10, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 203 - Suspender a Portaria de Habilitação nº 366, de 11/10/2018, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Diogo Draeger, inscrito(a) no CRMV/SC 2631, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.005875/2018-10, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 204 - Suspender a Portaria de Habilitação nº 219, de 23/08/2017, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Elediane Bortoli Dalmutt, inscrito(a) no CRMV/SC 4603, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.005990/2017-11, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 205 - Suspender a Portaria de Habilitação nº 614, de 27/08/2009, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Elizangela Molossi, inscrito(a) no CRMV/SC 4056, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.001723/2016-86, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 206 - Suspender a Portaria de Habilitação nº 257, de 29/09/2017, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Emerson José Eli, inscrito(a) no CRMV/SC 6708, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.006770/2017-05, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 657, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Revoga a Portaria nº 2.284, de 10 de dezembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, nos art. 5º e 6º da Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no art. 9º, § 5º, inciso I, da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, no art. 7º, inciso I, e art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 2.284, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro 2021.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.464, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 14/07/2021 e 11/08/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 14/07/2021 e 11/08/2021.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 71000.041779/2021-02
Proponente: Associacao Amigos da Juventude - ADJ
Título: Jogando Pra Vencer
Registro: 2100513
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.568.526/0001-69
Cidade: Eunápolis UF: BA
Valor autorizado para captação: R$ 209.610,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0792 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 72191-3
Período de Captação até: 14/07/2023

2- Processo: 71000.042297/2021-61
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Blumenau
Título: Esporte na Areia
Registro: 2100535
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 82.666.108/0001-82
Cidade: Blumenau UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 66.587,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2307 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 226841-8
Período de Captação até: 14/07/2023

3 - Processo: 71000.050026/2021-80
Proponente: Associação Esportiva Janeth Arcain
Título: Núcleos Esportivos Educacionais Santo André e Cubatão Ano VI
Registro: 2100699
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.243.334/0001-00
Cidade: Santo André UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.188.956,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0264 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 92348-6
Período de Captação até: 11/08/2023

4- Processo: 71000.046172/2021-19
Proponente: Associação Esportiva Janeth Arcain
Título: Tecnologia a Favor do Esporte Nacional Ano II
Registro: 2100596
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.243.334/0001-00
Cidade: Santo André UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 120.186,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0264 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 92331-1
Período de Captação até: 11/08/2023

5- Processo: 71000.049788/2021-33
Proponente: Associação Estrela Azul
Título: Esporte: Uma torcida pela Educação
Registro: 2100689
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 50.136.076/0001-17
Cidade: Mauá UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 779.191,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº0681 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 86804-3
Período de Captação até: 11/08/2023

6- Processo: 71000.051423/2021-79
Proponente: Associação dos Funcionários Públicos do Munícipio de São Bernardo do Campo
Título: Futuro Brilhante
Registro: 2100745
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 59.149.054/0001-66
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 293.040,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3131 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23814-7
Período de Captação até: 11/08/2023

7- Processo: 71000.047563/2021-42
Proponente: Associação Fábrica de Saúde, Esporte e Cultura
Título: Oficinas da Villa - Atletas do Judô
Registro: 2100618
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.696.599/0001-51
Cidade: Paulínia UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.446.446,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64434-X
Período de Captação até: 11/08/2023

8- Processo: 71000.046824/2021-15
Proponente: Associação Guararapense de Esportes, Lazer e Cultura
Título: Campeonato Regional de Voleibol
Registro: 2100604
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.699.695/0001-00
Cidade: Guararapes UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 82.717,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0432 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32182-6
Período de Captação até: 11/08/2023

9- Processo: 71000.051449/2021-17
Proponente: Associação Humana Povo para Povo Brasil
Título: Circuito Recôncavo de Caminhada e Corrida
Registro: 2100752
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.949.168/0001-50
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R$ 567.140,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2976 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24002-8
Período de Captação até: 11/08/2023

10- Processo: 71000.051439/2021-81
Proponente: Associação Humana Povo para Povo Brasil
Título: Circuito Sisal de Caminhada & Corrida
Registro: 2100749
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.949.168/0001-50
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R$ 565.140,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2976 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24001-X
Período de Captação até: 11/08/2023

11- Processo: 71000.051433/2021-12
Proponente: Associação Humana Povo para Povo Brasil
Título: Circuito Ilhéus de Caminhada e Corrida
Registro: 2100747
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.949.168/0001-50
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R$ 403.598,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2976 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23998-4
Período de Captação até: 11/08/2023

12- Processo: 71000.051415/2021-22
Proponente: Associação Leoas da Serra
Título: Leoas Excelência em Futsal Ano 2
Registro: 2100741
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.059.655/0001-78
Cidade: Lages UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 653.706,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0307 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73691-0
Período de Captação até: 11/08/2023

13- Processo: 71000.046148/2021-71
Proponente: Associação Nacional de Esportes
Título: De Bem com a Vida Na Melhor Idade
Registro: 2100591
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 06.134.874/0001-18
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 336.444,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 47611-0
Período de Captação até: 11/08/2023

14- Processo: 71000.050325/2021-14
Proponente: Associação Pilotos Amadores
Título: Última Volta
Registro: 2100717
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 31.672.691/0001-01
Cidade: Pelotas UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 457.943,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2942 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65741-7
Período de Captação até: 11/08/2023

15 - Processo: 71000.050322/2021-81
Proponente: Associação Petrolinense de Atletismo
Título: Escolinhas esportivas de atletismo inclusivo
Registro: 2100716
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.156.463/0001-59
Cidade: Petrolina UF: PE
Valor autorizado para captação: R$ 425.804,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8074 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 13665-4
Período de Captação até: 11/08/2023

16- Processo: 71000.047583/2021-13
Proponente: Associação Petrolinense de Atletismo
Título: Olímpico e Paralímpico do Sertão
Registro: 2100622
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.156.463/0001-59
Cidade: Petrolina UF: PE
Valor autorizado para captação: R$ 849.169,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0963 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 110647-3
Período de Captação até: 11/08/2023

17- Processo: 71000.046826/2021-04
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE
Título: Inclusão Pelo Esporte Apae Esteio 2022
Registro: 2100605
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 89.742.712/0001-90
Cidade: Esteio UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 132.407,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0764 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 51233-8
Período de Captação até: 11/08/2023

18- Processo: 71000.052572/2021-55
Proponente: Associação Santamariense de Incentivo ao Basquete
Título: Santa Maria Basquetebol
Registro: 2100786
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.581.954/0001-84
Cidade: Santa Maria UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 428.946,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2893 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55396-4
Período de Captação até: 11/08/2023

19- Processo: 71000.052612/2021-69
Proponente: Clube dos Tenistas da Bahia

Título: Estudar na Bahia com Tênis de Mesa
Registro: 2100802
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.146.328/0001-16
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R$ 1.161.947,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1599 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 78179-7
Período de Captação até: 11/08/2023

20- Processo: 71000.050867/2021-97
Proponente: Centro Esportivo e Educacional Jorginho - Bola Pra Frente
Título: Bola Pra Frente em Ação
Registro: 2100734
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.649.198/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 1.863.695,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43669-0
Período de Captação até: 11/08/2023

21- Processo: 71000.050312/2021-45
Proponente: Centro Integrado para o Desenvolvimento do Esporte Amador Palmas Esporte
Título: Palmas Esportes - Ano III
Registro: 2100709
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 19.742.152/0001-98
Cidade: Palmas UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 483.320,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0615 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41907-9
Período de Captação até: 11/08/2023

22- Processo: 71000.048835/2021-21
Proponente: Confederação Brasileira de Games e Esports - CBGE
Título: "Liga dos Campeões - CBGE"
Registro: 2100666
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.190.673/0001-73
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 843.495,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5095 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 3063-5
Período de Captação até: 11/08/2023

23- Processo: 71000.048144/2021-28
Proponente: CTVV - Centro de Treinamento Vila Velha
Título: Talentos para a Vida 1
Registro: 2100639
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 16.628.340/0001-00
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R$ 598.052,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 76136-2
Período de Captação até: 11/08/2023

24- Processo: 71000.048159/2021-96
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer
Título: Oportunidade Através do Esporte VII
Registro: 2100643
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 2.116.820,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31157-X
Período de Captação até: 11/08/2023

25- Processo: 71000.048154/2021-63
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer
Título: Salvador Esporte e Cidadania
Registro: 2100642
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 286.293,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31158-8
Período de Captação até: 11/08/2023

26- Processo: 71000.047868/2021-54
Proponente: Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo
Título: Taekwondo - Esporte e Cidadania 1
Registro: 2100630
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.396.074/0001-40
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 223.495,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1196 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 48951-4
Período de Captação até: 11/08/2023

27- Processo: 71000.047861/2021-32
Proponente: Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo
Título: Taekwondo Esporte e Cidadania 2
Registro: 2100628
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.396.074/0001-40
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 223.495,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1196 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 48949-2
Período de Captação até: 11/08/2023

28- Processo: 71000.047862/2021-87
Proponente: Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo
Título: Taekwondo - Esporte e Cidadania 3
Registro: 2100629
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.396.074/0001-40
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 223.495,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1196 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 48950-6
Período de Captação até: 11/08/2023

29- Processo: 71000.047858/2021-19
Proponente: Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo
Título: Taekwondo Esporte e Cidadania 4
Registro: 2100627
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.396.074/0001-40
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 223.495,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1196 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 48948-4
Período de Captação até: 11/08/2023

30- Processo: 71000.046345/2021-91
Proponente: Mackenzie Esporte Clube
Título: Mackenzie Voleibol
Registro: 2100601
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.499.252/0001-00
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 438.003,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1229 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 69997-6
Período de Captação até: 11/08/2023

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.057381/2020-07

No Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2021, na Seção 1, página 140 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.447/2021, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 6857 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22541-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0869 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 122541-3.

Processo Nº 71000.055660/2020-28

No Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 05 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.424/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 5559 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 10421-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1436 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 110421-7.

Processo Nº 71000.055653/2020-26

No Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 11 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.411/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 1612 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40951-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2972 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 140951-4.

Processo Nº 71000.055350/2020-11

No Diário Oficial da União nº 227, de 27 de novembro de 2020, na Seção 1, página 13 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.406/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 3055 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30432-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0018 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 330255-5.

Processo Nº 71000.055179/2020-32

No Diário Oficial da União nº 232, de 4 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 59 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.408/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 6996 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21523-6 e SLI: 2001334, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6996 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 17565-X e SLI: 2001335.

Processo Nº 71000.054933/2020-17

No Diário Oficial da União nº 225, de 25 de novembro de 2020, na Seção 1, página 73 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.405/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 17732-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0038 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 217732-3.

Processo Nº 71000.054778/2020-39

No Diário Oficial da União nº 240, de 16 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.415/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21280-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21281-4.

Processo Nº 71000.047007/2019-51

No Diário Oficial da União nº 237, de 10 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.409/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 7605 nº DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 09481-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5969 nº DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 09481-1.

Processo Nº 71000.053977/2020-20

No Diário Oficial da União nº 230, de 2 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 20 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.407/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 2836 nº DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21523-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3836 nº DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21523-6.

Processo Nº 71000.053698/2020-66

No Diário Oficial da União nº 230, de 2 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 20 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.407/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 2836 nº DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21521-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3836 nº DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21521-X.

Processo Nº 71000.053692/2020-99

No Diário Oficial da União nº 230, de 2 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 20 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.407/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 2836 nº DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21519-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3836 nº DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21519-8.

Processo Nº 71000.053688/2020-21

No Diário Oficial da União nº 230, de 2 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 20 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.407/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 2836 nº DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21520-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3836 nº DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21520-1.

Processo Nº 71000.053674/2020-15

No Diário Oficial da União nº 230, de 2 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 20 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.407/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 2836 nº DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21522-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3836 nº DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21522-8.

Processo Nº 71000.053623/2020-85

No Diário Oficial da União nº 230, de 2 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 20 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.407/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 2836 nº DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21521-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3836 nº DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21521-X.

Processo Nº 71000.052569/2021-31

No Diário Oficial da União nº 156, de 18 de agosto de 2021, na Seção 1, página 185 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.463/2021, ANEXO I, onde se lê: Título: Grael - Ventos de Cidadania - Mangaratiba, leia-se: Título: Projeto Grael - Ventos de Cidadania - Mangaratiba.

Processo Nº 71000.051349/2020-18

No Diário Oficial da União nº 239, de 15 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 14 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.413/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 116459-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 116459-7.

Processo Nº 71000.047596/2021-92

No Diário Oficial da União nº 156, de 18 de agosto de 2021, na Seção 1, página 186 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.463/2021, ANEXO I, onde se lê: Registro: 2100662, leia-se: Registro: 2100625.

Processo Nº 71000.041216/2021-14

No Diário Oficial da União nº 143, de 30 de julho de 2021, na Seção 1, página 21 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.460/2021, ANEXO I, onde se lê Valor autorizado para captação: R$ 1.047.887,04, leia-se: Valor autorizado para captação: R$ 1.096.727,04.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 70, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1° inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0001 Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar, destinado aos municípios indicados por meio de Emendas de Relator-Geral (RP 9).

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MC basear-se-á em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, observadas as regras a seguir:

I - municípios aderidos e que atendam a no mínimo um dos critérios de vulnerabilidade especificados abaixo:

a) proporção do número total de pessoas extremamente pobres vinculadas ao Cadastro Único (CAD) em relação ao número total de pessoas no CAD, acima da média regional (CAD 2020);

b) proporção do déficit de altura infantil para idade (% desnutrição), em crianças com idade inferior a cinco anos, com acompanhamento no Programa Bolsa Família, acima da média regional em 2019; e

c) proporção do número total de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP ativas, vinculadas ao Cadastro Único (CAD) em relação ao número total de DAP ativas, acima da média regional (DAP 2020).

II - novas adesões apenas ocorrerão para municípios que manifestem interesse e atendam a no mínimo um dos critérios previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I.

III - municípios que estejam em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, conforme o Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional (MAPA INSAN - 2018), disposto no sítio do Ministério da Cidadania (https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/portal-san/artigo.phplink=15).

IV - os limites de referência serão definidos conforme a disponibilidade orçamentária e o valor do recurso financeiro indicado pelo Relator-Geral do Orçamento em 2021, confrontando com o limite de referência calculado para cada município.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAA.

Art. 6º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 7º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 8º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCELLO VIEIRA LINHARES
Substituto

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	
CE	Araripe	2301307	33	R$ 213.000,00
MG	Arcos	3104205	24	R$ 150.000,00
PA	Bragança	1501709	31	R$ 200.000,00
RS	Capão da Canoa	4304630	16	R$ 100.000,00
RS	Charqueadas	4305355	31	R$ 200.000,00
PR	Colorado	4105904	23	R$ 144.000,00
PR	Dois Vizinhos	4107207	31	R$ 200.000,00
RS	Gravataí	4309209	16	R$ 100.000,00
PR	Itaguajé	4110904	18	R$ 111.000,00
AP	Macapá	1600303	93	R$ 600.000,00
RS	Montenegro	4312401	16	R$ 100.000,00
RS	Pelotas	4314407	47	R$ 300.000,00
RS	Porto Alegre	4314902	39	R$ 250.000,00
RS	Quaraí	4315305	16	R$ 100.000,00
RS	Santa Cruz do Sul	4316808	31	R$ 200.000,00
PR	Santa Izabel do Oeste	4123808	19	R$ 121.000,00
PR	Santo Antônio do Sudoeste	4124400	16	R$ 100.000,00
PR	São José da Boa Vista	4125407	19	R$ 121.000,00
CE	Tejuçuoca	2313351	16	R$ 100.000,00
PR	Tibagi	4127502	22	R$ 143.000,00
RS	Viadutos	4322905	16	R$ 100.000,00
RS	Viamão	4323002	16	R$ 100.000,00
	22		589	R$ 3.753.000,00

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.573/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.010837/2021-90
Requerente: Ajinomoto do Brasil Ind. e Com. de Alimentos Ltda.
CQB: 104/99
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7770/2021 publicado em 30/06/2021
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Roberto Michio Yamauchi (Presidente) e Minouru Nakagawa, para comporem a CIBio local

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.633/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.011607/2021-48
Requerente: M.S. Tecnologies Sementes Ltda.
CQB: 468/19
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7789/2021 publicado em 13/07/2021
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Andreomar José Kurek, como novo presidente da CIBio e excluindo Jacques Roberto Mullich e Francisco Ide.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.634/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.007857/2021-83
Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein.
CQB:289/09
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7790/2021 publicado em 13/07/2021
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Luciana Cintra, Mariana Morato Marques, Patrícia Maria de Carvalho Aguiar e Raquel de Melo Alves Paiva, para comporem a CIBio local e excluindo Alexandre Holthausen Campos, Anna Carla Renata Krepel Goldberg, Neilor Cardoso Guilherme e Oscar Fernando Pavão dos Santos.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.635/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.011089/2021-62
Requerente: Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil - SENAI CETIQT
CQB: 431/17
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7776/2021 publicado em 05/07/2021
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: PORTARIA 42/2021, nomeando Vanessa de Vasconcelos Sinatti Castilho (Presidente), Lucas Garbini Cespedes, Luciana Leomil, Marcelo Victor Holanda Moura e Julia Macedo Robert, para comporem a CIBio local e excluindo Aline S. Romão Dumaresq.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.636/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.011098/2021-53
Requerente: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias - Campus Jaboticabal - UNESP
CQB: 088/98
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7777/2021 publicado em 05/07/2021
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: PORTARIA da DTA n° 58 de 21 de junho de 2021, nomeando Luciane Helena Gargaglioni Batalhão, como vice-presidente e Agda Paula Facincani como membro, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.637/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.010170/2021-25
Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP.
CQB: 100/99
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7771/2021 publicado em 30/06/2021
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria FMVZ-21 de 10 de junho de 2021, nomeando Cesar Augusto Pospissil Garbossa, para compor a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

RETIFICAÇÃO

No Depacho de 06 de agosto de 2021, publicado no D.O.U. Nº 149 de 09/08/2021, Seção 1, página 07; onde lê-se: [...] liberação planejada no meio ambiente com milho geneticamente modificado.; leia-se: "[...] liberação planejada no meio ambiente com soja geneticamente modificada."

RETIFICAÇÃO

No Depacho de 06 de agosto de 2021, publicado no D.O.U. Nº 149 de 09/08/2021, Seção 1, página 08; onde lê-se: [...] nas unidades operativas de Cascavel/PR e Rio Verde/GO. O; leia-se: "[...] Unidade Operativa da Syngenta Seeds em Uberlândia/MG, Cascavel/PR e Rio Verde/GO."

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3.408, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Delega competência para atuar como Ordenador de Despesas, Gestor Financeiro e Conformista de Registro de Gestão no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, atuarem como Ordenador de Despesas, Gestor Financeiro e Conformista de Registro de Gestão no que se refere aos atos necessários à execução dos recursos alocados para atender despesas decorrentes dos contratos sob responsabilidade da Unidade Gestora 410061 - Secretaria Especial de Comunicação Social aos seguintes servidores públicos:

I - Ordenador de Despesas: Subsecretário de Gestão e Normas;

II - Ordenador de Despesas Substituto: Coordenador de Referência de Preços;

III - Gestor Orçamentário e Financeiro: Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira;

IV - Gestor Orçamentário e Financeiro Substituto: Chefe da Divisão de Execução Financeira;

V - Conformista de Registro de Gestão: Chefe da Divisão de Conformidade; e

VI - Conformista de Registro de Gestão Substituto: Chefe do Serviço de Controle Financeiro e Pagamentos.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do titular, a prática dos atos elencados neste artigo recairá sobre os substitutos acima designados.

§ 2º Nos casos em que o servidor estiver atuando na condição de substituto, ele fica impedido de atuar na função para qual foi designado titular, sendo o exercício de sua função automaticamente do servidor designado como substituto.

Art. 2º Delegar competência para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, atuarem como Ordenador de Despesas, Gestor Financeiro e Conformista de Registro de Gestão no que se refere aos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos alocados na Unidade Gestora Executora 410002 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, aos seguintes servidores públicos:

I - Ordenador de Despesas: Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças;

II - Ordenador de Despesas Substituto: Coordenador de Orçamento;

III - Gestor Orçamentário e Financeiro: Coordenador de Orçamento;

IV - Gestor Orçamentário e Financeiro Substituto: Chefe da Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário;

V - Conformista de Registro de Gestão: Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças; e

VI - Conformista de Registro de Gestão Substituto: Coordenador de Orçamento.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do titular, a prática dos atos elencados neste artigo recairá sobre os substitutos acima designados.

§ 2º Nos casos em que o servidor estiver atuando na condição de substituto, ele fica impedido de atuar na função para qual foi designado titular, sendo o exercício de sua função automaticamente do servidor designado como substituto.

Art. 3º Delegar competência para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, atuarem como Ordenador de Despesas, Gestor Financeiro e Conformista de Registro de Gestão no que se refere aos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos alocados na Unidade Gestora Executora 410003 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, aos seguintes servidores públicos:

I - Ordenador de Despesas: Coordenador-Geral de Recursos Logísticos;

II - Ordenador de Despesas Substituto: Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira;

III - Gestor Financeiro: Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira;

IV - Gestor Financeiro Substituto: Chefe da Divisão de Execução Financeira;

V - Conformista de Registro de Gestão: Chefe da Divisão de Conformidade; e

VI - Conformista de Registro de Gestão Substituto: Chefe do Serviço de Controle Financeiro e Pagamentos.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do titular, a prática dos atos elencados neste artigo recairá sobre os substitutos acima designados.

§ 2º Nos casos em que o servidor estiver atuando na condição de substituto, ele fica impedido de atuar na função para qual foi designado titular, sendo o exercício de sua função automaticamente do servidor designado como substituto.

Art. 4º Delegar competência para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, atuarem como Ordenador de Despesas, Gestor Financeiro e Conformista de Registro de Gestão no que se refere aos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos alocados na Unidade Gestora Executora 410004 - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, aos seguintes servidores públicos:

I - Ordenador de Despesas: Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas;

II - Ordenador de Despesas Substituto: Coordenador de Cadastro e Pagamento;

III - Gestor Financeiro: Coordenador de Cadastro e Pagamento;

IV - Gestor Financeiro Substituto: Chefe da Divisão de Cadastro de Pessoal;

V - Conformista de Registro de Gestão: Chefe da Divisão de Cadastro de Pessoal; e

VI - Conformista de Registro de Gestão Substituto: Chefe do Serviço de Pagamento.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do titular, a prática dos atos elencados neste artigo recairá sobre os substitutos acima designados.

§ 2º Nos casos em que o servidor estiver atuando na condição de substituto, ele fica impedido de atuar na função para qual foi designado titular, sendo o exercício de sua função automaticamente do servidor designado como substituto.

Art. 5º O Ordenador de Despesas poderá subdelegar a prática de atos decorrentes da presente delegação, respeitada a legislação pertinente.

Art. 6º Ficam convalidados todos os atos praticados pelos atores designados nas portarias indicadas no art. 7º entre os dias 9 de agosto de 2021 e a data de publicação desta Portaria, que por outro motivo não estejam viciados.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 1.708, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2020, a Portaria nº 1.710, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2020, a Portaria nº 1.721, de 31 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2021, a Portaria nº 2.220, de 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2021, e a Portaria nº 2.229, de 19 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA MCOM Nº 2.299, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.007590/2016-98, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TELEVISÃO LAGES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Itapema/SC, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria n° 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 2.306, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.004006/2016-42, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE 21 COMUNICAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de São Bento do Una/PE, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria n° 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 2.315, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.003641/2016-11, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE 21 COMUNICAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Guarabira/PB, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria n° 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 2.316, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.001882/2016-17, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE 21 COMUNICAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Alagoinhas/BA, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria n° 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.321, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53516.010357/2021-95.

Expede à ROSLER DALLAMARIA, CPF nº ***.829.659-**, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 6.057, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Expede autorização a Carlos Antonio Ferreira, CPF nº ***.804.976-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Nº 6.119 - Expede autorização a Axtelecom Telecomunicações Eireli , CNPJ nº 00.538.593/0001-44, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço: Todo Território Nacional.

Nº 6.127 - Expede autorização a Tilden Gomes de Freitas, CPF nº ***.266.226-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.134 - Expede autorização a Matheus Torres de S. A. Guimarães, CPF nº ***.594.156-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 5.422, DE 19 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.004447/2021-86.

Expede autorização ao Eduardo Peres Ferreira, CPF nº ***.116.209-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.658, DE 28 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.002339/2021-79.
Expede autorização à SOCIEDADE DE TELEEDUCAÇÃO COMUM. CULT. SÃO CAETANO LTDA, CNPJ nº 60698990000105, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.673, DE 28 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.002918/2021-11.
Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASA ASSET GESTAO EM INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 31846936000161, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.898, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.003493/2021-68.
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 07.280.328/0017-15, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.980, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.002661/2021-06.
Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à TORRES & CAMARGO LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 03.736.059/0001-30, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.067, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.003300/2021-79.
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 6.258, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53548.000789/2021-11.
Outorga autorização para uso de radiofreqüência ao ROBSON TRINDADE MEDEIROS, CPF nº ***.194.961-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 6.294, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Expedir autorização a HUMBERTO CORREIA LIMA JÚNIOR, CPF: XXX.574.824-XX, para explorar Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 6.295, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Expedir autorização a LAURO DE ALEMÃO CYSNEIROS NETO, CPF: XXX.586.054-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências associadas à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.220 - Processo nº 53569.002624/2021-35 - MINERACAO SERRA DO JATOBA EIRELI, CNPJ nº 19880906000257.

Nº 6.225 - Processo nº 53569.003221/2021-11 - Agropecuária Cataratas Ltda, CNPJ nº 18200245000128.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 6.290 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53569.003767/2021-64.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à SOSTHENES & SOSTHENES LTDA, CNPJ nº 09146520000181, associada(s) à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.198, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.053510/2021-48. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: https://www.gov.br/anatel/pt-br/

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.057682/2021-91, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 5.719, DE 30 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53500.052323/2021-47.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 29/07/2021, a autorização outorgada a CORPORATE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 24.484.583/0001-31, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.783, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53500.052831/2021-25.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 30/07/2021, a autorização outorgada a LD TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 20.486.259/0001-00, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Nº 6.329 - Autoriza Cine Comercial Producoes Culturais Ltda, CNPJ nº 05.902.099/0001-30, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Araruama/RJ, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Nº 6.330 - Autoriza Marco Aurelio Ribeiro da Costa, CPF nº ***885336**, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campinas/SP, no período de 21/08/2021 a 22/08/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 3.435, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Revoga a Portaria Normativa nº 1.030/MD, de 13 de agosto de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, observado o disposto no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60532.000059/2021-54, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.030/MD, de 13 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 156, Seção 1, página 271, de 14 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.695, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Maracás	Estiagem - 1.4.1.1.0	722	28/07/2021	59051.012529/2021-56
BA	Mirante	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.815	08/07/2021	59051.012531/2021-25
MG	Machacalis	Seca - 1.4.1.2.0	1.276	28/06/2021	59051.012305/2021-44
PR	São Pedro do Ivaí	Geadas - 1.3.3.2.2	161	04/08/2021	59051.012637/2021-29
RN	Bento Fernandes	Seca - 1.4.1.2.0	018	04/08/2021	59051.012578/2021-99

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RESOLUÇÃO Nº DC 10, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Disciplina os procedimento de celebração, acompanhamento e prestação e contas de Convênios no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, XV da Portaria nº 43, de 21 de janeiro de 2017, resolve estabelecer as normas e procedimentos referentes a Convênios, no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, conforme o disposto nesta Resolução.

TÍTULO I - DA APLICABILIDADE

Art. 1º. Esta resolução se aplica aos Convênios celebrados a partir da sua vigência.§ 1º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Resolução a acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.§ 2º A aplicação desta Resolução não afasta a necessidade de observar as normas previstas: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto Federal nº 8.943/2016, Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF nº, 424, de 30 de dezembro de 2016, na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, entre outras legislações aplicáveis;

TITULO II - DA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 2º. A celebração de Convênios com entidades privadas sem fins lucrativos será obrigatoriamente precedida de chamamento público, visando à seleção de projetos e entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto a ser conveniado, salvo exceções previstas na legislação pertinente.§ 1º Somente serão habilitadas as entidades privadas sem fins lucrativos que estiverem cadastradas e com registros atualizados na Plataforma Mais Brasil, e que disponham de qualificação técnica e capacidade operacional para execução do objeto;§ 2º O edital de chamamento público e o respectivo resultado deverão ser publicados no sítio oficial do DNOCS e no Portal dos Convênios;

Art. 3º. Poderá ser realizado chamamento público na Plataforma Mais Brasil para celebração de Convênios com órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

TITULO III - DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS

Art. 4º. Os processos administrativos referentes aos Convênios a serem celebrados pelo DNOCS deverão ser instruídos com os seguintes documentos:I - Plano de Trabalho;II - declaração do Convenente, sob as penas da lei, da previsão de contrapartida financeira, acompanhada da respectiva lei orçamentária anual e de quadro de detalhamento de despesa - QDD;III - declaração do Convenente de que possui capacidade técnica;IV - documentos do representante legal do proponente (Identidade, CPF, comprovante de residência, termo de posse e diploma eleitoral); V - licença ambiental prévia, quando o Convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais;VI- Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos e/ou Licença para construção de Obra Hídrica, ou respectiva dispensa emitida pelo órgão de recursos hídricos competente;VII - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do inciso IV do art. 23 e seus parágrafos da Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF nº, 424/2016;VIII - projeto básico ou termo de referência;IX - comprovação de atendimento das condições previstas no art. 22 da Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF nº, 424/2016.§ 1º. Os documentos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 4º desta Resolução poderão ser apresentados posteriormente à celebração do Convênio, no prazo convencionado no instrumento, ocasião em que serão submetidos à análise técnica conclusiva.§ 2º. O projeto básico ou o termo de referência, a ser encaminhado pelo proponente, deverá conter todos os documentos solicitados pela Divisão de Estudos e Projetos (DI/DEP/PR) e do Serviço de Elaboração e Avaliação de Custos (DI/DOB/EC), no âmbito de suas respectivas atribuições.

TITULO IV - DA ANÁLISE DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

Art. 5º. Compete ao Serviço de Monitoramento de Convênios (DI/DOB/MC):I- identificar as Propostas/Planos de Trabalho enviados para análise do Concedente, por meio da Plataforma Mais Brasil;II - avaliar se os Planos de Trabalho enviados estão de acordo com os critérios do programa disponibilizado na Plataforma Mais Brasil e devidamente detalhados em metas e etapas;III - verificar a existência de previsão orçamentária junto à Divisão de Planejamento e Orçamento;IV - verificar a regularidade fiscal do proponente, notificando-o em caso de constatação de irregularidade;V - indicar em qual nível o Convênio se enquadra, nos termos do artigo 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e a possibilidade adoção do Regime simplificado indicado no artigo 65 e seguintes da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;VI - indicar se o DNOCS se enquadra nas exceções à vedação constante no Artigo 9º, inciso I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.§1º Compete a CPGE/DPO disponibilizar os Programas do Orçamento Impositivo na Plataforma Mais Brasil inserindo o número da Emenda, o beneficiário e o valor destinado ao beneficiário, com os dados obtidos do SIOPS, dentro dos prazos previstos em Portarias Interministerial do MP.§2º Verificados todos os itens do art. 5º dessa Resolução, formalizando o processo administrativo o Serviço de Monitoramento de Convênios (DI/DOB/MC) encaminhará a Proposta/Plano de Trabalho para análise no setor Técnico;

Art. 6º. Compete ao setor técnico (DI/DOB/EP) a análise do Plano de Trabalho e, quando for o caso, do projeto básico e/ou termo de referência, verificando sua compatibilidade com os requisitos estabelecidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.§ 1º A análise técnica do Plano de Trabalho deverá abordar de maneira fundamentada, sobre a viabilidade do Plano de Trabalho e a respectiva adequação aos objetivos do programa, por meio da análise dos seguintes itens obrigatórios, exigidos no art. 19 da Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF nº, 424/2016:I - compatibilidade da natureza de despesa da contrapartida ofertada pelo proponente com o objeto do Convênio e adequação do seu valor com os percentuais previstos na lei de diretrizes orçamentárias do exercício respectivo;II - acerca da capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, com base nas informações fornecidas pelo proponente em campo específico da Plataforma Mais Brasil;III - análise dos custos estimados pelo proponente para execução do objeto;IV- manifestação acerca da necessidade de previsão de cláusula suspensiva no termo de Convênio, com indicação dos respectivos documentos e do prazo a ser concedido ao Convenente para sua apresentação;V- sugestão do prazo de vigência a ser estabelecido no termo de Convênio, levando em consideração o prazo estimado para execução do objeto e o prazo fixado para atendimento da cláusula suspensiva, se houver;VI - indicação da forma de acompanhamento da execução física do objeto do Convênio;VII - avaliar o cronograma de execução do objeto e o cronograma de desembolso, bem como, o detalhamento das metas e etapas da execução;§ 2º Poderá ser exigida do proponente a apresentação de estudo prévio de viabilidade, para fins de análise da necessidade local e da viabilidade do empreendimento objeto do Convênio.§ 3º Caso seja sugerida a inclusão, no termo de Convênio, de condição suspensiva relativa ao projeto básico pelo setor Técnico, será levado em consideração o prazo estimado para execução do objeto e o prazo fixado para atendimento da cláusula suspensiva;§ 4° No caso mencionado no parágrafo anterior, a análise do inciso III do parágrafo primeiro será realizada preliminarmente, com base apenas nas informações apresentadas pelo proponente na Plataforma Mais Brasil, ficando, a análise completa, diferida para o momento da apreciação do projeto básico, inclusive no que concerne á avaliação da adequabilidade dos respectivos custos unitários.§ 5° A análise técnica do projeto básico e/ou do termo de referência deverá avaliar a respectiva compatibilidade com os dados constantes no Plano de Trabalho, indicando a necessidade de adequação, se for o caso, nos termos do § 4º do art. 21 da Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF nº, 424/2016;§6º Quando da análise do projeto básico, caberá ao setor técnico avaliar a necessidade de apresentação do plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou equipamento a ser adquirido, nos termos do artigo 21, §13º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Art. 7º. O analista técnico do Plano de Trabalho devera anotar os seguintes procedimentos:I - Constatada pendências sanáveis, solicitar o proponente à complementação dos dados por meio da Plataforma Mais Brasil; eII - Sugerir a aprovação ou indeferimento do Plano de Trabalho ao Gestor de Convênios, anexando o respectivo parecer na Plataforma Mais Brasil.

Art. 8º. Cabe ao Serviço de Monitoramento de Convênios e ao Setor Técnico, cada qual na sua esfera de competência, preencher a lista de verificação para celebração de Convênios com entes públicos disponível no site da Advocacia-Geral da União.

Art. 9º. Compete ao Gestor de Convênios analisar o parecer técnico emitido, com a finalidade de validação do Plano de Trabalho, registrando na Plataforma Mais Brasil o seu aceite ou o seu indeferimento. No caso de aceite, realizará o pré-empenho, que será vinculado à proposta e só poderá ser alterado por intermédio da Plataforma Mais Brasil, bem como solicitará ao proponente a inclusão do plano de trabalho na Plataforma Mais Brasil. Já no caso de recusa, registrará o indeferimento na Plataforma Mais Brasil.§ 1º Caso o Gestor de Convênios discorde da conclusão do parecer técnico, deverá emitir despacho fundamentado, aprovando ou indeferindo o Plano de Trabalho e proceder o respectivo registro na Plataforma Mais Brasil.§ 2º Se o Plano de Trabalho for rejeitado, o processo deverá ser arquivado.

TITULO V - DO EMPENHO

Art. 10º. Em caso de aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor de Convênios, deverá: I - o Serviço de Monitoramento de Convênios (DI/DOB/MC): a) gerar o número do Convênio e; b) encaminhar o processo a Divisão de Planejamento e Orçamento - DPO, para informar a disponibilidade orçamentária; II - a Divisão de Planejamento e Orçamento - DPO deverá informar a disponibilidade orçamentária, incluindo no processo o respectivo despacho e a Nota de Credito; III - Não havendo disponibilidade orçamentária o processo deverá ser restituído ao Serviço de Monitoramento de Convênios (DI/DOB/MC);

Art. 11º. Atestada a existência de disponibilidade orçamentária, os autos serão encaminhados à Diretoria Administrativa/Divisão Recursos Financeiro - DA/DRF, que providenciará a emissão de despacho indicando a classificação orçamentária da despesa em conformidade com o plano de aplicação, a ser assinado pelo Gestor Financeiro e pelo Ordenador de Despesas, autorizando o empenho e adotando os seguintes procedimentos na Plataforma Mais Brasil:I - gerar a UGTV - Unidade Gestora de Transferência Voluntária; II - emitir a respectiva Nota de Empenho. III - Enviar ao SIAFI todas as informações pertinentes ao Convênio;IV - solicitar abertura da conta do Convênio na Plataforma Mais Brasil;Parágrafo único. Após os procedimentos de que trata este artigo, o processo deverá ser restituído ao Serviço de Monitoramento de Convênios (DI/DOB/MC), acompanhado dos documentos emitidos.

TITULO VI - DA ELABORAÇÃO E DA ANÁLISE DA MINUTA

Art. 12º. Realizadas as providências mencionadas no título anterior, o Serviço de Monitoramento de Convênios (DI/DOB/MC) deverá adotar os seguintes procedimentos, sucessivamente: I - verificar a regularidade fiscal do proponente, notificando-o em caso de constatação de irregularidade; II - elaborar a minuta do termo de Convênio, em conformidade com esta Resolução e legislação vigente; III - na minuta do termo de Convênio, acrescentar na Cláusula "obrigações do Convenente" inciso para que seja comunicado ao Concedente, antecipadamente, o inicio de cada obra ou serviço, bem como, a indicação de um interlocutor que será responsável pelo atendimento das pendências identificadas tanto no momento da execução quanto da prestação de contas final do instrumento; IV - encaminhar os autos com a minuta para apreciação por parte do Gestor e posterior envio ao setor Jurídico para a análise processual; Parágrafo Único: Deve ser utilizada a minuta de Convênios atualizada disponível no site da Advocacia- Geral da União

Art. 13º. À Procuradoria Federal/DNOCS compete à análise da minuta do termo de Convênio, sob o aspecto jurídico-formal, bem como a verificação da regularidade da instrução processual, no que concerne ao atendimento das condições de celebração constantes na legislação aplicável aos Convênios. § 1º Constatada a necessidade de diligências, o processo deverá ser restituído ao Gestor para atendimento. § 2º Quando o parecer jurídico opinar pela regularidade da minuta do termo de Convênio, deverá ser anexado a Plataforma Mais Brasil, devolvendo o processo ao Gestor, para fins de assinatura do termo. § 3º No caso de manifestação desfavorável, deverá ser anexado a Plataforma Mais Brasil o parecer conclusivo e encaminhado o processo ao Gestor para fins de cancelamento do empenho e arquivamento no Serviço de Monitoramento de Convênios (DI/DOB/MC).§ 4º Caso o Gestor discorde da conclusão do parecer exarado pela Procuradoria Federal/DNOCS, deverá motivar a respectiva decisão de forma explícita, clara e congruente, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. § 5º Será também obrigatória a manifestação da Procuradoria Federal/DNOCS acerca das minutas de termos aditivos. Nas demais hipóteses, o encaminhamento do processo deve ser acompanhado de exposição da dúvida jurídica a ser dirimida.

TITULO VII - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

Art. 14º. Para fins de assinatura do termo de Convênio, o Serviço de Monitoramento de Convênios (DI/DOB/MC) deverá adotar os seguintes procedimentos, sucessivamente: I - realizar nova verificação da regularidade fiscal do proponente;II- constatada a regularidade fiscal, encaminhar o termo de Convênio ao proponente, com vistas a sua assinatura;III - após devolução pelo proponente, submeter o termo de Convênio à assinatura do Gestor, conforme o caso;IV - adotar as providências relativas à publicação do extrato do termo de Convênio no Diário Oficial da União - DOU e o respectivo registro na Plataforma Mais Brasil; V - encaminhar uma via do termo de Convênio ao Convenente, devidamente assinada, acompanhada de ofício que o notifica quanto ao cumprimento dos prazos da cláusula suspensiva, se houver;VI - notificar o Poder Legislativo respectivo da celebração do instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias, facultada a comunicação por meio eletrônico; e VII- Encaminhar ao setor competente comunicado para elaboração de portaria de fiscalização/acompanhamento do Convênio celebrado.

Art. 15º. Após a celebração, caberá o Serviço de Monitoramento de Convênios (DI/DOB/MC), o acompanhamento da vigência do ajuste, bem como dos prazos de atendimento da cláusula suspensiva pelo Convenente, quando houver.§ 1º Se o Convênio foi celebrado com previsão de cláusula suspensiva, após o respectivo atendimento o processo será encaminhado ao setor Técnico para fins de análise dos documentos encaminhados pelo Convenente via Plataforma Mais Brasil.§ 2º Caso o Convenente encaminhe em meio físico a documentação mencionada no § 1º, esta deverá ser registrada no setor de protocolo do DNOCS, devendo o setor Técnico notificá-lo para que realize a inserção dos respectivos dados na Plataforma Mais Brasil.§ 3º O prazo da cláusula suspensiva poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, respeitando o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, incluindo a prorrogação, por meio de ato do Gestor, desde que apresentadas às respectivas justificativas, devendo ser realizada mediante solicitação do Convenente sempre que este não houver encaminhado a documentação completa no prazo estabelecido no termo de Convênio.§ 4º Caso sejam constatados vícios sanáveis na documentação apresentada pelo Convenente, o setor Técnico deverá notificá-lo por meio da Plataforma Mais Brasil para promover a respectiva regularização, sugerindo, se necessário, ao Gestor a prorrogação do prazo da cláusula suspensiva.§ 5º O analista técnico do projeto básico deverá registrar a respectiva aprovação na Plataforma Mais Brasil. Caso o Convenente não encaminhe os documentos no prazo fixado na cláusula suspensiva, ou estes não sejam aprovados pelo setor Técnico, o Gestor determinará a extinção do Convênio.

TITULO VIII - DA EXECUÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16º. Após o cumprimento da cláusula suspensiva, atestado pelo setor Técnico, ou não havendo previsão desta cláusula no termo de Convênio, será informado ao Convenente, por meio da Plataforma Mais Brasil, da aprovação do projeto básico e/ou termo de referência pelo concedente. A partir deste momento fica autorizada a publicação do edital de licitação para consecução do objeto do Convênio, nos termos do art. 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.§ 1º O Convenente deverá ser informado, ainda, da necessidade de encaminhamento ao concedente, após a finalização do procedimento licitatório, de declaração atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, ou registro na Plataforma Mais Brasil que a substitua, acompanhada de documentação necessária à verificação dos seguintes aspectos pelo setor Técnico, amparados pelo art. 6º, II, d, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016:I- contemporaneidade do certame;II- compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado;§ 2º Poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do Convênio, desde que tenha sido publicada em data posterior ao aceite do projeto básico e atestado, pelo setor técnico o cumprimento das condições elencadas no art. 9º §8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;§ 3º Constatada diferença entre o valor total previsto no termo de Convênio e o valor da proposta vencedora da licitação realizada

pelo Convenente, o setor Técnico encaminhará o processo a DI/DOB/MC para elaboração de minuta de termo aditivo visando à adequação do valor do Convênio, a qual solicitará ao Convenente, se necessário, documentação pertinente à comprovação de previsão orçamentária dos recursos relativos à complementação da contrapartida pactuada.§ 4º A minuta do termo aditivo deverá ser submetida ao exame prévio da Procuradoria Federal/DNOCS.

Art. 17º. Atendidas as providências previstas no art. 16 desta Resolução, o Serviço de Monitoramento de Convênios (DI/DOB/MC) deverá adotar os seguintes procedimentos:I - realizar verificação da regularidade fiscal do proponente, se adimplente;II- encaminhar planilha de solicitação ao MI dos recursos, devidamente assinada pelo Gestor;III- encaminhar o processo do Convênio ao Gestor solicitando autorização de pagamento da primeira parcela ou parcela única dos recursos, por meio de despacho;§ 1º Sem prejuízo do disposto nos artigos 41 e 42 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, o valor de repasse deverá ser parcelado observando as seguintes diretrizes: a) Em projetos com valor total de repasse inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o valor será parcelado no mínimo em 03 (três) vezes; b) Em projetos com valor de repasse de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) o valor será parcelado no mínimo em 04 (quatro) vezes; c) Em projetos com valor total de repasse superior 1.000.000,00 (um milhão de reais), o valor será parcelado no mínimo em 05 (cinco) vezes; § 2º. Poderá ser estipulada quantidade de parcelas do valor de repasse diversa daquela prevista no § 1º deste artigo, mediante fundamentação prevista no parecer técnico.

Art. 18º. Para os fins de pagamento da(s) parcela(s) do Convênio, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, e observado o disposto no artigo anterior, a Diretoria Administrativa/Divisão Recursos Financeiro - DA/DRF deverá adotar os seguintes procedimentos:I - averiguar a necessidade de nova verificação da regularidade fiscal do Convenente, de acordo com a legislação vigente à época da celebração do Convênio; II- havendo necessidade de verificação do item I, e se constatando irregularidade, notificar o Convenente para providências relativas à regularização; III - comprovada a regularidade fiscal, ou não havendo necessidade de nova consulta, solicitar os recursos junto ao MD, mediante Programação Financeira - PF;IV- emitir a Ordem Bancária - OB, e encaminhá-la à assinatura do Gestor Financeiro e pelo Ordenador de Despesas;V - após as respectivas assinaturas, encaminhar a RE ao banco, para crédito dos recursos na conta específica do Convênio, aberta por meio da Plataforma Mais Brasil;VI- comunicar a liberação dos recursos ao Convenente e ao Poder Legislativo respectivo, no prazo de dois dias úteis facultados a notificação por meio eletrônico; e,VII - anexar ao processo toda a documentação expedida e encaminhá-lo a DI/DOB/MC responsável pelo acompanhamento do Convênio.

TITULO IX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19º. Compete à comissão de acompanhamento de cada Convênio o monitoramento da execução física e a verificação da conformidade financeira do objeto, nos termos do artigo 56 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, com as seguintes atribuições:I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;III - a regularidade de informações registradas pelo Convenente na Plataforma Mais Brasil, sugerindo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas observadas;IV - o cumprimento das metas e etapas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;V - programar visitas técnicas "in loco", em obediência ao artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, cujos relatórios de cada marco de execução do objeto do Convênio, com documentação fotográfica, deverão serem registrados na Plataforma Mais Brasil;VI - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas do Convenente sobre impropriedades identificadas durante a execução do Convênio; VII - opinar acerca de eventuais solicitações de alteração do Plano de Trabalho; VIII - O fiscal que constatar irregularidades na aplicação dos recursos notificará o Convenente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos no prazo fixado pela legislação pertinente, adotando o procedimento previsto nos Arts. 57 e 58 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e sugerindo ao Gestor que suspenda a liberação das demais parcelas, se for o caso. IX - Emitir relatório de cada etapa da obra ou serviço com documentação fotográfica; X - solicitar comprovação do depósito da Contrapartida proporcional à parcela liberada;XI - verificar a comprovação do aporte do depósito da Contrapartida pactuada no instrumento, de acordo como o artigo 42, I, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016; e,XII - O fiscal/acompanhante do Convênio terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da prestação de contas final pelo convenente, para emissão do relatório técnico e de alcance social da obra com ateste da execução do objeto do convênio. Caso não seja possível cumprir o referido prazo, deverá justificar e comprovar no processo e na Plataforma Mais Brasil o motivo; §1º. Emitido o parecer pelo fiscal, atestando a regularidade da execução do objeto correspondente à parcela anterior, o processo será encaminhado ao Gestor de Convênios para análise das informações registradas pelo Convenente na Plataforma Mais Brasil; §2º. Além das visitas técnicas presenciais previstas neste artigo, poderão ser realizadas visitas técnicas adicionais. §3º. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do objeto quando da análise da Prestação de Contas final; §4º. Os procedimentos de acompanhamento e verificação da conformidade financeira serão disciplinados por meio de portaria.

TITULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20º. O Convenente deverá apresentar na Plataforma Mais Brasil a prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos pelo DNOCS, do recurso de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na forma estabelecida pelo art. 62 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência, ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações registrados na Plataforma Mais Brasil, do seguinte: I - relatório de cumprimento do objeto; II - demonstrativo de receita e despesa; III - relação de pagamentos; IV - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados na Plataforma Mais Brasil, valor, aposição de dados do Convenente, programa e número do Convênio; V - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso; VII - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso; VIII - relação dos serviços prestados, quando for o caso; IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; X - Termo de Compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424/2016; e XI - extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso. Parágrafo único. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao Concedente com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do "caput" deste artigo.

TITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. A instrução do processo eletrônico por meio do Programa SEI deverá ser compatível com os registros e documentos inseridos na Plataforma Mais Brasil.

Art. 22º. As diretrizes previstas nesta Resolução para a celebração de Convênio não afastam a possibilidade de novas recomendações técnicas ou jurídicas.

Art. 23º. Não se aplica a esta Resolução os Convênios celebrados sob a égide da Instrução Normativa nº 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, 507/2011, aos ajustes que não envolvam transferência de recursos e às transferências obrigatórias reguladas pela Lei nº 11.578, de 28 de novembro de 2007 (PAC) e Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 24º. As alterações desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO
Diretor-Geral

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 10.023, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Reabre, em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, crédito especial aprovado pela Lei nº 14.090, de 17 de novembro de 2020, no valor total de R$ 3.853.391,00.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de sua atribuição de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a autorização contida no art. 52 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 10.616, de 29 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021) em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, crédito especial aprovado pela Lei nº 14.090, de 17 de novembro de 2020, no valor total de R$ 3.853.391,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e um reais), para atender à programação constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de repasses do Tesouro - Saldos de Exercícios Anteriores, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO

ANEXO	Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26- Transporte	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781- Transporte Aéreo	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26- Transporte	3.853.391
781- Transporte Aéreo	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3004- Aviação Civil	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
39000- Ministério da Infraestrutura	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	3.853.391
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	3.853.391
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	3.853.391

6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	3.853.391
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
ANEXO	Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781 - Transporte Aéreo	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	3.853.391
781- Transporte Aéreo	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3004 - Aviação Civil	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	3.853.391
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	3.853.391
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	3.853.391
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	3.853.391
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	
ANEXO	Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781 - Transporte Aéreo	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	3.853.391
781- Transporte Aéreo	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3004 - Aviação Civil	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	3.853.391
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	3.853.391
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	3.853.391
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	3.853.391
TOTAL GERAL	3.853.391
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	3.853.391
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	
ANEXO	Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3004		Aviação Civil							3.853.391
		Projetos							
26 781	3004 7J01	Adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (RJ)							3.853.391
26 781	3004 7J01 0033	Adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							3.853.391
			I	4-INV	2	90	0	495	3.853.391
TOTAL - INVESTIMENTOS									3.853.391

PORTARIA ME Nº 10.024, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor das empresas Furnas - Centrais Elétricas S.A., Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba e Companhia Docas do Pará - CDP, crédito suplementar no valor de R$ 442.693.485,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA tendo em vista a autorização constante do art. 7 º, inciso I da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 10.616, de 29 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021) crédito suplementar no valor de R$ 442.693.485,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) em favor das empresas Furnas - Centrais Elétricas S.A., Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba e Companhia Docas do Pará - CDP, para atender às programações constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de anulações parciais de dotações orçamentárias e de geração própria de recursos, conforme demonstrado nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXOS

ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25- Energia	437.155.849
26- Transporte	5.537.636
TOTAL GERAL	442.693.485
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
126- Tecnologia da Informação	4.879.000
752- Energia Elétrica	11.944.849
753- Combustíveis Minerais	420.332.000
784- Transporte Hidroviário	5.537.636
TOTAL GERAL	442.693.485
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25- Energia	437.155.849
126- Tecnologia da Informação	4.879.000
752- Energia Elétrica	11.944.849
753- Combustíveis Minerais	420.332.000
26- Transporte	5.537.636
784- Transporte Hidroviário	5.537.636
TOTAL GERAL	442.693.485
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	4.879.000
3001- Energia Elétrica	11.944.849
3003- Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	420.332.000
3005- Transporte Aquaviário	5.537.636
TOTAL GERAL	442.693.485
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
32000- Ministério de Minas e Energia	437.155.849
39000- Ministério da Infraestrutura	5.537.636
TOTAL GERAL	442.693.485
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	442.693.485
TOTAL GERAL	442.693.485
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	8.654.849
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	8.654.849
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	8.654.849
TOTAL GERAL	8.654.849
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	8.654.849
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	437.155.849
TOTAL GERAL	437.155.849
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
126 - Tecnologia da Informação	4.879.000
752 - Energia Elétrica	11.944.849
753 - Combustíveis Minerais	420.332.000
TOTAL GERAL	437.155.849
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	437.155.849
126- Tecnologia da Informação	4.879.000
752- Energia Elétrica	11.944.849
753- Combustíveis Minerais	420.332.000
TOTAL GERAL	437.155.849
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	4.879.000
3001 - Energia Elétrica	11.944.849
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	420.332.000
TOTAL GERAL	437.155.849
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	8.169.000

32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	420.332.000
32364 - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	8.654.849
TOTAL GERAL	437.155.849
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	437.155.849
TOTAL GERAL	437.155.849
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	8.654.849
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	8.654.849
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	8.654.849
TOTAL GERAL	8.654.849
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	8.654.849
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	8.169.000
TOTAL GERAL	8.169.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
126 - Tecnologia da Informação	4.879.000
752 - Energia Elétrica	3.290.000
TOTAL GERAL	8.169.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	8.169.000
126- Tecnologia da Informação	4.879.000
752- Energia Elétrica	3.290.000
TOTAL GERAL	8.169.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	4.879.000
3001 - Energia Elétrica	3.290.000
TOTAL GERAL	8.169.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	8.169.000
TOTAL GERAL	8.169.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.										
ANEXO I				Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0035		Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais							4.879.000	
		Atividades								
25 126	0035 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							4.879.000	
25 126	0035 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional							4.879.000	
			I	4-INV	4	90	0	495	4.879.000	
3001		Energia Elétrica							3.290.000	
		Atividades								
25 752	3001 20OM	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica							3.290.000	
25 752	3001 20OM 0001	Manutenção do Sistema de Geração de Energia Elétrica - Nacional							3.290.000	
			I	4-INV	4	90	0	495	3.290.000	
TOTAL - INVESTIMENTOS									8.169.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	420.332.000
TOTAL GERAL	420.332.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753 - Combustíveis Minerais	420.332.000
TOTAL GERAL	420.332.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	420.332.000
753- Combustíveis Minerais	420.332.000
TOTAL GERAL	420.332.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis									420.332.000
TOTAL GERAL									420.332.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									420.332.000
TOTAL GERAL									420.332.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS									
ANEXO I				Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3003		Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis							420.332.000
		Projetos							
25 753	3003 151A	Implantação de Unidades de Processamento de Gás Natural do Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos com Capacidade de Processamento de 21 MM m3/dia							420.332.000
25 753	3003 151A 0033	Implantação de Unidades de Processamento de Gás Natural do Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos com Capacidade de Processamento de 21 MM m3/dia - No Estado do Rio de Janeiro							420.332.000
			I	4-INV	4	90	0	495	420.332.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									420.332.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32364 - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE									
ANEXO I				Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00					
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
25 - Energia									8.654.849
TOTAL GERAL									8.654.849
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
752 - Energia Elétrica									8.654.849
TOTAL GERAL									8.654.849
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
25 - Energia									8.654.849
752- Energia Elétrica									8.654.849
TOTAL GERAL									8.654.849
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
3001 - Energia Elétrica									8.654.849
TOTAL GERAL									8.654.849
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									8.654.849
TOTAL GERAL									8.654.849
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento									8.654.849
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios									8.654.849
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria									8.654.849
TOTAL GERAL									8.654.849
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES									8.654.849
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL									0
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32364 - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE									
ANEXO I				Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3001		Energia Elétrica							8.654.849
		Atividades							
25 752	3001 216N	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul (TSLE)							3.000.000
25 752	3001 216N 0043	Manutenção do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul (TSLE) - No Estado do Rio Grande do Sul							3.000.000
			I	4-INV	4	90	0	495	3.000.000
		Projetos							
25 752	3001 15M8	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul (TSLE)							5.654.849
25 752	3001 15M8 0043	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul (TSLE) - No Estado do Rio Grande do Sul							5.654.849
			I	4-INV	4	90	0	495	5.654.849
TOTAL - INVESTIMENTOS									8.654.849
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
ANEXO I				Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00					
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									5.537.636
TOTAL GERAL									5.537.636
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									5.537.636
TOTAL GERAL									5.537.636
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									5.537.636
784- Transporte Hidroviário									5.537.636
TOTAL GERAL									5.537.636

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3005 - Transporte Aquaviário	5.537.636
TOTAL GERAL	5.537.636

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	2.227.636
39215 - Companhia Docas do Pará - CDP	3.310.000
TOTAL GERAL	5.537.636
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	5.537.636
TOTAL GERAL	5.537.636

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
UNIDADE: 39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	2.227.636
TOTAL GERAL	2.227.636

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	2.227.636
TOTAL GERAL	2.227.636

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	2.227.636
784- Transporte Hidroviário	2.227.636
TOTAL GERAL	2.227.636

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3005 - Transporte Aquaviário	2.227.636
TOTAL GERAL	2.227.636

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.227.636
TOTAL GERAL	2.227.636

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA									
ANEXO I				Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3005		Transporte Aquaviário							2.227.636
		Projetos							
26 784	3005 143L	Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Aratu (BA)							2.227.636
26 784	3005 143L 0029	Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia							2.227.636
		Obra executada (percentual de execução física): 20	I	4-INV	2	90	0	495	2.227.636
TOTAL - INVESTIMENTOS									2.227.636

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	3.310.000
TOTAL GERAL	3.310.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	3.310.000
TOTAL GERAL	3.310.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	3.310.000
784- Transporte Hidroviário	3.310.000
TOTAL GERAL	3.310.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3005 - Transporte Aquaviário	3.310.000
TOTAL GERAL	3.310.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	3.310.000
TOTAL GERAL	3.310.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP									
ANEXO I				Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3005		Transporte Aquaviário							3.310.000
		Projetos							
26 784	3005 144K	Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Vila do Conde (PA)							1.000.000
26 784	3005 144K 0015	Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará							1.000.000
		Obra executada (percentual de execução física): 5	I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
26 784	3005 144W	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Terminal de Outeiro (PA)							210.000
26 784	3005 144W 0015	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Terminal de Outeiro (PA) - No Estado do Pará							210.000
		Obra executada (percentual de execução física): 3	I	4-INV	2	90	0	495	210.000
26 784	3005 15SI	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas no Porto de Santarém (PA)							2.100.000
26 784	3005 15SI 0269	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas no Porto de Santarém (PA) - No Município de Belém - PA							2.100.000
		Obra executada (percentual de execução): 1	I	4-INV	2	90	0	495	2.100.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									3.310.000
ANEXO II				Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00					

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25- Energia	428.501.000
26- Transporte	5.537.636
TOTAL GERAL	434.038.636
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122- Administração Geral	8.169.000
753- Combustíveis Minerais	173.191.000
784- Transporte Hidroviário	5.537.636
785- Transportes Especiais	247.141.000
TOTAL GERAL	434.038.636
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25- Energia	428.501.000
122- Administração Geral	8.169.000
753- Combustíveis Minerais	173.191.000
785- Transportes Especiais	247.141.000
26- Transporte	5.537.636
784- Transporte Hidroviário	5.537.636
TOTAL GERAL	434.038.636
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	8.169.000
3003- Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	420.332.000
3005- Transporte Aquaviário	5.537.636
TOTAL GERAL	434.038.636

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
32000- Ministério de Minas e Energia	428.501.000
39000- Ministério da Infraestrutura	5.537.636
TOTAL GERAL	434.038.636
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	434.038.636
TOTAL GERAL	434.038.636
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
ANEXO II	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	428.501.000
TOTAL GERAL	428.501.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	8.169.000
753 - Combustíveis Minerais	173.191.000
785 - Transportes Especiais	247.141.000
TOTAL GERAL	428.501.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	428.501.000
122- Administração Geral	8.169.000
753- Combustíveis Minerais	173.191.000
785- Transportes Especiais	247.141.000
TOTAL GERAL	428.501.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	8.169.000
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	420.332.000
TOTAL GERAL	428.501.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	8.169.000
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	420.332.000
TOTAL GERAL	428.501.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	428.501.000
TOTAL GERAL	428.501.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	
ANEXO II	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	8.169.000
TOTAL GERAL	8.169.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	8.169.000
TOTAL GERAL	8.169.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	8.169.000
122- Administração Geral	8.169.000
TOTAL GERAL	8.169.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	8.169.000
TOTAL GERAL	8.169.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	8.169.000
TOTAL GERAL	8.169.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0035		Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais							8.169.000
		Atividades							
25 122	0035 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							8.169.000
25 122	0035 4102 0001	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional							8.169.000
			I	4-INV	4	90	0	495	8.169.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									8.169.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	420.332.000
TOTAL GERAL	420.332.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753 - Combustíveis Minerais	173.191.000
785 - Transportes Especiais	247.141.000
TOTAL GERAL	420.332.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	420.332.000
753- Combustíveis Minerais	173.191.000
785- Transportes Especiais	247.141.000
TOTAL GERAL	420.332.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	420.332.000
TOTAL GERAL	420.332.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	420.332.000
TOTAL GERAL	420.332.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3003		Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis							420.332.000
		Projetos							
25 785	3003 152J	Implantação de Gasoduto de Escoamento de Gás Natural do Pré-Sal para Processamento no COMPERJ							247.141.000
25 785	3003 152J 0033	Implantação de Gasoduto de Escoamento de Gás Natural do Pré-Sal para Processamento no COMPERJ - No Estado do Rio de Janeiro							247.141.000
			I	4-INV	4	90	0	495	247.141.000
25 753	3003 15VK	Implantação e Adequação de Unidades de Tratamento, de Processamento e de Escoamento de Gás Natural em São Paulo							173.191.000
25 753	3003 15VK 0035	Implantação e Adequação de Unidades de Tratamento, de Processamento e de Escoamento de Gás Natural em São Paulo - No Estado de São Paulo							173.191.000
		Unidade implantada/aparelhada/adequada (percentual de execução física): 10	I	4-INV	4	90	0	495	173.191.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									420.332.000
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									5.537.636
TOTAL GERAL									5.537.636
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									5.537.636
TOTAL GERAL									5.537.636
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									5.537.636
784- Transporte Hidroviário									5.537.636
TOTAL GERAL									5.537.636
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
3005 - Transporte Aquaviário									5.537.636
TOTAL GERAL									5.537.636
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS									
39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA									2.227.636
39215 - Companhia Docas do Pará - CDP									3.310.000
TOTAL GERAL									5.537.636
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									5.537.636
TOTAL GERAL									5.537.636
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									2.227.636
TOTAL GERAL									2.227.636
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									2.227.636
TOTAL GERAL									2.227.636
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									2.227.636
784- Transporte Hidroviário									2.227.636
TOTAL GERAL									2.227.636
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
3005 - Transporte Aquaviário									2.227.636
TOTAL GERAL									2.227.636
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									2.227.636
TOTAL GERAL									2.227.636

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA									
ANEXO II				Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3005		Transporte Aquaviário							2.227.636
		Projetos							
26 784	3005 143J	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Aratu (BA)							2.227.636
26 784	3005 143J 0029	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia							2.227.636
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495	2.227.636
TOTAL - INVESTIMENTOS									2.227.636
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP									
ANEXO II				Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00					
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									3.310.000
TOTAL GERAL									3.310.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									3.310.000
TOTAL GERAL									3.310.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									3.310.000
784- Transporte Hidroviário									3.310.000
TOTAL GERAL									3.310.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
3005 - Transporte Aquaviário									3.310.000
TOTAL GERAL									3.310.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									3.310.000
TOTAL GERAL									3.310.000
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP									
ANEXO II				Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3005		Transporte Aquaviário							3.310.000
		Projetos							
26 784	3005 14KJ	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios							3.310.000
26 784	3005 14KJ 0015	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Pará							3.310.000
		Sistema implantado (percentual de execução física): 16	I	4-INV	2	90	0	495	3.310.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									3.310.000

PORTARIA ME Nº 10.041, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 41 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica reduzido para trinta dias o prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital do concurso público e a realização da primeira prova nos certames com vistas ao provimento de cargos efetivos que constituem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação nas instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. A redução de que trata o caput aplica-se exclusivamente aos concursos públicos para provimento de cargos efetivos de:

I - Professor da Carreira de Professor do Magistério Superior;

II - Professor Titular-Livre do Magistério Superior;

III - Professor da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

IV - Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; e

V - Técnico-Administrativo em Educação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA CONJUNTA RFB/SECINT/ME Nº 85, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a participação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), por meio do módulo complementar do OEA-Integrado.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso I e a alínea "b" do inciso II do art. 82 da Estrutura Regimental do Ministério da Economia, aprovada pelo Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020, e na Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017,

resolveM:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a participação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex), da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (Secint) do Ministério da Economia, no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), por intermédio de módulo complementar (OEA-Integrado), com vistas à emissão de certificados de conformidade para intervenientes da cadeia de suprimentos internacional que representam baixo grau de risco em suas operações de comércio exterior, relativamente aos controles por ela exercidos.

Art. 2º A Secex implementará um módulo complementar do Programa OEA para a certificação de intervenientes da cadeia de suprimentos internacional, denominado OEA Integrado-Secex, por meio do qual será aferido o atendimento, por parte dos intervenientes requerentes, aos níveis de conformidade da Secex, com o objetivo de facilitar o fluxo de mercadorias em operações de comércio exterior.

§ 1º O OEA Integrado-Secex será um módulo complementar ao módulo de certificação principal do Programa OEA disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020.

§ 2º A adesão dos intervenientes da cadeia de suprimentos internacional ao OEA Integrado-Secex tem caráter voluntário.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto na Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017, a Secex editará norma complementar para:

I - estabelecer os requisitos e os critérios a serem exigidos dos intervenientes da cadeia de suprimentos internacional para certificação no OEA Integrado-Secex;

II - definir os benefícios ou as medidas de facilitação que serão outorgados aos operadores certificados, podendo estabelecer níveis diferenciados conforme o grau de conformidade com a Secex por eles demonstrado;

III - disponibilizar pontos de contato para a comunicação entre a Secex e o operador certificado e entre a Secex e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e

IV - estabelecer mecanismos que permitam:

a) a fruição, pelos operadores certificados, dos benefícios e das medidas de facilitação associados ao OEA Integrado-Secex; e

b) a realização de monitoramento dos operadores certificados, com vistas à manutenção e ao aprimoramento de sua conformidade.

Art. 4º A certificação no OEA Integrado-Secex deverá ser requerida por meio do Sistema OEA, disponível no Portal Único Siscomex na Internet, no endereço <https://portalunico.siscomex.gov.br>.

§ 1º A análise dos documentos e das informações recebidos por meio do Sistema OEA, com vistas à certificação e ao monitoramento de interveniente no OEA Integrado-Secex, será feita em consonância com os procedimentos adotados pela RFB para certificação nas modalidades do módulo principal do Programa OEA.

§ 2º Caso haja necessidade de validações para o processo de certificação no OEA Integrado-Secex, estas deverão ser realizadas preferencialmente de forma conjunta pela RFB e Secex.

§ 3º As informações e os documentos relativos à certificação de interveniente serão mantidos pela RFB no Sistema OEA pelo prazo e sob as condições estabelecidos por esta.

§ 4º A utilização, pela Secex, das informações e dos documentos mantidos no Sistema OEA será restrita à análise relativa à concessão e à manutenção da certificação de que trata esta Portaria, à qual caberá a adoção das medidas necessárias à manutenção do sigilo das informações por ela utilizadas.

§ 5º Enquanto o módulo do Sistema OEA, disponível no Portal Único Siscomex, não disponibilizar o formulário para solicitação da certificação no OEA Integrado-Secex, de forma eletrônica, a solicitação poderá ser encaminhada de forma manual, conforme definido em norma complementar da Secex.

Art. 5º A certificação no OEA Integrado-Secex tem caráter precário, nos termos dos arts. 12 e 13 da Portaria RFB nº 2.384, de 2017, e será divulgada no site da RFB na Internet, no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea>.

Art. 6º Caberá à Secex a realização do monitoramento dos operadores certificados como OEA Integrado-Secex, por meio do qual será verificado o cumprimento, por parte deles, dos requisitos e dos critérios estabelecidos em normas complementares expedidas pela Secex para a certificação, com vistas à manutenção ou ao aprimoramento de sua conformidade.

Art. 7º O interveniente certificado como OEA Integrado-Secex será submetido a procedimento de revisão da certificação pela Secex a cada 3 (três) anos.

Parágrafo único. Caso seja verificado o aprimoramento da conformidade do operador certificado como OEA Integrado-Secex em relação à situação verificada no momento de sua certificação ou da última revisão realizada, o prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado em até 2 (dois) anos.

Art. 8º A exclusão do operador do OEA Integrado-Secex por sua solicitação, ou sua exclusão por descumprimento de requisito ou de condição para sua manutenção no Programa, de forma temporária ou definitiva, deverá ser comunicada pela Secex à RFB no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser realizada por meio eletrônico, endereçada à caixa corporativa do Programa OEA da RFB.

§ 2º O interveniente excluído do módulo principal do Programa OEA será excluído do OEA Integrado-Secex.

Art. 9º O ponto de contato a que se refere o inciso III do art. 3º atenderá aos intervenientes certificados no OEA Integrado-Secex para esclarecimento de dúvidas relacionadas a procedimentos e controles estabelecidos pela Secex.

Parágrafo único. As dúvidas relacionadas ao módulo de certificação principal do Programa OEA, recebidos pelo ponto de contato a que se refere o caput, deverão ser encaminhados à RFB.

Art. 10. A Secex poderá solicitar, a qualquer tempo, a sua exclusão do OEA-Integrado.

§ 1º A solicitação de exclusão a que se refere o caput deverá ser encaminhada ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil e será formalizada por meio de portaria conjunta da RFB e da Secint.

§ 2º A Portaria a que se refere o § 1º deverá estabelecer procedimentos que preservem a fruição dos benefícios associados ao OEA Integrado-Secex, por parte dos intervenientes, por período não inferior a 90 (noventa) dias, contado da data da entrada em vigor da portaria.

Art. 11. Os benefícios e as medidas de facilitação estabelecidos em conformidade com o disposto no art. 3º deverão ser mantidas pela Secex enquanto participar do Programa OEA-Integrado.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput será apurado pela RFB em processo administrativo próprio, do qual poderá resultar a exclusão da Secex do OEA-Integrado, que será formalizada por meio de portaria da RFB.

§ 2º A instauração do processo administrativo a que se refere o § 1º será precedida de termo de constatação, o qual poderá estabelecer prazo para o saneamento de inconformidades, se constatadas.

Art. 12. Os custos decorrentes da implementação do disposto nesta Portaria, associados ao desenvolvimento, manutenção e produção do Sistema OEA, poderão ser rateados entre a RFB e a Secex, conforme critérios por elas estabelecidos.

Art. 13. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de setembro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 107, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) no Módulo Complementar do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV, XX e XXIII do art. 91, do Anexo I, ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria Secex nº 44, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior - Secex, relativamente ao regime aduaneiro especial de drawback, de que tratam os incisos II e III do art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, o art. 5º da Lei nº 8.032, de 1990, o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.402, de 1992, o art. 12 da Lei nº 11.945, de 2009, e o art. 31 da Lei nº 12.350, de 2010, no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA, por intermédio do Módulo Complementar do OEA Integrado, nos termos definidos na Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017, doravante denominado Programa OEA-Integrado Secex.

Art. 2º O Programa OEA-Integrado Secex tem caráter voluntário e a não adesão dos operadores elegíveis à certificação não implica impedimento ou limitação à atuação destes em operações regulares de comércio exterior.

Art. 3º Poderão ser certificados no Programa OEA-Integrado Secex os operadores de comércio exterior que atuem como importadores ou exportadores e possuam Certificação OEA-Conformidade (OEA-C), nos termos, limites e condições estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no módulo principal do Programa OEA.

Art. 4º A certificação no Programa OEA-Integrado Secex deverá ser solicitada, por meio de formulário, no Sistema OEA, disponível no Portal Único Siscomex na Internet, em "portalunico.siscomex.gov.br".

§ 1º A solicitação de certificação será analisada pela Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior - Suext no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Enquanto não estiver disponível o sistema eletrônico responsável pela gestão do Programa de Certificação da Secex, no Módulo Complementar do OEA Integrado, a solicitação a que se refere o caput deverá ser preenchida, única e exclusivamente, por meio de formulário específico disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - do Ministério da Economia, com perfil de usuário externo, utilizando-se processo do tipo "Comércio e Comércio Exterior: Solicitação de Adesão ao Programa OEA-Integrado Secex".

Art. 5º A certificação será concedida em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, por meio de ato da Secex publicado no Diário Oficial da União.

Art. 6º São benefícios decorrentes da certificação de operadores de comércio exterior no Programa OEA-Integrado Secex:

I - redução das informações necessárias para a solicitação de ato concessório de drawback suspensão, com a possibilidade de:

a) discriminação genérica das mercadorias a serem importadas ou adquiridas no mercado interno; e

b) dispensa de indicação das respectivas classificações fiscais na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e suas quantidades;

II - dispensa, para a concessão do regime de drawback suspensão e para a alteração dos respectivos atos concessórios, da apresentação do laudo técnico de que trata o art. 16 da Portaria Secex nº 44, de 24 de julho de 2020;

III - priorização da análise das solicitações de concessão e de alteração de atos concessórios de drawback suspensão e isenção; e

IV - designação de servidor da Suext como ponto de contato com as empresas certificadas no Programa OEA-Integrado Secex.

§ 1º O laudo a que se refere o inciso II deste artigo somente será exigido no encerramento do regime nos termos do art. 42 da Portaria Secex nº 44, de 2020.

§ 2º A comunicação entre a Secex e o operador certificado e entre a Secex e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) será realizado por meio da caixa institucional oeaintegradosecex@economia.gov.br.

Art. 7º Os benefícios concedidos pelo Programa OEA-Integrado Secex restringem-se aos operadores certificados nos termos desta Portaria.

Art. 8º São condições de permanência no Programa OEA-Integrado Secex:

I - atender aos requisitos de admissibilidade ao Programa constantes do art. 3º desta Portaria;

II - autorizar compartilhamento, com a Secex, das informações já fornecidas no módulo principal do Programa OEA;

III - atender às condições previstas no art. 18 da Portaria Secex nº 44, de 2020, para a concessão do regime de drawback suspensão; e

IV - encerrar de forma regular de todos os atos concessórios de drawback suspensão deferidos a partir da certificação do operador no Programa OEA-Integrado Secex.

Art. 9º O não atendimento a quaisquer das condições de permanência previstas no art. 8º desta Portaria acarretará a suspensão do operador certificado do Programa OEA-Integrado Secex.

Parágrafo único. O operador que houver sido suspenso do Programa OEA-Integrado Secex será readmitido nas seguintes situações:

I - tão logo volte a reunir as condições de permanência no Programa no caso de não atendimento das condições de permanência previstas nos incisos I, II ou III do art. 8º desta Portaria; ou

II - após 2 (dois) anos contados da data de sua suspensão no caso de não atendimento da condição de permanência prevista no inciso IV do art. 8º desta Portaria.

Art. 10. O operador certificado poderá ser excluído do Programa OEA-Integrado Secex a pedido, a qualquer tempo, ou de oficio, caso seja excluído do módulo principal do Programa OEA.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2021.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 10.077, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021)
R$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias			
		Emendas Impositivas		Demais	TOTAL
		Individuais	Bancada		
25000	Ministério da Economia	0	0	367.147.722	367.147.722
TOTAL		0	0	367.147.722	367.147.722

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021)
R$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias			
		Emendas Impositivas		Demais	TOTAL
		Individuais	Bancada		
26000	Ministério da Educação	0	0	67.518.108	67.518.108
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	0	14.620.000	14.620.000
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	55.142.843	55.142.843
52000	Ministério da Defesa	0	0	229.866.771	229.866.771
TOTAL		0	0	367.147.722	367.147.722

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE RISCOS ADUANEIROS

PORTARIA CORAD Nº 3, DE 30 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º trimestre de 2021, referente à atividade supervisionada pela Coordenação Especial de Gestão de Riscos Aduaneiros, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR ESPECIAL DE GESTÃO DE RISCOS ADUANEIROS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 143 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, nos incisos I e II do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, na Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019, e na Portaria RFB nº 696, de 9 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º (segundo) trimestre de 2021, referente à atividade supervisionada pela Coordenação Especial de Gestão de Riscos Aduaneiros, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO LACERDA COUTINHO

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Realizar Pesquisa e Seleção para Auditoria Fiscal	1,00	1,00

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RBO/AC Nº 8, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza entrada, por aeroporto não alfandegado, de aeronave proveniente do exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1°, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2° do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta no processo administrativo n.º 11522.720022/2021-50, declara:

Art. 1º Fica autorizado, no dia 21/08/2021, o pouso da aeronave de matrícula PPCRJ, proveniente do Aeroporto Internacional General Alfredo Vásquez Cobo (SKLT - Letícia/COL), no Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 21 de agosto de 2021.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 203, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.397912-2021-90, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 493/SPE, de 25/01/2021, publicada no DOU em 27/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: EÓLICA DO AGRESTE POTIGUAR I S.A., CNPJ nº 33.268.331/0001-66.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: CONSTRUTORA A GASPAR S/A
CNPJ nº : 08.323.347/0001-87
Nome do Projeto: AW São João
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.007.37938/77
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/01/2021 a 01/12/2022 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 55, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Cancela a habilitação ao REIDI concedida por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/VITORIA DA CONQUISTA n° 0031, de 03 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 5 de dezembro de 2014.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6°, inciso I, alínea b da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 n° 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista os arts. 1° ao 5° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterações, o Decreto n° 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 588, inciso II da Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo n° 10540.721083/2014-24, declara:

Art. 1° Cancelada a Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), concedida à CENTRAIS EOLICAS BELA VISTA XII S.A., CNPJ: 18.919.425/0001-64, por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/VITORIA DA CONQUISTA n° 0031, de 03 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 5 de dezembro de 2014, vinculado ao projeto EOL acácia, constante na Portaria n° 236, de 1º de setembro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 2 de setembro de 2014, tendo em vista que a empresa não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 2°. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas, art. 588, §6° da IN RFB n° 1.911/2019.

Art. 3°. A pessoa jurídica que tiver a habilitação cancelada não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada e somente poderá solicitar nova habilitação após o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação do ADE de cancelamento, art. 588, §7°, incisos I e II da IN RFB n° 1.911/2019.

Art. 4°. A pessoa jurídica que usufruiu do REIDI fica obrigada a recolher as contribuições não pagas em função da suspensão, acrescidas de juros e multa de mora ou de ofício na hipótese de ter cancelada sua habilitação antes da conversão da suspensão em alíquota zero, art. 592, inciso II da IN RFB n° 1.911/2019.

Art. 5° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO VITORIO FREITAS FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 06113/0036, concedido ao estabelecimento da empresa SOCIEDADE AGROPECUÁRIA FAZENDAS REUNIDAS SALVA, CNPJ 04.042.477/0002-71 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 47 de 23/07/2007, publicado no Diário Oficial da União de 25/07/2007, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442222/2020-32.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 47 de 23/07/2007.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 45, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06113/0037, concedido ao estabelecimento da empresa SOCIEDADE AGROPECUÁRIA FAZENDAS REUNIDAS SALVA, CNPJ 04.042.477/0002-71 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 48 de 23/07/2007, publicado no Diário Oficial da União de 25/07/2007, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442222/2020-32.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 48 de 23/07/2007.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 46, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06113/0043, concedido ao estabelecimento da empresa ENGENHO DE MINAS AGRO-INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 04.544.181/0001-78 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 54 de 23/07/2007, publicado no Diário Oficial da União de 25/07/2007, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463466/2020-59.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 54 de 23/07/2007.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JFA/MG Nº 47, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, Declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06104/0036, concedido ao estabelecimento da empresa AGROPECUÁRIA DELANO'S LTDA, CNPJ 04.371.802/0001-69 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 18 de 15/04/2002, publicado no Diário Oficial da União de 16/04/2002, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463405/2020-91.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 18 de 15/04/2002.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JFA/MG Nº 48, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 06104/0044, concedido ao estabelecimento da empresa AGROPECUÁRIA DELANO'S LTDA, CNPJ 04.371.802/0001-69 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 05 de 30/04/2003, publicado no Diário Oficial da União de 07/05/2003, tendo em vista a não adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463405/2020-91.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 05 de 30/04/2003.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 275, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho, de 2020, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo 10166.745732/2021-26, declara:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001, alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, bem como no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, o estabelecimento WATT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 97.525.889/0001-62, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2021 até o ano calendário de 2030, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º. O benefício ora reconhecido refere-se à IMPLANTAÇÃO de empreendimento, conforme especificado no LAUDO CONSTITUTIVO nº 0043/2021, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração, tendo como objeto:

1) a fabricação de bancada de verificação de hidrômetros, com capacidade incentivada de 60 unidades/ano;

2) a fabricação de sensores, com capacidade incentivada de 10.560 peças/ano.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 276, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Declara à empresa que especifica, a habilitação no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho, de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e considerando o que consta do processo nº 13031.481888/2021-97, declara:

Art. 1º - Habilitada no regime de suspensão da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, instituído pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, em seu artigo 40, a pessoa jurídica LD CELULOSE S.A., inscrita no CNPJ nº 29.627.430/0001-10.

Art. 2º A validade do presente ADE e, consequentemente, a fruição dos benefícios instituídos pelo regime, ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 123, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.627274/2021-68 fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA, CNPJ 08.487.503/0001-45, até 31/12/2022, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Total Energies EP Brasil Ltda., CNPJ 02.461.767/0001-43.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art.4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DECEX nº 33, de 05 de abril de 2021.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 124, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural Repetro, na modalidade Repetro-Sped, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.604410/2021-41, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais nos termos dos artigos 2º, inciso IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a navegação por afretamento em águas brasileiras em coordenadas geográficas limitadas pelo contrato nº 5900.0116889.20.1 ASGAARD NAVEGAÇÃO S/A, CNPJ nº 15.733.714/0001-86, até 06/09/2024, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE Nº 34 de 13/04/2021, publicado no DOU de 16/04/2021, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 43, inciso II, § 2º, da IN RFB nº 1.863/2018, resolve:

Art. 1º - Tornar Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme e no artigo 43, inciso II, § 2º, da IN RFB nº 1.863/2018, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

EMPRESA: CHANSPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 02.117.227/0006-51

PROCESSO: 13031.624864/2021-39

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga o Alfandegamento do Terminal de Remessas Expressas DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., localizado no Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas/SP

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10831.724696/2013-67, declara:

Art. 1º. Fica alterado o item 3 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 42, de 31 de outubro de 2014, publicado no D.O.U. de 07 de novembro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação: "3. Este alfandegamento é válido até 31 de dezembro de 2021."

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 42, de 31 de outubro de 2014, ora alterado.

Art. 3º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 54, de 09/11/2020, publicado no D.O.U. de 30/11/2020.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA ALF/SPO Nº 25, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Portaria ALF/SPO nº 13, de 27 de maio de 2021.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - ALF/SPO, no uso das atribuições previstas nos artigos 360, 364 e 365 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da Portaria ALF/SPO nº 13/2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2021, como segue:

"Art. 8º ... § 4º O disposto no caput não se aplica às operações envolvendo Manifesto Internacional de Carga / Declaração de Trânsito Aduaneiro (MIC/DTA)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Transferência de veículo consular.

A DELEGADA ADJUNTO DA DECEX/SP, no exercício das atribuições do Artigo 364, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, atendendo à SAT n°460, de 16/06/2021, e ao que consta do Processo 15771.721227/2021-71, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009 , que , após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União , o veículo marca:I/VOLVO ,modelo: XC60 T5, ano-fabricação:2013, ano-modelo:2014,chassi: YV1DZ47HBE2532238 , cor: PRETA ,e seus respectivos equipamentos de série, pertencente a JEAN PHILIPPE PRAZ, CPF:238.620.498-76 desembaraçado com privilégio diplomático em 23/10/2013, através da declaração de importação nº13/2057025-0, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para LOUSIANA COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA, CNPJ:22.544.315/0001-32, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE MAYUMI KOBAYASHI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 139, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Declara renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida no artigo 5º, e observado o disposto no artigo 10, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto acerca do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) a que estão obrigados os fabricantes, os usuários, importadores, os distribuidores e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e considerando ainda o constante do Processo Administrativo nº 10980.720471/2010-85, declara:

Art. 1°. Renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune para realizar operações com papel imune, na qualidade de GRÁFICA, inscrição GP-09101/00191, nos termos do artigo 8º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, o estabelecimento da pessoa jurídica MAXXI GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 82.523.317/0001-77, com endereço Rua Raul Félix, nº 425, Portão, Curitiba-PR, CEP 81.070-370.

Art. 2°. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na citada instrução normativa, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais que regem a matéria.

Art. 3°. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação e a inscrição do registro especial terá prazo de validade de 3 (três) anos.

CELSO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 140, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Declara renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de importador.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida no artigo 5º, e observado o disposto no artigo 10, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto acerca do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) a que estão obrigados os fabricantes, os usuários, importadores, os distribuidores e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e considerando ainda o constante do Processo Administrativo nº 10980.720523/2010-13, declara:

Art. 1°. Renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune para realizar operações com papel imune, na qualidade de IMPORTADOR, inscrição GP-09101/00026, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, o estabelecimento da pessoa jurídica MAXXI GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 82.523.317/0001-77, com endereço Rua Raul Félix, nº 425, Portão, Curitiba-PR, CEP 81.070-370.

Art. 2°. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na citada instrução normativa, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais que regem a matéria.

Art. 3°. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação e a inscrição do registro especial terá prazo de validade de 3 (três) anos.

CELSO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 25, DE, 18 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-724.613/2021-41, UK 20/21 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 41.004 (quarenta e um mil e quatro) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
41.004	3.417	Bulleit Bourbon	Uisque americano, em caixas de 12 garrafas, de 750ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 143, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Divulga os procedimentos operacionais relacionados às Linhas Financeiras de Liquidez (LFL), de que trata o Regulamento Anexo à Resolução BCB nº 110, de 1º de julho de 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 23, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no Voto 146/2021-BCB, de 30 de junho de 2021, e ainda no art. 3º da Resolução BCB nº 110, de 1º de julho de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa define procedimentos operacionais relacionados às Linhas Financeiras de Liquidez (LFL) do Banco Central do Brasil, instituídas nos termos do Regulamento anexo à Resolução BCB n°110 (Regulamento LFL), de 1º de julho de 2021.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO ÀS LFL

Art. 2º O processo de adesão das instituições financeiras elegíveis às LFL, na forma do disposto no inciso III, do art. 4º e do art. 12, do Regulamento LFL, de 2021, envolve quatro etapas:

I - manifestação de interesse, acompanhada da remessa de minuta do Contrato previsto no inciso I, bem como dos documentos previstos nos incisos II e V, do art. 12, do Regulamento LFL, de 2021;

II - remessa dos documentos previstos nos incisos III e IV do art. 12, do Regulamento LFL, de 2021;

III - realização de testes de comprovação de capacidade operacional e tecnológica, com base em um Roteiro previamente definido, conforme a classificação de acesso do Participante LFL, prevista no inciso I do art. 13, do Regulamento LFL, de 2021; e

IV - remessa da versão final do documento previsto no inciso I do art. 12, do Regulamento LFL, de 2021.

§ 1º As etapas referidas nos incisos I e II do caput podem ser realizadas de forma simultânea.

§ 2º A etapa referida no inciso II não é requisito prévio para a realização da etapa III.

§ 3º A minuta do Contrato, prevista no inciso I do caput, deve atender os seguintes requisitos:

I - conter o nome e o cargo dos signatários, representantes da instituição financeira candidata à habilitação, que firmarão o Contrato;

II - seguir o modelo do Contrato, disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet, na página das Linhas Financeiras de Liquidez;

III - ser enviada por meio do Protocolo Digital do Banco Central do Brasil, sob o assunto "Linhas Financeiras de Liquidez", e endereçada à Divisão de Operações Bancárias (Diban) do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), escolhendo-se a opção "Entidade Regulada"; e

IV - ser convertida, antes do envio, para o formato PDF/A, conforme orientações disponíveis no sítio do Banco Central do Brasil na internet, na página do Protocolo Digital.

Art. 3º A instituição financeira candidata à habilitação deve enviar, em atendimento à etapa prevista no inciso I do art. 2º, além da minuta do Contrato, mensagem ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), por meio do Sistema de Correio Eletrônico do Banco Central do Brasil (BC Correio), contendo as seguintes informações:

I - manifestação do interesse em participar das LFL;

II - dados relativos ao formulário padrão, previsto no inciso V, do art. 12, do Regulamento LFL, de 2021, como segue:

a) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) tipo de conta no Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central do Brasil (STR);

c) no caso de cooperativas de crédito, a indicação de sua categoria, na forma do art. 15 da Resolução CMN n° 4.434, de 5 de agosto de 2015;

d) identificação do Diretor, ou do ocupante de cargo equivalente, responsável pelas operações no âmbito das LFL, contendo nome, cargo, telefone comercial e e-mail institucional;

e) identificação dos representantes indicados para a realização de contatos operacionais, durante os testes previstos no inciso III do art. 2º, contendo nome, cargo, telefone comercial e e-mail institucional;

f) número de conta de custódia própria, no depositário central ou na entidade registradora, em ambiente de homologação, para a realização dos testes; e

g) número de conta de custódia própria, no depositário central ou na entidade registradora, em ambiente de produção;

III - indicação dos dispositivos do ato constitutivo da sociedade que assegurem que os poderes dos signatários do Contrato, citado no inciso I do art. 12 do Regulamento LFL, de 2021, afastam as restrições e os limites citados no § 2º do mesmo artigo, daquele normativo.

§ 1º A mensagem citada no caput, contendo as informações referidas nos incisos I e II, deve observar o "Modelo de Manifestação de Interesse e de Formulário Padrão" disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet, na página das Linhas Financeiras de Liquidez.

§ 2º O Diretor, citado na alínea "d" do inciso II, deve ser o mesmo responsável por assuntos relativos ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), para instituições detentoras de conta Reservas Bancárias, na forma da Resolução BCB nº 105, de 9 de junho de 2021.

§ 3º Na hipótese de instituições detentoras de Conta de Liquidação o indicado, na forma do disposto na alínea "d" do inciso II, deve ser o ocupante do cargo que, de acordo com o ato constitutivo da sociedade, possa responder pela administração dessa conta, na forma da Resolução BCB nº 105, de 2021.

§ 4º Os representantes indicados para a realização de contatos operacionais, em ambiente de produção do STR, devem ser informados por meio da mensagem "GEN0019-Participante informa atualização de responsáveis", do Grupo de Serviços Genéricos, do Catálogo de Serviços do SFN, e constar dentre os monitores responsáveis pelo gerenciamento da conta Reservas Bancárias ou da Conta de Liquidação.

Art. 4º A etapa prevista no inciso II, do art. 2º, compreende o envio dos documentos, nele citados, por meio do Protocolo Digital do Banco Central do Brasil, sob o assunto "Linhas Financeiras de Liquidez", e endereçados à Divisão de Operações Bancárias (Diban) do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), escolhendo-se a opção "Entidade Regulada".

§ 1º Antes do envio, previsto no caput, a instituição financeira candidata à habilitação deve converter os documentos para o formato PDF/A, conforme orientações disponíveis no sítio do Banco Central do Brasil na internet, na página do Protocolo Digital.

§ 2º A instituição financeira candidata à habilitação deve manter atualizada a documentação referida no caput, sob pena do indeferimento da solicitação de adesão, e posteriormente, já na condição de Participante das LFL, da aplicação do disposto § 5º do art.12 do Regulamento LFL, de 2021.

§ 3º A instituição financeira candidata à habilitação e, ainda posteriormente, na condição de Participante LFL, deve atentar para a sua não inscrição no Cadin, tendo em vista o previsto no § 6º do art. 12 do Regulamento LFL, de 2021.

Art. 5º A etapa de testes, prevista no inciso III do art. 2º, compreende o envio, a recepção e o tratamento de mensagens e arquivos do Grupo de Serviços LFL do Catálogo de Serviços do SFN.

§ 1º O Roteiro para execução dos testes referidos no caput está disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet, na página das Linhas Financeiras de Liquidez.

§ 2º Para a realização dos testes, as instituições devem observar a forma de acesso técnico ao Sistema LFL:

I - instituições participantes do Sistema de Transferência de Reservas (STR) com acesso principal pela Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN): utilizar a RSFN; e

II - demais instituições: utilizar o aplicativo STR-Web, em especial o Portlet "Mensagens" para o envio de informações e de requisições ao LFL, e os Portlets "LFL" e "Garantia LFL" para as consultas.

§ 3º Para operar a partir da entrada em funcionamento das LFL, observado o disposto no art. 30, as instituições financeiras candidatas à habilitação devem realizar os testes referidos no caput, na forma prevista no §1º, no período compreendido entre 23 de agosto e 15 de outubro de 2021.

§ 4º Para as instituições que não atenderem ao disposto no § 3º, a realização dos testes referidos no caput, na forma prevista no § 1º, deve ocorrer em até 40 (quarenta) dias úteis contados a partir do envio da comunicação prevista no § 5º, sendo que as respectivas solicitações somente serão admitidas a partir de 1º de dezembro de 2021.

§ 5º O Deban comunicará à instituição financeira candidata à habilitação:

I - a sua inclusão no ambiente de homologação das LFL, na condição de Participante LFL;

II - a habilitação para o envio e recepção, em ambiente de homologação do STR, de mensagens e arquivos do Grupo de Serviços LFL do Catálogo de Serviços do SFN; e

III - a autorização para o início dos testes referidos no caput.

§ 6º Após a conclusão dos testes, a instituição financeira candidata à habilitação deve encaminhar mensagem ao Deban, por meio do BC Correio, declarando aptidão para operar em ambiente de produção das LFL, conforme "Modelo de Declaração de Aptidão para Operação em Ambiente de Produção das LFL" disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet, na página das Linhas Financeiras de Liquidez.

§ 7º A instituição financeira candidata à habilitação deve manter a documentação comprobatória da execução dos testes referidos no caput, para eventual análise por parte do Banco Central do Brasil, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 8º Findos os prazos previstos nos §§ 3º ou 4º, sem que a instituição financeira candidata à habilitação atenda, integralmente, ao disposto nos incisos I, II e III do art. 2º, o Deban enviará mensagem, por meio do BC Correio, comunicando:

I - a não habilitação, indicando as especificações não atendidas para cada uma das três etapas;

II - perda da validade da manifestação de interesse e encerramento do processo de adesão às LFL; e

III - a necessidade de reinício do processo de adesão, de forma obrigatória para pelo menos uma instituição financeira titular de Conta Reservas Bancárias integrante de conglomerado prudencial dos segmentos S1 e S2, ou de forma facultativa para as demais instituições financeiras elegíveis ao acesso às LFL.

§ 9º A instituição financeira candidata à habilitação, que se encontre entre as referidas no inciso II do art. 10, do Regulamento LFL, de 2021, poderá, a qualquer momento, desistir do processo de adesão às LFL, devendo comunicar o fato por mensagem endereçada ao Deban, por meio do BC Correio.

Art. 6º Após a realização, sem pendências, das três primeiras etapas previstas no art. 2º, o Deban enviará mensagem, por meio do BC Correio, à instituição financeira candidata à habilitação comunicando:

I - a conformidade da documentação enviada em relação às exigências normativas;

II - a anuência acerca da declaração de aptidão nos testes de comprovação de capacidade operacional e tecnológica realizados; e

III - a necessidade do envio do Contrato de Abertura de Limite de Crédito Garantido por Alienação ou por Cessão Fiduciária de Ativos e por Caução de Recursos em Espécie para a Realização de Empréstimos no âmbito das LFL, em conformidade com o disposto no inciso I e nos §§ 1º e 2º do art. 12, do Regulamento LFL, de 2021, e firmado em consonância com as informações referidas no inciso III do art. 3º, deste normativo.

§ 1º O modelo do "Contrato de Abertura de Limite de Crédito Garantido por Alienação ou por Cessão Fiduciária de Ativos e por Caução de Recursos em Espécie para a Realização de Empréstimos no âmbito das LFL" está disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet, na página das Linhas Financeiras de Liquidez.

§ 2º Antes do envio do "Contrato" a instituição financeira candidata à habilitação deve efetuar os seguintes procedimentos:

I - preencher os trechos de qualificação da contraparte, de local e data, e de qualificação dos seus representantes que assinam o documento;

II - converter o documento para o formato PDF/A, conforme orientações disponíveis no sítio do Banco Central do Brasil na internet, na página do Protocolo Digital;

III - colher as assinaturas de seus representantes, no padrão PAdES (PDF Advanced Electronic Signature), podendo ser utilizado certificado digital ICP-Brasil, conforme orientações disponíveis no sítio do Banco Central do Brasil na internet, na página do Protocolo Digital, ou assinado no Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal, conforme orientações disponíveis no sítio do Ministério da Economia, na página do Governo Digital, em atendimento ao Art. 4º, inciso II, item c, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e

IV - enviar os documentos por meio do Protocolo Digital do Banco Central do Brasil, sob o assunto "Linhas Financeiras de Liquidez", endereçados à Divisão de Operações Bancárias (Diban) do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), escolhendo-se a opção "Entidade Regulada".

Art. 7º O Deban providenciará a assinatura do Contrato em nome do Banco Central do Brasil e seu posterior registro na entidade registradora ou no depositário central, desde que o documento atenda ao disposto no inciso III e nos §§ 1º e 2º do art. 6º.

Art. 8º Após a assinatura e o registro do Contrato, no depositário central ou na entidade registradora de ativos, na forma do art. 7º, o Deban enviará mensagem à instituição financeira candidata à habilitação, por meio do BC Correio, comunicando:

I - o registro do Contrato e o seu código de identificação, alertando para a necessidade de sua confirmação, em consonância com os procedimentos e prazos operacionais previstos pelo depositário central ou pela entidade registradora, na forma do § 7º do art. 12, do Regulamento LFL, de 2021;

II - a identificação da conta de gravame de titularidade do Banco Central do Brasil, para fins de transferência de ativos financeiros ou de valores mobiliários, de modo a permitir a constituição de garantias, na forma do § 8º do art. 12, do Regulamento LFL, de 2021; e

III - a necessidade de informar tempestivamente ao Deban, por meio do BC Correio, acerca da confirmação do Contrato.

Art. 9º Após a verificação acerca da confirmação do Contrato, comunicada na forma do disposto no inciso III do art. 8º, o Deban processará a inclusão da instituição financeira, no ambiente de produção das LFL, na condição de Participante, e a habilitará para o envio e a recepção, em ambiente de produção do STR, de mensagens e arquivos do Grupo de Serviços LFL do Catálogo de Serviços do SFN.

Parágrafo único. Os conglomerados prudenciais, dentre aqueles referidos no inciso I, do art. 10, do Regulamento LFL, de 2021, que não aderirem às LFL conforme o disposto no art. 1º, sujeitam-se às penalidades previstas na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO III

DO PRÉ-POSICIONAMENTO DE ATIVOS

Art. 10. O Participante LFL, ao constituir o gravame de determinado ativo financeiro ou valor mobiliário, deverá indicar que os respectivos eventos financeiros serão destinados ao Banco Central do Brasil, na condição de parte garantida, observado os procedimentos do depositário central ou da entidade registradora, e na forma do disposto no § 3º, do art. 16 do Regulamento LFL, de 2021, tendo tais valores a destinação prevista no art. 63 do referido normativo.

§ 1º Na hipótese de não cumprimento do disposto no caput, o Sistema LFL realizará a devolução automática do ativo financeiro ou do valor mobiliário para a conta própria do Participante LFL.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica à constituição de gravame sobre quantidades adicionais de ativos financeiros ou valores mobiliários que, naquele momento, estejam pré-posicionados pelo Participante LFL e cujos eventos financeiros sejam destinados ao Banco Central do Brasil.

Art. 11. O pré-posicionamento de ativos financeiros ou de valores mobiliários em garantia para as LFL, independe da classificação do Participante LFL, conforme disposto no § 2º do art. 13, do Regulamento LFL, de 2021, desde que não haja impedimento operacional no STR, no depositário central ou ainda na entidade registradora.

Art. 12. O Participante LFL que atuar em esferas deliberativas, específicas de debenturistas ou credores, na forma do disposto no art. 18, do Regulamento LFL, de 2021, deverá informar ao Deban acerca de quaisquer decisões tomadas que acarretem a alteração, de direitos ou de interesses econômicos, atinentes aos ativos financeiros ou aos valores mobiliários, por ele gravados em favor do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A informação prevista no caput deve discriminar os ativos financeiros e os valores mobiliários afetados, designados por seus códigos de identificação no depositário central ou na entidade registradora, os seus emissores e conter breve sumário das deliberações aprovadas acerca de direitos e dos interesses econômicos.

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA DE GARANTIAS

Art. 13. A retirada de ativos, dados em garantia de operações no âmbito das LFL, é facultada ao Participante LFL que não esteja classificado como Devedor ou Inadimplente, na forma do § 4º do art. 13, do Regulamento LFL, de 2021, respeitado o disposto no art. 15 deste normativo, e desde que não haja impedimento operacional no STR, no depositário central ou ainda na entidade registradora.

Art. 14. A retirada de ativos, dados em garantia de operações no âmbito das LFL, deve ser solicitada pelo Participante LFL por meio de mensagens específicas do Grupo de Serviços LFL, do Catálogo de Serviços do SFN.

§ 1º A solicitação de retirada de recursos da Conta de Garantia em Espécie no Banco Central do Brasil (CGE) deve ser feita por meio da mensagem "LFL0002 - IF requisita transferência para a retirada de garantia em espécie".

§ 2º A retirada de recursos da CGE será processada no mesmo dia da solicitação de retirada caso a mensagem específica seja enviada até o fechamento do STR para a liquidação de ordens de transferências de fundos.

§ 3º A solicitação de desconstituição de gravame de ativos financeiros ou valores mobiliários, pré-depositados no depositário central ou na entidade registradora, deve ser feita por meio da mensagem "LFL0003 - IF requisita retirada de ativo em garantia em Depositário Central", a qual deve conter a identificação dos ativos e as quantidades pretendidas para retirada.

§ 4º A solicitação de devolução de ativos garantidores depositados em depositários centrais ou registrados em entidades registradoras será processada no mesmo dia da solicitação de retirada, caso a mensagem específica seja enviada em até 30 (trinta)

minutos antes do horário regular do fechamento do STR para a liquidação de ordens de transferências de fundos, e a efetiva devolução se dará mediante a desvinculação de ativos garantidores da conta de gravame do Banco Central do Brasil, nas quantidades requisitadas, conforme procedimentos do depositário central ou da entidade registradora.

§ 5º O horário previsto no § 4º poderá ser alterado, a exclusivo critério do Banco Central do Brasil, em caso de prorrogação do fechamento do STR para a liquidação de ordens de transferências de fundos, em situações nas quais os trâmites operacionais do depositário central ou da entidade registradora tenham sido afetados.

Art. 15. A solicitação de retirada de ativos, dados em garantia de operações no âmbito das LFL, somente é processada na hipótese em que nenhum dos Limites Disponíveis para operações do Participante LFL se torne negativo com a sua efetivação.

Parágrafo único. O processamento da solicitação de retirada de ativos impacta imediatamente os Limites Disponíveis para operações do Participante LFL.

CAPÍTULO V

DA ELEGIBILIDADE E CATEGORIZAÇÃO DOS ATIVOS ELEGÍVEIS

Art. 16. O rol de debêntures e de notas comerciais elegíveis às LFL, conforme o disposto no art. 31 do Regulamento LFL, de 2021, será divulgado no sítio do Banco Central do Brasil na internet, na página das Linhas Financeiras de Liquidez, bem como por meio de arquivo "ALFL001" do Grupo de Serviços LFL do Catálogo de Serviços do SFN.

§ 1º O Banco Central do Brasil não divulgará os preços dos ativos citados no caput, resultantes da aplicação do disposto nos capítulos VIII, IX e X do Regulamento LFL, de 2021.

§ 2º Tendo em vista o disposto no § 1º, o Banco Central do Brasil disponibiliza, para os Participantes LFL, o serviço de simulação, especificado no art. 26.

CAPÍTULO VI

DO APREÇAMENTO DAS DEBÊNTURES E DAS NOTAS COMERCIAIS

Art. 17. O modelo de apreçamento utilizado pelo Banco Central do Brasil é de valor presente líquido do fluxo de caixa projetado para cada ativo, sendo que a taxa utilizada para descontar cada fluxo é obtida como função do prazo, da taxa de juros livre de risco e de um prêmio de risco, nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 34, do Regulamento LFL, de 2021.

§ 1º As taxas de juros livres de risco utilizadas são as taxas referenciais publicamente divulgadas por bolsa de valores ou entidade administradora do mercado de balcão organizado, interpoladas por flat forward para os demais pontos.

§ 2º Em função da segmentação da classificação de risco do emissor, nos termos do art. 19, do Regulamento LFL, de 2021, e da classificação do ativo, no âmbito do art. 2º, da Lei nº 12.431, de 2011, são geradas curvas para taxas de juros de prêmio de risco, sendo utilizada a versão reduzida do modelo Nelson-Siegel.

§ 3º A estimação dos parâmetros do modelo Nelson-Siegel é realizada por método numérico para minimizar uma função objetivo de erros quadráticos médios, sujeita a restrições que visam garantir coerência às curvas e, eventualmente, limitar o valor dos prêmios.

§ 4º A seleção dos parâmetros das curvas utiliza o método de Monte Carlo de modo a melhorar a precisão das estimativas numéricas do modelo Nelson-Siegel.

§ 5º A fim de melhorar a qualidade da estimação dos prêmios de risco, ativos com preços atípicos - definidos como outliers pelo critério do intervalo interquartílico e fator de 1,5 - são removidos da amostra.

CAPÍTULO VII

DA CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS POR EMISSOR NA CESTA DE GARANTIAS

Art. 18. A apuração do Fator de Restrição de Concentração de Cesta (Frcce,i) para o emissor "e", otimizado para o ativo "i" desse emissor na cesta de garantias, de que trata o § 4º do art. 38, do Regulamento LFL, de 2021, na ausência de saldo em CGE, será:

I - igual a 0 (zero) para uma cesta de garantias teórica com ativos de 6 (seis) ou mais emissores distintos, onde o Valor Posicionado de um Emissor (VPose), de que trata o art. 37 do Regulamento LFL, de 2021, para cada emissor é menor ou igual a 20% (vinte por cento) do Valor Posicionado Total das garantias (VPos), de que trata o art. 38 do referido Regulamento;

II - igual a 0 (zero) para uma cesta de garantias teórica com ativos de 5 (cinco) emissores distintos igualmente posicionados, onde o VPose é igual a 20% (vinte por cento) de VPos, para cada emissor;

III - igual a 0,1 (um décimo) para uma cesta de garantias teórica com ativos de 4 (quatro) emissores distintos igualmente posicionados, onde o VPose para cada emissor é igual a 25% (vinte e cinco por cento) de VPos;

IV - igual a 0,2 (dois décimos) para uma cesta de garantias teórica com ativos de 3 (três) emissores distintos igualmente posicionados, onde o VPose para cada emissor é igual a 1/3 (um terço) de VPos;

V - igual a 1 (um) para uma cesta de garantias teórica com ativos de 2 (dois) ou menos emissores distintos; ou

VI - entre 0 (zero) e 1 (um), nos demais casos, sendo 0 (zero) para ativos de emissor cujo VPose é igual ou inferior a 20% (vinte por cento) de VPos, tendendo a 1 (um) à medida que a proporção de VPose em VPos aumenta, ou seja, quanto mais concentrado for o emissor em relação aos demais emissores da carteira.

§ 1º O cálculo de Frcce,i para os casos previstos no inciso VI do caput é realizado de forma a suavizar os impactos de flutuações de PU de referência (PUref) dos ativos garantidores ou mesmo a perda de elegibilidade, no somatório de Valor Líquido de Concentração na Cesta (VLCCi) de cada ativo da cesta de garantias, de que trata o § 4º do art. 38, do Regulamento LFL, de 2021.

§ 2º Quando necessário, o Frcce,i dos ativos dos emissores mais concentrados na cesta de garantias, com os maiores VPose, serão majorados para que:

I - pelo menos 80% (oitenta por cento) do somatório de VLCCi dos ativos seja garantido pelo somatório de VPose dos demais emissores, no caso de perda de elegibilidade dos ativos do emissor mais concentrado, com o maior VPose; e

II - pelo menos 40% (quarenta por cento) do somatório de VLCCi dos ativos seja garantido pelo somatório de VPose dos demais emissores, no caso de perda de elegibilidade dos ativos dos dois emissores mais concentrados.

§ 3º A perda de elegibilidade de ativos mencionada nos parágrafos anteriores se refere especificamente à perda de elegibilidade para geração de limites financeiros de crédito e para categorização nas Cestas A ou B, de que trata o art. 28, do Regulamento LFL, de 2021.

§ 4º Para fins de atendimento da exigência prevista no § 6º do art. 38, do Regulamento LFL, de 2021, o saldo em espécie na CGE é plenamente suficiente, inclusive para cestas de garantias com menos de 3 (três) emissores.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS OPERAÇÕES

Art. 19. A operação da LLI é contratada, de forma automatizada, a partir do envio da mensagem "LFL004 - IF requisita contratação de operação de LFL", do Grupo de Serviços LFL, do Catálogo de Serviços do SFN, indicando-se a Linha desejada e levando-se em consideração o disposto no art. 20.

Art. 20. Tendo em vista a faculdade prevista no § 3º do art. 55, do Regulamento LFL, de 2021, o Participante LFL deve observar os seguintes requisitos mínimos para contratação de operação da LLI:

I - manter valor positivo mínimo para o Limite Disponível (LD.LLI) correspondente a 1% (um por cento) do Limite Financeiro Utilizado para operações da LLI (LU.LLI), sendo este apurado considerando-se a contratação da operação solicitada; e

II - valor mínimo, por operação, de R$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 21. O pagamento de operação da LLI pode ocorrer de forma parcial ou integral, antecipadamente ou na data do vencimento, por meio da mensagem "LFL005 - IF requisita pagamento de operação de LFL" do Grupo de Serviços LFL, do Catálogo de Serviços do SFN, na qual é identificada a operação a ser liquidada.

§ 1º. O pagamento de operação da LLI independe da classificação do Participante LFL, conforme disposto no § 2º do art. 13, do Regulamento LFL, de 2021.

§ 2º Os recursos para pagamento de operação de LLI podem ter origem na conta Reserva Bancárias ou na Conta de Liquidação do Participante LFL, bem como na sua CGE, isolada ou conjuntamente.

Art. 22. A concessão de operações da LLT, ao amparo do disposto no inciso I do art. 57, do Regulamento LFL, de 2021, observa as etapas a seguir:

I - solicitação do Participante LFL, realizada conforme "Modelo de Solicitação de Empréstimo ao Amparo da Linha de Liquidez a Termo do Banco Central do Brasil (LLT)" disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet, na página das Linhas Financeiras de Liquidez, acompanhada da fundamentação prevista no § 3º do art. 3º, do Regulamento LFL, de 2021;

II - verificação da solicitação recebida do Participante LFL, inclusive quanto à ocorrência do disposto no parágrafo único do art. 59, do Regulamento LFL, de 2021, e encaminhamento para deliberação acerca das autorizações previstas no art. 3º daquele normativo; e

III - comunicação ao Participante LFL, por meio do BC Correio, do deferimento, ressaltando as condições operacionais previstas no § 1º do art. 3º, e o disposto no parágrafo único do art. 59, do Regulamento LFL, de 2021, ou do indeferimento da solicitação.

§ 1º A comunicação, prevista no inciso III, ocorre em até 2 (dois) dias úteis após deliberação citada no inciso II.

§ 2º A documentação, prevista no inciso I, deve ser firmada por dois diretores, sendo um deles o diretor responsável pelas operações no âmbito das LFL, com a utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-Brasil), observando os seguintes procedimentos operacionais:

I - converter os documentos para o formato PDF/A, conforme orientações disponíveis no sítio do Banco Central do Brasil na internet, na página do Protocolo Digital;

II - colher as assinaturas de seus representantes, no padrão PAdES (PDF Advanced Electronic Signature), podendo ser utilizado certificado digital ICP-Brasil, conforme orientações disponíveis no sítio do Banco Central do Brasil na internet, na página do Protocolo Digital, ou assinado no Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal, conforme orientações disponíveis no sítio do Ministério da Economia, na página do Governo Digital, em atendimento ao Art. 4º, inciso II, item c, do Decreto-nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e

III - enviar os documentos por meio do Protocolo Digital do Banco Central do Brasil, sob o assunto "Linhas Financeiras de Liquidez", endereçados à Divisão de Operações Bancárias (Diban) do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), escolhendo-se a opção "Entidade Regulada".

§ 3º Na hipótese da verificação de não conformidade na etapa prevista no inciso II do caput, o Participante LFL será comunicado da necessidade de refazimento da solicitação, por meio do BC Correio, especificando-se os requisitos não atendidos.

§ 4º A fundamentação, prevista no inciso I do caput, deve conter, no mínimo:

I - relato do contexto de liquidez do Participante LFL, com ênfase nos descasamentos entre ativos e passivos de maior relevância; e

II - projeção das necessidades de liquidez do Participante LFL, abrangendo o prazo da operação solicitada.

§ 5º Na hipótese de deferimento da solicitação, haverá a inserção do Limite de Autorização (LV.LLT) no Sistema LFL, na forma do art. 48 do Regulamento LFL, sendo o Participante dela informado por meio da mensagem "LFL0014 - Informa limites disponíveis", do Grupo de Serviços LFL, do Catálogo de Serviços do SFN.

§ 6º A operação da LLT é contratada mediante o envio da mensagem "LFL004 - IF requisita contratação de operação de LFL", do Grupo de Serviços LFL, do Catálogo de Serviços do SFN, considerando-se o disposto no art. 23, indicando:

I - a modalidade LLT;

II - o prazo da operação em dias úteis, observando-se o prazo máximo estabelecido pelo Banco Central do Brasil; e

III - o valor financeiro solicitado, observando-se o Limite de Autorização (LV.LLT) referido no § 5º.

Art. 23. Tendo em vista a faculdade prevista no § 2º, do art.61, do Regulamento LFL, de 2021, o Participante LFL deve observar os seguintes requisitos mínimos para contratação de operação da LLT:

I - manter valor positivo mínimo para o Limite Bruto Composto (LBC), correspondente a 5% (cinco por cento) do Limite Financeiro Utilizado para as operações da LLT (LU.LLT), sendo este apurado considerando-se a contratação da operação solicitada; e

II - valor mínimo, por operação, de R$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 24. O pagamento de operação da LLT pode ocorrer de forma parcial ou integral, antecipadamente ou na data do vencimento, por meio da mensagem "LFL005 - IF requisita pagamento de operação de LFL" do Grupo de Serviços LFL, do Catálogo de Serviços do SFN, na qual é identificada a operação a ser liquidada.

§ 1º O pagamento de operação da LLT não gera recomposição do Limite de Autorização (LV.LLT), na forma do disposto no § 2º do art. 48, do Regulamento LFL, de 2021.

§ 2º O pagamento de operação de LLT independe da classificação do Participante LFL, conforme disposto no § 2º do art. 13, do Regulamento LFL, de 2021.

§ 3º Os recursos para pagamento de operação de LLT podem ter origem na conta Reserva Bancárias ou na Conta de Liquidação do Participante LFL, bem como na sua CGE, isolada ou conjuntamente.

Art. 25. Na hipótese da disponibilização de operações da LLT, ao amparo do disposto no inciso II do art. 57, do Regulamento LFL, de 2021, será divulgado ato específico da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS DISPONIBILIZADOS AOS PARTICIPANTES LFL

Art. 26. O serviço de simulação, disponibilizado aos Participantes LFL diariamente, entre 6h30 e 23h59, e acionado por meio de mensagens específicas do Grupo de Serviços LFL, do Catálogo de Serviços do SFN, informa os Limites hipotéticos resultantes de:

I - transferência de recursos, da conta Reservas Bancárias ou da Conta de Liquidação do Participante, para o depósito na CGE;

II - transferência de recursos da CGE, para depósito na conta Reservas Bancárias ou na Conta de Liquidação do Participante;

III - transferência de ativos financeiros ou de valores mobiliários, da conta própria do Participante, para a conta de gravame do Banco Central do Brasil, no depositário central ou na entidade registradora; e

IV - transferência de ativos financeiros ou de valores mobiliários, da conta de gravame do Banco Central do Brasil, para a conta própria do Participante, no depositário central ou na entidade registradora.

Parágrafo único. A cada simulação realizada, o Participante LFL receberá uma mensagem "LFL1014 - LFL informa limites disponíveis simulados", do Grupo de Serviços LFL, do Catálogo de Serviços do SFN, informando os Limites hipotéticos dela resultantes.

Art. 27. O serviço de consultas, disponibilizado aos Participantes LFL diariamente, entre 6h30 e 23h59, e acionado por meio de mensagens específicas do Grupo de Serviços LFL, do Catálogo de Serviços do SFN, fornece informações sobre:

I - as operações contratadas;

II - os ativos pré-posicionados;

III - as movimentações da CGE; e

IV - os limites financeiros e sua situação.

Art. 28. O serviço de comunicados, disponibilizado aos Participantes LFL diariamente, entre 6h30 e 18h30, fornece, de forma automatizada, as seguintes informações relativas aos Limites Disponíveis:

I - a necessidade de sua recomposição, especificando os valores necessários para tanto; e

II - as alterações ocorridas, em consonância com o disposto no art. 54, do Regulamento LFL, de 2021.

CAPÍTULO X

DA RECOMPOSIÇÃO DE LIMITES DISPONÍVEIS

Art. 29. Ao receber a mensagem "LFL0013 - LFL informa valores para recomposição de limites", do Grupo de Serviços LFL, do Catálogo de Serviços do SFN, na forma do disposto no inciso I do art. 28, o Participante LFL deverá efetuar a recomposição especificada até o horário de fechamento do STR, no mesmo dia em que recebida a notificação.

§ 1º A recomposição de Limites Disponíveis, citada no caput, pode ser cumprida, isolada ou conjuntamente, das seguintes formas:

I - pela redução do valor dos limites utilizados (LU.LLI e LU.LLT), operacionalizada por meio de pagamento, parcial ou total, de operações contratadas;

II - pelo aumento do valor dos limites totais, por meio de pré-posicionamento adicional de ativos financeiros ou valores mobiliários elegíveis; ou

III - por transferências adicionais de recursos para a CGE.

§ 2º O valor informado para recomposição de Limites Disponíveis, no campo <VlrReqEspRecompscLim> da mensagem "LFL0013", é uma referência de valor nominal mínimo necessário em espécie para o cumprimento na forma do inciso III do caput, sendo que, para as demais formas, este valor pode ser insuficiente à integral recomposição dos limites.

§ 3º Após o Participante LFL adotar uma ou mais das medidas elencadas no § 1º, o Sistema LFL reconhecerá o integral atendimento à notificação para recomposição de Limites Disponíveis com o envio da mensagem "LFL0014 - Informa limites disponíveis" com valores não negativos para os limites disponíveis da LLI e da LLT, respectivamente nos campos <VlrLimDispLLI> e <VlrLimDispLLT>.

§ 4º O Participante LFL que não atender à notificação para recomposição de Limites Disponíveis, nas condições estabelecidas no caput, será classificado na condição de Devedor, conforme estabelecido no § 5º do art. 66, do Regulamento LFL, de 2021, e estará sujeito às restrições previstas nos §§ 1º e 4º do art. 13, daquele normativo.

§ 5º O Participante LFL que não atender, de forma reiterada, a necessidade de recomposição de Limites Disponíveis, nas condições estabelecidas no caput, poderá vir a ser declarado Inadimplente, conforme o disposto no art. 74, do Regulamento LFL, de 2021, e estará sujeito às sanções previstas no art. 75 daquele normativo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Considerando a possiblidade prevista no art. 2º da Resolução BCB n° 110, de 2021, está definido o seguinte cronograma de disponibilização gradual das funcionalidades do Sistema LFL:

I - a partir do dia 8 de novembro de 2021, serão facultadas as seguintes funcionalidades aos Participantes LFL:

a) depósito e retirada de recursos em espécie na CGE;

b) pré-posicionamento e retirada de debêntures e de notas comerciais, no depositário central;

c) consultas aos Limites, resultantes da realização das ações previstas nas alíneas a e b; e

d) simulações, conforme especificadas no art. 26.

II - a partir do dia 16 de novembro de 2021, serão facultadas as demais funcionalidades aos Participantes LFL.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO ANTÔNIO LUCCA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 19.002, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM N° 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

AQUILA - AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 40.335.900/0001-04

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Encerra o Projeto Consultórios Itinerantes de Odontologia e de Oftalmologia e dispõe sobre a destinação dos bens remanescentes.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica encerrado o Projeto Consultórios Itinerantes de Odontologia e de Oftalmologia, instituído pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 15, de 10 de outubro de 2013.

Art. 2º Cabe às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e aos Hospitais Universitários Federais - HUF, signatários do Termo de Adesão, decidir sobre a destinação dos veículos adaptados e equipados de que trata o § 1º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 15, de 10 de outubro de 2013, que sejam de sua propriedade.

§ 1º As IFES ou HUF poderão optar por permanecer com um ou mais veículo adaptado e equipado, desde que utilizados para qualquer finalidade de interesse público e assuma os custos da sua manutenção e operação.

§ 2º Quando o veículo adaptado e equipado for alocado em HUF, o seu funcionamento dependerá da anuência formal do gestor local do Sistema Único de Saúde, mediante a oferta e respectiva contratualização dos serviços prestados.

§ 3º As IFES e HUF podem alienar, ceder, transferir ou doar o veículo adaptado e equipado, observada a legislação aplicável, para que seja utilizado em finalidade de interesse público.

§ 4º Os atos de alienação, cessão ou doação realizados pelos IFES ou HUF antes da publicação desta Portaria poderão ser convalidados pelo Ministério da Educação, mediante análise de cada caso concreto.

§ 5º Para fins de regularização da doação, o Ministério da Educação levará em consideração a disponibilização dos equipamentos para as IFES e HUF realizada nos termos do art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 15, de 10 de outubro de 2013.

Art. 3º Os casos omissos serão tratados em instrumento específico pelo Ministério da Educação ou Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MEC/MS nº 15, de 10 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 11 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 11.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 872, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201905518	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA	ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DE SOROCABA
2	201608490	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	378	FACULDADE MULTIVIX NOVA VENÉCIA	MULTIVIX NOVA VENECIA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA
3	201717964	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100	FACULDADE UNYPUBLICA	UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICACAO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP

PORTARIA Nº 875, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201905833	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	500	FACULDADE UNIDA DE SÃO PAULO - EAD	EDUCAWORLD EDUCACIONAL EIRELI
2	201905834	HISTÓRIA (Licenciatura)	500	FACULDADE UNIDA DE SÃO PAULO - EAD	EDUCAWORLD EDUCACIONAL EIRELI
3	201905836	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA, LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLESA OU ESPANHOLA) E LITERATURA BRASILEIRA (Licenciatura)	500	FACULDADE UNIDA DE SÃO PAULO - EAD	EDUCAWORLD EDUCACIONAL EIRELI

PORTARIA Nº 878, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201803559	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1000	FACULDADE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE S/S - ME
2	201805904	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	1000	FACULDADE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE S/S - ME
3	201805928	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1000	FACULDADE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE S/S - ME
4	201805744	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	1000	FACULDADE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA NA AREA DE SAUDE S/S - ME

PORTARIA Nº 882, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201928611	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50	FACULDADE ICTQ/PGE	INSTITUTO DE CIENCIA TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA - ME
2	201905332	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120	FACULDADE RESULTADOS	RESULTADOS CONSULTORIA INOVACAO E SERVICOS EIRELI

PORTARIA Nº 885, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201716476	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200	FACULDADE FLEMING DE OSASCO	A. FLEMING EDUCACIONAL LTDA
2	201716475	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200	FACULDADE FLEMING DE OSASCO	A. FLEMING EDUCACIONAL LTDA

PORTARIA Nº 888, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201907679	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200	FACULDADE DE GESTÃO E INOVAÇÃO	CENTRO EDUCACIONAL INOVA MAIS LTDA
2	201907682	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200	FACULDADE DE GESTÃO E INOVAÇÃO	CENTRO EDUCACIONAL INOVA MAIS LTDA
3	201906766	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	200	FACULDADE DE GESTÃO E INOVAÇÃO	CENTRO EDUCACIONAL INOVA MAIS LTDA
4	201906767	GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	200	FACULDADE DE GESTÃO E INOVAÇÃO	CENTRO EDUCACIONAL INOVA MAIS LTDA

PORTARIA Nº 891, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201907858	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA	ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DE SOROCABA
2	201905835	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	500	FACULDADE UNIDA DE SÃO PAULO - EAD	EDUCAWORLD EDUCACIONAL EIRELI
3	201905832	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500	FACULDADE UNIDA DE SÃO PAULO - EAD	EDUCAWORLD EDUCACIONAL EIRELI

PORTARIA Nº 894, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, na modalidade a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201817714	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
2	201817717	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

PORTARIA Nº 886, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o processo relacionados no ANEXO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	32.190.092/0001-06	FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	Teresópolis/RJ	71010.002273/2006-11	579/2021

PORTARIA Nº 899, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIo DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análises contidas nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	54.724.083/0001-90	ORGANIZACAO SANTO ANTONIO DE ACAO SOCIAL - OSAAS	Macatuba/SP	23000.001393/2015-69	60/2021	Concessão	3 (três) anos
2	07.469.653/0001-63	ASSOCIACAO DE EDUCACAO VICENTINA SANTA LUISA DE MARILLAC - AEVSLM	Fortaleza/CE	23000.026021/2015-45	76/2021	Renovação	1º/1/2016 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 900, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	60.980.364/0001-07	CENTRO SOCIAL LEAO XIII	São Paulo/SP	23000.012169/2015-01	62/2021
2	88.371.877/0001-30	INSTITUTO METODISTA CENTENARIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Santa Maria/RS	23000.022452/2016-13	64/2021
3	76.675.552/0001-61	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANA	Curitiba/PR	23000.017279/2015-51	89/2020

PORTARIA Nº 901, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	77.670.784/0001-90	INSTITUTO PIO XII	Londrina/PR	23000.015253/2018-11	73/2021
2	00.416.880/0001-81	MINISTÉRIO ESTRATÉGIA	Belo Horizonte/MG	23000.037410/2017-68	67/2021
3	46.402.160/0001-68	ASSOCIACAO ESPIRITA VINHA DE JESUS	Mogi Guaçu/SP	23000.048165/2017-14	75/2021

PORTARIA Nº 902, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	10.510.836/0001-90	INSTITUTO PANDAVAS NUCLEO DE EDUCACAO, CULTURA E ACOES SOCIOAMBIENTAIS.	Monteiro Lobato/SP	23000.049824/2017-30	79/2021
2	22.224.125/0001-38	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL SAO JOSE	Patrocínio/MG	23000.044297/2016-96	77/2021
3	01.717.776/0001-90	SOCIEDADE ESPIRITA DE EDUCACAO SEMENTE DE LUZ	Samambaia Sul/DF	23000.017600/2018-40	514/2020

PORTARIA Nº 903, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º REVOGAR o item 2 da Portaria nº 898, de 18 de agosto de 2021, publicada no DOU de 19 de agosto de 2021, no que se refere ao indeferimento do processo de requerimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) sob nº 23000.053681/2016-80, referente ao CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PRESBITERIANO INDEPENDENTE, em virtude da duplicidade de atos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 904, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	16.383.423/0001-78	ASSOCIACAO PROJETO NACIONAL DE ENSINO - PRONACE	São Paulo/SP	23000.024928/2019-01	381/2021
2	80.810.484/0001-73	FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL	Araucária/PR	23000.007252/2013-98	598/2021
3	34.181.347/0001-08	ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE	Rio de Janeiro/RJ	23000.052072/2016-11	593/2021
4	31.801.905/0001-94	ASSOCIACAO LAR FREI AURELIO STULZER	Vila Velha/ES	71000.087059/2013-75	591/2021

PORTARIA Nº 905, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	06.995.122/0001-41	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAGRADO CORACAO DE JESUS DO ILE ASHE VODUM OSHOGUIAN	São Paulo/SP	23123.001331/2017-22	575/2020
2	51.250.124/0001-66	SOLAR DOS UNIDOS ASSOCIACAO COMUNITARIA	Taboão da Serra/SP	23000.050862/2016-54	81/2021

DESPACHO Nº 112, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, art. 24, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidades possuírem atuação nas áreas de Assistência Social e/ou Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Nº do Processo	Ministério Destinatário
1	23.098.718/0001-68	GRUPO SALVA VIDAS	23000.014944/2018-05	Ministério da Saúde
2	92.239.755/0001-61	SOCIEDADE ESPIRITA ASSISTENCIAL DONA CONCEICAO	23000.019546/2016-13	Ministério da Cidadania

RETIFICAÇÃO

No item 11 do anexo I, da Portaria nº 106, de 13 de abril de 2020, publicada no DOU de 14 de abril de 2020, referente ao CNPJ da entidade CIDADE MIRIM DE SAO JOAO BATISTA, onde se lê: "15.851.491/0001-15"; leia-se: "51.851.491/0001-15".

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº 111, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), referentes às entidades elencadas no Anexo.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar manifestação a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço https://mecsp.metasix.solutions/portal.

FELIPE DOS SANTOS BORGES

ANEXO

	Nome da Entidade	CNPJ	Nº do Processo	Tipo
1	BENEFICENCIA FRANCISCANA	17.403.148/0001-70	71000.114060/2009-01	Renovação
2	OBRA MISSIONARIA MENSAGEM DA PAZ	80.058.340/0001-02	71000.050060/2012-63	Concessão

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 353, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Designa os coordenadores do Projeto PNUD BRA/15/002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e no art. 18, inciso III, da Portaria MRE nº 8, 4 de janeiro de 2017, e na Portaria Inep nº 357, de 14 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Fica designado o Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep como Diretor Nacional do Projeto PNUD BRA/15/002.

Art. 2º Fica designado o Chefe da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica como Coordenador Executivo do Projeto PNUD BRA/15/002.

Parágrafo único. Fica designado como Coordenador Executivo Adjunto do Projeto BRA/15/002, o substituto do Chefe da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 3º Ficam designados como Coordenadores Técnicos do Projeto PNUD BRA/15/002:

I - o Diretor de Avaliação da Educação Básica;
II - o Diretor de Avaliação da Educação Superior;
III - o Diretor de Estatísticas Educacionais;
IV - o Diretor de Gestão e Planejamento; e
V - o Diretor de Estudos Educacionais.

Parágrafo único. Ficam designados como Coordenadores Técnicos Adjuntos do Projeto BRA/15/002 os Diretores Substitutos das respectivas Diretorias listadas nos incisos do caput.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 538, de 11 de junho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 368, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Realoca cargo em comissão e função de confiança entre unidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam realocados:

I - uma FCPE 101.3 da Coordenação de Editoração e Publicações da Diretoria de Estudos Educacionais para o Gabinete da Presidência do Inep; e

II - um DAS 101.3 do Gabinete da Presidência do Inep para a Coordenação de Editoração e Publicações da Diretoria de Estudos Educacionais.

Art. 2º Apostilar, a contar da data de vigência desta Portaria, a realocação do cargo em comissão com a função de confiança, conforme Anexo I.

Art. 3º A realocação decorrente desta Portaria será refletida nas futuras propostas de alteração do decreto de aprovação de estrutura regimental do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que venham a ser encaminhadas à Presidência da República.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

MATRÍCULA	OCUPANTE ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ANTERIOR			MATRÍCULA	OCUPANTE ATUAL	DENOMINAÇÃO ATUAL		
		CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	LOTAÇÃO			CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	LOTAÇÃO
	VAGO	COORDENADOR	FCPE-101.3	COORDENAÇÃO DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES DA DIRETORIA DE ESTUDOS EDUCACIONAIS	1757703	NUZYARE MOURA DE ALMEIDA	CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA	FCPE-101.3	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INEP
1757703	NUZYARE MOURA DE ALMEIDA	CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA	DAS-101.3	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INEP		VAGO	COORDENADOR	DAS-101.3	COORDENAÇÃO DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES DA DIRETORIA DE ESTUDOS EDUCACIONAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º, da Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018 e a Portaria MEC nº 2.119, de 10 de dezembro de 2019; conforme o disposto na Portaria nº 001/2019/UFCAT e o art. 56, do Regimento Geral/UFG, tendo em vista o que consta na Lei nº 8.745, de 09/12/1993 e suas alterações, regulamentado pelas Leis nº 9.849, de 26/12/1999, nº 10.667, de 14/05/2003, e considerando previsão no Edital de Condições Gerais, resolve:

Nº 366 - Prorrogar até 28/08/2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, Área: Engenharia Civil / Mecânica das Estruturas, Resistência dos Materiais, Análise Estrutural, Estruturas de Concreto Armado e Desenho Técnico, realizado pela Unidade Acadêmica de Engenharia, objeto do Edital Geral nº 01/2020, publicado no D.O.U de 10/02/2020 e Específico nº 02/2020, publicado no D.O.U de 17/02/2020, homologado através do Edital nº 06, publicado no D.O.U. de 28/08/2020, seção 3, página 79. (Processo nº 23070.007545/2020-71)

Nº 367 - Prorrogar até 28/08/2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, Área: Engenharia Civil / Hidráulica, Mecânica dos Fluidos, Instalações Prediais, Obras de Terra e Desenho Técnico, realizado pela Unidade Acadêmica de Engenharia, objeto do Edital Geral nº 01/2020, publicado no D.O.U de 10/02/2020 e Específico nº 02/2020, publicado no D.O.U de 17/02/2020, homologado através do Edital nº 07, publicado no D.O.U. de 28/08/2020, seção 3, página 79. (Processo nº 23070.007547/2020-60)

Nº 368 - Prorrogar até 28/08/2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, Área: Língua Portuguesa e Leitura e Produção de Textos, realizado pela Unidade Acadêmica de Letras e Linguística, objeto do Edital Geral nº 01/2020, publicado no D.O.U de 10/02/2020 e Específico nº 02/2020, publicado no D.O.U de 17/02/2020, homologado através do Edital nº 10, publicado no D.O.U. de 28/08/2020, seção 3, página 79. (Processo nº 23070.007566/2020-96)

Nº 369 - Prorrogar até 28/08/2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, Área: Ensino de Química, realizado pela Unidade Acadêmica de Educação, objeto do Edital Geral nº 01/2020, publicado no D.O.U de 10/02/2020 e Específico nº 02/2020, publicado no D.O.U de 17/02/2020, homologado através do Edital nº 11, publicado no D.O.U. de 28/08/2020, seção 3, página 79. (Processo nº 23070.007543/2020-81)

Nº 370 - Prorrogar até 29/09/2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, Área: Didática, Metodologias de Ensino e Formação de Professores, realizado pela Unidade Acadêmica de Educação, objeto do Edital Geral nº 01/2020, publicado no D.O.U de 10/02/2020 e Específico nº 04/2020, publicado no D.O.U de 14/08/2020, homologado através do Edital nº 15, publicado no D.O.U. de 29/09/2020, seção 3, página 72. (Processo nº 23070.035079/2020-13)

Nº 371 - Prorrogar até 29/09/2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, Área: Política Educacional e Gestão e Organização do Trabalho Pedagógico, realizado pela Unidade Acadêmica de Educação, objeto do Edital Geral nº 01/2020, publicado no D.O.U de 10/02/2020 e Específico nº 04/2020, publicado no D.O.U de 14/08/2020, homologado através do Edital nº 17, publicado no D.O.U. de 29/09/2020, seção 3, página 72. (Processo nº 23070.035081/2020-92)

ROSELMA LUCCHESE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 561/DDP, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023825/2021-98 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geologia - DGL/CFH, instituído pelo Edital nº 62/2021/DDP, de 24 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 118, Seção 3, de 25/06/2021.

Campo de conhecimento: Geologia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Anderson Biancini da Silva	9,13
2º	Marcela Lopes Zanon	9,05
3º	Guilherme Sonntag Hoerlle	8,52

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 564/DDP, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.034019/2020-64 resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 13 de outubro de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo da Coordenadoria Especial de Museologia - CEM/CFH, no Campo de conhecimento: Comunicação e Informação/ Museologia, objeto do Edital n° 41/2020/DDP, de 10 de setembro de 2020, e homologado pela Portaria n° 503/2020/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2020.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 5.191, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 289/2021/ProAd, de 10 de agosto de 2021, resolve:

Remanejar as Funções Gratificadas níveis 1 e 3 da Coordenadoria de Nutrição - CNutri/ProAd para a Coordenadoria da Rede Integrada de Segurança Alimentar - CRISA/ProAd, com efeito a 03/08/2021.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Disciplina procedimentos e requisitos de aprovação de enquadramento de projetos para implantação de obras de infraestrutura de transportes, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e no Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam disciplinados por esta Portaria os procedimentos e requisitos para a aprovação de enquadramento e o acompanhamento de projetos para implantação de obras de infraestrutura de transportes, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

§1º Para os fins desta Portaria, serão examinados, pelo Ministério da Infraestrutura, projetos de infraestrutura referentes aos seguintes setores de transportes:

I - rodovias;

II - hidrovias;

III - ferrovias, inclusive material rodante e equipamentos de via;

IV - portos organizados e instalações portuárias autorizadas; e

V - sistemas aeroportuários e sistemas de proteção ao voo instalados em aeródromos públicos, que explorem infraestrutura aeroportuária mediante regime de concessão federal comum ou patrocinada.

§2º Os projetos no setor de transportes previstos no §1º, quando houver interesse para enquadramento no REIDI, deverão ser estruturados levando-se em conta a suspensão do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, inclusive para cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, sendo inadmissíveis projetos em que não tenha sido considerado o impacto da aplicação do REIDI, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 2º Os procedimentos adotados nesta Portaria limitar-se-ão às competências do Ministério da Infraestrutura previstas no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e relacionadas especificamente à aprovação do projeto de infraestrutura, conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020.

SEÇÃO II - DO REQUERIMENTO E DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - projeto: aquele que se refere a obras ou conjunto de obras, incluindo instalações, bens ou equipamentos, relacionados a um mesmo contrato, instrumento de outorga ou empreendimento; e

II - titular do projeto: a pessoa jurídica de direito privado que executar o projeto incorporando a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado ou intangível.

Art. 4º O projeto de infraestrutura de transportes a ser apresentado pela requerente, para fins de adesão ao REIDI, deverá observar o período de até cinco anos, mesmo que o instrumento de outorga ou a conclusão da implantação do empreendimento tenha prazo superior.

Parágrafo único. O limite temporal de que trata o caput não impede que a requerente pleiteie nova aprovação de enquadramento de projeto no âmbito do mesmo instrumento de outorga ou empreendimento, a qual deverá seguir todos os trâmites previstos nesta Portaria.

Art. 5º A requerente deverá apresentar requerimento de aprovação de enquadramento de projeto para fins de habilitação ao REIDI, de forma individualizada para cada projeto, na Plataforma Digital do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br, observadas as exigências desta Portaria, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I - identificação e descrição do projeto, incluindo datas previstas de início e de término, localização e identificação do engenheiro(a) responsável técnico(a) pela obra/projeto;

II - justificativa do pleito, salvo nos casos de projetos regulados pelo Poder Público Federal;

III - descrição simplificada dos investimentos pretendidos, com as estimativas dos valores de bens, serviços e outros, do projeto com incidência de PIS e COFINS e com suspensão de PIS e COFINS;

IV - identificação da pessoa jurídica titular do projeto, que inclui nome empresarial, CNPJ e endereço, e, quando couber, número do instrumento de outorga, com a sua data de término; e

V - declaração técnica de Agência Reguladora ou órgão competente, conforme disposto no art. 6º desta Portaria, salvo nos casos de projetos não regulados pelo Poder Público.

§1º Para os projetos resultantes de licitação por meio de Leilão, cuja outorga for emitida pelo Ministério da Infraestrutura ou pela Agência Reguladora Federal competente, a requerente poderá solicitar a aprovação de que trata o caput, a partir da homologação do resultado do respectivo Leilão.

§2º A justificativa do pleito, prevista no inciso II do caput, incluirá informações referentes aos benefícios econômicos e sociais em âmbito local, regional ou nacional decorrentes da implantação do projeto, a exemplo de:

I - conformidade do projeto com a política setorial ou com os planos do Ministério da Infraestrutura;

II - estimativa de empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - estimativa dos impactos econômico local e regional e socioeconômico;

IV - aumento projetado de movimentação de veículos, pessoas ou cargas; ou

V - outras informações que o requerente julgue importantes para a caracterização dos benefícios a serem gerados pela implantação do projeto.

§3º Os documentos relacionados neste artigo devem ser apresentados em cópias simples, sem a necessidade de autenticação ou reconhecimento de firma, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

Art. 6º A declaração técnica da Agência Reguladora ou órgão competente, prevista no inciso V do art. 5º desta Portaria, deverá:

I - atestar que os custos do projeto foram estimados levando-se em consideração a suspensão prevista no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, inclusive para cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 6.144, de 2007; e

II - informar se o projeto apresentado, para fins de enquadramento no REIDI, está contemplado no instrumento de outorga ou está relacionado ao serviço público prestado, quando couber.

§1º A declaração técnica referida no caput, nos casos de projetos com contratos anteriores a 22 de janeiro de 2007, deve atestar, também, que o contrato incorporou o impacto positivo da aplicação do REIDI, em atendimento ao art. 6º, § 1º, inciso II, e ao art. 6º, § 9º, do Decreto nº 6.144, de 2007.

§2º Caso a solicitação seja de aprovação de projeto regulado pelo Poder Público Federal, esta será encaminhada pelo Ministério da Infraestrutura à Agência Reguladora Federal competente para que forneça a Declaração Técnica, ficando a solicitante, exclusivamente nesse caso, dispensada de realizar requerimento diretamente à entidade reguladora.

§3º Na impossibilidade de cumprimento do inciso I do caput, a Agência Reguladora ou o órgão competente deverá informar se o impacto da aplicação do REIDI foi considerado:

I - no procedimento de licitação da outorga;

II - nos estudos de viabilidade técnica e econômica; ou

III - consignado como obrigatório no edital do certame.

§4º Nas hipóteses de aditamento contratual mediante a aprovação de novo plano de investimentos, é possível a adesão ao regime mesmo que seus impactos não tenham sido considerados no respectivo estudo de viabilidade técnica e econômica, desde que seja ressalvada a necessidade de comprovação, ao final da execução dos investimentos, de que houve dispêndio equivalente ou superior ao originalmente aprovado pela Agência Reguladora competente e consignado em termo aditivo, sob pena de se fazer necessária nova recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

§5º Na impossibilidade de cumprimento do inciso II do caput, a Agência Reguladora ou o órgão competente deverá atestar que:

I - o projeto objeto de aprovação de seu enquadramento ao REIDI foi considerado, ao menos, em algum dos incisos constantes no § 3º deste artigo; e

II - a empresa solicitante é a vencedora do referido leilão, desde que o resultado desse leilão, em que a solicitante sagrou-se vencedora, tenha sido homologado e adjudicado.

Art. 7º Recebida a solicitação de aprovação de enquadramento de projeto, a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura procederá à verificação formal de documentos e informações apresentadas.

§1º Caso a solicitação de aprovação de enquadramento de projeto não esteja devidamente instruída, a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias ou a Agência Reguladora Federal competente comunicará a requerente, que terá o prazo de quinze dias para regularizá-lo.

§2º Caso a solicitação de aprovação do projeto seja referente ao setor de transporte portuário, será providenciada a sua autuação, apensamento ou relacionamento ao processo administrativo em que foi expedida a outorga.

§3º Para fins do disposto no § 2º, considera-se como outorga a celebração de contrato de arrendamento ou contrato de adesão, bem como a expedição de termo de autorização.

Art. 8º A Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias ou a Agência Reguladora Federal competente poderá exigir da solicitante a apresentação de documentos ou informações complementares, que deverão ser apresentados no prazo de quinze dias.

Art. 9º A solicitação será arquivada na hipótese de a requerente não apresentar tempestivamente os documentos ou as informações que venham a ser exigidos na forma do art. 8º.

Parágrafo único. Caso a requerente regularize as pendências apontadas, a solicitação será desarquivada para que tenha continuidade.

Art. 10. A Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias poderá consultar outras secretarias setoriais do Ministério da Infraestrutura quanto à solicitação de enquadramento do projeto em algum dos setores indicados no parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, são consideradas secretarias setoriais:

I - a Secretaria Nacional de Aviação Civil;

II - a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários; e

III - a Secretaria Nacional de Transportes Terrestres.

Art. 11. Cabe à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias manifestar-se mediante parecer técnico quanto à aprovação ou à rejeição da solicitação de enquadramento do projeto e proceder à elaboração de minuta de Portaria.

Art. 12. Após opinar pela aprovação ou rejeição de enquadramento do projeto, a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias proporá à Secretaria Executiva o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura, para fins de verificação do atendimento da legalidade e dos aspectos formais do ato.

Parágrafo único. O encaminhamento à Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura será dispensado caso haja parecer referencial sobre o tema e não existam dúvidas jurídicas especificada nos autos.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DO PROJETO

Art. 13. A aprovação ou rejeição do enquadramento do projeto dar-se-á por meio de Portaria do Ministro da Infraestrutura, publicada no Diário Oficial da União, exclusivamente para os fins da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

§1º A aprovação de enquadramento de projeto para fins de habilitação ao REIDI referente à solicitação prevista no §1º, do art. 5º desta Portaria, ficará condicionada a assinatura do contrato ou do ato de outorga.

§2º Constarão na Portaria de aprovação de enquadramento do projeto:

I - o nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto aprovado que poderá requerer habilitação ao REIDI junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil nos termos do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 2007;

II - descrição do projeto, com a especificação do setor de transportes em que se enquadra, conforme definido no §1º do art. 1º desta Portaria;

III - estimativas de investimento e da suspensão das contribuições decorrentes do REIDI; e

IV - local de implantação do projeto.

§3º Constarão na Portaria de rejeição de enquadramento do projeto:

I - o nome empresarial e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto o qual foi requerido o enquadramento; e

II - descrição do projeto rejeitado.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 14. Após a publicação da Portaria de que trata o art. 13, o processo será restituído à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, que cientificará o interessado e a Agência Reguladora ou órgão competente, quando couber, acerca da aprovação ou da rejeição do enquadramento do projeto.

Art. 15. No caso de projeto regulado pelo Poder Público Federal, o acompanhamento da execução do projeto aprovado para fins de habilitação ao REIDI incumbirá, no setor de:

I - rodovias e de ferrovias federais, à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

II - portos organizados ou instalações portuárias, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ; e

III - sistemas aeroportuários e sistemas de proteção ao voo instalados em aeródromos públicos, que explorem infraestrutura aeroportuária mediante regime de concessão federal comum ou patrocinada, à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 16. A apresentação dos documentos e informações dispostos nesta Portaria, não exime o titular de projeto da obrigação de apresentar, a este Ministério ou à Agência Reguladora ou órgão competente, outros documentos e informações para a instrução do processo de aprovação do enquadramento do projeto e para seu acompanhamento, quando solicitados.

Art. 17. O titular do projeto cujo enquadramento tenha sido aprovado para fins de adesão ao REIDI, deverá informar, à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parceiras e à Agência Reguladora Federal competente, a conclusão da execução do projeto ou do pedido de cancelamento de sua habilitação.

Parágrafo único. A informação de que trata o caput deverá ser prestada no prazo de trinta dias, a contar da data da conclusão ou do pedido de cancelamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas, bem como o descumprimento das normas desta Portaria, poderá implicar o desfazimento do ato de aprovação do enquadramento do respectivo projeto para fins de habilitação ao REIDI.

Art. 19. Os autos dos processos de análise de projeto ficarão arquivados no Ministério da Infraestrutura, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contados da data de publicação da Portaria de aprovação ou de rejeição do projeto.

Art. 20. O Ministério da Infraestrutura apresentará, em formato eletrônico, as estimativas do projeto declaradas pelo titular do projeto, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa - RFB/MF nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 21. As solicitações requeridas ao Ministério da Infraestrutura, até o momento de entrada em vigor desta Portaria, reger-se-ão pelos procedimentos e requisitos constantes na Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018, salvo exigências que tenham sido dispensadas por esta Portaria.

Art. 22. Fica revogada a Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Disciplina procedimentos e requisitos para a aprovação de projetos de investimento como prioritários na área de infraestrutura, no setor de logística e transporte, para fins de emissão de debêntures incentivadas, nos termos do disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam disciplinados por esta Portaria os procedimentos e requisitos para a aprovação de enquadramento e o acompanhamento da implementação de projetos de investimento considerados prioritários na área de infraestrutura, no setor de logística e transporte, para fins de emissão de debêntures incentivadas na forma do art. 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. Os procedimentos adotados nesta Portaria limitar-se-ão às competências do Ministério da Infraestrutura previstas no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e relacionadas especificamente à aprovação do projeto de investimento, conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020.

Art. 2º Serão passíveis de aprovação como projetos prioritários, para efeito desta Portaria, aqueles que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de projetos de infraestrutura no setor de logística e transporte, inclusive aqueles relacionados a despesas de outorga, desde que atendam ao especificado nesta Portaria.

SEÇÃO II - DO REQUERIMENTO E DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 3º Para efeito desta Portaria, consideram-se projetos de investimento prioritários:

I - objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo;

II - aqueles que proporcionem benefícios sociais relevantes, desde que realizados em aglomerados subnormais ou áreas urbanas isoladas, conforme disposto no § 4º, inciso IV, e no § 5º, do art. 2º, do Decreto nº 8.874, de 2016; ou

III - aqueles não alcançados pelo disposto nos incisos I e II, mas que tenha sido aprovado por este Ministério.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, o empreendimento objeto do projeto prioritário, deverá ser implementado e gerido por pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade de propósito específico - SPE para esse fim, ou de sociedade por ações, devendo neste caso ser:

I - concessionária;

II - permissionária;

III - autorizatária; ou

IV - arrendatária.

Parágrafo único. As subconcessionárias enquadram-se dentro do disposto no inciso I do caput.

Art. 5º A solicitação de aprovação do projeto de investimento na área de infraestrutura, para fins de emissão de debêntures incentivadas, deverá ser individual para cada projeto de investimento e realizada pela pessoa jurídica de direito privado titular do projeto na Plataforma do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br, observadas as exigências desta Portaria, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I - denominação do empreendimento ou do objeto da outorga, em infraestrutura, no setor de logística e transporte, e, quando couber, número e data de término do instrumento de outorga;

II - descrição do projeto de investimento, incluindo valor estimado, datas previstas de início e de término e localização;

III - indicação dos benefícios esperados do investimento de infraestrutura para o desenvolvimento econômico e social, local, regional ou nacional, a exemplo de: conformidade do projeto com a política setorial deste Ministério, empregos diretos e indiretos gerados; impactos econômico local-regional e socioeconômico; aumento projetado de capacidade; fluxo; movimentação de veículos, pessoas ou cargas;

IV - quadro de usos e fontes do empreendimento, de acordo com o formulário Anexo desta Portaria;

V - declaração técnica de Agência Reguladora ou órgão competente, conforme disposto no art. 6º desta Portaria, salvo nos casos de projetos não regulados pelo Poder Público;

VI - ato constitutivo da sociedade, devidamente inscrito no registro do comércio;

VII - indicação do número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, da concessionária, permissionária, autorizatária, arrendatária ou SPE, titular do projeto;

VIII - identificação das pessoas jurídicas que integram a concessionária, permissionária, autorizatária, arrendatária ou SPE, ou da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto, constituída sob a forma de sociedade por ações; e

IX - outros documentos e informações que a requerente julgue importantes para a caracterização dos benefícios a serem gerados pela implementação do projeto.

§ 1º Nos casos de solicitação de aprovação de projeto como prioritário descritas no caput, resultante de licitação por meio de Leilão, cuja outorga for emitida pelo Ministério da Infraestrutura ou pela Agência Reguladora Federal competente, o interessado poderá requerer a aprovação do projeto de investimento como prioritário a partir da homologação do resultado do respectivo Leilão.

§2º Ficam dispensados de apresentar os documentos e as informações constantes nos incisos III e V, deste artigo os empreendimentos de infraestrutura objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou programa que venha a sucedê-lo.

§3º O interessado fica dispensado da exigência contida no art. 3º, § 3º, inc. IV, do Decreto nº 8.874, de 2016, de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União, por se tratar de documento de acesso público que será inserido nos autos pela Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, conforme disposto no art. 2º, do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

§4º Os documentos relacionados nos incisos do caput devem ser apresentados em cópia simples, sem a necessidade de autenticação ou reconhecimento de firma, conforme o disposto no art. 9º, do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

§5º O projeto de investimento deverá ser financiado no todo ou em parte com a emissão de debêntures incentivadas.

Art. 6º A declaração técnica da Agência Reguladora ou órgão competente, prevista no inciso V, do art. 5º, desta Portaria, deverá:

I - atestar a vigência do contrato ou de outro instrumento de outorga; e

II - informar se o projeto apresentado, para fins de emissão de debêntures, está contemplado no instrumento de outorga ou está relacionado ao serviço público prestado, quando couber.

§1º Caso a solicitação seja de aprovação de projeto regulado pelo Poder Público Federal, esta será encaminhada pelo Ministério da Infraestrutura à Agência Reguladora Federal competente para que forneça a Declaração Técnica, ficando a solicitante, exclusivamente nesse caso, dispensada de realizar requerimento diretamente à entidade reguladora.

§2º A Agência Reguladora Federal competente, exclusivamente para os casos previstos no §1º do art. 5º desta Portaria, fica dispensada de apresentar as informações constantes nos incisos I e II deste artigo desde que ateste que:

I - a empresa solicitante é a vencedora do referido leilão e que o resultado desse leilão já foi homologado; e

II - o projeto apresentado, para fins de emissão de debêntures, está contemplado no edital do leilão.

Art. 7º Recebida a solicitação de aprovação do projeto, a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura procederá à verificação formal de documentos e informações apresentadas.

§1º Caso a solicitação de aprovação do projeto não esteja devidamente instruída, a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias ou a Agência Reguladora Federal competente comunicará a requerente, que terá o prazo de quinze dias para regularizá-lo.

§2º Caso a solicitação de aprovação do projeto seja referente ao setor de logística e transporte portuário, será providenciada a sua autuação, apensamento ou relacionamento ao processo administrativo em que foi expedida a outorga.

§3º Para fins do disposto no § 2º, considera-se como outorga a celebração de contrato de arrendamento ou contrato de adesão, bem como a expedição de termo de autorização.

Art. 8º A Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias ou a Agência Reguladora Federal competente poderá exigir da solicitante a apresentação de documentos ou informações complementares, que deverão ser apresentados no prazo de quinze dias.

Art. 9º A solicitação será arquivada na hipótese de a solicitante não apresentar tempestivamente os documentos ou as informações que venham a ser exigidos na forma do art. 8º.

Parágrafo único. Caso o interessado regularize as pendências apontadas, a solicitação será desarquivada para que tenha continuidade.

Art. 10. A Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias poderá consultar outras secretarias setoriais do Ministério da Infraestrutura quanto à solicitação de aprovação do projeto no setor de logística e transporte.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, são consideradas Secretarias setoriais:

I - a Secretaria Nacional de Aviação Civil;

II - a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários; e

III - a Secretaria Nacional de Transportes Terrestres.

Art. 11. Cabe à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias manifestar-se mediante parecer técnico quanto à aprovação do projeto de investimento, e proceder à elaboração de minuta de Portaria de aprovação, quando couber.

Parágrafo único. Serão indeferidas as solicitações que não atenderem ao disposto nesta Portaria, sendo o solicitante informado por meio de comunicação eletrônica.

Art. 12. Após opinar pela aprovação do projeto de investimento, a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias proporá à Secretaria Executiva o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura, para fins de verificação do atendimento da legalidade e dos aspectos formais do ato.

Parágrafo único. O encaminhamento à Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura será dispensado caso haja parecer referencial sobre o tema e não existam dúvidas jurídicas especificada nos autos.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 13. O Projeto será considerado aprovado como prioritário mediante publicação de Portaria do Ministério da Infraestrutura, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Parágrafo único. A aprovação de projeto como prioritário referente a solicitação prevista no § 1º, do art. 5º desta Portaria, ficará condicionada a assinatura do contrato ou do ato de outorga.

Art. 14. A Portaria de aprovação do projeto como prioritário terá vigência de dois anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Na hipótese de não emissão das debêntures no prazo disposto no caput, a pessoa jurídica titular do projeto deverá apresentar justificativa acerca da não emissão de debêntures, e informar, à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, o número da Portaria de aprovação com data da publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 15. Após a publicação da Portaria de que trata o art. 13, o processo será restituído à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, que cientificará o interessado e a Agência Reguladora ou órgão competente, quando couber, acerca da aprovação do projeto de investimento.

Art. 16. A aprovação de que trata o art. 13, constituirá as seguintes obrigações para a empresa titular do Projeto e para a sociedade controladora:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto ao Ministério da Infraestrutura e da Agência Reguladora ou órgão competente, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de

publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais.

Art. 17. O titular do projeto aprovado e a Agência Reguladora ou órgão competente deverão informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário na forma aprovada em Portaria, inclusive nos casos de descumprimento, suspensão ou cancelamento do contrato ou de outro instrumento de outorga.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas, bem como o descumprimento das normas desta Portaria, poderá implicar o desfazimento do ato de aprovação do projeto prioritário para fins de emissão de debêntures incentivadas.

Art. 19. Os autos do processo de análise de projeto ficarão arquivados no Ministério da Infraestrutura, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contados da data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário.

Art. 20. A apresentação dos documentos e informações dispostos nesta Portaria, não exime o titular do projeto prioritário da obrigação de apresentar, a este Ministério ou à Agência Reguladora competente, outros documentos e informações para a instrução do processo de aprovação do projeto como prioritário e para seu acompanhamento, quando solicitados.

Art. 21. As solicitações requeridas ao Ministério da Infraestrutura, até o momento de entrada em vigor desta Portaria, reger-se-ão pelos procedimentos e requisitos constantes na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, salvo exigências que tenham sido dispensadas por esta Portaria.

Art. 22. Fica revogada a Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

ANEXO

QUADRO ANUAL DE USOS E FONTES DO INVESTIMENTO

Instruções de Preenchimento:

1. Preencha os espaços do formulário com as informações apropriadas.
2. Revise todas as informações que você escreveu.
3. Incluir informações adicionais, que entender necessárias.

USOS	REALIZADO ATÉ _____/_____/_____ (Em R$)	TOTAL A REALIZAR (Em R$)	TOTAL DO PROJETO (Em R$)	% REALIZADO (realizado/ total)
1- Investimentos Financiáveis				
1.1. Fixo e Giro				
- Obras Civis				
- Montagens e Instalações				
- Estudos e Projetos				
- Despesas Pré-Operacionais				
- Despesas de Internação				
- Capital de Giro				
1.2. Máquinas/Equipamentos Nacionais				
1.3. Investimentos Sociais				
1.4. Investimentos Ambientais				
1.5. Outorga				
TOTAL				

FONTES	REALIZADO ATÉ_____/_____/_____ (Em R$)	TOTAL A REALIZAR (Em R$)	TOTAL DO PROJETO(Em R$)	% REALIZADO(realizado/ total)
Recursos Próprios				
Sistema BNDES				
Debêntures				
Outras fontes				
TOTAL				

Observação:

No caso do requerimento de aprovação de projeto de investimento prioritário, quando a emissão de debêntures incentivadas corresponder a uma ou mais fases/projetos de um projeto mais amplo, a pessoa jurídica de direito privado titular do projeto pleiteado deverá apresentar dois quadros de usos e fontes, um do projeto pleiteado e outro do projeto como um todo, no qual o projeto pleiteado está inserido.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 236, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X e o § 3º do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso X do art. 8º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 820, de 17 de março de 2021, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.004854/2021-76, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Acre.

Parágrafo único. Esta Deliberação se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Acre;

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado do Acre; e

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Acre.

Art. 2º Ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para apresentação de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016;

II - para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite;

III - para apresentação de recursos à notificação de penalidade de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

IV - para apresentação de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

V - para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 25 de agosto de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 25 de agosto de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 4º Para as Notificações de Autuação já expedidas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator previstas para o período de 1º de fevereiro de 2021 até 24 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 30 de setembro de 2021.

Art. 5º Para as Notificações de Penalidade já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 1º de fevereiro de 2021 até 24 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 30 de setembro de 2021.

Art. 6º Para as Notificações nos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 1º de fevereiro de 2021 até 24 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 30 de setembro de 2021.

Art. 7º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de fevereiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 8º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de fevereiro de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2021, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 9º O veículo novo adquirido entre 31 de dezembro de 2020 e 24 de agosto de 2021 deve ser registrado e licenciado até 30 de setembro de 2021.

Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 31 de dezembro de 2020 e 24 de agosto de 2021 deve ser efetuada até 30 de setembro de 2021.

Art. 11. Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Acre devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Deliberação.

Art. 12. Para fins de fiscalização, as medidas descritas nesta Deliberação têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 13. A Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, não se aplica aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito no Estado do Acre, exceto o disposto em seu art. 5º e Anexo I.

Art. 14. Ficam revogadas seguintes Resoluções CONTRAN:

I - nº 816, de 17 de março de 2021; e

II - nº 854, de 08 de abril de 2021.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

ANEXO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2020

Data de vencimento	Período de renovação
Fevereiro, março e abril de 2020	até 30 de setembro de 2021
Maio, junho e julho de 2020	até 31 de outubro de 2021
Agosto, setembro e outubro de 2020	até 30 de novembro de 2021
Novembro e dezembro de 2020	até 31 de dezembro de 2021

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2021

Data de vencimento	Período de renovação
Janeiro de 2021	até 31 de janeiro de 2022
Fevereiro de 2021	até 28 de fevereiro 2022
Março de 2021	até 31 de março 2022
Abril de 2021	até 30 de abril 2022
Maio de 2021	até 31 de maio 2022
Junho de 2021	até 30 de junho 2022
Julho de 2021	até 31 de julho 2022
Agosto de 2021	até 31 de agosto 2022
Setembro de 2021	até 30 de setembro 2022
Outubro de 2021	até 31 de outubro 2022
Novembro de 2021	até 30 de novembro 2022
Dezembro de 2021	até 31 de dezembro 2022

DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 237, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X e o § 3º do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso X do art. 8º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 820, de 17 de março de 2021, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.006972/2021-19, , resolve:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Esta Deliberação se aplica:

I - aos condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado de Pernambuco;

II - aos veículos registrados ou que venham a ser registrados junto ao órgão executivo de trânsito do Estado de Pernambuco; e

III - às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios de Pernambuco.

Art. 2º Ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para apresentação de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016;

II - para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite;

III - para apresentação de recursos à notificação de penalidade de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

IV - para apresentação de defesa processual, previsto no § 5º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 723, de 6 de fevereiro de 2018; e

V - para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 25 de agosto de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 25 de agosto de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD), à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e aos certificados de cursos especializados.

Art. 4º Para as Notificações de Autuação já expedidas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator previstas para o período de 18 de março de 2021 até 24 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 30 de setembro de 2021.

Art. 5º Para as Notificações de Penalidade já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 18 de março de 2021 até 24 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 30 de setembro de 2021.

Art. 6º Para as Notificações nos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 18 de março de 2021 até 24 de agosto de 2021 ficam prorrogadas para 30 de setembro de 2021.

Art. 7º Para o restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021 deverá ser observado o cronograma constante no Anexo.

Art. 8º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2021, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma constante no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às informações contidas na CNH, inclusive aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH, e às PPD.

Art. 9º O veículo novo adquirido entre 3 de março de 2021 e 24 de agosto de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de outubro de 2021.

Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 12 de fevereiro de 2021 e 24 de agosto de 2021 deve ser efetuada até 31 de outubro de 2021.

Art. 11. Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios de Pernambuco devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos e procedimentos definidos por esta Deliberação.

Art. 12. Para fins de fiscalização, as medidas descritas nesta Deliberação têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do SNT.

Art. 13. A Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, não se aplica aos prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito no Estado de Pernambuco, exceto o disposto em seu art. 5º e Anexo I.

Art. 14. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria CONTRAN nº 203, de 24 de março de 2021; e

II - Resolução CONTRAN nº 823, de 8 de abril de 2021.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

ANEXO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2020

Data de vencimento	Período de renovação
março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020	até 31 de agosto de 2021
Setembro de 2020	até 30 de setembro de 2021
Outubro de 2020	até 31 de outubro de 2021
Novembro de 2020	até 30 de novembro de 2021
Dezembro de 2020	até 31 de dezembro de 2021

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC VENCIDAS EM 2021

Data de vencimento	Período de renovação
Janeiro de 2021	até 31 de janeiro de 2022
Fevereiro de 2021	até 28 de fevereiro 2022
Março de 2021	até 31 de março 2022
Abril de 2021	até 30 de abril 2022
Maio de 2021	até 31 de maio 2022
Junho de 2021	até 30 de junho 2022
Julho de 2021	até 31 de julho 2022
Agosto de 2021	até 31 de agosto 2022
Setembro de 2021	até 30 de setembro 2022
Outubro de 2021	até 31 de outubro 2022
Novembro de 2021	até 30 de novembro 2022
Dezembro de 2021	até 31 de dezembro 2022

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 394, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Aprova revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 205, de 12 de novembro de 2020, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, localizado em Porto Alegre (RS).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2017 - SBPA, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, localizado em Porto Alegre (RS); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.018880/2020-67, deliberado e aprovado na 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2021, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão do Fluxo de Caixa Marginal constante da Decisão nº 205, de 12 de novembro de 2020, conforme previsto no Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 001/ANAC/2017-SBPA.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020, após revisão do Fluxo de Caixa Marginal, corresponde a R$ 113.940.751,61 (cento e treze milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da:

I - revisão das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária a partir de 2020, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.018880/2020-67; e

II - majoração temporária de 15% (quinze por cento) das Tarifas previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão.

§ 1º As tabelas dispostas no Anexo I desta Decisão substituem as tabelas aplicáveis às Tarifas constantes da Portaria nº 2.073, de 17 de agosto de 2020.

§ 2º A fórmula para o cálculo da alteração do valor dos tetos tarifários está disposta no Anexo II desta Decisão.

§ 3º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições fixa e variável a partir de 2021 deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 4º A majoração das tarifas e o abatimento das contribuições fixas e variáveis serão efetuados de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

ANEXO I

ALTERAÇÃO TARIFÁRIA

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	37,89	67,09

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	11,59	11,59

Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	11,8648	31,6305

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II

Tarifa Unificada de Embarque e Pouso (por tonelada)	Doméstico (R$)		Internacional (R$)	
	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
	194,22	44,08	279,52	140,96

Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
Pátio de Manobras (TPM)	2,3400	6,3033
Pátio de Estadia (TPE)	0,5014	1,2894

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R$)		Internacional (R$)	
Pátio de Manobra (TPM)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
	32,1180	1,4284	46,3441	4,3087
Pátio de Estadia (TPE)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
	2,1203	0,3145	3,0513	1,0796

Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,86%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,72%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,59%
4º - De 11 a 20 dias úteis	5,18%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,59%

Observações:
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7.

Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado R$ 0,0733 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 6 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R$17,63 (dezessete reais e sessenta e três centavos).

Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,1956
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,1956
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R$17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos).	

Tabela 9 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado R$ 1,2228
Observações: 1. Cobrança mínima: R$88,24 (oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 6 e 7 ou a Tabela 10 deste Anexo.

Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia 33 Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,69%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,34%
	acima de 80.000,00/kg	0,17%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,0979
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R$ 0,0979
Observações: 1. Tarifa mínima de R$7,07 (sete reais e sete centavos) no TECA de origem e R$3,53 (três reais e cinquenta e três centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,72%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,45%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	5,18%
4º De mais de 120 dias	8,62%

ANEXO II

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO

A fórmula para o cálculo da alteração do valor dos tetos tarifários constantes das Tabelas da Portaria nº 2073/2020, que reajustou os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, pode ser sintetizada da seguinte maneira:

$PReequilíbrio2020 = PReajuste2020 \times (1 + \Delta)$

Onde

Δ = percentual de reajuste de 15,000% conforme Decisão nº 394, de 18 de agosto de 2021.

A Seção II deste Anexo informa a respeito do arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

II - ARREDONDAMENTO E ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários alterados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	15,0000%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	15,0000%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I	4	15,0000%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II	2	15,0000%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I	4	15,0000%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II	4	15,0000%
Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	15,0000%
Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	15,0000%
Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	15,0000%
Tabela 9 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	15,0000%
Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	15,0000%
Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação	4	15,0000%
Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	15,0000%

DECISÃO Nº 395, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Aprova revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 206, de 12 de novembro de 2020, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Fortaleza, localizado em Fortaleza (CE).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 004/ANAC/2017 - SBFZ, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Fortaleza, localizado em Fortaleza (CE); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.020045/2020-97, deliberado e aprovado na 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2021, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão do Fluxo de Caixa Marginal constante da Decisão nº 206, de 12 de novembro de 2020, conforme previsto no Termo Aditivo nº 05/2021 ao Contrato nº 004/ANAC/2017-SBFZ.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020, após revisão do Fluxo de Caixa Marginal, corresponde a R$ 91.751.722,12 (noventa e um milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e doze centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da revisão das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.020045/2020-97.

§ 1º A parcela da contribuição variável devida em 2020 foi deduzida do valor do desequilíbrio verificado em 2020.

§ 2º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições fixa e variável a partir de 2021 deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,50%, estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 3º A distribuição do montante nas contribuições fixa e variável será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 396, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Aprova revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 207, de 12 de novembro de 2020, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no Rio de Janeiro (RJ).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro (RJ); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.018827/2020-66, deliberado e aprovado na 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2021, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão do Fluxo de Caixa Marginal constante da Decisão nº 207, de 12 de novembro de 2020, conforme previsto no Termo Aditivo nº 05/2020 ao Contrato nº 001/ANAC/2014-SBGL.

Art. 2º O valor do desequilíbrio verificado, em 2020, após revisão do Fluxo de Caixa Marginal, corresponde a R$ 356.762.987,43 (trezentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da revisão das contribuições fixa, variável e mensal devidas pela Concessionária, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.018827/2020-66.

§ 1º As parcelas das contribuições variável e mensal devidas em 2020 foram deduzidas do valor do desequilíbrio verificado em 2020.

§ 2º O saldo remanescente a ser deduzido das contribuições fixa, variável e mensal devidas a partir de 2021 deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento das contribuições fixa, variável e mensal devidas pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 9,08%, estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 3º A distribuição do desequilíbrio no montante nas contribuições fixa, variável e mensal será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 397, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Aprova revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 216, de 25 de novembro de 2020, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Confins, localizado nos Municípios de Lagoa Santa e Confins (MG).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e de Lagoa Santa (MG), e

Considerando o que consta do processo nº 00058.018527/2020-87, deliberado e aprovado na 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2021, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão do Fluxo de Caixa Marginal constante da Decisão nº 216, de 25 de novembro de 2020, conforme previsto no Termo Aditivo nº 08/2021 ao Contrato nº 002/ANAC/2014-SBCF.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020, após revisão do Fluxo de Caixa Marginal, corresponde a R$ 110.855.640,63 (cento e dez milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta três centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da revisão das contribuições mensais, fixa e variável devidas pela Concessionária, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.018527/2020-87.

§ 1º As parcelas das contribuições fixa e variável devidas em 2020 foram deduzidas do valor do desequilíbrio verificado em 2020.

§ 2º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições mensais, fixa e variável a partir de 2021, se houver, deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento das contribuições devidas pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 9,08%, estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 3º A distribuição do montante nas contribuições mensais, fixa e variável será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 398, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Aprova revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 191, de 22 de dezembro de 2016, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, localizado no município do Guarulhos (SP); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.012626/2020-55, deliberado e aprovado na 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2021, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão do Fluxo de Caixa Marginal constante da Decisão nº 191, de 22 de dezembro de 2016, em atendimento ao disposto na Resolução nº 528, de 28/08/2019 e no Anexo 5 - Fluxo de Caixa Marginal do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

Art. 2º Em razão da revisão do Fluxo de Caixa Marginal, os valores anuais de reequilíbrio serão substituídos pela tabela apresentada no Anexo desta Decisão.

§ 1º Os valores monetários citados nesta Decisão correspondem a valores na data-base de abril de 2016.

§2º O valor a ser descontado em cada ano deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre abril de 2016 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição fixa anual, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81%, estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondente.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da revisão da contribuição fixa, devida pela Concessionária, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.103027/2014-00, observados os valores anuais constantes na tabela apresentada no Anexo desta Decisão.

Parágrafo único. Os valores aprovados por esta Decisão serão revistos quando da realização das próximas revisões periódicas do fluxo de caixa marginal, e eventuais diferenças relativas às estimativas dos anos anteriores deverão ser compensadas no pagamento da contribuição fixa seguinte à conclusão de cada processo de revisão.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 399, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Aprova revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 217, de 25 de novembro de 2020, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Salvador, localizado em Salvador (BA).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2017 - SBSV, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Salvador, localizado em Salvador (BA), e

Considerando o que consta do processo nº 00058.022332/2020-31, deliberado e aprovado na 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2021, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão do Fluxo de Caixa Marginal constante da Decisão nº 217, de 25 de novembro de 2020, conforme previsto no Termo Aditivo nº 04/2021 ao Contrato nº 003/ANAC/2017-SBSV.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020, após revisão do Fluxo de Caixa Marginal, corresponde a R$ 108.167.595,62 (cento e oito milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da:

I - revisão das contribuições variáveis devidas em 2020 e 2021, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.022332/2020-31;

II - revisão das contribuições fixas devidas a partir de 2023, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.022332/2020-31, a serem deduzidas do saldo remanescente do desequilíbrio após abatimento na forma prevista no inciso I.

§ 1º A parcela da contribuição variável devida em 2020 foi deduzida do valor do desequilíbrio verificado em 2020.

§ 2º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas da contribuição variável de 2021 e contribuição fixa a partir de 2023 deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento das contribuições variável e fixa devidas pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 3º A distribuição do montante nas contribuições variáveis e fixas será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.648, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031636/2021-81, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Dolce Vita Praia Morro de São Paulo BA;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0375;

III - município (UF): Cairu (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 24' 44'' S / 038° 54' 51'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.680, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032023/2021-61, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Pérola;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0295;

III - município (UF): São Desidério (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 26' 55'' S / 045° 27' 07'' W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.685, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031856/2021-13, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Nova Aliança Udo Kudiess e Filhos;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PI0084;

III - município (UF): Uruçuí (PI);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 31' 24'' S / 044° 30' 00'' W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.700, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº

3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031385/2021-35, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Tangará;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0709;

III - município (UF): Ribeirão Cascalheira (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 38' 06'' S / 051° 16' 33'' W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.712, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.032952/2021-71, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: LAGUNA STAR;

II - Indicador de localidade: 9PGQ;

III - Indicativo de chamada da EPTA: LAGUNA STAR;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 35,5 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 25 de setembro de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 631/SIA, de 5 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020, Seção 1, página 66.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 215, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015203/2021-27 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG,resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por encerramento e liquidação voluntária, a outorga de titularidade do microempreendedor individual MANOEL FÉLIX DA ROCHA 71798463253, CNPJ nº 23.861.828/0001-30, de que trata o Termo de Autorização nº 1.298-ANTAQ e a Resolução nº 4.803-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 218, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014631/2021-32 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG,resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.139-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015, de titularidade do microempreendedor individual RENATO BRITO DA SILVA 87666553234, inscrito no CNPJ sob o nº 20.907.282/0001-12, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude da alteração da frota operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Extinguir o 2º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 1.139-ANTAQ e revogar a Deliberação DG nº15 -ANTAQ, ambos de 28 de novembro de 2020.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 220, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50001.036870/2021-18 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso de 1ª instância interposto pela empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda (SEI 1397558 e 1397560), para, no mérito, indeferi-lo, mantendo os termos da decisão constante do Despacho SOG (SEI 1378911), que mantém o sigilo dos documentos relacionados no item 11 do Despacho GAP (SEI 1375762) até o momento do anúncio público, conforme apregoa o art. 4º, da Resolução Normativa nº 20-Antaq.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ACÓRDÃO Nº 433-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo: 50300.014838/2019-92

Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)

Ementa: Cobrança injustificada de despesas incidentes com sobrestadia. Sobrestamento.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 506ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/08/2021, ante as razões expostas pela Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi, em:I - sobrestar o presente processo até a deliberação desta diretoria colegiada quanto aos termos da proposta de acordo apresentada pela Santos Brasil no âmbito do Processo nº 50300.012117/2021-62;II - informar que a presente decisão não supõe a revisão do resultado de outros processos administrativos sancionadores decorrentes deste mesmo enquadramento infracional e já julgados; e III - cientificar a autuada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 50300.012557/2019-03. Fiscalizada: AP MOLLER MAERSK A/S SEALAND, CNPJ nº 30.259.220/0002-86. Objeto e Fundamento Legal: O Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - Substituto no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, decido pela aplicação da penalidade de multa pecuniária à autuada no valor total de R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), pela prática da infração prevista no art. 28, inciso VI, da Resolução Normativa nº 18 - ANTAQ, sendo R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para cada operação de cabotagem sem autorização, ou seja, trechos Navegantes/Santos - Manifesto nº 1518B00199097 (FATO INFRACIONAL 1), Paranaguá/Rio de Janeiro - Manifesto nº 1318B01331123 (FATO INFRACIONAL 2) e Rio Grande/Rio de Janeiro - Manifesto nº 1318B01589392 (FATO INFRACIONAL 3), com os navios estrangeiros ALIANCA-IPANEMA, SEATRADE BLUE e UASC BUBIYAN, respectivamente.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 274, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 70 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2021, no que consta dos Processos nº 50500.089357/2020-18, nº 50500.073234/2020-65 e nº 00773.002450/2019-12, e considerando a determinação contida em decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 1003068-43.2018.4.01.0000, delibera:

Art. 1º Suspender a eficácia da Deliberação nº 261, de 10 de agosto de 2021.

Art. 2º Manter as tarifas constantes da Resolução nº 5.656, de 25 de janeiro de 2018, que aprovou a 7ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária, a aplicação do Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, na forma das tabelas anexas, enquanto vigente a referida decisão judicial.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1 e P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	2,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	5,80
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	8,70
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	11,60
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	14,50
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	17,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	20,30
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	23,20
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	26,10
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	4,35
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	5,80
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,45

Praças P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	5,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	10,20
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	15,30
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	20,40
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	25,50
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	30,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	35,70
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	40,80
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	45,90
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,65
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	10,20
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,55

PORTARIA Nº 368, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Gestão Remota do Trabalho (PGRT) no âmbito da Ouvidoria - OUVID, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se os termos e as definições previstos na Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020.

Art. 3º Os principais resultados e benefícios esperados com a implantação do PGRT no âmbito da Ouvidoria - OUVID serão:

a) Redução de custos para a Agência;

b) Ganho de produtividade;

c) Atingimento dos objetivos estratégicos da Agência;

d) Estímulo à inovação organizacional; e

e) Promoção do bem-estar e melhoria da qualidade de vida no trabalho.

Art. 4º A tabela de atividades a ser executada pela Ouvidoria - OUVID encontra-se disposta no ANEXO I.

§ 1º Para definição da faixa de complexidade das atividades, deve ser observada a metodologia disposta no ANEXO II, que leva em consideração os seguintes parâmetros:

a) Parâmetro 1: Conhecimento técnico exigido e/ou necessidade de novo aprendizado;

b) Parâmetro 2: Habilidade redacional e/ou capacidade analítica;

c) Parâmetro 3: Habilidade interpessoal para trabalho em equipe e/ou necessidade de concentração para trabalho individual;

d) Parâmetro 4: Interação com órgãos internos e/ou externos à Agência, necessária à execução da atividade;

e) Parâmetro 5: Padronização do processo ou atividade.

§ 2º Na avaliação da faixa de complexidade das metas pactuadas, de que trata o Anexo I desta Portaria, estão contempladas as ações de articulação e os treinamentos que não gerem afastamentos necessários para a consecução das atividades conexas.

Art. 5º O desenvolvimento das atividades mencionadas no Art. 4º envolve o domínio de conhecimentos técnicos em;

a) Gestão administrativa e coordenação executiva;

b) Gestão de projetos e processos;

c) Fiscalização de contratos administrativos;

d) Ferramentas informatizadas de gestão e sistemas aplicáveis à administração pública e à Ouvidoria, como a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Sistema Fala.BR);

e) Boas práticas regulatórias e de gestão estratégica;

f) Proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal;

g) Acesso à informação e transparência pública; e

h) Aplicação da legislação e normas relacionadas à atuação da ANTT e das ouvidorias públicas.

Art. 6º Ficam definidos os parâmetros abaixo para os planos de trabalho de cada participante:

I. os planos de trabalho poderão ser adotados em regime integral ou semi-integral;

II. os planos de trabalho serão registrados em sistema informatizado específico ao PGRT;

III. os planos de trabalho pactuados entre os servidores e a chefia imediata, terão prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses, respeitado o ano civil, devendo ser repactuado a cada ano, se mantido o interesse da Unidade Organizacional;

IV. a participação no PGRT da Ouvidoria - OUVID será de até 100 % (cem por cento) dos servidores ativos desta, a critério do gestor da Unidade.

Art. 7º A Ouvidoria - OUVID tem até 30 (trinta) dias, a partir da data de vigência desta Portaria, para inserir a tabela de atividades no sistema informatizado específico ao PGRT, bem como as demais informações necessárias para elaboração do Plano de Trabalho.

Art. 8º Os servidores da Ouvidoria - OUVID que se encontrarem em regime de trabalho remoto excepcional e temporário, decorrente do art. 3º da Portaria nº 127, de 26 de março de 2020, tem até 60 (sessenta) dias, a partir da data de vigência desta Portaria, para migrar para o PGRT.

Parágrafo único. Decorrido o prazo disposto no caput não será permitida a manutenção de servidores da Ouvidoria- OUVID no regime de trabalho remoto excepcional e temporário, previsto no art. 3º da Portaria nº 127, de 26 de março de 2020.

Art. 9º O comparecimento pessoal do participante do PGRT às instalações das unidades de lotação da Ouvidoria - OUVID observará o disposto na convocação e deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após convocação fundamentada por parte da chefia imediata ou pelo gestor da Unidade Organizacional.

Art. 10. O servidor participante do PGRT e a chefia imediata deverão acordar quanto ao Plano de Trabalho e assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade que consta no ANEXO III.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES OUVIDORIA

Nº	Atividade	Descrição da Atividade	Produto(s) esperado(s) ou Meta(s) pactuada(s)	Faixa de complexidade	Tempo para execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo para execução da atividade em regime remoto (horas)	Ganho de produtividade em PGRT
1	Elaboração de documento de expediente	Elaborar mensagem eletrônica, ata, registro de reunião, ofício, despacho, relatório simplificado, bem como outros documentos de expediente similares	Documento elaborado	X	15,4	14,0	10%
				IX	13,2	12,0	
				VII	11,0	10,0	
				VII	8,8	8,0	
				VI	5,5	5,0	
				V	4,4	4,0	
				IV	3,3	3,0	
				III	2,2	2,0	
				II	1,1	1,0	
				I	0,6	0,5	
2	Elaboração de documento técnico	Elaborar nota técnica, projeto básico, termo de referência, parecer, relatório, análise de impacto regulatório, plano de projeto e demais documentos técnicos similares	Documento elaborado	X	39,6	36,0	10%
				IX	35,2	32,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	19,8	18,0	
				VI	13,2	12,0	
				V	11,0	10,0	
				IV	7,7	7,0	
				III	5,5	5,0	
				II	3,3	3,0	
				I	1,1	1,0	
3	Elaboração de minuta de ato administrativo ou normativo	Elaborar minuta de resolução, deliberação, instrução normativa, súmula, portaria, edital, contrato, e demais minutas de atos administrativos ou normativos	Minuta de ato administrativo ou normativo elaborado	X	39,6	36,0	10%
				IX	35,2	32,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	22,0	20,0	
				VI	19,8	18,0	
				V	17,6	16,0	
				IV	14,3	13,0	
				III	11,0	10,0	
				II	5,5	5,0	
				I	2,8	2,5	
4	Elaboração de material instrucional ou orientador	Elaborar modelo de documento, comunicado, informativo, manual, guia, e demais peças de comunicação	Material instrucional ou orientador elaborado	X	39,6	36,0	10%

				IX	35,2	32,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	22,0	20,0	
				VI	19,8	18,0	
				V	11,0	10,0	
				IV	7,7	7,0	
				III	5,5	5,0	
				II	3,3	3,0	
				I	1,1	1,0	
5	Registro e consulta de dados e informações em sistemas	Registrar, consultar, autorizar, homologar e/ ou extrair dados e informações em sistemas institucionais e/ou governamentais e ambientes web	Conclusão de registro, consulta, autorização, homologação e extração	X	9,0	9,0	0%
				IX	7,0	7,0	
				VIII	5,0	5,0	
				VII	4,0	4,0	
				VI	3,0	3,0	
	informatizados institucionais e ambientes web		de dados e informações em sistemas institucionais e/ou governamentais e ambientes web	V	2,5	2,5	
				IV	2,0	2,0	
				III	1,5	1,5	
				II	1,0	1,0	
				I	0,5	0,5	
6	Realização de eventos corporativos	Realizar o planejamento, execução e avaliação de eventos como reunião, palestra, oficina, treinamento e demais eventos corporativos	Evento corporativo realizado	X	39,6	36,0	10%
				IX	35,2	32,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	19,8	18,0	
				VI	13,2	12,0	
				V	8,8	8,0	
				IV	4,4	4,0	
				III	3,3	3,0	
				II	1,1	1,0	
				I	0,6	0,5	
7	Gestão documental	Realizar a produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando a seu encaminhamento, sua eliminação ou recolhimento	Gestão documental realizada	X	36,0	36,0	0%
				IX	32,0	32,0	
				VIII	24,0	24,0	
				VII	18,0	18,0	
				VI	12,0	12,0	
				V	8,0	8,0	
				IV	4,0	4,0	
				III	3,0	3,0	
				II	1,0	1,0	
				I	0,5	0,5	
8	Pesquisa ou estudos	Realizar levantamentos, benchmarking, consultas de legislação e jurisprudência, estudos e análises técnicas e demais atividades similares	Consolidação de pesquisas e estudos elaborados	X	39,6	36,0	10%
				IX	30,8	28,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	22,0	20,0	
				VI	17,6	16,0	
				V	15,4	14,0	
				IV	8,8	8,0	
				III	6,6	6,0	
				II	4,4	4,0	
				I	2,2	2,0	
9	Gerenciamento de Projetos	Aplicação de conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas às atividades do projeto, visando ao cumprimento dos requisitos pactuados	Gerenciamento de projeto realizado	X	39,6	36,0	10%
				IX	33,0	30,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	19,8	18,0	
				VI	15,4	14,0	
				V	11,0	10,0	
				IV	7,7	7,0	
				III	5,5	5,0	
				II	3,3	3,0	
				I	1,1	1,0	
10	Concepção de novas atividades	Realizar novas atividades e melhorias de processo, prospectar novos projetos, avaliar a viabilidade e elaborar proposta para implementar a nova atividade	Nova atividade concebida ou realizada	X	36,0	36,0	0%
				IX	32,0	32,0	
				VIII	24,0	24,0	
				VII	18,0	18,0	
				VI	14,0	14,0	
				V	10,0	10,0	
				IV	7,0	7,0	
				III	5,0	5,0	
				II	3,0	3,0	
				I	1,5	1,5	
11	Demanda de desenvolvimento e manutenção de sistema ou serviço	Registrar, acompanhar, validar e homologar demanda de desenvolvimento e manutenção de sistema ou serviço que atenda tecnologicamente o negócio	Demanda de desenvolvimento e manutenção de sistema e serviço realizado	X	39,6	36,0	10%
				IX	35,2	32,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	19,8	18,0	
				VI	13,2	12,0	
				V	8,8	8,0	
				IV	4,4	4,0	
				III	3,3	3,0	
				II	1,1	1,0	
				I	0,6	0,5	
12	Produção de informações estruturadas	Desenvolvimento de atividade de extração e tratamento de dados, produção e disponibilização de informações estruturadas em painéis, sistemas institucionais e/ou outro meio eletrônico	Informação disponibilizada no formato pretendido	X	36,0	36,0	0%
				IX	32,0	32,0	
				VIII	24,0	24,0	
				VII	18,0	18,0	
				VI	12,0	12,0	

				V	10,0	10,0	
				IV	7,0	7,0	
				III	5,0	5,0	
				II	3,0	3,0	
				I	1,5	1,5	
13	Organização do Trabalho	Distribuir atividades e processos de trabalho, prestar orientação técnica e gerencial de membros da equipe, consolidar informações	Organização do trabalho realizado	X	30,8	28,0	10%
				IX	28,6	26,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	22,0	20,0	
				VI	19,8	18,0	
		gerenciais e demais atividades de organização do trabalho		V	17,6	16,0	
				IV	8,8	8,0	
				III	4,4	4,0	
				II	2,2	2,0	
				I	1,1	1,0	
14	Atendimento às demandas internas e externas	Realização de atendimento de agentes internos, agentes externos à organização, usuários dos serviços organizacionais e cidadãos em geral	Atendimento realizado	X	39,6	36,0	10%
				IX	35,2	32,0	
				VIII	26,4	24,0	
				VII	19,8	18,0	
				VI	13,2	12,0	
				V	8,8	8,0	
				IV	4,4	4,0	
				III	3,3	3,0	
				II	1,1	1,0	
				I	0,6	0,5	
15	Análise e validação de documentos	Analisar, contribuir, validar e dar andamento para os documentos produzidos pela equipe	Documentos analisados e validados	X	14,4	12,0	20%
				IX	12,0	10,0	
				VIII	10,8	9,0	
				VII	9,6	8,0	
				VI	8,4	7,0	
				V	6,0	5,0	
				IV	4,8	4,0	
				III	3,6	3,0	
				II	1,2	1,0	
				I	0,6	0,5	

ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES DO ANEXO I

PARÂMETROS	FAIXA									
Conhecimento técnico exigido e/ou necessidade de novo aprendizado	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Habilidade redacional e/ou capacidade analítica										
Habilidade interpessoal para trabalho em equipe e/ ou necessidade de concentração para trabalho individual										
Interação com órgãos internos e/ou externos à Agência, necessária à execução da atividade										
Padronização do processo ou atividade										

A faixa de I a X demonstra uma escala de complexidade, a partir do conjunto de parâmetros adotados, em que "I" representa a mais baixa complexidade e "X" representa a mais alta complexidade que será associada a uma determinada atividade.

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Nome completo:	
Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):	
Cargo:	Matrícula SIAPE nº:
Unidade de Exercício:	
Modalidade: ( ) Regime Integral ( ) Regime Semi-integral	

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com os requisitos técnicos, o trabalho pactuado no Plano de Trabalho, Metas e Resultados, bem como:

I) atender às condições de habilitação para a participação no Programa de Gestão Remota de Trabalho - PGRT da ANTT;

II) atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que for necessária a presença física e quando houver interesse da Unidade Organizacional ou da ANTT, desde que devidamente justificado pela chefia imediata e convocado com antecedência mínima estabelecida no art. 9º desta Portaria.

III) ser responsável por:

a. cumprir o disposto no plano de trabalho e no presente termo de ciência e responsabilidade;

b. manter os dados cadastrais e número de telefone fixo e/ou móvel de contato permanentemente atualizados e com respectivas linhas ativas, devendo ficar em disponibilidade, pelo período acordado com a chefia imediata, não podendo extrapolar o horário regular de funcionamento da ANTT;

c. consultar diariamente, nos dias de regular funcionamento da ANTT, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais meios de comunicação da unidade organizacional de exercício;

d. manter a chefia imediata informada, de forma periódica e, sempre que demandado, por meio dos instrumentos de comunicação institucionais disponíveis, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

e. comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

f. manter-se disponível para comparecimento a sua unidade de lotação para participação em comissões e grupos de trabalhos de interesse da ANTT, caso seja necessário; e

g. zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas de segurança da informação aplicadas à ANTT.

IV) manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

V) estar ciente que a participação no programa não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no art. 17 da Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020;

VI) estar ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 30 a 36 da Resolução nº 5.918, de 2020;

VII) estar ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

VIII) estar ciente quanto:

a. ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber; e

b. as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

_____

Nome do servidor

_____

Chefia imediata

Função da Chefia Imediata

Data: ____/____/____

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 428, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072277/2021-12, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha BELO HORIZONTE (MG) - VOLTA REDONDA (RJ), prefixo nº 06-0278-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.691, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.022559/2019-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ATILIO ORLANDO CAMACHO MENDEZ, de nacionalidade uruguaia, filho de Atiliano Jorge Cruz e de Blanca Garcia Mendez, nascido na República Oriental do Uruguai, em 20 de março de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.692, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.031026/2019-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, PEDRO JESUS NIEVES BARRETO, de nacionalidade venezuelana, filho de Juan Oarebe e de Maria Auxiliadora Nieves Barreto, nascido na República Bolivariana da Venezuela, em 25 de dezembro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.693, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.033039/2018-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SULEMA CCAHUANA YUCRA, de nacionalidade peruana, filha de Pedro Ccahuana Toledo e de Eugenia Yucra Rodrigues, nascida na República do Peru, em 7 de dezembro de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.694, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08001.003998/2018-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGELA ANDREA MESA CARDENAS, de nacionalidade colombiana, filha de Julio Roberto Mesa Torres e de Miryan Esperanza Cardenas Gomez, nascida na República da Colômbia, em 14 de junho de 1996, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.695, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.009919/2016-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AKHONA KHOLEKA BUJELA, de nacionalidade sul-africana, filha de Ntobeko Nicolus Bujela e de Vuyiswa Muriel Nduku, nascida na República da África do Sul, em 30 de novembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.696, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013339/2002-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FERNANDO ERNESTO MONTIEL ARAYA, de nacionalidade chilena, filho de Jose Ernesto Montiel Ahumada e de Maria Del Jesus Araya Aravena, nascido na República do Chile, em 8 de setembro de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 24 (vinte e quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.697, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002096/2010-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GERMANO AFONSO KILOSSA, de nacionalidade angolana, filho de Kama Miguel e de Rosa Cracia, nascido na República de Angola, em 1º de maio de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.698, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024078/2009-89, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUILLERMO ENRIQUE QUISPE RAMOS ou GUILLERME ENRICO QUISPE RAMOS ou ENRIQUE ROMOS FALLAS ou ENRIQUE FALLA RAMOS ou PEDRO HENRIQUE MONCADA, de nacionalidade peruana ou paraguaia, filho de José Antonio Quispe ou Guilherme Falla Ramos e de Apaestegui Eusebia Ramos ou Elsivia Ramos, nascido na República do Peru, em 13 de setembro de 1971 ou 26 de abril de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 12 (doze) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.699, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDULMAJID FESAL ALSSADI - G067212-8, natural da Síria, nascido em 16 de fevereiro de 1989, filho de Fesal Abdulmajed Alssadi e de Entissar Mohamad Dalloul, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0007496/2020) e

CHANTREL KOKO MASIMUA - V795103-L natural da República Democrática do Congo, nascido em 12 de abril de 1991, filho de Antoine Koko Masimua e Godelieve Ntshiami Monkore, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0018468/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.670, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDULRAHMAN KHALED MOHAMED ELHADDAD - F016642-Q, natural da Líbia, nascido em 23 de outubro de 2013, filho de Khaled Mohamed Hussein Elhaddad e de Omaima Khalifa Othman Elbadri, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0099833/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.671, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DULCENEIA CARLOS IE - G101959-D, natural de Guiné-Bissau, nascida em 26 de março de 1986, filha de Joao Carlos Ie e de Cecilia Costa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001393/2020-51);

FATWARANI - G002376-2, natural do Paquistão, nascida em 01 de janeiro de 1970, filha de Muhammad Qasim e de Afro Jan, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.007631/2018-91);

JERONIMO JOSE ETCHEVERRY OCAMPOS - G029364-0, natural da Argentina, nascido em 01 de março de 1990, filho de Ruben Eduardo Etcheverry e de Silvia Cristina Ocampos, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.006826/2019-44);

OMAR IRIBAR SALOMON - G005992-2, natural de Cuba, nascido em 19 de setembro de 1975, filho de Guido Omar Iribar Abreu e de Alba Julia Salomon Ramirez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08089.002067/2019-86) e

SUNDAY GBESINMI EBIETOMERE - F014676-J, natural da Nigéria, nascido em 19 de maio de 1972, filha de Jacob Ebietomere e de Grace Ebietomere, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009953/2020-16).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Nº 1.594 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS MARINHOS - IPRAM, com sede na Avenida Maria Gurgel, s/n, Cariacica/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.626/0001-56, conforme Nota Técnica 799/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15533453). Processo SEI/MJ nº 08026.000428/2021-17.

Nº 1.595 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social GRUPO RORAIMENSE DE APOIO A FAMÍLIA E ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS DE DROGAS, com sede na Rua José Maria Carneiro, nº 245, Bairro Airton Rocha - Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.265.720/0001-09, conforme Despacho 1940/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15516223), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000535/2021-37.

Nº 1.596 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social IGREJA DE CRISTO JESUS EM JOÃO PESSOA, com sede na Avenida Senador Rui Carneiro, 677, Jardim Luna - JOÃO PESSOA/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 05.066.247/0001-24, conforme Nota Técnica nº 808/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar suas alegações, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000528/2021-35.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHO Nº 355, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SETORIAL SUSTENTÁVEL - IDESS, com sede em São Miguel do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.906.754/0001-54, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000418/2021-28.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 304, DE 26 DE JULHO DE 2021

Aprova a Norma Técnica atinente a Armas Portáteis - Carabinas e Fuzis de emprego na Segurança Pública (NT-SENASP nº 004/2021 - Armas Portáteis - Carabinas e Fuzis de emprego na Segurança Pública).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe conferem os arts. 23 e 62 do Anexo I do Decreto n° 9.662, de 1º de Janeiro de 2019, e o art. 5º da Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Norma Técnica atinente às Armas Portáteis - Carabinas e Fuzis de emprego na Segurança Pública (NT-SENASP nº 004/2021 - Armas Portáteis - Carabinas e Fuzis de emprego na Segurança Pública).

Art. 2º Para fins de ampla divulgação e transparência ativa, a presente Norma Técnica estará disponível na página institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Wikiseg e nos aplicativos atinentes à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 247ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2021

Dia: 18/08/2021
Hora: 10:03
Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Serão redistribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes processos, tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia, nos termos do artigo 24, inciso I, do Regimento Interno do Cade.

O sorteio iniciará sem os nomes dos Conselheiros Luis Henrique Bertolino Braido e Sérgio Costa Ravagnani que, nos últimos blocos de sorteio, nas sessões nº 246 SOD e 82ª SED, foram os relatores sorteados.

Em razão de impedimento, o nome da Conselheira Paula Azevedo não constará do sorteio do Processo Administrativo nº 08012.006043/2008-37 retornando ao bloco em seguida.

1. Processo Administrativo nº 08012.006043/2008-37
Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE
ex officio Representados: A Casa do Gás Comércio de GLP Ltda., Alemanha Comercial de Gás Ltda. - ME, A. S. Gás Depósito e Transporte de Gás Ltda. - EPP, Belo Gás Comercial Ltda. - ME, Chamas Comércio Representação e Transporte de Gás Ltda. - ME, Chegou o Gás Ltda. - ME, Companhia Ultragaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Copergás Distribuição de Gás e Transportes Ltda. - ME, Disk Gás do Denílson Ltda. - ME, Ferreira & Costa Comércio de Gás Ltda. - ME, Fogás Comercio de Gás Ltda. - ME, Gasil Comercio de Gás e Transportes Ltda., Goiás Gás Ltda. - ME, Guma Gaz Eireli - ME, Itália Comercio de Gás Ltda. - ME, José Carlos Lélis dos Santos - ME, KSA Distribuidora de Gás Ltda., L & R Comércio de Gás Ltda. - ME, LG Distribuidora de Gás Ltda. - ME, Metrogas Ltda. - ME, M P M Comercial Gás Ltda. -ME, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., NGX - Comercio e Transporte de Gás Ltda. - ME, Natural gás- Comércio de Gás Ltda. - ME, Liquigás Distribuidora S.A., Ouro gás Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Pádua - Comércio de Gás Ltda. - ME, RJ Comércio de Gás Ltda. - ME, RM Comercio de Gás Ltda. - ME, Rodrigues & Maciel Gás Ltda. - EPP, Santana Depósito de Gás Ltda. - ME, Souza Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Sindicato das Empresas Transportadoras e Revendedoras Varejistas de Gás Liquefeito de Petróleo do Distrito Federal - Sindvargas/DF, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás, Super gasbras Energia Ltda., Unidos Depósito e Transporte de Gás Ltda., Abraão Coelho da Silva, Alberto Rodrigues de Sousa, Aldemir Miguel do Nascimento, Aldírio Lacerda Cruz, Alexandre Vieira Correia, Antônio Peixoto de Alencar Filho, Augusto Pereira Maia, Bolivar Lamim da Silva,Cláudio Roberto Severo Bialoglowka, Débora Veloso de Matos, Edison Luiz Sanches, Edmar Pereira daSilva, Edson Pereira dos Santos, Eliomar de Oliveira Euzébio, Emerson Gomes da Silva, Fernando Diniz David, Fernando Pereira dos Santos, Francisca Irane ide da Silva, Francisco Ubiraci Leite de Loiola, Geraldo Borges de Oliveira, Hermes Nunes Rodrigues, Janair Carvalho da Silveira, Joacir Aparecido Cosma, Jonathas Garcia Neto, José Carlos Lélis dos Santos, Jucelino Oliveira Mello, Leandro Martins Farnese, Luiz Cláudio Mendonça Lobo, Luiz Fernando Rezer, Marcos Martins Muller, Matheus Fernandes Mendonça, Peterson Ramos dos Santos, Rafael Fernandez Gonzalez, Sérgio Vital Bandeira de Mello Filho, Sílvio Corrêa Mamede, Valéria Cristina Machado Marques, Weriton Eurico de Sousa, Wesley Flávio Otaviano Canuto.

Advogados: Ana de Oliveira Frazão Viera de Mello, Ana Rafaela Martinez de Medeiros, Augusto César de Oliveira Sampaio, Bolívar Barbosa Moura Rocha, Breno Grube Pereira, Sérgio Veloso de Brito, Tito Amaralde Andrade , Monica Yumi Shida Oizumi, Fernando de Oliveira Marques, Felipe Sales da Silva, Alexandreda Silva Miguel, Karinne Alves Fonseca, Raquel Bezerra Candido, Carlos Francisco de Magalhães, GabrielNogueira Dias, José Arnaldo da Fonseca Filho, Lorena Leite Nisiyama, Tulio Freitas do Egito Coelho, JoséCarlos da Matt a Berardo, Roberto Lourenço Belluzzo, Fernnanda Sá Rodrigues e outros.

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

2. Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79

Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte Representados: A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda.; Chipcia Informática Ltda.; Conesul Plus Comercial e Logísti ca Ltda.; E-Fornecedor Consultoria em Informática; Escritorial Informática Ltda.; Filmgraph Comercial Ltda.- EPP, JPG Hardware House Ltda.; Luca Comércio de Sistemas Audiovisuais Ltda. (Perfomance); Manzi & Carvalho Comercial de Informática Ltda. (Projettus); Massa Falida da Scheiner Soluti ons Comércio e Serviços Ltda.; MI Comércio e Serviço de Informáti ca (Teevo S.A Comércio e Serviços de Informática); MP&Q Indústria de Mobiliário e tecnologia Eireli-ME; Sennart Sistemas de Informática Ltda.; Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda.; SpectroVision Projetos Audiovisuais Ltda.- EPP; TI Tecnologia da Informação e Serviços Ltda.; UltracopyCopiadoras e Impressoras Ltda.; WSO Multi mídia e Informática; Adaury Amaral de Souza; Adriana Nunesda Silva; Adriano Barrocas Tavares; Anderson Assunção Silva; Andrea Prado de Castro LimaTavares; Andréa Regina Nogueira; Antônio Arthur Cavalcante Rocha; Christopher Alvim da Silveira; Edsondos Santos Machado Júnior; Emerson de Moura Chaves; Fabienne Valença da Rocha; Gilberto ClementeJúnior; Juarez de Andros Jr.; Karine Coelho Marques; Karlla Shelly Cardoso Teixeira; Laurindo dos SantosCampi; Mauro Henrique Porpino de Oliveira; Rafael Gaspar Barroso; Rosana Aparecida Granges; RoseaneGaldino da Silva; Soraya Chovghi Iazdi; Tais Sant'Ana Aires; Vanderlúcio Fernandes Freitas; Vivian Cristi naGonçalves Manso; e Williman Souza de Oliveira.

Advogados: Afonso Barbosa Ribeiro Neto, Alessandra Rocha Machado, Ana Paula MendesGomes, Anderson Rosanezi, Angelica Sales Rocha Couti nho, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz HurtadoPavani, Clarice Dantas Revorêdo, Deloitt e Touche Tohmatsu Consultores Ltda., Eduardo Caminati Anders, Eduardo Dangremon Salóes do Nascimento, Evaldo Rodrigues Pereira, Felipe Lobato CarvalhoMitre, Henrique Machado Rodrigues de Azevedo, Hugo Leonardo de Rodrigues e Souza, Ilson José deOliveira, Jacques Coelho de Araujo Neto, Jason Vidal, Jonas Roberto Wentz, Luciana Dantas da CostaOliveira, Luciana Soares Kloechner, Luiz Fernando Maldonado de Almeida Lima, Luiz Fernando SantosLippi Coimbra, Magno Angelo Pinheiro de Freitas, Marcele Bertoni Adames, Marcello de SouzaTaques, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Marcos Bernhard Alvarenga, Marília Cardoso FontesPereira, Maurício Brandelli Peruzzo, Nilton Carlos Alves Andrade, Paulo Sérgio de MouraFranco, Pett erson Laker Siniscalchi Costa, Rafael Pinto de Moura Cajueiro, Rafael Vieira deOliveira, Renato de Oliveira Ramos, Robson da Silva Dantas, Rosiane Carina Pratti , Saulo Stefanone Ale,Tátia Margareth de Oliveira Leal, Thalita Naiara Antunes Vidal, Vicente Maia Barreto de Oliveira, VictorAlexandre Sande Santos, Washington Luiz Silva de Oliveira, Willian Zukeran Alexandre Moraes, Kélvia InêsRodrigues di Oliveira, Alexandre Castanha Zanoli e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoff mann

Considerando que no bloco anterior restou somente uma opção, foi iniciado novo bloco com o nome de todos os Conselheiros. Em razão de impedimento, o nome da Conselheira Lenisa Rodrigues Prado não constará do sorteio do Processo Administrativo nº 08700.004532/2016-14 3. Processo Administrativo nº 08700.004532/2016-14

Representante: Cade ex officio

Representados: Arteche do Brasil Ltda., Ailton Fabiano Vendramini, Albano de Abreu Lima Junior, Alexandre Kiste Malveiro, Amauri Deger Junior, Angélica Maria Soto Sepulveda Angelhag, Carlos Eduardode Almeida Fabbro, Carlos Alberto Alvim de Almeida Prado, Evandro Luiz Idalgo Oliveira, Franco Bechere, João Alberto Gomes, José Roberto Bossolani, José Wagner Degelo, Kasutomo Matsushita, Lazaro Ricardode Macedo Coutinho, Luis Eduardo Gonçalves Bucciarelli, Marcelo Machado, Márcio Antônio Simões Rocha, Marco Aurélio Caviola, Nadia Aparecida dos Santos Rezende, Renato de Souza Meirelles Neto, Roberto Moure de Held e Valdiney Barboza Bonfim.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Tati ana Lins Cruz, Pedro Sérgio Costa Zanott a, Rodrigo Orlandini,Aurélio Marchini Santos, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Beatriz Malerba Cravo, MauricioSchaun Jalil, Gilberto Andrade Junior, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Rodrigo deBitt encourt Mudrovitsch, Eduardo Saldanha, Antonio Carlos de Paulo Morad, Thomas Benes Felsberg,Isabela Braga Pompilio. Victor Hugo Gebhard de Aguiar, Luciano Augusto Barreto de Carvalho Filho eoutros.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Foi distribuído em conexão o seguinte feito:

4. Processo Administrativo nº 08700.004447/2020-24 (distribuído em conexão com ProcessoAdministrati vo nº 08700.007776/2016-41, sob relatoria do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani)

Representante: Cade exofficio

Representados: Aldacir Medeiros Junior, Fernando Antônio Cavendish Soares, Maurício de Castro JorgeMuniz, Reginaldo Assunção Silva e Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior Advogados:Alexandre Augusto Reis Bastos, Gustavo Henrique Caputo Bastos, Nythalmar Dias FerreiraFilho, Juliano dos Anjos Mott a Moraes, José Carlos da Matt a Berardo, Marcela Junqueira César Pirola, LuizGuilherme Ros e Marlus Santos Alves

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Despacho SG Nº 1214/2021 - Ato de Concentração nº 08700.002437/2021-35. Requerentes: SMR Participações e Investimentos S.A., Supermercado Germânia Ltda. e Supermercado Superpão Ltda. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa e Gustavo H. Kastrup. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 332/2021/CGAA5/SGA1/SG (SEI 0947736) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Despacho SG Nº 1217/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003935/2021-03. Requerentes: Kerry Holding Co. e Hare Topco, Inc. Advogados: Mariana Tavares de Araujo, Marcos Drummond Malvar e Renata Arcoverde. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1218/2021 - Ato de Concentração nº 08700.004027/2021-29. Requerentes: Loft Brasil Tecnologia Ltda. e CredPago Serviços de Cobrança S.A. Advogados: Raul Cabral, Marcos Exposto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1219/2021 - Ato de Concentração nº 08700.004217/2021-46. Requerentes: Top Service Serviços e Sistemas S.A., Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Comau Facilities Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Renata Gonsalez de Souza e Guilherme Antonio Gonçalves. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSK
Superintendente-Geral
Substituta

RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 08012.008859/2009-86 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.001752/2019-21)
Representante: José Antonio Machado Reguffe.
Representados(as): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do DF - Sindicombustíveis-DF; Petrobrás Distribuidora S.A.; Raízen Combustíveis Ltda.; Ipiranga Produtos de Petróleo S/A; as seguintes redes de postos de combustíveis: Autoshopping; Brasal; Gasolline; Karserv; Serv Car; Auto Posto JB; Disbrave; Cascol - Combustíveis para Veículos Ltda.; Posto de Combustíveis Garantia Ltda.; J Pessoa Derivados de Petróleo Ltda.; Jarjour Veículos e Petróleo Ltda.; e outros.
Advogados(as): Ana de Oliveira Frazão; Alexandre Augusto Reis Bastos; Dirceu Marcelo Hoffmann; Mauro Grinberg; Beatriz Malerba Cravo; Barbara Rosenberg; Eduardo Caminati Anders; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Bolívar Barbosa Moura Rocha; Marcos Drummond Malvar; Marines Santos; Elisio de Azevedo Freitas; Anderson Fonseca Machado; Welber Oliveira Barral; Luís Fernando Massonetto; Bruno Ladeira Junqueira; Marcelo Amandio Joca Braga; Fernando Augusto Pereira Caetano; Bruno Cesar Pesquero Ponce Jaime; Eric Furtado Ferreira Borges; Edson Maraui; Eduardo Navarro Pereira; Diego dos Santos Fernandes; Nayron Cintra Sousa; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues; Fábio Francisco Beraldi; Felippe Augusto dos Santos Batista; Anderson Gonzalez; Aleisa Gonzalez; Caio Vinicius Mesquita Araujo; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; Alexandre Kotlinski Giulianis; Natália Ros Fernandes Lima; Lucineide de Oliveira; Mayara Corbari; Joyce Midori Honda; Ricardo Lara Gaillard; Thales de Melo e Lemos; Isabela Monteiro de Oliveira; Arthur Villamil Martins; Thiago Frederico Chaves Tajra; Gustavo Hermont Correa; Rubia de Sousa Flor; Mônica Tiemy Fujimoto, Pedro Paulo Alves Corrêa dos Passos; Hermes Nereu Cardoso Oliveira; Gabriel Nogueira Dias; Romildo Olgo Peixoto Junior; Marcos de Araujo Cavalcanti; Helio França de Almeida; e outros.

No Despacho SG nº 879/2021 (SEI 0920051), publicado no DOU nº 115, de 22 de junho de 2021, Seção 1, páginas 101/102, onde se lê: "Auto Posto NM 16 Ltda (CNPJ 11.948.180/0002-95)", leia-se: "Auto Posto NM 16 Ltda (CNPJ 11.948.180/0002-35)".

No Despacho SG nº 1158/2021 (SEI 0944914), publicado no DOU nº 153, de 13 de agosto de 2021, Seção 1, páginas 57/58, onde se lê: "Autoshopping Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ 37.063.328/33-44)", leia-se: "Autoshopping Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ 37.063.328/0033-44)".

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

- Acesso **livre** e **gratuito** às edições
- **Disponibilidade imediata** no momento da publicação
- **Pesquisa avançada** por palavra, data, órgão, ato, etc.
- Edições **completas** e **certificadas**
- Disponibilizado em **diferentes formatos de leitura** (*pdf*, *html*) e em **dados abertos** (*xml*)
- Novas funcionalidades e serviços no **App DOU**

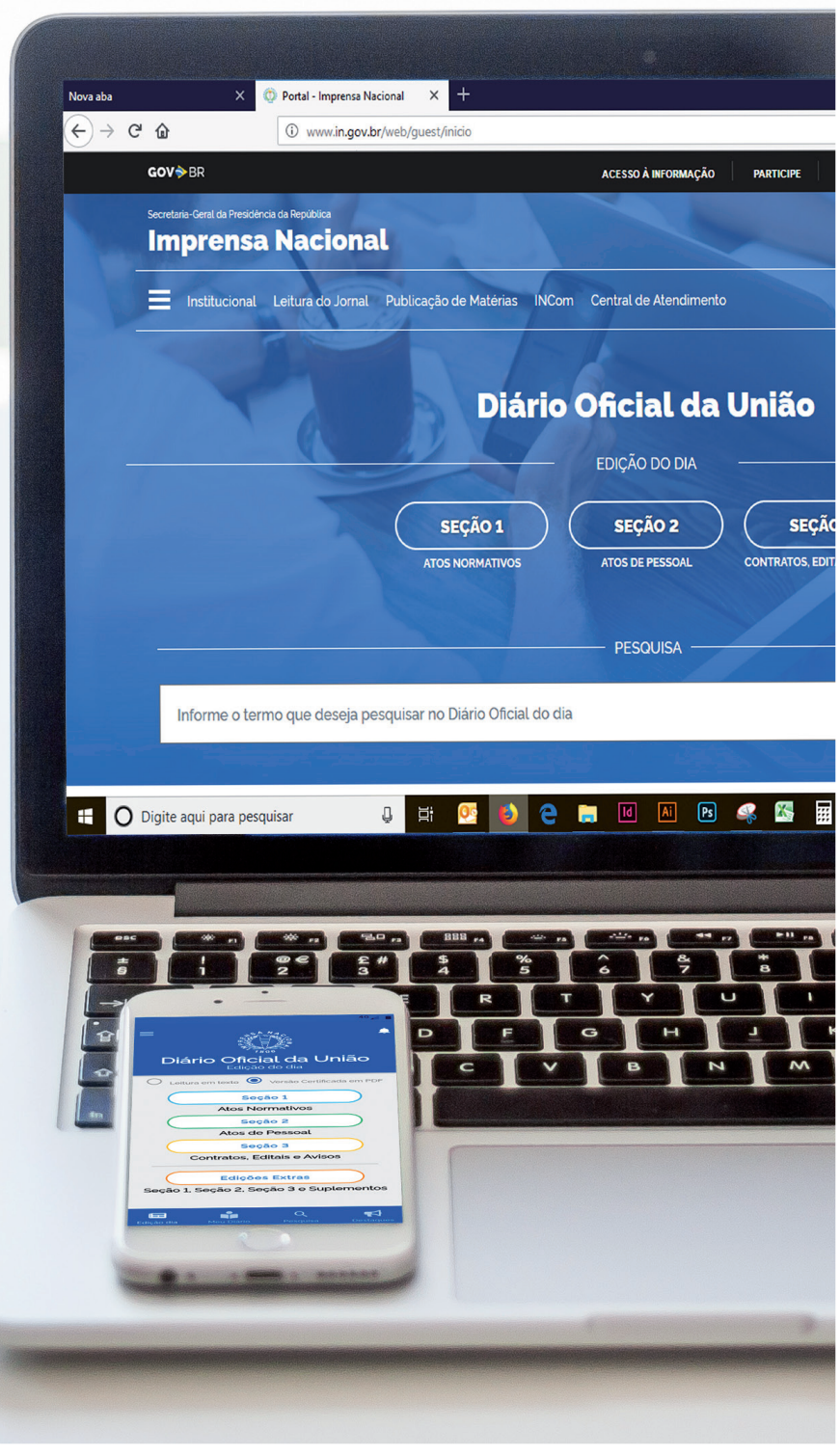

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas
App Store Google Play

IMPRENSA NACIONAL 1808

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece os procedimentos simplificados para a emissão de Licença para Uso da Configuração de Ciclomotores, Motociclos e Similares - LCM para volumes anuais de produção ou importação que não ultrapassem 2 (duas) unidades por ano e 50 (cinquenta) unidades por ano.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, este publicado no Diário Oficial da União (DOU) - Edição Extra de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos I, V e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no DOU de 25 de janeiro de 2017, e o art. 134 do Anexo I da Portaria Ibama nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2020, com fundamento no art. 7º, inc. XII e XIII, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 3º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, nos artigos 3º e 4º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no Decreto 10.178, de 18 de dezembro de 2019, e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 493, de 24 de junho de 2019, e considerando o constante no Processo nº 02001.021990/2019-53, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Ibama nº 17, de 28 de agosto de 2002, passa a ser acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3º-A. As exigências do artigo 3º desta Instrução Normativa não se aplicam ao fabricante ou importador, pessoa física ou jurídica, que realize a produção ou importação de configurações de motociclos, ciclomotores ou similares, sob as seguintes condições:

I - Os volumes anuais da produção ou importação não ultrapassem 50 (cinquenta) unidades/ano; e

II - Apresentação de relatórios de ensaios de emissão de gases e de ruído, para fins de certificação de configuração, realizados nas instalações do fabricante ou emitidos por órgão de reconhecimento oficial local, ficando a critério do IBAMA ou seu agente técnico conveniado a aceitação destes ensaios.

Parágrafo único. O procedimento de que trata este artigo não isenta o fabricante/importador de solicitar a respectiva Licença para Uso da Configuração de Ciclomotores, Motociclos e Similares - LCM junto ao IBAMA.

Art. 3º-B. As exigências dos artigos 1º e 3º desta Instrução Normativa e a comprovação do atendimento aos limites de ruído não se aplicam ao fabricante ou importador, pessoa física ou jurídica, que realize a produção ou importação de motociclos, ciclomotores ou similares, sob as seguintes condições:

I - Os volumes anuais da produção ou importação não ultrapassem 2 (duas) unidades de ciclomotores, motociclos ou similares da mesma marca/modelo; e

II - O volume anual de produção ou importação seja de no máximo de 20 unidades, por fabricante/importador, independentemente da marca/modelo.

Parágrafo único. O procedimento de que trata este artigo não isenta o fabricante/importador de solicitar a respectiva Licença para Uso da Configuração de Ciclomotores, Motociclos e Similares - LCM junto ao IBAMA.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de setembro de 2021.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 511, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Estado do Rio de Janeiro, conforme memorial descritivo abaixo.

Artigo. 2º A Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra dos Órgãos está dividida em nove polígonos contíguos aos limites do Parque, tendo os limites descritos a seguir.

O polígono A está localizado no município de Petrópolis próximo a localidade da Cascatinha, abrangendo um pequeno fragmento de floresta. Inicia no ponto 1 A de c.p.a. E=690754 e S=7512755, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 A de c.p.a. E=690753 e S=7512753, ponto 3 A de c.p.a. E=690710 e S=7512712, ponto 4 A de c.p.a. E=690701 e S=7512684, ponto 5 A de c.p.a. E=690568 e S=7512668, ponto 6 A de c.p.a. E=690523 e S=7512643, ponto 7 A de c.p.a. E=690487 e S=7512646, ponto 8 A de c.p.a. E=690462 e S=7512610, ponto 9 A de c.p.a. E=690434 e S=7512619, ponto 10 A de c.p.a. E=690404 e S=7512617, ponto 11 A de c.p.a. E=690376 e S=7512607, ponto 12 A de c.p.a. E=690370 e S=7512645, ponto 13 A de c.p.a. E=690431 e S=7512693, ponto 14 A de c.p.a. E=690485 e S=7512741, ponto 15 A de c.p.a. E=690534 e S=7512767, ponto 16 A de c.p.a. E=690529 e S=7512781, ponto 17 A de c.p.a. E=690485 e S=7512787, ponto 18 A de c.p.a. E=690487 e S=7512801, ponto 19 A de c.p.a. E=690489 e S=7512817, ponto 20 A de c.p.a. E=690490 e S=7512833, ponto 21 A de c.p.a. E=690491 e S=7512843, ponto 22 A de c.p.a. E=690492 e S=7512864, ponto 23 A de c.p.a. E=690491 e S=7512880, ponto 24 A de c.p.a. E=690486 e S=7512893, até atingir o ponto 25 A de c.p.a. E=690481 e S=7512905, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição. O polígono B está localizado no município de Petrópolis próximo a localidade da Cascatinha, abrangendo parte da região do Vale das Samambaias e da Fazenda Marambaia, finalizando no vale do Bonfim. Inicia no ponto 1 B de c.p.a. E=690429 e S=7512938 localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 B de c.p.a. E=690397 e S=7512937, ponto 3 B de c.p.a. E=690377 e S=7512940, ponto 4 B de c.p.a. E=690365 e S=7512921, ponto 5 B de c.p.a. E=690357 e S=7512885, ponto 6 B de c.p.a. E=690330 e S=7512793, ponto 7 B de c.p.a. E=690339 e S=7512742, ponto 8 B de c.p.a. E=690328 e S=7512675, ponto 9 B de c.p.a. E=690305 e S=7512646, ponto 10 B de c.p.a. E=690354 e S=7512545, ponto 11 B de c.p.a. E=690338 e S=7512493, ponto 12 B de c.p.a. E=690304 e S=7512403, ponto 13 B de c.p.a. E=690244 e S=7512371, ponto 14 B de c.p.a. E=690146 e S=7512406, ponto 15 B de c.p.a. E=690191 e S=7512483, ponto 16 B de c.p.a. E=690184 e S=7512496, ponto 17 B de c.p.a. E=690184 e S=7512511, ponto 18 B de c.p.a. E=690188 e S=7512528, ponto 19 B de c.p.a. E=690204 e S=7512591, ponto 20 B de c.p.a. E=690213 e S=7512642, ponto 21 B de c.p.a. E=690243 e S=7512739, ponto 22 B de c.p.a. E=690244 e S=7512844, ponto 23 B de c.p.a. E=690264 e S=7512892, ponto 24 B de c.p.a. E=690282 e S=7512893, ponto 25 B de c.p.a. E=690283 e S=7512931, ponto 26 B de c.p.a. E=690278 e S=7513003, ponto 27 B de c.p.a. E=690289 e S=7513022, ponto 28 B de c.p.a. E=690325 e S=7513050, ponto 29 B de c.p.a. E=690313 e S=7513062, ponto 30 B de c.p.a. E=690331 e S=7513077, ponto 31 B de c.p.a. E=690338 e S=7513081, ponto 32 B de c.p.a. E=690347 e S=7513083, ponto 33 B de c.p.a. E=690356 e S=7513087, ponto 34 B de c.p.a. E=690360 e S=7513090, ponto 35 B de c.p.a. E=690363 e S=7513094, ponto 36 B de c.p.a. E=690363 e S=7513097, ponto 37 B de c.p.a. E=690360 e S=7513099, ponto 38 B de c.p.a. E=690345 e S=7513100, ponto 39 B de c.p.a. E=690371 e S=7513187, ponto 40 B de c.p.a. E=690379 e S=7513209, ponto 41 B de c.p.a. E=690382 e S=7513209, ponto 42 B de c.p.a. E=690383 e S=7513212, ponto 43 B de c.p.a. E=690368 e S=7513247, ponto 44 B de c.p.a. E=690374 e S=7513247, ponto 45 B de c.p.a. E=690396 e S=7513244, ponto 46 B de c.p.a. E=690402 e S=7513242, ponto 47 B de c.p.a. E=690403 e S=7513243, ponto 48 B de c.p.a. E=690401 e S=7513251, ponto 49 B de c.p.a. E=690392 e S=7513281, ponto 50 B de c.p.a. E=690388 e S=7513296, ponto 51 B de c.p.a. E=690389 e S=7513330, ponto 52 B de c.p.a. E=690382 e S=7513343, ponto 53 B de c.p.a. E=690381 e S=7513351, ponto 54 B de c.p.a. E=690360 e S=7513348, ponto 55 B de c.p.a. E=690281 e S=7513303, ponto 56 B de c.p.a. E=690295 e S=7513337, ponto 57 B de c.p.a. E=690306 e S=7513357, ponto 58 B de c.p.a. E=690340 e S=7513421, ponto 59 B de c.p.a. E=690344 e S=7513428, ponto 60 B de c.p.a. E=690384 e S=7513406, ponto 61 B de c.p.a. E=690421 e S=7513405, ponto 62 B de c.p.a. E=690429 e S=7513408, ponto 63 B de c.p.a. E=690443 e S=7513425, ponto 64 B de c.p.a. E=690455 e S=7513452, ponto 65 B de c.p.a. E=690524 e S=7513445, ponto 66 B de c.p.a. E=690548 e S=7513464, ponto 67 B de c.p.a. E=690701 e S=7513574, ponto 68 B de c.p.a. E=690784 e S=7513595, ponto 69 B de c.p.a. E=690763 e S=7513628, ponto 70 B de c.p.a. E=690791 e S=7513658, ponto 71 B de c.p.a. E=690753 e S=7513739, ponto 72 B de c.p.a. E=690668 e S=7513722, ponto 73 B de c.p.a. E=690674 e S=7513824, ponto 74 B de c.p.a. E=690675 e S=7513831, ponto 75 B de c.p.a. E=690667 e S=7513844, ponto 76 B de c.p.a. E=690665 e S=7513859, ponto 77 B de c.p.a. E=690747 e S=7513836, ponto 78 B de c.p.a. E=690749 e S=7513843, ponto 79 B de c.p.a. E=690772 e S=7513882, ponto 80 B de c.p.a. E=690791 e S=7513922, ponto 81 B de c.p.a. E=690845 e S=7513903, ponto 82 B de c.p.a. E=690883 e S=7513927, ponto 83 B de c.p.a. E=690892 e S=7513939, ponto 84 B de c.p.a. E=690927 e S=7513916, ponto 85 B de c.p.a. E=690928 e S=7513875, ponto 86 B de c.p.a. E=690931 e S=7513860, ponto 87 B de c.p.a. E=691002 e S=7513802, ponto 88 B de c.p.a. E=691054 e S=7513796, ponto 89 B de c.p.a. E=691063 e S=7513768, ponto 90 B de c.p.a. E=691065 e S=7513741, ponto 91 B de c.p.a. E=691138 e S=7513742, ponto 92 B de c.p.a. E=691122 e S=7513798, ponto 93 B de c.p.a. E=691109 e S=7513841, ponto 94 B de c.p.a. E=691189 e S=7513909, ponto 95 B de c.p.a. E=691273 e S=7513942, ponto 96 B de c.p.a. E=691276 e S=7513935, ponto 97 B de c.p.a. E=691294 e S=7513919, ponto 98 B de c.p.a. E=691308 e S=7513913, ponto 99 B de c.p.a. E=691317 e S=7513910, ponto 100 B de c.p.a. E=691327 e S=7513908, ponto 101 B de c.p.a. E=691335 e S=7513910, ponto 102 B de c.p.a. E=691342 e S=7513916, ponto 103 B de c.p.a. E=691348 e S=7513924, ponto 104 B de c.p.a. E=691352 e S=7513935, ponto 105 B de c.p.a. E=691387 e S=7513939, ponto 106 B de c.p.a. E=691389 e S=7513937, ponto 107 B de c.p.a. E=691406 e S=7513929, ponto 108 B de c.p.a. E=691413 e S=7513925, ponto 109 B de c.p.a. E=691420 e S=7513916, ponto 110 B de c.p.a. E=691424 e S=7513903, ponto 111 B de c.p.a. E=691425 e S=7513896, ponto 112 B de c.p.a. E=691422 e S=7513888, ponto 113 B de c.p.a. E=691417 e S=7513884, ponto 114 B de c.p.a. E=691399 e S=7513875, ponto 115 B de c.p.a. E=691395 e S=7513872, ponto 116 B de c.p.a. E=691394 e S=7513864, ponto 117 B de c.p.a. E=691395 e S=7513859, ponto 118 B de c.p.a. E=691400 e S=7513852, ponto 119 B de c.p.a. E=691405 e S=7513847, ponto 120 B de c.p.a. E=691411 e S=7513844, ponto 121 B de c.p.a. E=691427 e S=7513839, ponto 122 B de c.p.a. E=691433 e S=7513834, ponto 123 B de c.p.a. E=691438 e S=7513828, ponto 124 B de c.p.a. E=691443 e S=7513814, ponto 125 B de c.p.a. E=691450 e S=7513800, ponto 126 B de c.p.a. E=691455 e S=7513793, ponto 127 B de c.p.a. E=691467 e S=7513781, ponto 128 B de c.p.a. E=691477 e S=7513773, ponto 129 B de c.p.a. E=691483 e S=7513765, ponto 130 B de c.p.a. E=691486 e S=7513757, ponto 131 B de c.p.a. E=691487 e S=7513744, ponto 132 B de c.p.a. E=691485 e S=7513706, ponto 133 B de c.p.a. E=691487 e S=7513669, ponto 134 B de c.p.a. E=691490 e S=7513648, ponto 135 B de c.p.a. E=691495 e S=7513635, ponto 136 B de c.p.a. E=691501 e S=7513626, ponto 137 B de c.p.a. E=691505 e S=7513622, ponto 138 B de c.p.a. E=691510 e S=7513617, ponto 139 B de c.p.a. E=691516 e S=7513612, ponto 140 B de c.p.a. E=691531 e S=7513606, ponto 141 B de c.p.a. E=691535 e S=7513605, ponto 142 B de c.p.a. E=691550 e S=7513598, ponto 143 B de c.p.a. E=691569 e S=7513589, ponto 144 B de c.p.a. E=691576 e S=7513584, ponto 145 B de c.p.a. E=691583 e S=7513579, ponto 146 B de c.p.a. E=691589 e S=7513571, ponto 147 B de c.p.a. E=691592 e S=7513565, ponto 148 B de c.p.a. E=691594 e S=7513561, ponto 149 B de c.p.a. E=691595 e S=7513558, ponto 150 B de c.p.a. E=691598 e S=7513548, ponto 151 B de c.p.a. E=691608 e S=7513530, ponto 152 B de c.p.a. E=691613 e S=7513521, ponto 153 B de c.p.a. E=691623 e S=7513510, ponto 154 B de c.p.a. E=691632 e S=7513504, ponto 155 B de c.p.a. E=691642 e S=7513499, ponto 156 B de c.p.a. E=691663 e S=7513495, ponto 157 B de c.p.a. E=691676 e S=7513494, ponto 158 B de c.p.a. E=691703 e S=7513492, ponto 159 B de c.p.a. E=691721 e S=7513492, ponto 160 B de c.p.a. E=691747 e S=7513487, ponto 161 B de c.p.a. E=691766 e S=7513479, ponto 162 B de c.p.a. E=691777 e S=7513472, ponto 163 B de c.p.a. E=691785 e S=7513466, ponto 164 B de c.p.a. E=691810 e S=7513449, ponto 165 B de c.p.a. E=691819 e S=7513440, ponto 166 B de c.p.a. E=691825 e S=7513432, ponto 167 B de c.p.a. E=691839 e S=7513409, ponto 168 B de c.p.a. E=691854 e S=7513394, ponto 169 B de c.p.a. E=691863 e S=7513387, ponto 170 B de c.p.a. E=691877 e S=7513372, ponto 171 B de c.p.a. E=691885 e S=7513362, ponto 172 B de c.p.a. E=691890 e S=7513352, ponto 173 B de c.p.a. E=691892 e S=7513343, ponto 174 B de c.p.a. E=691893 e S=7513338, ponto 175 B de c.p.a. E=691894 e S=7513327, ponto 176 B de c.p.a. E=691931 e S=7513367, ponto 177 B de c.p.a. E=691937 e S=7513381, ponto 178 B de c.p.a. E=691933 e S=7513418, ponto 179 B de c.p.a. E=691936 e S=7513440, ponto 180 B de c.p.a. E=691969 e S=7513516, ponto 181 B de c.p.a. E=691987 e S=7513528, ponto 182 B de c.p.a. E=692031 e S=7513536, ponto 183 B de c.p.a. E=692032 e S=7513544, ponto 184 B de c.p.a. E=692026 e S=7513557, ponto 185 B de c.p.a. E=692026 e S=7513565, ponto 186 B de c.p.a. E=692036 e S=7513585, ponto 187 B de c.p.a. E=692050 e S=7513658, ponto 188 B de c.p.a. E=692083 e S=7513742, ponto 189 B de c.p.a. E=692089 e S=7513785, ponto 190 B de c.p.a. E=692060 e S=7513856, ponto 191 B de c.p.a. E=692076 e S=7513906, ponto 192 B de c.p.a. E=692076 e S=7513928, ponto 193 B de c.p.a. E=692069 e S=7513957, ponto 194 B de c.p.a. E=692072 e S=7513972, ponto 195 B de c.p.a. E=692079 e S=7513985, ponto 196 B de c.p.a. E=692090 e S=7513996, ponto 197 B de c.p.a. E=692109 e S=7514006, ponto 198 B de c.p.a. E=692161 e S=7514015, ponto 199 B de c.p.a. E=692223 e S=7514068, ponto 200 B de c.p.a. E=692342 e S=7514133, ponto 201 B de c.p.a. E=692363 e S=7514140, ponto 202 B de c.p.a. E=692378 e S=7514140, ponto 203 B de c.p.a. E=692393 e S=7514137, ponto 204 B de c.p.a. E=692406 e S=7514130, ponto 205 B de c.p.a. E=692378 e S=7514175, ponto 206 B de c.p.a. E=692354 e S=7514209, ponto 207 B de c.p.a. E=692336 e S=7514233, ponto 208 B de c.p.a. E=692315 e S=7514253, ponto 209 B de c.p.a. E=692303 e S=7514262, ponto 210 B de c.p.a. E=692281 e S=7514275, ponto 211 B de c.p.a. E=692257 e S=7514270, ponto 212 B de c.p.a. E=692231 e S=7514269, ponto 213 B de c.p.a. E=692205 e S=7514264, ponto 214 B de c.p.a. E=692180 e S=7514262, ponto 215 B de c.p.a. E=692166 e S=7514259, ponto 216 B de c.p.a. E=692156 e S=7514254, ponto 217 B de c.p.a. E=692147 e S=7514249, ponto 218 B de c.p.a. E=692121 e S=7514224, ponto 219 B de c.p.a. E=692113 e S=7514220, ponto 220 B de c.p.a. E=692099 e S=7514217, ponto 221 B de c.p.a. E=692078 e S=7514214, ponto 222 B de c.p.a. E=692050 e S=7514207, ponto 223 B de c.p.a. E=692026 e S=7514199, ponto 224 B de c.p.a. E=692010 e S=7514190, ponto 225 B de c.p.a. E=691996 e S=7514178, ponto 226 B de c.p.a. E=691979 e S=7514167, ponto 227 B de c.p.a. E=691968 e S=7514161, ponto 228 B de c.p.a. E=691936 e S=7514155, ponto 229 B de c.p.a. E=691895 e S=7514153, ponto 230 B de c.p.a. E=691827 e S=7514152, ponto 231 B de c.p.a. E=691843 e S=7514183, ponto 232 B de c.p.a. E=691822 e S=7514208, ponto 233 B de c.p.a. E=691801 e S=7514256, ponto 234 B de c.p.a. E=691766 e S=7514304, ponto 235 B de c.p.a. E=691754 e S=7514340, ponto 236 B de c.p.a. E=691753 e S=7514377, ponto 237 B de c.p.a. E=691760 e S=7514398, ponto 238 B de c.p.a. E=691778 e S=7514422, ponto 239 B de c.p.a. E=691816 e S=7514446, ponto 240 B de c.p.a. E=691841 e S=7514520, ponto 241 B de c.p.a. E=691845 e S=7514542, ponto 242 B de c.p.a. E=691839 e S=7514609, ponto 243 B de c.p.a. E=691840 e S=7514639, ponto 244 B de c.p.a. E=691914 e S=7514628, ponto 245 B de c.p.a. E=692014 e S=7514675, ponto 246 B de c.p.a. E=692036 e S=7514714, ponto 247 B de c.p.a. E=692041 e S=7514736, ponto 248 B de c.p.a. E=692028 e S=7514759, ponto 249 B de c.p.a. E=692016 e S=7514747, ponto 250 B de c.p.a. E=692012 e S=7514743, ponto 251 B de c.p.a. E=692002 e S=7514739, ponto 252 B de c.p.a. E=691987 e S=7514737, ponto 253 B de c.p.a. E=691979 e S=7514735, ponto 254 B de c.p.a. E=691970 e S=7514728, ponto 255 B de c.p.a. E=691948 e S=7514713, ponto 256 B de c.p.a. E=691931 e S=7514707, ponto 257 B de c.p.a. E=691923 e S=7514705, ponto 258 B de c.p.a. E=691913 e S=7514703, ponto 259 B de c.p.a. E=691886 e S=7514703, ponto 260 B de c.p.a. E=691855 e S=7514703, ponto 261 B de c.p.a. E=691805 e S=7514702, ponto 262 B de c.p.a. E=691795 e S=7514718, ponto 263 B de c.p.a. E=691753 e S=7514771, ponto 264 B de c.p.a. E=691666 e S=7514770, ponto 265 B de c.p.a. E=691615 e S=7514822, ponto 266 B de c.p.a. E=691613 e S=7514828, ponto 267 B de c.p.a. E=691638 e S=7514864, ponto 268 B de c.p.a.

E=691645 e S=7514868, ponto 269 B de c.p.a. E=691663 e S=7514873, ponto 270 B de c.p.a. E=691680 e S=7514880, ponto 271 B de c.p.a. E=691686 e S=7514882, ponto 272 B de c.p.a. E=691702 e S=7514888, ponto 273 B de c.p.a. E=691712 e S=7514892, ponto 274 B de c.p.a. E=691767 e S=7514870, ponto 275 B de c.p.a. E=691786 e S=7514899, ponto 276 B de c.p.a. E=691784 e S=7514937, ponto 277 B de c.p.a. E=691779 e S=7514946, ponto 278 B de c.p.a. E=691757 e S=7514950, ponto 279 B de c.p.a. E=691738 e S=7514963, ponto 280 B de c.p.a. E=691722 e S=7514987, ponto 281 B de c.p.a. E=691707 e S=7515038, ponto 282 B de c.p.a. E=691702 e S=7515067, ponto 283 B de c.p.a. E=691699 e S=7515112, ponto 284 B de c.p.a. E=691694 e S=7515126, ponto 285 B de c.p.a. E=691721 e S=7515168, ponto 286 B de c.p.a. E=691741 e S=7515193, ponto 287 B de c.p.a. E=691722 e S=7515239, ponto 288 B de c.p.a. E=691721 e S=7515246, ponto 289 B de c.p.a. E=691572 e S=7515204, ponto 290 B de c.p.a. E=691581 e S=7515289, ponto 291 B de c.p.a. E=691594 e S=7515327, ponto 292 B de c.p.a. E=691592 e S=7515334, ponto 293 B de c.p.a. E=691585 e S=7515338, ponto 294 B de c.p.a. E=691527 e S=7515350, ponto 295 B de c.p.a. E=691524 e S=7515357, ponto 296 B de c.p.a. E=691428 e S=7515394, ponto 297 B de c.p.a. E=691458 e S=7515503, ponto 298 B de c.p.a. E=691453 e S=7515506, ponto 299 B de c.p.a. E=691433 e S=7515515, ponto 300 B de c.p.a. E=691421 e S=7515525, ponto 301 B de c.p.a. E=691395 e S=7515561, ponto 302 B de c.p.a. E=691382 e S=7515561, ponto 303 B de c.p.a. E=691368 e S=7515567, ponto 304 B de c.p.a. E=691360 e S=7515579, ponto 305 B de c.p.a. E=691347 e S=7515614, ponto 306 B de c.p.a. E=691347 e S=7515629, ponto 307 B de c.p.a. E=691363 e S=7515654, ponto 308 B de c.p.a. E=691368 e S=7515676, ponto 309 B de c.p.a. E=691363 e S=7515703, ponto 310 B de c.p.a. E=691362 e S=7515740, ponto 311 B de c.p.a. E=691365 e S=7515755, ponto 312 B de c.p.a. E=691379 e S=7515820, ponto 313 B de c.p.a. E=691407 e S=7515830, ponto 314 B de c.p.a. E=691426 e S=7515883, ponto 315 B de c.p.a. E=691505 e S=7515854, ponto 316 B de c.p.a. E=691520 e S=7515856, ponto 317 B de c.p.a. E=691534 e S=7515851, ponto 318 B de c.p.a. E=691628 e S=7515771, ponto 319 B de c.p.a. E=691678 e S=7515751, ponto 320 B de c.p.a. E=691691 e S=7515742, ponto 321 B de c.p.a. E=691716 e S=7515705, ponto 322 B de c.p.a. E=691737 e S=7515698, ponto 323 B de c.p.a. E=691789 e S=7515705, ponto 324 B de c.p.a. E=691826 e S=7515669, ponto 325 B de c.p.a. E=691840 e S=7515653, ponto 326 B de c.p.a. E=691841 e S=7515638, ponto 327 B de c.p.a. E=691836 e S=7515609, ponto 328 B de c.p.a. E=691846 e S=7515592, ponto 329 B de c.p.a. E=691906 e S=7515509, ponto 330 B de c.p.a. E=692074 e S=7515417, ponto 331 B de c.p.a. E=692081 e S=7515418, ponto 332 B de c.p.a. E=692108 e S=7515406, ponto 333 B de c.p.a. E=692156 e S=7515476, ponto 334 B de c.p.a. E=692213 e S=7515458, ponto 335 B de c.p.a. E=692244 e S=7515465, ponto 336 B de c.p.a. E=692257 e S=7515471, ponto 337 B de c.p.a. E=692274 e S=7515486, ponto 338 B de c.p.a. E=692292 e S=7515527, ponto 339 B de c.p.a. E=692328 e S=7515575, ponto 340 B de c.p.a. E=692341 e S=7515610, ponto 341 B de c.p.a. E=692389 e S=7515657, ponto 342 B de c.p.a. E=692422 e S=7515698, ponto 343 B de c.p.a. E=692429 e S=7515701, ponto 344 B de c.p.a. E=692443 e S=7515698, ponto 345 B de c.p.a. E=692449 e S=7515692, ponto 346 B de c.p.a. E=692444 e S=7515700, ponto 347 B de c.p.a. E=692438 e S=7515711, ponto 348 B de c.p.a. E=692429 e S=7515729, ponto 349 B de c.p.a. E=692424 e S=7515741, ponto 350 B de c.p.a. E=692420 e S=7515756, ponto 351 B de c.p.a. E=692407 e S=7515803, ponto 352 B de c.p.a. E=692399 e S=7515833, ponto 353 B de c.p.a. E=692391 e S=7515862, ponto 354 B de c.p.a. E=692380 e S=7515882, ponto 355 B de c.p.a. E=692355 e S=7515909, ponto 356 B de c.p.a. E=692330 e S=7515934, ponto 357 B de c.p.a. E=692322 e S=7515942, ponto 358 B de c.p.a. E=692313 e S=7515946, ponto 359 B de c.p.a. E=692305 e S=7515948, ponto 360 B de c.p.a. E=692275 e S=7515954, ponto 361 B de c.p.a. E=692269 e S=7515954, ponto 362 B de c.p.a. E=692254 e S=7515956, ponto 363 B de c.p.a. E=692236 e S=7515962, ponto 364 B de c.p.a. E=692208 e S=7515976, ponto 365 B de c.p.a. E=692192 e S=7515982, ponto 366 B de c.p.a. E=692168 e S=7515988, ponto 367 B de c.p.a. E=692160 e S=7515991, ponto 368 B de c.p.a. E=692153 e S=7515996, ponto 369 B de c.p.a. E=692132 e S=7516010, ponto 370 B de c.p.a. E=692088 e S=7516038, ponto 371 B de c.p.a. E=692077 e S=7516045, ponto 372 B de c.p.a. E=692070 e S=7516048, ponto 373 B de c.p.a. E=692057 e S=7516053, ponto 374 B de c.p.a. E=692050 e S=7516057, ponto 375 B de c.p.a. E=692036 e S=7516065, ponto 376 B de c.p.a. E=692019 e S=7516077, ponto 377 B de c.p.a. E=691995 e S=7516095, ponto 378 B de c.p.a. E=691969 e S=7516110, ponto 379 B de c.p.a. E=691964 e S=7516112, ponto 380 B de c.p.a. E=691937 e S=7516123, ponto 381 B de c.p.a. E=691924 e S=7516126, ponto 382 B de c.p.a. E=691909 e S=7516128, ponto 383 B de c.p.a. E=691887 e S=7516131, ponto 384 B de c.p.a. E=691840 e S=7516150, ponto 385 B de c.p.a. E=691836 e S=7516153, ponto 386 B de c.p.a. E=691826 e S=7516170, ponto 387 B de c.p.a. E=691811 e S=7516190, ponto 388 B de c.p.a. E=691785 e S=7516219, ponto 389 B de c.p.a. E=691766 e S=7516238, ponto 390 B de c.p.a. E=691947 e S=7516299, ponto 391 B de c.p.a. E=691972 e S=7516282, ponto 392 B de c.p.a. E=692027 e S=7516259, ponto 393 B de c.p.a. E=692146 e S=7516265, ponto 394 B de c.p.a. E=692179 e S=7516282, ponto 395 B de c.p.a. E=692224 e S=7516287, ponto 396 B de c.p.a. E=692256 e S=7516277, ponto 397 B de c.p.a. E=692414 e S=7516326, ponto 398 B de c.p.a. E=692458 e S=7516334, ponto 399 B de c.p.a. E=692473 e S=7516332, ponto 400 B de c.p.a. E=692493 e S=7516323, ponto 401 B de c.p.a. E=692509 e S=7516307, ponto 402 B de c.p.a. E=692523 e S=7516272, ponto 403 B de c.p.a. E=692527 e S=7516235, ponto 404 B de c.p.a. E=692550 e S=7516180, ponto 405 B de c.p.a. E=692564 e S=7516174, ponto 406 B de c.p.a. E=692585 e S=7516181, ponto 407 B de c.p.a. E=692597 e S=7516190, ponto 408 B de c.p.a. E=692603 e S=7516203, ponto 409 B de c.p.a. E=692611 e S=7516240, ponto 410 B de c.p.a. E=692623 e S=7516267, ponto 411 B de c.p.a. E=692641 e S=7516291, ponto 412 B de c.p.a. E=692686 e S=7516331, ponto 413 B de c.p.a. E=692737 e S=7516396, ponto 414 B de c.p.a. E=692780 e S=7516437, ponto 415 B de c.p.a. E=692799 e S=7516486, ponto 416 B de c.p.a. E=692816 e S=7516511, ponto 417 B de c.p.a. E=692822 e S=7516515, ponto 418 B de c.p.a. E=692837 e S=7516517, ponto 419 B de c.p.a. E=692903 e S=7516505, ponto 420 B de c.p.a. E=692932 e S=7516497, ponto 421 B de c.p.a. E=692969 e S=7516477, ponto 422 B de c.p.a. E=692984 e S=7516478, ponto 423 B de c.p.a. E=693045 e S=7516505, ponto 424 B de c.p.a. E=693190 e S=7516384, ponto 425 B de c.p.a. E=693211 e S=7516353, ponto 426 B de c.p.a. E=693269 e S=7516284, ponto 427 B de c.p.a. E=693332 e S=7516382, ponto 428 B de c.p.a. E=693337 e S=7516377, ponto 429 B de c.p.a. E=693361 e S=7516364, ponto 430 B de c.p.a. E=693414 e S=7516362, ponto 431 B de c.p.a. E=693427 e S=7516358, ponto 432 B de c.p.a. E=693434 e S=7516353, ponto 433 B de c.p.a. E=693442 e S=7516346, ponto 434 B de c.p.a. E=693456 e S=7516324, ponto 435 B de c.p.a. E=693461 e S=7516304, ponto 436 B de c.p.a. E=693463 e S=7516282, ponto 437 B de c.p.a. E=693463 e S=7516276, ponto 438 B de c.p.a. E=693464 e S=7516259, ponto 439 B de c.p.a. E=693463 e S=7516249, ponto 440 B de c.p.a. E=693461 e S=7516231, ponto 441 B de c.p.a. E=693464 e S=7516207, ponto 442 B de c.p.a. E=693473 e S=7516186, ponto 443 B de c.p.a. E=693478 e S=7516181, ponto 444 B de c.p.a. E=693501 e S=7516166, ponto 445 B de c.p.a. E=693512 e S=7516161, ponto 446 B de c.p.a. E=693522 e S=7516160, ponto 447 B de c.p.a. E=693537 e S=7516163, ponto 448 B de c.p.a. E=693550 e S=7516166, ponto 449 B de c.p.a. E=693565 e S=7516172, ponto 450 B de c.p.a. E=693581 e S=7516176, ponto 451 B de c.p.a. E=693598 e S=7516177, ponto 452 B de c.p.a. E=693618 e S=7516174, ponto 453 B de c.p.a. E=693637 e S=7516173, ponto 454 B de c.p.a. E=693657 e S=7516168, ponto 455 B de c.p.a. E=693684 e S=7516160, ponto 456 B de c.p.a. E=693719 e S=7516146, ponto 457 B de c.p.a. E=693741 e S=7516140, ponto 458 B de c.p.a. E=693769 e S=7516135, ponto 459 B de c.p.a. E=693780 e S=7516136, ponto 460 B de c.p.a. E=693791 e S=7516139, ponto 461 B de c.p.a. E=693802 e S=7516142, ponto 462 B de c.p.a. E=693808 e S=7516143, ponto 463 B de c.p.a. E=693824 e S=7516146, ponto 464 B de c.p.a. E=693842 e S=7516154, ponto 465 B de c.p.a. E=693847 e S=7516157, ponto 466 B de c.p.a. E=693856 e S=7516163, ponto 467 B de c.p.a. E=693863 e S=7516167, ponto 468 B de c.p.a. E=693872 e S=7516174, ponto 469 B de c.p.a. E=693886 e S=7516189, ponto 470 B de c.p.a. E=693906 e S=7516211, ponto 471 B de c.p.a. E=693913 e S=7516206, ponto 472 B de c.p.a. E=693924 e S=7516194, ponto 473 B de c.p.a. E=693925 e S=7516189, ponto 474 B de c.p.a. E=693925 e S=7516186, ponto 475 B de c.p.a. E=693787 e S=7515875, ponto 476 B de c.p.a. E=693778 e S=7515863, ponto 477 B de c.p.a. E=693761 e S=7515804, ponto 478 B de c.p.a. E=693762 e S=7515791, ponto 479 B de c.p.a. E=693759 e S=7515778, ponto 480 B de c.p.a. E=693757 e S=7515771, ponto 481 B de c.p.a. E=693751 e S=7515764, ponto 482 B de c.p.a. E=693738 e S=7515757, ponto 483 B de c.p.a. E=693712 e S=7515736, ponto 484 B de c.p.a. E=693704 e S=7515721, ponto 485 B de c.p.a. E=693703 e S=7515704, ponto 486 B de c.p.a. E=693705 e S=7515679, ponto 487 B de c.p.a. E=693712 e S=7515661, ponto 488 B de c.p.a. E=693717 e S=7515649, ponto 489 B de c.p.a. E=693727 e S=7515636, ponto 490 B de c.p.a. E=693732 e S=7515631, ponto 491 B de c.p.a. E=693745 e S=7515618, ponto 492 B de c.p.a. E=693755 e S=7515606, ponto 493 B de c.p.a. E=693766 e S=7515594, ponto 494 B de c.p.a. E=693783 e S=7515574, ponto 495 B de c.p.a. E=693787 e S=7515602, ponto 496 B de c.p.a. E=693808 e S=7515657, ponto 497 B de c.p.a. E=693827 e S=7515716, ponto 498 B de c.p.a. E=693868 e S=7515736, ponto 499 B de c.p.a. E=693878 e S=7515747, ponto 500 B de c.p.a. E=693885 e S=7515783, ponto 501 B de c.p.a. E=693898 e S=7515802, ponto 502 B de c.p.a. E=693964 e S=7515851, ponto 503 B de c.p.a. E=693975 e S=7515843, ponto 504 B de c.p.a. E=693992 e S=7515838, ponto 505 B de c.p.a. E=694025 e S=7515821, ponto 506 B de c.p.a. E=694084 e S=7515818, ponto 507 B de c.p.a. E=694165 e S=7515787, ponto 508 B de c.p.a. E=694192 e S=7515800, ponto 509 B de c.p.a. E=694199 e S=7515799, ponto 510 B de c.p.a. E=694234 e S=7515771, ponto 511 B de c.p.a. E=694338 e S=7515736, ponto 512 B de c.p.a. E=694396 e S=7515721, ponto 513 B de c.p.a. E=694469 e S=7515683, ponto 514 B de c.p.a. E=694480 e S=7515673, ponto 515 B de c.p.a. E=694486 e S=7515659, ponto 516 B de c.p.a. E=694500 e S=7515672, ponto 517 B de c.p.a. E=694507 e S=7515672, ponto 518 B de c.p.a. E=694521 e S=7515667, ponto 519 B de c.p.a. E=694547 e S=7515651, ponto 520 B de c.p.a. E=694573 e S=7515624, ponto 521 B de c.p.a. E=694592 e S=7515613, ponto 522 B de c.p.a. E=694651 e S=7515603, ponto 523 B de c.p.a. E=694665 e S=7515602, ponto 524 B de c.p.a. E=694719 e S=7515600, ponto 525 B de c.p.a. E=694756 e S=7515605, ponto 526 B de c.p.a. E=694798 e S=7515555, ponto 527 B de c.p.a. E=694838 e S=7515575, ponto 528 B de c.p.a. E=694847 e S=7515578, até atingir o ponto 529 B de c.p.a. E=694816 e S=7515551, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição. O polígono C está localizado no município de Petrópolis e se inicia próximo ao Vale do Bonfim, abrangendo parte das localidades do Sítio do Oswaldo Baio, do Sítio Santa Bárbara, da Fazenda Mata Porcos, a Fazenda do Jacó, a Fazendinha, o Sítio do Ribeirão e o Sítio Sonho de Mel. Inicia no ponto 1 C de c.p.a. E=694944 e S=7515741 localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 C de c.p.a. E=694866 e S=7515726, ponto 3 C de c.p.a. E=694817 e S=7515724, ponto 4 C de c.p.a. E=694784 e S=7515727, ponto 5 C de c.p.a. E=694748 e S=7515739, ponto 6 C de c.p.a. E=694735 e S=7515747, ponto 7 C de c.p.a. E=694718 e S=7515771, ponto 8 C de c.p.a. E=694709 e S=7515800, ponto 9 C de c.p.a. E=694712 e S=7515814, ponto 10 C de c.p.a. E=694698 e S=7515829, ponto 11 C de c.p.a. E=694620 e S=7515853, ponto 12 C de c.p.a. E=694583 e S=7515879, ponto 13 C de c.p.a. E=694550 e S=7515919, ponto 14 C de c.p.a. E=694533 e S=7515953, ponto 15 C de c.p.a. E=694528 e S=7515997, ponto 16 C de c.p.a. E=694532 e S=7516020, ponto 17 C de c.p.a. E=694497 e S=7516023, ponto 18 C de c.p.a. E=694459 e S=7516047, ponto 19 C de c.p.a. E=694387 e S=7516082, ponto 20 C de c.p.a. E=694376 e S=7516101, ponto 21 C de c.p.a. E=694247 e S=7516191, ponto 22 C de c.p.a. E=694219 e S=7516202, ponto 23 C de c.p.a. E=694170 e S=7516212, ponto 24 C de c.p.a. E=694223 e S=7516243, ponto 25 C de c.p.a. E=694352 e S=7516229, ponto 26 C de c.p.a. E=694340 e S=7516248, ponto 27 C de c.p.a. E=694335 e S=7516262, ponto 28 C de c.p.a. E=694330 e S=7516315, ponto 29 C de c.p.a. E=694334 e S=7516344, ponto 30 C de c.p.a. E=694340 e S=7516374, ponto 31 C de c.p.a. E=694348 e S=7516395, ponto 32 C de c.p.a. E=694171 e S=7516450, ponto 33 C de c.p.a. E=694156 e S=7516453, ponto 34 C de c.p.a. E=694141 e S=7516470, ponto 35 C de c.p.a. E=694131 e S=7516490, ponto 36 C de c.p.a. E=694125 e S=7516491, ponto 37 C de c.p.a. E=694120 e S=7516483, ponto 38 C de c.p.a. E=694109 e S=7516472, ponto 39 C de c.p.a. E=694098 e S=7516463, ponto 40 C de c.p.a. E=694084 e S=7516453, ponto 41 C de c.p.a. E=694069 e S=7516444, ponto 42 C de c.p.a. E=694051 e S=7516431, ponto 43 C de c.p.a. E=694041 e S=7516422, ponto 44 C de c.p.a. E=694034 e S=7516414, ponto 45 C de c.p.a. E=694028 e S=7516408, ponto 46 C de c.p.a. E=694020 e S=7516395, ponto 47 C de c.p.a. E=694013 e S=7516379, ponto 48 C de c.p.a. E=694006 e S=7516366, ponto 49 C de c.p.a. E=694001 e S=7516356, ponto 50 C de c.p.a. E=693991 e S=7516340, ponto 51 C de c.p.a. E=693978 e S=7516323, ponto 52 C de c.p.a. E=693963 e S=7516307, ponto 53 C de c.p.a. E=693950 e S=7516296, ponto 54 C de c.p.a. E=693941 e S=7516288, ponto 55 C de c.p.a. E=693923 e S=7516272, ponto 56 C de c.p.a. E=693909 e S=7516262, ponto 57 C de c.p.a. E=693892 e S=7516248, ponto 58 C de c.p.a. E=693880 e S=7516239, ponto 59 C de c.p.a. E=693843 e S=7516218, ponto 60 C de c.p.a. E=693837 e S=7516221, ponto 61 C de c.p.a. E=693837 e S=7516221, ponto 62 C de c.p.a. E=693830 e S=7516222, ponto 63 C de c.p.a. E=693824 e S=7516222, ponto 64 C de c.p.a. E=693811 e S=7516222, ponto 65 C de c.p.a. E=693791 e S=7516222, ponto 66 C de c.p.a. E=693756 e S=7516221, ponto 67 C de c.p.a. E=693701 e S=7516218, ponto 68 C de c.p.a. E=693655 e S=7516211, ponto 69 C de c.p.a. E=693634 e S=7516208, ponto 70 C de c.p.a. E=693623 e S=7516208, ponto 71 C de c.p.a. E=693614 e S=7516210, ponto 72 C de c.p.a. E=693606 e S=7516215, ponto 73 C de c.p.a. E=693601 e S=7516218, ponto 74 C de c.p.a. E=693596 e S=7516223, ponto 75 C de c.p.a. E=693588 e S=7516233, ponto 76 C de c.p.a. E=693579 e S=7516247, ponto 77 C de c.p.a. E=693563 e S=7516287, ponto 78 C de c.p.a. E=693538 e S=7516331, ponto 79 C de c.p.a. E=693558 e S=7516338, ponto 80 C de c.p.a. E=693568 e S=7516340, ponto 81 C de c.p.a. E=693591 e S=7516345, ponto 82 C de c.p.a. E=693605 e S=7516349, ponto 83 C de c.p.a. E=693616 e S=7516356, ponto 84 C de c.p.a. E=693631 e S=7516369, ponto 85 C de c.p.a. E=693640 e S=7516380, ponto 86 C de c.p.a. E=693662 e S=7516412, ponto 87 C de c.p.a. E=693669 e S=7516421, ponto 88 C de c.p.a. E=693724 e S=7516386, ponto 89 C de c.p.a. E=693759 e S=7516431, ponto 90 C de c.p.a. E=693786 e S=7516476, ponto 91 C de c.p.a. E=693806 e S=7516498, ponto 92 C de c.p.a. E=693811 e S=7516512, ponto 93 C de c.p.a. E=693823 e S=7516563, ponto 94 C de c.p.a. E=693832 e S=7516583, ponto 95 C de c.p.a. E=693834 e S=7516606, ponto 96 C de c.p.a. E=693820 e S=7516656, ponto 97 C de c.p.a. E=693812 e S=7516708, ponto 98 C de c.p.a. E=693822 e S=7516835, ponto 99 C de c.p.a. E=693809 e S=7516893, ponto 100 C de c.p.a. E=693809 e S=7516885, ponto 101 C de c.p.a. E=693807 e S=7516875, ponto 102 C de c.p.a. E=693802 e S=7516848, ponto 103 C de c.p.a. E=693795 e S=7516825, ponto 104 C de c.p.a. E=693790 e S=7516814, ponto 105 C de c.p.a. E=693778 e S=7516794, ponto 106 C de c.p.a. E=693769 e S=7516782, ponto 107 C de c.p.a. E=693760 e S=7516773, ponto 108 C de c.p.a. E=693750 e S=7516766, ponto 109 C de c.p.a. E=693705 e S=7516750, ponto 110 C de c.p.a. E=693645 e S=7516720, ponto 111 C de c.p.a. E=693549 e S=7516702, ponto 112 C de c.p.a. E=693452 e S=7516694, ponto 113 C de c.p.a. E=693384 e S=7516608, ponto 114 C de c.p.a. E=693348 e S=7516617, ponto 115 C de c.p.a. E=693312 e S=7516643, ponto 116 C de c.p.a. E=693229 e S=7516719, ponto 117 C de c.p.a. E=693177 e S=7516748, ponto 118 C de c.p.a. E=693144 e S=7516766, ponto 119 C de c.p.a. E=693116 e S=7516777, ponto 120 C de c.p.a. E=693086 e S=7516781, ponto 121 C de c.p.a. E=693043 e S=7516793, ponto 122 C de c.p.a. E=693015 e S=7516804, ponto 123 C de c.p.a. E=692956 e S=7516814, ponto 124 C de c.p.a. E=692869 e S=7516791, ponto 125 C de c.p.a. E=692827 e S=7516776, ponto 126 C de c.p.a. E=692779 e S=7516754, ponto 127 C de c.p.a. E=692769 e S=7516706, ponto 128 C de c.p.a. E=692723 e S=7516711, ponto 129 C de c.p.a. E=692633 e S=7516713, ponto 130 C de c.p.a. E=692544 e S=7516708, ponto 131 C de c.p.a. E=692493 e S=7516692, ponto 132 C de c.p.a. E=692461 e S=7516674, ponto 133 C de c.p.a. E=692438 e S=7516654, ponto 134 C de c.p.a. E=692401 e S=7516608, ponto 135 C de c.p.a. E=692395 e S=7516570, ponto 136 C de c.p.a. E=692355 e S=7516550, ponto 137 C de c.p.a. E=692310 e S=7516543, ponto 138 C de c.p.a. E=692265 e S=7516542, ponto 139 C de c.p.a. E=692228 e S=7516546, ponto 140 C de c.p.a. E=692199 e S=7516553, ponto 141 C de c.p.a. E=692165 e S=7516569, ponto 142 C de c.p.a. E=692150 e S=7516585, ponto 143 C de c.p.a. E=692142 e S=7516598, ponto 144 C de c.p.a. E=692134 e S=7516627, ponto 145 C de c.p.a. E=692132 e S=7516649, ponto 146 C de c.p.a. E=692135 e S=7516664, ponto 147 C de c.p.a. E=692146 e S=7516683, ponto 148 C de c.p.a. E=692118 e S=7516708, ponto 149 C de c.p.a. E=692093 e S=7516679, ponto 150 C de c.p.a. E=692083 e S=7516672, ponto 151 C de c.p.a. E=692077 e S=7516652, ponto 152 C de c.p.a. E=692064 e S=7516642, ponto 153 C de c.p.a. E=692050 e S=7516637, ponto 154 C de c.p.a. E=692035 e S=7516637, ponto 155 C de c.p.a. E=692013 e S=7516643, ponto 156 C de c.p.a. E=691974 e S=7516666, ponto 157 C de c.p.a. E=691933 e S=7516698, ponto 158 C de c.p.a. E=691883 e S=7516743, ponto 159 C de c.p.a. E=691865 e S=7516768, ponto 160 C de c.p.a. E=691863 e S=7516797, ponto 161 C de c.p.a. E=691868 e S=7516884, ponto 162 C de c.p.a. E=691818 e S=7516870, ponto 163 C de c.p.a. E=691803 e S=7516871, ponto 164 C de c.p.a. E=691730 e S=7516889, ponto 165 C de c.p.a. E=691719 e S=7516917, ponto 166 C de c.p.a. E=691717 e S=7516947, ponto 167 C de c.p.a. E=691710 e S=7516976, ponto 168 C de c.p.a. E=691708 e S=7517029, ponto 169 C de c.p.a. E=691769 e S=7517085, ponto 170 C de c.p.a. E=691791 e S=7517172,

ponto 171 C de c.p.a. E=691846 e S=7517267, ponto 172 C de c.p.a. E=691866 e S=7517277, ponto 173 C de c.p.a. E=691903 e S=7517283, ponto 174 C de c.p.a. E=691952 e S=7517317, ponto 175 C de c.p.a. E=691981 e S=7517326, ponto 176 C de c.p.a. E=692014 e S=7517371, ponto 177 C de c.p.a. E=692090 e S=7517457, ponto 178 C de c.p.a. E=692177 e S=7517332, ponto 179 C de c.p.a. E=692192 e S=7517366, ponto 180 C de c.p.a. E=692214 e S=7517397, ponto 181 C de c.p.a. E=692197 e S=7517446, ponto 182 C de c.p.a. E=692189 e S=7517461, ponto 183 C de c.p.a. E=692188 e S=7517468, ponto 184 C de c.p.a. E=692192 e S=7517475, ponto 185 C de c.p.a. E=692217 e S=7517503, ponto 186 C de c.p.a. E=692269 e S=7517546, ponto 187 C de c.p.a. E=692289 e S=7517558, ponto 188 C de c.p.a. E=692319 e S=7517556, ponto 189 C de c.p.a. E=692370 e S=7517527, ponto 190 C de c.p.a. E=692405 e S=7517500, ponto 191 C de c.p.a. E=692495 e S=7517344, ponto 192 C de c.p.a. E=692509 e S=7517327, ponto 193 C de c.p.a. E=692532 e S=7517307, ponto 194 C de c.p.a. E=692540 e S=7517302, ponto 195 C de c.p.a. E=692526 e S=7517229, ponto 196 C de c.p.a. E=692556 e S=7517204, ponto 197 C de c.p.a. E=692576 e S=7517195, ponto 198 C de c.p.a. E=692604 e S=7517171, ponto 199 C de c.p.a. E=692626 e S=7517167, ponto 200 C de c.p.a. E=692654 e S=7517157, ponto 201 C de c.p.a. E=692684 e S=7517156, ponto 202 C de c.p.a. E=692697 e S=7517163, ponto 203 C de c.p.a. E=692686 e S=7517168, ponto 204 C de c.p.a. E=692662 e S=7517176, ponto 205 C de c.p.a. E=692654 e S=7517180, ponto 206 C de c.p.a. E=692647 e S=7517192, ponto 207 C de c.p.a. E=692635 e S=7517226, ponto 208 C de c.p.a. E=692625 e S=7517244, ponto 209 C de c.p.a. E=692621 e S=7517257, ponto 210 C de c.p.a. E=692619 e S=7517285, ponto 211 C de c.p.a. E=692615 e S=7517314, ponto 212 C de c.p.a. E=692611 e S=7517334, ponto 213 C de c.p.a. E=692602 e S=7517354, ponto 214 C de c.p.a. E=692589 e S=7517374, ponto 215 C de c.p.a. E=692569 e S=7517412, ponto 216 C de c.p.a. E=692559 e S=7517435, ponto 217 C de c.p.a. E=692548 e S=7517469, ponto 218 C de c.p.a. E=692745 e S=7517348, ponto 219 C de c.p.a. E=692759 e S=7517391, ponto 220 C de c.p.a. E=692792 e S=7517431, ponto 221 C de c.p.a. E=692782 e S=7517474, ponto 222 C de c.p.a. E=692746 e S=7517481, ponto 223 C de c.p.a. E=692761 e S=7517507, ponto 224 C de c.p.a. E=692755 e S=7517516, ponto 225 C de c.p.a. E=692729 e S=7517536, ponto 226 C de c.p.a. E=692725 e S=7517542, ponto 227 C de c.p.a. E=692721 e S=7517564, ponto 228 C de c.p.a. E=692724 e S=7517594, ponto 229 C de c.p.a. E=692734 e S=7517605, ponto 230 C de c.p.a. E=692747 e S=7517611, ponto 231 C de c.p.a. E=692770 e S=7517614, ponto 232 C de c.p.a. E=692792 e S=7517609, ponto 233 C de c.p.a. E=692696 e S=7517709, ponto 234 C de c.p.a. E=692693 e S=7517731, ponto 235 C de c.p.a. E=692701 e S=7517744, ponto 236 C de c.p.a. E=692713 e S=7517753, ponto 237 C de c.p.a. E=692677 e S=7517755, ponto 238 C de c.p.a. E=692643 e S=7517757, ponto 239 C de c.p.a. E=692623 e S=7517760, ponto 240 C de c.p.a. E=692599 e S=7517767, ponto 241 C de c.p.a. E=692579 e S=7517776, ponto 242 C de c.p.a. E=692544 e S=7517802, ponto 243 C de c.p.a. E=692537 e S=7517809, ponto 244 C de c.p.a. E=692528 e S=7517829, ponto 245 C de c.p.a. E=692523 e S=7517842, ponto 246 C de c.p.a. E=692510 e S=7517862, ponto 247 C de c.p.a. E=692483 e S=7517885, ponto 248 C de c.p.a. E=692474 e S=7517915, ponto 249 C de c.p.a. E=692473 e S=7517922, ponto 250 C de c.p.a. E=692479 e S=7517931, ponto 251 C de c.p.a. E=692437 e S=7517937, ponto 252 C de c.p.a. E=692389 e S=7517937, ponto 253 C de c.p.a. E=692352 e S=7517943, ponto 254 C de c.p.a. E=692317 e S=7517960, ponto 255 C de c.p.a. E=692302 e S=7517976, ponto 256 C de c.p.a. E=692296 e S=7517999, ponto 257 C de c.p.a. E=692298 e S=7518025, ponto 258 C de c.p.a. E=692331 e S=7518094, ponto 259 C de c.p.a. E=692339 e S=7518119, ponto 260 C de c.p.a. E=692579 e S=7518369, ponto 261 C de c.p.a. E=692591 e S=7518348, ponto 262 C de c.p.a. E=692645 e S=7518274, ponto 263 C de c.p.a. E=692665 e S=7518240, ponto 264 C de c.p.a. E=692675 e S=7518229, ponto 265 C de c.p.a. E=692681 e S=7518224, ponto 266 C de c.p.a. E=692704 e S=7518218, ponto 267 C de c.p.a. E=692719 e S=7518219, ponto 268 C de c.p.a. E=692737 e S=7518227, ponto 269 C de c.p.a. E=692794 e S=7518273, ponto 270 C de c.p.a. E=692802 e S=7518275, ponto 271 C de c.p.a. E=692834 e S=7518281, ponto 272 C de c.p.a. E=692854 e S=7518284, ponto 273 C de c.p.a. E=692862 e S=7518283, ponto 274 C de c.p.a. E=692871 e S=7518279, ponto 275 C de c.p.a. E=692880 e S=7518271, ponto 276 C de c.p.a. E=692891 e S=7518258, ponto 277 C de c.p.a. E=692899 e S=7518248, ponto 278 C de c.p.a. E=692906 e S=7518245, ponto 279 C de c.p.a. E=692913 e S=7518246, ponto 280 C de c.p.a. E=692938 e S=7518254, ponto 281 C de c.p.a. E=692946 e S=7518261, ponto 282 C de c.p.a. E=692985 e S=7518221, ponto 283 C de c.p.a. E=693038 e S=7518194, ponto 284 C de c.p.a. E=693185 e S=7518164, ponto 285 C de c.p.a. E=693227 e S=7518148, ponto 286 C de c.p.a. E=693260 e S=7518130, ponto 287 C de c.p.a. E=693274 e S=7518112, ponto 288 C de c.p.a. E=693284 e S=7518093, ponto 289 C de c.p.a. E=693295 e S=7518082, ponto 290 C de c.p.a. E=693339 e S=7518074, ponto 291 C de c.p.a. E=693385 e S=7518307, ponto 292 C de c.p.a. E=693395 e S=7518283, ponto 293 C de c.p.a. E=693407 e S=7518268, ponto 294 C de c.p.a. E=693420 e S=7518263, ponto 295 C de c.p.a. E=693437 e S=7518264, ponto 296 C de c.p.a. E=693449 e S=7518265, ponto 297 C de c.p.a. E=693464 e S=7518276, ponto 298 C de c.p.a. E=693485 e S=7518294, ponto 299 C de c.p.a. E=693495 e S=7518299, ponto 300 C de c.p.a. E=693509 e S=7518304, ponto 301 C de c.p.a. E=693526 e S=7518309, ponto 302 C de c.p.a. E=693537 e S=7518313, ponto 303 C de c.p.a. E=693551 e S=7518319, ponto 304 C de c.p.a. E=693575 e S=7518327, ponto 305 C de c.p.a. E=693588 e S=7518328, ponto 306 C de c.p.a. E=693608 e S=7518325, ponto 307 C de c.p.a. E=693621 e S=7518320, ponto 308 C de c.p.a. E=693639 e S=7518308, ponto 309 C de c.p.a. E=693648 e S=7518299, ponto 310 C de c.p.a. E=693650 e S=7518297, ponto 311 C de c.p.a. E=693659 e S=7518281, ponto 312 C de c.p.a. E=693667 e S=7518272, ponto 313 C de c.p.a. E=693676 e S=7518264, ponto 314 C de c.p.a. E=693690 e S=7518253, ponto 315 C de c.p.a. E=693706 e S=7518240, ponto 316 C de c.p.a. E=693719 e S=7518225, ponto 317 C de c.p.a. E=693725 e S=7518216, ponto 318 C de c.p.a. E=693732 e S=7518207, ponto 319 C de c.p.a. E=693739 e S=7518201, ponto 320 C de c.p.a. E=693762 e S=7518187, ponto 321 C de c.p.a. E=693769 e S=7518181, ponto 322 C de c.p.a. E=693778 e S=7518173, ponto 323 C de c.p.a. E=693786 e S=7518160, ponto 324 C de c.p.a. E=693789 e S=7518150, ponto 325 C de c.p.a. E=693791 e S=7518132, ponto 326 C de c.p.a. E=693789 e S=7518112, ponto 327 C de c.p.a. E=693787 e S=7518095, ponto 328 C de c.p.a. E=693785 e S=7518042, ponto 329 C de c.p.a. E=693794 e S=7518028, ponto 330 C de c.p.a. E=693811 e S=7518014, ponto 331 C de c.p.a. E=693827 e S=7518000, ponto 332 C de c.p.a. E=693840 e S=7517988, ponto 333 C de c.p.a. E=693853 e S=7517973, ponto 334 C de c.p.a. E=693864 e S=7517957, ponto 335 C de c.p.a. E=693885 e S=7517922, ponto 336 C de c.p.a. E=693894 e S=7517907, ponto 337 C de c.p.a. E=693901 e S=7517898, ponto 338 C de c.p.a. E=693943 e S=7517880, ponto 339 C de c.p.a. E=693953 e S=7517872, ponto 340 C de c.p.a. E=693964 e S=7517862, ponto 341 C de c.p.a. E=693974 e S=7517849, ponto 342 C de c.p.a. E=693986 e S=7517841, ponto 343 C de c.p.a. E=693997 e S=7517838, ponto 344 C de c.p.a. E=694011 e S=7517837, ponto 345 C de c.p.a. E=694022 e S=7517841, ponto 346 C de c.p.a. E=694037 e S=7517849, ponto 347 C de c.p.a. E=694048 e S=7517859, ponto 348 C de c.p.a. E=694059 e S=7517866, ponto 349 C de c.p.a. E=694071 e S=7517870, ponto 350 C de c.p.a. E=694080 e S=7517871, ponto 351 C de c.p.a. E=694103 e S=7517871, ponto 352 C de c.p.a. E=694117 e S=7517873, ponto 353 C de c.p.a. E=694136 e S=7517881, ponto 354 C de c.p.a. E=694157 e S=7517884, ponto 355 C de c.p.a. E=694180 e S=7517892, ponto 356 C de c.p.a. E=694193 e S=7517903, ponto 357 C de c.p.a. E=694218 e S=7517926, ponto 358 C de c.p.a. E=694230 e S=7517939, ponto 359 C de c.p.a. E=694239 e S=7517948, ponto 360 C de c.p.a. E=694262 e S=7517940, ponto 361 C de c.p.a. E=694281 e S=7517936, ponto 362 C de c.p.a. E=694295 e S=7517935, ponto 363 C de c.p.a. E=694305 e S=7517937, ponto 364 C de c.p.a. E=694314 e S=7517944, ponto 365 C de c.p.a. E=694323 e S=7517954, ponto 366 C de c.p.a. E=694331 e S=7517966, ponto 367 C de c.p.a. E=694343 e S=7517982, ponto 368 C de c.p.a. E=694350 e S=7517988, ponto 369 C de c.p.a. E=694363 e S=7517996, ponto 370 C de c.p.a. E=694376 e S=7518006, ponto 371 C de c.p.a. E=694382 e S=7518010, ponto 372 C de c.p.a. E=694409 e S=7518029, ponto 373 C de c.p.a. E=694420 e S=7518038, ponto 374 C de c.p.a. E=694442 e S=7518062, ponto 375 C de c.p.a. E=694452 e S=7518067, ponto 376 C de c.p.a. E=694460 e S=7518069, ponto 377 C de c.p.a. E=694466 e S=7518069, ponto 378 C de c.p.a. E=694481 e S=7518071, ponto 379 C de c.p.a. E=694500 e S=7518071, ponto 380 C de c.p.a. E=694554 e S=7518068, ponto 381 C de c.p.a. E=694578 e S=7518066, ponto 382 C de c.p.a. E=694594 e S=7518068, ponto 383 C de c.p.a. E=694607 e S=7518072, ponto 384 C de c.p.a. E=694618 e S=7518082, ponto 385 C de c.p.a. E=694621 e S=7518093, ponto 386 C de c.p.a. E=694623 e S=7518103, ponto 387 C de c.p.a. E=694622 e S=7518110, ponto 388 C de c.p.a. E=694618 e S=7518126, ponto 389 C de c.p.a. E=694616 e S=7518138, ponto 390 C de c.p.a. E=694618 e S=7518150, ponto 391 C de c.p.a. E=694620 e S=7518158, ponto 392 C de c.p.a. E=694625 e S=7518169, ponto 393 C de c.p.a. E=694625 e S=7518182, ponto 394 C de c.p.a. E=694623 e S=7518192, ponto 395 C de c.p.a. E=694614 e S=7518206, ponto 396 C de c.p.a. E=694612 e S=7518209, ponto 397 C de c.p.a. E=694606 e S=7518219, ponto 398 C de c.p.a. E=694600 e S=7518230, ponto 399 C de c.p.a. E=694597 e S=7518244, ponto 400 C de c.p.a. E=694597 e S=7518249, ponto 401 C de c.p.a. E=694597 e S=7518256, ponto 402 C de c.p.a. E=694598 e S=7518261, ponto 403 C de c.p.a. E=694602 e S=7518271, ponto 404 C de c.p.a. E=694615 e S=7518294, ponto 405 C de c.p.a. E=694619 e S=7518307, ponto 406 C de c.p.a. E=694624 e S=7518322, ponto 407 C de c.p.a. E=694626 e S=7518337, ponto 408 C de c.p.a. E=694626 e S=7518351, ponto 409 C de c.p.a. E=694624 e S=7518364, ponto 410 C de c.p.a. E=694620 e S=7518378, ponto 411 C de c.p.a. E=694619 e S=7518383, ponto 412 C de c.p.a. E=694618 e S=7518391, ponto 413 C de c.p.a. E=694614 e S=7518407, ponto 414 C de c.p.a. E=694606 e S=7518424, ponto 415 C de c.p.a. E=694598 e S=7518434, ponto 416 C de c.p.a. E=694590 e S=7518446, ponto 417 C de c.p.a. E=694573 e S=7518468, ponto 418 C de c.p.a. E=694559 e S=7518481, ponto 419 C de c.p.a. E=694546 e S=7518490, ponto 420 C de c.p.a. E=694527 e S=7518498, ponto 421 C de c.p.a. E=694521 e S=7518499, ponto 422 C de c.p.a. E=694503 e S=7518502, ponto 423 C de c.p.a. E=694482 e S=7518505, ponto 424 C de c.p.a. E=694452 e S=7518511, ponto 425 C de c.p.a. E=694423 e S=7518512, ponto 426 C de c.p.a. E=694396 e S=7518508, ponto 427 C de c.p.a. E=694372 e S=7518499, ponto 428 C de c.p.a. E=694349 e S=7518489, ponto 429 C de c.p.a. E=694333 e S=7518478, ponto 430 C de c.p.a. E=694309 e S=7518462, ponto 431 C de c.p.a. E=694288 e S=7518453, ponto 432 C de c.p.a. E=694267 e S=7518449, ponto 433 C de c.p.a. E=694245 e S=7518445, ponto 434 C de c.p.a. E=694240 e S=7518444, ponto 435 C de c.p.a. E=694211 e S=7518441, ponto 436 C de c.p.a. E=694187 e S=7518437, ponto 437 C de c.p.a. E=694165 e S=7518435, ponto 438 C de c.p.a. E=694132 e S=7518432, ponto 439 C de c.p.a. E=694108 e S=7518432, ponto 440 C de c.p.a. E=694089 e S=7518439, ponto 441 C de c.p.a. E=694073 e S=7518450, ponto 442 C de c.p.a. E=693996 e S=7518513, ponto 443 C de c.p.a. E=693979 e S=7518522, ponto 444 C de c.p.a. E=693962 e S=7518526, ponto 445 C de c.p.a. E=693947 e S=7518525, ponto 446 C de c.p.a. E=693924 e S=7518518, ponto 447 C de c.p.a. E=693892 e S=7518503, ponto 448 C de c.p.a. E=693873 e S=7518494, ponto 449 C de c.p.a. E=693860 e S=7518492, ponto 450 C de c.p.a. E=693846 e S=7518493, ponto 451 C de c.p.a. E=693828 e S=7518496, ponto 452 C de c.p.a. E=693729 e S=7518537, ponto 453 C de c.p.a. E=693717 e S=7518542, ponto 454 C de c.p.a. E=693668 e S=7518562, ponto 455 C de c.p.a. E=693657 e S=7518568, ponto 456 C de c.p.a. E=693633 e S=7518578, ponto 457 C de c.p.a. E=693611 e S=7518586, ponto 458 C de c.p.a. E=693594 e S=7518587, ponto 459 C de c.p.a. E=693579 e S=7518585, ponto 460 C de c.p.a. E=693518 e S=7518574, ponto 461 C de c.p.a. E=693497 e S=7518572, ponto 462 C de c.p.a. E=693481 e S=7518573, ponto 463 C de c.p.a. E=693466 e S=7518577, ponto 464 C de c.p.a. E=693452 e S=7518588, ponto 465 C de c.p.a. E=693438 e S=7518605, ponto 466 C de c.p.a. E=693419 e S=7518630, ponto 467 C de c.p.a. E=693408 e S=7518641, ponto 468 C de c.p.a. E=693402 e S=7518653, ponto 469 C de c.p.a. E=693398 e S=7518663, ponto 470 C de c.p.a. E=693923 e S=7518802, ponto 471 C de c.p.a. E=693912 e S=7518812, ponto 472 C de c.p.a. E=693905 e S=7518833, ponto 473 C de c.p.a. E=693907 e S=7518847, ponto 474 C de c.p.a. E=693918 e S=7518867, ponto 475 C de c.p.a. E=693927 e S=7518875, ponto 476 C de c.p.a. E=693953 e S=7518900, ponto 477 C de c.p.a. E=693875 e S=7518924, ponto 478 C de c.p.a. E=693910 e S=7518952, ponto 479 C de c.p.a. E=693930 e S=7518975, ponto 480 C de c.p.a. E=693942 e S=7518993, ponto 481 C de c.p.a. E=693954 e S=7519029, ponto 482 C de c.p.a. E=693855 e S=7519032, ponto 483 C de c.p.a. E=693865 e S=7519068, ponto 484 C de c.p.a. E=693874 e S=7519080, ponto 485 C de c.p.a. E=693924 e S=7519112, ponto 486 C de c.p.a. E=693976 e S=7519155, ponto 487 C de c.p.a. E=693983 e S=7519176, ponto 488 C de c.p.a. E=693976 e S=7519213, ponto 489 C de c.p.a. E=693906 e S=7519307, ponto 490 C de c.p.a. E=693903 e S=7519371, ponto 491 C de c.p.a. E=693906 e S=7519393, ponto 492 C de c.p.a. E=693914 e S=7519405, ponto 493 C de c.p.a. E=693928 e S=7519409, ponto 494 C de c.p.a. E=693951 e S=7519407, ponto 495 C de c.p.a. E=693986 e S=7519393, ponto 496 C de c.p.a. E=693993 e S=7519393, ponto 497 C de c.p.a. E=693999 e S=7519407, ponto 498 C de c.p.a. E=694003 e S=7519429, ponto 499 C de c.p.a. E=694008 e S=7519434, ponto 500 C de c.p.a. E=694015 e S=7519436, ponto 501 C de c.p.a. E=694030 e S=7519436, ponto 502 C de c.p.a. E=694037 e S=7519438, ponto 503 C de c.p.a. E=694044 e S=7519452, ponto 504 C de c.p.a. E=694072 e S=7519487, ponto 505 C de c.p.a. E=694079 e S=7519500, ponto 506 C de c.p.a. E=694077 e S=7519508, ponto 507 C de c.p.a. E=694070 e S=7519521, ponto 508 C de c.p.a. E=694070 e S=7519536, ponto 509 C de c.p.a. E=694075 e S=7519542, ponto 510 C de c.p.a. E=694088 e S=7519548, ponto 511 C de c.p.a. E=694100 e S=7519557, ponto 512 C de c.p.a. E=694116 e S=7519606, ponto 513 C de c.p.a. E=694149 e S=7519647, ponto 514 C de c.p.a. E=694165 e S=7519681, ponto 515 C de c.p.a. E=694154 e S=7519686, ponto 516 C de c.p.a. E=694132 e S=7519684, ponto 517 C de c.p.a. E=694068 e S=7519661, ponto 518 C de c.p.a. E=693980 e S=7519642, ponto 519 C de c.p.a. E=693887 e S=7519614, ponto 520 C de c.p.a. E=693821 e S=7519599, ponto 521 C de c.p.a. E=693777 e S=7519613, ponto 522 C de c.p.a. E=693772 e S=7519619, ponto 523 C de c.p.a. E=693772 e S=7519633, ponto 524 C de c.p.a. E=693755 e S=7519718, ponto 525 C de c.p.a. E=693766 e S=7519746, ponto 526 C de c.p.a. E=693767 e S=7519776, ponto 527 C de c.p.a. E=693758 e S=7519820, ponto 528 C de c.p.a. E=693758 e S=7519865, ponto 529 C de c.p.a. E=693752 e S=7519878, ponto 530 C de c.p.a. E=693779 e S=7519921, ponto 531 C de c.p.a. E=693810 e S=7519916, ponto 532 C de c.p.a. E=693893 e S=7519911, ponto 533 C de c.p.a. E=693954 e S=7519905, ponto 534 C de c.p.a. E=693963 e S=7519933, ponto 535 C de c.p.a. E=693990 e S=7519978, ponto 536 C de c.p.a. E=694004 e S=7520020, ponto 537 C de c.p.a. E=694020 e S=7520114, ponto 538 C de c.p.a. E=694006 e S=7520121, ponto 539 C de c.p.a. E=693969 e S=7520158, ponto 540 C de c.p.a. E=693903 e S=7520208, ponto 541 C de c.p.a. E=693891 e S=7520226, ponto 542 C de c.p.a. E=693892 e S=7520248, ponto 543 C de c.p.a. E=693889 e S=7520255, ponto 544 C de c.p.a. E=693866 e S=7520324, ponto 545 C de c.p.a. E=693607 e S=7520262, ponto 546 C de c.p.a. E=693576 e S=7520219, ponto 547 C de c.p.a. E=693569 e S=7520198, ponto 548 C de c.p.a. E=693568 e S=7520176, ponto 549 C de c.p.a. E=693558 e S=7520132, ponto 550 C de c.p.a. E=693469 e S=7520138, ponto 551 C de c.p.a. E=693423 e S=7520225, ponto 552 C de c.p.a. E=693420 e S=7520350, ponto 553 C de c.p.a. E=693443 e S=7520452, ponto 554 C de c.p.a. E=693427 e S=7520443, ponto 555 C de c.p.a. E=693410 e S=7520428, ponto 556 C de c.p.a. E=693329 e S=7520356, ponto 557 C de c.p.a. E=693310 e S=7520307, ponto 558 C de c.p.a. E=693298 e S=7520288, ponto 559 C de c.p.a. E=693286 e S=7520280, ponto 560 C de c.p.a. E=693264 e S=7520274, ponto 561 C de c.p.a. E=693241 e S=7520276, ponto 562 C de c.p.a. E=693194 e S=7520287, ponto 563 C de c.p.a. E=693129 e S=7520302, ponto 564 C de c.p.a. E=693037 e S=7520323, ponto 565 C de c.p.a. E=693018 e S=7520346, ponto 566 C de c.p.a. E=693015 e S=7520368, ponto 567 C de c.p.a. E=693017 e S=7520413, ponto 568 C de c.p.a. E=693013 e S=7520427, ponto 569 C de c.p.a. E=693001 e S=7520437, ponto 570 C de c.p.a. E=692876 e S=7520329, ponto 571 C de c.p.a. E=692824 e S=7520319, ponto 572 C de c.p.a. E=692767 e S=7520300, ponto 573 C de c.p.a. E=692723 e S=7520292, ponto 574 C de c.p.a. E=692698 e S=7520291, ponto 575 C de c.p.a. E=692663 e S=7520290, ponto 576 C de c.p.a. E=692567 e S=7520271, ponto 577 C de c.p.a. E=692530 e S=7520246, ponto 578 C de c.p.a. E=692522 e S=7520236, ponto 579 C de c.p.a. E=692511 e S=7520222, ponto 580 C de c.p.a. E=692501 e S=7520202, ponto 581 C de c.p.a. E=692496 e S=7520181, ponto 582 C de c.p.a. E=692497 e S=7520158, ponto 583 C de c.p.a. E=692506 e S=7520146, ponto 584 C de c.p.a. E=692524 e S=7520133, ponto 585 C de c.p.a. E=692577 e S=7520106, ponto 586 C de c.p.a. E=692620 e S=7520164, ponto 587 C de c.p.a. E=692667 e S=7520136, ponto 588 C de c.p.a. E=692678 e S=7520110, ponto 589 C de c.p.a. E=692679 e S=7520072, ponto 590 C de c.p.a. E=692674 e S=7520035, ponto 591 C de c.p.a. E=692661 e S=7519992, ponto 592 C de c.p.a. E=692561 e S=7519923, ponto 593 C de c.p.a. E=692501 e S=7519793, ponto 594 C de c.p.a. E=692472 e S=7519750, ponto 595 C de c.p.a. E=692461 e S=7519740, ponto 596 C de c.p.a. E=692447 e S=7519735, ponto 597 C de c.p.a. E=692432 e S=7519738, ponto 598 C de c.p.a. E=692415 e S=7519753, ponto 599 C de c.p.a. E=692402 e S=7519780, ponto 600 C de c.p.a. E=692400 e S=7519802, ponto 601 C de c.p.a. E=692410 e S=7519899, ponto 602 C de c.p.a. E=692420 e S=7519927, ponto 603 C de c.p.a. E=692443 e S=7519966, ponto 604 C de c.p.a. E=692382 e S=7520032, ponto 605 C de c.p.a. E=692375 e S=7520034, ponto 606 C de c.p.a. E=692337 e S=7520034, ponto 607 C de c.p.a. E=692323 e S=7520037, ponto 608 C de c.p.a. E=692207 e S=7520090, ponto 609 C de c.p.a. E=692196

e S=7520100, ponto 610 C de c.p.a. E=692181 e S=7520135, ponto 611 C de c.p.a. E=692171 e S=7520145, ponto 612 C de c.p.a. E=692167 e S=7520290, ponto 613 C de c.p.a. E=692144 e S=7520294, ponto 614 C de c.p.a. E=692116 e S=7520305, ponto 615 C de c.p.a. E=692096 e S=7520320, ponto 616 C de c.p.a. E=692070 e S=7520331, ponto 617 C de c.p.a. E=692053 e S=7520387, ponto 618 C de c.p.a. E=692043 e S=7520453, ponto 619 C de c.p.a. E=692036 e S=7520610, ponto 620 C de c.p.a. E=692060 e S=7520768, ponto 621 C de c.p.a. E=692087 e S=7520827, ponto 622 C de c.p.a. E=692191 e S=7520891, ponto 623 C de c.p.a. E=692213 e S=7520899, ponto 624 C de c.p.a. E=692235 e S=7520898, ponto 625 C de c.p.a. E=692782 e S=7521092, ponto 626 C de c.p.a. E=693092 e S=7521134, ponto 627 C de c.p.a. E=693241 e S=7520689, ponto 628 C de c.p.a. E=693495 e S=7520880, ponto 629 C de c.p.a. E=693810 e S=7520747, ponto 630 C de c.p.a. E=694189 e S=7521116, ponto 631 C de c.p.a. E=694354 e S=7521186, ponto 632 C de c.p.a. E=694553 e S=7521158, ponto 633 C de c.p.a. E=694580 e S=7521183, ponto 634 C de c.p.a. E=694586 e S=7521235, ponto 635 C de c.p.a. E=694601 e S=7521293, ponto 636 C de c.p.a. E=694627 e S=7521338, ponto 637 C de c.p.a. E=694644 e S=7521352, ponto 638 C de c.p.a. E=694666 e S=7521349, ponto 639 C de c.p.a. E=694690 e S=7521332, ponto 640 C de c.p.a. E=694704 e S=7521327, ponto 641 C de c.p.a. E=694717 e S=7521334, ponto 642 C de c.p.a. E=694745 e S=7521358, ponto 643 C de c.p.a. E=694747 e S=7521373, ponto 644 C de c.p.a. E=694733 e S=7521439, ponto 645 C de c.p.a. E=694700 e S=7521550, ponto 646 C de c.p.a. E=694717 e S=7521597, ponto 647 C de c.p.a. E=694721 e S=7521611, ponto 648 C de c.p.a. E=694721 e S=7521627, ponto 649 C de c.p.a. E=694717 e S=7521644, ponto 650 C de c.p.a. E=694688 e S=7521691, ponto 651 C de c.p.a. E=694677 e S=7521712, ponto 652 C de c.p.a. E=694673 e S=7521724, ponto 653 C de c.p.a. E=694671 e S=7521734, ponto 654 C de c.p.a. E=694679 e S=7521734, ponto 655 C de c.p.a. E=694686 e S=7521734, ponto 656 C de c.p.a. E=694695 e S=7521737, ponto 657 C de c.p.a. E=694706 e S=7521739, ponto 658 C de c.p.a. E=694767 e S=7521762, ponto 659 C de c.p.a. E=694776 e S=7521765, ponto 660 C de c.p.a. E=694789 e S=7521769, ponto 661 C de c.p.a. E=694809 e S=7521775, ponto 662 C de c.p.a. E=694890 e S=7521792, ponto 663 C de c.p.a. E=694948 e S=7521805, ponto 664 C de c.p.a. E=694961 e S=7521809, ponto 665 C de c.p.a. E=694988 e S=7521811, ponto 666 C de c.p.a. E=695005 e S=7521808, ponto 667 C de c.p.a. E=695023 e S=7521802, ponto 668 C de c.p.a. E=695045 e S=7521796, ponto 669 C de c.p.a. E=695082 e S=7521784, ponto 670 C de c.p.a. E=695107 e S=7521771, ponto 671 C de c.p.a. E=695121 e S=7521760, ponto 672 C de c.p.a. E=695143 e S=7521734, ponto 673 C de c.p.a. E=695155 e S=7521713, ponto 674 C de c.p.a. E=695162 e S=7521693, ponto 675 C de c.p.a. E=695171 e S=7521668, ponto 676 C de c.p.a. E=695174 e S=7521661, ponto 677 C de c.p.a. E=695142 e S=7521654, ponto 678 C de c.p.a. E=695139 e S=7521640, ponto 679 C de c.p.a. E=695120 e S=7521608, ponto 680 C de c.p.a. E=695118 e S=7521593, ponto 681 C de c.p.a. E=695119 e S=7521578, ponto 682 C de c.p.a. E=695127 e S=7521557, ponto 683 C de c.p.a. E=695159 e S=7521549, ponto 684 C de c.p.a. E=695192 e S=7521564, ponto 685 C de c.p.a. E=695208 e S=7521417, ponto 686 C de c.p.a. E=695209 e S=7521388, ponto 687 C de c.p.a. E=695207 e S=7521354, ponto 688 C de c.p.a. E=695204 e S=7521333, ponto 689 C de c.p.a. E=695192 e S=7521292, ponto 690 C de c.p.a. E=695190 e S=7521272, ponto 691 C de c.p.a. E=695191 e S=7521248, ponto 692 C de c.p.a. E=695195 e S=7521234, ponto 693 C de c.p.a. E=695199 e S=7521221, ponto 694 C de c.p.a. E=695208 e S=7521207, ponto 695 C de c.p.a. E=695218 e S=7521194, ponto 696 C de c.p.a. E=695225 e S=7521180, ponto 697 C de c.p.a. E=695230 e S=7521165, ponto 698 C de c.p.a. E=695232 e S=7521142, ponto 699 C de c.p.a. E=695231 e S=7521120, ponto 700 C de c.p.a. E=695232 e S=7521096, ponto 701 C de c.p.a. E=695258 e S=7521036, ponto 702 C de c.p.a. E=695273 e S=7521013, ponto 703 C de c.p.a. E=695287 e S=7520994, ponto 704 C de c.p.a. E=695296 e S=7520976, ponto 705 C de c.p.a. E=695302 e S=7520951, ponto 706 C de c.p.a. E=695309 e S=7520933, ponto 707 C de c.p.a. E=695321 e S=7520915, ponto 708 C de c.p.a. E=695340 e S=7520891, ponto 709 C de c.p.a. E=695348 e S=7520877, ponto 710 C de c.p.a. E=695350 e S=7520867, ponto 711 C de c.p.a. E=695350 e S=7520860, ponto 712 C de c.p.a. E=695345 e S=7520848, ponto 713 C de c.p.a. E=695326 e S=7520818, ponto 714 C de c.p.a. E=695321 e S=7520805, ponto 715 C de c.p.a. E=695322 e S=7520790, ponto 716 C de c.p.a. E=695324 e S=7520780, ponto 717 C de c.p.a. E=695331 e S=7520769, ponto 718 C de c.p.a. E=695337 e S=7520764, ponto 719 C de c.p.a. E=695344 e S=7520758, ponto 720 C de c.p.a. E=695352 e S=7520747, ponto 721 C de c.p.a. E=695356 e S=7520731, ponto 722 C de c.p.a. E=695358 e S=7520709, ponto 723 C de c.p.a. E=695360 e S=7520699, ponto 724 C de c.p.a. E=695364 e S=7520691, ponto 725 C de c.p.a. E=695372 e S=7520685, ponto 726 C de c.p.a. E=695383 e S=7520681, ponto 727 C de c.p.a. E=695398 e S=7520677, ponto 728 C de c.p.a. E=695406 e S=7520672, ponto 729 C de c.p.a. E=695409 e S=7520666, ponto 730 C de c.p.a. E=695413 e S=7520657, ponto 731 C de c.p.a. E=695414 e S=7520650, ponto 732 C de c.p.a. E=695409 e S=7520629, ponto 733 C de c.p.a. E=695409 e S=7520614, ponto 734 C de c.p.a. E=695416 e S=7520597, ponto 735 C de c.p.a. E=695421 e S=7520591, ponto 736 C de c.p.a. E=695428 e S=7520587, ponto 737 C de c.p.a. E=695438 e S=7520585, ponto 738 C de c.p.a. E=695447 e S=7520587, ponto 739 C de c.p.a. E=695464 e S=7520587, ponto 740 C de c.p.a. E=695509 e S=7520594, ponto 741 C de c.p.a. E=695522 e S=7520597, ponto 742 C de c.p.a. E=695530 e S=7520602, ponto 743 C de c.p.a. E=695538 e S=7520607, ponto 744 C de c.p.a. E=695549 e S=7520612, ponto 745 C de c.p.a. E=695559 e S=7520613, ponto 746 C de c.p.a. E=695569 e S=7520610, ponto 747 C de c.p.a. E=695580 e S=7520602, ponto 748 C de c.p.a. E=695592 e S=7520591, ponto 749 C de c.p.a. E=695599 e S=7520584, ponto 750 C de c.p.a. E=695610 e S=7520573, ponto 751 C de c.p.a. E=695627 e S=7520549, ponto 752 C de c.p.a. E=695631 e S=7520532, ponto 753 C de c.p.a. E=695634 e S=7520514, ponto 754 C de c.p.a. E=695639 e S=7520496, ponto 755 C de c.p.a. E=695643 e S=7520486, ponto 756 C de c.p.a. E=695651 e S=7520479, ponto 757 C de c.p.a. E=695662 e S=7520467, ponto 758 C de c.p.a. E=695687 e S=7520421, ponto 759 C de c.p.a. E=695705 e S=7520403, ponto 760 C de c.p.a. E=695710 e S=7520393, ponto 761 C de c.p.a. E=695713 e S=7520381, ponto 762 C de c.p.a. E=695713 e S=7520372, ponto 763 C de c.p.a. E=695712 e S=7520367, ponto 764 C de c.p.a. E=695706 e S=7520359, ponto 765 C de c.p.a. E=695674 e S=7520340, ponto 766 C de c.p.a. E=695663 e S=7520332, ponto 767 C de c.p.a. E=695658 e S=7520326, ponto 768 C de c.p.a. E=695658 e S=7520316, ponto 769 C de c.p.a. E=695667 e S=7520299, ponto 770 C de c.p.a. E=695678 e S=7520283, ponto 771 C de c.p.a. E=695695 e S=7520268, ponto 772 C de c.p.a. E=695711 e S=7520259, ponto 773 C de c.p.a. E=695725 e S=7520255, ponto 774 C de c.p.a. E=695745 e S=7520254, ponto 775 C de c.p.a. E=695769 e S=7520254, ponto 776 C de c.p.a. E=695792 e S=7520257, ponto 777 C de c.p.a. E=695820 e S=7520264, ponto 778 C de c.p.a. E=695884 e S=7520297, ponto 779 C de c.p.a. E=695913 e S=7520312, ponto 780 C de c.p.a. E=695927 e S=7520319, ponto 781 C de c.p.a. E=695942 e S=7520327, ponto 782 C de c.p.a. E=695965 e S=7520341, ponto 783 C de c.p.a. E=695980 e S=7520352, ponto 784 C de c.p.a. E=695994 e S=7520365, ponto 785 C de c.p.a. E=696023 e S=7520407, ponto 786 C de c.p.a. E=696035 e S=7520427, ponto 787 C de c.p.a. E=696084 e S=7520491, ponto 788 C de c.p.a. E=696094 e S=7520492, ponto 789 C de c.p.a. E=696103 e S=7520505, ponto 790 C de c.p.a. E=696110 e S=7520521, ponto 791 C de c.p.a. E=696122 e S=7520555, ponto 792 C de c.p.a. E=696134 e S=7520595, ponto 793 C de c.p.a. E=696140 e S=7520606, ponto 794 C de c.p.a. E=696157 e S=7520625, ponto 795 C de c.p.a. E=696161 e S=7520629, ponto 796 C de c.p.a. E=696189 e S=7520650, ponto 797 C de c.p.a. E=696207 e S=7520666, ponto 798 C de c.p.a. E=696230 e S=7520687, ponto 799 C de c.p.a. E=696237 e S=7520699, ponto 800 C de c.p.a. E=696240 e S=7520714, ponto 801 C de c.p.a. E=696236 e S=7520765, ponto 802 C de c.p.a. E=696235 e S=7520778, ponto 803 C de c.p.a. E=696237 e S=7520788, ponto 804 C de c.p.a. E=696240 e S=7520797, ponto 805 C de c.p.a. E=696247 e S=7520808, ponto 806 C de c.p.a. E=696255 e S=7520816, ponto 807 C de c.p.a. E=696265 e S=7520828, ponto 808 C de c.p.a. E=696271 e S=7520838, ponto 809 C de c.p.a. E=696274 e S=7520852, ponto 810 C de c.p.a. E=696273 e S=7520907, ponto 811 C de c.p.a. E=696280 e S=7520930, ponto 812 C de c.p.a. E=696307 e S=7520976, ponto 813 C de c.p.a. E=696314 e S=7520987, ponto 814 C de c.p.a. E=696338 e S=7521021, ponto 815 C de c.p.a. E=696345 e S=7521036, ponto 816 C de c.p.a. E=696366 e S=7521067, ponto 817 C de c.p.a. E=696375 e S=7521083, ponto 818 C de c.p.a. E=696382 e S=7521097, ponto 819 C de c.p.a. E=696383 e S=7521109, ponto 820 C de c.p.a. E=696383 e S=7521121, ponto 821 C de c.p.a. E=696376 e S=7521164, ponto 822 C de c.p.a. E=696372 e S=7521184, ponto 823 C de c.p.a. E=696365 e S=7521225, ponto 824 C de c.p.a. E=696364 e S=7521236, ponto 825 C de c.p.a. E=696366 e S=7521253, ponto 826 C de c.p.a. E=696370 e S=7521263, ponto 827 C de c.p.a. E=696376 e S=7521272, ponto 828 C de c.p.a. E=696386 e S=7521281, ponto 829 C de c.p.a. E=696404 e S=7521288, ponto 830 C de c.p.a. E=696415 e S=7521289, ponto 831 C de c.p.a. E=696432 e S=7521286, ponto 832 C de c.p.a. E=696443 e S=7521280, ponto 833 C de c.p.a. E=696452 e S=7521271, ponto 834 C de c.p.a. E=696479 e S=7521231, ponto 835 C de c.p.a. E=696488 e S=7521220, ponto 836 C de c.p.a. E=696501 e S=7521211, ponto 837 C de c.p.a. E=696523 e S=7521200, ponto 838 C de c.p.a. E=696541 e S=7521190, ponto 839 C de c.p.a. E=696567 e S=7521174, ponto 840 C de c.p.a. E=696575 e S=7521166, ponto 841 C de c.p.a. E=696580 e S=7521156, ponto 842 C de c.p.a. E=696586 e S=7521141, ponto 843 C de c.p.a. E=696605 e S=7521064, ponto 844 C de c.p.a. E=696612 e S=7521037, ponto 845 C de c.p.a. E=696620 e S=7521009, ponto 846 C de c.p.a. E=696623 e S=7520997, ponto 847 C de c.p.a. E=696628 e S=7520978, ponto 848 C de c.p.a. E=696633 e S=7520957, ponto 849 C de c.p.a. E=696638 e S=7520944, ponto 850 C de c.p.a. E=696645 e S=7520933, ponto 851 C de c.p.a. E=696654 e S=7520924, ponto 852 C de c.p.a. E=696661 e S=7520920, ponto 853 C de c.p.a. E=696676 e S=7520914, ponto 854 C de c.p.a. E=696690 e S=7520913, ponto 855 C de c.p.a. E=696703 e S=7520917, ponto 856 C de c.p.a. E=696712 e S=7520922, ponto 857 C de c.p.a. E=696723 e S=7520930, ponto 858 C de c.p.a. E=696728 e S=7520938, ponto 859 C de c.p.a. E=696732 e S=7520950, ponto 860 C de c.p.a. E=696734 e S=7520958, ponto 861 C de c.p.a. E=696734 e S=7520981, ponto 862 C de c.p.a. E=696731 e S=7521030, ponto 863 C de c.p.a. E=696724 e S=7521083, ponto 864 C de c.p.a. E=696726 e S=7521098, ponto 865 C de c.p.a. E=696737 e S=7521117, ponto 866 C de c.p.a. E=696754 e S=7521128, ponto 867 C de c.p.a. E=696762 e S=7521131, ponto 868 C de c.p.a. E=696768 e S=7521132, ponto 869 C de c.p.a. E=696775 e S=7521132, ponto 870 C de c.p.a. E=696790 e S=7521131, ponto 871 C de c.p.a. E=696809 e S=7521130, ponto 872 C de c.p.a. E=696835 e S=7521128, ponto 873 C de c.p.a. E=696844 e S=7521128, ponto 874 C de c.p.a. E=696861 e S=7521127, ponto 875 C de c.p.a. E=696880 e S=7521125, ponto 876 C de c.p.a. E=696907 e S=7521124, ponto 877 C de c.p.a. E=696934 e S=7521121, ponto 878 C de c.p.a. E=696949 e S=7521119, ponto 879 C de c.p.a. E=696990 e S=7521107, ponto 880 C de c.p.a. E=697071 e S=7521077, ponto 881 C de c.p.a. E=697084 e S=7521067, ponto 882 C de c.p.a. E=697100 e S=7521052, ponto 883 C de c.p.a. E=697111 e S=7521040, ponto 884 C de c.p.a. E=697120 e S=7521032, ponto 885 C de c.p.a. E=697140 e S=7521022, ponto 886 C de c.p.a. E=697147 e S=7521018, ponto 887 C de c.p.a. E=697165 e S=7521014, ponto 888 C de c.p.a. E=697182 e S=7521008, ponto 889 C de c.p.a. E=697196 e S=7521001, ponto 890 C de c.p.a. E=697209 e S=7520991, ponto 891 C de c.p.a. E=697221 e S=7520981, ponto 892 C de c.p.a. E=697239 e S=7520958, ponto 893 C de c.p.a. E=697273 e S=7520910, ponto 894 C de c.p.a. E=697281 e S=7520896, ponto 895 C de c.p.a. E=697284 e S=7520882, ponto 896 C de c.p.a. E=697286 e S=7520865, ponto 897 C de c.p.a. E=697284 e S=7520847, ponto 898 C de c.p.a. E=697272 e S=7520791, ponto 899 C de c.p.a. E=697267 e S=7520767, ponto 900 C de c.p.a. E=697259 e S=7520719, ponto 901 C de c.p.a. E=697255 e S=7520669, ponto 902 C de c.p.a. E=697257 e S=7520651, ponto 903 C de c.p.a. E=697261 e S=7520636, ponto 904 C de c.p.a. E=697268 e S=7520622, ponto 905 C de c.p.a. E=697275 e S=7520612, ponto 906 C de c.p.a. E=697284 e S=7520604, ponto 907 C de c.p.a. E=697305 e S=7520594, ponto 908 C de c.p.a. E=697318 e S=7520590, ponto 909 C de c.p.a. E=697330 e S=7520589, ponto 910 C de c.p.a. E=697345 e S=7520591, ponto 911 C de c.p.a. E=697357 e S=7520596, ponto 912 C de c.p.a. E=697369 e S=7520604, ponto 913 C de c.p.a. E=697387 e S=7520617, ponto 914 C de c.p.a. E=697411 e S=7520638, ponto 915 C de c.p.a. E=697440 e S=7520663, ponto 916 C de c.p.a. E=697457 e S=7520678, ponto 917 C de c.p.a. E=697486 e S=7520704, ponto 918 C de c.p.a. E=697508 e S=7520725, ponto 919 C de c.p.a. E=697524 e S=7520739, ponto 920 C de c.p.a. E=697537 e S=7520749, ponto 921 C de c.p.a. E=697550 e S=7520762, ponto 922 C de c.p.a. E=697567 e S=7520775, ponto 923 C de c.p.a. E=697580 e S=7520781, ponto 924 C de c.p.a. E=697594 e S=7520783, ponto 925 C de c.p.a. E=697609 e S=7520779, ponto 926 C de c.p.a. E=697624 e S=7520769, ponto 927 C de c.p.a. E=697628 e S=7520762, ponto 928 C de c.p.a. E=697633 e S=7520755, ponto 929 C de c.p.a. E=697635 e S=7520747, ponto 930 C de c.p.a. E=697637 e S=7520738, ponto 931 C de c.p.a. E=697638 e S=7520732, ponto 932 C de c.p.a. E=697639 e S=7520719, ponto 933 C de c.p.a. E=697637 e S=7520690, ponto 934 C de c.p.a. E=697633 e S=7520668, ponto 935 C de c.p.a. E=697622 e S=7520627, ponto 936 C de c.p.a. E=697614 e S=7520601, ponto 937 C de c.p.a. E=697609 e S=7520585, ponto 938 C de c.p.a. E=697608 e S=7520567, ponto 939 C de c.p.a. E=697610 e S=7520560, ponto 940 C de c.p.a. E=697625 e S=7520544, ponto 941 C de c.p.a. E=697641 e S=7520510, ponto 942 C de c.p.a. E=697649 e S=7520465, ponto 943 C de c.p.a. E=697649 e S=7520436, ponto 944 C de c.p.a. E=697652 e S=7520421, ponto 945 C de c.p.a. E=697664 e S=7520402,

ponto 946 C de c.p.a. E=697681 e S=7520382, ponto 947 C de c.p.a. E=698163 e S=7520364, ponto 948 C de c.p.a. E=698153 e S=7520401, ponto 949 C de c.p.a. E=698146 e S=7520412, ponto 950 C de c.p.a. E=698135 e S=7520437, ponto 951 C de c.p.a. E=698130 e S=7520450, ponto 952 C de c.p.a. E=698122 e S=7520475, ponto 953 C de c.p.a. E=698117 e S=7520489, ponto 954 C de c.p.a. E=698095 e S=7520517, ponto 955 C de c.p.a. E=698084 e S=7520528, ponto 956 C de c.p.a. E=698079 e S=7520535, ponto 957 C de c.p.a. E=698073 e S=7520542, ponto 958 C de c.p.a. E=698067 e S=7520550, ponto 959 C de c.p.a. E=698060 e S=7520556, ponto 960 C de c.p.a. E=698021 e S=7520601, ponto 961 C de c.p.a. E=698010 e S=7520629, ponto 962 C de c.p.a. E=697996 e S=7520695, ponto 963 C de c.p.a. E=698005 e S=7520715, ponto 964 C de c.p.a. E=698010 e S=7520752, ponto 965 C de c.p.a. E=698016 e S=7520774, ponto 966 C de c.p.a. E=698039 e S=7520803, ponto 967 C de c.p.a. E=698039 e S=7520810, ponto 968 C de c.p.a. E=698059 e S=7520833, ponto 969 C de c.p.a. E=698087 e S=7520865, ponto 970 C de c.p.a. E=698110 e S=7520882, ponto 971 C de c.p.a. E=698125 e S=7520897, ponto 972 C de c.p.a. E=698153 e S=7520946, ponto 973 C de c.p.a. E=698172 e S=7520977, ponto 974 C de c.p.a. E=698191 e S=7521004, ponto 975 C de c.p.a. E=698244 e S=7521007, ponto 976 C de c.p.a. E=698268 e S=7521011, ponto 977 C de c.p.a. E=698290 e S=7521008, ponto 978 C de c.p.a. E=698312 e S=7521008, ponto 979 C de c.p.a. E=698346 e S=7521012, ponto 980 C de c.p.a. E=698348 e S=7521014, ponto 981 C de c.p.a. E=698375 e S=7521019, ponto 982 C de c.p.a. E=698378 e S=7521019, ponto 983 C de c.p.a. E=698385 e S=7521020, ponto 984 C de c.p.a. E=698396 e S=7521022, ponto 985 C de c.p.a. E=698406 e S=7521020, ponto 986 C de c.p.a. E=698418 e S=7521015, ponto 987 C de c.p.a. E=698431 e S=7521005, ponto 988 C de c.p.a. E=698442 e S=7520995, ponto 989 C de c.p.a. E=698449 e S=7520986, ponto 990 C de c.p.a. E=698452 e S=7520976, ponto 991 C de c.p.a. E=698453 e S=7520962, ponto 992 C de c.p.a. E=698450 e S=7520954, ponto 993 C de c.p.a. E=698449 e S=7520942, ponto 994 C de c.p.a. E=698450 e S=7520932, ponto 995 C de c.p.a. E=698453 e S=7520923, ponto 996 C de c.p.a. E=698460 e S=7520917, ponto 997 C de c.p.a. E=698473 e S=7520915, ponto 998 C de c.p.a. E=698502 e S=7520921, ponto 999 C de c.p.a. E=698512 e S=7520917, ponto 1000 C de c.p.a. E=698524 e S=7520905, ponto 1001 C de c.p.a. E=698532 e S=7520895, ponto 1002 C de c.p.a. E=698532 e S=7520878, ponto 1003 C de c.p.a. E=698526 e S=7520835, ponto 1004 C de c.p.a. E=698523 e S=7520826, ponto 1005 C de c.p.a. E=698523 e S=7520818, ponto 1006 C de c.p.a. E=698516 e S=7520800, ponto 1007 C de c.p.a. E=698527 e S=7520806, ponto 1008 C de c.p.a. E=698547 e S=7520811, ponto 1009 C de c.p.a. E=698571 e S=7520817, ponto 1010 C de c.p.a. E=698593 e S=7520819, ponto 1011 C de c.p.a. E=698666 e S=7520749, ponto 1012 C de c.p.a. E=698724 e S=7520702, ponto 1013 C de c.p.a. E=698789 e S=7520684, ponto 1014 C de c.p.a. E=698957 e S=7520972, ponto 1015 C de c.p.a. E=698970 e S=7520997, ponto 1016 C de c.p.a. E=698971 e S=7521011, ponto 1017 C de c.p.a. E=698949 e S=7521051, ponto 1018 C de c.p.a. E=698944 e S=7521054, ponto 1019 C de c.p.a. E=698941 e S=7521059, ponto 1020 C de c.p.a. E=698916 e S=7521082, ponto 1021 C de c.p.a. E=698904 e S=7521094, ponto 1022 C de c.p.a. E=698893 e S=7521110, ponto 1023 C de c.p.a. E=698877 e S=7521147, ponto 1024 C de c.p.a. E=698874 e S=7521159, ponto 1025 C de c.p.a. E=698880 e S=7521175, ponto 1026 C de c.p.a. E=698883 e S=7521185, ponto 1027 C de c.p.a. E=698899 e S=7521259, ponto 1028 C de c.p.a. E=698881 e S=7521447, ponto 1029 C de c.p.a. E=698872 e S=7521459, ponto 1030 C de c.p.a. E=698857 e S=7521493, ponto 1031 C de c.p.a. E=698853 e S=7521606, ponto 1032 C de c.p.a. E=698801 e S=7521639, ponto 1033 C de c.p.a. E=698840 e S=7521703, ponto 1034 C de c.p.a. E=698853 e S=7521738, ponto 1035 C de c.p.a. E=698867 e S=7521765, ponto 1036 C de c.p.a. E=698897 e S=7521807, ponto 1037 C de c.p.a. E=698916 e S=7521819, ponto 1038 C de c.p.a. E=698833 e

S=7521939, ponto 1039 C de c.p.a. E=698852 e S=7521972, ponto 1040 C de c.p.a. E=698855 e S=7521979, ponto 1041 C de c.p.a. E=698869 e S=7522011, ponto 1042 C de c.p.a. E=698874 e S=7522035, ponto 1043 C de c.p.a. E=698879 e S=7522049, ponto 1044 C de c.p.a. E=698886 e S=7522064, ponto 1045 C de c.p.a. E=698891 e S=7522073, ponto 1046 C de c.p.a. E=698920 e S=7522109, ponto 1047 C de c.p.a. E=698922 e S=7522111, ponto 1048 C de c.p.a. E=698933 e S=7522197, ponto 1049 C de c.p.a. E=698951 e S=7522270, ponto 1050 C de c.p.a. E=698952 e S=7522285, ponto 1051 C de c.p.a. E=698943 e S=7522329, ponto 1052 C de c.p.a. E=698914 e S=7522381, ponto 1053 C de c.p.a. E=698907 e S=7522382, ponto 1054 C de c.p.a. E=698839 e S=7522513, ponto 1055 C de c.p.a. E=698794 e S=7522540, ponto 1056 C de c.p.a. E=698728 e S=7522563, ponto 1057 C de c.p.a. E=698629 e S=7522589, ponto 1058 C de c.p.a. E=698602 e S=7522576, ponto 1059 C de c.p.a. E=698572 e S=7522571, ponto 1060 C de c.p.a. E=698553 e S=7522571, ponto 1061 C de c.p.a. E=698518 e S=7522574, ponto 1062 C de c.p.a. E=698491 e S=7522603, ponto 1063 C de c.p.a. E=698420 e S=7522660, ponto 1064 C de c.p.a. E=698391 e S=7522685, ponto 1065 C de c.p.a. E=698365 e S=7522710, ponto 1066 C de c.p.a. E=698347 e S=7522725, ponto 1067 C de c.p.a. E=698290 e S=7522765, ponto 1068 C de c.p.a. E=698236 e S=7522798, ponto 1069 C de c.p.a. E=698207 e S=7522811, ponto 1070 C de c.p.a. E=698178 e S=7522840, ponto 1071 C de c.p.a. E=698163 e S=7522855, ponto 1072 C de c.p.a. E=698135 e S=7522881, ponto 1073 C de c.p.a. E=698114 e S=7522902, ponto 1074 C de c.p.a. E=698102 e S=7522919, ponto 1075 C de c.p.a. E=698101 e S=7522931, ponto 1076 C de c.p.a. E=698089 e S=7522947, ponto 1077 C de c.p.a. E=698079 e S=7522967, ponto 1078 C de c.p.a. E=698064 e S=7522978, ponto 1079 C de c.p.a. E=698047 e S=7522994, ponto 1080 C de c.p.a. E=698031 e S=7523033, ponto 1081 C de c.p.a. E=698021 e S=7523053, ponto 1082 C de c.p.a. E=698011 e S=7523081, ponto 1083 C de c.p.a. E=697990 e S=7523099, ponto 1084 C de c.p.a. E=697969 e S=7523114, ponto 1085 C de c.p.a. E=697947 e S=7523139, ponto 1086 C de c.p.a. E=698376 e S=7523277, ponto 1087 C de c.p.a. E=698596 e S=7523319, ponto 1088 C de c.p.a. E=698873 e S=7523364, ponto 1089 C de c.p.a. E=699137 e S=7523483, ponto 1090 C de c.p.a. E=699148 e S=7523442, ponto 1091 C de c.p.a. E=699180 e S=7523431, ponto 1092 C de c.p.a. E=699210 e S=7523410, ponto 1093 C de c.p.a. E=699247 e S=7523377, ponto 1094 C de c.p.a. E=699314 e S=7523332, ponto 1095 C de c.p.a. E=699353 e S=7523313, ponto 1096 C de c.p.a. E=699380 e S=7523303, ponto 1097 C de c.p.a. E=699403 e S=7523298, ponto 1098 C de c.p.a. E=699419 e S=7523303, ponto 1099 C de c.p.a. E=699446 e S=7523316, ponto 1100 C de c.p.a. E=699463 e S=7523332, ponto 1101 C de c.p.a. E=699470 e S=7523332, ponto 1102 C de c.p.a. E=699475 e S=7523331, ponto 1103 C de c.p.a. E=699478 e S=7523330, ponto 1104 C de c.p.a. E=699486 e S=7523324, ponto 1105 C de c.p.a. E=699493 e S=7523316, ponto 1106 C de c.p.a. E=699498 e S=7523310, ponto 1107 C de c.p.a. E=699500 e S=7523306, ponto 1108 C de c.p.a. E=699508 e S=7523297, ponto 1109 C de c.p.a. E=699510 e S=7523295, ponto 1110 C de c.p.a. E=699511 e S=7523293, ponto 1111 C de c.p.a. E=699511 e S=7523291, ponto 1112 C de c.p.a. E=699512 e S=7523288, ponto 1113 C de c.p.a. E=699513 e S=7523286, ponto 1114 C de c.p.a. E=699514 e S=7523284, ponto 1115 C de c.p.a. E=699515 e S=7523282, ponto 1116 C de c.p.a. E=699515 e S=7523281, ponto 1117 C de c.p.a. E=699515 e S=7523272, ponto 1118 C de c.p.a. E=699514 e S=7523271, ponto 1119 C de c.p.a. E=699514 e S=7523269, ponto 1120 C de c.p.a. E=699514 e S=7523268, ponto 1121 C de c.p.a. E=699514 e S=7523262, ponto 1122 C de c.p.a. E=699513 e S=7523260, ponto 1123 C de c.p.a. E=699513 e S=7523259, ponto 1124 C de c.p.a. E=699511 e S=7523256, ponto 1125 C de c.p.a. E=699510 e S=7523254, ponto 1126 C de c.p.a. E=699510 e S=7523252, ponto 1127 C de c.p.a. E=699510 e S=7523246, ponto 1128 C de c.p.a. E=699510 e S=7523243, ponto 1129 C de c.p.a. E=699511 e S=7523242, ponto 1130 C de c.p.a. E=699511 e S=7523240, ponto 1131 C de c.p.a. E=699511 e S=7523238, ponto 1132 C de c.p.a. E=699511 e S=7523237, ponto 1133 C de c.p.a. E=699512 e S=7523236, ponto 1134 C de c.p.a. E=699513 e S=7523235, ponto 1135 C de c.p.a. E=699515 e S=7523234, ponto 1136 C de c.p.a. E=699517 e S=7523233, ponto 1137 C de c.p.a. E=699520 e S=7523232, ponto 1138 C de c.p.a. E=699524 e S=7523231, ponto 1139 C de c.p.a. E=699535 e S=7523228, ponto 1140 C de c.p.a. E=699541 e S=7523226, ponto 1141 C de c.p.a. E=699545 e S=7523224, ponto 1142 C de c.p.a. E=699550 e S=7523222, ponto 1143 C de c.p.a. E=699554 e S=7523220, ponto 1144 C de c.p.a. E=699560 e S=7523215, ponto 1145 C de c.p.a. E=699562 e S=7523213, ponto 1146 C de c.p.a. E=699564 e S=7523212, ponto 1147 C de c.p.a. E=699567 e S=7523210, ponto 1148 C de c.p.a. E=699572 e S=7523210, ponto 1149 C de c.p.a. E=699832 e S=7522854, ponto 1150 C de c.p.a. E=699915 e S=7522889, ponto 1151 C de c.p.a. E=699935 e S=7522911, ponto 1152 C de c.p.a. E=700004 e S=7522967, ponto 1153 C de c.p.a. E=700016 e S=7522977, ponto 1154 C de c.p.a. E=700041 e S=7522994, ponto 1155 C de c.p.a. E=700069 e S=7523005, ponto 1156 C de c.p.a. E=700114 e S=7523007, ponto 1157 C de c.p.a. E=700128 e S=7523012, ponto 1158 C de c.p.a. E=700143 e S=7523038, ponto 1159 C de c.p.a. E=700153 e S=7523049, ponto 1160 C de c.p.a. E=700192 e S=7523071, ponto 1161 C de c.p.a. E=700221 e S=7523095, ponto 1162 C de c.p.a. E=700257 e S=7523106, ponto 1163 C de c.p.a. E=700281 e S=7523123, ponto 1164 C de c.p.a. E=700376 e S=7523209, ponto 1165 C de c.p.a. E=700458 e S=7523296, ponto 1166 C de c.p.a. E=700501 e S=7523307, ponto 1167 C de c.p.a. E=700530 e S=7523331, ponto 1168 C de c.p.a. E=700551 e S=7523338, ponto 1169 C de c.p.a. E=700553 e S=7523337, ponto 1170 C de c.p.a. E=700561 e S=7523337, ponto 1171 C de c.p.a. E=700575 e S=7523342, ponto 1172 C de c.p.a. E=700581 e S=7523343, ponto 1173 C de c.p.a. E=700586 e S=7523343, ponto 1174 C de c.p.a. E=700590 e S=7523342, ponto 1175 C de c.p.a. E=700603 e S=7523331, ponto 1176 C de c.p.a. E=700616 e S=7523328, ponto 1177 C de c.p.a. E=700648 e S=7523327, ponto 1178 C de c.p.a. E=700685 e S=7523323, ponto 1179 C de c.p.a. E=700709 e S=7523329, ponto 1180 C de c.p.a. E=700724 e S=7523331, ponto 1181 C de c.p.a. E=700735 e S=7523334, ponto 1182 C de c.p.a. E=700742 e S=7523334, ponto 1183 C de c.p.a. E=700755 e S=7523329, ponto 1184 C de c.p.a. E=700772 e S=7523326, ponto 1185 C de c.p.a. E=700789 e S=7523326, ponto 1186 C de c.p.a. E=700807 e S=7523324, ponto 1187 C de c.p.a. E=700862 e S=7523347, ponto 1188 C de c.p.a. E=700887 e S=7523362, ponto 1189 C de c.p.a. E=700972 e S=7523391, ponto 1190 C de c.p.a. E=701076 e S=7523403, ponto 1191 C de c.p.a. E=701085 e S=7523415, ponto 1192 C de c.p.a. E=701104 e S=7523426, ponto 1193 C de c.p.a. E=701134 e S=7523428, ponto 1194 C de c.p.a. E=701144 e S=7523421, ponto 1195 C de c.p.a. E=701164 e S=7523409, ponto 1196 C de c.p.a. E=701166 e S=7523405, ponto 1197 C de c.p.a. E=701167 e S=7523401, ponto 1198 C de c.p.a. E=701171 e S=7523393, ponto 1199 C de c.p.a. E=701179 e S=7523380, ponto 1200 C de c.p.a. E=701187 e S=7523364, ponto 1201 C de c.p.a. E=701196 e S=7523353, ponto 1202 C de c.p.a. E=701198 e S=7523352, ponto 1203 C de c.p.a. E=701206 e S=7523346, ponto 1204 C de c.p.a. E=701210 e S=7523341, ponto 1205 C de c.p.a. E=701208 e S=7523358, ponto 1206 C de c.p.a. E=701216 e S=7523379, ponto 1207 C de c.p.a. E=701230 e S=7523396, ponto 1208 C de c.p.a. E=701248 e S=7523409, ponto 1209 C de c.p.a. E=701278 e S=7523413, ponto 1210 C de c.p.a. E=701312 e S=7523428, ponto 1211 C de c.p.a. E=701327 e S=7523431, ponto 1212 C de c.p.a. E=701364 e S=7523427, ponto 1213 C de c.p.a. E=701400 e S=7523417, ponto 1214 C de c.p.a. E=701430 e S=7523416, ponto 1215 C de c.p.a. E=701440 e S=7523413, ponto 1216 C de c.p.a. E=701451 e S=7523411, ponto 1217 C de c.p.a. E=701459 e S=7523410, ponto 1218 C de c.p.a. E=701486 e S=7523409, ponto 1219 C de c.p.a. E=701495 e S=7523409, ponto 1220 C de c.p.a. E=701511 e S=7523408, ponto 1221 C de c.p.a. E=701523 e S=7523406, ponto 1222 C de c.p.a. E=701533 e S=7523403, ponto 1223 C de c.p.a. E=701547 e S=7523394, ponto 1224 C de c.p.a. E=701559 e S=7523383, ponto 1225 C de c.p.a. E=701577 e S=7523370, ponto 1226 C de c.p.a. E=701597 e S=7523364, ponto 1227 C de c.p.a. E=701614 e S=7523360, ponto 1228 C de c.p.a. E=701628 e S=7523356, ponto 1229 C de c.p.a. E=701641 e S=7523344, ponto 1230 C de c.p.a. E=701645 e S=7523340, ponto 1231 C de c.p.a. E=701662 e S=7523320, ponto 1232 C de c.p.a. E=701676 e S=7523301, ponto 1233 C de c.p.a. E=701678 e S=7523313, ponto 1234 C de c.p.a. E=701696 e S=7523346, ponto 1235 C de c.p.a. E=701712 e S=7523361, ponto 1236 C de c.p.a. E=701732 e S=7523370, ponto 1237 C de c.p.a. E=701755 e S=7523371, ponto 1238 C de c.p.a. E=701811 e S=7523351, ponto 1239 C de c.p.a. E=701848 e S=7523352, ponto 1240 C de c.p.a. E=701900 e S=7523345, ponto 1241 C de c.p.a. E=701965 e S=7523306, ponto 1242 C de c.p.a. E=702048 e S=7523275, ponto 1243 C de c.p.a. E=702061 e S=7523282, ponto 1244 C de c.p.a. E=702100 e S=7523328, ponto 1245 C de c.p.a. E=702130 e S=7523330, ponto 1246 C de c.p.a. E=702267 e S=7523272, ponto 1247 C de c.p.a. E=702292 e S=7523255, ponto 1248 C de c.p.a. E=702308 e S=7523239, ponto 1249 C de c.p.a. E=702312 e S=7523216, ponto 1250 C de c.p.a. E=702314 e S=7523194, ponto 1251 C de c.p.a. E=702319 e S=7523175, ponto 1252 C de c.p.a. E=702326 e S=7523164, ponto 1253 C de c.p.a. E=702342 e S=7523150, ponto 1254 C de c.p.a. E=702368 e S=7523143, ponto 1255 C de c.p.a. E=702401 e S=7523138, ponto 1256 C de c.p.a. E=702422 e S=7523133, ponto 1257 C de c.p.a. E=702538 e S=7523121, ponto 1258 C de c.p.a. E=702562 e S=7523128, ponto 1259 C de c.p.a. E=702667 e S=7523097, ponto 1260 C de c.p.a. E=702512 e S=7522881, ponto 1261 C de c.p.a. E=702506 e S=7522847, ponto 1262 C de c.p.a. E=702500 e S=7522809, ponto 1263 C de c.p.a. E=702499 e S=7522759, ponto 1264 C de c.p.a. E=702497 e S=7522712, ponto 1265 C de c.p.a. E=702504 e S=7522682, ponto 1266 C de c.p.a. E=702525 e S=7522643, ponto 1267 C de c.p.a. E=702558 e S=7522605, ponto 1268 C de c.p.a. E=702578 e S=7522590, ponto 1269 C de c.p.a. E=702600 e S=7522582, ponto 1270 C de c.p.a. E=702621 e S=7522573, ponto 1271 C de c.p.a. E=702636 e S=7522568, ponto 1272 C de c.p.a. E=702646 e S=7522564, ponto 1273 C de c.p.a. E=702664 e S=7522560, ponto 1274 C de c.p.a. E=702685 e S=7522556, ponto 1275 C de c.p.a. E=702713 e S=7522553, ponto 1276 C de c.p.a. E=702751 e S=7522546, ponto 1277 C de c.p.a. E=702794 e S=7522545, ponto 1278 C de c.p.a. E=702828 e S=7522539, ponto 1279 C de c.p.a. E=702840 e S=7522530, ponto 1280 C de c.p.a. E=702870 e S=7522505, ponto 1281 C de c.p.a. E=702898 e S=7522483, ponto 1282 C de c.p.a. E=702946 e S=7522445, até atingir o ponto 1283 C de c.p.a. E=702984 e S=7522401, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição. O polígono D está localizado no município de Teresópolis e abrange parte das localidades: Fazenda São Luiz, dos bairros do Quebra Frasco, Corta Vento, Inguá e Cascata dos Amores. Inicia no ponto 1 D de c.p.a. E=704060 e S=7521547 localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 D de c.p.a. E=704207 e S=7521430, ponto 3 D de c.p.a. E=704267 e S=7521405, ponto 4 D de c.p.a. E=704285 e S=7521418, ponto 5 D de c.p.a. E=704383 e S=7521555, ponto 6 D de c.p.a. E=704398 e S=7521568, ponto 7 D de c.p.a. E=704248 e S=7521760, ponto 8 D de c.p.a. E=704248 e S=7521762, ponto 9 D de c.p.a. E=704280 e S=7521795, ponto 10 D de c.p.a. E=704301 e S=7521806, ponto 11 D de c.p.a. E=704354 e S=7521811, ponto 12 D de c.p.a. E=704456 e S=7521800, ponto 13 D de c.p.a. E=704473 e S=7521757, ponto 14 D de c.p.a. E=704492 e S=7521722, ponto 15 D de c.p.a. E=704507 e S=7521687, ponto 16 D de c.p.a. E=704521 e S=7521674, ponto 17 D de c.p.a. E=704436 e S=7521646, ponto 18 D de c.p.a. E=704476 e S=7521604, ponto 19 D de c.p.a. E=704475 e S=7521591, ponto 20 D de c.p.a. E=704479 e S=7521569, ponto 21 D de c.p.a. E=704494 e S=7521518, ponto 22 D de c.p.a. E=704507 e S=7521487, ponto 23 D de c.p.a. E=704512 e S=7521467, ponto 24 D de c.p.a. E=704509 e S=7521449, ponto 25 D de c.p.a. E=704505 e S=7521433, ponto 26 D de c.p.a. E=704493 e S=7521413, ponto 27 D de c.p.a. E=704485 e S=7521409, ponto 28 D de c.p.a. E=704453 e S=7521407, ponto 29 D de c.p.a. E=704424 e S=7521400, ponto 30 D de c.p.a. E=704367 e S=7521362, ponto 31 D de c.p.a. E=704355 e S=7521351, ponto 32 D de c.p.a. E=704352 e S=7521344, ponto 33 D de c.p.a. E=704356 e S=7521329, ponto 34 D de c.p.a. E=704361 e S=7521324, ponto 35 D de c.p.a. E=704367 e S=7521319, ponto 36 D de c.p.a. E=704380 e S=7521301, ponto 37 D de c.p.a. E=704377 e S=7521294, ponto 38 D de c.p.a. E=704361 e S=7521279, ponto 39 D de c.p.a. E=704360 e S=7521257, ponto 40 D de c.p.a. E=704361 e S=7521233, ponto 41 D de c.p.a. E=704482 e S=7521218, ponto 42 D de c.p.a. E=704614 e S=7521194, ponto 43 D de c.p.a. E=704701 e S=7521173, ponto 44 D de c.p.a. E=704769 e S=7521126, ponto 45 D de c.p.a. E=704899 e S=7521252, ponto 46 D de c.p.a. E=704960 e S=7521192, ponto 47 D de c.p.a. E=704995 e S=7521204, ponto 48 D de c.p.a. E=705028 e S=7521234, ponto 49 D de c.p.a. E=705043 e S=7521236, ponto 50 D de c.p.a. E=705072 e S=7521233, ponto 51 D de c.p.a. E=705158 e S=7521260, ponto 52 D de c.p.a. E=705166 e S=7521258, ponto 53 D de c.p.a. E=705170 e S=7521252, ponto 54 D de c.p.a. E=705160 e S=7521216, ponto 55 D de c.p.a. E=705186 e S=7521217, ponto 56 D de c.p.a. E=705201 e S=7521219, ponto 57 D de c.p.a. E=705248 e S=7521256, ponto 58 D de c.p.a. E=705262 e S=7521261, ponto 59 D de c.p.a. E=705284 e S=7521257, ponto 60 D de c.p.a. E=705348 e S=7521213, ponto 61 D de c.p.a. E=705382 e S=7521189, ponto 62 D de c.p.a. E=705448 e S=7521040, ponto 63 D de c.p.a. E=705469 e S=7521031, ponto 64 D de c.p.a. E=705491 e S=7521011, ponto 65 D de c.p.a. E=705552 e S=7520975, ponto 66 D de c.p.a. E=705586 e S=7520959, ponto 67 D de c.p.a. E=705623 e S=7520953, ponto 68 D de c.p.a. E=705645 e S=7520953, ponto 69 D de c.p.a. E=705697 e S=7520963, ponto 70 D de c.p.a. E=705756 e S=7520956, ponto 71 D de c.p.a. E=705786 e S=7520960, ponto 72 D de c.p.a. E=705793 e S=7520963, ponto 73 D de c.p.a. E=705777 e S=7521002, ponto 74 D de c.p.a. E=705711 e S=7521083, ponto 75 D de c.p.a. E=705753 e S=7521085, ponto 76 D de c.p.a. E=705787 e S=7521094, ponto 77 D de c.p.a. E=705805 e S=7521108, ponto 78 D de c.p.a. E=705823 e S=7521134, ponto 79 D de c.p.a. E=705841 e S=7521167, ponto 80 D de c.p.a. E=705854 e S=7521176, ponto 81 D de c.p.a. E=705865 e S=7521181, ponto 82 D de c.p.a. E=705884 e S=7521177, ponto 83 D de c.p.a. E=705890 e S=7521176, ponto 84 D de c.p.a. E=705894 e S=7521175, ponto 85 D de c.p.a. E=705956 e S=7521153, ponto 86 D de c.p.a. E=705977 e S=7521152, ponto 87 D de c.p.a. E=706014 e S=7521159, ponto 88 D de c.p.a. E=706048 e S=7521167, ponto 89 D de c.p.a. E=706081 e S=7521174, ponto 90 D de c.p.a. E=706095 e S=7521177, ponto 91 D de c.p.a. E=706114 e S=7521179, ponto 92 D de c.p.a. E=706119 e S=7521179, ponto 93 D de c.p.a. E=706127 e S=7521176, ponto 94 D de c.p.a. E=706137 e S=7521173, ponto 95 D de c.p.a. E=706140 e S=7521170, ponto 96 D de c.p.a. E=706147 e S=7521162, ponto 97 D de c.p.a. E=706154 e S=7521147, ponto 98 D de c.p.a. E=706156 e S=7521139, ponto 99 D de c.p.a. E=706194 e S=7520967, ponto 100 D de c.p.a. E=706250 e S=7521005, ponto 101 D de c.p.a. E=706314 e S=7521025, ponto 102 D de c.p.a. E=706403 e S=7521045, ponto 103 D de c.p.a. E=706399 e S=7521059, ponto 104 D de c.p.a. E=706376 e S=7521098, ponto 105 D de c.p.a. E=706372 e S=7521113, ponto 106 D de c.p.a. E=706363 e S=7521125, ponto 107 D de c.p.a. E=706326 e S=7521270, ponto 108 D de c.p.a. E=706305 e S=7521301, ponto 109 D de c.p.a. E=706448 e S=7521482, ponto 110 D de c.p.a. E=706470 e S=7521480, ponto 111 D de c.p.a. E=706502 e S=7521498, ponto 112 D de c.p.a. E=706506 e S=7521504, ponto 113 D de c.p.a. E=706586 e S=7521439, ponto 114 D de c.p.a. E=706570 e S=7521430, ponto 115 D de c.p.a. E=706559 e S=7521425, ponto 116 D de c.p.a. E=706547 e S=7521419, ponto 117 D de c.p.a. E=706542 e S=7521415, ponto 118 D de c.p.a. E=706533 e S=7521401, ponto 119 D de c.p.a. E=706531 e S=7521396, ponto 120 D de c.p.a. E=706527 e S=7521391, ponto 121 D de c.p.a. E=706523 e S=7521384, ponto 122 D de c.p.a. E=706519 e S=7521377, ponto 123 D de c.p.a. E=706515 e S=7521367, ponto 124 D de c.p.a. E=706512 e S=7521362, ponto 125 D de c.p.a. E=706510 e S=7521357, ponto 126 D de c.p.a. E=706510 e S=7521352, ponto 127 D de c.p.a. E=706510 e S=7521348, ponto 128 D de c.p.a. E=706511 e S=7521344, ponto 129 D de c.p.a. E=706514 e S=7521339, ponto 130 D de c.p.a. E=706527 e S=7521327, ponto 131 D de c.p.a. E=706557 e S=7521298, ponto 132 D de c.p.a. E=706580 e S=7521276, ponto 133 D de c.p.a. E=706592 e S=7521264, ponto 134 D de c.p.a. E=706602 e S=7521253, ponto 135 D de c.p.a. E=706627 e S=7521228, ponto 136 D de c.p.a. E=706628 e S=7521226, ponto 137 D de c.p.a. E=706648 e S=7521218, ponto 138 D de c.p.a. E=706671 e S=7521210, ponto 139 D de c.p.a. E=706691 e S=7521196, ponto 140 D de c.p.a. E=706692 e S=7521196, ponto 141 D de c.p.a. E=706688 e S=7521193, ponto 142 D de c.p.a. E=706686 e S=7521192, ponto 143 D de c.p.a. E=706685 e S=7521191, ponto 144 D de c.p.a. E=706683 e S=7521190, ponto 145 D de c.p.a. E=706682 e S=7521189, ponto 146 D de c.p.a. E=706680 e S=7521187, ponto 147 D de c.p.a. E=706676 e S=7521181, ponto 148 D de c.p.a. E=706674 e S=7521178, ponto 149 D de c.p.a. E=706672 e S=7521173, ponto 150 D de c.p.a. E=706670 e S=7521165, ponto 151 D de c.p.a. E=706666 e S=7521150, ponto 152 D de c.p.a. E=706665 e S=7521147, ponto 153 D de c.p.a. E=706663 e S=7521145, ponto 154 D de c.p.a. E=706662 e S=7521144, ponto 155 D de c.p.a. E=706661 e S=7521143, ponto 156 D de c.p.a. E=706659 e S=7521142, ponto 157 D de c.p.a. E=706658 e S=7521141, ponto 158 D de c.p.a. E=706657 e S=7521140, ponto 159 D de c.p.a. E=706643 e S=7521088, ponto 160 D de c.p.a. E=706616 e S=7521053, ponto 161 D de c.p.a. E=706599 e S=7521023, ponto 162 D de c.p.a. E=706569 e S=7520935, ponto 163 D de c.p.a. E=706562 e S=7520920, ponto 164 D de c.p.a. E=706555 e S=7520911, ponto 165 D de c.p.a. E=706547 e S=7520902, ponto 166 D de c.p.a. E=706542 e S=7520898, ponto 167 D de c.p.a. E=706538 e S=7520895, ponto 168 D de c.p.a. E=706534 e S=7520891, ponto 169 D de c.p.a. E=706530 e S=7520888, ponto 170 D de c.p.a. E=706526 e S=7520884, ponto 171 D de c.p.a. E=706522 e S=7520877, ponto 172 D de c.p.a. E=706522 e S=7520871, ponto 173 D de c.p.a. E=706506 e S=7520856, ponto 174 D de c.p.a. E=706499 e S=7520852, ponto 175 D de c.p.a. E=706461 e S=7520847, ponto 176 D de c.p.a. E=706444 e S=7520842, ponto 177 D de c.p.a. E=706432 e S=7520836, ponto 178 D de c.p.a. E=706422 e S=7520828, ponto 179 D de c.p.a. E=706416 e S=7520818, ponto 180 D de c.p.a. E=706411 e S=7520809, ponto 181 D de c.p.a. E=706405 e S=7520800, ponto 182 D de c.p.a. E=706397 e S=7520793, ponto 183 D de c.p.a. E=706390 e S=7520791, ponto

184 D de c.p.a. E=706372 e S=7520792, ponto 185 D de c.p.a. E=706361 e S=7520794, ponto 186 D de c.p.a. E=706349 e S=7520800, ponto 187 D de c.p.a. E=706329 e S=7520815, ponto 188 D de c.p.a. E=706322 e S=7520824, ponto 189 D de c.p.a. E=706238 e S=7520771, ponto 190 D de c.p.a. E=706224 e S=7520772, ponto 191 D de c.p.a. E=706212 e S=7520764, ponto 192 D de c.p.a. E=706182 e S=7520704, ponto 193 D de c.p.a. E=706165 e S=7520677, ponto 194 D de c.p.a. E=706152 e S=7520659, ponto 195 D de c.p.a. E=706138 e S=7520653, ponto 196 D de c.p.a. E=706124 e S=7520654, ponto 197 D de c.p.a. E=706081 e S=7520667, ponto 198 D de c.p.a. E=706071 e S=7520676, ponto 199 D de c.p.a. E=705970 e S=7520552, ponto 200 D de c.p.a. E=705993 e S=7520494, ponto 201 D de c.p.a. E=705967 e S=7520332, ponto 202 D de c.p.a. E=705959 e S=7520319, ponto 203 D de c.p.a. E=705950 e S=7520282, ponto 204 D de c.p.a. E=705951 e S=7520208, ponto 205 D de c.p.a. E=706044 e S=7520205, ponto 206 D de c.p.a. E=706030 e S=7520172, ponto 207 D de c.p.a. E=706013 e S=7520153, ponto 208 D de c.p.a. E=706007 e S=7520159, ponto 209 D de c.p.a. E=705999 e S=7520165, ponto 210 D de c.p.a. E=705991 e S=7520168, ponto 211 D de c.p.a. E=705978 e S=7520169, ponto 212 D de c.p.a. E=705961 e S=7520167, ponto 213 D de c.p.a. E=705946 e S=7520164, ponto 214 D de c.p.a. E=705935 e S=7520160, ponto 215 D de c.p.a. E=705932 e S=7520158, ponto 216 D de c.p.a. E=705930 e S=7520156, ponto 217 D de c.p.a. E=705906 e S=7520140, ponto 218 D de c.p.a. E=705893 e S=7520135, ponto 219 D de c.p.a. E=705886 e S=7520133, ponto 220 D de c.p.a. E=705880 e S=7520131, ponto 221 D de c.p.a. E=705873 e S=7520127, ponto 222 D de c.p.a. E=705868 e S=7520121, ponto 223 D de c.p.a. E=705865 e S=7520115, ponto 224 D de c.p.a. E=705861 e S=7520108, ponto 225 D de c.p.a. E=705856 e S=7520103, ponto 226 D de c.p.a. E=705846 e S=7520092, ponto 227 D de c.p.a. E=705840 e S=7520088, ponto 228 D de c.p.a. E=705833 e S=7520085, ponto 229 D de c.p.a. E=705821 e S=7520077, ponto 230 D de c.p.a. E=705814 e S=7520074, ponto 231 D de c.p.a. E=705807 e S=7520071, ponto 232 D de c.p.a. E=705799 e S=7520069, ponto 233 D de c.p.a. E=705793 e S=7520069, ponto 234 D de c.p.a. E=705783 e S=7520067, ponto 235 D de c.p.a. E=705776 e S=7520064, ponto 236 D de c.p.a. E=705768 e S=7520061, ponto 237 D de c.p.a. E=705764 e S=7520059, ponto 238 D de c.p.a. E=705755 e S=7520053, ponto 239 D de c.p.a. E=705748 e S=7520050, ponto 240 D de c.p.a. E=705742 e S=7520046, ponto 241 D de c.p.a. E=705737 e S=7520040, ponto 242 D de c.p.a. E=705731 e S=7520034, ponto 243 D de c.p.a. E=705726 e S=7520028, ponto 244 D de c.p.a. E=705722 e S=7520022, ponto 245 D de c.p.a. E=705711 e S=7520011, ponto 246 D de c.p.a. E=705706 e S=7520005, ponto 247 D de c.p.a. E=705699 e S=7520001, ponto 248 D de c.p.a. E=705639 e S=7519944, ponto 249 D de c.p.a. E=705633 e S=7519940, ponto 250 D de c.p.a. E=705616 e S=7519916, ponto 251 D de c.p.a. E=705600 e S=7519893, ponto 252 D de c.p.a. E=705589 e S=7519874, ponto 253 D de c.p.a. E=705589 e S=7519862, ponto 254 D de c.p.a. E=705599 e S=7519854, ponto 255 D de c.p.a. E=705605 e S=7519853, ponto 256 D de c.p.a. E=705601 e S=7519736, ponto 257 D de c.p.a. E=705624 e S=7519738, ponto 258 D de c.p.a. E=705654 e S=7519736, ponto 259 D de c.p.a. E=705671 e S=7519732, ponto 260 D de c.p.a. E=705685 e S=7519723, ponto 261 D de c.p.a. E=705699 e S=7519714, ponto 262 D de c.p.a. E=705711 e S=7519708, ponto 263 D de c.p.a. E=705719 e S=7519706, ponto 264 D de c.p.a. E=705746 e S=7519708, ponto 265 D de c.p.a. E=705778 e S=7519706, ponto 266 D de c.p.a. E=705793 e S=7519697, ponto 267 D de c.p.a. E=705797 e S=7519690, ponto 268 D de c.p.a. E=705798 e S=7519681, ponto 269 D de c.p.a. E=705795 e S=7519669, ponto 270 D de c.p.a. E=705784 e S=7519644, ponto 271 D de c.p.a. E=705783 e S=7519629, ponto 272 D de c.p.a. E=705783 e S=7519611, ponto 273 D de c.p.a. E=705790 e S=7519602, ponto 274 D de c.p.a. E=705796 e S=7519600, ponto 275 D de c.p.a. E=705808 e S=7519601, ponto 276 D de c.p.a. E=705848 e S=7519602, ponto 277 D de c.p.a. E=705858 e S=7519600, ponto 278 D de c.p.a. E=705865 e S=7519593, ponto 279 D de c.p.a. E=705874 e S=7519578, ponto 280 D de c.p.a. E=705885 e S=7519545, ponto 281 D de c.p.a. E=705893 e S=7519540, ponto 282 D de c.p.a. E=705906 e S=7519536, ponto 283 D de c.p.a. E=705915 e S=7519535, ponto 284 D de c.p.a. E=705934 e S=7519532, ponto 285 D de c.p.a. E=705963 e S=7519529, ponto 286 D de c.p.a. E=705972 e S=7519513, ponto 287 D de c.p.a. E=706093 e S=7519480, ponto 288 D de c.p.a. E=706092 e S=7519474, ponto 289 D de c.p.a. E=706095 e S=7519468, ponto 290 D de c.p.a. E=706125 e S=7519437, ponto 291 D de c.p.a. E=706129 e S=7519432, ponto 292 D de c.p.a. E=706135 e S=7519418, ponto 293 D de c.p.a. E=706197 e S=7519481, ponto 294 D de c.p.a. E=706215 e S=7519505, ponto 295 D de c.p.a. E=706256 e S=7519539, ponto 296 D de c.p.a. E=706293 e S=7519567, ponto 297 D de c.p.a. E=706323 e S=7519591, ponto 298 D de c.p.a. E=706305 e S=7519605, ponto 299 D de c.p.a. E=706294 e S=7519624, ponto 300 D de c.p.a. E=706298 e S=7519639, ponto 301 D de c.p.a. E=706310 e S=7519657, ponto 302 D de c.p.a. E=706322 e S=7519667, ponto 303 D de c.p.a. E=706338 e S=7519688, ponto 304 D de c.p.a. E=706374 e S=7519679, ponto 305 D de c.p.a. E=706393 e S=7519606, ponto 306 D de c.p.a. E=706415 e S=7519599, ponto 307 D de c.p.a. E=706450 e S=7519583, ponto 308 D de c.p.a. E=706452 e S=7519637, ponto 309 D de c.p.a. E=706409 e S=7519706, ponto 310 D de c.p.a. E=706363 e S=7519723, ponto 311 D de c.p.a. E=706344 e S=7519755, ponto 312 D de c.p.a. E=706319 e S=7519822, ponto 313 D de c.p.a. E=706326 e S=7519848, ponto 314 D de c.p.a. E=706321 e S=7519862, ponto 315 D de c.p.a. E=706323 e S=7519877, ponto 316 D de c.p.a. E=706341 e S=7519940, ponto 317 D de c.p.a. E=706295 e S=7519944, ponto 318 D de c.p.a. E=706231 e S=7519890, ponto 319 D de c.p.a. E=706216 e S=7519876, ponto 320 D de c.p.a. E=706205 e S=7519870, ponto 321 D de c.p.a. E=706186 e S=7519864, ponto 322 D de c.p.a. E=706158 e S=7519855, ponto 323 D de c.p.a. E=706139 e S=7519845, ponto 324 D de c.p.a. E=706128 e S=7519838, ponto 325 D de c.p.a. E=706119 e S=7519829, ponto 326 D de c.p.a. E=706063 e S=7519849, ponto 327 D de c.p.a. E=706023 e S=7519870, ponto 328 D de c.p.a. E=706008 e S=7519871, ponto 329 D de c.p.a. E=705984 e S=7519821, ponto 330 D de c.p.a. E=705973 e S=7519811, ponto 331 D de c.p.a. E=705966 e S=7519797, ponto 332 D de c.p.a. E=705962 e S=7519768, ponto 333 D de c.p.a. E=706022 e S=7519709, ponto 334 D de c.p.a. E=706010 e S=7519703, ponto 335 D de c.p.a. E=705994 e S=7519691, ponto 336 D de c.p.a. E=705971 e S=7519680, ponto 337 D de c.p.a. E=705949 e S=7519670, ponto 338 D de c.p.a. E=705933 e S=7519642, ponto 339 D de c.p.a. E=705929 e S=7519619, ponto 340 D de c.p.a. E=705908 e S=7519658, ponto 341 D de c.p.a. E=705901 e S=7519664, ponto 342 D de c.p.a. E=705900 e S=7519717, ponto 343 D de c.p.a. E=705901 e S=7519749, ponto 344 D de c.p.a. E=705875 e S=7519776, ponto 345 D de c.p.a. E=705824 e S=7519774, ponto 346 D de c.p.a. E=705777 e S=7519767, ponto 347 D de c.p.a. E=705769 e S=7519767, ponto 348 D de c.p.a. E=705761 e S=7519771, ponto 349 D de c.p.a. E=705756 e S=7519858, ponto 350 D de c.p.a. E=705765 e S=7519921, ponto 351 D de c.p.a. E=705809 e S=7519860, ponto 352 D de c.p.a. E=705822 e S=7519853, ponto 353 D de c.p.a. E=705859 e S=7519851, ponto 354 D de c.p.a. E=705891 e S=7519841, ponto 355 D de c.p.a. E=705912 e S=7519850, ponto 356 D de c.p.a. E=705955 e S=7519891, ponto 357 D de c.p.a. E=705987 e S=7519954, ponto 358 D de c.p.a. E=706016 e S=7519952, ponto 359 D de c.p.a. E=706059 e S=7519922, ponto 360 D de c.p.a. E=706087 e S=7519910, ponto 361 D de c.p.a. E=706117 e S=7519910, ponto 362 D de c.p.a. E=706153 e S=7519920, ponto 363 D de c.p.a. E=706175 e S=7519940, ponto 364 D de c.p.a. E=706182 e S=7519953, ponto 365 D de c.p.a. E=706186 e S=7519983, ponto 366 D de c.p.a. E=706213 e S=7519933, ponto 367 D de c.p.a. E=706243 e S=7520004, ponto 368 D de c.p.a. E=706243 e S=7520042, ponto 369 D de c.p.a. E=706239 e S=7520071, ponto 370 D de c.p.a. E=706143 e S=7520094, ponto 371 D de c.p.a. E=706134 e S=7520073, ponto 372 D de c.p.a. E=706131 e S=7520044, ponto 373 D de c.p.a. E=706025 e S=7520142, ponto 374 D de c.p.a. E=706026 e S=7520141, ponto 375 D de c.p.a. E=706030 e S=7520141, ponto 376 D de c.p.a. E=706033 e S=7520141, ponto 377 D de c.p.a. E=706036 e S=7520142, ponto 378 D de c.p.a. E=706045 e S=7520145, ponto 379 D de c.p.a. E=706049 e S=7520148, ponto 380 D de c.p.a. E=706059 e S=7520156, ponto 381 D de c.p.a. E=706067 e S=7520163, ponto 382 D de c.p.a. E=706083 e S=7520172, ponto 383 D de c.p.a. E=706101 e S=7520183, ponto 384 D de c.p.a. E=706118 e S=7520195, ponto 385 D de c.p.a. E=706127 e S=7520222, ponto 386 D de c.p.a. E=706131 e S=7520254, ponto 387 D de c.p.a. E=706146 e S=7520272, ponto 388 D de c.p.a. E=706160 e S=7520270, ponto 389 D de c.p.a. E=706159 e S=7520254, ponto 390 D de c.p.a. E=706162 e S=7520247, ponto 391 D de c.p.a. E=706178 e S=7520232, ponto 392 D de c.p.a. E=706191 e S=7520225, ponto 393 D de c.p.a. E=706206 e S=7520228, ponto 394 D de c.p.a. E=706308 e S=7520275, ponto 395 D de c.p.a. E=706359 e S=7520285, ponto 396 D de c.p.a. E=706393 e S=7520301, ponto 397 D de c.p.a. E=706412 e S=7520314, ponto 398 D de c.p.a. E=706453 e S=7520358, ponto 399 D de c.p.a. E=706461 e S=7520378, ponto 400 D de c.p.a. E=706458 e S=7520393, ponto 401 D de c.p.a. E=706437 e S=7520424, ponto 402 D de c.p.a. E=706434 e S=7520437, ponto 403 D de c.p.a. E=706439 e S=7520439, ponto 404 D de c.p.a. E=706462 e S=7520419, ponto 405 D de c.p.a. E=706475 e S=7520414, ponto 406 D de c.p.a. E=706509 e S=7520437, ponto 407 D de c.p.a. E=706539 e S=7520437, ponto 408 D de c.p.a. E=706590 e S=7520446, ponto 409 D de c.p.a. E=706619 e S=7520439, ponto 410 D de c.p.a. E=706656 e S=7520439, ponto 411 D de c.p.a. E=706753 e S=7520495, ponto 412 D de c.p.a. E=706776 e S=7520514, ponto 413 D de c.p.a. E=706730 e S=7520539, ponto 414 D de c.p.a. E=706718 e S=7520548, ponto 415 D de c.p.a. E=706697 e S=7520557, ponto 416 D de c.p.a. E=706639 e S=7520569, ponto 417 D de c.p.a. E=706570 e S=7520577, ponto 418 D de c.p.a. E=706572 e S=7520532, ponto 419 D de c.p.a. E=706571 e S=7520532, ponto 420 D de c.p.a. E=706572 e S=7520529, ponto 421 D de c.p.a. E=706572 e S=7520525, ponto 422 D de c.p.a. E=706566 e S=7520518, ponto 423 D de c.p.a. E=706562 e S=7520517, ponto 424 D de c.p.a. E=706558 e S=7520517, ponto 425 D de c.p.a. E=706553 e S=7520517, ponto 426 D de c.p.a. E=706545 e S=7520519, ponto 427 D de c.p.a. E=706539 e S=7520521, ponto 428 D de c.p.a. E=706531 e S=7520526, ponto 429 D de c.p.a. E=706523 e S=7520532, ponto 430 D de c.p.a. E=706515 e S=7520539, ponto 431 D de c.p.a. E=706509 e S=7520548, ponto 432 D de c.p.a. E=706506 e S=7520554, ponto 433 D de c.p.a. E=706505 e S=7520556, ponto 434 D de c.p.a. E=706510 e S=7520562, ponto 435 D de c.p.a. E=706520 e S=7520572, ponto 436 D de c.p.a. E=706527 e S=7520580, ponto 437 D de c.p.a. E=706534 e S=7520588, ponto 438 D de c.p.a. E=706539 e S=7520593, ponto 439 D de c.p.a. E=706553 e S=7520610, ponto 440 D de c.p.a. E=706555 e S=7520614, ponto 441 D de c.p.a. E=706557 e S=7520626, ponto 442 D de c.p.a. E=706557 e S=7520633, ponto 443 D de c.p.a. E=706557 e S=7520641, ponto 444 D de c.p.a. E=706559 e S=7520643, ponto 445 D de c.p.a. E=706563 e S=7520649, ponto 446 D de c.p.a. E=706565 e S=7520654, ponto 447 D de c.p.a. E=706581 e S=7520677, ponto 448 D de c.p.a. E=706608 e S=7520715, ponto 449 D de c.p.a. E=706615 e S=7520726, ponto 450 D de c.p.a. E=706620 e S=7520738, ponto 451 D de c.p.a. E=706621 e S=7520745, ponto 452 D de c.p.a. E=706621 e S=7520753, ponto 453 D de c.p.a. E=706619 e S=7520758, ponto 454 D de c.p.a. E=706616 e S=7520764, ponto 455 D de c.p.a. E=706652 e S=7520779, ponto 456 D de c.p.a. E=706714 e S=7520785, ponto 457 D de c.p.a. E=706707 e S=7520775, ponto 458 D de c.p.a. E=706700 e S=7520764, ponto 459 D de c.p.a. E=706695 e S=7520753, ponto 460 D de c.p.a. E=706694 e S=7520742, ponto 461 D de c.p.a. E=706695 e S=7520731, ponto 462 D de c.p.a. E=706697 e S=7520721, ponto 463 D de c.p.a. E=706703 e S=7520712, ponto 464 D de c.p.a. E=706707 e S=7520709, ponto 465 D de c.p.a. E=706711 e S=7520708, ponto 466 D de c.p.a. E=706718 e S=7520708, ponto 467 D de c.p.a. E=706734 e S=7520710, ponto 468 D de c.p.a. E=706764 e S=7520712, ponto 469 D de c.p.a. E=706819 e S=7520727, ponto 470 D de c.p.a. E=706828 e S=7520739, ponto 471 D de c.p.a. E=706846 e S=7520752, ponto 472 D de c.p.a. E=706914 e S=7520785, ponto 473 D de c.p.a. E=706934 e S=7520822, ponto 474 D de c.p.a. E=706951 e S=7520847, ponto 475 D de c.p.a. E=706963 e S=7520855, ponto 476 D de c.p.a. E=707035 e S=7520882, ponto 477 D de c.p.a. E=707124 e S=7520893, ponto 478 D de c.p.a. E=707138 e S=7520899, ponto 479 D de c.p.a. E=707141 e S=7520906, ponto 480 D de c.p.a. E=707136 e S=7520920, ponto 481 D de c.p.a. E=707119 e S=7520987, ponto 482 D de c.p.a. E=707072 e S=7520997, ponto 483 D de c.p.a. E=707021 e S=7521004, ponto 484 D de c.p.a. E=707010 e S=7521013, ponto 485 D de c.p.a. E=706982 e S=7521025, ponto 486 D de c.p.a. E=706966 e S=7521040, ponto 487 D de c.p.a. E=706939 e S=7521053, ponto 488 D de c.p.a. E=706918 e S=7521074, ponto 489 D de c.p.a. E=706890 e S=7521101, ponto 490 D de c.p.a. E=706884 e S=7521116, ponto 491 D de c.p.a. E=706876 e S=7521136, ponto 492 D de c.p.a. E=706818 e S=7521214, ponto 493 D de c.p.a. E=706806 e S=7521212, ponto 494 D de c.p.a. E=706731 e S=7521285, ponto 495 D de c.p.a. E=706666 e S=7521335, ponto 496 D de c.p.a. E=706643 e S=7521391, ponto 497 D de c.p.a. E=706803 e S=7521362, ponto 498 D de c.p.a. E=706818 e S=7521378, ponto 499 D de c.p.a. E=706898 e S=7521527, ponto 500 D de c.p.a. E=706910 e S=7521568, ponto 501 D de c.p.a. E=706944 e S=7521632, ponto 502 D de c.p.a. E=707036 e S=7521674, ponto 503 D de c.p.a. E=707055 e S=7521651, ponto 504 D de c.p.a. E=707097 e S=7521635, ponto 505 D de c.p.a. E=707121 e S=7521618, ponto 506 D de c.p.a. E=707166 e S=7521534, ponto 507 D de c.p.a. E=707190 e S=7521530, ponto 508 D de c.p.a. E=707212 e S=7521527, ponto 509 D de c.p.a. E=707230 e S=7521513, ponto 510 D de c.p.a. E=707420 e S=7521406, ponto 511 D de c.p.a. E=707452 e S=7521459, ponto 512 D de c.p.a. E=707516 e S=7521494, ponto 513 D de c.p.a. E=707620 e S=7521517, ponto 514 D de c.p.a. E=707632 e S=7521507, ponto 515 D de c.p.a. E=707645 e S=7521481, ponto 516 D de c.p.a. E=707651 e S=7521444, ponto 517 D de c.p.a. E=707826 e S=7521390, ponto 518 D de c.p.a. E=707833 e S=7521362, ponto 519 D de c.p.a. E=707907 e S=7521277, ponto 520 D de c.p.a. E=707885 e S=7521249, ponto 521 D de c.p.a. E=707852 e S=7521232, ponto 522 D de c.p.a. E=707796 e S=7521210, ponto 523 D de c.p.a. E=707765 e S=7521178, ponto 524 D de c.p.a. E=707762 e S=7521149, ponto 525 D de c.p.a. E=707767 e S=7521062, ponto 526 D de c.p.a. E=707755 e S=7521018, ponto 527 D de c.p.a. E=707747 e S=7521005, ponto 528 D de c.p.a. E=707727 e S=7520983, ponto 529 D de c.p.a. E=707702 e S=7520965, ponto 530 D de c.p.a. E=707650 e S=7521025, ponto 531 D de c.p.a. E=707471 e S=7521009, ponto 532 D de c.p.a. E=707448 e S=7520901, ponto 533 D de c.p.a. E=707470 e S=7520833, ponto 534 D de c.p.a. E=707479 e S=7520812, ponto 535 D de c.p.a. E=707482 e S=7520782, ponto 536 D de c.p.a. E=707476 e S=7520730, ponto 537 D de c.p.a. E=707467 e S=7520718, ponto 538 D de c.p.a. E=707578 e S=7520631, ponto 539 D de c.p.a. E=707678 e S=7520653, ponto 540 D de c.p.a. E=707701 e S=7520673, ponto 541 D de c.p.a. E=707747 e S=7520698, ponto 542 D de c.p.a. E=707777 e S=7520657, ponto 543 D de c.p.a. E=707811 e S=7520697, ponto 544 D de c.p.a. E=707944 e S=7520762, ponto 545 D de c.p.a. E=708019 e S=7520875, ponto 546 D de c.p.a. E=708068 e S=7520833, ponto 547 D de c.p.a. E=708054 e S=7520807, ponto 548 D de c.p.a. E=708018 e S=7520769, ponto 549 D de c.p.a. E=708005 e S=7520750, ponto 550 D de c.p.a. E=707980 e S=7520664, ponto 551 D de c.p.a. E=707960 e S=7520657, ponto 552 D de c.p.a. E=707945 e S=7520653, ponto 553 D de c.p.a. E=707932 e S=7520646, ponto 554 D de c.p.a. E=707913 e S=7520623, ponto 555 D de c.p.a. E=707906 e S=7520601, ponto 556 D de c.p.a. E=707836 e S=7520567, ponto 557 D de c.p.a. E=707799 e S=7520555, ponto 558 D de c.p.a. E=707812 e S=7520504, ponto 559 D de c.p.a. E=707852 e S=7520459, ponto 560 D de c.p.a. E=707791 e S=7520356, ponto 561 D de c.p.a. E=707769 e S=7520335, ponto 562 D de c.p.a. E=707763 e S=7520332, ponto 563 D de c.p.a. E=707755 e S=7520332, ponto 564 D de c.p.a. E=707751 e S=7520363, ponto 565 D de c.p.a. E=707709 e S=7520415, ponto 566 D de c.p.a. E=707691 e S=7520429, ponto 567 D de c.p.a. E=707663 e S=7520440, ponto 568 D de c.p.a. E=707619 e S=7520448, ponto 569 D de c.p.a. E=707597 e S=7520445, ponto 570 D de c.p.a. E=707571 e S=7520399, ponto 571 D de c.p.a. E=707474 e S=7520397, ponto 572 D de c.p.a. E=707363 e S=7520381, ponto 573 D de c.p.a. E=707356 e S=7520381, ponto 574 D de c.p.a. E=707349 e S=7520385, ponto 575 D de c.p.a. E=707345 e S=7520391, ponto 576 D de c.p.a. E=707336 e S=7520420, ponto 577 D de c.p.a. E=707325 e S=7520440, ponto 578 D de c.p.a. E=707322 e S=7520454, ponto 579 D de c.p.a. E=707325 e S=7520469, ponto 580 D de c.p.a. E=707361 e S=7520517, ponto 581 D de c.p.a. E=707388 e S=7520521, ponto 582 D de c.p.a. E=707447 e S=7520587, ponto 583 D de c.p.a. E=707392 e S=7520626, ponto 584 D de c.p.a. E=707380 e S=7520646, ponto 585 D de c.p.a. E=707369 e S=7520640, ponto 586 D de c.p.a. E=707328 e S=7520591, ponto 587 D de c.p.a. E=707300 e S=7520556, ponto 588 D de c.p.a. E=707276 e S=7520538, ponto 589 D de c.p.a. E=707201 e S=7520504, ponto 590 D de c.p.a. E=707189 e S=7520473, ponto 591 D de c.p.a. E=707147 e S=7520434, ponto 592 D de c.p.a. E=707129 e S=7520422, ponto 593 D de c.p.a. E=707104 e S=7520409, ponto 594 D de c.p.a. E=707079 e S=7520393, ponto 595 D de c.p.a. E=707037 e S=7520362, ponto 596 D de c.p.a. E=707021 e S=7520349, ponto 597 D de c.p.a. E=707008 e S=7520339, ponto 598 D de c.p.a. E=707004 e S=7520332, ponto 599 D de c.p.a. E=707001 e S=7520327, ponto 600 D de c.p.a. E=706988 e S=7520291, ponto 601 D de c.p.a. E=706965 e S=7520266, ponto 602 D de c.p.a. E=706958 e S=7520253, ponto 603 D de c.p.a. E=706947 e S=7520209, ponto 604 D de c.p.a. E=706893 e S=7520182, ponto 605 D de c.p.a. E=706846 e S=7520144, ponto 606 D de c.p.a. E=706757 e S=7520118, ponto 607 D de c.p.a. E=706751 e S=7520105, ponto 608 D de c.p.a. E=706758 e S=7520061, ponto 609 D de c.p.a. E=706756 e S=7520046, ponto 610 D de c.p.a. E=706846 e S=7520061, ponto 611 D de c.p.a. E=706904 e S=7520115, ponto 612 D de c.p.a. E=707012 e S=7520121, ponto 613 D de c.p.a. E=707080 e S=7520119, ponto 614 D de c.p.a. E=707132 e S=7520118, ponto 615 D de c.p.a. E=707159 e S=7520121, ponto 616 D de c.p.a. E=707166 e S=7520120, ponto 617 D de c.p.a. E=707171 e S=7520100, ponto 618 D de c.p.a. E=707206 e S=7520084, ponto 619 D de c.p.a. E=707176 e S=7520038, ponto 620 D de c.p.a. E=707211 e S=7519979, ponto 621 D de c.p.a. E=707275 e S=7519986, ponto 622 D de c.p.a. E=707290 e S=7519986, ponto 623 D de c.p.a. E=707326 e S=7519997, ponto 624 D de

c.p.a. E=707351 e S=7519975, ponto 625 D de c.p.a. E=707346 e S=7519967, ponto 626 D de c.p.a. E=707345 e S=7519963, ponto 627 D de c.p.a. E=707346 e S=7519960, ponto 628 D de c.p.a. E=707354 e S=7519954, ponto 629 D de c.p.a. E=707371 e S=7519953, ponto 630 D de c.p.a. E=707405 e S=7519918, ponto 631 D de c.p.a. E=707466 e S=7519897, ponto 632 D de c.p.a. E=707491 e S=7519846, ponto 633 D de c.p.a. E=707466 e S=7519830, ponto 634 D de c.p.a. E=707406 e S=7519835, ponto 635 D de c.p.a. E=707399 e S=7519763, ponto 636 D de c.p.a. E=707390 e S=7519743, ponto 637 D de c.p.a. E=707387 e S=7519705, ponto 638 D de c.p.a. E=707375 e S=7519667, ponto 639 D de c.p.a. E=707349 e S=7519675, ponto 640 D de c.p.a. E=707309 e S=7519691, ponto 641 D de c.p.a. E=707294 e S=7519694, ponto 642 D de c.p.a. E=707283 e S=7519685, ponto 643 D de c.p.a. E=707257 e S=7519670, ponto 644 D de c.p.a. E=707256 e S=7519651, ponto 645 D de c.p.a. E=707243 e S=7519624, ponto 646 D de c.p.a. E=707231 e S=7519616, ponto 647 D de c.p.a. E=707209 e S=7519624, ponto 648 D de c.p.a. E=707181 e S=7519613, ponto 649 D de c.p.a. E=707192 e S=7519591, ponto 650 D de c.p.a. E=707198 e S=7519577, ponto 651 D de c.p.a. E=707196 e S=7519562, ponto 652 D de c.p.a. E=707175 e S=7519467, ponto 653 D de c.p.a. E=707249 e S=7519526, ponto 654 D de c.p.a. E=707301 e S=7519583, ponto 655 D de c.p.a. E=707358 e S=7519613, ponto 656 D de c.p.a. E=707396 e S=7519626, ponto 657 D de c.p.a. E=707422 e S=7519640, ponto 658 D de c.p.a. E=707451 e S=7519632, ponto 659 D de c.p.a. E=707458 e S=7519628, ponto 660 D de c.p.a. E=707462 e S=7519623, ponto 661 D de c.p.a. E=707465 e S=7519602, ponto 662 D de c.p.a. E=707462 e S=7519580, ponto 663 D de c.p.a. E=707449 e S=7519551, ponto 664 D de c.p.a. E=707450 e S=7519543, ponto 665 D de c.p.a. E=707463 e S=7519531, ponto 666 D de c.p.a. E=707465 e S=7519536, ponto 667 D de c.p.a. E=707517 e S=7519537, ponto 668 D de c.p.a. E=707534 e S=7519543, ponto 669 D de c.p.a. E=707574 e S=7519562, ponto 670 D de c.p.a. E=707613 e S=7519531, ponto 671 D de c.p.a. E=707674 e S=7519429, ponto 672 D de c.p.a. E=707682 e S=7519417, ponto 673 D de c.p.a. E=707620 e S=7519382, ponto 674 D de c.p.a. E=707574 e S=7519391, ponto 675 D de c.p.a. E=707564 e S=7519402, ponto 676 D de c.p.a. E=707548 e S=7519449, ponto 677 D de c.p.a. E=707492 e S=7519420, ponto 678 D de c.p.a. E=707485 e S=7519390, ponto 679 D de c.p.a. E=707457 e S=7519341, ponto 680 D de c.p.a. E=707440 e S=7519331, ponto 681 D de c.p.a. E=707361 e S=7519334, ponto 682 D de c.p.a. E=707297 e S=7519344, ponto 683 D de c.p.a. E=707180 e S=7519274, ponto 684 D de c.p.a. E=707160 e S=7519264, ponto 685 D de c.p.a. E=707138 e S=7519244, ponto 686 D de c.p.a. E=707087 e S=7519185, ponto 687 D de c.p.a. E=707019 e S=7519127, ponto 688 D de c.p.a. E=707002 e S=7519113, ponto 689 D de c.p.a. E=706974 e S=7519102, ponto 690 D de c.p.a. E=706929 e S=7519096, ponto 691 D de c.p.a. E=706896 e S=7519080, ponto 692 D de c.p.a. E=706939 e S=7519045, ponto 693 D de c.p.a. E=706976 e S=7519027, ponto 694 D de c.p.a. E=707130 e S=7519128, ponto 695 D de c.p.a. E=707176 e S=7519114, ponto 696 D de c.p.a. E=707195 e S=7519079, ponto 697 D de c.p.a. E=707160 e S=7519059, ponto 698 D de c.p.a. E=707149 e S=7519049, ponto 699 D de c.p.a. E=707120 e S=7519044, ponto 700 D de c.p.a. E=707056 e S=7519015, ponto 701 D de c.p.a. E=707057 e S=7518976, ponto 702 D de c.p.a. E=707046 e S=7518926, ponto 703 D de c.p.a. E=707030 e S=7518902, ponto 704 D de c.p.a. E=707047 e S=7518893, ponto 705 D de c.p.a. E=707137 e S=7518925, ponto 706 D de c.p.a. E=707127 e S=7518887, ponto 707 D de c.p.a. E=707113 e S=7518883, ponto 708 D de c.p.a. E=707074 e S=7518860, ponto 709 D de c.p.a. E=707053 e S=7518853, ponto 710 D de c.p.a. E=706907 e S=7518811, ponto 711 D de c.p.a. E=706816 e S=7518726, ponto 712 D de c.p.a. E=706835 e S=7518681, ponto 713 D de c.p.a. E=706837 e S=7518679, ponto 714 D de c.p.a. E=706847 e S=7518671, ponto 715 D de c.p.a. E=706866 e S=7518662, ponto 716 D de c.p.a. E=706917 e S=7518639, ponto 717 D de c.p.a. E=706938 e S=7518628, ponto 718 D de c.p.a. E=706994 e S=7518598, ponto 719 D de c.p.a. E=707016 e S=7518592, ponto 720 D de c.p.a. E=707037 e S=7518590, ponto 721 D de c.p.a. E=707056 e S=7518592, ponto 722 D de c.p.a. E=707079 e S=7518595, ponto 723 D de c.p.a. E=707097 e S=7518597, ponto 724 D de c.p.a. E=707111 e S=7518600, ponto 725 D de c.p.a. E=707115 e S=7518600, ponto 726 D de c.p.a. E=707121 e S=7518585, ponto 727 D de c.p.a. E=707133 e S=7518568, ponto 728 D de c.p.a. E=707135 e S=7518541, ponto 729 D de c.p.a. E=707140 e S=7518528, ponto 730 D de c.p.a. E=707140 e S=7518527, ponto 731 D de c.p.a. E=707143 e S=7518525, ponto 732 D de c.p.a. E=707184 e S=7518511, ponto 733 D de c.p.a. E=707206 e S=7518492, ponto 734 D de c.p.a. E=707250 e S=7518444, ponto 735 D de c.p.a. E=707258 e S=7518440, ponto 736 D de c.p.a. E=707274 e S=7518431, ponto 737 D de c.p.a. E=707276 e S=7518430, ponto 738 D de c.p.a. E=707262 e S=7518395, ponto 739 D de c.p.a. E=707252 e S=7518370, ponto 740 D de c.p.a. E=707241 e S=7518341, ponto 741 D de c.p.a. E=707260 e S=7518331, ponto 742 D de c.p.a. E=707277 e S=7518323, ponto 743 D de c.p.a. E=707297 e S=7518321, ponto 744 D de c.p.a. E=707328 e S=7518316, ponto 745 D de c.p.a. E=707330 e S=7518316, ponto 746 D de c.p.a. E=707393 e S=7518331, ponto 747 D de c.p.a. E=707332 e S=7518317, ponto 748 D de c.p.a. E=707408 e S=7518334, ponto 749 D de c.p.a. E=707410 e S=7518408, ponto 750 D de c.p.a. E=707406 e S=7518423, ponto 751 D de c.p.a. E=707393 e S=7518430, ponto 752 D de c.p.a. E=707370 e S=7518438, ponto 753 D de c.p.a. E=707357 e S=7518441, ponto 754 D de c.p.a. E=707330 e S=7518441, ponto 755 D de c.p.a. E=707362 e S=7518478, ponto 756 D de c.p.a. E=707390 e S=7518477, ponto 757 D de c.p.a. E=707398 e S=7518470, ponto 758 D de c.p.a. E=707408 e S=7518448, ponto 759 D de c.p.a. E=707422 e S=7518431, ponto 760 D de c.p.a. E=707429 e S=7518394, ponto 761 D de c.p.a. E=707439 e S=7518323, ponto 762 D de c.p.a. E=707462 e S=7518343, ponto 763 D de c.p.a. E=707539 e S=7518367, ponto 764 D de c.p.a. E=707547 e S=7518346, ponto 765 D de c.p.a. E=707518 e S=7518322, ponto 766 D de c.p.a. E=707506 e S=7518303, ponto 767 D de c.p.a. E=707473 e S=7518255, ponto 768 D de c.p.a. E=707459 e S=7518192, ponto 769 D de c.p.a. E=707474 e S=7518187, ponto 770 D de c.p.a. E=707440 e S=7518121, ponto 771 D de c.p.a. E=707485 e S=7518114, ponto 772 D de c.p.a. E=707489 e S=7518085, ponto 773 D de c.p.a. E=707488 e S=7518047, ponto 774 D de c.p.a. E=707515 e S=7518011, ponto 775 D de c.p.a. E=707548 e S=7517981, ponto 776 D de c.p.a. E=707574 e S=7517945, ponto 777 D de c.p.a. E=707564 e S=7517881, ponto 778 D de c.p.a. E=707556 e S=7517853, ponto 779 D de c.p.a. E=707542 e S=7517835, ponto 780 D de c.p.a. E=707519 e S=7517816, ponto 781 D de c.p.a. E=707447 e S=7517854, ponto 782 D de c.p.a. E=707354 e S=7517909, ponto 783 D de c.p.a. E=707258 e S=7517930, ponto 784 D de c.p.a. E=707207 e S=7517925, ponto 785 D de c.p.a. E=707186 e S=7517925, ponto 786 D de c.p.a. E=707188 e S=7517905, ponto 787 D de c.p.a. E=707186 e S=7517890, ponto 788 D de c.p.a. E=707178 e S=7517878, ponto 789 D de c.p.a. E=707168 e S=7517872, ponto 790 D de c.p.a. E=707166 e S=7517809, ponto 791 D de c.p.a. E=707151 e S=7517809, ponto 792 D de c.p.a. E=707089 e S=7517812, ponto 793 D de c.p.a. E=707072 e S=7517814, ponto 794 D de c.p.a. E=707059 e S=7517820, ponto 795 D de c.p.a. E=707051 e S=7517827, ponto 796 D de c.p.a. E=707047 e S=7517828, ponto 797 D de c.p.a. E=707032 e S=7517853, ponto 798 D de c.p.a. E=707016 e S=7517869, ponto 799 D de c.p.a. E=707004 e S=7517873, ponto 800 D de c.p.a. E=706992 e S=7517873, ponto 801 D de c.p.a. E=706960 e S=7517868, ponto 802 D de c.p.a. E=706944 e S=7517867, ponto 803 D de c.p.a. E=706931 e S=7517867, ponto 804 D de c.p.a. E=706913 e S=7517868, ponto 805 D de c.p.a. E=706888 e S=7517876, ponto 806 D de c.p.a. E=706869 e S=7517881, ponto 807 D de c.p.a. E=706849 e S=7517884, ponto 808 D de c.p.a. E=706838 e S=7517888, ponto 809 D de c.p.a. E=706808 e S=7517895, ponto 810 D de c.p.a. E=706791 e S=7517897, ponto 811 D de c.p.a. E=706771 e S=7517901, ponto 812 D de c.p.a. E=706752 e S=7517904, ponto 813 D de c.p.a. E=706724 e S=7517909, ponto 814 D de c.p.a. E=706713 e S=7517903, ponto 815 D de c.p.a. E=706687 e S=7517920, ponto 816 D de c.p.a. E=706631 e S=7517917, ponto 817 D de c.p.a. E=706621 e S=7517914, ponto 818 D de c.p.a. E=706472 e S=7517956, ponto 819 D de c.p.a. E=706466 e S=7517963, ponto 820 D de c.p.a. E=706455 e S=7517967, ponto 821 D de c.p.a. E=706386 e S=7517996, ponto 822 D de c.p.a. E=706381 e S=7518001, ponto 823 D de c.p.a. E=706377 e S=7518011, ponto 824 D de c.p.a. E=706376 e S=7518021, ponto 825 D de c.p.a. E=706395 e S=7518031, ponto 826 D de c.p.a. E=706404 e S=7518035, ponto 827 D de c.p.a. E=706410 e S=7518039, ponto 828 D de c.p.a. E=706414 e S=7518044, ponto 829 D de c.p.a. E=706415 e S=7518051, ponto 830 D de c.p.a. E=706412 e S=7518059, ponto 831 D de c.p.a. E=706408 e S=7518064, ponto 832 D de c.p.a. E=706401 e S=7518068, ponto 833 D de c.p.a. E=706393 e S=7518069, ponto 834 D de c.p.a. E=706385 e S=7518068, ponto 835 D de c.p.a. E=706379 e S=7518064, ponto 836 D de c.p.a. E=706366 e S=7518053, ponto 837 D de c.p.a. E=706352 e S=7518043, ponto 838 D de c.p.a. E=706345 e S=7518040, ponto 839 D de c.p.a. E=706336 e S=7518040, ponto 840 D de c.p.a. E=706327 e S=7518043, ponto 841 D de c.p.a. E=706312 e S=7518054, ponto 842 D de c.p.a. E=706301 e S=7518059, ponto 843 D de c.p.a. E=706232 e S=7518068, ponto 844 D de c.p.a. E=706225 e S=7518066, ponto 845 D de c.p.a. E=706204 e S=7518057, ponto 846 D de c.p.a. E=706196 e S=7518052, ponto 847 D de c.p.a. E=706176 e S=7518039, ponto 848 D de c.p.a. E=706140 e S=7518017, ponto 849 D de c.p.a. E=706086 e S=7517925, ponto 850 D de c.p.a. E=706133 e S=7517897, ponto 851 D de c.p.a. E=706183 e S=7517896, ponto 852 D de c.p.a. E=706220 e S=7517898, ponto 853 D de c.p.a. E=706336 e S=7517867, ponto 854 D de c.p.a. E=706335 e S=7517862, ponto 855 D de c.p.a. E=706337 e S=7517855, ponto 856 D de c.p.a. E=706341 e S=7517850, ponto 857 D de c.p.a. E=706350 e S=7517847, ponto 858 D de c.p.a. E=706365 e S=7517845, ponto 859 D de c.p.a. E=706392 e S=7517836, ponto 860 D de c.p.a. E=706412 e S=7517832, ponto 861 D de c.p.a. E=706412 e S=7517832, ponto 862 D de c.p.a. E=706417 e S=7517831, ponto 863 D de c.p.a. E=706417 e S=7517831, ponto 864 D de c.p.a. E=706417 e S=7517831, ponto 865 D de c.p.a. E=706423 e S=7517829, ponto 866 D de c.p.a. E=706468 e S=7517820, ponto 867 D de c.p.a. E=706511 e S=7517822, ponto 868 D de c.p.a. E=706514 e S=7517821, ponto 869 D de c.p.a. E=706522 e S=7517814, ponto 870 D de c.p.a. E=706554 e S=7517819, ponto 871 D de c.p.a. E=706582 e S=7517820, ponto 872 D de c.p.a. E=706626 e S=7517818, ponto 873 D de c.p.a. E=706646 e S=7517818, ponto 874 D de c.p.a. E=706660 e S=7517820, ponto 875 D de c.p.a. E=706670 e S=7517826, ponto 876 D de c.p.a. E=706711 e S=7517792, ponto 877 D de c.p.a. E=706815 e S=7517731, ponto 878 D de c.p.a. E=706875 e S=7517688, ponto 879 D de c.p.a. E=706890 e S=7517662, ponto 880 D de c.p.a. E=706937 e S=7517710, ponto 881 D de c.p.a. E=706945 e S=7517704, ponto 882 D de c.p.a. E=706954 e S=7517701, ponto 883 D de c.p.a. E=706962 e S=7517702, ponto 884 D de c.p.a. E=706968 e S=7517708, ponto 885 D de c.p.a. E=706971 e S=7517714, ponto 886 D de c.p.a. E=706970 e S=7517723, ponto 887 D de c.p.a. E=706963 e S=7517736, ponto 888 D de c.p.a. E=706961 e S=7517739, ponto 889 D de c.p.a. E=706970 e S=7517738, ponto 890 D de c.p.a. E=706975 e S=7517741, ponto 891 D de c.p.a. E=706988 e S=7517756, ponto 892 D de c.p.a. E=706998 e S=7517765, ponto 893 D de c.p.a. E=707003 e S=7517769, ponto 894 D de c.p.a. E=707007 e S=7517769, ponto 895 D de c.p.a. E=707018 e S=7517768, ponto 896 D de c.p.a. E=707100 e S=7517749, ponto 897 D de c.p.a. E=707145 e S=7517743, ponto 898 D de c.p.a. E=707138 e S=7517755, ponto 899 D de c.p.a. E=707152 e S=7517760, ponto 900 D de c.p.a. E=707162 e S=7517762, ponto 901 D de c.p.a. E=707173 e S=7517761, ponto 902 D de c.p.a. E=707185 e S=7517755, ponto 903 D de c.p.a. E=707194 e S=7517746, ponto 904 D de c.p.a. E=707201 e S=7517738, ponto 905 D de c.p.a. E=707211 e S=7517733, ponto 906 D de c.p.a. E=707219 e S=7517733, ponto 907 D de c.p.a. E=707232 e S=7517736, ponto 908 D de c.p.a. E=707236 e S=7517737, ponto 909 D de c.p.a. E=707245 e S=7517741, ponto 910 D de c.p.a. E=707249 e S=7517744, ponto 911 D de c.p.a. E=707254 e S=7517755, ponto 912 D de c.p.a. E=707254 e S=7517766, ponto 913 D de c.p.a. E=707259 e S=7517771, ponto 914 D de c.p.a. E=707275 e S=7517772, ponto 915 D de c.p.a. E=707279 e S=7517773, ponto 916 D de c.p.a. E=707359 e S=7517726, ponto 917 D de c.p.a. E=707424 e S=7517709, ponto 918 D de c.p.a. E=707620 e S=7517648, ponto 919 D de c.p.a. E=707605 e S=7517649, ponto 920 D de c.p.a. E=707587 e S=7517648, ponto 921 D de c.p.a. E=707580 e S=7517644, ponto 922 D de c.p.a. E=707572 e S=7517639, ponto 923 D de c.p.a. E=707568 e S=7517635, ponto 924 D de c.p.a. E=707564 e S=7517631, ponto 925 D de c.p.a. E=707559 e S=7517622, ponto 926 D de c.p.a. E=707556 e S=7517612, ponto 927 D de c.p.a. E=707556 e S=7517603, ponto 928 D de c.p.a. E=707557 e S=7517599, ponto 929 D de c.p.a. E=707560 e S=7517587, ponto 930 D de c.p.a. E=707551 e S=7517558, ponto 931 D de c.p.a. E=707512 e S=7517423, ponto 932 D de c.p.a. E=707493 e S=7517369, ponto 933 D de c.p.a. E=707481 e S=7517332, ponto 934 D de c.p.a. E=707475 e S=7517311, ponto 935 D de c.p.a. E=707470 e S=7517293, ponto 936 D de c.p.a. E=707464 e S=7517276, ponto 937 D de c.p.a. E=707441 e S=7517194, ponto 938 D de c.p.a. E=707443 e S=7517192, ponto 939 D de c.p.a. E=707237 e S=7517282, ponto 940 D de c.p.a. E=707079 e S=7517307, ponto 941 D de c.p.a. E=706967 e S=7517305, ponto 942 D de c.p.a. E=706937 e S=7517302, ponto 943 D de c.p.a. E=706916 e S=7517295, ponto 944 D de c.p.a. E=706902 e S=7517288, ponto 945 D de c.p.a. E=706762 e S=7517213, ponto 946 D de c.p.a. E=706742 e S=7517233, ponto 947 D de c.p.a. E=706613 e S=7517188, ponto 948 D de c.p.a. E=706565 e S=7517167, ponto 949 D de c.p.a. E=706541 e S=7517138, ponto 950 D de c.p.a. E=706535 e S=7517127, ponto 951 D de c.p.a. E=706534 e S=7517128, ponto 952 D de c.p.a. E=706519 e S=7517136, ponto 953 D de c.p.a. E=706513 e S=7517137, ponto 954 D de c.p.a. E=706508 e S=7517136, ponto 955 D de c.p.a. E=706501 e S=7517132, ponto 956 D de c.p.a. E=706499 e S=7517131, ponto 957 D de c.p.a. E=706471 e S=7517110, ponto 958 D de c.p.a. E=706461 e S=7517099, ponto 959 D de c.p.a. E=706442 e S=7517073, ponto 960 D de c.p.a. E=706419 e S=7517037, ponto 961 D de c.p.a. E=706415 e S=7517025, ponto 962 D de c.p.a. E=706401 e S=7516968, ponto 963 D de c.p.a. E=706397 e S=7516945, ponto 964 D de c.p.a. E=706394 e S=7516934, ponto 965 D de c.p.a. E=706416 e S=7516935, ponto 966 D de c.p.a. E=706470 e S=7516948, ponto 967 D de c.p.a. E=706500 e S=7516953, ponto 968 D de c.p.a. E=706511 e S=7516957, ponto 969 D de c.p.a. E=706522 e S=7516965, ponto 970 D de c.p.a. E=706569 e S=7517001, ponto 971 D de c.p.a. E=706581 e S=7517011, ponto 972 D de c.p.a. E=706591 e S=7517027, ponto 973 D de c.p.a. E=706594 e S=7517040, ponto 974 D de c.p.a. E=706604 e S=7517040, ponto 975 D de c.p.a. E=706610 e S=7517043, ponto 976 D de c.p.a. E=706654 e S=7517069, ponto 977 D de c.p.a. E=706700 e S=7517089, ponto 978 D de c.p.a. E=706715 e S=7517092, ponto 979 D de c.p.a. E=706728 e S=7517093, ponto 980 D de c.p.a. E=706774 e S=7517086, ponto 981 D de c.p.a. E=706794 e S=7517084, ponto 982 D de c.p.a. E=706785 e S=7517064, ponto 983 D de c.p.a. E=706788 e S=7517041, ponto 984 D de c.p.a. E=706812 e S=7516970, ponto 985 D de c.p.a. E=706805 e S=7516911, ponto 986 D de c.p.a. E=706811 e S=7516889, ponto 987 D de c.p.a. E=706834 e S=7516845, ponto 988 D de c.p.a. E=706866 e S=7516813, ponto 989 D de c.p.a. E=706875 e S=7516793, ponto 990 D de c.p.a. E=706940 e S=7516745, ponto 991 D de c.p.a. E=707035 e S=7516764, ponto 992 D de c.p.a. E=707043 e S=7516777, ponto 993 D de c.p.a. E=707061 e S=7516809, ponto 994 D de c.p.a. E=707122 e S=7516775, ponto 995 D de c.p.a. E=707072 e S=7516713, ponto 996 D de c.p.a. E=706974 e S=7516706, ponto 997 D de c.p.a. E=706945 e S=7516714, ponto 998 D de c.p.a. E=706909 e S=7516687, ponto 999 D de c.p.a. E=706875 e S=7516671, ponto 1000 D de c.p.a. E=706851 e S=7516642, ponto 1001 D de c.p.a. E=706850 e S=7516605, ponto 1002 D de c.p.a. E=706854 e S=7516575, ponto 1003 D de c.p.a. E=706852 e S=7516561, ponto 1004 D de c.p.a. E=706826 e S=7516511, ponto 1005 D de c.p.a. E=706804 e S=7516451, ponto 1006 D de c.p.a. E=706779 e S=7516423, ponto 1007 D de c.p.a. E=706767 e S=7516422, ponto 1008 D de c.p.a. E=706751 e S=7516423, ponto 1009 D de c.p.a. E=706723 e S=7516427, ponto 1010 D de c.p.a. E=706708 e S=7516435, ponto 1011 D de c.p.a. E=706694 e S=7516438, ponto 1012 D de c.p.a. E=706677 e S=7516438, ponto 1013 D de c.p.a. E=706666 e S=7516435, ponto 1014 D de c.p.a. E=706656 e S=7516427, ponto 1015 D de c.p.a. E=706645 e S=7516424, ponto 1016 D de c.p.a. E=706630 e S=7516428, ponto 1017 D de c.p.a. E=706645 e S=7516430, ponto 1018 D de c.p.a. E=706661 e S=7516463, ponto 1019 D de c.p.a. E=706709 e S=7516516, ponto 1020 D de c.p.a. E=706725 e S=7516532, ponto 1021 D de c.p.a. E=706733 e S=7516549, ponto 1022 D de c.p.a. E=706733 e S=7516549, ponto 1023 D de c.p.a. E=706741 e S=7516566, ponto 1024 D de c.p.a. E=706742 e S=7516603, ponto 1025 D de c.p.a. E=706722 e S=7516659, ponto 1026 D de c.p.a. E=706695 e S=7516661, ponto 1027 D de c.p.a. E=706676 e S=7516658, ponto 1028 D de c.p.a. E=706657 e S=7516655, ponto 1029 D de c.p.a. E=706659 e S=7516621, até atingir o ponto 1030 D de c.p.a. E=706635 e S=7516612, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição. O polígono E está localizado no município de Teresópolis e abrange parte da localidade da Granja Guarani. Inicia no ponto 1 E de c.p.a. E=706471 e S=7516375 localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 E de c.p.a. E=706584 e S=7516361, ponto 3 E de c.p.a. E=706655 e S=7516353, ponto 4 E de c.p.a. E=706653 e S=7516350, ponto 5 E de c.p.a. E=706645 e S=7516345, ponto 6 E de c.p.a. E=706631 e S=7516341, ponto 7 E de c.p.a. E=706622 e S=7516335, ponto 8 E de c.p.a. E=706618 e S=7516329, ponto 9 E de c.p.a. E=706616 e S=7516325, ponto 10 E de c.p.a. E=706616 e S=7516317, ponto 11 E de c.p.a. E=706616 e S=7516315, ponto 12 E de c.p.a. E=706616 e S=7516313, ponto 13 E de c.p.a. E=706620 e S=7516304, ponto 14 E de c.p.a. E=706613 e S=7516292, ponto 15 E de c.p.a. E=706615 e S=7516270, ponto 16 E de c.p.a. E=706608 e S=7516240, ponto 17 E de c.p.a. E=706564 e S=7516154, ponto 18 E de c.p.a. E=706533 e S=7516192, ponto 19 E de c.p.a. E=706494 e S=7516174, ponto 20 E de c.p.a. E=706442 e S=7516150,

ponto 21 E de c.p.a. E=706429 e S=7516141, ponto 22 E de c.p.a. E=706422 e S=7516129, ponto 23 E de c.p.a. E=706420 e S=7516114, ponto 24 E de c.p.a. E=706429 e S=7516077, ponto 25 E de c.p.a. E=706430 e S=7516055, ponto 26 E de c.p.a. E=706427 e S=7516031, ponto 27 E de c.p.a. E=706418 e S=7516012, ponto 28 E de c.p.a. E=706418 e S=7515997, ponto 29 E de c.p.a. E=706425 e S=7515984, ponto 30 E de c.p.a. E=706443 e S=7515971, ponto 31 E de c.p.a. E=706447 e S=7515957, ponto 32 E de c.p.a. E=706442 e S=7515944, ponto 33 E de c.p.a. E=706426 e S=7515928, ponto 34 E de c.p.a. E=706426 e S=7515891, ponto 35 E de c.p.a. E=706418 e S=7515877, ponto 36 E de c.p.a. E=706407 e S=7515859, ponto 37 E de c.p.a. E=706407 e S=7515859, ponto 38 E de c.p.a. E=706407 e S=7515845, ponto 39 E de c.p.a. E=706406 e S=7515833, ponto 40 E de c.p.a. E=706310 e S=7515827, ponto 41 E de c.p.a. E=706306 e S=7515852, ponto 42 E de c.p.a. E=706266 e S=7515868, ponto 43 E de c.p.a. E=706261 e S=7515856, ponto 44 E de c.p.a. E=706255 e S=7515843, ponto 45 E de c.p.a. E=706247 e S=7515824, ponto 46 E de c.p.a. E=706238 e S=7515804, ponto 47 E de c.p.a. E=706285 e S=7515804, ponto 48 E de c.p.a. E=706292 e S=7515778, ponto 49 E de c.p.a. E=706292 e S=7515768, ponto 50 E de c.p.a. E=706287 e S=7515752, ponto 51 E de c.p.a. E=706280 e S=7515740, ponto 52 E de c.p.a. E=706277 e S=7515728, ponto 53 E de c.p.a. E=706279 e S=7515715, ponto 54 E de c.p.a. E=706277 e S=7515712, ponto 55 E de c.p.a. E=706393 e S=7515727, ponto 56 E de c.p.a. E=706405 e S=7515763, ponto 57 E de c.p.a. E=706429 e S=7515824, ponto 58 E de c.p.a. E=706442 e S=7515825, ponto 59 E de c.p.a. E=706485 e S=7515826, ponto 60 E de c.p.a. E=706491 e S=7515827, ponto 61 E de c.p.a. E=706497 e S=7515829, ponto 62 E de c.p.a. E=706510 e S=7515835, ponto 63 E de c.p.a. E=706537 e S=7515849, ponto 64 E de c.p.a. E=706542 e S=7515852, ponto 65 E de c.p.a. E=706552 e S=7515860, ponto 66 E de c.p.a. E=706556 e S=7515862, ponto 67 E de c.p.a. E=706561 e S=7515863, ponto 68 E de c.p.a. E=706571 e S=7515864, ponto 69 E de c.p.a. E=706576 e S=7515864, ponto 70 E de c.p.a. E=706581 e S=7515865, ponto 71 E de c.p.a. E=706586 e S=7515867, ponto 72 E de c.p.a. E=706592 e S=7515869, ponto 73 E de c.p.a. E=706597 e S=7515871, ponto 74 E de c.p.a. E=706602 e S=7515871, ponto 75 E de c.p.a. E=706604 e S=7515870, ponto 76 E de c.p.a. E=706615 e S=7515878, ponto 77 E de c.p.a. E=706619 e S=7515881, ponto 78 E de c.p.a. E=706628 e S=7515888, ponto 79 E de c.p.a. E=706631 e S=7515889, ponto 80 E de c.p.a. E=706636 e S=7515893, ponto 81 E de c.p.a. E=706663 e S=7515911, ponto 82 E de c.p.a. E=706670 e S=7515915, ponto 83 E de c.p.a. E=706676 e S=7515916, ponto 84 E de c.p.a. E=706685 e S=7515916, ponto 85 E de c.p.a. E=706698 e S=7515918, ponto 86 E de c.p.a. E=706717 e S=7515924, ponto 87 E de c.p.a. E=706750 e S=7515937, ponto 88 E de c.p.a. E=706760 e S=7515945, ponto 89 E de c.p.a. E=706767 e S=7515953, ponto 90 E de c.p.a. E=706769 e S=7515962, ponto 91 E de c.p.a. E=706768 e S=7515975, ponto 92 E de c.p.a. E=706762 e S=7515994, ponto 93 E de c.p.a. E=706764 e S=7516000, ponto 94 E de c.p.a. E=706776 e S=7516009, ponto 95 E de c.p.a. E=706786 e S=7516016, ponto 96 E de c.p.a. E=706794 e S=7516024, ponto 97 E de c.p.a. E=706798 e S=7516030, ponto 98 E de c.p.a. E=706801 e S=7516042, ponto 99 E de c.p.a. E=706802 e S=7516055, ponto 100 E de c.p.a. E=706804 e S=7516064, ponto 101 E de c.p.a. E=706811 e S=7516078, ponto 102 E de c.p.a. E=706813 e S=7516087, ponto 103 E de c.p.a. E=706833 e S=7516088, ponto 104 E de c.p.a. E=706844 e S=7516089, ponto 105 E de c.p.a. E=706865 e S=7516101, ponto 106 E de c.p.a. E=706924 e S=7516150, ponto 107 E de c.p.a. E=706998 e S=7516208, ponto 108 E de c.p.a. E=707008 e S=7516218, ponto 109 E de c.p.a. E=707020 e S=7516236, ponto 110 E de c.p.a. E=707025 e S=7516250, ponto 111 E de c.p.a. E=707037 e S=7516299, ponto 112 E de c.p.a. E=707124 e S=7516272, ponto 113 E de c.p.a. E=707158 e S=7516262, ponto 114 E de c.p.a. E=707193 e S=7516258, ponto 115 E de c.p.a. E=707210 e S=7516258, ponto 116 E de c.p.a. E=707230 e S=7516262, ponto 117 E de c.p.a. E=707257 e S=7516269, ponto 118 E de c.p.a. E=707268 e S=7516275, ponto 119 E de c.p.a. E=707267 e S=7516273, ponto 120 E de c.p.a. E=707268 e S=7516271, ponto 121 E de c.p.a. E=707273 e S=7516270, ponto 122 E de c.p.a. E=707301 e S=7516265, ponto 123 E de c.p.a. E=707309 e S=7516259, ponto 124 E de c.p.a. E=707311 e S=7516255, ponto 125 E de c.p.a. E=707311 e S=7516252, ponto 126 E de c.p.a. E=707309 e S=7516250, ponto 127 E de c.p.a. E=707297 e S=7516246, ponto 128 E de c.p.a. E=707287 e S=7516242, ponto 129 E de c.p.a. E=707285 e S=7516239, ponto 130 E de c.p.a. E=707287 e S=7516232, ponto 131 E de c.p.a. E=707291 e S=7516229, ponto 132 E de c.p.a. E=707302 e S=7516227, ponto 133 E de c.p.a. E=707316 e S=7516228, ponto 134 E de c.p.a. E=707326 e S=7516230, ponto 135 E de c.p.a. E=707334 e S=7516234, ponto 136 E de c.p.a. E=707353 e S=7516249, ponto 137 E de c.p.a. E=707377 e S=7516273, ponto 138 E de c.p.a. E=707419 e S=7516289, ponto 139 E de c.p.a. E=707442 e S=7516295, ponto 140 E de c.p.a. E=707463 e S=7516305,

ponto 141 E de c.p.a. E=707467 e S=7516309, ponto 142 E de c.p.a. E=707470 e S=7516319, ponto 143 E de c.p.a. E=707557 e S=7516371, ponto 144 E de c.p.a. E=707674 e S=7516338, ponto 145 E de c.p.a. E=707650 e S=7516263, ponto 146 E de c.p.a. E=707647 e S=7516253, ponto 147 E de c.p.a. E=707643 e S=7516244, ponto 148 E de c.p.a. E=707638 e S=7516238, ponto 149 E de c.p.a. E=707634 e S=7516234, ponto 150 E de c.p.a. E=707620 e S=7516227, ponto 151 E de c.p.a. E=707596 e S=7516215, ponto 152 E de c.p.a. E=707566 e S=7516201, ponto 153 E de c.p.a. E=707556 e S=7516195, ponto 154 E de c.p.a. E=707547 e S=7516189, ponto 155 E de c.p.a. E=707541 e S=7516183, ponto 156 E de c.p.a. E=707538 e S=7516175, ponto 157 E de c.p.a. E=707537 e S=7516167, até atingir o ponto 158 E de c.p.a. E=707528 e S=7516159, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição. O polígono F está localizado no município de Teresópolis e abrange parte região da entrada do Parque Nacional. Inicia no ponto 1 F de c.p.a. E=707588 e S=7515964 localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 F de c.p.a. E=707602 e S=7515953, ponto 3 F de c.p.a. E=707606 e S=7515942, ponto 4 F de c.p.a. E=707625 e S=7515888, ponto 5 F de c.p.a. E=707634 e S=7515859, ponto 6 F de c.p.a. E=707639 e S=7515836, ponto 7 F de c.p.a. E=707642 e S=7515816, ponto 8 F de c.p.a. E=707643 e S=7515803, ponto 9 F de c.p.a. E=707642 e S=7515781, ponto 10 F de c.p.a. E=707642 e S=7515781, ponto 11 F de c.p.a. E=707642 e S=7515781, ponto 12 F de c.p.a. E=707640 e S=7515771, ponto 13 F de c.p.a. E=707640 e S=7515771, ponto 14 F de c.p.a. E=707639 e S=7515766, ponto 15 F de c.p.a. E=707634 e S=7515745, ponto 16 F de c.p.a. E=707627 e S=7515725, ponto 17 F de c.p.a. E=707619 e S=7515701, ponto 18 F de c.p.a. E=707618 e S=7515698, ponto 19 F de c.p.a. E=707609 e S=7515665, ponto 20 F de c.p.a. E=707601 e S=7515648, ponto 21 F de c.p.a. E=707595 e S=7515635, ponto 22 F de c.p.a. E=707586 e S=7515621, ponto 23 F de c.p.a. E=707574 e S=7515604, ponto 24 F de c.p.a. E=707543 e S=7515556, ponto 25 F de c.p.a. E=707515 e S=7515504, ponto 26 F de c.p.a. E=707485 e S=7515451, ponto 27 F de c.p.a. E=707428 e S=7515366, ponto 28 F de c.p.a. E=707400 e S=7515382, ponto 29 F de c.p.a. E=707394 e S=7515372, ponto 30 F de c.p.a. E=707372 e S=7515331, ponto 31 F de c.p.a. E=707397 e S=7515319, ponto 32 F de c.p.a. E=707362 e S=7515267, ponto 33 F de c.p.a. E=707310 e S=7515181, ponto 34 F de c.p.a. E=707275 e S=7515125, ponto 35 F de c.p.a. E=707248 e S=7515086, ponto 36 F de c.p.a. E=707231 e S=7515065, ponto 37 F de c.p.a. E=707217 e S=7515049, ponto 38 F de c.p.a. E=707182 e S=7515013, ponto 39 F de c.p.a. E=707145 e S=7514976, ponto 40 F de c.p.a. E=707128 e S=7514959, ponto 41 F de c.p.a. E=707121 e S=7514966, ponto 42 F de c.p.a. E=707086 e S=7514999, ponto 43 F de c.p.a. E=707061 e S=7514970, ponto 44 F de c.p.a. E=706986 e S=7514909, ponto 45 F de c.p.a. E=707031 e S=7514861, ponto 46 F de c.p.a. E=707024 e S=7514832, ponto 47 F de c.p.a. E=707023 e S=7514802, ponto 48 F de c.p.a. E=707050 e S=7514795, ponto 49 F de c.p.a. E=707047 e S=7514716, até atingir o ponto 50 F de c.p.a. E=707036 e S=7514718, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição. O polígono G está localizado nos município de Guapimirim e Magé e abrange parte das localidades de Corujas, Barreira, Cantinho do Céu, Vila Guapi, Granja Dois Irmãos em Guapimirim e das fazendas Conga, Bonguá, Pai João, Panorama, Rio das Pedras Negras, e da Turana no município de Magé. Inicia no ponto 1 G de c.p.a. E=707549 e S=7512151 localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 G de c.p.a. E=707558 e S=7512158, ponto 3 G de c.p.a. E=707558 e S=7512157, ponto 4 G de c.p.a. E=707595 e S=7512130, ponto 5 G de c.p.a. E=707637 e S=7512115, ponto 6 G de c.p.a. E=707732 e S=7512094, ponto 7 G de c.p.a. E=707760 e S=7512084, ponto 8 G de c.p.a. E=707784 e S=7512066, ponto 9 G de c.p.a. E=707822 e S=7512019, ponto 10 G de c.p.a. E=707840 e S=7512007, ponto 11 G de c.p.a. E=707862 e S=7512002, ponto 12 G de c.p.a. E=707877 e S=7512003, ponto 13 G de c.p.a. E=707933 e S=7512040, ponto 14 G de c.p.a. E=707974 e S=7512057, ponto 15 G de c.p.a. E=707969 e S=7512019, ponto 16 G de c.p.a. E=707976 e S=7511998, ponto 17 G de c.p.a. E=707985 e S=7511986, ponto 18 G de c.p.a. E=708001 e S=7511971, ponto 19 G de c.p.a. E=708021 e S=7511961, ponto 20 G de c.p.a. E=708050 e S=7511954, ponto 21 G de c.p.a. E=708088 e S=7511954, ponto 22 G de c.p.a. E=708163 e S=7511977, ponto 23 G de c.p.a. E=708159 e S=7511955, ponto 24 G de c.p.a. E=708160 e S=7511940, ponto 25 G de c.p.a. E=708170 e S=7511889, ponto 26 G de c.p.a. E=708185 e S=7511831, ponto 27 G de c.p.a. E=708194 e S=7511819, ponto 28 G de c.p.a. E=708219 e S=7511803, ponto 29 G de c.p.a. E=708232 e S=7511787, ponto 30 G de c.p.a. E=708232 e S=7511772, ponto 31 G de c.p.a. E=708221 e S=7511729, ponto 32 G de c.p.a. E=708219 e S=7511706, ponto 33 G de c.p.a. E=708223 e S=7511685, ponto 34 G de c.p.a. E=708233 e S=7511674, ponto 35 G de c.p.a. E=708240 e S=7511672, ponto 36 G de c.p.a. E=708255 e S=7511673, ponto 37 G de c.p.a. E=708283 e S=7511685, ponto 38 G de c.p.a. E=708312 e S=7511707, ponto 39 G de c.p.a. E=708337 e S=7511736, ponto 40 G de c.p.a. E=708354 e S=7511751, ponto 41 G de c.p.a. E=708370 e S=7511717, ponto 42 G de c.p.a. E=708383 e S=7511698, ponto 43 G de c.p.a. E=708394 e S=7511689, ponto 44 G de c.p.a. E=708409 e S=7511686, ponto 45 G de c.p.a. E=708431 e S=7511689, ponto 46 G de c.p.a. E=708506 e S=7511724, ponto 47 G de c.p.a. E=708545 e S=7511736, ponto 48 G de c.p.a. E=708544 e S=7511661, ponto 49 G de c.p.a. E=708550 e S=7511647, ponto 50 G de c.p.a. E=708635 e S=7511620, ponto 51 G de c.p.a. E=708670 e S=7511604, ponto 52 G de c.p.a. E=708696 e S=7511589, ponto 53 G de c.p.a. E=708697 e S=7511574, ponto 54 G de c.p.a. E=708693 e S=7511559, ponto 55 G de c.p.a. E=708646 e S=7511466, ponto 56 G de c.p.a. E=708633 e S=7511430, ponto 57 G de c.p.a. E=708628 e S=7511408, ponto 58 G de c.p.a. E=708629 e S=7511401, ponto 59 G de c.p.a. E=708636 e S=7511388, ponto 60 G de c.p.a. E=708652 e S=7511372, ponto 61 G de c.p.a. E=708495 e S=7511334, ponto 62 G de c.p.a. E=708469 e S=7511319, ponto 63 G de c.p.a. E=708421 e S=7511283, ponto 64 G de c.p.a. E=708403 e S=7511259, ponto 65 G de c.p.a. E=708397 e S=7511245, ponto 66 G de c.p.a. E=708242 e S=7511247, ponto 67 G de c.p.a. E=708234 e S=7511187, ponto 68 G de c.p.a. E=708216 e S=7511145, ponto 69 G de c.p.a. E=708208 e S=7511131, ponto 70 G de c.p.a. E=708203 e S=7511115, ponto 71 G de c.p.a. E=708207 e S=7511090, ponto 72 G de c.p.a. E=708216 e S=7511026, ponto 73 G de c.p.a. E=708219 e S=7510995, ponto 74 G de c.p.a. E=708212 e S=7510979, ponto 75 G de c.p.a. E=708173 e S=7510924, ponto 76 G de c.p.a. E=708144 e S=7510889, ponto 77 G de c.p.a. E=708122 e S=7510859, ponto 78 G de c.p.a. E=708102 e S=7510837, ponto 79 G de c.p.a. E=708100 e S=7510822, ponto 80 G de c.p.a. E=708108 e S=7510801, ponto 81 G de c.p.a. E=708106 e S=7510787, ponto 82 G de c.p.a. E=708088 e S=7510754, ponto 83 G de c.p.a. E=708043 e S=7510693, ponto 84 G de c.p.a. E=708005 e S=7510629, ponto 85 G de c.p.a. E=707992 e S=7510578, ponto 86 G de c.p.a. E=707991 e S=7510556, ponto 87 G de c.p.a. E=707994 e S=7510534, ponto 88 G de c.p.a. E=708006 e S=7510515, ponto 89 G de c.p.a. E=708012 e S=7510511, ponto 90 G de c.p.a. E=708041 e S=7510502, ponto 91 G de c.p.a. E=708091 e S=7510497, ponto 92 G de c.p.a. E=708092 e S=7510467, ponto 93 G de c.p.a. E=708095 e S=7510452, ponto 94 G de c.p.a. E=708100 e S=7510446, ponto 95 G de c.p.a. E=708117 e S=7510432, ponto 96 G de c.p.a. E=708144 e S=7510419, ponto 97 G de c.p.a. E=708172 e S=7510412, ponto 98 G de c.p.a. E=708190 e S=7510404, ponto 99 G de c.p.a. E=708236 e S=7510371, ponto 100 G de c.p.a. E=708265 e S=7510355, ponto 101 G de c.p.a. E=708319 e S=7510334, ponto 102 G de c.p.a. E=708310 e S=7510325, ponto 103 G de c.p.a. E=708305 e S=7510313, ponto 104 G de c.p.a. E=708283 e S=7510319, ponto 105 G de c.p.a. E=708267 e S=7510321, ponto 106 G de c.p.a. E=708248 e S=7510321, ponto 107 G de c.p.a. E=708229 e S=7510317, ponto 108 G de c.p.a. E=708215 e S=7510309, ponto 109 G de c.p.a. E=708208 e S=7510294, ponto 110 G de c.p.a. E=708206 e S=7510234, ponto 111 G de c.p.a. E=708209 e S=7510201, ponto 112 G de c.p.a. E=708218 e S=7510169, ponto 113 G de c.p.a. E=708228 e S=7510144, ponto 114 G de c.p.a. E=708238 e S=7510127, ponto 115 G de c.p.a. E=708253 e S=7510111, ponto 116 G de c.p.a. E=708271 e S=7510100, ponto 117 G de c.p.a. E=708295 e S=7510096, ponto 118 G de c.p.a. E=708276 e S=7510060, ponto 119 G de c.p.a. E=708272 e S=7510042, ponto 120 G de c.p.a. E=708277 e S=7510037, ponto 121 G de c.p.a. E=708288 e S=7510036, ponto 122 G de c.p.a. E=708319 e S=7510055, ponto 123 G de c.p.a. E=708343 e S=7510015, ponto 124 G de c.p.a. E=708402 e S=7509961, ponto 125 G de c.p.a. E=708423 e S=7509952, ponto 126 G de c.p.a. E=708438 e S=7509953, ponto 127 G de c.p.a. E=708447 e S=7509957, ponto 128 G de c.p.a. E=708460 e S=7509906, ponto 129 G de c.p.a. E=708469 e S=7509884, ponto 130 G de c.p.a. E=708484 e S=7509859, ponto 131 G de c.p.a. E=708505 e S=7509839, ponto 132 G de c.p.a. E=708531 e S=7509829, ponto 133 G de c.p.a. E=708541 e S=7509828, ponto 134 G de c.p.a. E=708559 e S=7509830, ponto 135 G de c.p.a. E=708584 e S=7509838, ponto 136 G de c.p.a. E=708601 e S=7509846, ponto 137 G de c.p.a. E=708642 e S=7509872, ponto 138 G de c.p.a. E=708797 e S=7509997, ponto 139 G de c.p.a. E=708798 e S=7509974, ponto 140 G de c.p.a. E=708798 e S=7509956, ponto 141 G de c.p.a. E=708796 e S=7509936, ponto 142 G de c.p.a. E=708792 e S=7509919, ponto 143 G de c.p.a. E=708768 e S=7509880, ponto 144 G de c.p.a. E=708732 e S=7509848, ponto 145 G de c.p.a. E=708707 e S=7509828, ponto 146 G de c.p.a. E=708689 e S=7509817, ponto 147 G de c.p.a. E=708656 e S=7509790, ponto 148 G de c.p.a. E=708640 e S=7509771, ponto 149 G de c.p.a. E=708626 e S=7509758, ponto 150 G de c.p.a. E=708619 e S=7509741, ponto 151 G de c.p.a. E=708613 e S=7509718, ponto 152 G de c.p.a. E=708603 e S=7509694, ponto 153 G de c.p.a. E=708600 e S=7509652, ponto 154 G de c.p.a. E=708600 e S=7509633, ponto 155 G de c.p.a. E=708589 e S=7509643, ponto 156 G de c.p.a. E=708561 e S=7509656, ponto 157 G de c.p.a. E=708550 e S=7509659, ponto 158 G de c.p.a. E=708539 e S=7509658, ponto 159 G de c.p.a. E=708525 e S=7509650, ponto 160 G de c.p.a. E=708516 e S=7509645, ponto 161 G de c.p.a. E=708509 e S=7509639, ponto 162 G de c.p.a. E=708493 e S=7509627, ponto 163 G de c.p.a. E=708481 e S=7509620, ponto 164 G de c.p.a. E=708474 e S=7509617, ponto 165 G de c.p.a. E=708462 e S=7509617, ponto 166 G de c.p.a. E=708439 e S=7509621, ponto 167 G de c.p.a. E=708430 e S=7509630, ponto 168 G de c.p.a. E=708382 e S=7509661, ponto 169 G de c.p.a. E=708362 e S=7509681, ponto 170 G de c.p.a. E=708352 e S=7509692, ponto 171 G de c.p.a. E=708342 e S=7509704, ponto 172 G de c.p.a. E=708337 e S=7509709, ponto 173 G de c.p.a. E=708323 e S=7509725, ponto 174 G de c.p.a. E=708309 e S=7509743, ponto 175 G de c.p.a. E=708300 e S=7509753, ponto 176 G de c.p.a. E=708292 e S=7509762, ponto 177 G de c.p.a. E=708282 e S=7509772, ponto 178 G de c.p.a. E=708272 e S=7509783, ponto 179 G de c.p.a. E=708259 e S=7509798, ponto 180 G de c.p.a. E=708246 e S=7509810, ponto 181 G de c.p.a. E=708231 e S=7509824, ponto 182 G de c.p.a. E=708202 e S=7509851, ponto 183 G de c.p.a. E=708171 e S=7509883, ponto 184 G de c.p.a. E=708138 e S=7509919, ponto 185 G de c.p.a. E=708110 e S=7509953, ponto 186 G de c.p.a. E=708084 e S=7509990, ponto 187 G de c.p.a. E=708147 e S=7510025, ponto 188 G de c.p.a. E=708204 e S=7510036, ponto 189 G de c.p.a. E=708212 e S=7510086, ponto 190 G de c.p.a. E=708181 e S=7510135, ponto 191 G de c.p.a. E=708154 e S=7510191, ponto 192 G de c.p.a. E=708138 e S=7510219, ponto 193 G de c.p.a. E=708130 e S=7510227, ponto 194 G de c.p.a. E=708137 e S=7510278, ponto 195 G de c.p.a. E=708193 e S=7510314, ponto 196 G de c.p.a. E=708208 e S=7510358, ponto 197 G de c.p.a. E=708177 e S=7510371, ponto 198 G de c.p.a. E=708153 e S=7510382, ponto 199 G de c.p.a. E=708145 e S=7510387, ponto 200 G de c.p.a. E=708141 e S=7510390, ponto 201 G de c.p.a. E=708133 e S=7510393, ponto 202 G de c.p.a. E=708127 e S=7510394, ponto 203 G de c.p.a. E=708094 e S=7510391, ponto 204 G de c.p.a. E=708091 e S=7510390, ponto 205 G de c.p.a. E=707990 e S=7510371, ponto 206 G de c.p.a. E=707982 e S=7510379, ponto 207 G de c.p.a. E=707978 e S=7510378, ponto 208 G de c.p.a. E=707977 e S=7510377, ponto 209 G de c.p.a. E=707975 e S=7510374, ponto 210 G de c.p.a. E=707964 e S=7510354, ponto 211 G de c.p.a. E=707962 e S=7510344, ponto 212 G de c.p.a. E=707954 e S=7510323, ponto 213 G de c.p.a. E=707942 e S=7510313, ponto 214 G de c.p.a. E=707922 e S=7510301, ponto 215 G de c.p.a. E=707901 e S=7510294, ponto 216 G de c.p.a. E=707891 e S=7510297, ponto 217 G de c.p.a. E=707887 e S=7510312, ponto 218 G de c.p.a. E=707879 e S=7510331, ponto 219 G de c.p.a. E=707878 e S=7510337, ponto 220 G de c.p.a. E=707879 e S=7510340, ponto 221 G de c.p.a. E=707879 e S=7510342, ponto 222 G de c.p.a. E=707880 e S=7510347, ponto 223 G de c.p.a. E=707883 e S=7510362, ponto 224 G de c.p.a. E=707890 e S=7510389, ponto 225 G de c.p.a. E=707885 e S=7510400, ponto 226 G de c.p.a. E=707877 e S=7510402, ponto 227 G de c.p.a. E=707864 e S=7510401, ponto 228 G de c.p.a. E=707841 e S=7510396, ponto 229 G de c.p.a. E=707830 e S=7510394, ponto 230 G de c.p.a. E=707815 e S=7510388, ponto 231 G de c.p.a. E=707769 e S=7510411, ponto 232 G de c.p.a. E=707758 e S=7510301, ponto 233 G de c.p.a. E=707749 e S=7510185, ponto 234 G de c.p.a. E=707763 e S=7510149, ponto 235 G de c.p.a. E=707775 e S=7510035, ponto 236 G de c.p.a. E=707757 e S=7510031, ponto 237 G de c.p.a. E=707751 e S=7510026, ponto 238 G de

c.p.a. E=707742 e S=7510009, ponto 239 G de c.p.a. E=707679 e S=7509944, ponto 240 G de c.p.a. E=707665 e S=7509938, ponto 241 G de c.p.a. E=707646 e S=7509936, ponto 242 G de c.p.a. E=707512 e S=7509931, ponto 243 G de c.p.a. E=707557 e S=7510017, ponto 244 G de c.p.a. E=707537 e S=7510061, ponto 245 G de c.p.a. E=707372 e S=7510093, ponto 246 G de c.p.a. E=707235 e S=7510029, ponto 247 G de c.p.a. E=707238 e S=7509912, ponto 248 G de c.p.a. E=707125 e S=7509896, ponto 249 G de c.p.a. E=707107 e S=7509892, ponto 250 G de c.p.a. E=707087 e S=7509881, ponto 251 G de c.p.a. E=707076 e S=7509867, ponto 252 G de c.p.a. E=706962 e S=7509899, ponto 253 G de c.p.a. E=706931 e S=7509897, ponto 254 G de c.p.a. E=706945 e S=7509875, ponto 255 G de c.p.a. E=706945 e S=7509861, ponto 256 G de c.p.a. E=706942 e S=7509854, ponto 257 G de c.p.a. E=706936 e S=7509851, ponto 258 G de c.p.a. E=706897 e S=7509853, ponto 259 G de c.p.a. E=706780 e S=7509776, ponto 260 G de c.p.a. E=706810 e S=7509771, ponto 261 G de c.p.a. E=706830 e S=7509769, ponto 262 G de c.p.a. E=706847 e S=7509762, ponto 263 G de c.p.a. E=706859 e S=7509755, ponto 264 G de c.p.a. E=706873 e S=7509744, ponto 265 G de c.p.a. E=706892 e S=7509721, ponto 266 G de c.p.a. E=706909 e S=7509693, ponto 267 G de c.p.a. E=706924 e S=7509676, ponto 268 G de c.p.a. E=706936 e S=7509668, ponto 269 G de c.p.a. E=706951 e S=7509659, ponto 270 G de c.p.a. E=706993 e S=7509644, ponto 271 G de c.p.a. E=707029 e S=7509626, ponto 272 G de c.p.a. E=707054 e S=7509617, ponto 273 G de c.p.a. E=707085 e S=7509610, ponto 274 G de c.p.a. E=707115 e S=7509606, ponto 275 G de c.p.a. E=707129 e S=7509607, ponto 276 G de c.p.a. E=707167 e S=7509625, ponto 277 G de c.p.a. E=707175 e S=7509630, ponto 278 G de c.p.a. E=707184 e S=7509634, ponto 279 G de c.p.a. E=707194 e S=7509634, ponto 280 G de c.p.a. E=707207 e S=7509634, ponto 281 G de c.p.a. E=707212 e S=7509632, ponto 282 G de c.p.a. E=707219 e S=7509628, ponto 283 G de c.p.a. E=707226 e S=7509622, ponto 284 G de c.p.a. E=707242 e S=7509609, ponto 285 G de c.p.a. E=707266 e S=7509596, ponto 286 G de c.p.a. E=707274 e S=7509591, ponto 287 G de c.p.a. E=707281 e S=7509587, ponto 288 G de c.p.a. E=707291 e S=7509578, ponto 289 G de c.p.a. E=707302 e S=7509555, ponto 290 G de c.p.a. E=707306 e S=7509536, ponto 291 G de c.p.a. E=707309 e S=7509529, ponto 292 G de c.p.a. E=707313 e S=7509521, ponto 293 G de c.p.a. E=707320 e S=7509514, ponto 294 G de c.p.a. E=707330 e S=7509508, ponto 295 G de c.p.a. E=707342 e S=7509504, ponto 296 G de c.p.a. E=707362 e S=7509499, ponto 297 G de c.p.a. E=707381 e S=7509490, ponto 298 G de c.p.a. E=707391 e S=7509483, ponto 299 G de c.p.a. E=707402 e S=7509469, ponto 300 G de c.p.a. E=707420 e S=7509431, ponto 301 G de c.p.a. E=707429 e S=7509412, ponto 302 G de c.p.a. E=707442 e S=7509394, ponto 303 G de c.p.a. E=707454 e S=7509381, ponto 304 G de c.p.a. E=707464 e S=7509372, ponto 305 G de c.p.a. E=707489 e S=7509362, ponto 306 G de c.p.a. E=707495 e S=7509359, ponto 307 G de c.p.a. E=707503 e S=7509351, ponto 308 G de c.p.a. E=707513 e S=7509335, ponto 309 G de c.p.a. E=707521 e S=7509311, ponto 310 G de c.p.a. E=707526 e S=7509295, ponto 311 G de c.p.a. E=707529 e S=7509286, ponto 312 G de c.p.a. E=707532 e S=7509280, ponto 313 G de c.p.a. E=707537 e S=7509272, ponto 314 G de c.p.a. E=707540 e S=7509267, ponto 315 G de c.p.a. E=707548 e S=7509261, ponto 316 G de c.p.a. E=707554 e S=7509259, ponto 317 G de c.p.a. E=707582 e S=7509264, ponto 318 G de c.p.a. E=707612 e S=7509263, ponto 319 G de c.p.a. E=707631 e S=7509262, ponto 320 G de c.p.a. E=707647 e S=7509261, ponto 321 G de c.p.a. E=707669 e S=7509244, ponto 322 G de c.p.a. E=707699 e S=7509151, ponto 323 G de c.p.a. E=707737 e S=7509167, ponto 324 G de c.p.a. E=707767 e S=7509207, ponto 325 G de c.p.a. E=707777 e S=7509206, ponto 326 G de c.p.a. E=707799 e S=7509174, ponto 327 G de c.p.a. E=707802 e S=7509158, ponto 328 G de c.p.a. E=707816 e S=7509153, ponto 329 G de c.p.a. E=707830 e S=7509149, ponto 330 G de c.p.a. E=707839 e S=7509140, ponto 331 G de c.p.a. E=707851 e S=7509070, ponto 332 G de c.p.a. E=707871 e S=7509061, ponto 333 G de c.p.a. E=707882 e S=7509048, ponto 334 G de c.p.a. E=707893 e S=7508982, ponto 335 G de c.p.a. E=707896 e S=7508952, ponto 336 G de c.p.a. E=707933 e S=7508930, ponto 337 G de c.p.a. E=707970 e S=7508927, ponto 338 G de c.p.a. E=707973 e S=7508923, ponto 339 G de c.p.a. E=707986 e S=7508892, ponto 340 G de c.p.a. E=707981 e S=7508886, ponto 341 G de c.p.a. E=708002 e S=7508844, ponto 342 G de c.p.a. E=707996 e S=7508733, ponto 343 G de c.p.a. E=708013 e S=7508700, ponto 344 G de c.p.a. E=708024 e S=7508669, ponto 345 G de c.p.a. E=708029 e S=7508640, ponto 346 G de c.p.a. E=708029 e S=7508633, ponto 347 G de c.p.a. E=708025 e S=7508628, ponto 348 G de c.p.a. E=707990 e S=7508652, ponto 349 G de c.p.a. E=707939 e S=7508668, ponto 350 G de c.p.a. E=707890 e S=7508676, ponto 351 G de c.p.a. E=707776 e S=7508737, ponto 352 G de c.p.a. E=707768 e S=7508705, ponto 353 G de c.p.a. E=707756 e S=7508693, ponto 354 G de c.p.a. E=707768 e S=7508645, ponto 355 G de c.p.a. E=707773 e S=7508581, ponto 356 G de c.p.a. E=707785 e S=7508535, ponto 357 G de c.p.a. E=707779 e S=7508507, ponto 358 G de c.p.a. E=707763 e S=7508476, ponto 359 G de c.p.a. E=707735 e S=7508445, ponto 360 G de c.p.a. E=707711 e S=7508424, ponto 361 G de c.p.a. E=707681 e S=7508397, ponto 362 G de c.p.a. E=707631 e S=7508348, ponto 363 G de c.p.a. E=707607 e S=7508353, ponto 364 G de c.p.a. E=707584 e S=7508368, ponto 365 G de c.p.a. E=707580 e S=7508298, ponto 366 G de c.p.a. E=707571 e S=7508257, ponto 367 G de c.p.a. E=707526 e S=7508277, ponto 368 G de c.p.a. E=707505 e S=7508312, ponto 369 G de c.p.a. E=707501 e S=7508298, ponto 370 G de c.p.a. E=707489 e S=7508285, ponto 371 G de c.p.a. E=707475 e S=7508283, ponto 372 G de c.p.a. E=707457 e S=7508293, ponto 373 G de c.p.a. E=707437 e S=7508271, ponto 374 G de c.p.a. E=707425 e S=7508266, ponto 375 G de c.p.a. E=707413 e S=7508272, ponto 376 G de c.p.a. E=707250 e S=7508268, ponto 377 G de c.p.a. E=707215 e S=7508278, ponto 378 G de c.p.a. E=707225 e S=7508271, ponto 379 G de c.p.a. E=707240 e S=7508264, ponto 380 G de c.p.a. E=707256 e S=7508255, ponto 381 G de c.p.a. E=707273 e S=7508233, ponto 382 G de c.p.a. E=707277 e S=7508209, ponto 383 G de c.p.a. E=707276 e S=7508190, ponto 384 G de c.p.a. E=707247 e S=7508088, ponto 385 G de c.p.a. E=707245 e S=7508085, ponto 386 G de c.p.a. E=707232 e S=7508087, ponto 387 G de c.p.a. E=707222 e S=7508081, ponto 388 G de c.p.a. E=707191 e S=7508036, ponto 389 G de c.p.a. E=707103 e S=7507940, ponto 390 G de c.p.a. E=707099 e S=7507932, ponto 391 G de c.p.a. E=707083 e S=7507929, ponto 392 G de c.p.a. E=707076 e S=7507907, ponto 393 G de c.p.a. E=707086 e S=7507897, ponto 394 G de c.p.a. E=707096 e S=7507876, ponto 395 G de c.p.a. E=707107 e S=7507833, ponto 396 G de c.p.a. E=707105 e S=7507821, ponto 397 G de c.p.a. E=707122 e S=7507792, ponto 398 G de c.p.a. E=707122 e S=7507781, ponto 399 G de c.p.a. E=707136 e S=7507743, ponto 400 G de c.p.a. E=707135 e S=7507700, ponto 401 G de c.p.a. E=707187 e S=7507588, ponto 402 G de c.p.a. E=707170 e S=7507500, ponto 403 G de c.p.a. E=707160 e S=7507486, ponto 404 G de c.p.a. E=707144 e S=7507485, ponto 405 G de c.p.a. E=707129 e S=7507441, ponto 406 G de c.p.a. E=706969 e S=7507400, ponto 407 G de c.p.a. E=706933 e S=7507402, ponto 408 G de c.p.a. E=706870 e S=7507366, ponto 409 G de c.p.a. E=706821 e S=7507287, ponto 410 G de c.p.a. E=706799 e S=7507260, ponto 411 G de c.p.a. E=706772 e S=7507240, ponto 412 G de c.p.a. E=706703 e S=7507243, ponto 413 G de c.p.a. E=706624 e S=7507257, ponto 414 G de c.p.a. E=706476 e S=7507391, ponto 415 G de c.p.a. E=706432 e S=7507394, ponto 416 G de c.p.a. E=706291 e S=7507352, ponto 417 G de c.p.a. E=706282 e S=7507377, ponto 418 G de c.p.a. E=706276 e S=7507397, ponto 419 G de c.p.a. E=706268 e S=7507417, ponto 420 G de c.p.a. E=706257 e S=7507436, ponto 421 G de c.p.a. E=706243 e S=7507456, ponto 422 G de c.p.a. E=706238 e S=7507463, ponto 423 G de c.p.a. E=706230 e S=7507475, ponto 424 G de c.p.a. E=706214 e S=7507491, ponto 425 G de c.p.a. E=706185 e S=7507518, ponto 426 G de c.p.a. E=706156 e S=7507544, ponto 427 G de c.p.a. E=706116 e S=7507582, ponto 428 G de c.p.a. E=706093 e S=7507604, ponto 429 G de c.p.a. E=706092 e S=7507605, ponto 430 G de c.p.a. E=706090 e S=7507607, ponto 431 G de c.p.a. E=706045 e S=7507653, ponto 432 G de c.p.a. E=706043 e S=7507656, ponto 433 G de c.p.a. E=706017 e S=7507684, ponto 434 G de c.p.a. E=705986 e S=7507719, ponto 435 G de c.p.a. E=705955 e S=7507750, ponto 436 G de c.p.a. E=705910 e S=7507796, ponto 437 G de c.p.a. E=705885 e S=7507823, ponto 438 G de c.p.a. E=705831 e S=7507878, ponto 439 G de c.p.a. E=705812 e S=7507898, ponto 440 G de c.p.a. E=705805 e S=7507905, ponto 441 G de c.p.a. E=705794 e S=7507917, ponto 442 G de c.p.a. E=705783 e S=7507933, ponto 443 G de c.p.a. E=705780 e S=7507942, ponto 444 G de c.p.a. E=705777 e S=7507960, ponto 445 G de c.p.a. E=705777 e S=7507979, ponto 446 G de c.p.a. E=705777 e S=7507978, ponto 447 G de c.p.a. E=705777 e S=7508011, ponto 448 G de c.p.a. E=705776 e S=7508029, ponto 449 G de c.p.a. E=705576 e S=7508129, ponto 450 G de c.p.a. E=705542 e S=7508143, ponto 451 G de c.p.a. E=705508 e S=7508158, ponto 452 G de c.p.a. E=705460 e S=7508179, ponto 453 G de c.p.a. E=705454 e S=7508173, ponto 454 G de c.p.a. E=705409 e S=7508187, ponto 455 G de c.p.a. E=705395 e S=7508199, ponto 456 G de c.p.a. E=705386 e S=7508206, ponto 457 G de c.p.a. E=705379 e S=7508208, ponto 458 G de c.p.a. E=705340 e S=7508187, ponto 459 G de c.p.a. E=705318 e S=7508181, ponto 460 G de c.p.a. E=705327 e S=7508074, ponto 461 G de c.p.a. E=705349 e S=7508036, ponto 462 G de c.p.a. E=705352 e S=7508013, ponto 463 G de c.p.a. E=705348 e S=7507991, ponto 464 G de c.p.a. E=705353 e S=7507978, ponto 465 G de c.p.a. E=705381 e S=7507966, ponto 466 G de c.p.a. E=705431 e S=7507955, ponto 467 G de c.p.a. E=705440 e S=7507946, ponto 468 G de c.p.a. E=705447 e S=7507938, ponto 469 G de c.p.a. E=705454 e S=7507926, ponto 470 G de c.p.a. E=705461 e S=7507917, ponto 471 G de c.p.a. E=705491 e S=7507882, ponto 472 G de c.p.a. E=705492 e S=7507879, ponto 473 G de c.p.a. E=705495 e S=7507874, ponto 474 G de c.p.a. E=705496 e S=7507866, ponto 475 G de c.p.a. E=705495 e S=7507852, ponto 476 G de c.p.a. E=705492 e S=7507842, ponto 477 G de c.p.a. E=705491 e S=7507835, ponto 478 G de c.p.a. E=705491 e S=7507826, ponto 479 G de c.p.a. E=705493 e S=7507818, ponto 480 G de c.p.a. E=705498 e S=7507808, ponto 481 G de c.p.a. E=705510 e S=7507793, ponto 482 G de c.p.a. E=705542 e S=7507763, ponto 483 G de c.p.a. E=705543 e S=7507706, ponto 484 G de c.p.a. E=705555 e S=7507640, ponto 485 G de c.p.a. E=705612 e S=7507591, ponto 486 G de c.p.a. E=705612 e S=7507570, ponto 487 G de c.p.a. E=705616 e S=7507560, ponto 488 G de c.p.a. E=705633 e S=7507543, ponto 489 G de c.p.a. E=705643 e S=7507518, ponto 490 G de c.p.a. E=705647 e S=7507496, ponto 491 G de c.p.a. E=705644 e S=7507474, ponto 492 G de c.p.a. E=705637 e S=7507453, ponto 493 G de c.p.a. E=705614 e S=7507414, ponto 494 G de c.p.a. E=705598 e S=7507399, ponto 495 G de c.p.a. E=705571 e S=7507385, ponto 496 G de c.p.a. E=705563 e S=7507365, ponto 497 G de c.p.a. E=705513 e S=7507355, ponto 498 G de c.p.a. E=705482 e S=7507355, ponto 499 G de c.p.a. E=705455 e S=7507310, ponto 500 G de c.p.a. E=705443 e S=7507274, ponto 501 G de c.p.a. E=705479 e S=7507254, ponto 502 G de c.p.a. E=705552 e S=7507174, ponto 503 G de c.p.a. E=705572 e S=7507122, ponto 504 G de c.p.a. E=705586 e S=7507105, ponto 505 G de c.p.a. E=705591 e S=7507068, ponto 506 G de c.p.a. E=705577 e S=7507025, ponto 507 G de c.p.a. E=705566 e S=7507006, ponto 508 G de c.p.a. E=705584 e S=7506979, ponto 509 G de c.p.a. E=705596 e S=7506960, ponto 510 G de c.p.a. E=705602 e S=7506939, ponto 511 G de c.p.a. E=705629 e S=7506881, ponto 512 G de c.p.a. E=705682 e S=7506903, ponto 513 G de c.p.a. E=705706 e S=7506927, ponto 514 G de c.p.a. E=705744 e S=7506944, ponto 515 G de c.p.a. E=705751 e S=7506958, ponto 516 G de c.p.a. E=705776 e S=7506957, ponto 517 G de c.p.a. E=705800 e S=7506963, ponto 518 G de c.p.a. E=705805 e S=7506970, ponto 519 G de c.p.a. E=705821 e S=7506975, ponto 520 G de c.p.a. E=705850 e S=7506980, ponto 521 G de c.p.a. E=705919 e S=7507010, ponto 522 G de c.p.a. E=705927 e S=7507035, ponto 523 G de c.p.a. E=705938 e S=7507052, ponto 524 G de c.p.a. E=705956 e S=7507056, ponto 525 G de c.p.a. E=705976 e S=7507053, ponto 526 G de c.p.a. E=706032 e S=7507027, ponto 527 G de c.p.a. E=706055 e S=7507022, ponto 528 G de c.p.a. E=706089 e S=7507006, ponto 529 G de c.p.a. E=706169 e S=7506905, ponto 530 G de c.p.a. E=706209 e S=7506833, ponto 531 G de c.p.a. E=706260 e S=7506781, ponto 532 G de c.p.a. E=706275 e S=7506754, ponto 533 G de c.p.a. E=706274 e S=7506733, ponto 534 G de c.p.a. E=706267 e S=7506716, ponto 535 G de c.p.a. E=706208 e S=7506634, ponto 536 G de c.p.a. E=706227 e S=7506542, ponto 537 G de c.p.a. E=706206 e S=7506498, ponto 538 G de c.p.a. E=706187 e S=7506486, ponto 539 G de c.p.a. E=706130 e S=7506474, ponto 540 G de c.p.a. E=706142 e S=7506462, ponto 541 G de c.p.a. E=706149 e S=7506438, ponto 542 G de c.p.a. E=706148 e S=7506428, ponto 543 G de c.p.a. E=706139 e S=7506417, ponto 544 G de c.p.a. E=706121 e S=7506393, ponto 545 G de c.p.a. E=706094 e S=7506323, ponto 546 G de c.p.a. E=706070 e S=7506234, ponto 547 G de c.p.a. E=706068 e S=7506227, ponto 548 G de c.p.a. E=706056 e S=7506215, ponto 549 G de c.p.a. E=706038 e S=7506210, ponto 550 G de c.p.a. E=706002 e S=7506212, ponto 551 G de c.p.a. E=705978 e S=7506218, ponto 552 G de c.p.a. E=705983 e S=7506205, ponto 553 G de c.p.a. E=705978 e S=7506166, ponto 554 G de c.p.a. E=705962 e S=7506143, ponto 555 G de c.p.a. E=705927 e S=7506123, ponto 556 G de c.p.a. E=705935 e S=7506118, ponto 557 G de c.p.a. E=705939 e S=7506110, ponto 558 G de c.p.a. E=705944 e S=7506085, ponto 559 G de c.p.a. E=705935 e S=7506021, ponto 560 G de c.p.a. E=705928 e S=7505994, ponto 561 G de c.p.a. E=705916 e S=7505965, ponto 562 G de c.p.a. E=705928 e S=7505961, ponto 563 G de c.p.a. E=705975 e S=7505965, ponto 564 G de c.p.a. E=705986 e S=7505957, ponto 565 G de c.p.a. E=705986 e S=7505981, ponto 566 G de c.p.a. E=705993 e S=7506015, ponto 567 G de c.p.a. E=706008 e S=7506063, ponto 568 G de c.p.a. E=706030 e S=7506080, ponto 569 G de c.p.a. E=706066 e S=7506095, ponto 570 G de c.p.a. E=706116 e S=7506142, ponto 571 G de c.p.a. E=706145 e S=7506170, ponto 572 G de c.p.a. E=706167 e S=7506186, ponto 573 G de c.p.a. E=706202 e S=7506207, ponto 574 G de c.p.a. E=706260 e S=7506233, ponto 575 G de c.p.a. E=706334 e S=7506241, ponto 576 G de c.p.a. E=706374 e S=7506250, ponto 577 G de c.p.a. E=706395 e S=7506251, ponto 578 G de c.p.a. E=706462 e S=7506229, ponto 579 G de c.p.a. E=706476 e S=7506170, ponto 580 G de c.p.a. E=706490 e S=7506118, ponto 581 G de c.p.a. E=706521 e S=7506060, ponto 582 G de c.p.a. E=706536 e S=7506084, ponto 583 G de c.p.a. E=706557 e S=7506106, ponto 584 G de c.p.a. E=706567 e S=7506112, ponto 585 G de c.p.a. E=706582 e S=7506117, ponto 586 G de c.p.a. E=706623 e S=7506129, ponto 587 G de c.p.a. E=706629 e S=7506134, ponto 588 G de c.p.a. E=706640 e S=7506144, ponto 589 G de c.p.a. E=706649 e S=7506158, ponto 590 G de c.p.a. E=706663 e S=7506181, ponto 591 G de c.p.a. E=706670 e S=7506199, ponto 592 G de c.p.a. E=706789 e S=7506184, ponto 593 G de c.p.a. E=706805 e S=7506176, ponto 594 G de c.p.a. E=706825 e S=7506158, ponto 595 G de c.p.a. E=706873 e S=7506112, ponto 596 G de c.p.a. E=706976 e S=7506029, ponto 597 G de c.p.a. E=707009 e S=7505996, ponto 598 G de c.p.a. E=707062 e S=7505960, ponto 599 G de c.p.a. E=707070 e S=7505959, ponto 600 G de c.p.a. E=707082 e S=7505948, ponto 601 G de c.p.a. E=707100 e S=7505921, ponto 602 G de c.p.a. E=707143 e S=7505857, ponto 603 G de c.p.a. E=707151 e S=7505827, ponto 604 G de c.p.a. E=707159 e S=7505786, ponto 605 G de c.p.a. E=707164 e S=7505751, ponto 606 G de c.p.a. E=707165 e S=7505703, ponto 607 G de c.p.a. E=707148 e S=7505638, ponto 608 G de c.p.a. E=707124 e S=7505573, ponto 609 G de c.p.a. E=707111 e S=7505549, ponto 610 G de c.p.a. E=707092 e S=7505527, ponto 611 G de c.p.a. E=707080 e S=7505502, ponto 612 G de c.p.a. E=707069 e S=7505495, ponto 613 G de c.p.a. E=707056 e S=7505494, ponto 614 G de c.p.a. E=707037 e S=7505509, ponto 615 G de c.p.a. E=706965 e S=7505519, ponto 616 G de c.p.a. E=706827 e S=7505523, ponto 617 G de c.p.a. E=706740 e S=7505448, ponto 618 G de c.p.a. E=706698 e S=7505259, ponto 619 G de c.p.a. E=706691 e S=7505243, ponto 620 G de c.p.a. E=706681 e S=7505173, ponto 621 G de c.p.a. E=706701 e S=7505025, ponto 622 G de c.p.a. E=706707 e S=7505010, ponto 623 G de c.p.a. E=706708 e S=7504984, ponto 624 G de c.p.a. E=706706 e S=7504970, ponto 625 G de c.p.a. E=706718 e S=7504955, ponto 626 G de c.p.a. E=706713 e S=7504891, ponto 627 G de c.p.a. E=706685 e S=7504798, ponto 628 G de c.p.a. E=706617 e S=7504645, ponto 629 G de c.p.a. E=706544 e S=7504537, ponto 630 G de c.p.a. E=706446 e S=7504410, ponto 631 G de c.p.a. E=706412 e S=7504355, ponto 632 G de c.p.a. E=706352 e S=7504270, ponto 633 G de c.p.a. E=706295 e S=7504313, ponto 634 G de c.p.a. E=706227 e S=7504312, ponto 635 G de c.p.a. E=706200 e S=7504300, ponto 636 G de c.p.a. E=706184 e S=7504298, ponto 637 G de c.p.a. E=706158 e S=7504306, ponto 638 G de c.p.a. E=706147 e S=7504315, ponto 639 G de c.p.a. E=705960 e S=7504517, ponto 640 G de c.p.a. E=705887 e S=7504631, ponto 641 G de c.p.a. E=705876 e S=7504629, ponto 642 G de c.p.a. E=705869 e S=7504619, ponto 643 G de c.p.a. E=705857 e S=7504616, ponto 644 G de c.p.a. E=705836 e S=7504619, ponto 645 G de c.p.a. E=705819 e S=7504627, ponto 646 G de c.p.a. E=705693 e S=7504497, ponto 647 G de c.p.a. E=705642 e S=7504525, ponto 648 G de c.p.a. E=705621 e S=7504547, ponto 649 G de c.p.a. E=705615 e S=7504560, ponto 650 G de c.p.a. E=705586 e S=7504661, ponto 651 G de c.p.a. E=705545 e S=7504698, ponto 652 G de c.p.a. E=705505 e S=7504737, ponto 653 G de c.p.a. E=705485 e S=7504726, ponto 654 G de c.p.a. E=705463 e S=7504728, ponto 655 G de c.p.a. E=705457 e S=7504732, ponto 656 G de c.p.a. E=705457 e S=7504740, ponto 657 G de c.p.a. E=705462 e S=7504746, ponto 658 G de c.p.a. E=705427 e S=7504792, ponto 659 G de c.p.a. E=705414 e S=7504798, ponto 660 G de c.p.a. E=705400 e S=7504800, ponto 661 G de c.p.a. E=705385 e S=7504816, ponto 662 G de c.p.a. E=705364 e S=7504822, ponto 663 G de c.p.a. E=705349 e S=7504822, ponto 664 G de c.p.a. E=705343 e S=7504818, ponto 665 G de c.p.a. E=705323 e S=7504817, ponto 666 G de c.p.a. E=705285 e S=7504754, ponto 667 G de c.p.a. E=705282 e S=7504747, ponto 668 G de c.p.a. E=705268 e S=7504743, ponto 669 G de c.p.a. E=705231 e S=7504742, ponto 670 G de c.p.a. E=705216 e S=7504745, ponto 671 G de c.p.a. E=705204 e S=7504754, ponto 672 G de c.p.a. E=705117 e S=7504857, ponto 673 G de

c.p.a. E=705062 e S=7504887, ponto 674 G de c.p.a. E=705031 e S=7504866, ponto 675 G de c.p.a. E=705017 e S=7504863, ponto 676 G de c.p.a. E=704996 e S=7504871, ponto 677 G de c.p.a. E=704982 e S=7504869, ponto 678 G de c.p.a. E=704963 e S=7504858, ponto 679 G de c.p.a. E=704949 e S=7504840, ponto 680 G de c.p.a. E=704968 e S=7504765, ponto 681 G de c.p.a. E=704972 e S=7504743, ponto 682 G de c.p.a. E=705026 e S=7504672, ponto 683 G de c.p.a. E=705089 e S=7504759, ponto 684 G de c.p.a. E=705141 e S=7504772, ponto 685 G de c.p.a. E=705160 e S=7504735,

ponto 686 G de c.p.a. E=705235 e S=7504648, ponto 687 G de c.p.a. E=705067 e S=7504499, ponto 688 G de c.p.a. E=705073 e S=7504486, ponto 689 G de c.p.a. E=705098 e S=7504461, ponto 690 G de c.p.a. E=705112 e S=7504451, ponto 691 G de c.p.a. E=705127 e S=7504407, ponto 692 G de c.p.a. E=705150 e S=7504377, ponto 693 G de c.p.a. E=705211 e S=7504334, ponto 694 G de c.p.a. E=705237 e S=7504307, ponto 695 G de c.p.a. E=705275 e S=7504307, ponto 696 G de c.p.a. E=705318 e S=7504295, ponto 697 G de c.p.a. E=705350 e S=7504275, ponto 698 G de c.p.a. E=705381 e S=7504243, ponto 699 G de c.p.a. E=705390 e S=7504223, ponto 700 G de c.p.a. E=705394 e S=7504193, ponto 701 G de c.p.a. E=705392 e S=7504163, ponto 702 G de c.p.a. E=705396 e S=7504078, ponto 703 G de c.p.a. E=705382 e S=7504044, ponto 704 G de c.p.a. E=705328 e S=7504006, ponto 705 G de c.p.a. E=705305 e S=7503988, ponto 706 G de c.p.a. E=705331 e S=7503925, ponto 707 G de c.p.a. E=705365 e S=7503953, ponto 708 G de c.p.a. E=705405 e S=7503948, ponto 709 G de c.p.a. E=705413 e S=7503946, ponto 710 G de c.p.a. E=705418 e S=7503944, ponto 711 G de c.p.a. E=705433 e S=7503931, ponto 712 G de c.p.a. E=705453 e S=7503910, ponto 713 G de c.p.a. E=705476 e S=7503876, ponto 714 G de c.p.a. E=705479 e S=7503873, ponto 715 G de c.p.a. E=705482 e S=7503872, ponto 716 G de c.p.a. E=705488 e S=7503872, ponto 717 G de c.p.a. E=705496 e S=7503876, ponto 718 G de c.p.a. E=705527 e S=7503897, ponto 719 G de c.p.a. E=705538 e S=7503904, ponto 720 G de c.p.a. E=705559 e S=7503917, ponto 721 G de c.p.a. E=705585 e S=7503933, ponto 722 G de c.p.a. E=705589 e S=7503921, ponto 723 G de c.p.a. E=705593 e S=7503914, ponto 724 G de c.p.a. E=705605 e S=7503907, ponto 725 G de c.p.a. E=705608 e S=7503900, ponto 726 G de c.p.a. E=705605 e S=7503885, ponto 727 G de c.p.a. E=705593 e S=7503867, ponto 728 G de c.p.a. E=705643 e S=7503795, ponto 729 G de c.p.a. E=705575 e S=7503763, ponto 730 G de c.p.a. E=705558 e S=7503744, ponto 731 G de c.p.a. E=705543 e S=7503710, ponto 732 G de c.p.a. E=705566 e S=7503692, ponto 733 G de c.p.a. E=705575 e S=7503679, ponto 734 G de c.p.a. E=705619 e S=7503664, ponto 735 G de c.p.a. E=705627 e S=7503635, ponto 736 G de c.p.a. E=705643 e S=7503602, ponto 737 G de c.p.a. E=705642 e S=7503572, ponto 738 G de c.p.a. E=705638 e S=7503565, ponto 739 G de c.p.a. E=705622 e S=7503550, ponto 740 G de c.p.a. E=705530 e S=7503469, ponto 741 G de c.p.a. E=705541 e S=7503424, ponto 742 G de c.p.a. E=705533 e S=7503415, ponto 743 G de c.p.a. E=705507 e S=7503419, ponto 744 G de c.p.a. E=705508 e S=7503407, ponto 745 G de c.p.a. E=705499 e S=7503395, ponto 746 G de c.p.a. E=705512 e S=7503394, ponto 747 G de c.p.a. E=705496 e S=7503365, ponto 748 G de c.p.a. E=705485 e S=7503352, ponto 749 G de c.p.a. E=705478 e S=7503337, ponto 750 G de c.p.a. E=705538 e S=7503286, ponto 751 G de c.p.a. E=705545 e S=7503278, ponto 752 G de c.p.a. E=705546 e S=7503268, ponto 753 G de c.p.a. E=705544 e S=7503245, ponto 754 G de c.p.a. E=705549 e S=7503219, ponto 755 G de c.p.a. E=705556 e S=7503194, ponto 756 G de c.p.a. E=705568 e S=7503179, ponto 757 G de c.p.a. E=705579 e S=7503170, ponto 758 G de c.p.a. E=705533 e S=7503106, ponto 759 G de c.p.a. E=705472 e S=7503035, ponto 760 G de c.p.a. E=705423 e S=7502986, ponto 761 G de c.p.a. E=705366 e S=7502933, ponto 762 G de c.p.a. E=705143 e S=7502749, ponto 763 G de c.p.a. E=705015 e S=7502635, ponto 764 G de c.p.a. E=704861 e S=7502478, ponto 765 G de c.p.a. E=704769 e S=7502380, ponto 766 G de c.p.a. E=704715 e S=7502306, ponto 767 G de c.p.a. E=704655 e S=7502190, ponto 768 G de c.p.a. E=704630 e S=7502119, ponto 769 G de c.p.a. E=704611 e S=7502032, ponto 770 G de c.p.a. E=704593 e S=7501925, ponto 771 G de c.p.a. E=704560 e S=7501820, ponto 772 G de c.p.a. E=704533 e S=7501761, ponto 773 G de c.p.a. E=704497 e S=7501701, ponto 774 G de c.p.a. E=704460 e S=7501651, ponto 775 G de c.p.a. E=704420 e S=7501606, ponto 776 G de c.p.a. E=704082 e S=7501236, ponto 777 G de c.p.a. E=704060 e S=7501221, ponto 778 G de c.p.a. E=704041 e S=7501204, ponto 779 G de c.p.a. E=703958 e S=7501244, ponto 780 G de c.p.a. E=703913 e S=7501255, ponto 781 G de c.p.a. E=703881 e S=7501275, ponto 782 G de c.p.a. E=703875 e S=7501270, ponto 783 G de c.p.a. E=703865 e S=7501271, ponto 784 G de c.p.a. E=703853 e S=7501287, ponto 785 G de c.p.a. E=703849 e S=7501304, ponto 786 G de c.p.a. E=703841 e S=7501311, ponto 787 G de c.p.a. E=703812 e S=7501355, ponto 788 G de c.p.a. E=703759 e S=7501379, ponto 789 G de c.p.a. E=703734 e S=7501410, ponto 790 G de c.p.a. E=703718 e S=7501375, ponto 791 G de c.p.a. E=703700 e S=7501358, ponto 792 G de c.p.a. E=703688 e S=7501353, ponto 793 G de c.p.a. E=703664 e S=7501358, ponto 794 G de c.p.a. E=703658 e S=7501370, ponto 795 G de c.p.a. E=703643 e S=7501376, ponto 796 G de c.p.a. E=703618 e S=7501397, ponto 797 G de c.p.a. E=703560 e S=7501476, ponto 798 G de c.p.a. E=703543 e S=7501491, ponto 799 G de c.p.a. E=703518 e S=7501489, ponto 800 G de c.p.a. E=703504 e S=7501481, ponto 801 G de c.p.a. E=703492 e S=7501470, ponto 802 G de c.p.a. E=703433 e S=7501418, ponto 803 G de c.p.a. E=703394 e S=7501409, ponto 804 G de c.p.a. E=703198 e S=7501406, ponto 805 G de c.p.a. E=703196 e S=7501427, ponto 806 G de c.p.a. E=703184 e S=7501472, ponto 807 G de c.p.a. E=703176 e S=7501541, ponto 808 G de c.p.a. E=703092 e S=7501481, ponto 809 G de c.p.a. E=702978 e S=7501665, ponto 810 G de c.p.a. E=702839 e S=7501557, ponto 811 G de c.p.a. E=702776 e S=7501651, ponto 812 G de c.p.a. E=702749 e S=7501654, ponto 813 G de c.p.a. E=702711 e S=7501648, ponto 814 G de c.p.a. E=702624 e S=7501625, ponto 815 G de c.p.a. E=702504 e S=7501599, ponto 816 G de c.p.a. E=702375 e S=7501577, ponto 817 G de c.p.a. E=702252 e S=7501553, ponto 818 G de c.p.a. E=702242 e S=7501551, ponto 819 G de c.p.a. E=702291 e S=7501295, ponto 820 G de c.p.a. E=702372 e S=7501234, ponto 821 G de c.p.a. E=702690 e S=7501089, ponto 822 G de c.p.a. E=702712 e S=7501099, ponto 823 G de c.p.a. E=702757 e S=7501107, ponto 824 G de c.p.a. E=702778 e S=7501108, ponto 825 G de c.p.a. E=702821 e S=7501096, ponto 826 G de c.p.a. E=702862 e S=7501068, ponto 827 G de c.p.a. E=702882 e S=7501034, ponto 828 G de c.p.a. E=702888 e S=7501013, ponto 829 G de c.p.a. E=702890 e S=7500980, ponto 830 G de c.p.a. E=702888 e S=7500964, ponto 831 G de c.p.a. E=702880 e S=7500944, ponto 832 G de c.p.a. E=702866 e S=7500928, ponto 833 G de c.p.a. E=702849 e S=7500918, ponto 834 G de c.p.a. E=702840 e S=7500917, ponto 835 G de c.p.a. E=702821 e S=7500923, ponto 836 G de c.p.a. E=702734 e S=7500966, ponto 837 G de c.p.a. E=702730 e S=7500964, ponto 838 G de c.p.a. E=702747 e S=7500780, ponto 839 G de c.p.a. E=702604 e S=7500724, ponto 840 G de c.p.a. E=702696 e S=7500670, ponto 841 G de c.p.a. E=702786 e S=7500656, ponto 842 G de c.p.a. E=702794 e S=7500650, ponto 843 G de c.p.a. E=702800 e S=7500633, ponto 844 G de c.p.a. E=702797 e S=7500598, ponto 845 G de c.p.a. E=702788 e S=7500571, ponto 846 G de c.p.a. E=702774 e S=7500547, ponto 847 G de c.p.a. E=702830 e S=7500510, ponto 848 G de c.p.a. E=702947 e S=7500507, ponto 849 G de c.p.a. E=703064 e S=7500421, ponto 850 G de c.p.a. E=703072 e S=7500414, ponto 851 G de c.p.a. E=703140 e S=7500313, ponto 852 G de c.p.a. E=703151 e S=7500278, ponto 853 G de c.p.a. E=703164 e S=7500243, ponto 854 G de c.p.a. E=703181 e S=7500210, ponto 855 G de c.p.a. E=703192 e S=7500197, ponto 856 G de c.p.a. E=703197 e S=7500190, ponto 857 G de c.p.a. E=703215 e S=7500169, ponto 858 G de c.p.a. E=703222 e S=7500162, ponto 859 G de c.p.a. E=703242 e S=7500143, ponto 860 G de c.p.a. E=703252 e S=7500140, ponto 861 G de c.p.a. E=703241 e S=7500130, ponto 862 G de c.p.a. E=703214 e S=7500103, ponto 863 G de c.p.a. E=703189 e S=7500068, ponto 864 G de c.p.a. E=703175 e S=7500059, ponto 865 G de c.p.a. E=703103 e S=7499920, ponto 866 G de c.p.a. E=703080 e S=7499843, ponto 867 G de c.p.a. E=703058 e S=7499733, ponto 868 G de c.p.a. E=703006 e S=7499650, ponto 869 G de c.p.a. E=702908 e S=7499591, ponto 870 G de c.p.a. E=702781 e S=7499512, ponto 871 G de c.p.a. E=702570 e S=7499542, ponto 872 G de c.p.a. E=702526 e S=7499549, ponto 873 G de c.p.a. E=702492 e S=7499402, ponto 874 G de c.p.a. E=702479 e S=7499400, ponto 875 G de c.p.a. E=702472 e S=7499391, ponto 876 G de c.p.a. E=702464 e S=7499388, ponto 877 G de c.p.a. E=702358 e S=7499341, ponto 878 G de c.p.a. E=702161 e S=7499382, ponto 879 G de c.p.a. E=702134 e S=7499421, ponto 880 G de c.p.a. E=702121 e S=7499423, ponto 881 G de c.p.a. E=702097 e S=7499434, ponto 882 G de c.p.a. E=702033 e S=7499460, ponto 883 G de c.p.a. E=702011 e S=7499454, ponto 884 G de c.p.a. E=701986 e S=7499452, ponto 885 G de c.p.a. E=701979 e S=7499449, ponto 886 G de c.p.a. E=701932 e S=7499401, ponto 887 G de c.p.a. E=701887 e S=7499351, ponto 888 G de c.p.a. E=701681 e S=7499597, ponto 889 G de c.p.a. E=701526 e S=7499797, ponto 890 G de c.p.a. E=701495 e S=7499837, ponto 891 G de c.p.a. E=701418 e S=7499936, ponto 892 G de c.p.a. E=701366 e S=7500005, ponto 893 G de c.p.a. E=701350 e S=7500024, ponto 894 G de c.p.a. E=701226 e S=7500180, ponto 895 G de c.p.a. E=701191 e S=7500228, ponto 896 G de c.p.a. E=701139 e S=7500294, ponto 897 G de c.p.a. E=701106 e S=7500331, ponto 898 G de c.p.a. E=701086 e S=7500349, ponto 899 G de c.p.a. E=701066 e S=7500369, ponto 900 G de c.p.a. E=701060 e S=7500379, ponto 901 G de c.p.a. E=701047 e S=7500405, ponto 902 G de c.p.a. E=701040 e S=7500435, ponto 903 G de c.p.a. E=701027 e S=7500574, ponto 904 G de c.p.a. E=701015 e S=7500621, ponto 905 G de c.p.a. E=700970 e S=7500754, ponto 906 G de c.p.a. E=700942 e S=7500809, ponto 907 G de c.p.a. E=700924 e S=7500830, ponto 908 G de c.p.a. E=700904 e S=7500853, ponto 909 G de c.p.a. E=700788 e S=7500973, ponto 910 G de c.p.a. E=700676 e S=7501090, ponto 911 G de c.p.a. E=700646 e S=7501122, ponto 912 G de c.p.a. E=700610 e S=7501163, ponto 913 G de c.p.a. E=700576 e S=7501194, ponto 914 G de c.p.a. E=700558 e S=7501205, ponto 915 G de c.p.a. E=700540 e S=7501215, ponto 916 G de c.p.a. E=700516 e S=7501225, ponto 917 G de c.p.a. E=700540 e S=7501269, ponto 918 G de c.p.a. E=700552 e S=7501366, ponto 919 G de c.p.a. E=700504 e S=7501394, ponto 920 G de c.p.a. E=700449 e S=7501401, ponto 921 G de c.p.a. E=700412 e S=7501432, ponto 922 G de c.p.a. E=700412 e S=7501469, ponto 923 G de c.p.a. E=700413 e S=7501483, ponto 924 G de c.p.a. E=700420 e S=7501514, ponto 925 G de c.p.a. E=700425 e S=7501527, ponto 926 G de c.p.a. E=700429 e S=7501568, ponto 927 G de c.p.a. E=700258 e S=7501531, ponto 928 G de c.p.a. E=700240 e S=7501552, ponto 929 G de c.p.a. E=700230 e S=7501572, ponto 930 G de c.p.a. E=700214 e S=7501577, ponto 931 G de c.p.a. E=700189 e S=7501595, ponto 932 G de c.p.a. E=700144 e S=7501656, ponto 933 G de c.p.a. E=700079 e S=7501660, ponto 934 G de c.p.a. E=700056 e S=7501658, ponto 935 G de c.p.a. E=699997 e S=7501663, ponto 936 G de c.p.a. E=699850 e S=7501493, ponto 937 G de c.p.a. E=699812 e S=7501504, ponto 938 G de c.p.a. E=699792 e S=7501509, ponto 939 G de c.p.a. E=699775 e S=7501513, ponto 940 G de c.p.a. E=699760 e S=7501518, ponto 941 G de c.p.a. E=699767 e S=7501630, ponto 942 G de c.p.a. E=699748 e S=7501617, ponto 943 G de c.p.a. E=699715 e S=7501594, ponto 944 G de c.p.a. E=699701 e S=7501590, ponto 945 G de c.p.a. E=699680 e S=7501593, ponto 946 G de c.p.a. E=699529 e S=7501675, ponto 947 G de c.p.a. E=699524 e S=7501672, ponto 948 G de c.p.a. E=699502 e S=7501670, ponto 949 G de c.p.a. E=699465 e S=7501675, ponto 950 G de c.p.a. E=699371 e S=7501649, ponto 951 G de c.p.a. E=699354 e S=7501650, ponto 952 G de c.p.a. E=699343 e S=7501657, ponto 953 G de c.p.a. E=699330 e S=7501681, ponto 954 G de c.p.a. E=699324 e S=7501720, ponto 955 G de c.p.a. E=699306 e S=7501728, ponto 956 G de c.p.a. E=699235 e S=7501786, ponto 957 G de c.p.a. E=699209 e S=7501819, ponto 958 G de c.p.a. E=699207 e S=7501842, ponto 959 G de c.p.a. E=699224 e S=7501872, ponto 960 G de c.p.a. E=699241 e S=7501892, ponto 961 G de c.p.a. E=699264 e S=7501911, ponto 962 G de c.p.a. E=699289 e S=7501915, ponto 963 G de c.p.a. E=699336 e S=7501932, ponto 964 G de c.p.a. E=699350 e S=7501948, ponto 965 G de c.p.a. E=699395 e S=7501984, ponto 966 G de c.p.a. E=699427 e S=7502007, ponto 967 G de c.p.a. E=699464 e S=7502025, ponto 968 G de c.p.a. E=699489 e S=7502026, ponto 969 G de c.p.a. E=699521 e S=7502009, ponto 970 G de c.p.a. E=699538 e S=7501979, ponto 971 G de c.p.a. E=699543 e S=7501999, ponto 972 G de c.p.a. E=699588 e S=7502096, ponto 973 G de c.p.a. E=699596 e S=7502095, ponto 974 G de c.p.a. E=699608 e S=7502086, ponto 975 G de c.p.a. E=699607 e S=7502115, ponto 976 G de c.p.a. E=699623 e S=7502146, ponto 977 G de c.p.a. E=699640 e S=7502155, ponto 978 G de c.p.a. E=699690 e S=7502153, ponto 979 G de c.p.a. E=699678 e S=7502166, ponto 980 G de c.p.a. E=699665 e S=7502180, ponto 981 G de c.p.a. E=699629 e S=7502200, ponto 982 G de c.p.a. E=699628 e S=7502208, ponto 983 G de c.p.a. E=699651 e S=7502240, ponto 984 G de c.p.a. E=699682 e S=7502264, ponto 985 G de c.p.a. E=699702 e S=7502267, ponto 986 G de c.p.a. E=699700 e S=7502286, ponto 987 G de c.p.a. E=699661 e S=7502276, ponto 988 G de c.p.a. E=699612 e S=7502274, ponto 989 G de c.p.a. E=699595 e S=7502281, ponto 990 G de c.p.a. E=699578 e S=7502303, ponto 991 G de c.p.a. E=699575 e S=7502322, ponto 992 G de c.p.a. E=699579 e S=7502343, ponto 993 G de c.p.a. E=699601 e S=7502354, ponto 994 G de c.p.a. E=699637 e S=7502363, ponto 995 G de c.p.a. E=699655 e S=7502372, ponto 996 G de c.p.a. E=699669 e S=7502385, ponto 997 G de c.p.a. E=699705 e S=7502407, ponto 998 G de c.p.a. E=699771 e S=7502444, ponto 999 G de c.p.a. E=699785 e S=7502442, ponto 1000 G de c.p.a. E=699796 e S=7502431, ponto 1001 G de c.p.a. E=699806 e S=7502414, ponto 1002 G de c.p.a. E=699816 e S=7502404, ponto 1003 G de c.p.a. E=699830 e S=7502395, ponto 1004 G de c.p.a. E=699892 e S=7502383, ponto 1005 G de c.p.a. E=699882 e S=7502411, ponto 1006 G de c.p.a. E=699870 e S=7502429, ponto 1007 G de c.p.a. E=699877 e S=7502445, ponto 1008 G de c.p.a. E=699962 e S=7502471, ponto 1009 G de c.p.a. E=700100 e S=7502483, ponto 1010 G de c.p.a. E=700162 e S=7502490, ponto 1011 G de c.p.a. E=700167 e S=7502497, ponto 1012 G de c.p.a. E=700159 e S=7502565, ponto 1013 G de c.p.a. E=700164 e S=7502572, ponto 1014 G de c.p.a. E=700180 e S=7502577, ponto 1015 G de c.p.a. E=700177 e S=7502596, ponto 1016 G de c.p.a. E=700153 e S=7502694, ponto 1017 G de c.p.a. E=700150 e S=7502784, ponto 1018 G de c.p.a. E=700144 e S=7502797, ponto 1019 G de c.p.a. E=700120 e S=7502825, ponto 1020 G de c.p.a. E=700129 e S=7502853, ponto 1021 G de c.p.a. E=700148 e S=7502874, ponto 1022 G de c.p.a. E=700188 e S=7502918, ponto 1023 G de c.p.a. E=700103 e S=7502892, ponto 1024 G de c.p.a. E=700045 e S=7502889, ponto 1025 G de c.p.a. E=700031 e S=7502897, ponto 1026 G de c.p.a. E=700032 e S=7502912, ponto 1027 G de c.p.a. E=700037 e S=7502976, ponto 1028 G de c.p.a. E=700057 e S=7503010, ponto 1029 G de c.p.a. E=700086 e S=7503061, ponto 1030 G de c.p.a. E=700098 e S=7503089, ponto 1031 G de c.p.a. E=700114 e S=7503125, ponto 1032 G de c.p.a. E=700133 e S=7503150, ponto 1033 G de c.p.a. E=700173 e S=7503176, ponto 1034 G de c.p.a. E=700162 e S=7503299, ponto 1035 G de c.p.a. E=700164 e S=7503331, ponto 1036 G de c.p.a. E=700198 e S=7503332, ponto 1037 G de c.p.a. E=700210 e S=7503334, ponto 1038 G de c.p.a. E=700257 e S=7503354, ponto 1039 G de c.p.a. E=700241 e S=7503375, ponto 1040 G de c.p.a. E=700233 e S=7503414, ponto 1041 G de c.p.a. E=700242 e S=7503441, ponto 1042 G de c.p.a. E=700257 e S=7503470, ponto 1043 G de c.p.a. E=700275 e S=7503489, ponto 1044 G de c.p.a. E=700287 e S=7503494, ponto 1045 G de c.p.a. E=700297 e S=7503494, ponto 1046 G de c.p.a. E=700336 e S=7503496, ponto 1047 G de c.p.a. E=700347 e S=7503498, ponto 1048 G de c.p.a. E=700352 e S=7503505, ponto 1049 G de c.p.a. E=700357 e S=7503513, ponto 1050 G de c.p.a. E=700360 e S=7503532, ponto 1051 G de c.p.a. E=700341 e S=7503569, ponto 1052 G de c.p.a. E=700340 e S=7503585, ponto 1053 G de c.p.a. E=700351 e S=7503614, ponto 1054 G de c.p.a. E=700377 e S=7503650, ponto 1055 G de c.p.a. E=700417 e S=7503684, ponto 1056 G de c.p.a. E=700458 e S=7503738, ponto 1057 G de c.p.a. E=700498 e S=7503758, ponto 1058 G de c.p.a. E=700536 e S=7503794, ponto 1059 G de c.p.a. E=700604 e S=7503884, ponto 1060 G de c.p.a. E=700607 e S=7503890, ponto 1061 G de c.p.a. E=700610 e S=7503927, ponto 1062 G de c.p.a. E=700631 e S=7503983, ponto 1063 G de c.p.a. E=700642 e S=7504003, ponto 1064 G de c.p.a. E=700681 e S=7504049, ponto 1065 G de c.p.a. E=700701 e S=7504080, ponto 1066 G de c.p.a. E=700724 e S=7504099, ponto 1067 G de c.p.a. E=700771 e S=7504123, ponto 1068 G de c.p.a. E=700957 e S=7504137, ponto 1069 G de c.p.a. E=700987 e S=7504136, ponto 1070 G de c.p.a. E=701024 e S=7504129, ponto 1071 G de c.p.a. E=701077 e S=7504102, ponto 1072 G de c.p.a. E=701107 e S=7504100, ponto 1073 G de c.p.a. E=701158 e S=7504089, ponto 1074 G de c.p.a. E=701173 e S=7504090, ponto 1075 G de c.p.a. E=701186 e S=7504098, ponto 1076 G de c.p.a. E=701190 e S=7504119, ponto 1077 G de c.p.a. E=701207 e S=7504144, ponto 1078 G de c.p.a. E=701257 e S=7504189, ponto 1079 G de c.p.a. E=701265 e S=7504201, ponto 1080 G de c.p.a. E=701207 e S=7504294, ponto 1081 G de c.p.a. E=701197 e S=7504317, ponto 1082 G de c.p.a. E=701186 e S=7504337, ponto 1083 G de c.p.a. E=701175 e S=7504342, ponto 1084 G de c.p.a. E=701132 e S=7504373, ponto 1085 G de c.p.a. E=701118 e S=7504389, ponto 1086 G de c.p.a. E=701104 e S=7504413, ponto 1087 G de c.p.a. E=701088 e S=7504450, ponto 1088 G de c.p.a. E=701078 e S=7504487, ponto 1089 G de c.p.a. E=701078 e S=7504517, ponto 1090 G de c.p.a. E=701082 e S=7504618, ponto 1091 G de c.p.a. E=701071 e S=7504689, ponto 1092 G de c.p.a. E=701001 e S=7504712, ponto 1093 G de c.p.a. E=700985 e S=7504737, ponto 1094 G de c.p.a. E=700984 e S=7504774, ponto 1095 G de c.p.a. E=700992 e S=7504795, ponto 1096 G de c.p.a. E=701010 e S=7504807, ponto 1097 G de c.p.a. E=701008 e S=7504837, ponto 1098 G de c.p.a. E=701020 e S=7504855, ponto 1099 G de c.p.a. E=701040 e S=7504865, ponto 1100 G de c.p.a. E=701078 e S=7504865, ponto 1101 G de c.p.a. E=701121 e S=7504874, ponto 1102 G de c.p.a. E=701105 e S=7504890, ponto 1103 G de c.p.a. E=701049 e S=7504910, ponto 1104 G de c.p.a. E=701037 e S=7504919, ponto 1105 G de

c.p.a. E=701034 e S=7504926, ponto 1106 G de c.p.a. E=701039 e S=7504931, ponto 1107 G de c.p.a. E=701047 e S=7504933, ponto 1108 G de c.p.a. E=701052 e S=7504929, ponto 1109 G de c.p.a. E=701108 e S=7504948, ponto 1110 G de c.p.a. E=701127 e S=7504960, ponto 1111 G de c.p.a. E=701155 e S=7504986, ponto 1112 G de c.p.a. E=701211 e S=7505006, ponto 1113 G de c.p.a. E=701214 e S=7505012, ponto 1114 G de c.p.a. E=701213 e S=7505019, ponto 1115 G de c.p.a. E=701147 e S=7505053, ponto 1116 G de c.p.a. E=701143 e S=7505059, ponto 1117 G de c.p.a. E=701164 e S=7505120, ponto 1118 G de c.p.a. E=701185 e S=7505127, ponto 1119 G de c.p.a. E=701196 e S=7505137, ponto 1120 G de c.p.a. E=701202 e S=7505151, ponto 1121 G de c.p.a. E=701204 e S=7505181, ponto 1122 G de c.p.a. E=701212 e S=7505193, ponto 1123 G de c.p.a. E=701219 e S=7505197, ponto 1124 G de c.p.a. E=701241 e S=7505197, ponto 1125 G de c.p.a. E=701262 e S=7505188, ponto 1126 G de c.p.a. E=701279 e S=7505224, ponto 1127 G de c.p.a. E=701296 e S=7505274, ponto 1128 G de c.p.a. E=701318 e S=7505321, ponto 1129 G de c.p.a. E=701326 e S=7505358, ponto 1130 G de c.p.a. E=701329 e S=7505382, ponto 1131 G de c.p.a. E=701331 e S=7505402, ponto 1132 G de c.p.a. E=701334 e S=7505428, ponto 1133 G de c.p.a. E=701341 e S=7505500, ponto 1134 G de c.p.a. E=701350 e S=7505520, ponto 1135 G de c.p.a. E=701371 e S=7505541, ponto 1136 G de c.p.a. E=701379 e S=7505562, ponto 1137 G de c.p.a. E=701387 e S=7505603, ponto 1138 G de c.p.a. E=701396 e S=7505632, ponto 1139 G de c.p.a. E=701388 e S=7505653, ponto 1140 G de c.p.a. E=701390 e S=7505660, ponto 1141 G de c.p.a. E=701403 e S=7505667, ponto 1142 G de c.p.a. E=701506 e S=7505656, ponto 1143 G de c.p.a. E=701513 e S=7505655, ponto 1144 G de c.p.a. E=701538 e S=7505654, ponto 1145 G de c.p.a. E=701577 e S=7505654, ponto 1146 G de c.p.a. E=701616 e S=7505651, ponto 1147 G de c.p.a. E=701672 e S=7505653, ponto 1148 G de c.p.a. E=701679 e S=7505680, ponto 1149 G de c.p.a. E=701661 e S=7505744, ponto 1150 G de c.p.a. E=701666 e S=7505774, ponto 1151 G de c.p.a. E=701650 e S=7505855, ponto 1152 G de c.p.a. E=701650 e S=7505952, ponto 1153 G de c.p.a. E=701647 e S=7505959, ponto 1154 G de c.p.a. E=701630 e S=7505973, ponto 1155 G de c.p.a. E=701622 e S=7505985, ponto 1156 G de c.p.a. E=701619 e S=7506000, ponto 1157 G de c.p.a. E=701624 e S=7506022, ponto 1158 G de c.p.a. E=701643 e S=7506044, ponto 1159 G de c.p.a. E=701705 e S=7506090, ponto 1160 G de c.p.a. E=701735 e S=7506134, ponto 1161 G de c.p.a. E=701734 e S=7506213, ponto 1162 G de c.p.a. E=701748 e S=7506295, ponto 1163 G de c.p.a. E=701763 e S=7506360, ponto 1164 G de c.p.a. E=701771 e S=7506431, ponto 1165 G de c.p.a. E=701773 e S=7506483, ponto 1166 G de c.p.a. E=701786 e S=7506577, ponto 1167 G de c.p.a. E=701837 e S=7506630, ponto 1168 G de c.p.a. E=701910 e S=7506642, ponto 1169 G de c.p.a. E=701879 e S=7506705, ponto 1170 G de c.p.a. E=701793 e S=7506690, ponto 1171 G de c.p.a. E=701782 e S=7506693, ponto 1172 G de c.p.a. E=701774 e S=7506687, ponto 1173 G de c.p.a. E=701766 e S=7506684, ponto 1174 G de c.p.a. E=701754 e S=7506683, ponto 1175 G de c.p.a. E=701728 e S=7506688, ponto 1176 G de c.p.a. E=701683 e S=7506696, ponto 1177 G de c.p.a. E=701664 e S=7506698, ponto 1178 G de c.p.a. E=701650 e S=7506683, ponto 1179 G de c.p.a. E=701594 e S=7506578, ponto 1180 G de c.p.a. E=701579 e S=7506576, ponto 1181 G de c.p.a. E=701571 e S=7506565, ponto 1182 G de c.p.a. E=701554 e S=7506551, ponto 1183 G de c.p.a. E=701537 e S=7506510, ponto 1184 G de c.p.a. E=701519 e S=7506485, ponto 1185 G de c.p.a. E=701499 e S=7506446, ponto 1186 G de c.p.a. E=701439 e S=7506325, ponto 1187 G de c.p.a. E=701408 e S=7506294, ponto 1188 G de c.p.a. E=701365 e S=7506242, ponto 1189 G de c.p.a. E=701353 e S=7506233, ponto 1190 G de c.p.a. E=701317 e S=7506243, ponto 1191 G de c.p.a. E=701220 e S=7506251, ponto 1192 G de c.p.a. E=701184 e S=7506259, ponto 1193 G de c.p.a. E=701150 e S=7506273, ponto 1194 G de c.p.a. E=701159 e S=7506257, ponto 1195 G de c.p.a. E=701181 e S=7506176, ponto 1196 G de c.p.a. E=701181 e S=7506139, ponto 1197 G de c.p.a. E=701179 e S=7506124, ponto 1198 G de c.p.a. E=701180 e S=7506106, ponto 1199 G de c.p.a. E=701202 e S=7506051, ponto 1200 G de c.p.a. E=701232 e S=7505998, ponto 1201 G de c.p.a. E=701248 e S=7505931, ponto 1202 G de c.p.a. E=701263 e S=7505867, ponto 1203 G de c.p.a. E=701260 e S=7505830, ponto 1204 G de c.p.a. E=701258 e S=7505817, ponto 1205 G de c.p.a. E=701245 e S=7505807, ponto 1206 G de c.p.a. E=701184 e S=7505770, ponto 1207 G de c.p.a. E=700938 e S=7505482, ponto 1208 G de c.p.a. E=700942 e S=7505466, ponto 1209 G de c.p.a. E=700942 e S=7505443, ponto 1210 G de c.p.a. E=700940 e S=7505436, ponto 1211 G de c.p.a. E=700929 e S=7505426, ponto 1212 G de c.p.a. E=700864 e S=7505364, ponto 1213 G de c.p.a. E=700879 e S=7505352, ponto 1214 G de c.p.a. E=700886 e S=7505336, ponto 1215 G de c.p.a. E=700887 e S=7505332, ponto 1216 G de c.p.a. E=700879 e S=7505271, ponto 1217 G de c.p.a. E=700861 e S=7505222, ponto 1218 G de c.p.a. E=700854 e S=7505163, ponto 1219 G de c.p.a. E=700832 e S=7505133, ponto 1220 G de c.p.a. E=700809 e S=7505114, ponto 1221 G de c.p.a. E=700783 e S=7505098, ponto 1222 G de c.p.a. E=700755 e S=7505089, ponto 1223 G de c.p.a. E=700702 e S=7505117, ponto 1224 G de c.p.a. E=700678 e S=7505145, ponto 1225 G de c.p.a. E=700659 e S=7505131, ponto 1226 G de c.p.a. E=700620 e S=7505118, ponto 1227 G de c.p.a. E=700525 e S=7505250, ponto 1228 G de c.p.a. E=700514 e S=7505243, ponto 1229 G de c.p.a. E=700514 e S=7505179, ponto 1230 G de c.p.a. E=700512 e S=7505153, ponto 1231 G de c.p.a. E=700495 e S=7505128, ponto 1232 G de c.p.a. E=700474 e S=7505113, ponto 1233 G de c.p.a. E=700423 e S=7505082, ponto 1234 G de c.p.a. E=700401 e S=7505059, ponto 1235 G de c.p.a. E=700401 e S=7505040, ponto 1236 G de c.p.a. E=700408 e S=7505012, ponto 1237 G de c.p.a. E=700472 e S=7504932, ponto 1238 G de c.p.a. E=700472 e S=7504899, ponto 1239 G de c.p.a. E=700470 e S=7504890, ponto 1240 G de c.p.a. E=700476 e S=7504881, ponto 1241 G de c.p.a. E=700481 e S=7504867, ponto 1242 G de c.p.a. E=700482 e S=7504845, ponto 1243 G de c.p.a. E=700477 e S=7504831, ponto 1244 G de c.p.a. E=700466 e S=7504821, ponto 1245 G de c.p.a. E=700437 e S=7504813, ponto 1246 G de c.p.a. E=700220 e S=7504849, ponto 1247 G de c.p.a. E=700108 e S=7504579, ponto 1248 G de c.p.a. E=700113 e S=7504569, ponto 1249 G de c.p.a. E=700122 e S=7504536, ponto 1250 G de c.p.a. E=700124 e S=7504515, ponto 1251 G de c.p.a. E=700139 e S=7504499, ponto 1252 G de c.p.a. E=700146 e S=7504488, ponto 1253 G de c.p.a. E=700153 e S=7504480, ponto 1254 G de c.p.a. E=700255 e S=7504427, ponto 1255 G de c.p.a. E=700263 e S=7504416, ponto 1256 G de c.p.a. E=700273 e S=7504409, ponto 1257 G de c.p.a. E=700286 e S=7504400, ponto 1258 G de c.p.a. E=700297 e S=7504392, ponto 1259 G de c.p.a. E=700313 e S=7504369, ponto 1260 G de c.p.a. E=700323 e S=7504348, ponto 1261 G de c.p.a. E=700345 e S=7504321, ponto 1262 G de c.p.a. E=700365 e S=7504296, ponto 1263 G de c.p.a. E=700388 e S=7504273, ponto 1264 G de c.p.a. E=700396 e S=7504244, ponto 1265 G de c.p.a. E=700394 e S=7504230, ponto 1266 G de c.p.a. E=700378 e S=7504180, ponto 1267 G de c.p.a. E=700353 e S=7504162, ponto 1268 G de c.p.a. E=700335 e S=7504149, ponto 1269 G de c.p.a. E=700280 e S=7504124, ponto 1270 G de c.p.a. E=700276 e S=7504117, ponto 1271 G de c.p.a. E=700267 e S=7504115, ponto 1272 G de c.p.a. E=700254 e S=7504110, ponto 1273 G de c.p.a. E=700245 e S=7504104, ponto 1274 G de c.p.a. E=700237 e S=7504096, ponto 1275 G de c.p.a. E=700235 e S=7504092, ponto 1276 G de c.p.a. E=700115 e S=7504165, ponto 1277 G de c.p.a. E=700092 e S=7504165, ponto 1278 G de c.p.a. E=700069 e S=7504170, ponto 1279 G de c.p.a. E=700056 e S=7504173, ponto 1280 G de c.p.a. E=700049 e S=7504171, ponto 1281 G de c.p.a. E=700034 e S=7504145, ponto 1282 G de c.p.a. E=700010 e S=7504128, ponto 1283 G de c.p.a. E=699950 e S=7504134, ponto 1284 G de c.p.a. E=699934 e S=7504108, ponto 1285 G de c.p.a. E=699931 e S=7504100, ponto 1286 G de c.p.a. E=699931 e S=7504079, ponto 1287 G de c.p.a. E=700003 e S=7503773, ponto 1288 G de c.p.a. E=700011 e S=7503752, ponto 1289 G de c.p.a. E=700014 e S=7503730, ponto 1290 G de c.p.a. E=700012 e S=7503715, ponto 1291 G de c.p.a. E=699984 e S=7503637, ponto 1292 G de c.p.a. E=699973 e S=7503628, ponto 1293 G de c.p.a. E=699951 e S=7503623, ponto 1294 G de c.p.a. E=699899 e S=7503631, ponto 1295 G de c.p.a. E=699874 e S=7503646, ponto 1296 G de c.p.a. E=699852 e S=7503649, ponto 1297 G de c.p.a. E=699799 e S=7503647, ponto 1298 G de c.p.a. E=699785 e S=7503643, ponto 1299 G de c.p.a. E=699752 e S=7503612, ponto 1300 G de c.p.a. E=699731 e S=7503576, ponto 1301 G de c.p.a. E=699687 e S=7503505, ponto 1302 G de c.p.a. E=699648 e S=7503474, ponto 1303 G de c.p.a. E=699632 e S=7503462, ponto 1304 G de c.p.a. E=699599 e S=7503441, ponto 1305 G de c.p.a. E=699578 e S=7503437, ponto 1306 G de c.p.a. E=699564 e S=7503446, ponto 1307 G de c.p.a. E=699557 e S=7503439, ponto 1308 G de c.p.a. E=699543 e S=7503436, ponto 1309 G de c.p.a. E=699541 e S=7503427, ponto 1310 G de c.p.a. E=699532 e S=7503416, ponto 1311 G de c.p.a. E=699457 e S=7503367, ponto 1312 G de c.p.a. E=699445 e S=7503363, ponto 1313 G de c.p.a. E=699454 e S=7503354, ponto 1314 G de c.p.a. E=699465 e S=7503336, ponto 1315 G de c.p.a. E=699453 e S=7503315, ponto 1316 G de c.p.a. E=699389 e S=7503241, ponto 1317 G de c.p.a. E=699423 e S=7503175, ponto 1318 G de c.p.a. E=699436 e S=7503152, ponto 1319 G de c.p.a. E=699441 e S=7503085, ponto 1320 G de c.p.a. E=699436 e S=7503076, ponto 1321 G de c.p.a. E=699412 e S=7503056, ponto 1322 G de c.p.a. E=699387 e S=7503036, ponto 1323 G de c.p.a. E=699350 e S=7503014, ponto 1324 G de c.p.a. E=699311 e S=7502963, ponto 1325 G de c.p.a. E=699231 e S=7502904, ponto 1326 G de c.p.a. E=699045 e S=7502810, ponto 1327 G de c.p.a. E=699007 e S=7502799, ponto 1328 G de c.p.a. E=698981 e S=7502790, ponto 1329 G de c.p.a. E=698906 e S=7502783, ponto 1330 G de c.p.a. E=698787 e S=7502835, ponto 1331 G de c.p.a. E=698745 e S=7502804, ponto 1332 G de c.p.a. E=698717 e S=7502787, ponto 1333 G de c.p.a. E=698676 e S=7502656, ponto 1334 G de c.p.a. E=698656 e S=7502650, ponto 1335 G de c.p.a. E=698596 e S=7502655, ponto 1336 G de c.p.a. E=698567 e S=7502663, ponto 1337 G de c.p.a. E=698583 e S=7502643, ponto 1338 G de c.p.a. E=698596 e S=7502633, ponto 1339 G de c.p.a. E=698613 e S=7502625, ponto 1340 G de c.p.a. E=698623 e S=7502619, ponto 1341 G de c.p.a. E=698629 e S=7502615, ponto 1342 G de c.p.a. E=698639 e S=7502604, ponto 1343 G de c.p.a. E=698645 e S=7502598, ponto 1344 G de c.p.a. E=698662 e S=7502584, ponto 1345 G de c.p.a. E=698674 e S=7502574, ponto 1346 G de c.p.a. E=698674 e S=7502574, ponto 1347 G de c.p.a. E=698680 e S=7502568, ponto 1348 G de c.p.a. E=698685 e S=7502563, ponto 1349 G de c.p.a. E=698702 e S=7502529, ponto 1350 G de c.p.a. E=698729 e S=7502502, ponto 1351 G de c.p.a. E=698746 e S=7502488, ponto 1352 G de c.p.a. E=698760 e S=7502461, ponto 1353 G de c.p.a. E=698799 e S=7502438, ponto 1354 G de c.p.a. E=698815 e S=7502423, ponto 1355 G de c.p.a. E=698999 e S=7502269, ponto 1356 G de c.p.a. E=698995 e S=7502264, ponto 1357 G de c.p.a. E=698971 e S=7502243, ponto 1358 G de c.p.a. E=698962 e S=7502231, ponto 1359 G de c.p.a. E=698958 e S=7502211, ponto 1360 G de c.p.a. E=698959 e S=7502194, ponto 1361 G de c.p.a. E=698966 e S=7502169, ponto 1362 G de c.p.a. E=698980 e S=7502117, ponto 1363 G de c.p.a. E=698978 e S=7502086, ponto 1364 G de c.p.a. E=698972 e S=7502074, ponto 1365 G de c.p.a. E=698933 e S=7502034, ponto 1366 G de c.p.a. E=698864 e S=7502062, ponto 1367 G de c.p.a. E=698839 e S=7501984, ponto 1368 G de c.p.a. E=698836 e S=7501909, ponto 1369 G de c.p.a. E=698829 e S=7501896, ponto 1370 G de c.p.a. E=698789 e S=7501876, ponto 1371 G de c.p.a. E=698737 e S=7501868, ponto 1372 G de c.p.a. E=698723 e S=7501873, ponto 1373 G de c.p.a. E=698710 e S=7501874, ponto 1374 G de c.p.a. E=698693 e S=7501876, ponto 1375 G de c.p.a. E=698672 e S=7501883, ponto 1376 G de c.p.a. E=698661 e S=7501895, ponto 1377 G de c.p.a. E=698648 e S=7501916, ponto 1378 G de c.p.a. E=698633 e S=7501855, ponto 1379 G de c.p.a. E=698624 e S=7501843, ponto 1380 G de c.p.a. E=698606 e S=7501830, ponto 1381 G de c.p.a. E=698568 e S=7501825, ponto 1382 G de c.p.a. E=698572 e S=7501819, ponto 1383 G de c.p.a. E=698578 e S=7501807, ponto 1384 G de c.p.a. E=698582 e S=7501792, ponto 1385 G de c.p.a. E=698587 e S=7501787, ponto 1386 G de c.p.a. E=698644 e S=7501686, ponto 1387 G de c.p.a. E=698597 e S=7501630, ponto 1388 G de c.p.a. E=698558 e S=7501614, ponto 1389 G de c.p.a. E=698543 e S=7501612, ponto 1390 G de c.p.a. E=698503 e S=7501607, ponto 1391 G de c.p.a. E=698518 e S=7501518, ponto 1392 G de c.p.a. E=698605 e S=7501431, ponto 1393 G de c.p.a. E=698586 e S=7501399, ponto 1394 G de c.p.a. E=698535 e S=7501325, ponto 1395 G de c.p.a. E=698480 e S=7501254, ponto 1396 G de c.p.a. E=698459 e S=7501227, ponto 1397 G de c.p.a. E=698433 e S=7501182, ponto 1398 G de c.p.a. E=698423 e S=7501146, ponto 1399 G de c.p.a. E=698393 e S=7501112, ponto 1400 G de c.p.a. E=698382 e S=7501103, ponto 1401 G de c.p.a. E=698337 e S=7501096, ponto 1402 G de c.p.a. E=698276 e S=7501057, ponto 1403 G de c.p.a. E=698271 e S=7501034, ponto 1404 G de c.p.a. E=698284 e S=7501009, ponto 1405 G de c.p.a. E=698284 e S=7501001, ponto 1406 G de c.p.a. E=698277 e S=7500980, ponto 1407 G de c.p.a. E=698245 e S=7500949, ponto 1408 G de c.p.a. E=698237 e S=7500950, ponto 1409 G de c.p.a. E=698227 e S=7500958, ponto 1410 G de c.p.a. E=698236 e S=7500938, ponto 1411 G de c.p.a. E=698240 e S=7500931, ponto 1412 G de c.p.a. E=698244 e S=7500925, ponto 1413 G de c.p.a. E=698249 e S=7500919, ponto 1414 G de c.p.a. E=698264 e S=7500898, ponto 1415 G de c.p.a. E=698268 e S=7500884, ponto 1416 G de c.p.a. E=698265 e S=7500869, ponto 1417 G de c.p.a. E=698244 e S=7500838, ponto 1418 G de c.p.a. E=698122 e S=7500720, ponto 1419 G de c.p.a. E=698097 e S=7500704, ponto 1420 G de c.p.a. E=697989 e S=7500673, ponto 1421 G de c.p.a. E=697892 e S=7500663, ponto 1422 G de c.p.a. E=697875 e S=7500649, ponto 1423 G de c.p.a. E=697853 e S=7500618, ponto 1424 G de c.p.a. E=697847 e S=7500614, ponto 1425 G de c.p.a. E=697832 e S=7500612, ponto 1426 G de c.p.a. E=697804 e S=7500620, ponto 1427 G de c.p.a. E=697763 e S=7500630, ponto 1428 G de c.p.a. E=697713 e S=7500663, ponto 1429 G de c.p.a. E=697537 e S=7500610, ponto 1430 G de c.p.a. E=697522 e S=7500608,

ponto 1431 G de c.p.a. E=697515 e S=7500611, ponto 1432 G de c.p.a. E=697510 e S=7500616, ponto 1433 G de c.p.a. E=697501 e S=7500636, ponto 1434 G de c.p.a. E=697485 e S=7500651, ponto 1435 G de c.p.a. E=697463 e S=7500655, ponto 1436 G de c.p.a. E=697449 e S=7500651, ponto 1437 G de c.p.a. E=697440 e S=7500639, ponto 1438 G de c.p.a. E=697439 e S=7500617, ponto 1439 G de c.p.a. E=697431 e S=7500604, ponto 1440 G de c.p.a. E=697409 e S=7500584, ponto 1441 G de c.p.a. E=697372 e S=7500558, ponto 1442 G de c.p.a. E=697352 e S=7500548, ponto 1443 G de c.p.a. E=697322 e S=7500546, ponto 1444 G de c.p.a. E=697286 e S=7500555, ponto 1445 G de c.p.a. E=697251 e S=7500583, ponto 1446 G de c.p.a. E=697236 e S=7500585, ponto 1447 G de c.p.a. E=696802 e S=7500501, ponto 1448 G de c.p.a. E=696788 e S=7500497, ponto 1449 G de c.p.a. E=696773 e S=7500500, ponto 1450 G de c.p.a. E=696761 e S=7500509, ponto 1451 G de c.p.a. E=696561 e S=7500544, ponto 1452 G de c.p.a. E=696539 e S=7500549, ponto 1453 G de c.p.a. E=696477 e S=7500577, ponto 1454 G de c.p.a. E=696452 e S=7500583, ponto 1455 G de c.p.a. E=696466 e S=7500491, ponto 1456 G de c.p.a. E=696337 e S=7500452, ponto 1457 G de c.p.a. E=696181 e S=7500510, ponto 1458 G de c.p.a. E=696007 e S=7500497, ponto 1459 G de c.p.a. E=695947 e S=7500493, ponto 1460 G de c.p.a. E=695522 e S=7500514, ponto 1461 G de c.p.a. E=695515 e S=7500527, ponto 1462 G de c.p.a. E=695494 e S=7500548, ponto 1463 G de c.p.a. E=695474 e S=7500559, ponto 1464 G de c.p.a. E=695459 e S=7500562, ponto 1465 G de c.p.a. E=695415 e S=7500559, ponto 1466 G de c.p.a. E=695377 e S=7500526, ponto 1467 G de c.p.a. E=695317 e S=7500523, ponto 1468 G de c.p.a. E=695297 e S=7500515, ponto 1469 G de c.p.a. E=695270 e S=7500489, ponto 1470 G de c.p.a. E=695255 e S=7500485, ponto 1471 G de c.p.a. E=695241 e S=7500487, ponto 1472 G de c.p.a. E=695219 e S=7500494, ponto 1473 G de c.p.a. E=695017 e S=7500590, ponto 1474 G de c.p.a. E=695006 e S=7500581, ponto 1475 G de c.p.a. E=694985 e S=7500533, ponto 1476 G de c.p.a. E=694967 e S=7500521, ponto 1477 G de c.p.a. E=694945 e S=7500518, ponto 1478 G de c.p.a. E=694900 e S=7500521, ponto 1479 G de c.p.a. E=694832 e S=7500518, ponto 1480 G de c.p.a. E=694790 e S=7500507, ponto 1481 G de c.p.a. E=694712 e S=7500439, ponto 1482 G de c.p.a. E=694660 e S=7500438, ponto 1483 G de c.p.a. E=694630 e S=7500434, ponto 1484 G de c.p.a. E=694602 e S=7500424, ponto 1485 G de c.p.a. E=694517 e S=7500375, ponto 1486 G de c.p.a. E=694482 e S=7500363, ponto 1487 G de c.p.a. E=694460 e S=7500364, ponto 1488 G de c.p.a. E=694417 e S=7500377, ponto 1489 G de c.p.a. E=694402 e S=7500379, ponto 1490 G de c.p.a. E=694365 e S=7500375, ponto 1491 G de c.p.a. E=694321 e S=7500364, ponto 1492 G de c.p.a. E=694309 e S=7500358, ponto 1493 G de c.p.a. E=694244 e S=7500363, ponto 1494 G de c.p.a. E=694237 e S=7500367, ponto 1495 G de c.p.a. E=694228 e S=7500379, ponto 1496 G de c.p.a. E=694216 e S=7500411, ponto 1497 G de c.p.a. E=694199 e S=7500464, ponto 1498 G de c.p.a. E=694120 e S=7500537, ponto 1499 G de c.p.a. E=694103 e S=7500562, ponto 1500 G de c.p.a. E=694079 e S=7500580, ponto 1501 G de c.p.a. E=694045 e S=7500596, ponto 1502 G de c.p.a. E=694000 e S=7500635, ponto 1503 G de c.p.a. E=693979 e S=7500643, ponto 1504 G de c.p.a. E=693957 e S=7500641, ponto 1505 G de c.p.a. E=693928 e S=7500632, ponto 1506 G de c.p.a. E=693867 e S=7500604, ponto 1507 G de c.p.a. E=693805 e S=7500562, ponto 1508 G de c.p.a. E=693776 e S=7500528, ponto 1509 G de c.p.a. E=693757 e S=7500516, ponto 1510 G de c.p.a. E=693742 e S=7500516, ponto 1511 G de c.p.a. E=693684 e S=7500529, ponto 1512 G de c.p.a. E=693642 e S=7500560, ponto 1513 G de c.p.a. E=693643 e S=7500541, ponto 1514 G de c.p.a. E=693641 e S=7500533, ponto 1515 G de c.p.a. E=693632 e S=7500506, ponto 1516 G de c.p.a. E=693628 e S=7500476, ponto 1517 G de c.p.a. E=693612 e S=7500461, ponto 1518 G de c.p.a. E=693592 e S=7500451, ponto 1519 G de c.p.a. E=693528 e S=7500428, ponto 1520 G de c.p.a. E=693461 e S=7500424, ponto 1521 G de c.p.a. E=693432 e S=7500417, ponto 1522 G de c.p.a. E=693370 e S=7500376, ponto 1523 G de c.p.a. E=693313 e S=7500356, ponto 1524 G de c.p.a. E=693260 e S=7500329, ponto 1525 G de c.p.a. E=693238 e S=7500324, ponto 1526 G de c.p.a. E=693201 e S=7500324, ponto 1527 G de c.p.a. E=693149 e S=7500331, ponto 1528 G de c.p.a. E=693121 e S=7500342, ponto 1529 G de c.p.a. E=693089 e S=7500362,

ponto 1530 G de c.p.a. E=693077 e S=7500381, ponto 1531 G de c.p.a. E=693073 e S=7500408, ponto 1532 G de c.p.a. E=693070 e S=7500425, ponto 1533 G de c.p.a. E=693061 e S=7500453, ponto 1534 G de c.p.a. E=692886 e S=7500336, ponto 1535 G de c.p.a. E=692862 e S=7500347, ponto 1536 G de c.p.a. E=692834 e S=7500354, ponto 1537 G de c.p.a. E=692737 e S=7500362, ponto 1538 G de c.p.a. E=692690 e S=7500364, ponto 1539 G de c.p.a. E=692652 e S=7500367, ponto 1540 G de c.p.a. E=692502 e S=7500374, ponto 1541 G de c.p.a. E=692490 e S=7500371, ponto 1542 G de c.p.a. E=692173 e S=7500481, ponto 1543 G de c.p.a. E=692154 e S=7500493, ponto 1544 G de c.p.a. E=692140 e S=7500497, ponto 1545 G de c.p.a. E=691976 e S=7500510, ponto 1546 G de c.p.a. E=691900 e S=7500541, ponto 1547 G de c.p.a. E=691863 e S=7500548, ponto 1548 G de c.p.a. E=691788 e S=7500597, ponto 1549 G de c.p.a. E=691736 e S=7500601, ponto 1550 G de c.p.a. E=691716 e S=7500610, ponto 1551 G de c.p.a. E=691709 e S=7500609, ponto 1552 G de c.p.a. E=691685 e S=7500591, ponto 1553 G de c.p.a. E=691678 e S=7500589, ponto 1554 G de c.p.a. E=691650 e S=7500600, ponto 1555 G de c.p.a. E=691621 e S=7500604, ponto 1556 G de c.p.a. E=691567 e S=7500630, ponto 1557 G de c.p.a. E=691532 e S=7500636, ponto 1558 G de c.p.a. E=691521 e S=7500652, ponto 1559 G de c.p.a. E=691515 e S=7500673, ponto 1560 G de c.p.a. E=691496 e S=7500624, ponto 1561 G de c.p.a. E=691480 e S=7500591, ponto 1562 G de c.p.a. E=691452 e S=7500549, ponto 1563 G de c.p.a. E=691422 e S=7500521, ponto 1564 G de c.p.a. E=691344 e S=7500484, ponto 1565 G de c.p.a. E=691333 e S=7500476, ponto 1566 G de c.p.a. E=691326 e S=7500470, ponto 1567 G de c.p.a. E=691319 e S=7500456, ponto 1568 G de c.p.a. E=691159 e S=7500344, ponto 1569 G de c.p.a. E=691154 e S=7500339, ponto 1570 G de c.p.a. E=691140 e S=7500333, ponto 1571 G de c.p.a. E=691117 e S=7500334, ponto 1572 G de c.p.a. E=691063 e S=7500359, ponto 1573 G de c.p.a. E=691033 e S=7500362, ponto 1574 G de c.p.a. E=691026 e S=7500359, ponto 1575 G de c.p.a. E=691006 e S=7500328, ponto 1576 G de c.p.a. E=691000 e S=7500323, ponto 1577 G de c.p.a. E=690986 e S=7500318, ponto 1578 G de c.p.a. E=690964 e S=7500317, ponto 1579 G de c.p.a. E=690929 e S=7500302, ponto 1580 G de c.p.a. E=690900 e S=7500300, ponto 1581 G de c.p.a. E=690887 e S=7500308, ponto 1582 G de c.p.a. E=690883 e S=7500314, ponto 1583 G de c.p.a. E=690879 e S=7500374, ponto 1584 G de c.p.a. E=690866 e S=7500356, ponto 1585 G de c.p.a. E=690825 e S=7500315, ponto 1586 G de c.p.a. E=690794 e S=7500291, ponto 1587 G de c.p.a. E=690786 e S=7500285, ponto 1588 G de c.p.a. E=690760 e S=7500246, ponto 1589 G de c.p.a. E=690728 e S=7500205, ponto 1590 G de c.p.a. E=690702 e S=7500188, ponto 1591 G de c.p.a. E=690659 e S=7500173, ponto 1592 G de c.p.a. E=690633 e S=7500159, ponto 1593 G de c.p.a. E=690610 e S=7500139, ponto 1594 G de c.p.a. E=690586 e S=7500111, ponto 1595 G de c.p.a. E=690568 e S=7500097, ponto 1596 G de c.p.a. E=690554 e S=7500092, ponto 1597 G de c.p.a. E=690532 e S=7500094, ponto 1598 G de c.p.a. E=690525 e S=7500073, ponto 1599 G de c.p.a. E=690510 e S=7500056, ponto 1600 G de c.p.a. E=690428 e S=7500004, ponto 1601 G de c.p.a. E=690400 e S=7499979, ponto 1602 G de c.p.a. E=690374 e S=7499943, ponto 1603 G de c.p.a. E=690347 e S=7499881, ponto 1604 G de c.p.a. E=690337 e S=7499870, ponto 1605 G de c.p.a. E=690287 e S=7499837, ponto 1606 G de c.p.a. E=690252 e S=7499798, ponto 1607 G de c.p.a. E=690216 e S=7499788, ponto 1608 G de c.p.a. E=690168 e S=7499766, ponto 1609 G de c.p.a. E=690144 e S=7499749, ponto 1610 G de c.p.a. E=690115 e S=7499753, ponto 1611 G de c.p.a. E=690078 e S=7499745, ponto 1612 G de c.p.a. E=690056 e S=7499744, ponto 1613 G de c.p.a. E=690043 e S=7499751, ponto 1614 G de c.p.a. E=690028 e S=7499768, ponto 1615 G de c.p.a. E=690014 e S=7499748, ponto 1616 G de c.p.a. E=689982 e S=7499728, ponto 1617 G de c.p.a. E=689922 e S=7499726, ponto 1618 G de c.p.a. E=689900 e S=7499730, ponto 1619 G de c.p.a. E=689893 e S=7499733, ponto 1620 G de c.p.a. E=689619 e S=7499790, ponto 1621 G de c.p.a. E=689577 e S=7499519, ponto 1622 G de c.p.a. E=689546 e S=7499468, ponto 1623 G de c.p.a. E=689535 e S=7499440, ponto 1624 G de c.p.a. E=689510 e S=7499425, ponto 1625 G de c.p.a. E=689484 e S=7499380, ponto 1626 G de c.p.a. E=689318 e S=7499109, ponto 1627 G de c.p.a. E=689312 e S=7499106, ponto 1628 G de c.p.a. E=689310 e S=7499105, ponto 1629 G de c.p.a. E=689108 e S=7499096, ponto 1630 G de c.p.a. E=689056 e S=7499053, ponto 1631 G de c.p.a. E=689028 e S=7499042, ponto 1632 G de c.p.a. E=688998 e S=7499039, ponto 1633 G de c.p.a. E=688879 e S=7499054, ponto 1634 G de c.p.a. E=688821 e S=7499086, ponto 1635 G de c.p.a. E=688791 e S=7499155, ponto 1636 G de c.p.a. E=688533 e S=7500144, ponto 1637 G de c.p.a. E=688466 e S=7500232, ponto 1638 G de c.p.a. E=688461 e S=7500241, ponto 1639 G de c.p.a. E=688463 e S=7500257, ponto 1640 G de c.p.a. E=688486 e S=7500277, ponto 1641 G de c.p.a. E=688584 e S=7500399, ponto 1642 G de c.p.a. E=688596 e S=7500407, ponto 1643 G de c.p.a. E=688618 e S=7500407, ponto 1644 G de c.p.a. E=688624 e S=7500411, ponto 1645 G de c.p.a. E=688587 e S=7500458, ponto 1646 G de c.p.a. E=688574 e S=7500485, ponto 1647 G de c.p.a. E=688573 e S=7500500, ponto 1648 G de c.p.a. E=688576 e S=7500601, ponto 1649 G de c.p.a. E=688586 e S=7500640, ponto 1650 G de c.p.a. E=688672 e S=7500732, ponto 1651 G de c.p.a. E=688656 e S=7500758, ponto 1652 G de c.p.a. E=688658 e S=7500788, ponto 1653 G de c.p.a. E=688662 e S=7500802, ponto 1654 G de c.p.a. E=688683 e S=7500842, ponto 1655 G de c.p.a. E=688702 e S=7500906, ponto 1656 G de c.p.a. E=688712 e S=7500918, ponto 1657 G de c.p.a. E=688725 e S=7500925, ponto 1658 G de c.p.a. E=688684 e S=7500940, ponto 1659 G de c.p.a. E=688676 e S=7500952, ponto 1660 G de c.p.a. E=688675 e S=7500959, ponto 1661 G de c.p.a. E=688690 e S=7500985, ponto 1662 G de c.p.a. E=688709 e S=7500997, ponto 1663 G de c.p.a. E=688776 e S=7501005, ponto 1664 G de c.p.a. E=688798 e S=7501024, ponto 1665 G de c.p.a. E=688836 e S=7501025, ponto 1666 G de c.p.a. E=688821 e S=7501044, ponto 1667 G de c.p.a. E=688799 e S=7501064, ponto 1668 G de c.p.a. E=688787 e S=7501083, ponto 1669 G de c.p.a. E=688785 e S=7501105, ponto 1670 G de c.p.a. E=688797 e S=7501133, ponto 1671 G de c.p.a. E=688796 e S=7501140, ponto 1672 G de c.p.a. E=688785 e S=7501160, ponto 1673 G de c.p.a. E=688782 e S=7501174, ponto 1674 G de c.p.a. E=688791 e S=7501186, ponto 1675 G de c.p.a. E=688833 e S=7501202, ponto 1676 G de c.p.a. E=688847 e S=7501199, ponto 1677 G de c.p.a. E=688872 e S=7501183, ponto 1678 G de c.p.a. E=688871 e S=7501196, ponto 1679 G de c.p.a. E=688875 e S=7501211, ponto 1680 G de c.p.a. E=688890 e S=7501228, ponto 1681 G de c.p.a. E=688927 e S=7501226, ponto 1682 G de c.p.a. E=688977 e S=7501227, ponto 1683 G de c.p.a. E=688971 e S=7501255, ponto 1684 G de c.p.a. E=688962 e S=7501267, ponto 1685 G de c.p.a. E=688904 e S=7501282, ponto 1686 G de c.p.a. E=688915 e S=7501292, ponto 1687 G de c.p.a. E=688922 e S=7501306, ponto 1688 G de c.p.a. E=688925 e S=7501328, ponto 1689 G de c.p.a. E=688920 e S=7501357, ponto 1690 G de c.p.a. E=688908 e S=7501376, ponto 1691 G de c.p.a. E=688866 e S=7501418, ponto 1692 G de c.p.a. E=688861 e S=7501448, ponto 1693 G de c.p.a. E=688866 e S=7501462, ponto 1694 G de c.p.a. E=688870 e S=7501476, ponto 1695 G de c.p.a. E=688903 e S=7501505, ponto 1696 G de c.p.a. E=688924 e S=7501510, ponto 1697 G de c.p.a. E=688940 e S=7501544, ponto 1698 G de c.p.a. E=688848 e S=7501570, ponto 1699 G de c.p.a. E=688824 e S=7501563, ponto 1700 G de c.p.a. E=688805 e S=7501557, ponto 1701 G de c.p.a. E=688792 e S=7501550, ponto 1702 G de c.p.a. E=688778 e S=7501523, ponto 1703 G de c.p.a. E=688778 e S=7501501, ponto 1704 G de c.p.a. E=688760 e S=7501584, ponto 1705 G de c.p.a. E=688766 e S=7501597, ponto 1706 G de c.p.a. E=688770 e S=7501611, ponto 1707 G de c.p.a. E=688803 e S=7501596, ponto 1708 G de c.p.a. E=688835 e S=7501614, ponto 1709 G de c.p.a. E=688843 e S=7501615, ponto 1710 G de c.p.a. E=688870 e S=7501604, ponto 1711 G de c.p.a. E=688892 e S=7501608, ponto 1712 G de c.p.a. E=688946 e S=7501636, ponto 1713 G de c.p.a. E=688948 e S=7501639, ponto 1714 G de c.p.a. E=688974 e S=7501671, ponto 1715 G de c.p.a. E=688990 e S=7501700, ponto 1716 G de c.p.a. E=688990 e S=7501702, ponto 1717 G de c.p.a. E=688993 e S=7501712, ponto 1718 G de c.p.a. E=688994 e S=7501718, ponto 1719 G de c.p.a. E=689003 e S=7501764, ponto 1720 G de c.p.a. E=689007 e S=7501777, ponto 1721 G de c.p.a. E=689014 e S=7501797, ponto 1722 G de c.p.a. E=689027 e S=7501838, até atingir o ponto 1723 G de c.p.a. E=689028 e S=7501843, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição. O polígono H está localizado no município de Magé e abrange uma área próxima à localidade de Inhomirim. Inicia no ponto 1 H de c.p.a. E=687078 e S=7504038 localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 H de c.p.a. E=687137 e S=7503888, ponto 3 H de c.p.a. E=687110 e S=7503777, ponto 4 H de c.p.a. E=687066 e S=7503735, ponto 5 H de c.p.a. E=687094 e S=7503678, ponto 6 H de c.p.a. E=687061 e S=7503660, ponto 7 H de c.p.a. E=687036 e S=7503711, ponto 8 H de c.p.a. E=686937 e S=7503561, ponto 9 H de c.p.a. E=686977 e S=7503528, ponto 10 H de c.p.a. E=686989 e S=7503531, ponto 11 H de c.p.a. E=687078 e S=7503543, ponto 12 H de c.p.a. E=687122 e S=7503554, ponto 13 H de c.p.a. E=687147 e S=7503566, ponto 14 H de c.p.a. E=687142 e S=7503557, ponto 15 H de c.p.a. E=687120 e S=7503531, ponto 16 H de c.p.a. E=687100 e S=7503513, ponto 17 H de c.p.a. E=687080 e S=7503490, ponto 18 H de c.p.a. E=687064 e S=7503465, ponto 19 H de c.p.a. E=687055 e S=7503445, ponto 20 H de c.p.a. E=687050 e S=7503435, ponto 21 H de c.p.a. E=687027 e S=7503379, ponto 22 H de c.p.a. E=687009 e S=7503358, ponto 23 H de c.p.a. E=686963 e S=7503297, ponto 24 H de c.p.a. E=686948 e S=7503275, ponto 25 H de c.p.a. E=686932 e S=7503249, ponto 26 H de c.p.a. E=686921 e S=7503239, ponto 27 H de c.p.a. E=686884 e S=7503231, ponto 28 H de c.p.a. E=686858 e S=7503217, ponto 29 H de c.p.a. E=686835 e S=7503215, ponto 30 H de c.p.a. E=686821 e S=7503220, ponto 31 H de c.p.a. E=686795 e S=7503255, ponto 32 H de c.p.a. E=686788 e S=7503253, ponto 33 H de c.p.a. E=686767 e S=7503232, ponto 34 H de c.p.a. E=686765 e S=7503232, ponto 35 H de c.p.a. E=686758 e S=7503215, ponto 36 H de c.p.a. E=686747 e S=7503190, ponto 37 H de c.p.a. E=686740 e S=7503171, ponto 38 H de c.p.a. E=686735 e S=7503152, ponto 39 H de c.p.a. E=686729 e S=7503113, ponto 40 H de c.p.a. E=686729 e S=7503107, ponto 41 H de c.p.a. E=686729 e S=7503096, ponto 42 H de c.p.a. E=686731 e S=7503080, ponto 43 H de c.p.a. E=686735 e S=7503068, ponto 44 H de c.p.a. E=686748 e S=7503037, ponto 45 H de c.p.a. E=686752 e S=7503022, ponto 46 H de c.p.a. E=686753 e S=7503005, ponto 47 H de c.p.a. E=686762 e S=7502969, ponto 48 H de c.p.a. E=686767 e S=7502950, ponto 49 H de c.p.a. E=686772 e S=7502935, ponto 50 H de c.p.a. E=686783 e S=7502911, ponto 51 H de c.p.a. E=686770 e S=7502906, ponto 52 H de c.p.a. E=686733 e S=7502952, ponto 53 H de c.p.a. E=686700 e S=7503013, ponto 54 H de c.p.a. E=686689 e S=7503032, ponto 55 H de c.p.a. E=686634 e S=7503091, ponto 56 H de c.p.a. E=686659 e S=7503185, ponto 57 H de c.p.a. E=686664 e S=7503277, ponto 58 H de c.p.a. E=686697 e S=7503343, ponto 59 H de c.p.a. E=686731 e S=7503403, ponto 60 H de c.p.a. E=686752 e S=7503466, ponto 61 H de c.p.a. E=686781 e S=7503511, ponto 62 H de c.p.a. E=686785 e S=7503515, ponto 63 H de c.p.a. E=686895 e S=7503528, ponto 64 H de c.p.a. E=686997 e S=7503709, ponto 65 H de c.p.a. E=686974 e S=7503750, ponto 66 H de c.p.a. E=687063 e S=7503871, ponto 67 H de c.p.a. E=687121 e S=7503880, ponto 68 H de c.p.a. E=687064 e S=7504030, ponto 69 H de c.p.a. E=687034 e S=7504046, ponto 70 H de c.p.a. E=686898 e S=7504032, ponto 71 H de c.p.a. E=686862 e S=7504006, ponto 72 H de c.p.a. E=686855 e S=7504041, até atingir o ponto 73 H de c.p.a. E=687058 e S=7504075, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição. O polígono J está localizado nos municípios de Magé e Petrópolis e abrange parte das localidades de Sítio das Pedras em Magé e Meio da Serra, Vila Felipe, Vila São Francisco, Morim, Três Pedras, Caxambu e Mato do Banco. Inicia no ponto 1 J de c.p.a. E=687129 e S=7504650 localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 J de c.p.a. E=687057 e S=7504652, ponto 3 J de c.p.a. E=686980 e S=7504654, ponto 4 J de c.p.a. E=686984 e S=7504652, ponto 5 J de c.p.a. E=686987 e S=7504648, ponto 6 J de c.p.a. E=686989 e S=7504646, ponto 7 J de c.p.a. E=686993 e S=7504639, ponto 8 J de c.p.a. E=686994 e S=7504637, ponto 9 J de c.p.a. E=686995 e S=7504636, ponto 10 J de c.p.a. E=687003 e S=7504617, ponto 11 J de c.p.a. E=687004 e S=7504615, ponto 12 J de c.p.a. E=687004 e S=7504614, ponto 13 J de c.p.a. E=687007 e S=7504606, ponto 14 J de c.p.a. E=687008 e S=7504603, ponto 15 J de c.p.a. E=687008 e S=7504599, ponto 16 J de c.p.a. E=687008 e S=7504595, ponto 17 J de c.p.a. E=687008 e S=7504594, ponto 18 J de c.p.a. E=687008 e S=7504590, ponto 19 J de c.p.a. E=687007 e S=7504586, ponto 20 J de c.p.a. E=687006 e S=7504582, ponto 21 J de c.p.a. E=687004 e S=7504578, ponto 22 J de c.p.a. E=687002 e S=7504575, ponto 23 J de c.p.a. E=686999 e S=7504572, ponto 24 J de c.p.a. E=686998 e S=7504571, ponto 25 J de c.p.a. E=686995 e S=7504568, ponto 26 J de c.p.a. E=686991 e S=7504565, ponto 27 J de c.p.a. E=686989 e S=7504563, ponto 28 J de c.p.a. E=686985 e S=7504561, ponto 29 J de c.p.a. E=686980 e S=7504560, ponto 30 J de c.p.a. E=686976 e S=7504559, ponto 31 J de c.p.a. E=686969 e S=7504558, ponto 32 J de c.p.a. E=686957 e S=7504557, ponto 33 J de c.p.a. E=686950 e S=7504556, ponto 34 J de c.p.a. E=686949 e S=7504554, ponto 35 J de c.p.a. E=686944 e S=7504543, ponto 36 J de c.p.a. E=686942 e S=7504537, ponto 37 J de c.p.a. E=686941 e S=7504530, ponto 38 J de c.p.a. E=686942 e S=7504521, ponto 39 J de c.p.a. E=686948 e S=7504490, ponto 40 J de c.p.a. E=686969 e S=7504486, ponto 41 J de c.p.a. E=687015 e S=7504477, ponto 42 J de c.p.a. E=687013 e S=7504467, ponto 43 J de c.p.a. E=687003 e S=7504439, ponto 44 J de c.p.a. E=686999 e S=7504433, ponto 45 J de c.p.a. E=686957 e S=7504434, ponto 46 J de c.p.a. E=686956 e S=7504431, ponto 47 J de c.p.a. E=686956 e S=7504429, ponto 48 J de c.p.a. E=686955 e S=7504425, ponto 49 J de c.p.a. E=686953 e S=7504418, ponto 50 J de c.p.a. E=686952 e S=7504415, ponto 51 J de c.p.a. E=686950 e S=7504412, ponto 52 J de c.p.a. E=686948 e S=7504409, ponto 53 J de c.p.a. E=686946 e S=7504406, ponto 54 J de c.p.a. E=686943 e S=7504402, ponto 55 J de c.p.a. E=686939 e S=7504400, ponto 56 J de c.p.a. E=686936 e S=7504397, ponto 57 J de c.p.a. E=686932 e S=7504396, ponto 58 J de c.p.a. E=686926 e S=7504394, ponto 59 J de c.p.a. E=686923 e S=7504393, ponto 60 J de c.p.a. E=686920 e S=7504392, ponto 61 J de c.p.a. E=686913 e S=7504391, ponto 62 J de c.p.a. E=686911 e S=7504391, ponto 63 J de c.p.a. E=686908 e S=7504391, ponto 64 J de c.p.a. E=686890 e S=7504392, ponto 65 J de c.p.a. E=686889 e S=7504392, ponto 66 J de c.p.a. E=686882 e S=7504370, ponto 67 J de c.p.a. E=686873 e S=7504338, ponto 68 J de c.p.a. E=686866 e S=7504304, ponto 69 J de c.p.a. E=686866 e S=7504303, ponto 70 J de c.p.a. E=686898 e S=7504264, ponto 71 J de c.p.a. E=686878 e S=7504245, ponto 72 J de c.p.a. E=686846 e S=7504227, ponto 73 J de c.p.a. E=686836 e S=7504225, ponto 74 J de c.p.a. E=686825 e S=7504220, ponto 75 J de c.p.a. E=686807 e S=7504210, ponto 76 J de c.p.a. E=686783 e S=7504197, ponto 77 J de c.p.a. E=686767 e S=7504187, ponto 78 J de c.p.a. E=686762 e S=7504184, ponto 79 J de c.p.a. E=686751 e S=7504171, ponto 80 J de c.p.a. E=686748 e S=7504168, ponto 81 J de c.p.a. E=686744 e S=7504163, ponto 82 J de c.p.a. E=686744 e S=7504162, ponto 83 J de c.p.a. E=686741 e S=7504159, ponto 84 J de c.p.a. E=686737 e S=7504156, ponto 85 J de c.p.a. E=686733 e S=7504152, ponto 86 J de c.p.a. E=686729 e S=7504150, ponto 87 J de c.p.a. E=686726 e S=7504148, ponto 88 J de c.p.a. E=686722 e S=7504146, ponto 89 J de c.p.a. E=686721 e S=7504145, ponto 90 J de c.p.a. E=686716 e S=7504143, ponto 91 J de c.p.a. E=686712 e S=7504142, ponto 92 J de c.p.a. E=686708 e S=7504140, ponto 93 J de c.p.a. E=686704 e S=7504140, ponto 94 J de c.p.a. E=686703 e S=7504139, ponto 95 J de c.p.a. E=686698 e S=7504139, ponto 96 J de c.p.a. E=686694 e S=7504138, ponto 97 J de c.p.a. E=686689 e S=7504138, ponto 98 J de c.p.a. E=686686 e S=7504138, ponto 99 J de c.p.a. E=686677 e S=7504139, ponto 100 J de c.p.a. E=686675 e S=7504139, ponto 101 J de c.p.a. E=686665 e S=7504140, ponto 102 J de c.p.a. E=686658 e S=7504136, ponto 103 J de c.p.a. E=686650 e S=7504132, ponto 104 J de c.p.a. E=686649 e S=7504132, ponto 105 J de c.p.a. E=686645 e S=7504130, ponto 106 J de c.p.a. E=686627 e S=7504120, ponto 107 J de c.p.a. E=686624 e S=7504118, ponto 108 J de c.p.a. E=686617 e S=7504115, ponto 109 J de c.p.a. E=686620 e S=7504106, ponto 110 J de c.p.a. E=686622 e S=7504101, ponto 111 J de c.p.a. E=686623 e S=7504093, ponto 112 J de c.p.a. E=686624 e S=7504091, ponto 113 J de c.p.a. E=686624 e S=7504091, ponto 114 J de c.p.a. E=686624 e S=7504086, ponto 115 J de c.p.a. E=686625 e S=7504082, ponto 116 J de c.p.a. E=686624 e S=7504074, ponto 117 J de c.p.a. E=686624 e S=7504070, ponto 118 J de c.p.a. E=686624 e S=7504065, ponto 119 J de c.p.a. E=686622 e S=7504059, ponto 120 J de c.p.a. E=686622 e S=7504056, ponto 121 J de c.p.a. E=686621 e S=7504054, ponto 122 J de c.p.a. E=686619 e S=7504048, ponto 123 J de c.p.a. E=686618 e S=7504044, ponto 124 J de c.p.a. E=686618 e S=7504044, ponto 125 J de c.p.a. E=686617 e S=7504041, ponto 126 J de c.p.a. E=686612 e S=7504031, ponto 127 J de c.p.a. E=686610 e S=7504027, ponto 128 J de c.p.a. E=686607 e S=7504022, ponto 129 J de c.p.a. E=686603 e S=7504017, ponto 130 J de c.p.a. E=686598 e S=7504011, ponto 131 J de c.p.a. E=686597 e S=7504009, ponto 132 J de c.p.a. E=686587 e S=7503997, ponto 133 J de c.p.a. E=686586 e S=7503997, ponto 134 J de c.p.a. E=686586 e S=7503996, ponto 135 J de c.p.a. E=686707 e S=7503858, ponto 136 J de c.p.a. E=686699 e S=7503837, ponto 137 J de c.p.a. E=686675 e S=7503808, ponto 138 J de c.p.a. E=686643 e S=7503790, ponto 139 J de c.p.a. E=686632 e S=7503788, ponto 140 J de c.p.a. E=686623 e S=7503746, ponto 141 J de c.p.a. E=686594 e S=7503749, ponto 142 J de c.p.a. E=686586 e S=7503753, ponto 143 J de c.p.a. E=686558 e S=7503768, ponto 144 J de c.p.a. E=686549 e S=7503767, ponto 145 J de c.p.a. E=686540 e S=7503749, ponto 146 J de c.p.a. E=686540 e S=7503746, ponto 147 J de c.p.a. E=686539 e S=7503742, ponto 148 J de c.p.a. E=686536 e S=7503733, ponto 149 J de c.p.a. E=686535 e S=7503728, ponto 150 J de c.p.a. E=686532 e S=7503722, ponto 151 J de c.p.a. E=686528 e S=7503714, ponto 152 J de c.p.a. E=686525 e S=7503709, ponto 153 J de c.p.a. E=686522 e S=7503705, ponto 154 J de c.p.a. E=686518 e S=7503702, ponto 155 J de c.p.a. E=686513 e S=7503697, ponto 156 J de c.p.a. E=686514 e S=7503693, ponto 157 J de c.p.a. E=686515 e S=7503673, ponto 158 J de c.p.a. E=686515 e S=7503667, ponto 159 J de c.p.a. E=686514 e S=7503661, ponto 160 J de c.p.a. E=686511 e S=7503645, ponto 161 J de c.p.a. E=686510 e S=7503640,

ponto 162 J de c.p.a. E=686508 e S=7503634, ponto 163 J de c.p.a. E=686506 e S=7503630, ponto 164 J de c.p.a. E=686490 e S=7503642, ponto 165 J de c.p.a. E=686433 e S=7503661, ponto 166 J de c.p.a. E=686432 e S=7503712, ponto 167 J de c.p.a. E=686434 e S=7503726, ponto 168 J de c.p.a. E=686439 e S=7503736, ponto 169 J de c.p.a. E=686447 e S=7503745, ponto 170 J de c.p.a. E=686460 e S=7503757, ponto 171 J de c.p.a. E=686461 e S=7503760, ponto 172 J de c.p.a. E=686461 e S=7503770, ponto 173 J de c.p.a. E=686460 e S=7503777, ponto 174 J de c.p.a. E=686458 e S=7503790, ponto 175 J de c.p.a. E=686456 e S=7503804, ponto 176 J de c.p.a. E=686456 e S=7503824, ponto 177 J de c.p.a. E=686458 e S=7503837, ponto 178 J de c.p.a. E=686463 e S=7503850, ponto 179 J de c.p.a. E=686472 e S=7503864, ponto 180 J de c.p.a. E=686485 e S=7503877, ponto 181 J de c.p.a. E=686498 e S=7503887, ponto 182 J de c.p.a. E=686473 e S=7503920, ponto 183 J de c.p.a. E=686464 e S=7503945, ponto 184 J de c.p.a. E=686460 e S=7503962, ponto 185 J de c.p.a. E=686460 e S=7503977, ponto 186 J de c.p.a. E=686465 e S=7503993, ponto 187 J de c.p.a. E=686475 e S=7504010, ponto 188 J de c.p.a. E=686495 e S=7504023, ponto 189 J de c.p.a. E=686509 e S=7504033, ponto 190 J de c.p.a. E=686512 e S=7504035, ponto 191 J de c.p.a. E=686519 e S=7504041, ponto 192 J de c.p.a. E=686526 e S=7504049, ponto 193 J de c.p.a. E=686529 e S=7504053, ponto 194 J de c.p.a. E=686516 e S=7504057, ponto 195 J de c.p.a. E=686511 e S=7504058, ponto 196 J de c.p.a. E=686511 e S=7504060, ponto 197 J de c.p.a. E=686493 e S=7504064, ponto 198 J de c.p.a. E=686518 e S=7504113, ponto 199 J de c.p.a. E=686528 e S=7504131, ponto 200 J de c.p.a. E=686526 e S=7504139, ponto 201 J de c.p.a. E=686526 e S=7504141, ponto 202 J de c.p.a. E=686526 e S=7504144, ponto 203 J de c.p.a. E=686526 e S=7504144, ponto 204 J de c.p.a. E=686526 e S=7504151, ponto 205 J de c.p.a. E=686526 e S=7504154, ponto 206 J de c.p.a. E=686527 e S=7504157, ponto 207 J de c.p.a. E=686528 e S=7504160, ponto 208 J de c.p.a. E=686529 e S=7504163, ponto 209 J de c.p.a. E=686530 e S=7504167, ponto 210 J de c.p.a. E=686532 e S=7504169, ponto 211 J de c.p.a. E=686532 e S=7504169, ponto 212 J de c.p.a. E=686534 e S=7504172, ponto 213 J de c.p.a. E=686536 e S=7504175, ponto 214 J de c.p.a. E=686539 e S=7504178, ponto 215 J de c.p.a. E=686542 e S=7504180, ponto 216 J de c.p.a. E=686545 e S=7504182, ponto 217 J de c.p.a. E=686549 e S=7504184, ponto 218 J de c.p.a. E=686553 e S=7504185, ponto 219 J de c.p.a. E=686556 e S=7504186, ponto 220 J de c.p.a. E=686560 e S=7504186, ponto 221 J de c.p.a. E=686563 e S=7504187, ponto 222 J de c.p.a. E=686567 e S=7504186, ponto 223 J de c.p.a. E=686571 e S=7504186, ponto 224 J de c.p.a. E=686573 e S=7504185, ponto 225 J de c.p.a. E=686575 e S=7504185, ponto 226 J de c.p.a. E=686577 e S=7504185, ponto 227 J de c.p.a. E=686581 e S=7504187, ponto 228 J de c.p.a. E=686590 e S=7504191, ponto 229 J de c.p.a. E=686611 e S=7504202, ponto 230 J de c.p.a. E=686625 e S=7504210, ponto 231 J de c.p.a. E=686623 e S=7504222, ponto 232 J de c.p.a. E=686604 e S=7504318, ponto 233 J de c.p.a. E=686548 e S=7504296, ponto 234 J de c.p.a. E=686539 e S=7504294, ponto 235 J de c.p.a. E=686537 e S=7504389, ponto 236 J de c.p.a. E=686536 e S=7504427, ponto 237 J de c.p.a. E=686464 e S=7504484, ponto 238 J de c.p.a. E=686480 e S=7504480, ponto 239 J de c.p.a. E=686547 e S=7504477, ponto 240 J de c.p.a. E=686583 e S=7504486, ponto 241 J de c.p.a. E=686635 e S=7504514, ponto 242 J de c.p.a. E=686687 e S=7504428, ponto 243 J de c.p.a. E=686676 e S=7504419, ponto 244 J de c.p.a. E=686664 e S=7504407, ponto 245 J de c.p.a. E=686663 e S=7504404, ponto 246 J de c.p.a. E=686664 e S=7504401, ponto 247 J de c.p.a. E=686666 e S=7504398, ponto 248 J de c.p.a. E=686671 e S=7504396, ponto 249 J de c.p.a. E=686680 e S=7504396, ponto 250 J de c.p.a. E=686695 e S=7504400, ponto 251 J de c.p.a. E=686723 e S=7504408, ponto 252 J de c.p.a. E=686749 e S=7504417, ponto 253 J de c.p.a. E=686765 e S=7504424, ponto 254 J de c.p.a. E=686771 e S=7504429, ponto 255 J de c.p.a. E=686779 e S=7504439, ponto 256 J de c.p.a. E=686787 e S=7504449, ponto 257 J de c.p.a. E=686794 e S=7504456, ponto 258 J de c.p.a. E=686804 e S=7504463, ponto 259 J de c.p.a. E=686818 e S=7504471, ponto 260 J de c.p.a. E=686831 e S=7504477, ponto 261 J de c.p.a. E=686837 e S=7504481, ponto 262 J de c.p.a. E=686846 e S=7504493, ponto 263 J de c.p.a. E=686864 e S=7504519, ponto 264 J de c.p.a. E=686881 e S=7504544, ponto 265 J de c.p.a. E=686910 e S=7504588, ponto 266 J de c.p.a. E=686925 e S=7504609, ponto 267 J de c.p.a. E=686938 e S=7504627, ponto 268 J de c.p.a. E=686941 e S=7504635, ponto 269 J de c.p.a. E=686844 e S=7504675, ponto 270 J de c.p.a. E=686932 e S=7504790, ponto 271 J de c.p.a. E=687040 e S=7504671, ponto 272 J de c.p.a. E=687062 e S=7504674, ponto 273 J de c.p.a. E=687131 e S=7504780, ponto 274 J de c.p.a. E=687170 e S=7504820, ponto 275 J de c.p.a. E=687141 e S=7504876, ponto 276 J de c.p.a. E=687124 e S=7504929, ponto 277 J de c.p.a. E=687076 e S=7505014, ponto 278 J de c.p.a. E=687111 e S=7505127, ponto 279 J de c.p.a. E=687060 e S=7505141, ponto 280 J de c.p.a. E=687045 e S=7505143, ponto 281 J de c.p.a. E=687045 e S=7505143, ponto 282 J de c.p.a. E=686989 e S=7505119, ponto 283 J de c.p.a. E=686969 e S=7505107, ponto 284 J de c.p.a. E=686950 e S=7505082, ponto 285 J de c.p.a. E=686908 e S=7505053, ponto 286 J de c.p.a. E=686900 e S=7505058, ponto 287 J de c.p.a. E=686707 e S=7504939, ponto 288 J de c.p.a. E=686667 e S=7504943, ponto 289 J de c.p.a. E=686600 e S=7504929, ponto 290 J de c.p.a. E=686542 e S=7504931, ponto 291 J de c.p.a. E=686497 e S=7504908, ponto 292 J de c.p.a. E=686475 e S=7504840, ponto 293 J de c.p.a. E=686467 e S=7504823, ponto 294 J de c.p.a. E=686445 e S=7504799, ponto 295 J de c.p.a. E=686388 e S=7504795, ponto 296 J de c.p.a. E=686278 e S=7504736, ponto 297 J de c.p.a. E=686276 e S=7504757, ponto 298 J de c.p.a. E=686269 e S=7504817, ponto 299 J de c.p.a. E=686298 e S=7504844, ponto 300 J de c.p.a. E=686333 e S=7504883, ponto 301 J de c.p.a. E=686350 e S=7504917, ponto 302 J de c.p.a. E=686373 e S=7504949, ponto 303 J de c.p.a. E=686395 e S=7504983, ponto 304 J de c.p.a. E=686430 e S=7505011, ponto 305 J de c.p.a. E=686469 e S=7505034, ponto 306 J de c.p.a. E=686488 e S=7505042, ponto 307 J de c.p.a. E=686517 e S=7505054, ponto 308 J de c.p.a. E=686550 e S=7505062, ponto 309 J de c.p.a. E=686579 e S=7505070, ponto 310 J de c.p.a. E=686612 e S=7505078, ponto 311 J de c.p.a. E=686635 e S=7505091, ponto 312 J de c.p.a. E=686658 e S=7505103, ponto 313 J de c.p.a. E=686687 e S=7505108, ponto 314 J de c.p.a. E=686718 e S=7505107, ponto 315 J de c.p.a. E=686745 e S=7505106, ponto 316 J de c.p.a. E=686746 e S=7505106, ponto 317 J de c.p.a. E=686771 e S=7505115, ponto 318 J de c.p.a. E=686794 e S=7505126, ponto 319 J de c.p.a. E=686831 e S=7505153, ponto 320 J de c.p.a. E=686873 e S=7505187, ponto 321 J de c.p.a. E=686900 e S=7505215, ponto 322 J de c.p.a. E=686920 e S=7505237, ponto 323 J de c.p.a. E=686810 e S=7505315, ponto 324 J de c.p.a. E=686774 e S=7505341, ponto 325 J de c.p.a. E=686747 e S=7505360, ponto 326 J de c.p.a. E=686774 e S=7505403, ponto 327 J de c.p.a. E=686785 e S=7505421, ponto 328 J de c.p.a. E=686788 e S=7505427, ponto 329 J de c.p.a. E=686806 e S=7505452, ponto 330 J de c.p.a. E=686813 e S=7505470, ponto 331 J de c.p.a. E=686816 e S=7505480, ponto 332 J de c.p.a. E=686819 e S=7505488, ponto 333 J de c.p.a. E=686823 e S=7505496, ponto 334 J de c.p.a. E=686828 e S=7505504, ponto 335 J de c.p.a. E=686832 e S=7505509, ponto 336 J de c.p.a. E=686836 e S=7505512, ponto 337 J de c.p.a. E=686842 e S=7505516, ponto 338 J de c.p.a. E=686844 e S=7505517, ponto 339 J de c.p.a. E=686848 e S=7505519, ponto 340 J de c.p.a. E=686852 e S=7505520, ponto 341 J de c.p.a. E=686856 e S=7505520, ponto 342 J de c.p.a. E=686860 e S=7505520, ponto 343 J de c.p.a. E=686865 e S=7505520, ponto 344 J de c.p.a. E=686871 e S=7505518, ponto 345 J de c.p.a. E=686876 e S=7505516, ponto 346 J de c.p.a. E=686887 e S=7505512, ponto 347 J de c.p.a. E=686890 e S=7505510, ponto 348 J de c.p.a. E=686906 e S=7505500, ponto 349 J de c.p.a. E=686913 e S=7505497, ponto 350 J de c.p.a. E=686921 e S=7505496, ponto 351 J de c.p.a. E=686933 e S=7505494, ponto 352 J de c.p.a. E=686939 e S=7505494, ponto 353 J de c.p.a. E=686941 e S=7505495, ponto 354 J de c.p.a. E=686945 e S=7505498, ponto 355 J de c.p.a. E=686958 e S=7505509, ponto 356 J de c.p.a. E=686962 e S=7505514, ponto 357 J de c.p.a. E=686963 e S=7505516, ponto 358 J de c.p.a. E=686974 e S=7505543, ponto 359 J de c.p.a. E=686984 e S=7505568, ponto 360 J de c.p.a. E=686985 e S=7505574, ponto 361 J de c.p.a. E=686985 e S=7505582, ponto 362 J de c.p.a. E=686985 e S=7505586, ponto 363 J de c.p.a. E=686984 e S=7505589, ponto 364 J de c.p.a. E=686976 e S=7505604, ponto 365 J de c.p.a. E=686975 e S=7505608, ponto 366 J de c.p.a. E=686969 e S=7505622, ponto 367 J de c.p.a. E=686969 e S=7505623, ponto 368 J de c.p.a. E=686968 e S=7505627, ponto 369 J de c.p.a. E=686966 e S=7505636, ponto 370 J de c.p.a. E=686966 e S=7505640, ponto 371 J de c.p.a. E=686966 e S=7505645, ponto 372 J de c.p.a. E=686966 e S=7505649, ponto 373 J de c.p.a. E=686967 e S=7505653, ponto 374 J de c.p.a. E=686968 e S=7505656, ponto 375 J de c.p.a. E=686970 e S=7505662, ponto 376 J de c.p.a. E=686972 e S=7505666, ponto 377 J de c.p.a. E=686974 e S=7505670, ponto 378 J de c.p.a. E=686977 e S=7505673, ponto 379 J de c.p.a. E=686982 e S=7505678, ponto 380 J de c.p.a. E=686985 e S=7505680, ponto 381 J de c.p.a. E=686988 e S=7505682, ponto 382 J de c.p.a. E=686992 e S=7505684, ponto 383 J de c.p.a. E=686995 e S=7505685, ponto 384 J de c.p.a. E=686995 e S=7505686, ponto 385 J de c.p.a. E=686968 e S=7505718, ponto 386 J de c.p.a. E=686990 e S=7505748, ponto 387 J de c.p.a. E=687031 e S=7505780, ponto 388 J de c.p.a. E=687045 e S=7505785, ponto 389 J de c.p.a. E=687104 e S=7505796, ponto 390 J de c.p.a. E=687118 e S=7505802, ponto 391 J de c.p.a. E=687135 e S=7505817, ponto 392 J de c.p.a. E=687149 e S=7505843, ponto 393 J de c.p.a. E=687156 e S=7505903, ponto 394 J de c.p.a. E=687159 e S=7505916, ponto 395 J de c.p.a. E=686987 e S=7506012, ponto 396 J de c.p.a. E=687026 e S=7506037, ponto 397 J de c.p.a. E=687064 e S=7506097, ponto 398 J de c.p.a. E=687057 e S=7506156, ponto 399 J de c.p.a. E=687048 e S=7506181, ponto 400 J de c.p.a. E=687042 e S=7506201, ponto 401 J de c.p.a. E=687041 e S=7506210, ponto 402 J de c.p.a. E=687087 e S=7506226, ponto 403 J de c.p.a. E=687095 e S=7506207, ponto 404 J de c.p.a. E=687114 e S=7506173, ponto 405 J de c.p.a. E=687128 e S=7506155, ponto 406 J de c.p.a. E=687138 e S=7506132, ponto 407 J de c.p.a. E=687147 e S=7506109, ponto 408 J de c.p.a. E=687147 e S=7506105, ponto 409 J de c.p.a. E=687155 e S=7506104, ponto 410 J de c.p.a. E=687198 e S=7506075, ponto 411 J de c.p.a. E=687234 e S=7506066, ponto 412 J de c.p.a. E=687262 e S=7506075, ponto 413 J de c.p.a. E=687307 e S=7506115, ponto 414 J de c.p.a. E=687332 e S=7506132, ponto 415 J de c.p.a. E=687397 e S=7506009, ponto 416 J de c.p.a. E=687431 e S=7505980, ponto 417 J de c.p.a. E=687489 e S=7505936, ponto 418 J de c.p.a. E=687518 e S=7505944, ponto 419 J de c.p.a. E=687567 e S=7505962, ponto 420 J de c.p.a. E=687653 e S=7506078, ponto 421 J de c.p.a. E=687586 e S=7506363, ponto 422 J de c.p.a. E=687623 e S=7506370, ponto 423 J de c.p.a. E=687649 e S=7506385, ponto 424 J de c.p.a. E=687670 e S=7506416, ponto 425 J de c.p.a. E=687684 e S=7506445, ponto 426 J de c.p.a. E=687639 e S=7506515, ponto 427 J de c.p.a. E=687693 e S=7506569, ponto 428 J de c.p.a. E=687744 e S=7506622, ponto 429 J de c.p.a. E=687752 e S=7506643, ponto 430 J de c.p.a. E=687758 e S=7506672, ponto 431 J de c.p.a. E=687757 e S=7506709, ponto 432 J de c.p.a. E=687748 e S=7506746, ponto 433 J de c.p.a. E=687787 e S=7506781, ponto 434 J de c.p.a. E=687814 e S=7506828, ponto 435 J de c.p.a. E=687812 e S=7506811, ponto 436 J de c.p.a. E=687809 e S=7506791, ponto 437 J de c.p.a. E=687811 e S=7506758, ponto 438 J de c.p.a. E=687818 e S=7506728, ponto 439 J de c.p.a. E=687822 e S=7506715, ponto 440 J de c.p.a. E=687820 e S=7506705, ponto 441 J de c.p.a. E=687821 e S=7506700, ponto 442 J de c.p.a. E=687822 e S=7506690, ponto 443 J de c.p.a. E=687826 e S=7506676, ponto 444 J de c.p.a. E=687834 e S=7506659, ponto 445 J de c.p.a. E=687840 e S=7506648, ponto 446 J de c.p.a. E=687842 e S=7506628, ponto 447 J de c.p.a. E=687841 e S=7506605, ponto 448 J de c.p.a. E=687839 e S=7506586, ponto 449 J de c.p.a. E=687840 e S=7506575, ponto 450 J de c.p.a. E=687845 e S=7506560, ponto 451 J de c.p.a. E=687850 e S=7506539, ponto 452 J de c.p.a. E=687848 e S=7506522, ponto 453 J de c.p.a. E=687823 e S=7506495, ponto 454 J de c.p.a. E=687809 e S=7506480, ponto 455 J de c.p.a. E=687811 e S=7506443, ponto 456 J de c.p.a. E=687821 e S=7506415, ponto 457 J de c.p.a. E=687837 e S=7506400, ponto 458 J de c.p.a. E=687858 e S=7506391, ponto 459 J de c.p.a. E=687888 e S=7506394, ponto 460 J de c.p.a. E=687902 e S=7506399, ponto 461 J de c.p.a. E=687964 e S=7506410, ponto 462 J de c.p.a. E=688054 e S=7506401, ponto 463 J de c.p.a. E=688071 e S=7506415, ponto 464 J de c.p.a. E=688088 e S=7506437, ponto 465 J de c.p.a. E=688100 e S=7506465, ponto 466 J de c.p.a. E=688147 e S=7506467, ponto 467 J de c.p.a. E=688187 e S=7506473, ponto 468 J de c.p.a. E=688218 e S=7506478, ponto 469 J de c.p.a. E=688248 e S=7506487, ponto 470 J de c.p.a. E=688274 e S=7506486, ponto 471 J de c.p.a. E=688277 e S=7506486, ponto 472 J de c.p.a. E=688307 e S=7506511, ponto 473 J de c.p.a. E=688321 e S=7506533, ponto 474 J de c.p.a. E=688329 e S=7506555, ponto 475 J de c.p.a. E=688335 e S=7506578, ponto 476 J de c.p.a. E=688337 e S=7506619, ponto 477 J de c.p.a. E=688335 e S=7506644, ponto 478 J de c.p.a. E=688332 e S=7506665, ponto 479 J de c.p.a. E=688325 e S=7506680, ponto 480 J de c.p.a. E=688306 e S=7506704, ponto 481 J de c.p.a. E=688274 e S=7506725, ponto 482 J de c.p.a. E=688257 e S=7506733, ponto 483 J de c.p.a. E=688239 e S=7506740, ponto 484 J de c.p.a. E=688208 e S=7506748, ponto 485 J de c.p.a. E=688164 e S=7506745, ponto 486 J de c.p.a. E=688103 e S=7506735, ponto 487 J de c.p.a. E=688062 e S=7506733, ponto 488 J de c.p.a. E=688041 e S=7506736, ponto 489 J de c.p.a. E=688015 e S=7506744, ponto 490 J de c.p.a. E=687995 e S=7506755, ponto 491 J de c.p.a. E=688007 e S=7506757, ponto 492 J de c.p.a. E=688020 e S=7506748, ponto 493 J de c.p.a. E=688065 e S=7506740, ponto 494 J de c.p.a. E=688089 e S=7506741, ponto 495 J de c.p.a. E=688130 e S=7506747, ponto 496 J de c.p.a. E=688180 e S=7506753, ponto 497 J de c.p.a. E=688208 e S=7506754, ponto 498 J de c.p.a. E=688245 e S=7506746, ponto 499 J de c.p.a. E=688277 e S=7506731, ponto 500 J de c.p.a. E=688329 e S=7506767, ponto 501 J de c.p.a. E=688286 e S=7506942, ponto 502 J de c.p.a. E=688308 e S=7506960, ponto 503 J de c.p.a. E=688326 e S=7506975, ponto 504 J de c.p.a. E=688361 e S=7507016, ponto 505 J de c.p.a. E=688377 e S=7507039, ponto 506 J de c.p.a. E=688389 e S=7507060, ponto 507 J de c.p.a. E=688395 e S=7507075, ponto 508 J de c.p.a. E=688406 e S=7507108, ponto 509 J de c.p.a. E=688417 e S=7507153, ponto 510 J de c.p.a. E=688423 e S=7507171, ponto 511 J de c.p.a. E=688372 e S=7507255, ponto 512 J de c.p.a. E=688366 e S=7507308, ponto 513 J de c.p.a. E=688253 e S=7507470, ponto 514 J de c.p.a. E=688258 e S=7507530, ponto 515 J de c.p.a. E=688220 e S=7507561, ponto 516 J de c.p.a. E=688207 e S=7507579, ponto 517 J de c.p.a. E=688162 e S=7507644, ponto 518 J de c.p.a. E=688135 e S=7507689, ponto 519 J de c.p.a. E=688138 e S=7507718, ponto 520 J de c.p.a. E=688164 e S=7507796, ponto 521 J de c.p.a. E=688189 e S=7507901, ponto 522 J de c.p.a. E=688209 e S=7507917, ponto 523 J de c.p.a. E=688234 e S=7507940, ponto 524 J de c.p.a. E=688256 e S=7507970, ponto 525 J de c.p.a. E=688261 e S=7507984, ponto 526 J de c.p.a. E=688265 e S=7508037, ponto 527 J de c.p.a. E=688269 e S=7508051, ponto 528 J de c.p.a. E=688279 e S=7508071, ponto 529 J de c.p.a. E=688301 e S=7508092, ponto 530 J de c.p.a. E=688376 e S=7508187, ponto 531 J de c.p.a. E=688406 e S=7508210, ponto 532 J de c.p.a. E=688419 e S=7508216, ponto 533 J de c.p.a. E=688494 e S=7508220, ponto 534 J de c.p.a. E=688538 e S=7508212, ponto 535 J de c.p.a. E=688574 e S=7508201, ponto 536 J de c.p.a. E=688594 e S=7508194, ponto 537 J de c.p.a. E=688565 e S=7508112, ponto 538 J de c.p.a. E=688581 e S=7508078, ponto 539 J de c.p.a. E=688593 e S=7508069, ponto 540 J de c.p.a. E=688719 e S=7507881, ponto 541 J de c.p.a. E=688740 e S=7507873, ponto 542 J de c.p.a. E=688770 e S=7507851, ponto 543 J de c.p.a. E=688820 e S=7507834, ponto 544 J de c.p.a. E=688834 e S=7507831, ponto 545 J de c.p.a. E=688849 e S=7507832, ponto 546 J de c.p.a. E=688867 e S=7507846, ponto 547 J de c.p.a. E=688920 e S=7507938, ponto 548 J de c.p.a. E=688934 e S=7507936, ponto 549 J de c.p.a. E=688951 e S=7507922, ponto 550 J de c.p.a. E=688981 e S=7507879, ponto 551 J de c.p.a. E=688998 e S=7507837, ponto 552 J de c.p.a. E=689006 e S=7507763, ponto 553 J de c.p.a. E=688994 e S=7507651, ponto 554 J de c.p.a. E=688997 e S=7507637, ponto 555 J de c.p.a. E=688866 e S=7507597, ponto 556 J de c.p.a. E=688854 e S=7507523, ponto 557 J de c.p.a. E=688846 e S=7507502, ponto 558 J de c.p.a. E=688827 e S=7507479, ponto 559 J de c.p.a. E=688800 e S=7507449, ponto 560 J de c.p.a. E=688756 e S=7507408, ponto 561 J de c.p.a. E=688669 e S=7507302, ponto 562 J de c.p.a. E=688624 e S=7507296, ponto 563 J de c.p.a. E=688703 e S=7507167, ponto 564 J de c.p.a. E=688718 e S=7507162, ponto 565 J de c.p.a. E=688718 e S=7507168, ponto 566 J de c.p.a. E=688721 e S=7507181, ponto 567 J de c.p.a. E=688757 e S=7507171, ponto 568 J de c.p.a. E=688787 e S=7507169, ponto 569 J de c.p.a. E=688813 e S=7507174, ponto 570 J de c.p.a. E=688831 e S=7507192, ponto 571 J de c.p.a. E=688856 e S=7507209, ponto 572 J de c.p.a. E=688882 e S=7507221, ponto 573 J de c.p.a. E=688890 e S=7507229, ponto 574 J de c.p.a. E=688923 e S=7507233, ponto 575 J de c.p.a. E=689013 e S=7507196, ponto 576 J de c.p.a. E=689039 e S=7507223, ponto 577 J de c.p.a. E=689047 e S=7507236, ponto 578 J de c.p.a. E=689052 e S=7507250, ponto 579 J de c.p.a. E=689052 e S=7507265, ponto 580 J de c.p.a. E=689035 e S=7507280, ponto 581 J de c.p.a. E=689028 e S=7507293, ponto 582 J de c.p.a. E=689016 e S=7507336, ponto 583 J de c.p.a. E=689018 e S=7507343, ponto 584 J de c.p.a. E=689014 e S=7507341, ponto 585 J de c.p.a. E=689011 e S=7507341, ponto 586 J de c.p.a. E=689008 e S=7507342, ponto 587 J de c.p.a. E=689006 e S=7507346, ponto 588 J de c.p.a. E=689004 e S=7507351, ponto 589 J de c.p.a. E=689001 e S=7507361, ponto 590 J de c.p.a. E=689009 e S=7507365, ponto 591 J de c.p.a. E=689039 e S=7507381, ponto 592 J de c.p.a. E=689043 e S=7507383, ponto 593 J de c.p.a. E=689043 e S=7507381, ponto 594 J de c.p.a. E=689044 e S=7507374, ponto 595 J de c.p.a. E=689051 e S=7507370, ponto 596 J de c.p.a. E=689102 e S=7507380, ponto 597 J de c.p.a. E=689129 e S=7507395, ponto 598 J de c.p.a. E=689174 e S=7507431, ponto 599 J de c.p.a. E=689230 e S=7507452,

ponto 600 J de c.p.a. E=689309 e S=7507474, ponto 601 J de c.p.a. E=689428 e S=7507345, ponto 602 J de c.p.a. E=689446 e S=7507341, ponto 603 J de c.p.a. E=689523 e S=7507388, ponto 604 J de c.p.a. E=689560 e S=7507394, ponto 605 J de c.p.a. E=689571 e S=7507418, ponto 606 J de c.p.a. E=689560 e S=7507426, ponto 607 J de c.p.a. E=689537 e S=7507442, ponto 608 J de c.p.a. E=689518 e S=7507452, ponto 609 J de c.p.a. E=689513 e S=7507453, ponto 610 J de c.p.a. E=689598 e S=7507529, ponto 611 J de c.p.a. E=689632 e S=7507559, ponto 612 J de c.p.a. E=689654 e S=7507578, ponto 613 J de c.p.a. E=689719 e S=7507629, ponto 614 J de c.p.a. E=689783 e S=7507692, ponto 615 J de c.p.a. E=689819 e S=7507719, ponto 616 J de c.p.a. E=689859 e S=7507740, ponto 617 J de c.p.a. E=689701 e S=7507799, ponto 618 J de c.p.a. E=689674 e S=7507787, ponto 619 J de c.p.a. E=689574 e S=7507795, ponto 620 J de c.p.a. E=689552 e S=7507820, ponto 621 J de c.p.a. E=689516 e S=7507868, ponto 622 J de c.p.a. E=689502 e S=7507895, ponto 623 J de c.p.a. E=689479 e S=7507989, ponto 624 J de c.p.a. E=689594 e S=7508005, ponto 625 J de c.p.a. E=689617 e S=7508092, ponto 626 J de c.p.a. E=689649 e S=7508124, ponto 627 J de c.p.a. E=689660 e S=7508143, ponto 628 J de c.p.a. E=689684 e S=7508195, ponto 629 J de c.p.a. E=689702 e S=7508244, ponto 630 J de c.p.a. E=689702 e S=7508259, ponto 631 J de c.p.a. E=689862 e S=7508066, ponto 632 J de c.p.a. E=689931 e S=7508124, ponto 633 J de c.p.a. E=689953 e S=7508130, ponto 634 J de c.p.a. E=689970 e S=7508130, ponto 635 J de c.p.a. E=690091 e S=7508077, ponto 636 J de c.p.a. E=690094 e S=7508139, ponto 637 J de c.p.a. E=690000 e S=7508238, ponto 638 J de c.p.a. E=689988 e S=7508246, ponto 639 J de c.p.a. E=689984 e S=7508253, ponto 640 J de c.p.a. E=689981 e S=7508267, ponto 641 J de c.p.a. E=689984 e S=7508305, ponto 642 J de c.p.a. E=689845 e S=7508322, ponto 643 J de c.p.a. E=689838 e S=7508373, ponto 644 J de c.p.a. E=689836 e S=7508410, ponto 645 J de c.p.a. E=689812 e S=7508412, ponto 646 J de c.p.a. E=689768 e S=7508407, ponto 647 J de c.p.a. E=689670 e S=7508408, ponto 648 J de c.p.a. E=689648 e S=7508404, ponto 649 J de c.p.a. E=689585 e S=7508382, ponto 650 J de c.p.a. E=689558 e S=7508369, ponto 651 J de c.p.a. E=689478 e S=7508185, ponto 652 J de c.p.a. E=689418 e S=7508188, ponto 653 J de c.p.a. E=689340 e S=7508213, ponto 654 J de c.p.a. E=689318 e S=7508233, ponto 655 J de c.p.a. E=689292 e S=7508248, ponto 656 J de c.p.a. E=689252 e S=7508289, ponto 657 J de c.p.a. E=689046 e S=7508240, ponto 658 J de c.p.a. E=689008 e S=7508235, ponto 659 J de c.p.a. E=689054 e S=7508371, ponto 660 J de c.p.a. E=689026 e S=7508406, ponto 661 J de c.p.a. E=689002 e S=7508318, ponto 662 J de c.p.a. E=688995 e S=7508299, ponto 663 J de c.p.a. E=688983 e S=7508265, ponto 664 J de c.p.a. E=688976 e S=7508237, ponto 665 J de c.p.a. E=688967 e S=7508212, ponto 666 J de c.p.a. E=688956 e S=7508171, ponto 667 J de c.p.a. E=688946 e S=7508182, ponto 668 J de c.p.a. E=688921 e S=7508199, ponto 669 J de c.p.a. E=688885 e S=7508237, ponto 670 J de c.p.a. E=688866 e S=7508249, ponto 671 J de c.p.a. E=688823 e S=7508266, ponto 672 J de c.p.a. E=688810 e S=7508271, ponto 673 J de c.p.a. E=688722 e S=7508327, ponto 674 J de c.p.a. E=688701 e S=7508337, ponto 675 J de c.p.a. E=688689 e S=7508341, ponto 676 J de c.p.a. E=688702 e S=7508458, ponto 677 J de c.p.a. E=688804 e S=7508413, ponto 678 J de c.p.a. E=688826 e S=7508415, ponto 679 J de c.p.a. E=688832 e S=7508419, ponto 680 J de c.p.a. E=688838 e S=7508433, ponto 681 J de c.p.a. E=688835 e S=7508455, ponto 682 J de c.p.a. E=688814 e S=7508494, ponto 683 J de c.p.a. E=688815 e S=7508516, ponto 684 J de c.p.a. E=688860 e S=7508548, ponto 685 J de c.p.a. E=688827 e S=7508576, ponto 686 J de c.p.a. E=688806 e S=7508581, ponto 687 J de c.p.a. E=688795 e S=7508591, ponto 688 J de c.p.a. E=688787 e S=7508612, ponto 689 J de c.p.a. E=688797 e S=7508648, ponto 690 J de c.p.a. E=688831 e S=7508738, ponto 691 J de c.p.a. E=688846 e S=7508797, ponto 692 J de c.p.a. E=688852 e S=7508810, ponto 693 J de c.p.a. E=688881 e S=7508844, ponto 694 J de c.p.a. E=688882 e S=7508859, ponto 695 J de c.p.a. E=688873 e S=7508879, ponto 696 J de c.p.a. E=688873 e S=7508894, ponto 697 J de c.p.a. E=688935 e S=7508949, ponto 698 J de c.p.a. E=688925 e S=7508972, ponto 699 J de c.p.a. E=688887 e S=7509018, ponto 700 J de c.p.a. E=688811 e S=7509066, ponto 701 J de c.p.a. E=688878 e S=7509193, ponto 702 J de c.p.a. E=688876 e S=7509215, ponto 703 J de c.p.a. E=688879 e S=7509230, ponto 704 J de c.p.a. E=688803 e S=7509423, ponto 705 J de c.p.a. E=688810 e S=7509437, ponto 706 J de c.p.a. E=688834 e S=7509466, ponto 707 J de c.p.a. E=688829 e S=7509517, ponto 708 J de c.p.a. E=688851 e S=7509595, ponto 709 J de c.p.a. E=688863 e S=7509604, ponto 710 J de c.p.a. E=688908 e S=7509601, ponto 711 J de c.p.a. E=688920 e S=7509610, ponto 712 J de c.p.a. E=689038 e S=7509532, ponto 713 J de c.p.a. E=689068 e S=7509535, ponto 714 J de c.p.a. E=689082 e S=7509541, ponto 715 J de c.p.a. E=689112 e S=7509564, ponto 716 J de c.p.a. E=689176 e S=7509585, ponto 717 J de c.p.a. E=689193 e S=7509599, ponto 718 J de c.p.a. E=689209 e S=7509632, ponto 719 J de c.p.a. E=689212 e S=7509654, ponto 720 J de c.p.a. E=689199 e S=7509697, ponto 721 J de c.p.a. E=689200 e S=7509704, ponto 722 J de c.p.a. E=689210 e S=7509714, ponto 723 J de c.p.a. E=689318 e S=7509747, ponto 724 J de c.p.a. E=689382 e S=7509784, ponto 725 J de c.p.a. E=689461 e S=7509792, ponto 726 J de c.p.a. E=689505 e S=7509791, ponto 727 J de c.p.a. E=689526 e S=7509800, ponto 728 J de c.p.a. E=689567 e S=7509831, ponto 729 J de c.p.a. E=689574 e S=7509844, ponto 730 J de c.p.a. E=689589 e S=7509918, ponto 731 J de c.p.a. E=689587 e S=7509926, ponto 732 J de c.p.a. E=689588 e S=7509927, ponto 733 J de c.p.a. E=689586 e S=7509933, ponto 734 J de c.p.a. E=689579 e S=7509949, ponto 735 J de c.p.a. E=689578 e S=7509956, ponto 736 J de c.p.a. E=689578 e S=7509964, ponto 737 J de c.p.a. E=689580 e S=7509974, ponto 738 J de c.p.a. E=689583 e S=7509983, ponto 739 J de c.p.a. E=689589 e S=7509989, ponto 740 J de c.p.a. E=689598 e S=7509991, ponto 741 J de c.p.a. E=689613 e S=7509990, ponto 742 J de c.p.a. E=689623 e S=7509988, ponto 743 J de c.p.a. E=689630 e S=7509982, ponto 744 J de c.p.a. E=689642 e S=7509980, ponto 745 J de c.p.a. E=689655 e S=7509979, ponto 746 J de c.p.a. E=689665 e S=7509979, ponto 747 J de c.p.a. E=689673 e S=7509976, ponto 748 J de c.p.a. E=689679 e S=7509964, ponto 749 J de c.p.a. E=689682 e S=7509955, ponto 750 J de c.p.a. E=689686 e S=7509946, ponto 751 J de c.p.a. E=689696 e S=7509941, ponto 752 J de c.p.a. E=689710 e S=7509938, ponto 753 J de c.p.a. E=689722 e S=7509940, ponto 754 J de c.p.a. E=689736 e S=7509949, ponto 755 J de c.p.a. E=689741 e S=7509954, ponto 756 J de c.p.a. E=689748 e S=7509958, ponto 757 J de c.p.a. E=689753 e S=7509959, ponto 758 J de c.p.a. E=689762 e S=7509957, ponto 759 J de c.p.a. E=689772 e S=7509953, ponto 760 J de c.p.a. E=689778 e S=7509947, ponto 761 J de c.p.a. E=689780 e S=7509943, ponto 762 J de c.p.a. E=689782 e S=7509916, ponto 763 J de c.p.a. E=689784 e S=7509903, ponto 764 J de c.p.a. E=689786 e S=7509897, ponto 765 J de c.p.a. E=689785 e S=7509891, ponto 766 J de c.p.a. E=689782 e S=7509884, ponto 767 J de c.p.a. E=689776 e S=7509875, ponto 768 J de c.p.a. E=689770 e S=7509865, ponto 769 J de c.p.a. E=689767 e S=7509856, ponto 770 J de c.p.a. E=689764 e S=7509843, ponto 771 J de c.p.a. E=689764 e S=7509821, ponto 772 J de c.p.a. E=689765 e S=7509815, ponto 773 J de c.p.a. E=689775 e S=7509803, ponto 774 J de c.p.a. E=689783 e S=7509794, ponto 775 J de c.p.a. E=689784 e S=7509792, ponto 776 J de c.p.a. E=689787 e S=7509785, ponto 777 J de c.p.a. E=689787 e S=7509781, ponto 778 J de c.p.a. E=689784 e S=7509773, ponto 779 J de c.p.a. E=689780 e S=7509760, ponto 780 J de c.p.a. E=689779 e S=7509750, ponto 781 J de c.p.a. E=689779 e S=7509737, ponto 782 J de c.p.a. E=689691 e S=7509455, ponto 783 J de c.p.a. E=689761 e S=7509484, ponto 784 J de c.p.a. E=689767 e S=7509488, ponto 785 J de c.p.a. E=689781 e S=7509514, ponto 786 J de c.p.a. E=689803 e S=7509520, ponto 787 J de c.p.a. E=689837 e S=7509505, ponto 788 J de c.p.a. E=689870 e S=7509474, ponto 789 J de c.p.a. E=689883 e S=7509468, ponto 790 J de c.p.a. E=689898 e S=7509468, ponto 791 J de c.p.a. E=689931 e S=7509485, ponto 792 J de c.p.a. E=689946 e S=7509488, ponto 793 J de c.p.a. E=689959 e S=7509483, ponto 794 J de c.p.a. E=689996 e S=7509457, ponto 795 J de c.p.a. E=690017 e S=7509451, ponto 796 J de c.p.a. E=690025 e S=7509453, ponto 797 J de c.p.a. E=690031 e S=7509459, ponto 798 J de c.p.a. E=690079 e S=7509516, ponto 799 J de c.p.a. E=690126 e S=7509554, ponto 800 J de c.p.a. E=690160 e S=7509629, ponto 801 J de c.p.a. E=690212 e S=7509620, ponto 802 J de c.p.a. E=690256 e S=7509608, ponto 803 J de c.p.a. E=690392 e S=7509581, ponto 804 J de c.p.a. E=690437 e S=7509608, ponto 805 J de c.p.a. E=690456 e S=7509631, ponto 806 J de c.p.a. E=690713 e S=7509553, ponto 807 J de c.p.a. E=690691 e S=7509533, ponto 808 J de c.p.a. E=690702 e S=7509512, ponto 809 J de c.p.a. E=690700 e S=7509497, ponto 810 J de c.p.a. E=690687 e S=7509480, ponto 811 J de c.p.a. E=690653 e S=7509469, ponto 812 J de c.p.a. E=690669 e S=7509447, ponto 813 J de c.p.a. E=690675 e S=7509433, ponto 814 J de c.p.a. E=690674 e S=7509411, ponto 815 J de c.p.a. E=690677 e S=7509396, ponto 816 J de c.p.a. E=690670 e S=7509367, ponto 817 J de c.p.a. E=690684 e S=7509341, ponto 818 J de c.p.a. E=690684 e S=7509334, ponto 819 J de c.p.a. E=690679 e S=7509328, ponto 820 J de c.p.a. E=690666 e S=7509320, ponto 821 J de c.p.a. E=690656 e S=7509309, ponto 822 J de c.p.a. E=690654 e S=7509295, ponto 823 J de c.p.a. E=690658 e S=7509280, ponto 824 J de c.p.a. E=690663 e S=7509275, ponto 825 J de c.p.a. E=690657 e S=7509270, ponto 826 J de c.p.a. E=690648 e S=7509259, ponto 827 J de c.p.a. E=690630 e S=7509218, ponto 828 J de c.p.a. E=690619 e S=7509201, ponto 829 J de c.p.a. E=690610 e S=7509193, ponto 830 J de c.p.a. E=690617 e S=7509193, ponto 831 J de c.p.a. E=690650 e S=7509212, ponto 832 J de c.p.a. E=690671 e S=7509194, ponto 833 J de c.p.a. E=690700 e S=7509182, ponto 834 J de c.p.a. E=690716 e S=7509188, ponto 835 J de c.p.a. E=690738 e S=7509190, ponto 836 J de c.p.a. E=690789 e S=7509179, ponto 837 J de c.p.a. E=690797 e S=7509179, ponto 838 J de c.p.a. E=690806 e S=7509200, ponto 839 J de c.p.a. E=690836 e S=7509222, ponto 840 J de c.p.a. E=690858 e S=7509221, ponto 841 J de c.p.a. E=690894 e S=7509208, ponto 842 J de c.p.a. E=690925 e S=7509271, ponto 843 J de c.p.a. E=690953 e S=7509283, ponto 844 J de c.p.a. E=690983 e S=7509305, ponto 845 J de c.p.a. E=691003 e S=7509326, ponto 846 J de c.p.a. E=691024 e S=7509335, ponto 847 J de c.p.a. E=691040 e S=7509350, ponto 848 J de c.p.a. E=691055 e S=7509355, ponto 849 J de c.p.a. E=691055 e S=7509378, ponto 850 J de c.p.a. E=691066 e S=7509405, ponto 851 J de c.p.a. E=691054 e S=7509432, ponto 852 J de c.p.a. E=691061 e S=7509462, ponto 853 J de c.p.a. E=691075 e S=7509478, ponto 854 J de c.p.a. E=691114 e S=7509501, ponto 855 J de c.p.a. E=691136 e S=7509502, ponto 856 J de c.p.a. E=691163 e S=7509490, ponto 857 J de c.p.a. E=691185 e S=7509484, ponto 858 J de c.p.a. E=691230 e S=7509484, ponto 859 J de c.p.a. E=691237 e S=7509487, ponto 860 J de c.p.a. E=691231 e S=7509497, ponto 861 J de c.p.a. E=691227 e S=7509511, ponto 862 J de c.p.a. E=691224 e S=7509518, ponto 863 J de c.p.a. E=691218 e S=7509533, ponto 864 J de c.p.a. E=691213 e S=7509551, ponto 865 J de c.p.a. E=691211 e S=7509563, ponto 866 J de c.p.a. E=691204 e S=7509587, ponto 867 J de c.p.a. E=691194 e S=7509601, ponto 868 J de c.p.a. E=691188 e S=7509612, ponto 869 J de c.p.a. E=691176 e S=7509624, ponto 870 J de c.p.a. E=691160 e S=7509636, ponto 871 J de c.p.a. E=691140 e S=7509649, ponto 872 J de c.p.a. E=691128 e S=7509650, ponto 873 J de c.p.a. E=691118 e S=7509645, ponto 874 J de c.p.a. E=691103 e S=7509643, ponto 875 J de c.p.a. E=691098 e S=7509646, ponto 876 J de c.p.a. E=691090 e S=7509657, ponto 877 J de c.p.a. E=691076 e S=7509665, ponto 878 J de c.p.a. E=691057 e S=7509672, ponto 879 J de c.p.a. E=691044 e S=7509676, ponto 880 J de c.p.a. E=691029 e S=7509676, ponto 881 J de c.p.a. E=691002 e S=7509681, ponto 882 J de c.p.a. E=690989 e S=7509685, ponto 883 J de c.p.a. E=690989 e S=7509687, ponto 884 J de c.p.a. E=690984 e S=7509703, ponto 885 J de c.p.a. E=690975 e S=7509726, ponto 886 J de c.p.a. E=690970 e S=7509745, ponto 887 J de c.p.a. E=690963 e S=7509757, ponto 888 J de c.p.a. E=690962 e S=7509766, ponto 889 J de c.p.a. E=690967 e S=7509786, ponto 890 J de c.p.a. E=690974 e S=7509809, ponto 891 J de c.p.a. E=690975 e S=7509812, ponto 892 J de c.p.a. E=690983 e S=7509833, ponto 893 J de c.p.a. E=690988 e S=7509842, ponto 894 J de c.p.a. E=690997 e S=7509865, ponto 895 J de c.p.a. E=691006 e S=7509876, ponto 896 J de c.p.a. E=691022 e S=7509892, ponto 897 J de c.p.a. E=691036 e S=7509901, ponto 898 J de c.p.a. E=691049 e S=7509908, ponto 899 J de c.p.a. E=691058 e S=7509905, ponto 900 J de c.p.a. E=691071 e S=7509907, ponto 901 J de c.p.a. E=691080 e S=7509917, ponto 902 J de c.p.a. E=691088 e S=7509937, ponto 903 J de c.p.a. E=691091 e S=7509961, ponto 904 J de c.p.a. E=691093 e S=7509969, ponto 905 J de c.p.a. E=691096 e S=7509981, ponto 906 J de c.p.a. E=691098 e S=7510013, ponto 907 J de c.p.a. E=691101 e S=7510023, ponto 908 J de c.p.a. E=691110 e S=7510020, ponto 909 J de c.p.a. E=691122 e S=7510021, ponto 910 J de c.p.a. E=691128 e S=7510021, ponto 911 J de c.p.a. E=691136 e S=7510023, ponto 912 J de c.p.a. E=691143 e S=7510026, ponto 913 J de c.p.a. E=691156 e S=7510030, ponto 914 J de c.p.a. E=691174 e S=7510037, ponto 915 J de c.p.a. E=691186 e S=7510041, ponto 916 J de c.p.a. E=691198 e S=7510043, ponto 917 J de c.p.a. E=691216 e S=7510038, ponto 918 J de c.p.a. E=691225 e S=7510034, ponto 919 J de c.p.a. E=691235 e S=7510026, ponto 920 J de c.p.a. E=691240 e S=7510021, ponto 921 J de c.p.a. E=691249 e S=7510012, ponto 922 J de c.p.a. E=691258 e S=7510002, ponto 923 J de c.p.a. E=691273 e S=7509986, ponto 924 J de c.p.a. E=691281 e S=7509978, ponto 925 J de c.p.a. E=691296 e S=7509960, ponto 926 J de c.p.a. E=691303 e S=7509950, ponto 927 J de c.p.a. E=691309 e S=7509937, ponto 928 J de c.p.a. E=691318 e S=7509920, ponto 929 J de c.p.a. E=691323 e S=7509912, ponto 930 J de c.p.a. E=691329 e S=7509906, ponto 931 J de c.p.a. E=691336 e S=7509901, ponto 932 J de c.p.a. E=691349 e S=7509896, ponto 933 J de c.p.a. E=691370 e S=7509884, ponto 934 J de c.p.a. E=691375 e S=7509880, ponto 935 J de c.p.a. E=691378 e S=7509875, ponto 936 J de c.p.a. E=691381 e S=7509862, ponto 937 J de c.p.a. E=691384 e S=7509852, ponto 938 J de c.p.a. E=691387 e S=7509846, ponto 939 J de c.p.a. E=691390 e S=7509842, ponto 940 J de c.p.a. E=691396 e S=7509838, ponto 941 J de c.p.a. E=691404 e S=7509837, ponto 942 J de c.p.a. E=691407 e S=7509838, ponto 943 J de c.p.a. E=691411 e S=7509826, ponto 944 J de c.p.a. E=691417 e S=7509816, ponto 945 J de c.p.a. E=691427 e S=7509808, ponto 946 J de c.p.a. E=691441 e S=7509802, ponto 947 J de c.p.a. E=691447 e S=7509796, ponto 948 J de c.p.a. E=691455 e S=7509790, ponto 949 J de c.p.a. E=691455 e S=7509786, ponto 950 J de c.p.a. E=691446 e S=7509768, ponto 951 J de c.p.a. E=691440 e S=7509749, ponto 952 J de c.p.a. E=691440 e S=7509733, ponto 953 J de c.p.a. E=691451 e S=7509719, ponto 954 J de c.p.a. E=691461 e S=7509709, ponto 955 J de c.p.a. E=691469 e S=7509704, ponto 956 J de c.p.a. E=691479 e S=7509681, ponto 957 J de c.p.a. E=691502 e S=7509657, ponto 958 J de c.p.a. E=691516 e S=7509648, ponto 959 J de c.p.a. E=691539 e S=7509651, ponto 960 J de c.p.a. E=691563 e S=7509632, ponto 961 J de c.p.a. E=691564 e S=7509624, ponto 962 J de c.p.a. E=691570 e S=7509612, ponto 963 J de c.p.a. E=691577 e S=7509606, ponto 964 J de c.p.a. E=691589 e S=7509608, ponto 965 J de c.p.a. E=691603 e S=7509612, ponto 966 J de c.p.a. E=691625 e S=7509611, ponto 967 J de c.p.a. E=691642 e S=7509612, ponto 968 J de c.p.a. E=691653 e S=7509609, ponto 969 J de c.p.a. E=691664 e S=7509599, ponto 970 J de c.p.a. E=691653 e S=7509613, ponto 971 J de c.p.a. E=691616 e S=7509638, ponto 972 J de c.p.a. E=691589 e S=7509664, ponto 973 J de c.p.a. E=691516 e S=7509775, ponto 974 J de c.p.a. E=691578 e S=7509801, ponto 975 J de c.p.a. E=691622 e S=7509809, ponto 976 J de c.p.a. E=691667 e S=7509808, ponto 977 J de c.p.a. E=691718 e S=7509781, ponto 978 J de c.p.a. E=691760 e S=7509796, ponto 979 J de c.p.a. E=691822 e S=7509831, ponto 980 J de c.p.a. E=691798 e S=7509845, ponto 981 J de c.p.a. E=691765 e S=7509865, ponto 982 J de c.p.a. E=691750 e S=7509874, ponto 983 J de c.p.a. E=691740 e S=7509878, ponto 984 J de c.p.a. E=691716 e S=7509881, ponto 985 J de c.p.a. E=691709 e S=7509881, ponto 986 J de c.p.a. E=691696 e S=7509882, ponto 987 J de c.p.a. E=691684 e S=7509882, ponto 988 J de c.p.a. E=691662 e S=7509881, ponto 989 J de c.p.a. E=691628 e S=7509885, ponto 990 J de c.p.a. E=691605 e S=7509888, ponto 991 J de c.p.a. E=691576 e S=7509901, ponto 992 J de c.p.a. E=691542 e S=7509916, ponto 993 J de c.p.a. E=691528 e S=7509921, ponto 994 J de c.p.a. E=691514 e S=7509920, ponto 995 J de c.p.a. E=691501 e S=7509917, ponto 996 J de c.p.a. E=691483 e S=7509908, ponto 997 J de c.p.a. E=691463 e S=7509890, ponto 998 J de c.p.a. E=691441 e S=7509873, ponto 999 J de c.p.a. E=691419 e S=7509861, ponto 1000 J de c.p.a. E=691409 e S=7509861, ponto 1001 J de c.p.a. E=691406 e S=7509865, ponto 1002 J de c.p.a. E=691402 e S=7509871, ponto 1003 J de c.p.a. E=691402 e S=7509951, ponto 1004 J de c.p.a. E=691399 e S=7509958, ponto 1005 J de c.p.a. E=691381 e S=7509965, ponto 1006 J de c.p.a. E=691373 e S=7509970, ponto 1007 J de c.p.a. E=691358 e S=7509978, ponto 1008 J de c.p.a. E=691344 e S=7509985, ponto 1009 J de c.p.a. E=691329 e S=7509995, ponto 1010 J de c.p.a. E=691315 e S=7509999, ponto 1011 J de c.p.a. E=691299 e S=7510009, ponto 1012 J de c.p.a. E=691276 e S=7510028, ponto 1013 J de c.p.a. E=691250 e S=7510047, ponto 1014 J de c.p.a. E=691220 e S=7510064, ponto 1015 J de c.p.a. E=691200 e S=7510072, ponto 1016 J de c.p.a. E=691181 e S=7510077, ponto 1017 J de c.p.a. E=691166 e S=7510077, ponto 1018 J de c.p.a. E=691156 e S=7510073, ponto 1019 J de c.p.a. E=691127 e S=7510067, ponto 1020 J de c.p.a. E=691101 e S=7510065, ponto 1021 J de c.p.a. E=691075 e S=7510058, ponto 1022 J de c.p.a. E=691050 e S=7510061, ponto 1023 J de c.p.a. E=691008 e S=7510076, ponto 1024 J de c.p.a. E=690995 e S=7510089, ponto 1025 J de c.p.a. E=690988 e S=7510103, ponto 1026 J de c.p.a. E=690984 e S=7510121, ponto 1027 J de c.p.a. E=690985 e S=7510141, ponto 1028 J de c.p.a. E=690990 e S=7510163, ponto 1029 J de c.p.a. E=690996 e S=7510174, ponto 1030 J de c.p.a. E=691002 e S=7510193, ponto 1031 J de c.p.a. E=691005 e S=7510215, ponto 1032 J de c.p.a. E=691010 e S=7510228, ponto 1033 J de c.p.a. E=691017 e S=7510240, ponto 1034 J de c.p.a. E=691021 e S=7510251, ponto 1035 J de c.p.a. E=691027 e S=7510259, ponto 1036 J de c.p.a. E=691032 e S=7510272, ponto 1037 J de c.p.a. E=691034 e S=7510278, ponto 1038 J de c.p.a. E=691040 e S=7510302, ponto 1039 J de c.p.a. E=691047 e S=7510325, ponto 1040 J de c.p.a. E=691050 e S=7510348, ponto 1041 J de c.p.a. E=691050 e S=7510364, ponto 1042 J de c.p.a. E=691047 e S=7510376, ponto 1043 J de c.p.a. E=691039 e S=7510388, ponto 1044 J de c.p.a. E=691030 e S=7510396, ponto 1045 J de c.p.a. E=691024 e S=7510397, ponto 1046 J de c.p.a. E=691004 e S=7510405, ponto 1047 J de c.p.a. E=690983 e S=7510409, ponto 1048 J de c.p.a. E=690953 e S=7510421, ponto 1049 J de c.p.a. E=690939 e S=7510428, ponto 1050 J de c.p.a. E=690905 e S=7510468, ponto 1051 J de c.p.a. E=690896 e S=7510482, ponto 1052 J de c.p.a. E=690896 e S=7510497, ponto 1053 J de c.p.a. E=690897 e S=7510518, ponto 1054 J de c.p.a. E=690890 e S=7510535, ponto 1055 J de c.p.a. E=690900 e S=7510561, ponto 1056 J de c.p.a. E=690898 e S=7510569, ponto 1057 J de c.p.a. E=690887 e S=7510578, ponto 1058 J de c.p.a.

E=690874 e S=7510585, ponto 1059 J de c.p.a. E=690862 e S=7510594, ponto 1060 J de c.p.a. E=690828 e S=7510610, ponto 1061 J de c.p.a. E=690800 e S=7510624, ponto 1062 J de c.p.a. E=690796 e S=7510704, ponto 1063 J de c.p.a. E=690780 e S=7510720, ponto 1064 J de c.p.a. E=690771 e S=7510740, ponto 1065 J de c.p.a. E=690736 e S=7510819, ponto 1066 J de c.p.a. E=690719 e S=7510836, ponto 1067 J de c.p.a. E=690657 e S=7510922, ponto 1068 J de c.p.a. E=690610 e S=7510938, ponto 1069 J de c.p.a. E=690564 e S=7510976, ponto 1070 J de c.p.a. E=690495 e S=7511006, ponto 1071 J de c.p.a. E=690496 e S=7511059, ponto 1072 J de c.p.a. E=690511 e S=7511171, ponto 1073 J de c.p.a. E=690504 e S=7511186, ponto 1074 J de c.p.a. E=690484 e S=7511265, ponto 1075 J de c.p.a. E=690481 e S=7511272, ponto 1076 J de c.p.a. E=690467 e S=7511275, ponto 1077 J de c.p.a. E=690462 e S=7511276, ponto 1078 J de c.p.a. E=690434 e S=7511312, ponto 1079 J de c.p.a. E=690372 e S=7511525, ponto 1080 J de c.p.a. E=690324 e S=7511575, ponto 1081 J de c.p.a. E=690323 e S=7511590, ponto 1082 J de c.p.a. E=690332 e S=7511611, ponto 1083 J de c.p.a. E=690325 e S=7511635, ponto 1084 J de c.p.a. E=690314 e S=7511654, ponto 1085 J de c.p.a. E=690318 e S=7511676, ponto 1086 J de c.p.a. E=690342 e S=7511705, ponto 1087 J de c.p.a. E=690348 e S=7511719, ponto 1088 J de c.p.a. E=690354 e S=7511755, ponto 1089 J de c.p.a. E=690386 e S=7511808, ponto 1090 J de c.p.a. E=690397 e S=7511835, ponto 1091 J de c.p.a. E=690400 e S=7511873, ponto 1092 J de c.p.a. E=690397 e S=7511887, ponto 1093 J de c.p.a. E=690394 e S=7511943, ponto 1094 J de c.p.a. E=690392 e S=7511950, ponto 1095 J de c.p.a. E=690308 e S=7511948, ponto 1096 J de c.p.a. E=690315 e S=7511976, ponto 1097 J de c.p.a. E=690355 e S=7512027, ponto 1098 J de c.p.a. E=690384 e S=7512067, ponto 1099 J de c.p.a. E=690413 e S=7512117, ponto 1100 J de c.p.a. E=690427 e S=7512186, ponto 1101 J de c.p.a. E=690432 e S=7512209, ponto 1102 J de c.p.a. E=690555 e S=7512261, ponto 1103 J de c.p.a. E=690608 e S=7512300, ponto 1104 J de c.p.a. E=690627 e S=7512332, ponto 1105 J de c.p.a. E=690657 e S=7512425, ponto 1106 J de c.p.a. E=690684 e S=7512433, ponto 1107 J de c.p.a. E=690696 e S=7512468, ponto 1108 J de c.p.a. E=690657 e S=7512546, ponto 1109 J de c.p.a. E=690730 e S=7512645, até atingir o ponto 1110 J de c.p.a. E=690792 e S=7512699, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição. Fica excluída do limite descrito no polígono J a área abaixo descrita que corresponde a área urbana da localidade de Açude. Inicia no ponto 1 K de c.p.a. E=687018 e S=7505248 localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 K de c.p.a. E=687075 e S=7505198, ponto 3 K de c.p.a. E=687097 e S=7505199, ponto 4 K de c.p.a. E=687152 e S=7505223, ponto 5 K de c.p.a. E=687154 e S=7505223, ponto 6 K de c.p.a. E=687159 e S=7505230, ponto 7 K de c.p.a. E=687173 e S=7505244, ponto 8 K de c.p.a. E=687173 e S=7505244, ponto 9 K de c.p.a. E=687184 e S=7505255, ponto 10 K de c.p.a. E=687210 e S=7505270, ponto 11 K de c.p.a. E=687249 e S=7505284, ponto 12 K de c.p.a. E=687279 e S=7505297, ponto 13 K de c.p.a. E=687289 e S=7505309, ponto 14 K de c.p.a. E=687324 e S=7505373, ponto 15 K de c.p.a. E=687331 e S=7505405,

ponto 16 K de c.p.a. E=687335 e S=7505448, ponto 17 K de c.p.a. E=687338 e S=7505460, ponto 18 K de c.p.a. E=687335 e S=7505463, ponto 19 K de c.p.a. E=687331 e S=7505474, ponto 20 K de c.p.a. E=687330 e S=7505476, ponto 21 K de c.p.a. E=687319 e S=7505497, ponto 22 K de c.p.a. E=687297 e S=7505526, ponto 23 K de c.p.a. E=687271 e S=7505572, ponto 24 K de c.p.a. E=687194 e S=7505687, ponto 25 K de c.p.a. E=687136 e S=7505640, ponto 26 K de c.p.a. E=687178 e S=7505537, ponto 27 K de c.p.a. E=687126 e S=7505541, ponto 28 K de c.p.a. E=687112 e S=7505535, ponto 29 K de c.p.a. E=687108 e S=7505529, ponto 30 K de c.p.a. E=687110 e S=7505514, ponto 31 K de c.p.a. E=687040 e S=7505519, ponto 32 K de c.p.a. E=687033 e S=7505505, ponto 33 K de c.p.a. E=687038 e S=7505442, ponto 34 K de c.p.a. E=687064 e S=7505449, ponto 35 K de c.p.a. E=687075 e S=7505451, ponto 36 K de c.p.a. E=687089 e S=7505451, ponto 37 K de c.p.a. E=687106 e S=7505449, ponto 38 K de c.p.a. E=687115 e S=7505447, ponto 39 K de c.p.a. E=687123 e S=7505443, ponto 40 K de c.p.a. E=687120 e S=7505366, ponto 41 K de c.p.a. E=687099 e S=7505363, ponto 42 K de c.p.a. E=687085 e S=7505362, ponto 43 K de c.p.a. E=687051 e S=7505364, ponto 44 K de c.p.a. E=687027 e S=7505365, ponto 45 K de c.p.a. E=686998 e S=7505362, ponto 46 K de c.p.a. E=686985 e S=7505356, ponto 47 K de c.p.a. E=686978 e S=7505350, ponto 48 K de c.p.a. E=686970 e S=7505336, ponto 49 K de c.p.a. E=686968 e S=7505331, ponto 50 K de c.p.a. E=686968 e S=7505325, ponto 51 K de c.p.a. E=686970 e S=7505321, ponto 52 K de c.p.a. E=686973 e S=7505317, ponto 53 K de c.p.a. E=686992 e S=7505313, ponto 54 K de c.p.a. E=687001 e S=7505313, ponto 55 K de c.p.a. E=687006 e S=7505316, ponto 56 K de c.p.a. E=687012 e S=7505320, ponto 57 K de c.p.a. E=687018 e S=7505327, ponto 58 K de c.p.a. E=687022 e S=7505331, ponto 59 K de c.p.a. E=687029 e S=7505337, ponto 60 K de c.p.a. E=687033 e S=7505339, ponto 61 K de c.p.a. E=687038 e S=7505339, ponto 62 K de c.p.a. E=687042 e S=7505338, ponto 63 K de c.p.a. E=687079 e S=7505320, ponto 64 K de c.p.a. E=687084 e S=7505315, ponto 65 K de c.p.a. E=687086 e S=7505313, ponto 66 K de c.p.a. E=687085 e S=7505308, ponto 67 K de c.p.a. E=687083 e S=7505305, ponto 68 K de c.p.a. E=687080 e S=7505303, ponto 69 K de c.p.a. E=687073 e S=7505301, ponto 70 K de c.p.a. E=687055 e S=7505297, ponto 71 K de c.p.a. E=687047 e S=7505296, ponto 72 K de c.p.a. E=687040 e S=7505294, ponto 73 K de c.p.a. E=687021 e S=7505290, ponto 74 K de c.p.a. E=687009 e S=7505285, ponto 75 K de c.p.a. E=686998 e S=7505278, ponto 76 K de c.p.a. E=686990 e S=7505272, até atingir o ponto 77 K de c.p.a. E=687018 e S=7505248, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição.

Art. 3º Os objetivos, a descrição e as normas gerais e específicas da Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra dos Órgãos constam do Anexo I desta Portaria e serão disponibilizados na sede da Unidade de Conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 4º Os arquivos digitais em formato shapefile e kml, com o limite da Zona de Amortecimento da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

ANEXO I

ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS.

1. DEFINIÇÃO:

"É o entorno de uma UC, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade, conforme Art. 2º., XVIII, da lei 9.985 / 2000 (Lei do SNUC)".

2. CARACTERIZAÇÃO

Inserida totalmente no bioma da Mata Atlântica, a Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra dos Órgãos tem como função principal a conservação da biota e dos serviços ambientais providos pelo Parque, protegendo-o de potenciais impactos negativos advindos de seu entorno. Estende-se a jusante dos limites do Parque, acompanhando sub-bacias hidrográficas de corpos hídricos que nascem na UC e incorporando áreas florestais contíguas à Unidade, caracterizadas como floresta ombrófila densa, sobre matriz geológica granítico-gnáissica. Estão excluídas da Zona de Amortecimento áreas urbanas consolidadas - respeitando as atribuições constitucionais dos municípios afetas ao ordenamento urbano - e Unidades de Conservação do grupo de Proteção Integral justapostas ao Parque - especificamente, o Parque Estadual dos Três Picos, a leste; o Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela, a sudoeste; e o Parque Natural Municipal das Montanhas de Teresópolis, a nordeste. Para a efetiva gestão da conservação da biodiversidade em nível regional, respeitadas as autonomias administrativas de tais Unidades de Conservação, ressalta-se a importância da articulação e integração interinstitucional dos órgãos responsáveis pela gestão destas áreas protegidas contíguas, inseridas e agrupadas no âmbito do Mosaico de Unidades de Conservação da Mata Atlântica Central Fluminense. O Parque e sua Zona de Amortecimento estendem-se pelos trechos de maior altitude dos municípios de Teresópolis, Petrópolis, Guapimirim e Magé, região serrana do Estado do Rio de Janeiro, cujas paisagens naturais, atrativos históricos e proximidade da metrópole carioca a constituem como área de grande vocação ecoturística. Há destaque também para a atividade agrícola familiar na área da Zona de Amortecimento, configurando-se como importante polo de produção alimentar para os municípios do entorno e para a capital do Estado.

3. LIMITES

O memorial descritivo da Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra dos Órgãos está dividido em nove polígonos contíguos aos limites do Parque. O polígono A está localizado no município de Petrópolis próximo a localidade da Cascatinha, abrangendo um pequeno fragmento de floresta. Inicia no ponto 1 A de c.p.a. E=690754 e S=7512755, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 A de c.p.a. E=690753 e S=7512753, ponto 3 A de c.p.a. E=690710 e S=7512712, ponto 4 A de c.p.a. E=690701 e S=7512684, ponto 5 A de c.p.a. E=690568 e S=7512668, ponto 6 A de c.p.a. E=690523 e S=7512643, ponto 7 A de c.p.a. E=690487 e S=7512646, ponto 8 A de c.p.a. E=690462 e S=7512610, ponto 9 A de c.p.a. E=690434 e S=7512619, ponto 10 A de c.p.a. E=690404 e S=7512617, ponto 11 A de c.p.a. E=690376 e S=7512607, ponto 12 A de c.p.a. E=690370 e S=7512645, ponto 13 A de c.p.a. E=690431 e S=7512693, ponto 14 A de c.p.a. E=690485 e S=7512741, ponto 15 A de c.p.a. E=690534 e S=7512767, ponto 16 A de c.p.a. E=690529 e S=7512781, ponto 17 A de c.p.a. E=690485 e S=7512787, ponto 18 A de c.p.a. E=690487 e S=7512801, ponto 19 A de c.p.a. E=690489 e S=7512817, ponto 20 A de c.p.a. E=690490 e S=7512833, ponto 21 A de c.p.a. E=690491 e S=7512843, ponto 22 A de c.p.a. E=690492 e S=7512864, ponto 23 A de c.p.a. E=690491 e S=7512880, ponto 24 A de c.p.a. E=690486 e S=7512893, até atingir o ponto 25 A de c.p.a. E=690481 e S=7512905, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição. O polígono B está localizado no município de Petrópolis próximo a localidade da Cascatinha, abrangendo parte da região do Vale das Samambaias e da Fazenda Marambaia, finalizando no vale do Bonfim. Inicia no ponto 1 B de c.p.a. E=690429 e S=7512938 localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 B de c.p.a. E=690397 e S=7512937, ponto 3 B de c.p.a. E=690377 e S=7512940, ponto 4 B de c.p.a. E=690365 e S=7512921, ponto 5 B de c.p.a. E=690357 e S=7512885, ponto 6 B de c.p.a. E=690330 e S=7512793, ponto 7 B de c.p.a. E=690339 e S=7512742, ponto 8 B de c.p.a. E=690328 e S=7512675, ponto 9 B de c.p.a. E=690305 e S=7512646, ponto 10 B de c.p.a. E=690354 e S=7512545, ponto 11 B de c.p.a. E=690338 e S=7512493, ponto 12 B de c.p.a. E=690304 e S=7512403, ponto 13 B de c.p.a. E=690244 e S=7512371, ponto 14 B de c.p.a. E=690146 e S=7512406, ponto 15 B de c.p.a. E=690191 e S=7512483, ponto 16 B de c.p.a. E=690184 e S=7512496, ponto 17 B de c.p.a. E=690184 e S=7512511, ponto 18 B de c.p.a. E=690188 e S=7512528, ponto 19 B de c.p.a. E=690204 e S=7512591, ponto 20 B de c.p.a. E=690213 e S=7512642, ponto 21 B de c.p.a. E=690243 e S=7512739, ponto 22 B de c.p.a. E=690244 e S=7512844, ponto 23 B de c.p.a. E=690264 e S=7512892, ponto 24 B de c.p.a. E=690282 e S=7512893, ponto 25 B de c.p.a. E=690283 e S=7512931, ponto 26 B de c.p.a. E=690278 e S=7513003, ponto 27 B de c.p.a. E=690289 e S=7513022, ponto 28 B de c.p.a. E=690325 e S=7513050, ponto 29 B de c.p.a. E=690313 e S=7513062, ponto 30 B de c.p.a. E=690331 e S=7513077, ponto 31 B de c.p.a. E=690338 e S=7513081, ponto 32 B de c.p.a. E=690347 e S=7513083, ponto 33 B de c.p.a. E=690356 e S=7513087, ponto 34 B de c.p.a. E=690360 e S=7513090, ponto 35 B de c.p.a. E=690363 e S=7513094, ponto 36 B de c.p.a. E=690363 e S=7513097, ponto 37 B de c.p.a. E=690360 e S=7513099, ponto 38 B de c.p.a. E=690345 e S=7513100, ponto 39 B de c.p.a. E=690371 e S=7513187, ponto 40 B de c.p.a. E=690379 e S=7513209, ponto 41 B de c.p.a. E=690382 e S=7513209, ponto 42 B de c.p.a. E=690383 e S=7513212, ponto 43 B de c.p.a. E=690368 e S=7513247, ponto 44 B de c.p.a. E=690374 e S=7513247, ponto 45 B de c.p.a. E=690396 e S=7513244, ponto 46 B de c.p.a. E=690402 e S=7513242, ponto 47 B de c.p.a. E=690403 e S=7513243, ponto 48 B de c.p.a. E=690401 e S=7513251, ponto 49 B de c.p.a. E=690392 e S=7513281, ponto 50 B de c.p.a. E=690388 e S=7513296, ponto 51 B de c.p.a. E=690389 e S=7513330, ponto 52 B de c.p.a. E=690382 e S=7513343, ponto 53 B de c.p.a. E=690381 e S=7513351, ponto 54 B de c.p.a. E=690360 e S=7513348, ponto 55 B de c.p.a. E=690281 e S=7513303, ponto 56 B de c.p.a. E=690295 e S=7513337, ponto 57 B de c.p.a. E=690306 e S=7513357, ponto 58 B de c.p.a. E=690340 e S=7513421, ponto 59 B de c.p.a. E=690344 e S=7513428, ponto 60 B de c.p.a. E=690384 e S=7513406, ponto 61 B de c.p.a. E=690421 e S=7513405, ponto 62 B de c.p.a. E=690429 e S=7513408, ponto 63 B de c.p.a. E=690443 e S=7513425, ponto 64 B de c.p.a. E=690455 e S=7513452, ponto 65 B de c.p.a. E=690524 e S=7513445, ponto 66 B de c.p.a. E=690548 e S=7513464, ponto 67 B de c.p.a. E=690701 e S=7513574, ponto 68 B de c.p.a. E=690784 e S=7513595, ponto 69 B de c.p.a. E=690763 e S=7513628, ponto 70 B de c.p.a. E=690791 e S=7513658, ponto 71 B de c.p.a. E=690753 e S=7513739, ponto 72 B de c.p.a. E=690668 e S=7513722, ponto 73 B de c.p.a. E=690674 e S=7513824, ponto 74 B de c.p.a. E=690675 e S=7513831, ponto 75 B de c.p.a. E=690667 e S=7513844, ponto 76 B de c.p.a. E=690665 e S=7513859, ponto 77 B de c.p.a. E=690747 e S=7513836, ponto 78 B de c.p.a. E=690749 e S=7513843, ponto 79 B de c.p.a. E=690772 e S=7513882, ponto 80 B de c.p.a. E=690791 e S=7513922, ponto 81 B de c.p.a. E=690845 e S=7513903, ponto 82 B de c.p.a. E=690883 e S=7513927, ponto 83 B de c.p.a. E=690892 e S=7513939, ponto 84 B de c.p.a. E=690927 e S=7513916, ponto 85 B de c.p.a. E=690928 e S=7513875, ponto 86 B de c.p.a. E=690931 e S=7513860, ponto 87 B de c.p.a. E=691002 e S=7513802, ponto 88 B de c.p.a. E=691054 e S=7513796, ponto 89 B de c.p.a. E=691063 e S=7513768, ponto 90 B de c.p.a. E=691065 e S=7513741, ponto 91 B de c.p.a. E=691138 e S=7513742, ponto 92 B de c.p.a. E=691122 e S=7513798, ponto 93 B de c.p.a. E=691109 e S=7513841, ponto 94 B de c.p.a. E=691189 e S=7513909, ponto 95 B de c.p.a. E=691273 e S=7513942, ponto 96 B de c.p.a. E=691276 e S=7513935, ponto 97 B de c.p.a. E=691294 e S=7513919, ponto 98 B de c.p.a. E=691308 e S=7513913, ponto 99 B de c.p.a. E=691317 e S=7513910, ponto 100 B de c.p.a. E=691327 e S=7513908, ponto 101 B de c.p.a. E=691335 e S=7513910, ponto 102 B de c.p.a. E=691342 e S=7513916, ponto 103 B de c.p.a. E=691348 e S=7513924, ponto 104 B de c.p.a. E=691352 e S=7513935, ponto 105 B de c.p.a. E=691387 e S=7513939, ponto 106 B de c.p.a. E=691389 e S=7513937, ponto 107 B de c.p.a. E=691406 e S=7513929, ponto 108 B de c.p.a. E=691413 e S=7513925, ponto 109 B de c.p.a. E=691420 e S=7513916, ponto 110 B de c.p.a. E=691424 e S=7513903, ponto 111 B de c.p.a. E=691425 e S=7513896, ponto 112 B de c.p.a. E=691422 e S=7513888, ponto 113 B de c.p.a. E=691417 e S=7513884, ponto 114 B de c.p.a. E=691399 e S=7513875, ponto 115 B de c.p.a. E=691395 e S=7513872, ponto 116 B de c.p.a. E=691394 e S=7513864, ponto 117 B de c.p.a. E=691395 e S=7513859, ponto 118 B de c.p.a. E=691400 e S=7513852, ponto 119 B de c.p.a. E=691405 e S=7513847, ponto 120 B de c.p.a. E=691411 e S=7513844, ponto 121 B de c.p.a. E=691427 e S=7513839, ponto 122 B de c.p.a. E=691433 e S=7513834, ponto 123 B de c.p.a. E=691438 e S=7513828, ponto 124 B de c.p.a. E=691443 e S=7513814, ponto 125 B de c.p.a. E=691450 e S=7513800, ponto 126 B de c.p.a. E=691455 e S=7513793, ponto 127 B de c.p.a. E=691467 e S=7513781, ponto 128 B de c.p.a. E=691477 e S=7513773, ponto 129 B de c.p.a. E=691483 e S=7513765, ponto 130 B de c.p.a. E=691486 e S=7513757, ponto 131 B de c.p.a. E=691487 e S=7513744, ponto 132 B de c.p.a. E=691485 e S=7513706, ponto 133 B de c.p.a. E=691487 e S=7513669, ponto 134 B de c.p.a. E=691490 e S=7513648, ponto 135 B de c.p.a. E=691495 e S=7513635, ponto 136 B de c.p.a. E=691501 e S=7513626, ponto 137 B de c.p.a. E=691505 e S=7513622, ponto 138 B de c.p.a. E=691510 e S=7513617, ponto 139 B de c.p.a. E=691516 e S=7513612, ponto 140 B de c.p.a. E=691531 e S=7513606, ponto 141 B de c.p.a. E=691535 e S=7513605, ponto 142 B de c.p.a. E=691550 e S=7513598, ponto 143 B de c.p.a. E=691569 e S=7513589, ponto 144 B de c.p.a. E=691576 e S=7513584, ponto 145 B de c.p.a. E=691583 e S=7513579, ponto 146 B de c.p.a. E=691589 e S=7513571, ponto 147 B de c.p.a. E=691592 e S=7513565, ponto 148 B de c.p.a. E=691594 e S=7513561, ponto 149 B de c.p.a. E=691595 e S=7513558, ponto 150 B de c.p.a. E=691598 e S=7513548, ponto 151 B de c.p.a. E=691608 e S=7513530, ponto 152 B de c.p.a. E=691613 e S=7513521, ponto 153 B de c.p.a. E=691623 e S=7513510, ponto 154 B de c.p.a. E=691632 e S=7513504, ponto 155 B de c.p.a. E=691642 e S=7513499, ponto 156 B de c.p.a. E=691663 e S=7513495, ponto 157 B de c.p.a. E=691676 e S=7513494, ponto 158 B de c.p.a. E=691703 e S=7513492, ponto 159 B de c.p.a. E=691721 e S=7513492, ponto 160 B de c.p.a. E=691747 e S=7513487, ponto 161 B de c.p.a. E=691766 e S=7513479, ponto 162 B de c.p.a. E=691777 e S=7513472, ponto 163 B de c.p.a. E=691785 e S=7513466, ponto 164 B de c.p.a. E=691810 e S=7513449, ponto 165 B de c.p.a. E=691819 e S=7513440, ponto 166 B de c.p.a. E=691825 e S=7513432, ponto 167 B de c.p.a. E=691839 e S=7513409, ponto 168 B de c.p.a. E=691854 e S=7513394, ponto 169 B de c.p.a. E=691863 e S=7513387, ponto 170 B de c.p.a. E=691877 e S=7513372, ponto 171 B de c.p.a. E=691885 e S=7513362, ponto 172 B de c.p.a. E=691890 e S=7513352, ponto 173 B de c.p.a. E=691892

e S=7513343, ponto 174 B de c.p.a. E=691893 e S=7513338, ponto 175 B de c.p.a. E=691894 e S=7513327, ponto 176 B de c.p.a. E=691931 e S=7513367, ponto 177 B de c.p.a. E=691937 e S=7513381, ponto 178 B de c.p.a. E=691933 e S=7513418, ponto 179 B de c.p.a. E=691936 e S=7513440, ponto 180 B de c.p.a. E=691969 e S=7513516, ponto 181 B de c.p.a. E=691987 e S=7513528, ponto 182 B de c.p.a. E=692031 e S=7513536, ponto 183 B de c.p.a. E=692032 e S=7513544, ponto 184 B de c.p.a. E=692026 e S=7513557, ponto 185 B de c.p.a. E=692026 e S=7513565, ponto 186 B de c.p.a. E=692036 e S=7513585, ponto 187 B de c.p.a. E=692050 e S=7513658, ponto 188 B de c.p.a. E=692083 e S=7513742, ponto 189 B de c.p.a. E=692089 e S=7513785, ponto 190 B de c.p.a. E=692060 e S=7513856, ponto 191 B de c.p.a. E=692076 e S=7513906, ponto 192 B de c.p.a. E=692076 e S=7513928, ponto 193 B de c.p.a. E=692069 e S=7513957, ponto 194 B de c.p.a. E=692072 e S=7513972, ponto 195 B de c.p.a. E=692079 e S=7513985, ponto 196 B de c.p.a. E=692090 e S=7513996, ponto 197 B de c.p.a. E=692109 e S=7514006, ponto 198 B de c.p.a. E=692161 e S=7514015, ponto 199 B de c.p.a. E=692223 e S=7514068, ponto 200 B de c.p.a. E=692342 e S=7514133, ponto 201 B de c.p.a. E=692363 e S=7514140, ponto 202 B de c.p.a. E=692378 e S=7514140, ponto 203 B de c.p.a. E=692393 e S=7514137, ponto 204 B de c.p.a. E=692406 e S=7514130, ponto 205 B de c.p.a. E=692378 e S=7514175, ponto 206 B de c.p.a. E=692354 e S=7514209, ponto 207 B de c.p.a. E=692336 e S=7514233, ponto 208 B de c.p.a. E=692315 e S=7514253, ponto 209 B de c.p.a. E=692303 e S=7514262, ponto 210 B de c.p.a. E=692281 e S=7514275, ponto 211 B de c.p.a. E=692257 e S=7514270, ponto 212 B de c.p.a. E=692231 e S=7514269, ponto 213 B de c.p.a. E=692205 e S=7514264, ponto 214 B de c.p.a. E=692180 e S=7514262, ponto 215 B de c.p.a. E=692166 e S=7514259, ponto 216 B de c.p.a. E=692156 e S=7514254, ponto 217 B de c.p.a. E=692147 e S=7514249, ponto 218 B de c.p.a. E=692121 e S=7514224, ponto 219 B de c.p.a. E=692113 e S=7514220, ponto 220 B de c.p.a. E=692099 e S=7514217, ponto 221 B de c.p.a. E=692078 e S=7514214, ponto 222 B de c.p.a. E=692050 e S=7514207, ponto 223 B de c.p.a. E=692026 e S=7514199, ponto 224 B de c.p.a. E=692010 e S=7514190, ponto 225 B de c.p.a. E=691996 e S=7514178, ponto 226 B de c.p.a. E=691979 e S=7514167, ponto 227 B de c.p.a. E=691968 e S=7514161, ponto 228 B de c.p.a. E=691936 e S=7514155, ponto 229 B de c.p.a. E=691895 e S=7514153, ponto 230 B de c.p.a. E=691827 e S=7514152, ponto 231 B de c.p.a. E=691843 e S=7514183, ponto 232 B de c.p.a. E=691822 e S=7514208, ponto 233 B de c.p.a. E=691801 e S=7514256, ponto 234 B de c.p.a. E=691766 e S=7514304, ponto 235 B de c.p.a. E=691754 e S=7514340, ponto 236 B de c.p.a. E=691753 e S=7514377, ponto 237 B de c.p.a. E=691760 e S=7514398, ponto 238 B de c.p.a. E=691778 e S=7514422, ponto 239 B de c.p.a. E=691816 e S=7514446, ponto 240 B de c.p.a. E=691841 e S=7514520, ponto 241 B de c.p.a. E=691845 e S=7514542, ponto 242 B de c.p.a. E=691839 e S=7514609, ponto 243 B de c.p.a. E=691840 e S=7514639, ponto 244 B de c.p.a. E=691914 e S=7514628, ponto 245 B de c.p.a. E=692014 e S=7514675, ponto 246 B de c.p.a. E=692036 e S=7514714, ponto 247 B de c.p.a. E=692041 e S=7514736, ponto 248 B de c.p.a. E=692028 e S=7514759, ponto 249 B de c.p.a. E=692016 e S=7514747, ponto 250 B de c.p.a. E=692012 e S=7514743, ponto 251 B de c.p.a. E=692002 e S=7514739, ponto 252 B de c.p.a. E=691987 e S=7514737, ponto 253 B de c.p.a. E=691979 e S=7514735, ponto 254 B de c.p.a. E=691970 e S=7514728, ponto 255 B de c.p.a. E=691948 e S=7514713, ponto 256 B de c.p.a. E=691931 e S=7514707, ponto 257 B de c.p.a. E=691923 e S=7514705, ponto 258 B de c.p.a. E=691913 e S=7514703, ponto 259 B de c.p.a. E=691886 e S=7514703, ponto 260 B de c.p.a. E=691855 e S=7514703, ponto 261 B de c.p.a. E=691805 e S=7514702, ponto 262 B de c.p.a. E=691795 e S=7514718, ponto 263 B de c.p.a. E=691753 e S=7514771, ponto 264 B de c.p.a. E=691666 e S=7514770, ponto 265 B de c.p.a. E=691615 e S=7514822, ponto 266 B de c.p.a. E=691613 e S=7514828, ponto 267 B de c.p.a. E=691638 e S=7514864, ponto 268 B de c.p.a. E=691645 e S=7514868, ponto 269 B de c.p.a. E=691663 e S=7514873, ponto 270 B de c.p.a. E=691680 e S=7514880, ponto 271 B de c.p.a. E=691686 e S=7514882, ponto 272 B de c.p.a. E=691702 e S=7514888, ponto 273 B de c.p.a. E=691712 e S=7514892, ponto 274 B de c.p.a. E=691767 e S=7514870, ponto 275 B de c.p.a. E=691786 e S=7514899, ponto 276 B de c.p.a. E=691784 e S=7514937, ponto 277 B de c.p.a. E=691779 e S=7514946, ponto 278 B de c.p.a. E=691757 e S=7514950, ponto 279 B de c.p.a. E=691738 e S=7514963, ponto 280 B de c.p.a. E=691722 e S=7514987, ponto 281 B de c.p.a. E=691707 e S=7515038, ponto 282 B de c.p.a. E=691702 e S=7515067, ponto 283 B de c.p.a. E=691699 e S=7515112, ponto 284 B de c.p.a. E=691694 e S=7515126, ponto 285 B de c.p.a. E=691721 e S=7515168, ponto 286 B de c.p.a. E=691741 e S=7515193, ponto 287 B de c.p.a. E=691722 e S=7515239, ponto 288 B de c.p.a. E=691721 e S=7515246, ponto 289 B de c.p.a. E=691572 e S=7515204, ponto 290 B de c.p.a. E=691581 e S=7515289, ponto 291 B de c.p.a. E=691594 e S=7515327, ponto 292 B de c.p.a. E=691592 e S=7515334, ponto 293 B de c.p.a. E=691585 e S=7515338, ponto 294 B de c.p.a. E=691527 e S=7515350, ponto 295 B de c.p.a. E=691524 e S=7515357, ponto 296 B de c.p.a. E=691428 e S=7515394, ponto 297 B de c.p.a. E=691458 e S=7515503, ponto 298 B de c.p.a. E=691453 e S=7515506, ponto 299 B de c.p.a. E=691433 e S=7515515, ponto 300 B de c.p.a. E=691421 e S=7515525, ponto 301 B de c.p.a. E=691395 e S=7515561, ponto 302 B de c.p.a. E=691382 e S=7515561, ponto 303 B de c.p.a. E=691368 e S=7515567, ponto 304 B de c.p.a. E=691360 e S=7515579, ponto 305 B de c.p.a. E=691347 e S=7515614, ponto 306 B de c.p.a. E=691347 e S=7515629, ponto 307 B de c.p.a. E=691363 e S=7515654, ponto 308 B de c.p.a. E=691368 e S=7515676, ponto 309 B de c.p.a. E=691363 e S=7515703, ponto 310 B de c.p.a. E=691362 e S=7515740, ponto 311 B de c.p.a. E=691365 e S=7515755, ponto 312 B de c.p.a. E=691379 e S=7515820, ponto 313 B de c.p.a. E=691407 e S=7515830, ponto 314 B de c.p.a. E=691426 e S=7515883, ponto 315 B de c.p.a. E=691505 e S=7515854, ponto 316 B de c.p.a. E=691520 e S=7515856, ponto 317 B de c.p.a. E=691534 e S=7515851, ponto 318 B de c.p.a. E=691628 e S=7515771, ponto 319 B de c.p.a. E=691678 e S=7515751, ponto 320 B de c.p.a. E=691691 e S=7515742, ponto 321 B de c.p.a. E=691716 e S=7515705, ponto 322 B de c.p.a. E=691737 e S=7515698, ponto 323 B de c.p.a. E=691789 e S=7515705, ponto 324 B de c.p.a. E=691826 e S=7515669, ponto 325 B de c.p.a. E=691840 e S=7515653, ponto 326 B de c.p.a. E=691841 e S=7515638, ponto 327 B de c.p.a. E=691836 e S=7515609, ponto 328 B de c.p.a. E=691846 e S=7515592, ponto 329 B de c.p.a. E=691906 e S=7515509, ponto 330 B de c.p.a. E=692074 e S=7515417, ponto 331 B de c.p.a. E=692081 e S=7515418, ponto 332 B de c.p.a. E=692108 e S=7515406, ponto 333 B de c.p.a. E=692156 e S=7515476, ponto 334 B de c.p.a. E=692213 e S=7515458, ponto 335 B de c.p.a. E=692244 e S=7515465, ponto 336 B de c.p.a. E=692257 e S=7515471, ponto 337 B de c.p.a. E=692274 e S=7515486, ponto 338 B de c.p.a. E=692292 e S=7515527, ponto 339 B de c.p.a. E=692328 e S=7515575, ponto 340 B de c.p.a. E=692341 e S=7515610, ponto 341 B de c.p.a. E=692389 e S=7515657, ponto 342 B de c.p.a. E=692422 e S=7515698, ponto 343 B de c.p.a. E=692429 e S=7515701, ponto 344 B de c.p.a. E=692443 e S=7515698, ponto 345 B de c.p.a. E=692449 e S=7515692, ponto 346 B de c.p.a. E=692444 e S=7515700, ponto 347 B de c.p.a. E=692438 e S=7515711, ponto 348 B de c.p.a. E=692429 e S=7515729, ponto 349 B de c.p.a. E=692424 e S=7515741, ponto 350 B de c.p.a. E=692420 e S=7515756, ponto 351 B de c.p.a. E=692407 e S=7515803, ponto 352 B de c.p.a. E=692399 e S=7515833, ponto 353 B de c.p.a. E=692391 e S=7515862, ponto 354 B de c.p.a. E=692380 e S=7515882, ponto 355 B de c.p.a. E=692355 e S=7515909, ponto 356 B de c.p.a. E=692330 e S=7515934, ponto 357 B de c.p.a. E=692322 e S=7515942, ponto 358 B de c.p.a. E=692313 e S=7515946, ponto 359 B de c.p.a. E=692305 e S=7515948, ponto 360 B de c.p.a. E=692275 e S=7515954, ponto 361 B de c.p.a. E=692269 e S=7515954, ponto 362 B de c.p.a. E=692254 e S=7515956, ponto 363 B de c.p.a. E=692236 e S=7515962, ponto 364 B de c.p.a. E=692208 e S=7515976, ponto 365 B de c.p.a. E=692192 e S=7515982, ponto 366 B de c.p.a. E=692168 e S=7515988, ponto 367 B de c.p.a. E=692160 e S=7515991, ponto 368 B de c.p.a. E=692153 e S=7515996, ponto 369 B de c.p.a. E=692132 e S=7516010, ponto 370 B de c.p.a. E=692088 e S=7516038, ponto 371 B de c.p.a. E=692077 e S=7516045, ponto 372 B de c.p.a. E=692070 e S=7516048, ponto 373 B de c.p.a. E=692057 e S=7516053, ponto 374 B de c.p.a. E=692050 e S=7516057, ponto 375 B de c.p.a. E=692036 e S=7516065, ponto 376 B de c.p.a. E=692019 e S=7516077, ponto 377 B de c.p.a. E=691995 e S=7516095, ponto 378 B de c.p.a. E=691969 e S=7516110, ponto 379 B de c.p.a. E=691964 e S=7516112, ponto 380 B de c.p.a. E=691937 e S=7516123, ponto 381 B de c.p.a. E=691924 e S=7516126, ponto 382 B de c.p.a. E=691909 e S=7516128, ponto 383 B de c.p.a. E=691887 e S=7516131, ponto 384 B de c.p.a. E=691840 e S=7516150, ponto 385 B de c.p.a. E=691836 e S=7516153, ponto 386 B de c.p.a. E=691826 e S=7516170, ponto 387 B de c.p.a. E=691811 e S=7516190, ponto 388 B de c.p.a. E=691785 e S=7516219, ponto 389 B de c.p.a. E=691766 e S=7516238, ponto 390 B de c.p.a. E=691947 e S=7516299, ponto 391 B de c.p.a. E=691972 e S=7516282, ponto 392 B de c.p.a. E=692027 e S=7516259, ponto 393 B de c.p.a. E=692146 e S=7516265, ponto 394 B de c.p.a. E=692179 e S=7516282, ponto 395 B de c.p.a. E=692224 e S=7516287, ponto 396 B de c.p.a. E=692256 e S=7516277, ponto 397 B de c.p.a. E=692414 e S=7516326, ponto 398 B de c.p.a. E=692458 e S=7516334, ponto 399 B de c.p.a. E=692473 e S=7516332, ponto 400 B de c.p.a. E=692493 e S=7516323, ponto 401 B de c.p.a. E=692509 e S=7516307, ponto 402 B de c.p.a. E=692523 e S=7516272, ponto 403 B de c.p.a. E=692527 e S=7516235, ponto 404 B de c.p.a. E=692550 e S=7516180, ponto 405 B de c.p.a. E=692564 e S=7516174, ponto 406 B de c.p.a. E=692585 e S=7516181, ponto 407 B de c.p.a. E=692597 e S=7516190, ponto 408 B de c.p.a. E=692603 e S=7516203, ponto 409 B de c.p.a. E=692611 e S=7516240, ponto 410 B de c.p.a. E=692623 e S=7516267, ponto 411 B de c.p.a. E=692641 e S=7516291, ponto 412 B de c.p.a. E=692686 e S=7516331, ponto 413 B de c.p.a. E=692737 e S=7516396, ponto 414 B de c.p.a. E=692780 e S=7516437, ponto 415 B de c.p.a. E=692799 e S=7516486, ponto 416 B de c.p.a. E=692816 e S=7516511, ponto 417 B de c.p.a. E=692822 e S=7516515, ponto 418 B de c.p.a. E=692837 e S=7516517, ponto 419 B de c.p.a. E=692903 e S=7516505, ponto 420 B de c.p.a. E=692932 e S=7516497, ponto 421 B de c.p.a. E=692969 e S=7516477, ponto 422 B de c.p.a. E=692984 e S=7516478, ponto 423 B de c.p.a. E=693045 e S=7516505, ponto 424 B de c.p.a. E=693190 e S=7516384, ponto 425 B de c.p.a. E=693211 e S=7516353, ponto 426 B de c.p.a. E=693269 e S=7516284, ponto 427 B de c.p.a. E=693332 e S=7516382, ponto 428 B de c.p.a. E=693337 e S=7516377, ponto 429 B de c.p.a. E=693361 e S=7516364, ponto 430 B de c.p.a. E=693414 e S=7516362, ponto 431 B de c.p.a. E=693427 e S=7516358, ponto 432 B de c.p.a. E=693434 e S=7516353, ponto 433 B de c.p.a. E=693442 e S=7516346, ponto 434 B de c.p.a. E=693456 e S=7516324, ponto 435 B de c.p.a. E=693461 e S=7516304, ponto 436 B de c.p.a. E=693463 e S=7516282, ponto 437 B de c.p.a. E=693463 e S=7516276, ponto 438 B de c.p.a. E=693464 e S=7516259, ponto 439 B de c.p.a. E=693463 e S=7516249, ponto 440 B de c.p.a. E=693461 e S=7516231, ponto 441 B de c.p.a. E=693464 e S=7516207, ponto 442 B de c.p.a. E=693473 e S=7516186, ponto 443 B de c.p.a. E=693478 e S=7516181, ponto 444 B de c.p.a. E=693501 e S=7516166, ponto 445 B de c.p.a. E=693512 e S=7516161, ponto 446 B de c.p.a. E=693522 e S=7516160, ponto 447 B de c.p.a. E=693537 e S=7516163, ponto 448 B de c.p.a. E=693550 e S=7516166, ponto 449 B de c.p.a. E=693565 e S=7516172, ponto 450 B de c.p.a. E=693581 e S=7516176, ponto 451 B de c.p.a. E=693598 e S=7516177, ponto 452 B de c.p.a. E=693618 e S=7516174, ponto 453 B de c.p.a. E=693637 e S=7516173, ponto 454 B de c.p.a. E=693657 e S=7516168, ponto 455 B de c.p.a. E=693684 e S=7516160, ponto 456 B de c.p.a. E=693719 e S=7516146, ponto 457 B de c.p.a. E=693741 e S=7516140, ponto 458 B de c.p.a. E=693769 e S=7516135, ponto 459 B de c.p.a. E=693780 e S=7516136, ponto 460 B de c.p.a. E=693791 e S=7516139, ponto 461 B de c.p.a. E=693802 e S=7516142, ponto 462 B de c.p.a. E=693808 e S=7516143, ponto 463 B de c.p.a. E=693824 e S=7516146, ponto 464 B de c.p.a. E=693842 e S=7516154, ponto 465 B de c.p.a. E=693847 e S=7516157, ponto 466 B de c.p.a. E=693856 e S=7516163, ponto 467 B de c.p.a. E=693863 e S=7516167, ponto 468 B de c.p.a. E=693872 e S=7516174, ponto 469 B de c.p.a. E=693886 e S=7516189, ponto 470 B de c.p.a. E=693906 e S=7516211, ponto 471 B de c.p.a. E=693913 e S=7516206, ponto 472 B de c.p.a. E=693924 e S=7516194, ponto 473 B de c.p.a. E=693925 e S=7516189, ponto 474 B de c.p.a. E=693925 e S=7516186, ponto 475 B de c.p.a. E=693787 e S=7515875, ponto 476 B de c.p.a. E=693778 e S=7515863, ponto 477 B de c.p.a. E=693761 e S=7515804, ponto 478 B de c.p.a. E=693762 e S=7515791, ponto 479 B de c.p.a. E=693759 e S=7515778, ponto 480 B de c.p.a. E=693757 e S=7515771, ponto 481 B de c.p.a. E=693751 e S=7515764, ponto 482 B de c.p.a. E=693738 e S=7515757, ponto 483 B de c.p.a. E=693712 e S=7515736, ponto 484 B de c.p.a. E=693704 e S=7515721, ponto 485 B de c.p.a. E=693703 e S=7515704, ponto 486 B de c.p.a. E=693705 e S=7515679, ponto 487 B de c.p.a. E=693712 e S=7515661, ponto 488 B de c.p.a. E=693717 e S=7515649, ponto 489 B de c.p.a. E=693727 e S=7515636, ponto 490 B de c.p.a. E=693732 e S=7515631, ponto 491 B de c.p.a. E=693745 e S=7515618, ponto 492 B de c.p.a. E=693755 e S=7515606, ponto 493 B de c.p.a. E=693766 e S=7515594, ponto 494 B de c.p.a. E=693783 e S=7515574, ponto 495 B de c.p.a. E=693787 e S=7515602, ponto 496 B de c.p.a. E=693808 e S=7515657, ponto 497 B de c.p.a. E=693827 e S=7515716, ponto 498 B de c.p.a. E=693868 e S=7515736, ponto 499 B de c.p.a. E=693878 e S=7515747, ponto 500 B de c.p.a. E=693885 e S=7515783, ponto 501 B de c.p.a. E=693898 e S=7515802, ponto 502 B de c.p.a. E=693964 e S=7515851, ponto 503 B de c.p.a. E=693975 e S=7515843, ponto 504 B de c.p.a. E=693992 e S=7515838, ponto 505 B de c.p.a. E=694025 e S=7515821, ponto 506 B de c.p.a. E=694084 e S=7515818, ponto 507 B de c.p.a. E=694165 e S=7515787, ponto 508 B de c.p.a. E=694192 e S=7515800, ponto 509 B de c.p.a. E=694199 e S=7515799, ponto 510 B de c.p.a. E=694234 e S=7515771, ponto 511 B de c.p.a. E=694338 e S=7515736, ponto 512 B de c.p.a. E=694396 e S=7515721, ponto 513 B de c.p.a. E=694469 e S=7515683, ponto 514 B de c.p.a. E=694480 e S=7515673, ponto 515 B de c.p.a. E=694486 e S=7515659, ponto 516 B de c.p.a. E=694500 e S=7515672, ponto 517 B de c.p.a. E=694507 e S=7515672, ponto 518 B de c.p.a. E=694521 e S=7515667, ponto 519 B de c.p.a. E=694547 e S=7515651, ponto 520 B de c.p.a. E=694573 e S=7515624, ponto 521 B de c.p.a. E=694592 e S=7515613, ponto 522 B de c.p.a. E=694651 e S=7515603, ponto 523 B de c.p.a. E=694665 e S=7515602, ponto 524 B de c.p.a. E=694719 e S=7515600, ponto 525 B de c.p.a. E=694756 e S=7515605, ponto 526 B de c.p.a. E=694798 e S=7515555, ponto 527 B de c.p.a. E=694838 e S=7515575, ponto 528 B de c.p.a. E=694847 e S=7515578, até atingir o ponto 529 B de c.p.a. E=694816 e S=7515551, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição.

O polígono C está localizado no município de Petrópolis e se inicia próximo ao Vale do Bonfim, abrangendo parte das localidades do Sítio do Oswaldo Baio, do Sítio Santa Bárbara, da Fazenda Mata Porcos, a Fazenda do Jacó, a Fazendinha, o Sítio do Ribeirão e o Sítio Sonho de Mel. Inicia no ponto 1 C de c.p.a. E=694944 e S=7515741 localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 C de c.p.a. E=694866 e S=7515726, ponto 3 C de c.p.a. E=694817 e S=7515724, ponto 4 C de c.p.a. E=694784 e S=7515727, ponto 5 C de c.p.a. E=694748 e S=7515739, ponto 6 C de c.p.a. E=694735 e S=7515747, ponto 7 C de c.p.a. E=694718 e S=7515771, ponto 8 C de c.p.a. E=694709 e S=7515800, ponto 9 C de c.p.a. E=694712 e S=7515814, ponto 10 C de c.p.a. E=694698 e S=7515829, ponto 11 C de c.p.a. E=694620 e S=7515853, ponto 12 C de c.p.a. E=694583 e S=7515879, ponto 13 C de c.p.a. E=694550 e S=7515919, ponto 14 C de c.p.a. E=694533 e S=7515953, ponto 15 C de c.p.a. E=694528 e S=7515997, ponto 16 C de c.p.a. E=694532 e S=7516020, ponto 17 C de c.p.a. E=694497 e S=7516023, ponto 18 C de c.p.a. E=694459 e S=7516047, ponto 19 C de c.p.a. E=694387 e S=7516082, ponto 20 C de c.p.a. E=694376 e S=7516101, ponto 21 C de c.p.a. E=694247 e S=7516191, ponto 22 C de c.p.a. E=694219 e S=7516202, ponto 23 C de c.p.a. E=694170 e S=7516212, ponto 24 C de c.p.a. E=694223 e S=7516243, ponto 25 C de c.p.a. E=694352 e S=7516229, ponto 26 C de c.p.a. E=694340 e S=7516248, ponto 27 C de c.p.a. E=694335 e S=7516262, ponto 28 C de c.p.a. E=694330 e S=7516315, ponto 29 C de c.p.a. E=694334 e S=7516344, ponto 30 C de c.p.a. E=694340 e S=7516374, ponto 31 C de c.p.a. E=694348 e S=7516395, ponto 32 C de c.p.a. E=694171 e S=7516450, ponto 33 C de c.p.a. E=694156 e S=7516453, ponto 34 C de c.p.a. E=694141 e S=7516470, ponto 35 C de c.p.a. E=694131 e S=7516490, ponto 36 C de c.p.a. E=694125 e S=7516491, ponto 37 C de c.p.a. E=694120 e S=7516483, ponto 38 C de c.p.a. E=694109 e S=7516472, ponto 39 C de c.p.a. E=694098 e S=7516463, ponto 40 C de c.p.a. E=694084 e S=7516453, ponto 41 C de c.p.a. E=694069 e S=7516444, ponto 42 C de c.p.a. E=694051 e S=7516431, ponto 43 C de c.p.a. E=694041 e S=7516422, ponto 44 C de c.p.a. E=694034 e S=7516414, ponto 45 C de c.p.a. E=694028 e S=7516408, ponto 46 C de c.p.a. E=694020 e S=7516395, ponto 47 C de c.p.a. E=694013 e S=7516379, ponto 48 C de c.p.a. E=694006 e S=7516366, ponto 49 C de c.p.a. E=694001 e S=7516356, ponto 50 C de c.p.a. E=693991 e S=7516340, ponto 51 C de c.p.a. E=693978 e S=7516323, ponto 52 C de c.p.a. E=693963 e S=7516307, ponto 53 C de c.p.a. E=693950 e S=7516296, ponto 54 C de c.p.a. E=693941 e S=7516288, ponto 55 C de c.p.a. E=693923 e S=7516272, ponto 56 C de c.p.a. E=693909 e S=7516262, ponto 57 C de c.p.a. E=693892 e S=7516248, ponto 58 C de c.p.a. E=693880 e S=7516239, ponto 59 C de c.p.a. E=693843 e S=7516218, ponto 60 C de c.p.a. E=693837 e S=7516221, ponto 61 C de c.p.a. E=693837 e S=7516221, ponto 62 C de c.p.a. E=693830 e S=7516222, ponto 63 C de c.p.a. E=693824 e S=7516222, ponto 64 C de c.p.a. E=693811 e S=7516222, ponto 65 C de c.p.a. E=693791 e S=7516222, ponto 66 C de c.p.a. E=693756 e S=7516221, ponto 67 C de c.p.a. E=693701 e S=7516218, ponto 68 C de c.p.a. E=693655 e S=7516211, ponto 69 C de c.p.a. E=693634 e

S=7516208, ponto 70 C de c.p.a. E=693623 e S=7516208, ponto 71 C de c.p.a. E=693614 e S=7516210, ponto 72 C de c.p.a. E=693606 e S=7516215, ponto 73 C de c.p.a. E=693601 e S=7516218, ponto 74 C de c.p.a. E=693596 e S=7516223, ponto 75 C de c.p.a. E=693588 e S=7516233, ponto 76 C de c.p.a. E=693579 e S=7516247, ponto 77 C de c.p.a. E=693563 e S=7516287, ponto 78 C de c.p.a. E=693538 e S=7516331, ponto 79 C de c.p.a. E=693558 e S=7516338, ponto 80 C de c.p.a. E=693568 e S=7516340, ponto 81 C de c.p.a. E=693591 e S=7516345, ponto 82 C de c.p.a. E=693605 e S=7516349, ponto 83 C de c.p.a. E=693616 e S=7516356, ponto 84 C de c.p.a. E=693631 e S=7516369, ponto 85 C de c.p.a. E=693640 e S=7516380, ponto 86 C de c.p.a. E=693662 e S=7516412, ponto 87 C de c.p.a. E=693669 e S=7516421, ponto 88 C de c.p.a. E=693724 e S=7516386, ponto 89 C de c.p.a. E=693759 e S=7516431, ponto 90 C de c.p.a. E=693786 e S=7516476, ponto 91 C de c.p.a. E=693806 e S=7516498, ponto 92 C de c.p.a. E=693811 e S=7516512, ponto 93 C de c.p.a. E=693823 e S=7516563, ponto 94 C de c.p.a. E=693832 e S=7516583, ponto 95 C de c.p.a. E=693834 e S=7516606, ponto 96 C de c.p.a. E=693820 e S=7516656, ponto 97 C de c.p.a. E=693812 e S=7516708, ponto 98 C de c.p.a. E=693822 e S=7516835, ponto 99 C de c.p.a. E=693809 e S=7516893, ponto 100 C de c.p.a. E=693809 e S=7516885, ponto 101 C de c.p.a. E=693807 e S=7516875, ponto 102 C de c.p.a. E=693802 e S=7516848, ponto 103 C de c.p.a. E=693795 e S=7516825, ponto 104 C de c.p.a. E=693790 e S=7516814, ponto 105 C de c.p.a. E=693778 e S=7516794, ponto 106 C de c.p.a. E=693769 e S=7516782, ponto 107 C de c.p.a. E=693760 e S=7516773, ponto 108 C de c.p.a. E=693750 e S=7516766, ponto 109 C de c.p.a. E=693705 e S=7516750, ponto 110 C de c.p.a. E=693645 e S=7516720, ponto 111 C de c.p.a. E=693549 e S=7516702, ponto 112 C de c.p.a. E=693452 e S=7516694, ponto 113 C de c.p.a. E=693384 e S=7516608, ponto 114 C de c.p.a. E=693348 e S=7516617, ponto 115 C de c.p.a. E=693312 e S=7516643, ponto 116 C de c.p.a. E=693229 e S=7516719, ponto 117 C de c.p.a. E=693177 e S=7516748, ponto 118 C de c.p.a. E=693144 e S=7516766, ponto 119 C de c.p.a. E=693116 e S=7516777, ponto 120 C de c.p.a. E=693086 e S=7516781, ponto 121 C de c.p.a. E=693043 e S=7516793, ponto 122 C de c.p.a. E=693015 e S=7516804, ponto 123 C de c.p.a. E=692956 e S=7516814, ponto 124 C de c.p.a. E=692869 e S=7516791, ponto 125 C de c.p.a. E=692827 e S=7516776, ponto 126 C de c.p.a. E=692779 e S=7516754, ponto 127 C de c.p.a. E=692769 e S=7516706, ponto 128 C de c.p.a. E=692723 e S=7516711, ponto 129 C de c.p.a. E=692633 e S=7516713, ponto 130 C de c.p.a. E=692544 e S=7516708, ponto 131 C de c.p.a. E=692493 e S=7516692, ponto 132 C de c.p.a. E=692461 e S=7516674, ponto 133 C de c.p.a. E=692438 e S=7516654, ponto 134 C de c.p.a. E=692401 e S=7516608, ponto 135 C de c.p.a. E=692395 e S=7516570, ponto 136 C de c.p.a. E=692355 e S=7516550, ponto 137 C de c.p.a. E=692310 e S=7516543, ponto 138 C de c.p.a. E=692265 e S=7516542, ponto 139 C de c.p.a. E=692228 e S=7516546, ponto 140 C de c.p.a. E=692199 e S=7516553, ponto 141 C de c.p.a. E=692165 e S=7516569, ponto 142 C de c.p.a. E=692150 e S=7516585, ponto 143 C de c.p.a. E=692142 e S=7516598, ponto 144 C de c.p.a. E=692134 e S=7516627, ponto 145 C de c.p.a. E=692132 e S=7516649, ponto 146 C de c.p.a. E=692135 e S=7516664, ponto 147 C de c.p.a. E=692146 e S=7516683, ponto 148 C de c.p.a. E=692118 e S=7516708, ponto 149 C de c.p.a. E=692093 e S=7516679, ponto 150 C de c.p.a. E=692083 e S=7516672, ponto 151 C de c.p.a. E=692077 e S=7516652, ponto 152 C de c.p.a. E=692064 e S=7516642, ponto 153 C de c.p.a. E=692050 e S=7516637, ponto 154 C de c.p.a. E=692035 e S=7516637, ponto 155 C de c.p.a. E=692013 e S=7516643, ponto 156 C de c.p.a. E=691974 e S=7516666, ponto 157 C de c.p.a. E=691933 e S=7516698, ponto 158 C de c.p.a. E=691883 e S=7516743, ponto 159 C de c.p.a. E=691865 e S=7516768, ponto 160 C de c.p.a. E=691863 e S=7516797, ponto 161 C de c.p.a. E=691868 e S=7516884, ponto 162 C de c.p.a. E=691818 e S=7516870, ponto 163 C de c.p.a. E=691803 e S=7516871, ponto 164 C de c.p.a. E=691730 e S=7516889, ponto 165 C de c.p.a. E=691719 e S=7516917, ponto 166 C de c.p.a. E=691717 e S=7516947, ponto 167 C de c.p.a. E=691710 e S=7516976, ponto 168 C de c.p.a. E=691708 e S=7517029, ponto 169 C de c.p.a. E=691769 e S=7517085, ponto 170 C de c.p.a. E=691791 e S=7517172, ponto 171 C de c.p.a. E=691846 e S=7517267, ponto 172 C de c.p.a. E=691866 e S=7517277, ponto 173 C de c.p.a. E=691903 e S=7517283, ponto 174 C de c.p.a. E=691952 e S=7517317, ponto 175 C de c.p.a. E=691981 e S=7517326, ponto 176 C de c.p.a. E=692014 e S=7517371, ponto 177 C de c.p.a. E=692090 e S=7517457, ponto 178 C de c.p.a. E=692177 e S=7517332, ponto 179 C de c.p.a. E=692192 e S=7517366, ponto 180 C de c.p.a. E=692214 e S=7517397, ponto 181 C de c.p.a. E=692197 e S=7517446, ponto 182 C de c.p.a. E=692189 e S=7517461, ponto 183 C de c.p.a. E=692188 e S=7517468, ponto 184 C de c.p.a. E=692192 e S=7517475, ponto 185 C de c.p.a. E=692217 e S=7517503, ponto 186 C de c.p.a. E=692269 e S=7517546, ponto 187 C de c.p.a. E=692289 e S=7517558, ponto 188 C de c.p.a. E=692319 e S=7517556, ponto 189 C de c.p.a. E=692370 e S=7517527, ponto 190 C de c.p.a. E=692405 e S=7517500, ponto 191 C de c.p.a. E=692495 e S=7517344, ponto 192 C de c.p.a. E=692509 e S=7517327, ponto 193 C de c.p.a. E=692532 e S=7517307, ponto 194 C de c.p.a. E=692540 e S=7517302, ponto 195 C de c.p.a. E=692526 e S=7517229, ponto 196 C de c.p.a. E=692556 e S=7517204, ponto 197 C de c.p.a. E=692576 e S=7517195, ponto 198 C de c.p.a. E=692604 e S=7517171, ponto 199 C de c.p.a. E=692626 e S=7517167, ponto 200 C de c.p.a. E=692654 e S=7517157, ponto 201 C de c.p.a. E=692684 e S=7517156, ponto 202 C de c.p.a. E=692697 e S=7517163, ponto 203 C de c.p.a. E=692686 e S=7517168, ponto 204 C de c.p.a. E=692662 e S=7517176, ponto 205 C de c.p.a. E=692654 e S=7517180, ponto 206 C de c.p.a. E=692647 e S=7517192, ponto 207 C de c.p.a. E=692635 e S=7517226, ponto 208 C de c.p.a. E=692625 e S=7517244, ponto 209 C de c.p.a. E=692621 e S=7517257, ponto 210 C de c.p.a. E=692619 e S=7517285, ponto 211 C de c.p.a. E=692615 e S=7517314, ponto 212 C de c.p.a. E=692611 e S=7517334, ponto 213 C de c.p.a. E=692602 e S=7517354, ponto 214 C de c.p.a. E=692589 e S=7517374, ponto 215 C de c.p.a. E=692569 e S=7517412, ponto 216 C de c.p.a. E=692559 e S=7517435, ponto 217 C de c.p.a. E=692548 e S=7517469, ponto 218 C de c.p.a. E=692745 e S=7517348, ponto 219 C de c.p.a. E=692759 e S=7517391, ponto 220 C de c.p.a. E=692792 e S=7517431, ponto 221 C de c.p.a. E=692782 e S=7517474, ponto 222 C de c.p.a. E=692746 e S=7517481, ponto 223 C de c.p.a. E=692761 e S=7517507, ponto 224 C de c.p.a. E=692755 e S=7517516, ponto 225 C de c.p.a. E=692729 e S=7517536, ponto 226 C de c.p.a. E=692725 e S=7517542, ponto 227 C de c.p.a. E=692721 e S=7517564, ponto 228 C de c.p.a. E=692724 e S=7517594, ponto 229 C de c.p.a. E=692734 e S=7517605, ponto 230 C de c.p.a. E=692747 e S=7517611, ponto 231 C de c.p.a. E=692770 e S=7517614, ponto 232 C de c.p.a. E=692792 e S=7517609, ponto 233 C de c.p.a. E=692696 e S=7517709, ponto 234 C de c.p.a. E=692693 e S=7517731, ponto 235 C de c.p.a. E=692701 e S=7517744, ponto 236 C de c.p.a. E=692713 e S=7517753, ponto 237 C de c.p.a. E=692677 e S=7517755, ponto 238 C de c.p.a. E=692643 e S=7517757, ponto 239 C de c.p.a. E=692623 e S=7517760, ponto 240 C de c.p.a. E=692599 e S=7517767, ponto 241 C de c.p.a. E=692579 e S=7517776, ponto 242 C de c.p.a. E=692544 e S=7517802, ponto 243 C de c.p.a. E=692537 e S=7517809, ponto 244 C de c.p.a. E=692528 e S=7517829, ponto 245 C de c.p.a. E=692523 e S=7517842, ponto 246 C de c.p.a. E=692510 e S=7517862, ponto 247 C de c.p.a. E=692483 e S=7517885, ponto 248 C de c.p.a. E=692474 e S=7517915, ponto 249 C de c.p.a. E=692473 e S=7517922, ponto 250 C de c.p.a. E=692479 e S=7517931, ponto 251 C de c.p.a. E=692437 e S=7517937, ponto 252 C de c.p.a. E=692389 e S=7517937, ponto 253 C de c.p.a. E=692352 e S=7517943, ponto 254 C de c.p.a. E=692317 e S=7517960, ponto 255 C de c.p.a. E=692302 e S=7517976, ponto 256 C de c.p.a. E=692296 e S=7517999, ponto 257 C de c.p.a. E=692298 e S=7518025, ponto 258 C de c.p.a. E=692331 e S=7518094, ponto 259 C de c.p.a. E=692339 e S=7518119, ponto 260 C de c.p.a. E=692579 e S=7518369, ponto 261 C de c.p.a. E=692591 e S=7518348, ponto 262 C de c.p.a. E=692645 e S=7518274, ponto 263 C de c.p.a. E=692665 e S=7518240, ponto 264 C de c.p.a. E=692675 e S=7518229, ponto 265 C de c.p.a. E=692681 e S=7518224, ponto 266 C de c.p.a. E=692704 e S=7518218, ponto 267 C de c.p.a. E=692719 e S=7518219, ponto 268 C de c.p.a. E=692737 e S=7518227, ponto 269 C de c.p.a. E=692794 e S=7518273, ponto 270 C de c.p.a. E=692802 e S=7518275, ponto 271 C de c.p.a. E=692834 e S=7518281, ponto 272 C de c.p.a. E=692854 e S=7518284, ponto 273 C de c.p.a. E=692862 e S=7518283, ponto 274 C de c.p.a. E=692871 e S=7518279, ponto 275 C de c.p.a. E=692880 e S=7518271, ponto 276 C de c.p.a. E=692891 e S=7518258, ponto 277 C de c.p.a. E=692899 e S=7518248, ponto 278 C de c.p.a. E=692906 e S=7518245, ponto 279 C de c.p.a. E=692913 e S=7518246, ponto 280 C de c.p.a. E=692938 e S=7518254, ponto 281 C de c.p.a. E=692946 e S=7518261, ponto 282 C de c.p.a. E=692985 e S=7518221, ponto 283 C de c.p.a. E=693038 e S=7518194, ponto 284 C de c.p.a. E=693185 e S=7518164, ponto 285 C de c.p.a. E=693227 e S=7518148, ponto 286 C de c.p.a. E=693260 e S=7518130, ponto 287 C de c.p.a. E=693274 e S=7518112, ponto 288 C de c.p.a. E=693284 e S=7518093, ponto 289 C de c.p.a. E=693295 e S=7518082, ponto 290 C de c.p.a. E=693339 e S=7518074, ponto 291 C de c.p.a. E=693385 e S=7518307, ponto 292 C de c.p.a. E=693395 e S=7518283, ponto 293 C de c.p.a. E=693407 e S=7518268, ponto 294 C de c.p.a. E=693420 e S=7518263, ponto 295 C de c.p.a. E=693437 e S=7518264, ponto 296 C de c.p.a. E=693449 e S=7518265, ponto 297 C de c.p.a. E=693464 e S=7518276, ponto 298 C de c.p.a. E=693485 e S=7518294, ponto 299 C de c.p.a. E=693495 e S=7518299, ponto 300 C de c.p.a. E=693509 e S=7518304, ponto 301 C de c.p.a. E=693526 e S=7518309, ponto 302 C de c.p.a. E=693537 e S=7518313, ponto 303 C de c.p.a. E=693551 e S=7518319, ponto 304 C de c.p.a. E=693575 e S=7518327, ponto 305 C de c.p.a. E=693588 e S=7518328, ponto 306 C de c.p.a. E=693608 e S=7518325, ponto 307 C de c.p.a. E=693621 e S=7518320, ponto 308 C de c.p.a. E=693639 e S=7518308, ponto 309 C de c.p.a. E=693648 e S=7518299, ponto 310 C de c.p.a. E=693650 e S=7518297, ponto 311 C de c.p.a. E=693659 e S=7518281, ponto 312 C de c.p.a. E=693667 e S=7518272, ponto 313 C de c.p.a. E=693676 e S=7518264, ponto 314 C de c.p.a. E=693690 e S=7518253, ponto 315 C de c.p.a. E=693706 e S=7518240, ponto 316 C de c.p.a. E=693719 e S=7518225, ponto 317 C de c.p.a. E=693725 e S=7518216, ponto 318 C de c.p.a. E=693732 e S=7518207, ponto 319 C de c.p.a. E=693739 e S=7518201, ponto 320 C de c.p.a. E=693762 e S=7518187, ponto 321 C de c.p.a. E=693769 e S=7518181, ponto 322 C de c.p.a. E=693778 e S=7518173, ponto 323 C de c.p.a. E=693786 e S=7518160, ponto 324 C de c.p.a. E=693789 e S=7518150, ponto 325 C de c.p.a. E=693791 e S=7518132, ponto 326 C de c.p.a. E=693789 e S=7518112, ponto 327 C de c.p.a. E=693787 e S=7518095, ponto 328 C de c.p.a. E=693785 e S=7518042, ponto 329 C de c.p.a. E=693794 e S=7518028, ponto 330 C de c.p.a. E=693811 e S=7518014, ponto 331 C de c.p.a. E=693827 e S=7518000, ponto 332 C de c.p.a. E=693840 e S=7517988, ponto 333 C de c.p.a. E=693853 e S=7517973, ponto 334 C de c.p.a. E=693864 e S=7517957, ponto 335 C de c.p.a. E=693885 e S=7517922, ponto 336 C de c.p.a. E=693894 e S=7517907, ponto 337 C de c.p.a. E=693901 e S=7517898, ponto 338 C de c.p.a. E=693943 e S=7517880, ponto 339 C de c.p.a. E=693953 e S=7517872, ponto 340 C de c.p.a. E=693964 e S=7517862, ponto 341 C de c.p.a. E=693974 e S=7517849, ponto 342 C de c.p.a. E=693986 e S=7517841, ponto 343 C de c.p.a. E=693997 e S=7517838, ponto 344 C de c.p.a. E=694011 e S=7517837, ponto 345 C de c.p.a. E=694022 e S=7517841, ponto 346 C de c.p.a. E=694037 e S=7517849, ponto 347 C de c.p.a. E=694048 e S=7517859, ponto 348 C de c.p.a. E=694059 e S=7517866, ponto 349 C de c.p.a. E=694071 e S=7517870, ponto 350 C de c.p.a. E=694080 e S=7517871, ponto 351 C de c.p.a. E=694103 e S=7517871, ponto 352 C de c.p.a. E=694117 e S=7517873, ponto 353 C de c.p.a. E=694136 e S=7517881, ponto 354 C de c.p.a. E=694157 e S=7517884, ponto 355 C de c.p.a. E=694180 e S=7517892, ponto 356 C de c.p.a. E=694193 e S=7517903, ponto 357 C de c.p.a. E=694218 e S=7517926, ponto 358 C de c.p.a. E=694230 e S=7517939, ponto 359 C de c.p.a. E=694239 e S=7517948, ponto 360 C de c.p.a. E=694262 e S=7517940, ponto 361 C de c.p.a. E=694281 e S=7517936, ponto 362 C de c.p.a. E=694295 e S=7517935, ponto 363 C de c.p.a. E=694305 e S=7517937, ponto 364 C de c.p.a. E=694314 e S=7517944, ponto 365 C de c.p.a. E=694323 e S=7517954, ponto 366 C de c.p.a. E=694331 e S=7517966, ponto 367 C de c.p.a. E=694343 e S=7517982, ponto 368 C de c.p.a. E=694350 e S=7517988, ponto 369 C de c.p.a. E=694363 e S=7517996, ponto 370 C de c.p.a. E=694376 e S=7518006, ponto 371 C de c.p.a. E=694382 e S=7518010, ponto 372 C de c.p.a. E=694409 e S=7518029, ponto 373 C de c.p.a. E=694420 e S=7518038, ponto 374 C de c.p.a. E=694442 e S=7518062, ponto 375 C de c.p.a. E=694452 e S=7518067, ponto 376 C de c.p.a. E=694460 e S=7518069, ponto 377 C de c.p.a. E=694466 e S=7518069, ponto 378 C de c.p.a. E=694481 e S=7518071, ponto 379 C de c.p.a. E=694500 e S=7518071, ponto 380 C de c.p.a. E=694554 e S=7518068, ponto 381 C de c.p.a. E=694578 e S=7518066, ponto 382 C de c.p.a. E=694594 e S=7518068, ponto 383 C de c.p.a. E=694607 e S=7518072, ponto 384 C de c.p.a. E=694618 e S=7518082, ponto 385 C de c.p.a. E=694621 e S=7518093, ponto 386 C de c.p.a. E=694623 e S=7518103, ponto 387 C de c.p.a. E=694622 e S=7518110, ponto 388 C de c.p.a. E=694618 e S=7518126, ponto 389 C de c.p.a. E=694616 e S=7518138, ponto 390 C de c.p.a. E=694618 e S=7518150, ponto 391 C de c.p.a. E=694620 e S=7518158, ponto 392 C de c.p.a. E=694625 e S=7518169, ponto 393 C de c.p.a. E=694625 e S=7518182, ponto 394 C de c.p.a. E=694623 e S=7518192, ponto 395 C de c.p.a. E=694614 e S=7518206, ponto 396 C de c.p.a. E=694612 e S=7518209, ponto 397 C de c.p.a. E=694606 e S=7518219, ponto 398 C de c.p.a. E=694600 e S=7518230, ponto 399 C de c.p.a. E=694597 e S=7518244, ponto 400 C de c.p.a. E=694597 e S=7518249, ponto 401 C de c.p.a. E=694597 e S=7518256, ponto 402 C de c.p.a. E=694598 e S=7518261, ponto 403 C de c.p.a. E=694602 e S=7518271, ponto 404 C de c.p.a. E=694615 e S=7518294, ponto 405 C de c.p.a. E=694619 e S=7518307, ponto 406 C de c.p.a. E=694624 e S=7518322, ponto 407 C de c.p.a. E=694626 e S=7518337, ponto 408 C de c.p.a. E=694626 e S=7518351, ponto 409 C de c.p.a. E=694624 e S=7518364, ponto 410 C de c.p.a. E=694620 e S=7518378, ponto 411 C de c.p.a. E=694619 e S=7518383, ponto 412 C de c.p.a. E=694618 e S=7518391, ponto 413 C de c.p.a. E=694614 e S=7518407, ponto 414 C de c.p.a. E=694606 e S=7518424, ponto 415 C de c.p.a. E=694598 e S=7518434, ponto 416 C de c.p.a. E=694590 e S=7518446, ponto 417 C de c.p.a. E=694573 e S=7518468, ponto 418 C de c.p.a. E=694559 e S=7518481, ponto 419 C de c.p.a. E=694546 e S=7518490, ponto 420 C de c.p.a. E=694527 e S=7518498, ponto 421 C de c.p.a. E=694521 e S=7518499, ponto 422 C de c.p.a. E=694503 e S=7518502, ponto 423 C de c.p.a. E=694482 e S=7518505, ponto 424 C de c.p.a. E=694452 e S=7518511, ponto 425 C de c.p.a. E=694423 e S=7518512, ponto 426 C de c.p.a. E=694396 e S=7518508, ponto 427 C de c.p.a. E=694372 e S=7518499, ponto 428 C de c.p.a. E=694349 e S=7518489, ponto 429 C de c.p.a. E=694333 e S=7518478, ponto 430 C de c.p.a. E=694309 e S=7518462, ponto 431 C de c.p.a. E=694288 e S=7518453, ponto 432 C de c.p.a. E=694267 e S=7518449, ponto 433 C de c.p.a. E=694245 e S=7518445, ponto 434 C de c.p.a. E=694240 e S=7518444, ponto 435 C de c.p.a. E=694211 e S=7518441, ponto 436 C de c.p.a. E=694187 e S=7518437, ponto 437 C de c.p.a. E=694165 e S=7518435, ponto 438 C de c.p.a. E=694132 e S=7518432, ponto 439 C de c.p.a. E=694108 e S=7518432, ponto 440 C de c.p.a. E=694089 e S=7518439, ponto 441 C de c.p.a. E=694073 e S=7518450, ponto 442 C de c.p.a. E=693996 e S=7518513, ponto 443 C de c.p.a. E=693979 e S=7518522, ponto 444 C de c.p.a. E=693962 e S=7518526, ponto 445 C de c.p.a. E=693947 e S=7518525, ponto 446 C de c.p.a. E=693924 e S=7518518, ponto 447 C de c.p.a. E=693892 e S=7518503, ponto 448 C de c.p.a. E=693873 e S=7518494, ponto 449 C de c.p.a. E=693860 e S=7518492, ponto 450 C de c.p.a. E=693846 e S=7518493, ponto 451 C de c.p.a. E=693828 e S=7518496, ponto 452 C de c.p.a. E=693729 e S=7518537, ponto 453 C de c.p.a. E=693717 e S=7518542, ponto 454 C de c.p.a. E=693668 e S=7518562, ponto 455 C de c.p.a. E=693657 e S=7518568, ponto 456 C de c.p.a. E=693633 e S=7518578, ponto 457 C de c.p.a. E=693611 e S=7518586, ponto 458 C de c.p.a. E=693594 e S=7518587, ponto 459 C de c.p.a. E=693579 e S=7518585, ponto 460 C de c.p.a. E=693518 e S=7518574, ponto 461 C de c.p.a. E=693497 e S=7518572, ponto 462 C de c.p.a. E=693481 e S=7518573, ponto 463 C de c.p.a. E=693466 e S=7518577, ponto 464 C de c.p.a. E=693452 e S=7518588, ponto 465 C de c.p.a. E=693438 e S=7518605, ponto 466 C de c.p.a. E=693419 e S=7518630, ponto 467 C de c.p.a. E=693408 e S=7518641, ponto 468 C de c.p.a. E=693402 e S=7518653, ponto 469 C de c.p.a. E=693398 e S=7518663, ponto 470 C de c.p.a. E=693923 e S=7518802, ponto 471 C de c.p.a. E=693912 e S=7518812, ponto 472 C de c.p.a. E=693905 e S=7518833, ponto 473 C de c.p.a. E=693907 e S=7518847, ponto 474 C de c.p.a. E=693918 e S=7518867, ponto 475 C de c.p.a. E=693927 e S=7518875, ponto 476 C de c.p.a. E=693953 e S=7518900, ponto 477 C de c.p.a. E=693875 e S=7518924, ponto 478 C de c.p.a. E=693910 e S=7518952, ponto 479 C de c.p.a. E=693930 e S=7518975, ponto 480 C de c.p.a. E=693942 e S=7518993, ponto 481 C de c.p.a. E=693954 e S=7519029, ponto 482 C de c.p.a. E=693855 e S=7519032, ponto 483 C de c.p.a. E=693865 e S=7519068, ponto 484 C de c.p.a. E=693874 e S=7519080, ponto 485 C de c.p.a. E=693924 e S=7519112, ponto 486 C de c.p.a. E=693976 e S=7519155, ponto 487 C de c.p.a. E=693983 e S=7519176, ponto 488 C de c.p.a. E=693976 e S=7519213, ponto 489 C de c.p.a. E=693906 e S=7519307, ponto 490 C de c.p.a. E=693903 e S=7519371, ponto 491 C de c.p.a. E=693906 e S=7519393, ponto 492 C de c.p.a. E=693914 e S=7519405, ponto 493 C de c.p.a. E=693928 e S=7519409, ponto 494 C de c.p.a. E=693951 e S=7519407, ponto 495 C de c.p.a. E=693986 e S=7519393, ponto 496 C de c.p.a. E=693993 e S=7519393, ponto 497 C de c.p.a. E=693999 e S=7519407, ponto 498 C de c.p.a. E=694003 e S=7519429, ponto 499 C de c.p.a. E=694008 e S=7519434, ponto 500 C de c.p.a. E=694015 e S=7519436, ponto 501 C de c.p.a. E=694030 e S=7519436, ponto 502 C de c.p.a. E=694037 e S=7519438, ponto 503 C de c.p.a. E=694044 e S=7519452, ponto 504 C de c.p.a. E=694072 e S=7519487, ponto 505 C de c.p.a. E=694079 e S=7519500, ponto 506 C de c.p.a. E=694077

e S=7519508, ponto 507 C de c.p.a. E=694070 e S=7519521, ponto 508 C de c.p.a. E=694070 e S=7519536, ponto 509 C de c.p.a. E=694075 e S=7519542, ponto 510 C de c.p.a. E=694088 e S=7519548, ponto 511 C de c.p.a. E=694100 e S=7519557, ponto 512 C de c.p.a. E=694116 e S=7519606, ponto 513 C de c.p.a. E=694149 e S=7519647, ponto 514 C de c.p.a. E=694165 e S=7519681, ponto 515 C de c.p.a. E=694154 e S=7519686, ponto 516 C de c.p.a. E=694132 e S=7519684, ponto 517 C de c.p.a. E=694068 e S=7519661, ponto 518 C de c.p.a. E=693980 e S=7519642, ponto 519 C de c.p.a. E=693887 e S=7519614, ponto 520 C de c.p.a. E=693821 e S=7519599, ponto 521 C de c.p.a. E=693777 e S=7519613, ponto 522 C de c.p.a. E=693772 e S=7519619, ponto 523 C de c.p.a. E=693772 e S=7519633, ponto 524 C de c.p.a. E=693755 e S=7519718, ponto 525 C de c.p.a. E=693766 e S=7519746, ponto 526 C de c.p.a. E=693767 e S=7519776, ponto 527 C de c.p.a. E=693758 e S=7519820, ponto 528 C de c.p.a. E=693758 e S=7519865, ponto 529 C de c.p.a. E=693752 e S=7519878, ponto 530 C de c.p.a. E=693779 e S=7519921, ponto 531 C de c.p.a. E=693810 e S=7519916, ponto 532 C de c.p.a. E=693893 e S=7519911, ponto 533 C de c.p.a. E=693954 e S=7519905, ponto 534 C de c.p.a. E=693963 e S=7519933, ponto 535 C de c.p.a. E=693990 e S=7519978, ponto 536 C de c.p.a. E=694004 e S=7520020, ponto 537 C de c.p.a. E=694020 e S=7520114, ponto 538 C de c.p.a. E=694006 e S=7520121, ponto 539 C de c.p.a. E=693969 e S=7520158, ponto 540 C de c.p.a. E=693903 e S=7520208, ponto 541 C de c.p.a. E=693891 e S=7520226, ponto 542 C de c.p.a. E=693892 e S=7520248, ponto 543 C de c.p.a. E=693889 e S=7520255, ponto 544 C de c.p.a. E=693866 e S=7520324, ponto 545 C de c.p.a. E=693607 e S=7520262, ponto 546 C de c.p.a. E=693576 e S=7520219, ponto 547 C de c.p.a. E=693569 e S=7520198, ponto 548 C de c.p.a. E=693568 e S=7520176, ponto 549 C de c.p.a. E=693558 e S=7520132, ponto 550 C de c.p.a. E=693469 e S=7520138, ponto 551 C de c.p.a. E=693423 e S=7520225, ponto 552 C de c.p.a. E=693420 e S=7520350, ponto 553 C de c.p.a. E=693443 e S=7520452, ponto 554 C de c.p.a. E=693427 e S=7520443, ponto 555 C de c.p.a. E=693410 e S=7520428, ponto 556 C de c.p.a. E=693329 e S=7520356, ponto 557 C de c.p.a. E=693310 e S=7520307, ponto 558 C de c.p.a. E=693298 e S=7520288, ponto 559 C de c.p.a. E=693286 e S=7520280, ponto 560 C de c.p.a. E=693264 e S=7520274, ponto 561 C de c.p.a. E=693241 e S=7520276, ponto 562 C de c.p.a. E=693194 e S=7520287, ponto 563 C de c.p.a. E=693129 e S=7520302, ponto 564 C de c.p.a. E=693037 e S=7520323, ponto 565 C de c.p.a. E=693018 e S=7520346, ponto 566 C de c.p.a. E=693015 e S=7520368, ponto 567 C de c.p.a. E=693017 e S=7520413, ponto 568 C de c.p.a. E=693013 e S=7520427, ponto 569 C de c.p.a. E=693001 e S=7520437, ponto 570 C de c.p.a. E=692876 e S=7520329, ponto 571 C de c.p.a. E=692824 e S=7520319, ponto 572 C de c.p.a. E=692767 e S=7520300, ponto 573 C de c.p.a. E=692723 e S=7520292, ponto 574 C de c.p.a. E=692698 e S=7520291, ponto 575 C de c.p.a. E=692663 e S=7520290, ponto 576 C de c.p.a. E=692567 e S=7520271, ponto 577 C de c.p.a. E=692530 e S=7520246, ponto 578 C de c.p.a. E=692522 e S=7520236, ponto 579 C de c.p.a. E=692511 e S=7520222, ponto 580 C de c.p.a. E=692501 e S=7520202, ponto 581 C de c.p.a. E=692496 e S=7520181, ponto 582 C de c.p.a. E=692497 e S=7520158, ponto 583 C de c.p.a. E=692506 e S=7520146, ponto 584 C de c.p.a. E=692524 e S=7520133, ponto 585 C de c.p.a. E=692577 e S=7520106, ponto 586 C de c.p.a. E=692620 e S=7520164, ponto 587 C de c.p.a. E=692667 e S=7520136, ponto 588 C de c.p.a. E=692678 e S=7520110, ponto 589 C de c.p.a. E=692679 e S=7520072, ponto 590 C de c.p.a. E=692674 e S=7520035, ponto 591 C de c.p.a. E=692661 e S=7519992, ponto 592 C de c.p.a. E=692561 e S=7519923, ponto 593 C de c.p.a. E=692501 e S=7519793, ponto 594 C de c.p.a. E=692472 e S=7519750, ponto 595 C de c.p.a. E=692461 e S=7519740, ponto 596 C de c.p.a. E=692447 e S=7519735, ponto 597 C de c.p.a. E=692432 e S=7519738, ponto 598 C de c.p.a. E=692415 e S=7519753, ponto 599 C de c.p.a. E=692402 e S=7519780, ponto 600 C de c.p.a. E=692400 e S=7519802, ponto 601 C de c.p.a. E=692410 e S=7519899, ponto 602 C de c.p.a. E=692420 e S=7519927, ponto 603 C de c.p.a. E=692443 e S=7519966, ponto 604 C de c.p.a. E=692382 e S=7520032, ponto 605 C de c.p.a. E=692375 e S=7520034, ponto 606 C de c.p.a. E=692337 e S=7520034, ponto 607 C de c.p.a. E=692323 e S=7520037, ponto 608 C de c.p.a. E=692207 e S=7520090, ponto 609 C de c.p.a. E=692196 e S=7520100, ponto 610 C de c.p.a. E=692181 e S=7520135, ponto 611 C de c.p.a. E=692171 e S=7520145, ponto 612 C de c.p.a. E=692167 e S=7520290, ponto 613 C de c.p.a. E=692144 e S=7520294, ponto 614 C de c.p.a. E=692116 e S=7520305, ponto 615 C de c.p.a. E=692096 e S=7520320, ponto 616 C de c.p.a. E=692070 e S=7520331, ponto 617 C de c.p.a. E=692053 e S=7520387, ponto 618 C de c.p.a. E=692043 e S=7520453, ponto 619 C de c.p.a. E=692036 e S=7520610, ponto 620 C de c.p.a. E=692060 e S=7520768, ponto 621 C de c.p.a. E=692087 e S=7520827, ponto 622 C de c.p.a. E=692191 e S=7520891, ponto 623 C de c.p.a. E=692213 e S=7520899, ponto 624 C de c.p.a. E=692235 e S=7520898, ponto 625 C de c.p.a. E=692782 e S=7521092, ponto 626 C de c.p.a. E=693092 e S=7521134, ponto 627 C de c.p.a. E=693241 e S=7520689, ponto 628 C de c.p.a. E=693495 e S=7520880, ponto 629 C de c.p.a. E=693810 e S=7520747, ponto 630 C de c.p.a. E=694189 e S=7521116, ponto 631 C de c.p.a. E=694354 e S=7521186, ponto 632 C de c.p.a. E=694553 e S=7521158, ponto 633 C de c.p.a. E=694580 e S=7521183, ponto 634 C de c.p.a. E=694586 e S=7521235, ponto 635 C de c.p.a. E=694601 e S=7521293, ponto 636 C de c.p.a. E=694627 e S=7521338, ponto 637 C de c.p.a. E=694644 e S=7521352, ponto 638 C de c.p.a. E=694666 e S=7521349, ponto 639 C de c.p.a. E=694690 e S=7521332, ponto 640 C de c.p.a. E=694704 e S=7521327, ponto 641 C de c.p.a. E=694717 e S=7521334, ponto 642 C de c.p.a. E=694745 e S=7521358, ponto 643 C de c.p.a. E=694747 e S=7521373, ponto 644 C de c.p.a. E=694733 e S=7521439, ponto 645 C de c.p.a. E=694700 e S=7521550, ponto 646 C de c.p.a. E=694717 e S=7521597, ponto 647 C de c.p.a. E=694721 e S=7521611, ponto 648 C de c.p.a. E=694721 e S=7521627, ponto 649 C de c.p.a. E=694717 e S=7521644, ponto 650 C de c.p.a. E=694688 e S=7521691, ponto 651 C de c.p.a. E=694677 e S=7521712, ponto 652 C de c.p.a. E=694673 e S=7521724, ponto 653 C de c.p.a. E=694671 e S=7521734, ponto 654 C de c.p.a. E=694679 e S=7521734, ponto 655 C de c.p.a. E=694686 e S=7521734, ponto 656 C de c.p.a. E=694695 e S=7521737, ponto 657 C de c.p.a. E=694706 e S=7521739, ponto 658 C de c.p.a. E=694767 e S=7521762, ponto 659 C de c.p.a. E=694776 e S=7521765, ponto 660 C de c.p.a. E=694789 e S=7521769, ponto 661 C de c.p.a. E=694809 e S=7521775, ponto 662 C de c.p.a. E=694890 e S=7521792, ponto 663 C de c.p.a. E=694948 e S=7521805, ponto 664 C de c.p.a. E=694961 e S=7521809, ponto 665 C de c.p.a. E=694988 e S=7521811, ponto 666 C de c.p.a. E=695005 e S=7521808, ponto 667 C de c.p.a. E=695023 e S=7521802, ponto 668 C de c.p.a. E=695045 e S=7521796, ponto 669 C de c.p.a. E=695082 e S=7521784, ponto 670 C de c.p.a. E=695107 e S=7521771, ponto 671 C de c.p.a. E=695121 e S=7521760, ponto 672 C de c.p.a. E=695143 e S=7521734, ponto 673 C de c.p.a. E=695155 e S=7521713, ponto 674 C de c.p.a. E=695162 e S=7521693, ponto 675 C de c.p.a. E=695171 e S=7521668, ponto 676 C de c.p.a. E=695174 e S=7521661, ponto 677 C de c.p.a. E=695142 e S=7521654, ponto 678 C de c.p.a. E=695139 e S=7521640, ponto 679 C de c.p.a. E=695120 e S=7521608, ponto 680 C de c.p.a. E=695118 e S=7521593, ponto 681 C de c.p.a. E=695119 e S=7521578, ponto 682 C de c.p.a. E=695127 e S=7521557, ponto 683 C de c.p.a. E=695159 e S=7521549, ponto 684 C de c.p.a. E=695192 e S=7521564, ponto 685 C de c.p.a. E=695208 e S=7521417, ponto 686 C de c.p.a. E=695209 e S=7521388, ponto 687 C de c.p.a. E=695207 e S=7521354, ponto 688 C de c.p.a. E=695204 e S=7521333, ponto 689 C de c.p.a. E=695192 e S=7521292, ponto 690 C de c.p.a. E=695190 e S=7521272, ponto 691 C de c.p.a. E=695191 e S=7521248, ponto 692 C de c.p.a. E=695195 e S=7521234, ponto 693 C de c.p.a. E=695199 e S=7521221, ponto 694 C de c.p.a. E=695208 e S=7521207, ponto 695 C de c.p.a. E=695218 e S=7521194, ponto 696 C de c.p.a. E=695225 e S=7521180, ponto 697 C de c.p.a. E=695230 e S=7521165, ponto 698 C de c.p.a. E=695232 e S=7521142, ponto 699 C de c.p.a. E=695231 e S=7521120, ponto 700 C de c.p.a. E=695232 e S=7521096, ponto 701 C de c.p.a. E=695258 e S=7521036, ponto 702 C de c.p.a. E=695273 e S=7521013, ponto 703 C de c.p.a. E=695287 e S=7520994, ponto 704 C de c.p.a. E=695296 e S=7520976, ponto 705 C de c.p.a. E=695302 e S=7520951, ponto 706 C de c.p.a. E=695309 e S=7520933, ponto 707 C de c.p.a. E=695321 e S=7520915, ponto 708 C de c.p.a. E=695340 e S=7520891, ponto 709 C de c.p.a. E=695348 e S=7520877, ponto 710 C de c.p.a. E=695350 e S=7520867, ponto 711 C de c.p.a. E=695350 e S=7520860, ponto 712 C de c.p.a. E=695345 e S=7520848, ponto 713 C de c.p.a. E=695326 e S=7520818, ponto 714 C de c.p.a. E=695321 e S=7520805, ponto 715 C de c.p.a. E=695322 e S=7520790, ponto 716 C de c.p.a. E=695324 e S=7520780, ponto 717 C de c.p.a. E=695331 e S=7520769, ponto 718 C de c.p.a. E=695337 e S=7520764, ponto 719 C de c.p.a. E=695344 e S=7520758, ponto 720 C de c.p.a. E=695352 e S=7520747, ponto 721 C de c.p.a. E=695356 e S=7520731, ponto 722 C de c.p.a. E=695358 e S=7520709, ponto 723 C de c.p.a. E=695360 e S=7520699, ponto 724 C de c.p.a. E=695364 e S=7520691, ponto 725 C de c.p.a. E=695372 e S=7520685, ponto 726 C de c.p.a. E=695383 e S=7520681, ponto 727 C de c.p.a. E=695398 e S=7520677, ponto 728 C de c.p.a. E=695406 e S=7520672, ponto 729 C de c.p.a. E=695409 e S=7520666, ponto 730 C de c.p.a. E=695413 e S=7520657, ponto 731 C de c.p.a. E=695414 e S=7520650, ponto 732 C de c.p.a. E=695409 e S=7520629, ponto 733 C de c.p.a. E=695409 e S=7520614, ponto 734 C de c.p.a. E=695416 e S=7520597, ponto 735 C de c.p.a. E=695421 e S=7520591, ponto 736 C de c.p.a. E=695428 e S=7520587, ponto 737 C de c.p.a. E=695438 e S=7520585, ponto 738 C de c.p.a. E=695447 e S=7520587, ponto 739 C de c.p.a. E=695464 e S=7520587, ponto 740 C de c.p.a. E=695509 e S=7520594, ponto 741 C de c.p.a. E=695522 e S=7520597, ponto 742 C de c.p.a. E=695530 e S=7520602, ponto 743 C de c.p.a. E=695538 e S=7520607, ponto 744 C de c.p.a. E=695549 e S=7520612, ponto 745 C de c.p.a. E=695559 e S=7520613, ponto 746 C de c.p.a. E=695569 e S=7520610, ponto 747 C de c.p.a. E=695580 e S=7520602, ponto 748 C de c.p.a. E=695592 e S=7520591, ponto 749 C de c.p.a. E=695599 e S=7520584, ponto 750 C de c.p.a. E=695610 e S=7520573, ponto 751 C de c.p.a. E=695627 e S=7520549, ponto 752 C de c.p.a. E=695631 e S=7520532, ponto 753 C de c.p.a. E=695634 e S=7520514, ponto 754 C de c.p.a. E=695639 e S=7520496, ponto 755 C de c.p.a. E=695643 e S=7520486, ponto 756 C de c.p.a. E=695651 e S=7520479, ponto 757 C de c.p.a. E=695662 e S=7520467, ponto 758 C de c.p.a. E=695687 e S=7520421, ponto 759 C de c.p.a. E=695705 e S=7520403, ponto 760 C de c.p.a. E=695710 e S=7520393, ponto 761 C de c.p.a. E=695713 e S=7520381, ponto 762 C de c.p.a. E=695713 e S=7520372, ponto 763 C de c.p.a. E=695712 e S=7520367, ponto 764 C de c.p.a. E=695706 e S=7520359, ponto 765 C de c.p.a. E=695674 e S=7520340, ponto 766 C de c.p.a. E=695663 e S=7520332,

ponto 767 C de c.p.a. E=695658 e S=7520326, ponto 768 C de c.p.a. E=695658 e S=7520316, ponto 769 C de c.p.a. E=695667 e S=7520299, ponto 770 C de c.p.a. E=695678 e S=7520283, ponto 771 C de c.p.a. E=695695 e S=7520268, ponto 772 C de c.p.a. E=695711 e S=7520259, ponto 773 C de c.p.a. E=695725 e S=7520255, ponto 774 C de c.p.a. E=695745 e S=7520254, ponto 775 C de c.p.a. E=695769 e S=7520254, ponto 776 C de c.p.a. E=695792 e S=7520257, ponto 777 C de c.p.a. E=695820 e S=7520264, ponto 778 C de c.p.a. E=695884 e S=7520297, ponto 779 C de c.p.a. E=695913 e S=7520312, ponto 780 C de c.p.a. E=695927 e S=7520319, ponto 781 C de c.p.a. E=695942 e S=7520327, ponto 782 C de c.p.a. E=695965 e S=7520341, ponto 783 C de c.p.a. E=695980 e S=7520352, ponto 784 C de c.p.a. E=695994 e S=7520365, ponto 785 C de c.p.a. E=696023 e S=7520407, ponto 786 C de c.p.a. E=696035 e S=7520427, ponto 787 C de c.p.a. E=696084 e S=7520491, ponto 788 C de c.p.a. E=696094 e S=7520492, ponto 789 C de c.p.a. E=696103 e S=7520505, ponto 790 C de c.p.a. E=696110 e S=7520521, ponto 791 C de c.p.a. E=696122 e S=7520555, ponto 792 C de c.p.a. E=696134 e S=7520595, ponto 793 C de c.p.a. E=696140 e S=7520606, ponto 794 C de c.p.a. E=696157 e S=7520625, ponto 795 C de c.p.a. E=696161 e S=7520629, ponto 796 C de c.p.a. E=696189 e S=7520650, ponto 797 C de c.p.a. E=696207 e S=7520666, ponto 798 C de c.p.a. E=696230 e S=7520687, ponto 799 C de c.p.a. E=696237 e S=7520699, ponto 800 C de c.p.a. E=696240 e S=7520714, ponto 801 C de c.p.a. E=696236 e S=7520765, ponto 802 C de c.p.a. E=696235 e S=7520778, ponto 803 C de c.p.a. E=696237 e S=7520788, ponto 804 C de c.p.a. E=696240 e S=7520797, ponto 805 C de c.p.a. E=696247 e S=7520808, ponto 806 C de c.p.a. E=696255 e S=7520816, ponto 807 C de c.p.a. E=696265 e S=7520828, ponto 808 C de c.p.a. E=696271 e S=7520838, ponto 809 C de c.p.a. E=696274 e S=7520852, ponto 810 C de c.p.a. E=696273 e S=7520907, ponto 811 C de c.p.a. E=696280 e S=7520930, ponto 812 C de c.p.a. E=696307 e S=7520976, ponto 813 C de c.p.a. E=696314 e S=7520987, ponto 814 C de c.p.a. E=696338 e S=7521021, ponto 815 C de c.p.a. E=696345 e S=7521036, ponto 816 C de c.p.a. E=696366 e S=7521067, ponto 817 C de c.p.a. E=696375 e S=7521083, ponto 818 C de c.p.a. E=696382 e S=7521097, ponto 819 C de c.p.a. E=696383 e S=7521109, ponto 820 C de c.p.a. E=696383 e S=7521121, ponto 821 C de c.p.a. E=696376 e S=7521164, ponto 822 C de c.p.a. E=696372 e S=7521184, ponto 823 C de c.p.a. E=696365 e S=7521225, ponto 824 C de c.p.a. E=696364 e S=7521236, ponto 825 C de c.p.a. E=696366 e S=7521253, ponto 826 C de c.p.a. E=696370 e S=7521263, ponto 827 C de c.p.a. E=696376 e S=7521272, ponto 828 C de c.p.a. E=696386 e S=7521281, ponto 829 C de c.p.a. E=696404 e S=7521288, ponto 830 C de c.p.a. E=696415 e S=7521289, ponto 831 C de c.p.a. E=696432 e S=7521286, ponto 832 C de c.p.a. E=696443 e S=7521280, ponto 833 C de c.p.a. E=696452 e S=7521271, ponto 834 C de c.p.a. E=696479 e S=7521231, ponto 835 C de c.p.a. E=696488 e S=7521220, ponto 836 C de c.p.a. E=696501 e S=7521211, ponto 837 C de c.p.a. E=696523 e S=7521200, ponto 838 C de c.p.a. E=696541 e S=7521190, ponto 839 C de c.p.a. E=696567 e S=7521174, ponto 840 C de c.p.a. E=696575 e S=7521166, ponto 841 C de c.p.a. E=696580 e S=7521156, ponto 842 C de c.p.a. E=696586 e S=7521141, ponto 843 C de c.p.a. E=696605 e S=7521064, ponto 844 C de c.p.a. E=696612 e S=7521037, ponto 845 C de c.p.a. E=696620 e S=7521009, ponto 846 C de c.p.a. E=696623 e S=7520997, ponto 847 C de c.p.a. E=696628 e S=7520978, ponto 848 C de c.p.a. E=696633 e S=7520957, ponto 849 C de c.p.a. E=696638 e S=7520944, ponto 850 C de c.p.a. E=696645 e S=7520933, ponto 851 C de c.p.a. E=696654 e S=7520924, ponto 852 C de c.p.a. E=696661 e S=7520920, ponto 853 C de c.p.a. E=696676 e S=7520914, ponto 854 C de c.p.a. E=696690 e S=7520913, ponto 855 C de c.p.a. E=696703 e S=7520917, ponto 856 C de c.p.a. E=696712 e S=7520922, ponto 857 C de c.p.a. E=696723 e S=7520930, ponto 858 C de c.p.a. E=696728 e S=7520938, ponto 859 C de c.p.a. E=696732 e S=7520950, ponto 860 C de c.p.a. E=696734 e S=7520958, ponto 861 C de c.p.a. E=696734 e S=7520981, ponto 862 C de c.p.a. E=696731 e S=7521030, ponto 863 C de c.p.a. E=696724 e S=7521083, ponto 864 C de c.p.a. E=696726 e S=7521098, ponto 865 C de c.p.a. E=696737 e S=7521117, ponto 866 C de c.p.a. E=696754 e S=7521128, ponto 867 C de c.p.a. E=696762 e S=7521131, ponto 868 C de c.p.a. E=696768 e S=7521132, ponto 869 C de c.p.a. E=696775 e S=7521132, ponto 870 C de c.p.a. E=696790 e S=7521131, ponto 871 C de c.p.a. E=696809 e S=7521130, ponto 872 C de c.p.a. E=696835 e S=7521128, ponto 873 C de c.p.a. E=696844 e S=7521128, ponto 874 C de c.p.a. E=696861 e S=7521127, ponto 875 C de c.p.a. E=696880 e S=7521125, ponto 876 C de c.p.a. E=696907 e S=7521124, ponto 877 C de c.p.a. E=696934 e S=7521121, ponto 878 C de c.p.a. E=696949 e S=7521119, ponto 879 C de c.p.a. E=696990 e S=7521107, ponto 880 C de c.p.a. E=697071 e S=7521077, ponto 881 C de c.p.a. E=697084 e S=7521067, ponto 882 C de c.p.a. E=697100 e S=7521052, ponto 883 C de c.p.a. E=697111 e S=7521040, ponto 884 C de c.p.a. E=697120 e S=7521032, ponto 885 C de c.p.a. E=697140 e S=7521022, ponto 886 C de c.p.a. E=697147 e S=7521018, ponto 887 C de c.p.a. E=697165 e S=7521014, ponto 888 C de c.p.a. E=697182 e S=7521008, ponto 889 C de c.p.a. E=697196 e S=7521001, ponto 890 C de c.p.a. E=697209 e S=7520991, ponto 891 C de c.p.a. E=697221 e S=7520981, ponto 892 C de c.p.a. E=697239 e S=7520958, ponto 893 C de c.p.a. E=697273 e S=7520910, ponto 894 C de c.p.a. E=697281 e S=7520896, ponto 895 C de c.p.a. E=697284 e S=7520882, ponto 896 C de c.p.a. E=697286 e S=7520865, ponto 897 C de c.p.a. E=697284 e S=7520847, ponto 898 C de c.p.a. E=697272 e S=7520791, ponto 899 C de c.p.a. E=697267 e S=7520767, ponto 900 C de c.p.a. E=697259 e S=7520719, ponto 901 C de c.p.a. E=697255 e S=7520669, ponto 902 C de c.p.a. E=697257 e S=7520651, ponto 903 C de c.p.a. E=697261 e S=7520636, ponto 904 C de c.p.a. E=697268 e S=7520622, ponto 905 C de c.p.a. E=697275 e S=7520612, ponto 906 C de c.p.a. E=697284 e S=7520604, ponto 907 C de c.p.a. E=697305 e S=7520594, ponto 908 C de c.p.a. E=697318 e S=7520590, ponto 909 C de c.p.a. E=697330 e S=7520589, ponto 910 C de c.p.a. E=697345 e S=7520591, ponto 911 C de c.p.a. E=697357 e S=7520596, ponto 912 C de c.p.a. E=697369 e S=7520604, ponto 913 C de c.p.a. E=697387 e S=7520617, ponto 914 C de c.p.a. E=697411 e S=7520638, ponto 915 C de c.p.a. E=697440 e S=7520663, ponto 916 C de c.p.a. E=697457 e S=7520678, ponto 917 C de c.p.a. E=697486 e S=7520704, ponto 918 C de c.p.a. E=697508 e S=7520725, ponto 919 C de c.p.a. E=697524 e S=7520739, ponto 920 C de c.p.a. E=697537 e S=7520749, ponto 921 C de c.p.a. E=697550 e S=7520762, ponto 922 C de c.p.a. E=697567 e S=7520775, ponto 923 C de c.p.a. E=697580 e S=7520781, ponto 924 C de c.p.a. E=697594 e S=7520783, ponto 925 C de c.p.a. E=697609 e S=7520779, ponto 926 C de c.p.a. E=697624 e S=7520769, ponto 927 C de c.p.a. E=697628 e S=7520762, ponto 928 C de c.p.a. E=697633 e S=7520755, ponto 929 C de c.p.a. E=697635 e S=7520747, ponto 930 C de c.p.a. E=697637 e S=7520738, ponto 931 C de c.p.a. E=697638 e S=7520732, ponto 932 C de c.p.a. E=697639 e S=7520719, ponto 933 C de c.p.a. E=697637 e S=7520690, ponto 934 C de c.p.a. E=697633 e S=7520668, ponto 935 C de c.p.a. E=697622 e S=7520627, ponto 936 C de c.p.a. E=697614 e S=7520601, ponto 937 C de c.p.a. E=697609 e S=7520585, ponto 938 C de c.p.a. E=697608 e S=7520567, ponto 939 C de c.p.a. E=697610 e S=7520560, ponto 940 C de c.p.a. E=697625 e S=7520544, ponto 941 C

de c.p.a. E=697641 e S=7520510, ponto 942 C de c.p.a. E=697649 e S=7520465, ponto 943 C de c.p.a. E=697649 e S=7520436, ponto 944 C de c.p.a. E=697652 e S=7520421, ponto 945 C de c.p.a. E=697664 e S=7520402, ponto 946 C de c.p.a. E=697681 e S=7520382, ponto 947 C de c.p.a. E=698163 e S=7520364, ponto 948 C de c.p.a. E=698153 e S=7520401, ponto 949 C de c.p.a. E=698146 e S=7520412, ponto 950 C de c.p.a. E=698135 e S=7520437, ponto 951 C de c.p.a. E=698130 e S=7520450, ponto 952 C de c.p.a. E=698122 e S=7520475, ponto 953 C de c.p.a. E=698117 e S=7520489, ponto 954 C de c.p.a. E=698095 e S=7520517, ponto 955 C de c.p.a. E=698084 e S=7520528, ponto 956 C de c.p.a. E=698079 e S=7520535, ponto 957 C de c.p.a. E=698073 e S=7520542, ponto 958 C de c.p.a. E=698067 e S=7520550, ponto 959 C de c.p.a. E=698060 e S=7520556, ponto 960 C de c.p.a. E=698021 e S=7520601, ponto 961 C de c.p.a. E=698010 e S=7520629, ponto 962 C de c.p.a. E=697996 e S=7520695, ponto 963 C de c.p.a. E=698005 e S=7520715, ponto 964 C de c.p.a. E=698010 e S=7520752, ponto 965 C de c.p.a. E=698016 e S=7520774, ponto 966 C de c.p.a. E=698039 e S=7520803, ponto 967 C de c.p.a. E=698039 e S=7520810, ponto 968 C de c.p.a. E=698059 e S=7520833, ponto 969 C de c.p.a. E=698087 e S=7520865, ponto 970 C de c.p.a. E=698110 e S=7520882, ponto 971 C de c.p.a. E=698125 e S=7520897, ponto 972 C de c.p.a. E=698153 e S=7520946, ponto 973 C de c.p.a. E=698172 e S=7520977, ponto 974 C de c.p.a. E=698191 e S=7521004, ponto 975 C de c.p.a. E=698244 e S=7521007, ponto 976 C de c.p.a. E=698268 e S=7521011, ponto 977 C de c.p.a. E=698290 e S=7521008, ponto 978 C de c.p.a. E=698312 e S=7521008, ponto 979 C de c.p.a. E=698346 e S=7521012, ponto 980 C de c.p.a. E=698348 e S=7521014, ponto 981 C de c.p.a. E=698375 e S=7521019, ponto 982 C de c.p.a. E=698378 e S=7521019, ponto 983 C de c.p.a. E=698385 e S=7521020, ponto 984 C de c.p.a. E=698396 e S=7521022, ponto 985 C de c.p.a. E=698406 e S=7521020, ponto 986 C de c.p.a. E=698418 e S=7521015, ponto 987 C de c.p.a. E=698431 e S=7521005, ponto 988 C de c.p.a. E=698442 e S=7520995, ponto 989 C de c.p.a. E=698449 e S=7520986, ponto 990 C de c.p.a. E=698452 e S=7520976, ponto 991 C de c.p.a. E=698453 e S=7520962, ponto 992 C de c.p.a. E=698450 e S=7520954, ponto 993 C de c.p.a. E=698449 e S=7520942, ponto 994 C de c.p.a. E=698450 e S=7520932, ponto 995 C de c.p.a. E=698453 e S=7520923, ponto 996 C de c.p.a. E=698460 e S=7520917, ponto 997 C de c.p.a. E=698473 e S=7520915, ponto 998 C de c.p.a. E=698502 e S=7520921, ponto 999 C de c.p.a. E=698512 e S=7520917, ponto 1000 C de c.p.a. E=698524 e S=7520905, ponto 1001 C de c.p.a. E=698532 e S=7520895, ponto 1002 C de c.p.a. E=698532 e S=7520878, ponto 1003 C de c.p.a. E=698526 e S=7520835, ponto 1004 C de c.p.a. E=698523 e S=7520826, ponto 1005 C de c.p.a. E=698523 e S=7520818, ponto 1006 C de c.p.a. E=698516 e S=7520800, ponto 1007 C de c.p.a. E=698527 e S=7520806, ponto 1008 C de c.p.a. E=698547 e S=7520811, ponto 1009 C de c.p.a. E=698571 e S=7520817, ponto 1010 C de c.p.a. E=698593 e S=7520819, ponto 1011 C de c.p.a. E=698666 e S=7520749, ponto 1012 C de c.p.a. E=698724 e S=7520702, ponto 1013 C de c.p.a. E=698789 e S=7520684, ponto 1014 C de c.p.a. E=698957 e S=7520972, ponto 1015 C de c.p.a. E=698970 e S=7520997, ponto 1016 C de c.p.a. E=698971 e S=7521011, ponto 1017 C de c.p.a. E=698949 e S=7521051, ponto 1018 C de c.p.a. E=698944 e S=7521054, ponto 1019 C de c.p.a. E=698941 e S=7521059, ponto 1020 C de c.p.a. E=698916 e S=7521082, ponto 1021 C de c.p.a. E=698904 e S=7521094, ponto 1022 C de c.p.a. E=698893 e S=7521110, ponto 1023 C de c.p.a. E=698877 e S=7521147, ponto 1024 C de c.p.a. E=698874 e S=7521159, ponto 1025 C de c.p.a. E=698880 e S=7521175, ponto 1026 C de c.p.a. E=698883 e S=7521185, ponto 1027 C de c.p.a. E=698899 e S=7521259, ponto 1028 C de c.p.a. E=698881 e S=7521447, ponto 1029 C de c.p.a. E=698872 e S=7521459, ponto 1030 C de c.p.a. E=698857 e S=7521493, ponto 1031 C de c.p.a. E=698853 e S=7521606, ponto 1032 C de c.p.a. E=698801 e S=7521639, ponto 1033 C de c.p.a. E=698840 e S=7521703, ponto 1034 C de c.p.a. E=698853 e S=7521738, ponto 1035 C de c.p.a. E=698867 e S=7521765, ponto 1036 C de c.p.a. E=698897 e S=7521807, ponto 1037 C de c.p.a. E=698916 e S=7521819, ponto 1038 C de c.p.a. E=698833 e S=7521939, ponto 1039 C de c.p.a. E=698852 e S=7521972, ponto 1040 C de c.p.a. E=698855 e S=7521979, ponto 1041 C de c.p.a. E=698869 e S=7522011, ponto 1042 C de c.p.a. E=698874 e S=7522035, ponto 1043 C de c.p.a. E=698879 e S=7522049, ponto 1044 C de c.p.a. E=698886 e S=7522064, ponto 1045 C de c.p.a. E=698891 e S=7522073, ponto 1046 C de c.p.a. E=698920 e S=7522109, ponto 1047 C de c.p.a. E=698922 e S=7522111, ponto 1048 C de c.p.a. E=698933 e S=7522197, ponto 1049 C de c.p.a. E=698951 e S=7522270, ponto 1050 C de c.p.a. E=698952 e S=7522285, ponto 1051 C de c.p.a. E=698943 e S=7522329, ponto 1052 C de c.p.a. E=698914 e S=7522381, ponto 1053 C de c.p.a. E=698907 e S=7522382, ponto 1054 C de c.p.a. E=698839 e S=7522513, ponto 1055 C de c.p.a. E=698794 e S=7522540, ponto 1056 C de c.p.a. E=698728 e S=7522563, ponto 1057 C de c.p.a. E=698629 e S=7522589, ponto 1058 C de c.p.a. E=698602 e S=7522576, ponto 1059 C de c.p.a. E=698572 e S=7522571, ponto 1060 C de c.p.a. E=698553 e S=7522571, ponto 1061 C de c.p.a. E=698518 e S=7522574, ponto 1062 C de c.p.a. E=698491 e S=7522603, ponto 1063 C de c.p.a. E=698420 e S=7522660, ponto 1064 C de c.p.a. E=698391 e S=7522685, ponto 1065 C de c.p.a. E=698365 e S=7522710, ponto 1066 C de c.p.a. E=698347 e S=7522725, ponto 1067 C de c.p.a. E=698290 e S=7522765, ponto 1068 C de c.p.a. E=698236 e S=7522798, ponto 1069 C de c.p.a. E=698207 e S=7522811, ponto 1070 C de c.p.a. E=698178 e S=7522840, ponto 1071 C de c.p.a. E=698163 e S=7522855, ponto 1072 C de c.p.a. E=698135 e S=7522881, ponto 1073 C de c.p.a. E=698114 e S=7522902, ponto 1074 C de c.p.a. E=698102 e S=7522919, ponto 1075 C de c.p.a. E=698101 e S=7522931, ponto 1076 C de c.p.a. E=698089 e S=7522947, ponto 1077 C de c.p.a. E=698079 e S=7522967, ponto 1078 C de c.p.a. E=698064 e S=7522978, ponto 1079 C de c.p.a. E=698047 e S=7522994, ponto 1080 C de c.p.a. E=698031 e S=7523033, ponto 1081 C de c.p.a. E=698021 e S=7523053, ponto 1082 C de c.p.a. E=698011 e S=7523081, ponto 1083 C de c.p.a. E=697990 e S=7523099, ponto 1084 C de c.p.a. E=697969 e S=7523114, ponto 1085 C de c.p.a. E=697947 e S=7523139, ponto 1086 C de c.p.a. E=698376 e S=7523277, ponto 1087 C de c.p.a. E=698596 e S=7523319, ponto 1088 C de c.p.a. E=698873 e S=7523364, ponto 1089 C de c.p.a. E=699137 e S=7523483, ponto 1090 C de c.p.a. E=699148 e S=7523442, ponto 1091 C de c.p.a. E=699180 e S=7523431, ponto 1092 C de c.p.a. E=699210 e S=7523410, ponto 1093 C de c.p.a. E=699247 e S=7523377, ponto 1094 C de c.p.a. E=699314 e S=7523332, ponto 1095 C de c.p.a. E=699353 e S=7523313, ponto 1096 C de c.p.a. E=699380 e S=7523303, ponto 1097 C de c.p.a. E=699403 e S=7523298, ponto 1098 C de c.p.a. E=699419 e S=7523303, ponto 1099 C de c.p.a. E=699446 e S=7523316, ponto 1100 C de c.p.a. E=699463 e S=7523332, ponto 1101 C de c.p.a. E=699470 e S=7523332, ponto 1102 C de c.p.a. E=699475 e S=7523331, ponto 1103 C de c.p.a. E=699478 e S=7523330, ponto 1104 C de c.p.a. E=699486 e S=7523324, ponto 1105 C de c.p.a. E=699493 e S=7523316, ponto 1106 C de c.p.a. E=699498 e S=7523310, ponto 1107 C de c.p.a. E=699500 e S=7523306, ponto 1108 C de c.p.a. E=699508 e S=7523297, ponto 1109 C de c.p.a. E=699510 e S=7523295, ponto 1110 C de c.p.a. E=699511 e S=7523293, ponto 1111 C de c.p.a. E=699511 e S=7523291, ponto 1112 C de c.p.a. E=699512 e S=7523288, ponto 1113 C de c.p.a. E=699513 e S=7523286, ponto 1114 C de c.p.a. E=699514 e S=7523284, ponto 1115 C de c.p.a. E=699515 e S=7523282, ponto 1116 C de c.p.a. E=699515 e S=7523281, ponto 1117 C de c.p.a. E=699515 e S=7523272, ponto 1118 C de c.p.a. E=699514 e S=7523271, ponto 1119 C de c.p.a. E=699514 e S=7523269, ponto 1120 C de c.p.a. E=699514 e S=7523268, ponto 1121 C de c.p.a. E=699514 e S=7523262, ponto 1122 C de c.p.a. E=699513 e S=7523260, ponto 1123 C de c.p.a. E=699513 e S=7523259, ponto 1124 C de c.p.a. E=699511 e S=7523256, ponto 1125 C de c.p.a. E=699510 e S=7523254, ponto 1126 C de c.p.a. E=699510 e S=7523252, ponto 1127 C de c.p.a. E=699510 e S=7523246, ponto 1128 C de c.p.a. E=699510 e S=7523243, ponto 1129 C de c.p.a. E=699511 e S=7523242, ponto 1130 C de c.p.a. E=699511 e S=7523240, ponto 1131 C de c.p.a. E=699511 e S=7523238, ponto 1132 C de c.p.a. E=699511 e S=7523237, ponto 1133 C de c.p.a. E=699512 e S=7523236, ponto 1134 C de c.p.a. E=699513 e S=7523235, ponto 1135 C de c.p.a. E=699515 e S=7523234, ponto 1136 C de c.p.a. E=699517 e S=7523233, ponto 1137 C de c.p.a. E=699520 e S=7523232, ponto 1138 C de c.p.a. E=699524 e S=7523231, ponto 1139 C de c.p.a. E=699535 e S=7523228, ponto 1140 C de c.p.a. E=699541 e S=7523226, ponto 1141 C de c.p.a. E=699545 e S=7523224, ponto 1142 C de c.p.a. E=699550 e S=7523222, ponto 1143 C de c.p.a. E=699554 e S=7523220, ponto 1144 C de c.p.a. E=699560 e S=7523215, ponto 1145 C de c.p.a. E=699562 e S=7523213, ponto 1146 C de c.p.a. E=699564 e S=7523212, ponto 1147 C de c.p.a. E=699567 e S=7523210, ponto 1148 C de c.p.a. E=699572 e S=7523210, ponto 1149 C de c.p.a. E=699832 e S=7522854, ponto 1150 C de c.p.a. E=699915 e S=7522889, ponto 1151 C de c.p.a. E=699935 e S=7522911, ponto 1152 C de c.p.a. E=700004 e S=7522967, ponto 1153 C de c.p.a. E=700016 e S=7522977, ponto 1154 C de c.p.a. E=700041 e S=7522994, ponto 1155 C de c.p.a. E=700069 e S=7523005, ponto 1156 C de c.p.a. E=700114 e S=7523007, ponto 1157 C de c.p.a. E=700128 e S=7523012, ponto 1158 C de c.p.a. E=700143 e S=7523038, ponto 1159 C de c.p.a. E=700153 e S=7523049, ponto 1160 C de c.p.a. E=700192 e S=7523071, ponto 1161 C de c.p.a. E=700221 e S=7523095, ponto 1162 C de c.p.a. E=700257 e S=7523106, ponto 1163 C de c.p.a. E=700281 e S=7523123, ponto 1164 C de c.p.a. E=700376 e S=7523209, ponto 1165 C de c.p.a. E=700458 e S=7523296, ponto 1166 C de c.p.a. E=700501 e S=7523307, ponto 1167 C de c.p.a. E=700530 e S=7523331, ponto 1168 C de c.p.a. E=700551 e S=7523338, ponto 1169 C de c.p.a. E=700553 e S=7523337, ponto 1170 C de c.p.a. E=700561 e S=7523337, ponto 1171 C de c.p.a. E=700575 e S=7523342, ponto 1172 C de c.p.a. E=700581 e S=7523343, ponto 1173 C de c.p.a. E=700586 e S=7523343, ponto 1174 C de c.p.a. E=700590 e S=7523342, ponto 1175 C de c.p.a. E=700603 e S=7523331, ponto 1176 C de c.p.a. E=700616 e S=7523328, ponto 1177 C de c.p.a. E=700648 e S=7523327, ponto 1178 C de c.p.a. E=700685 e S=7523323, ponto 1179 C de c.p.a. E=700709 e S=7523329, ponto 1180 C de c.p.a. E=700724 e S=7523331, ponto 1181 C de c.p.a. E=700735 e S=7523334, ponto 1182 C de c.p.a. E=700742 e S=7523334, ponto 1183 C de c.p.a. E=700755 e S=7523329, ponto 1184 C de c.p.a. E=700772 e S=7523326, ponto 1185 C de c.p.a. E=700789 e S=7523326, ponto 1186 C de c.p.a. E=700807 e S=7523324, ponto 1187 C de c.p.a. E=700862 e S=7523347, ponto 1188 C de c.p.a. E=700887 e S=7523362, ponto 1189 C de c.p.a. E=700972 e S=7523391, ponto 1190 C de c.p.a. E=701076 e S=7523403, ponto 1191 C de c.p.a. E=701085 e S=7523415, ponto 1192 C de c.p.a. E=701104 e S=7523426, ponto 1193 C de c.p.a. E=701134 e S=7523428, ponto 1194 C de c.p.a. E=701144 e S=7523421, ponto 1195 C de c.p.a. E=701164 e S=7523409, ponto 1196 C de c.p.a. E=701166 e S=7523405, ponto 1197 C de c.p.a. E=701167 e S=7523401, ponto 1198 C de c.p.a. E=701171 e S=7523393, ponto 1199 C de c.p.a. E=701179 e S=7523380, ponto 1200 C de c.p.a. E=701187 e S=7523364, ponto 1201 C de c.p.a. E=701196 e S=7523353, ponto 1202 C de c.p.a. E=701198 e S=7523352, ponto 1203 C de c.p.a. E=701206 e S=7523346, ponto 1204 C de c.p.a. E=701210 e S=7523341, ponto 1205 C de c.p.a. E=701208 e S=7523358, ponto 1206 C de c.p.a. E=701216 e S=7523379, ponto 1207 C de c.p.a. E=701230 e S=7523396, ponto 1208 C de c.p.a. E=701248 e S=7523409, ponto 1209 C de c.p.a. E=701278 e S=7523413, ponto 1210 C de c.p.a. E=701312 e S=7523428, ponto 1211 C de c.p.a. E=701327 e S=7523431, ponto 1212 C de c.p.a. E=701364 e S=7523427, ponto 1213 C de c.p.a. E=701400 e S=7523417, ponto 1214 C de c.p.a. E=701430 e S=7523416, ponto 1215 C de c.p.a. E=701440 e S=7523413, ponto 1216 C de c.p.a. E=701451 e S=7523411, ponto 1217 C de c.p.a. E=701459 e S=7523410, ponto 1218 C de c.p.a. E=701486 e S=7523409, ponto 1219 C de c.p.a. E=701495 e S=7523409, ponto 1220 C de c.p.a. E=701511 e S=7523408, ponto 1221 C de c.p.a. E=701523 e S=7523406, ponto 1222 C de c.p.a. E=701533 e S=7523403, ponto 1223 C de c.p.a. E=701547 e S=7523394, ponto 1224 C de c.p.a. E=701559 e S=7523383, ponto 1225 C de c.p.a. E=701577 e S=7523370, ponto 1226 C de c.p.a. E=701597 e S=7523364, ponto 1227 C de c.p.a. E=701614 e S=7523360, ponto 1228 C de c.p.a. E=701628 e S=7523356, ponto 1229 C de c.p.a. E=701641 e S=7523344, ponto 1230 C de c.p.a. E=701645 e S=7523340, ponto 1231 C de c.p.a. E=701662 e S=7523320, ponto 1232 C de c.p.a. E=701676 e S=7523301, ponto 1233 C de c.p.a. E=701678 e S=7523313, ponto 1234 C de c.p.a. E=701696 e S=7523346, ponto 1235 C de c.p.a. E=701712 e S=7523361, ponto 1236 C de c.p.a. E=701732 e S=7523370, ponto 1237 C de c.p.a. E=701755 e S=7523371, ponto 1238 C de c.p.a. E=701811 e S=7523351, ponto 1239 C de c.p.a. E=701848 e S=7523352, ponto 1240 C de c.p.a. E=701900 e S=7523345, ponto 1241 C de c.p.a. E=701965 e S=7523306, ponto 1242 C de c.p.a. E=702048 e S=7523275, ponto 1243 C de c.p.a. E=702061 e S=7523282, ponto 1244 C de c.p.a. E=702100 e S=7523328, ponto 1245 C de c.p.a. E=702130 e S=7523330, ponto 1246 C de c.p.a. E=702267 e S=7523272, ponto 1247 C de c.p.a. E=702292 e S=7523255, ponto 1248 C de c.p.a. E=702308 e S=7523239, ponto 1249 C de c.p.a. E=702312 e S=7523216, ponto 1250 C de c.p.a. E=702314 e S=7523194, ponto 1251 C de c.p.a. E=702319 e S=7523175, ponto 1252 C de c.p.a. E=702326 e S=7523164, ponto 1253 C de c.p.a. E=702342 e S=7523150, ponto 1254 C de c.p.a. E=702368 e S=7523143, ponto 1255 C de c.p.a. E=702401 e S=7523138, ponto 1256 C de c.p.a. E=702422 e S=7523133, ponto 1257 C de c.p.a. E=702538 e S=7523121, ponto 1258 C de c.p.a. E=702562 e S=7523128, ponto 1259 C de c.p.a. E=702667 e S=7523097, ponto 1260 C de c.p.a. E=702512 e S=7522881, ponto 1261 C de c.p.a. E=702506 e S=7522847, ponto 1262 C de c.p.a. E=702500 e S=7522809, ponto 1263 C de c.p.a. E=702499 e S=7522759, ponto 1264 C de c.p.a. E=702497 e S=7522712, ponto 1265 C de c.p.a. E=702504 e S=7522682, ponto 1266 C de c.p.a. E=702525 e S=7522643, ponto 1267 C de c.p.a. E=702558 e S=7522605, ponto 1268 C de c.p.a. E=702578 e S=7522590, ponto 1269 C de c.p.a. E=702600 e S=7522582, ponto 1270 C de c.p.a. E=702621 e S=7522573, ponto 1271 C de c.p.a. E=702636 e S=7522568, ponto 1272 C de c.p.a. E=702646 e S=7522564, ponto 1273 C de c.p.a. E=702664 e S=7522560, ponto 1274 C de c.p.a. E=702685 e S=7522556, ponto 1275 C de c.p.a. E=702713 e S=7522553, ponto 1276 C de c.p.a. E=702751 e S=7522546, ponto 1277 C de c.p.a. E=702794 e S=7522545, ponto 1278 C de c.p.a. E=702828 e S=7522539, ponto 1279 C de c.p.a. E=702840 e S=7522530, ponto 1280 C de c.p.a. E=702870 e S=7522505, ponto 1281 C de c.p.a. E=702898 e S=7522483, ponto 1282 C de c.p.a. E=702946 e S=7522445, até atingir o ponto 1283 C de c.p.a. E=702984 e S=7522401, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição.

O polígono D está localizado no município de Teresópolis e abrange parte das localidades: Fazenda São Luiz, dos bairros do Quebra Frasco, Corta Vento, Inguá e Cascata dos Amores. Inicia no ponto 1 D de c.p.a. E=704060 e S=7521547 localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 D de c.p.a. E=704207 e S=7521430, ponto 3 D de c.p.a. E=704267 e S=7521405, ponto 4 D de c.p.a. E=704285 e S=7521418, ponto 5 D de c.p.a. E=704383 e S=7521555, ponto 6 D de c.p.a. E=704398 e S=7521568, ponto 7 D de c.p.a. E=704248 e S=7521760, ponto 8 D de c.p.a. E=704248 e S=7521762, ponto 9 D de c.p.a. E=704280 e S=7521795, ponto 10 D de c.p.a. E=704301 e S=7521806, ponto 11 D de c.p.a. E=704354 e S=7521811, ponto 12 D de c.p.a. E=704456 e S=7521800, ponto 13 D de c.p.a. E=704473 e S=7521757, ponto 14 D de c.p.a. E=704492 e S=7521722, ponto 15 D de c.p.a. E=704507 e S=7521687, ponto 16 D de c.p.a. E=704521 e S=7521674, ponto 17 D de c.p.a. E=704436 e S=7521646, ponto 18 D de c.p.a. E=704476 e S=7521604, ponto 19 D de c.p.a. E=704475 e S=7521591, ponto 20 D de c.p.a. E=704479 e S=7521569, ponto 21 D de c.p.a. E=704494 e S=7521518, ponto 22 D de c.p.a. E=704507 e S=7521487, ponto 23 D de c.p.a. E=704512 e S=7521467, ponto 24 D de c.p.a. E=704509 e S=7521449, ponto 25 D de c.p.a. E=704505 e S=7521433, ponto 26 D de c.p.a. E=704493 e S=7521413, ponto 27 D de c.p.a. E=704485 e S=7521409, ponto 28 D de c.p.a. E=704453 e S=7521407, ponto 29 D de c.p.a. E=704424 e S=7521400, ponto 30 D de c.p.a. E=704367 e S=7521362, ponto 31 D de c.p.a. E=704355 e S=7521351, ponto 32 D de c.p.a. E=704352 e S=7521344, ponto 33 D de c.p.a. E=704356 e S=7521329, ponto 34 D de c.p.a. E=704361 e S=7521324, ponto 35 D de c.p.a. E=704367 e S=7521319, ponto 36 D de c.p.a. E=704380 e S=7521301, ponto 37 D de c.p.a. E=704377 e S=7521294, ponto 38 D de c.p.a. E=704361 e S=7521279, ponto 39 D de c.p.a. E=704360 e S=7521257, ponto 40 D de c.p.a. E=704361 e S=7521233, ponto 41 D de c.p.a. E=704482 e S=7521218, ponto 42 D de c.p.a. E=704614 e S=7521194, ponto 43 D de c.p.a. E=704701 e S=7521173, ponto 44 D de c.p.a. E=704769 e S=7521126, ponto 45 D de c.p.a. E=704899 e S=7521252, ponto 46 D de c.p.a. E=704960 e S=7521192, ponto 47 D de c.p.a. E=704995 e S=7521204, ponto 48 D de c.p.a. E=705028 e S=7521234, ponto 49 D de c.p.a. E=705043 e S=7521236, ponto 50 D de c.p.a. E=705072 e S=7521233, ponto 51 D de c.p.a. E=705158 e S=7521260, ponto 52 D de c.p.a. E=705166 e S=7521258, ponto 53 D de c.p.a. E=705170 e S=7521252, ponto 54 D de c.p.a. E=705160 e S=7521216, ponto 55 D de c.p.a. E=705186 e S=7521217, ponto 56 D de c.p.a. E=705201 e S=7521219, ponto 57 D de c.p.a. E=705248 e S=7521256, ponto 58 D de c.p.a. E=705262 e S=7521261, ponto 59 D de c.p.a. E=705284 e S=7521257, ponto 60 D de c.p.a. E=705348 e S=7521213, ponto 61 D de c.p.a. E=705382 e S=7521189, ponto 62 D de c.p.a. E=705448 e S=7521040, ponto 63 D de c.p.a. E=705469 e S=7521031, ponto 64 D de c.p.a. E=705491 e S=7521011, ponto 65 D de c.p.a. E=705552 e S=7520975, ponto 66 D de c.p.a. E=705586 e S=7520959, ponto 67 D de c.p.a. E=705623 e S=7520953, ponto 68 D de c.p.a. E=705645 e S=7520953, ponto 69 D de c.p.a. E=705697 e S=7520963, ponto 70 D de c.p.a. E=705756 e S=7520956, ponto 71 D de c.p.a. E=705786 e S=7520960, ponto 72 D de c.p.a. E=705793 e S=7520963, ponto 73 D de c.p.a. E=705777 e S=7521002, ponto 74 D de c.p.a. E=705711 e S=7521083, ponto 75 D de c.p.a. E=705753 e S=7521085, ponto 76 D de c.p.a. E=705787 e S=7521094, ponto 77 D de c.p.a. E=705805 e S=7521108, ponto 78 D de c.p.a. E=705823 e S=7521134, ponto 79 D de c.p.a. E=705841 e S=7521167,

ponto 80 D de c.p.a. E=705854 e S=7521176, ponto 81 D de c.p.a. E=705865 e S=7521181, ponto 82 D de c.p.a. E=705884 e S=7521177, ponto 83 D de c.p.a. E=705890 e S=7521176, ponto 84 D de c.p.a. E=705894 e S=7521175, ponto 85 D de c.p.a. E=705956 e S=7521153, ponto 86 D de c.p.a. E=705977 e S=7521152, ponto 87 D de c.p.a. E=706014 e S=7521159, ponto 88 D de c.p.a. E=706048 e S=7521167, ponto 89 D de c.p.a. E=706081 e S=7521174, ponto 90 D de c.p.a. E=706095 e S=7521177, ponto 91 D de c.p.a. E=706114 e S=7521179, ponto 92 D de c.p.a. E=706119 e S=7521179, ponto 93 D de c.p.a. E=706127 e S=7521176, ponto 94 D de c.p.a. E=706137 e S=7521173, ponto 95 D de c.p.a. E=706140 e S=7521170, ponto 96 D de c.p.a. E=706147 e S=7521162, ponto 97 D de c.p.a. E=706154 e S=7521147, ponto 98 D de c.p.a. E=706156 e S=7521139, ponto 99 D de c.p.a. E=706194 e S=7520967, ponto 100 D de c.p.a. E=706250 e S=7521005, ponto 101 D de c.p.a. E=706314 e S=7521025, ponto 102 D de c.p.a. E=706403 e S=7521045, ponto 103 D de c.p.a. E=706399 e S=7521059, ponto 104 D de c.p.a. E=706376 e S=7521098, ponto 105 D de c.p.a. E=706372 e S=7521113, ponto 106 D de c.p.a. E=706363 e S=7521125, ponto 107 D de c.p.a. E=706326 e S=7521270, ponto 108 D de c.p.a. E=706305 e S=7521301, ponto 109 D de c.p.a. E=706448 e S=7521482, ponto 110 D de c.p.a. E=706470 e S=7521480, ponto 111 D de c.p.a. E=706502 e S=7521498, ponto 112 D de c.p.a. E=706506 e S=7521504, ponto 113 D de c.p.a. E=706586 e S=7521439, ponto 114 D de c.p.a. E=706570 e S=7521430, ponto 115 D de c.p.a. E=706559 e S=7521425, ponto 116 D de c.p.a. E=706547 e S=7521419, ponto 117 D de c.p.a. E=706542 e S=7521415, ponto 118 D de c.p.a. E=706533 e S=7521401, ponto 119 D de c.p.a. E=706531 e S=7521396, ponto 120 D de c.p.a. E=706527 e S=7521391, ponto 121 D de c.p.a. E=706523 e S=7521384, ponto 122 D de c.p.a. E=706519 e S=7521377, ponto 123 D de c.p.a. E=706515 e S=7521367, ponto 124 D de c.p.a. E=706512 e S=7521362, ponto 125 D de c.p.a. E=706510 e S=7521357, ponto 126 D de c.p.a. E=706510 e S=7521352, ponto 127 D de c.p.a. E=706510 e S=7521348, ponto 128 D de c.p.a. E=706511 e S=7521344, ponto 129 D de c.p.a. E=706514 e S=7521339, ponto 130 D de c.p.a. E=706527 e S=7521327, ponto 131 D de c.p.a. E=706557 e S=7521298, ponto 132 D de c.p.a. E=706580 e S=7521276, ponto 133 D de c.p.a. E=706592 e S=7521264, ponto 134 D de c.p.a. E=706602 e S=7521253, ponto 135 D de c.p.a. E=706627 e S=7521228, ponto 136 D de c.p.a. E=706628 e S=7521226, ponto 137 D de c.p.a. E=706648 e S=7521218, ponto 138 D de c.p.a. E=706671 e S=7521210, ponto 139 D de c.p.a. E=706691 e S=7521196, ponto 140 D de c.p.a. E=706692 e S=7521196, ponto 141 D de c.p.a. E=706688 e S=7521193, ponto 142 D de c.p.a. E=706686 e S=7521192, ponto 143 D de c.p.a. E=706685 e S=7521191, ponto 144 D de c.p.a. E=706683 e S=7521190, ponto 145 D de c.p.a. E=706682 e S=7521189, ponto 146 D de c.p.a. E=706680 e S=7521187, ponto 147 D de c.p.a. E=706676 e S=7521181, ponto 148 D de c.p.a. E=706674 e S=7521178, ponto 149 D de c.p.a. E=706672 e S=7521173, ponto 150 D de c.p.a. E=706670 e S=7521165, ponto 151 D de c.p.a. E=706666 e S=7521150, ponto 152 D de c.p.a. E=706665 e S=7521147, ponto 153 D de c.p.a. E=706663 e S=7521145, ponto 154 D de c.p.a. E=706662 e S=7521144, ponto 155 D de c.p.a. E=706661 e S=7521143, ponto 156 D de c.p.a. E=706659 e S=7521142, ponto 157 D de c.p.a. E=706658 e S=7521141, ponto 158 D de c.p.a. E=706657 e S=7521140, ponto 159 D de c.p.a. E=706643 e S=7521088, ponto 160 D de c.p.a. E=706616 e S=7521053, ponto 161 D de c.p.a. E=706599 e S=7521023, ponto 162 D de c.p.a. E=706569 e S=7520935, ponto 163 D de c.p.a. E=706562 e S=7520920, ponto 164 D de c.p.a. E=706555 e S=7520911, ponto 165 D de c.p.a. E=706547 e S=7520902, ponto 166 D de c.p.a. E=706542 e S=7520898, ponto 167 D de c.p.a. E=706538 e S=7520895, ponto 168 D de c.p.a. E=706534 e S=7520891, ponto 169 D de c.p.a. E=706530 e S=7520888, ponto 170 D de c.p.a. E=706526 e S=7520884, ponto 171 D de c.p.a. E=706522 e S=7520877, ponto 172 D de c.p.a. E=706522 e S=7520871, ponto 173 D de c.p.a. E=706506 e S=7520856, ponto 174 D de c.p.a. E=706499 e S=7520852, ponto 175 D de c.p.a. E=706461 e S=7520847, ponto 176 D de c.p.a. E=706444 e S=7520842, ponto 177 D de c.p.a. E=706432 e S=7520836, ponto 178 D de c.p.a. E=706422 e S=7520828, ponto 179 D de c.p.a. E=706416 e S=7520818, ponto 180 D de c.p.a. E=706411 e S=7520809, ponto 181 D de c.p.a. E=706405 e S=7520800, ponto 182 D de c.p.a. E=706397 e S=7520793, ponto 183 D de c.p.a. E=706390 e S=7520791, ponto 184 D de c.p.a. E=706372 e S=7520792, ponto 185 D de c.p.a. E=706361 e S=7520794, ponto 186 D de c.p.a. E=706349 e S=7520800, ponto 187 D de c.p.a. E=706329 e S=7520815, ponto 188 D de c.p.a. E=706322 e S=7520824, ponto 189 D de c.p.a. E=706238 e S=7520771, ponto 190 D de c.p.a. E=706224 e S=7520772, ponto 191 D de c.p.a. E=706212 e S=7520764, ponto 192 D de c.p.a. E=706182 e S=7520704, ponto 193 D de c.p.a. E=706165 e S=7520677, ponto 194 D de c.p.a. E=706152 e S=7520659, ponto 195 D de c.p.a. E=706138 e S=7520653, ponto 196 D de c.p.a. E=706124 e S=7520654, ponto 197 D de c.p.a. E=706081 e S=7520667, ponto 198 D de c.p.a. E=706071 e S=7520676, ponto 199 D de c.p.a. E=705970 e S=7520552, ponto 200 D de c.p.a. E=705993 e S=7520494, ponto 201 D de c.p.a. E=705967 e S=7520332, ponto 202 D de c.p.a. E=705959 e S=7520319, ponto 203 D de c.p.a. E=705950 e S=7520282, ponto 204 D de c.p.a. E=705951 e S=7520208, ponto 205 D de c.p.a. E=706044 e S=7520205, ponto 206 D de c.p.a. E=706030 e S=7520172, ponto 207 D de c.p.a. E=706013 e S=7520153, ponto 208 D de c.p.a. E=706007 e S=7520159, ponto 209 D de c.p.a. E=705999 e S=7520165, ponto 210 D de c.p.a. E=705991 e S=7520168, ponto 211 D de c.p.a. E=705978 e S=7520169, ponto 212 D de c.p.a. E=705961 e S=7520167, ponto 213 D de c.p.a. E=705946 e S=7520164, ponto 214 D de c.p.a. E=705935 e S=7520160, ponto 215 D de c.p.a. E=705932 e S=7520158, ponto 216 D de c.p.a. E=705930 e S=7520156, ponto 217 D de c.p.a. E=705906 e S=7520140, ponto 218 D de c.p.a. E=705893 e S=7520135, ponto 219 D de c.p.a. E=705886 e S=7520133, ponto 220 D de c.p.a. E=705880 e S=7520131, ponto 221 D de c.p.a. E=705873 e S=7520127, ponto 222 D de c.p.a. E=705868 e S=7520121, ponto 223 D de c.p.a. E=705865 e S=7520115, ponto 224 D de c.p.a. E=705861 e S=7520108,

ponto 225 D de c.p.a. E=705856 e S=7520103, ponto 226 D de c.p.a. E=705846 e S=7520092, ponto 227 D de c.p.a. E=705840 e S=7520088, ponto 228 D de c.p.a. E=705833 e S=7520085, ponto 229 D de c.p.a. E=705821 e S=7520077, ponto 230 D de c.p.a. E=705814 e S=7520074, ponto 231 D de c.p.a. E=705807 e S=7520071, ponto 232 D de c.p.a. E=705799 e S=7520069, ponto 233 D de c.p.a. E=705793 e S=7520069, ponto 234 D de c.p.a. E=705783 e S=7520067, ponto 235 D de c.p.a. E=705776 e S=7520064, ponto 236 D de c.p.a. E=705768 e S=7520061, ponto 237 D de c.p.a. E=705764 e S=7520059, ponto 238 D de c.p.a. E=705755 e S=7520053, ponto 239 D de c.p.a. E=705748 e S=7520050, ponto 240 D de c.p.a. E=705742 e S=7520046, ponto 241 D de c.p.a. E=705737 e S=7520040, ponto 242 D de c.p.a. E=705731 e S=7520034, ponto 243 D de c.p.a. E=705726 e S=7520028, ponto 244 D de c.p.a. E=705722 e S=7520022, ponto 245 D de c.p.a. E=705711 e S=7520011, ponto 246 D de c.p.a. E=705706 e S=7520005, ponto 247 D de c.p.a. E=705699 e S=7520001, ponto 248 D de c.p.a. E=705639 e S=7519944, ponto 249 D de c.p.a. E=705633 e S=7519940, ponto 250 D de c.p.a. E=705616 e S=7519916, ponto 251 D de c.p.a. E=705600 e S=7519893, ponto 252 D de c.p.a. E=705589 e S=7519874, ponto 253 D de c.p.a. E=705589 e S=7519862, ponto 254 D de c.p.a. E=705599 e S=7519854, ponto 255 D de c.p.a. E=705605 e S=7519853, ponto 256 D de c.p.a. E=705601 e S=7519736, ponto 257 D de c.p.a. E=705624 e S=7519738, ponto 258 D de c.p.a. E=705654 e S=7519736, ponto 259 D de c.p.a. E=705671 e S=7519732, ponto 260 D de c.p.a. E=705685 e S=7519723, ponto 261 D de c.p.a. E=705699 e S=7519714, ponto 262 D de c.p.a. E=705711 e S=7519708, ponto 263 D de c.p.a. E=705719 e S=7519706, ponto 264 D de c.p.a. E=705746 e S=7519708, ponto 265 D de c.p.a. E=705778 e S=7519706, ponto 266 D de c.p.a. E=705793 e S=7519697, ponto 267 D de c.p.a. E=705797 e S=7519690, ponto 268 D de c.p.a. E=705798 e S=7519681, ponto 269 D de c.p.a. E=705795 e S=7519669, ponto 270 D de c.p.a. E=705784 e S=7519644, ponto 271 D de c.p.a. E=705783 e S=7519629, ponto 272 D de c.p.a. E=705783 e S=7519611, ponto 273 D de c.p.a. E=705790 e S=7519602, ponto 274 D de c.p.a. E=705796 e S=7519600, ponto 275 D de c.p.a. E=705808 e S=7519601, ponto 276 D de c.p.a. E=705848 e S=7519602, ponto 277 D de c.p.a. E=705858 e S=7519600, ponto 278 D de c.p.a. E=705865 e S=7519593, ponto 279 D de c.p.a. E=705874 e S=7519578, ponto 280 D de c.p.a. E=705885 e S=7519545, ponto 281 D de c.p.a. E=705893 e S=7519540, ponto 282 D de c.p.a. E=705906 e S=7519536, ponto 283 D de c.p.a. E=705915 e S=7519535, ponto 284 D de c.p.a. E=705934 e S=7519532, ponto 285 D de c.p.a. E=705963 e S=7519529, ponto 286 D de c.p.a. E=705972 e S=7519513, ponto 287 D de c.p.a. E=706093 e S=7519480, ponto 288 D de c.p.a. E=706092 e S=7519474, ponto 289 D de c.p.a. E=706095 e S=7519468, ponto 290 D de c.p.a. E=706125 e S=7519437, ponto 291 D de c.p.a. E=706129 e S=7519432, ponto 292 D de c.p.a. E=706135 e S=7519418, ponto 293 D de c.p.a. E=706197 e S=7519481, ponto 294 D de c.p.a. E=706215 e S=7519505, ponto 295 D de c.p.a. E=706256 e S=7519539, ponto 296 D de c.p.a. E=706293 e S=7519567, ponto 297 D de c.p.a. E=706323 e S=7519591, ponto 298 D de c.p.a. E=706305 e S=7519605, ponto 299 D de c.p.a. E=706294 e S=7519624, ponto 300 D de c.p.a. E=706298 e S=7519639, ponto 301 D de c.p.a. E=706310 e S=7519657, ponto 302 D de c.p.a. E=706322 e S=7519667, ponto 303 D de c.p.a. E=706338 e S=7519688, ponto 304 D de c.p.a. E=706374 e S=7519679, ponto 305 D de c.p.a. E=706393 e S=7519606, ponto 306 D de c.p.a. E=706415 e S=7519599, ponto 307 D de c.p.a. E=706450 e S=7519583, ponto 308 D de c.p.a. E=706452 e S=7519637, ponto 309 D de c.p.a. E=706409 e S=7519706, ponto 310 D de c.p.a. E=706363 e S=7519723, ponto 311 D de c.p.a. E=706344 e S=7519755, ponto 312 D de c.p.a. E=706319 e S=7519822, ponto 313 D de c.p.a. E=706326 e S=7519848, ponto 314 D de c.p.a. E=706321 e S=7519862, ponto 315 D de c.p.a. E=706323 e S=7519877, ponto 316 D de c.p.a. E=706341 e S=7519940, ponto 317 D de c.p.a. E=706295 e S=7519944, ponto 318 D de c.p.a. E=706231 e S=7519890, ponto 319 D de c.p.a. E=706216 e S=7519876, ponto 320 D de c.p.a. E=706205 e S=7519870, ponto 321 D de c.p.a. E=706186 e S=7519864, ponto 322 D de c.p.a. E=706158 e S=7519855, ponto 323 D de c.p.a. E=706139 e S=7519845, ponto 324 D de c.p.a. E=706128 e S=7519838, ponto 325 D de c.p.a. E=706119 e S=7519829, ponto 326 D de c.p.a. E=706063 e S=7519849, ponto 327 D de c.p.a. E=706023 e S=7519870, ponto 328 D de c.p.a. E=706008 e S=7519871, ponto 329 D de c.p.a. E=705984 e S=7519821, ponto 330 D de c.p.a. E=705973 e S=7519811, ponto 331 D de c.p.a. E=705966 e S=7519797, ponto 332 D de c.p.a. E=705962 e S=7519768, ponto 333 D de c.p.a. E=706022 e S=7519709, ponto 334 D de c.p.a. E=706010 e S=7519703, ponto 335 D de c.p.a. E=705994 e S=7519691, ponto 336 D de c.p.a. E=705971 e S=7519680, ponto 337 D de c.p.a. E=705949 e S=7519670, ponto 338 D de c.p.a. E=705933 e S=7519642, ponto 339 D de c.p.a. E=705929 e S=7519619, ponto 340 D de c.p.a. E=705908 e S=7519658, ponto 341 D de c.p.a. E=705901 e S=7519664, ponto 342 D de c.p.a. E=705900 e S=7519717, ponto 343 D de c.p.a. E=705901 e S=7519749, ponto 344 D de c.p.a. E=705875 e S=7519776, ponto 345 D de c.p.a. E=705824 e S=7519774, ponto 346 D de c.p.a. E=705777 e S=7519767, ponto 347 D de c.p.a. E=705769 e S=7519767, ponto 348 D de c.p.a. E=705761 e S=7519771, ponto 349 D de c.p.a. E=705756 e S=7519858, ponto 350 D de c.p.a. E=705765 e S=7519921, ponto 351 D de c.p.a. E=705809 e S=7519860, ponto 352 D de c.p.a. E=705822 e S=7519853, ponto 353 D de c.p.a. E=705859 e S=7519851, ponto 354 D de c.p.a. E=705891 e S=7519841, ponto 355 D de c.p.a. E=705912 e S=7519850, ponto 356 D de c.p.a. E=705955 e S=7519891, ponto 357 D de c.p.a. E=705987 e S=7519954, ponto 358 D de c.p.a. E=706016 e S=7519952, ponto 359 D de c.p.a. E=706059 e S=7519922, ponto 360 D de c.p.a. E=706087 e S=7519910, ponto 361 D de c.p.a. E=706117 e S=7519910, ponto 362 D de c.p.a. E=706153 e S=7519920, ponto 363 D de c.p.a. E=706175 e S=7519940, ponto 364 D de c.p.a. E=706182 e S=7519953, ponto 365 D de c.p.a. E=706186 e S=7519983, ponto 366 D de c.p.a. E=706213 e S=7519933, ponto 367 D de c.p.a. E=706243 e S=7520004, ponto 368 D de c.p.a. E=706243 e S=7520042, ponto 369 D de c.p.a. E=706239 e S=7520071, ponto 370 D de c.p.a. E=706143 e S=7520094, ponto 371 D de c.p.a. E=706134 e S=7520073, ponto 372 D de c.p.a. E=706131 e S=7520044, ponto 373 D de c.p.a. E=706025 e S=7520142, ponto 374 D de c.p.a. E=706026 e S=7520141, ponto 375 D de c.p.a. E=706030 e S=7520141, ponto 376 D de c.p.a. E=706033 e S=7520141, ponto 377 D de c.p.a. E=706036 e S=7520142, ponto 378 D de c.p.a. E=706045 e S=7520145, ponto 379 D de c.p.a. E=706049 e S=7520148, ponto 380 D de c.p.a. E=706059 e S=7520156, ponto 381 D de c.p.a. E=706067 e S=7520163, ponto 382 D de c.p.a. E=706083 e S=7520172, ponto 383 D de c.p.a. E=706101 e S=7520183, ponto 384 D de c.p.a. E=706118 e S=7520195, ponto 385 D de c.p.a. E=706127 e S=7520222, ponto 386 D de c.p.a. E=706131 e S=7520254, ponto 387 D de c.p.a. E=706146 e S=7520272, ponto 388 D de c.p.a. E=706160 e S=7520270, ponto 389 D de c.p.a. E=706159 e S=7520254, ponto 390 D de c.p.a. E=706162 e S=7520247, ponto 391 D de c.p.a. E=706178 e S=7520232, ponto 392 D de c.p.a. E=706191 e S=7520225, ponto 393 D de c.p.a. E=706206 e S=7520228, ponto 394 D de c.p.a. E=706308 e S=7520275, ponto 395 D de c.p.a. E=706359 e S=7520285, ponto 396 D de c.p.a. E=706393 e S=7520301, ponto 397 D de c.p.a. E=706412 e S=7520314, ponto 398 D de c.p.a. E=706453 e S=7520358, ponto 399 D de c.p.a. E=706461 e S=7520378, ponto 400 D de c.p.a. E=706458 e S=7520393, ponto 401 D de c.p.a. E=706437 e S=7520424, ponto 402 D de c.p.a. E=706434 e S=7520437, ponto 403 D de c.p.a. E=706439 e S=7520439, ponto 404 D de c.p.a. E=706462 e S=7520419, ponto 405 D de c.p.a. E=706475 e S=7520414, ponto 406 D de c.p.a. E=706509 e S=7520437, ponto 407 D de c.p.a. E=706539 e S=7520437, ponto 408 D de c.p.a. E=706590 e S=7520446, ponto 409 D de c.p.a. E=706619 e S=7520439, ponto 410 D de c.p.a. E=706656 e S=7520439, ponto 411 D de c.p.a. E=706753 e S=7520495, ponto 412 D de c.p.a. E=706776 e S=7520514, ponto 413 D de c.p.a. E=706730 e S=7520539, ponto 414 D de c.p.a. E=706718 e S=7520548, ponto 415 D de c.p.a. E=706697 e S=7520557, ponto 416 D de c.p.a. E=706639 e S=7520569, ponto 417 D de c.p.a. E=706570 e S=7520577, ponto 418 D de c.p.a. E=706572 e S=7520532, ponto 419 D de c.p.a. E=706571 e S=7520532, ponto 420 D de c.p.a. E=706572 e S=7520529, ponto 421 D de c.p.a. E=706572 e S=7520525, ponto 422 D de c.p.a. E=706566 e S=7520518, ponto 423 D de c.p.a. E=706562 e S=7520517, ponto 424 D de c.p.a. E=706558 e S=7520517, ponto 425 D de c.p.a. E=706553 e S=7520517, ponto 426 D de c.p.a. E=706545 e S=7520519, ponto 427 D de c.p.a. E=706539 e S=7520521, ponto 428 D de c.p.a. E=706531 e S=7520526, ponto 429 D de c.p.a. E=706523 e S=7520532, ponto 430 D de c.p.a. E=706515 e S=7520539, ponto 431 D de c.p.a. E=706509 e S=7520548, ponto 432 D de c.p.a. E=706506 e S=7520554, ponto 433 D de c.p.a. E=706505 e S=7520556, ponto 434 D de c.p.a. E=706510 e S=7520562, ponto 435 D de c.p.a. E=706520 e S=7520572, ponto 436 D de c.p.a. E=706527 e S=7520580, ponto 437 D de c.p.a. E=706534 e S=7520588, ponto 438 D de c.p.a. E=706539 e S=7520593, ponto 439 D de c.p.a. E=706553 e S=7520610, ponto 440 D de c.p.a. E=706555 e S=7520614, ponto 441 D de c.p.a. E=706557 e S=7520626, ponto 442 D de c.p.a. E=706557 e S=7520633, ponto 443 D de c.p.a. E=706557 e S=7520641, ponto 444 D de c.p.a. E=706559 e S=7520643, ponto 445 D de c.p.a. E=706563 e S=7520649, ponto 446 D de c.p.a. E=706565 e S=7520654, ponto 447 D de c.p.a. E=706581 e S=7520677, ponto 448 D de c.p.a. E=706608 e S=7520715, ponto 449 D de c.p.a. E=706615 e S=7520726, ponto 450 D de c.p.a. E=706620 e S=7520738, ponto 451 D de c.p.a. E=706621 e S=7520745, ponto 452 D de c.p.a. E=706621 e S=7520753, ponto 453 D de c.p.a. E=706619 e S=7520758, ponto 454 D de c.p.a. E=706616 e S=7520764, ponto 455 D de c.p.a. E=706652 e S=7520779, ponto 456 D de c.p.a. E=706714 e S=7520785, ponto 457 D de c.p.a. E=706707 e S=7520775, ponto 458 D de c.p.a. E=706700 e S=7520764, ponto 459 D de c.p.a. E=706695 e S=7520753, ponto 460 D de c.p.a. E=706694 e S=7520742, ponto 461 D de c.p.a. E=706695 e S=7520731, ponto 462 D de c.p.a. E=706697 e S=7520721, ponto 463 D de c.p.a. E=706703 e S=7520712, ponto 464 D de c.p.a. E=706707 e S=7520709, ponto 465 D de c.p.a. E=706711 e S=7520708, ponto 466 D de c.p.a. E=706718 e S=7520708, ponto 467 D de c.p.a. E=706734 e S=7520710, ponto 468 D de c.p.a. E=706764 e S=7520712, ponto 469 D de c.p.a. E=706819 e S=7520727, ponto 470 D de c.p.a. E=706828 e S=7520739, ponto 471 D de c.p.a. E=706846 e S=7520752, ponto 472 D de c.p.a. E=706914 e S=7520785, ponto 473 D de c.p.a. E=706934 e S=7520822, ponto 474 D de c.p.a. E=706951 e S=7520847, ponto 475 D de c.p.a. E=706963 e S=7520855, ponto 476 D de c.p.a. E=707035 e S=7520882, ponto 477 D de c.p.a. E=707124 e S=7520893, ponto 478 D de c.p.a. E=707138 e S=7520899, ponto 479 D de c.p.a. E=707141 e S=7520906, ponto 480 D de c.p.a. E=707136 e S=7520920, ponto 481 D de c.p.a. E=707119 e S=7520987, ponto 482 D de c.p.a. E=707072 e S=7520997, ponto 483 D de c.p.a. E=707021 e S=7521004, ponto 484 D de c.p.a. E=707010 e S=7521013, ponto 485 D de c.p.a. E=706982 e S=7521025, ponto 486 D de c.p.a. E=706966 e S=7521040, ponto 487 D de c.p.a. E=706939 e S=7521053, ponto 488 D de c.p.a. E=706918 e S=7521074, ponto 489 D de c.p.a. E=706890 e S=7521101, ponto 490 D de c.p.a. E=706884 e S=7521116, ponto 491 D de c.p.a. E=706876 e S=7521136, ponto 492 D de c.p.a. E=706818 e S=7521214, ponto 493 D de c.p.a. E=706806 e S=7521212, ponto 494 D de c.p.a. E=706731 e S=7521285, ponto 495 D de c.p.a. E=706666 e S=7521335, ponto 496 D de c.p.a. E=706643 e S=7521391, ponto 497 D de c.p.a. E=706803 e S=7521362, ponto 498 D de c.p.a. E=706818 e S=7521378, ponto 499 D de c.p.a. E=706898 e S=7521527, ponto 500 D de c.p.a. E=706910 e S=7521568, ponto 501 D de c.p.a. E=706944 e S=7521632, ponto 502 D de c.p.a. E=707036 e S=7521674, ponto 503 D de c.p.a. E=707055 e S=7521651, ponto 504 D de c.p.a. E=707097 e S=7521635, ponto 505 D de c.p.a. E=707121 e S=7521618, ponto 506 D de c.p.a. E=707166 e S=7521534, ponto 507 D de c.p.a. E=707190 e S=7521530, ponto 508 D de c.p.a. E=707212 e S=7521527, ponto 509 D de c.p.a. E=707230 e S=7521513, ponto 510 D de c.p.a. E=707420 e S=7521406, ponto 511 D de c.p.a. E=707452 e S=7521459, ponto 512 D de c.p.a. E=707516 e S=7521494, ponto 513 D de c.p.a. E=707620 e S=7521517, ponto 514 D de c.p.a. E=707632 e S=7521507, ponto 515 D de c.p.a.

E=707645 e S=7521481, ponto 516 D de c.p.a. E=707651 e S=7521444, ponto 517 D de c.p.a. E=707826 e S=7521390, ponto 518 D de c.p.a. E=707833 e S=7521362, ponto 519 D de c.p.a. E=707907 e S=7521277, ponto 520 D de c.p.a. E=707885 e S=7521249, ponto 521 D de c.p.a. E=707852 e S=7521232, ponto 522 D de c.p.a. E=707796 e S=7521210, ponto 523 D de c.p.a. E=707765 e S=7521178, ponto 524 D de c.p.a. E=707762 e S=7521149, ponto 525 D de c.p.a. E=707767 e S=7521062, ponto 526 D de c.p.a. E=707755 e S=7521018, ponto 527 D de c.p.a. E=707747 e S=7521005, ponto 528 D de c.p.a. E=707727 e S=7520983, ponto 529 D de c.p.a. E=707702 e S=7520965, ponto 530 D de c.p.a. E=707650 e S=7521025, ponto 531 D de c.p.a. E=707471 e S=7521009, ponto 532 D de c.p.a. E=707448 e S=7520901, ponto 533 D de c.p.a. E=707470 e S=7520833, ponto 534 D de c.p.a. E=707479 e S=7520812, ponto 535 D de c.p.a. E=707482 e S=7520782, ponto 536 D de c.p.a. E=707476 e S=7520730, ponto 537 D de c.p.a. E=707467 e S=7520718, ponto 538 D de c.p.a. E=707578 e S=7520631, ponto 539 D de c.p.a. E=707678 e S=7520653, ponto 540 D de c.p.a. E=707701 e S=7520673, ponto 541 D de c.p.a. E=707747 e S=7520698, ponto 542 D de c.p.a. E=707777 e S=7520657, ponto 543 D de c.p.a. E=707811 e S=7520697, ponto 544 D de c.p.a. E=707944 e S=7520762, ponto 545 D de c.p.a. E=708019 e S=7520875, ponto 546 D de c.p.a. E=708068 e S=7520833, ponto 547 D de c.p.a. E=708054 e S=7520807, ponto 548 D de c.p.a. E=708018 e S=7520769, ponto 549 D de c.p.a. E=708005 e S=7520750, ponto 550 D de c.p.a. E=707980 e S=7520664, ponto 551 D de c.p.a. E=707960 e S=7520657, ponto 552 D de c.p.a. E=707945 e S=7520653, ponto 553 D de c.p.a. E=707932 e S=7520646, ponto 554 D de c.p.a. E=707913 e S=7520623, ponto 555 D de c.p.a. E=707906 e S=7520601, ponto 556 D de c.p.a. E=707836 e S=7520567, ponto 557 D de c.p.a. E=707799 e S=7520555, ponto 558 D de c.p.a. E=707812 e S=7520504, ponto 559 D de c.p.a. E=707852 e S=7520459, ponto 560 D de c.p.a. E=707791 e S=7520356, ponto 561 D de c.p.a. E=707769 e S=7520335, ponto 562 D de c.p.a. E=707763 e S=7520332, ponto 563 D de c.p.a. E=707755 e S=7520332, ponto 564 D de c.p.a. E=707751 e S=7520363, ponto 565 D de c.p.a. E=707709 e S=7520415, ponto 566 D de c.p.a. E=707691 e S=7520429, ponto 567 D de c.p.a. E=707663 e S=7520440, ponto 568 D de c.p.a. E=707619 e S=7520448, ponto 569 D de c.p.a. E=707597 e S=7520445, ponto 570 D de c.p.a. E=707571 e S=7520399, ponto 571 D de c.p.a. E=707474 e S=7520397, ponto 572 D de c.p.a. E=707363 e S=7520381, ponto 573 D de c.p.a. E=707356 e S=7520381, ponto 574 D de c.p.a. E=707349 e S=7520385, ponto 575 D de c.p.a. E=707345 e S=7520391, ponto 576 D de c.p.a. E=707336 e S=7520420, ponto 577 D de c.p.a. E=707325 e S=7520440, ponto 578 D de c.p.a. E=707322 e S=7520454, ponto 579 D de c.p.a. E=707325 e S=7520469, ponto 580 D de c.p.a. E=707361 e S=7520517, ponto 581 D de c.p.a. E=707388 e S=7520521, ponto 582 D de c.p.a. E=707447 e S=7520587, ponto 583 D de c.p.a. E=707392 e S=7520626, ponto 584 D de c.p.a. E=707380 e S=7520646, ponto 585 D de c.p.a. E=707369 e S=7520640, ponto 586 D de c.p.a. E=707328 e S=7520591, ponto 587 D de c.p.a. E=707300 e S=7520556, ponto 588 D de c.p.a. E=707276 e S=7520538, ponto 589 D de c.p.a. E=707201 e S=7520504, ponto 590 D de c.p.a. E=707189 e S=7520473, ponto 591 D de c.p.a. E=707147 e S=7520434, ponto 592 D de c.p.a. E=707129 e S=7520422, ponto 593 D de c.p.a. E=707104 e S=7520409, ponto 594 D de c.p.a. E=707079 e S=7520393, ponto 595 D de c.p.a. E=707037 e S=7520362, ponto 596 D de c.p.a. E=707021 e S=7520349, ponto 597 D de c.p.a. E=707008 e S=7520339, ponto 598 D de c.p.a. E=707004 e S=7520332, ponto 599 D de c.p.a. E=707001 e S=7520327, ponto 600 D de c.p.a. E=706988 e S=7520291, ponto 601 D de c.p.a. E=706965 e S=7520266, ponto 602 D de c.p.a. E=706958 e S=7520253, ponto 603 D de c.p.a. E=706947 e S=7520209, ponto 604 D de c.p.a. E=706893 e S=7520182, ponto 605 D de c.p.a. E=706846 e S=7520144, ponto 606 D de c.p.a. E=706757 e S=7520118, ponto 607 D de c.p.a. E=706751 e S=7520105, ponto 608 D de c.p.a. E=706758 e S=7520061, ponto 609 D de c.p.a. E=706756 e S=7520046, ponto 610 D de c.p.a. E=706846 e S=7520061, ponto 611 D de c.p.a. E=706904 e S=7520115, ponto 612 D de c.p.a. E=707012 e S=7520121, ponto 613 D de c.p.a. E=707080 e S=7520119, ponto 614 D de c.p.a. E=707132 e S=7520118, ponto 615 D de c.p.a. E=707159 e S=7520121, ponto 616 D de c.p.a. E=707166 e S=7520120, ponto 617 D de c.p.a. E=707171 e S=7520100, ponto 618 D de c.p.a. E=707206 e S=7520084, ponto 619 D de c.p.a. E=707176 e S=7520038, ponto 620 D de c.p.a. E=707211 e S=7519979, ponto 621 D de c.p.a. E=707275 e S=7519986, ponto 622 D de c.p.a. E=707290 e S=7519986, ponto 623 D de c.p.a. E=707326 e S=7519997, ponto 624 D de c.p.a. E=707351 e S=7519975, ponto 625 D de c.p.a. E=707346 e S=7519967, ponto 626 D de c.p.a. E=707345 e S=7519963, ponto 627 D de c.p.a. E=707346 e S=7519960, ponto 628 D de c.p.a. E=707354 e S=7519954, ponto 629 D de c.p.a. E=707371 e S=7519953, ponto 630 D de c.p.a. E=707405 e S=7519918, ponto 631 D de c.p.a. E=707466 e S=7519897, ponto 632 D de c.p.a. E=707491 e S=7519846, ponto 633 D de c.p.a. E=707466 e S=7519830, ponto 634 D de c.p.a. E=707406 e S=7519835, ponto 635 D de c.p.a. E=707399 e S=7519763, ponto 636 D de c.p.a. E=707390 e S=7519743, ponto 637 D de c.p.a. E=707387 e S=7519705, ponto 638 D de c.p.a. E=707375 e S=7519667, ponto 639 D de c.p.a. E=707349 e S=7519675, ponto 640 D de c.p.a. E=707309 e S=7519691, ponto 641 D de c.p.a. E=707294 e S=7519694, ponto 642 D de c.p.a. E=707283 e S=7519685, ponto 643 D de c.p.a. E=707257 e S=7519670, ponto 644 D de c.p.a. E=707256 e S=7519651, ponto 645 D de c.p.a. E=707243 e S=7519624, ponto 646 D de c.p.a. E=707231 e S=7519616, ponto 647 D de c.p.a. E=707209 e S=7519624, ponto 648 D de c.p.a. E=707181 e S=7519613, ponto 649 D de c.p.a. E=707192 e S=7519591, ponto 650 D de c.p.a. E=707198 e S=7519577, ponto 651 D de c.p.a. E=707196 e S=7519562, ponto 652 D de c.p.a. E=707175 e S=7519467, ponto 653 D de c.p.a. E=707249 e S=7519526, ponto 654 D de c.p.a. E=707301 e S=7519583, ponto 655 D de c.p.a. E=707358 e S=7519613, ponto 656 D de c.p.a. E=707396 e S=7519626, ponto 657 D de c.p.a. E=707422 e S=7519640, ponto 658 D de c.p.a. E=707451 e S=7519632, ponto 659 D de c.p.a. E=707458 e S=7519628, ponto 660 D de c.p.a. E=707462 e S=7519623, ponto 661 D de c.p.a. E=707465 e S=7519602, ponto 662 D de c.p.a. E=707462 e S=7519580, ponto 663 D de c.p.a. E=707449 e S=7519551, ponto 664 D de c.p.a. E=707450 e S=7519543, ponto 665 D de c.p.a. E=707463 e S=7519531, ponto 666 D de c.p.a. E=707465 e S=7519536, ponto 667 D de c.p.a. E=707517 e S=7519537, ponto 668 D de c.p.a. E=707534 e S=7519543, ponto 669 D de c.p.a. E=707574 e S=7519562, ponto 670 D de c.p.a. E=707613 e S=7519531, ponto 671 D de c.p.a. E=707674 e S=7519429, ponto 672 D de c.p.a. E=707682 e S=7519417, ponto 673 D de c.p.a. E=707620 e S=7519382, ponto 674 D de c.p.a. E=707574 e S=7519391, ponto 675 D de c.p.a. E=707564 e S=7519402, ponto 676 D de c.p.a. E=707548 e S=7519449, ponto 677 D de c.p.a. E=707492 e S=7519420, ponto 678 D de c.p.a. E=707485 e S=7519390, ponto 679 D de c.p.a. E=707457 e S=7519341, ponto 680 D de c.p.a. E=707440 e S=7519331, ponto 681 D de c.p.a. E=707361 e S=7519334, ponto 682 D de c.p.a. E=707297 e S=7519344, ponto 683 D de c.p.a. E=707180 e S=7519274, ponto 684 D de c.p.a. E=707160 e S=7519264, ponto 685 D de c.p.a. E=707138 e S=7519244, ponto 686 D de c.p.a. E=707087 e S=7519185, ponto 687 D de c.p.a. E=707019 e S=7519127, ponto 688 D de c.p.a. E=707002 e S=7519113, ponto 689 D de c.p.a. E=706974 e S=7519102, ponto 690 D de c.p.a. E=706929 e S=7519096, ponto 691 D de c.p.a. E=706896 e S=7519080, ponto 692 D de c.p.a. E=706939 e S=7519045, ponto 693 D de c.p.a. E=706976 e S=7519027, ponto 694 D de c.p.a. E=707130 e S=7519128, ponto 695 D de c.p.a. E=707176 e S=7519114, ponto 696 D de c.p.a. E=707195 e S=7519079, ponto 697 D de c.p.a. E=707160 e S=7519059, ponto 698 D de c.p.a. E=707149 e S=7519049, ponto 699 D de c.p.a. E=707120 e S=7519044, ponto 700 D de c.p.a. E=707056 e S=7519015, ponto 701 D de c.p.a. E=707057 e S=7518976, ponto 702 D de c.p.a. E=707046 e S=7518926, ponto 703 D de c.p.a. E=707030 e S=7518902, ponto 704 D de c.p.a. E=707047 e S=7518893, ponto 705 D de c.p.a. E=707137 e S=7518925, ponto 706 D de c.p.a. E=707127 e S=7518887, ponto 707 D de c.p.a. E=707113 e S=7518883, ponto 708 D de c.p.a. E=707074 e S=7518860, ponto 709 D de c.p.a. E=707053 e S=7518853, ponto 710 D de c.p.a. E=706907 e S=7518811, ponto 711 D de c.p.a. E=706816 e S=7518726, ponto 712 D de c.p.a. E=706835 e S=7518681, ponto 713 D de c.p.a. E=706837 e S=7518679, ponto 714 D de c.p.a. E=706847 e S=7518671, ponto 715 D de c.p.a. E=706866 e S=7518662, ponto 716 D de c.p.a. E=706917 e S=7518639, ponto 717 D de c.p.a. E=706938 e S=7518628, ponto 718 D de c.p.a. E=706994 e S=7518598, ponto 719 D de c.p.a. E=707016 e S=7518592, ponto 720 D de c.p.a. E=707037 e S=7518590, ponto 721 D de c.p.a. E=707056 e S=7518592, ponto 722 D de c.p.a. E=707079 e S=7518595, ponto 723 D de c.p.a. E=707097 e S=7518597, ponto 724 D de c.p.a. E=707111 e S=7518600, ponto 725 D de c.p.a. E=707115 e S=7518600, ponto 726 D de c.p.a. E=707121 e S=7518585, ponto 727 D de c.p.a. E=707133 e S=7518568, ponto 728 D de c.p.a. E=707135 e S=7518541, ponto 729 D de c.p.a. E=707140 e S=7518528, ponto 730 D de c.p.a. E=707140 e S=7518527, ponto 731 D de c.p.a. E=707143 e S=7518525, ponto 732 D de c.p.a. E=707184 e S=7518511, ponto 733 D de c.p.a. E=707206 e S=7518492, ponto 734 D de c.p.a. E=707250 e S=7518444, ponto 735 D de c.p.a. E=707258 e S=7518440, ponto 736 D de c.p.a. E=707274 e S=7518431, ponto 737 D de c.p.a. E=707276 e S=7518430, ponto 738 D de c.p.a. E=707262 e S=7518395, ponto 739 D de c.p.a. E=707252 e S=7518370, ponto 740 D de c.p.a. E=707241 e S=7518341, ponto 741 D de c.p.a. E=707260 e S=7518331, ponto 742 D de c.p.a. E=707277 e S=7518323, ponto 743 D de c.p.a. E=707297 e S=7518321, ponto 744 D de c.p.a. E=707328 e S=7518316, ponto 745 D de c.p.a. E=707330 e S=7518316, ponto 746 D de c.p.a. E=707393 e S=7518331, ponto 747 D de c.p.a. E=707332 e S=7518317, ponto 748 D de c.p.a. E=707408 e S=7518334, ponto 749 D de c.p.a. E=707410 e S=7518408, ponto 750 D de c.p.a. E=707406 e S=7518423, ponto 751 D de c.p.a. E=707393 e S=7518430, ponto 752 D de c.p.a. E=707370 e S=7518438, ponto 753 D de c.p.a. E=707357 e S=7518441, ponto 754 D de c.p.a. E=707330 e S=7518441, ponto 755 D de c.p.a. E=707362 e S=7518478, ponto 756 D de c.p.a. E=707390 e S=7518477, ponto 757 D de c.p.a. E=707398 e S=7518470, ponto 758 D de c.p.a. E=707408 e S=7518448, ponto 759 D de c.p.a. E=707422 e S=7518431, ponto 760 D de c.p.a. E=707429 e S=7518394, ponto 761 D de c.p.a. E=707439 e S=7518323, ponto 762 D de c.p.a. E=707462 e S=7518343, ponto 763 D de c.p.a. E=707539 e S=7518367, ponto 764 D de c.p.a. E=707547 e S=7518346, ponto 765 D de c.p.a. E=707518 e S=7518322, ponto 766 D de c.p.a. E=707506 e S=7518303, ponto 767 D de c.p.a. E=707473 e S=7518255, ponto 768 D de c.p.a. E=707459 e S=7518192, ponto 769 D de c.p.a. E=707474 e S=7518187, ponto 770 D de c.p.a. E=707440 e S=7518121, ponto 771 D de c.p.a. E=707485 e S=7518114, ponto 772 D de c.p.a. E=707489 e S=7518085, ponto 773 D de c.p.a. E=707488 e S=7518047, ponto 774 D de c.p.a. E=707515 e S=7518011, ponto 775 D de c.p.a. E=707548 e S=7517981, ponto 776 D de c.p.a. E=707574 e S=7517945, ponto 777 D de c.p.a. E=707564 e S=7517881, ponto 778 D de c.p.a. E=707556 e S=7517853, ponto 779 D de c.p.a. E=707542 e S=7517835, ponto 780 D de c.p.a. E=707519 e S=7517816, ponto 781 D de c.p.a. E=707447 e S=7517854, ponto 782 D de c.p.a. E=707354 e S=7517909, ponto 783 D de c.p.a. E=707258 e S=7517930, ponto 784 D de c.p.a. E=707207 e S=7517925, ponto 785 D de c.p.a. E=707186 e S=7517925, ponto 786 D de c.p.a. E=707188 e S=7517905, ponto 787 D de c.p.a. E=707186 e S=7517890, ponto 788 D de c.p.a. E=707178 e S=7517878, ponto 789 D de c.p.a. E=707168 e S=7517872, ponto 790 D de c.p.a. E=707166 e S=7517809, ponto 791 D de c.p.a. E=707151 e S=7517809, ponto 792 D de c.p.a. E=707089 e S=7517812, ponto 793 D de c.p.a. E=707072 e S=7517814, ponto 794 D de c.p.a. E=707059 e S=7517820, ponto 795 D de c.p.a. E=707051 e S=7517827, ponto 796 D de c.p.a. E=707047 e S=7517828, ponto 797 D de c.p.a. E=707032 e S=7517853, ponto 798 D de c.p.a. E=707016 e S=7517869, ponto 799 D de c.p.a. E=707004 e S=7517873, ponto 800 D de c.p.a. E=706992 e S=7517873, ponto 801 D de c.p.a. E=706960 e S=7517868, ponto 802 D de c.p.a. E=706944 e S=7517867, ponto 803 D de c.p.a. E=706931 e S=7517867, ponto 804 D de c.p.a. E=706913 e S=7517868, ponto 805 D de c.p.a. E=706888 e S=7517876, ponto 806 D de c.p.a. E=706869 e S=7517881, ponto 807 D de c.p.a. E=706849 e S=7517884, ponto 808 D de c.p.a. E=706838 e S=7517888, ponto 809 D de c.p.a. E=706808 e S=7517895, ponto 810 D de c.p.a. E=706791 e S=7517897, ponto 811 D de c.p.a. E=706771 e S=7517901, ponto 812 D de c.p.a. E=706752 e S=7517904, ponto 813 D de c.p.a. E=706724 e S=7517909, ponto 814 D de c.p.a. E=706713 e S=7517903, ponto 815 D de c.p.a. E=706687 e S=7517920, ponto 816 D de c.p.a. E=706631 e S=7517917, ponto 817 D de c.p.a. E=706621 e S=7517914, ponto 818 D de c.p.a. E=706472 e S=7517956, ponto 819 D de c.p.a. E=706466 e S=7517963, ponto 820 D de c.p.a. E=706455 e S=7517967, ponto 821 D de c.p.a. E=706386 e S=7517996, ponto 822 D de c.p.a. E=706381 e S=7518001, ponto 823 D de c.p.a. E=706377 e S=7518011, ponto 824 D de c.p.a. E=706376 e S=7518021, ponto 825 D de c.p.a. E=706395 e S=7518031, ponto 826 D de c.p.a. E=706404 e S=7518035, ponto 827 D de c.p.a. E=706410 e S=7518039, ponto 828 D de c.p.a. E=706414 e S=7518044, ponto 829 D de c.p.a. E=706415 e S=7518051, ponto 830 D de c.p.a. E=706412 e S=7518059, ponto 831 D de c.p.a. E=706408 e S=7518064, ponto 832 D de c.p.a. E=706401 e S=7518068, ponto 833 D de c.p.a. E=706393 e S=7518069, ponto 834 D de c.p.a. E=706385 e S=7518068, ponto 835 D de c.p.a. E=706379 e S=7518064, ponto 836 D de c.p.a. E=706366 e S=7518053, ponto 837 D de c.p.a. E=706352 e S=7518043, ponto 838 D de c.p.a. E=706345 e S=7518040, ponto 839 D de c.p.a. E=706336 e S=7518040, ponto 840 D de c.p.a. E=706327 e S=7518043, ponto 841 D de c.p.a. E=706312 e S=7518054, ponto 842 D de c.p.a. E=706301 e S=7518059, ponto 843 D de c.p.a. E=706232 e S=7518068, ponto 844 D de c.p.a. E=706225 e S=7518066, ponto 845 D de c.p.a. E=706204 e S=7518057, ponto 846 D de c.p.a. E=706196 e S=7518052, ponto 847 D de c.p.a. E=706176 e S=7518039, ponto 848 D de c.p.a. E=706140 e S=7518017, ponto 849 D de c.p.a. E=706086 e S=7517925, ponto 850 D de c.p.a. E=706133 e S=7517897, ponto 851 D de c.p.a. E=706183 e S=7517896, ponto 852 D de c.p.a. E=706220 e S=7517898, ponto 853 D de c.p.a. E=706336 e S=7517867, ponto 854 D de c.p.a. E=706335 e S=7517862, ponto 855 D de c.p.a. E=706337 e S=7517855, ponto 856 D de c.p.a. E=706341 e S=7517850, ponto 857 D de c.p.a. E=706350 e S=7517847, ponto 858 D de c.p.a. E=706365 e S=7517845, ponto 859 D de c.p.a. E=706392 e S=7517836, ponto 860 D de c.p.a. E=706412 e S=7517832, ponto 861 D de c.p.a. E=706412 e S=7517832, ponto 862 D de c.p.a. E=706417 e S=7517831, ponto 863 D de c.p.a. E=706417 e S=7517831, ponto 864 D de c.p.a. E=706417 e S=7517831, ponto 865 D de c.p.a. E=706423 e S=7517829, ponto 866 D de c.p.a. E=706468 e S=7517820, ponto 867 D de c.p.a. E=706511 e S=7517822, ponto 868 D de c.p.a. E=706514 e S=7517821, ponto 869 D de c.p.a. E=706522 e S=7517814, ponto 870 D de c.p.a. E=706554 e S=7517819, ponto 871 D de c.p.a. E=706582 e S=7517820, ponto 872 D de c.p.a. E=706626 e S=7517818, ponto 873 D de c.p.a. E=706646 e S=7517818, ponto 874 D de c.p.a. E=706660 e S=7517820, ponto 875 D de c.p.a. E=706670 e S=7517826, ponto 876 D de c.p.a. E=706711 e S=7517792, ponto 877 D de c.p.a. E=706815 e S=7517731, ponto 878 D de c.p.a. E=706875 e S=7517688, ponto 879 D de c.p.a. E=706890 e S=7517662, ponto 880 D de c.p.a. E=706937 e S=7517710, ponto 881 D de c.p.a. E=706945 e S=7517704, ponto 882 D de c.p.a. E=706954 e S=7517701, ponto 883 D de c.p.a. E=706962 e S=7517702, ponto 884 D de c.p.a. E=706968 e S=7517708, ponto 885 D de c.p.a. E=706971 e S=7517714, ponto 886 D de c.p.a. E=706970 e S=7517723, ponto 887 D de c.p.a. E=706963 e S=7517736, ponto 888 D de c.p.a. E=706961 e S=7517739, ponto 889 D de c.p.a. E=706970 e S=7517738, ponto 890 D de c.p.a. E=706975 e S=7517741, ponto 891 D de c.p.a. E=706988 e S=7517756, ponto 892 D de c.p.a. E=706998 e S=7517765, ponto 893 D de c.p.a. E=707003 e S=7517769, ponto 894 D de c.p.a. E=707007 e S=7517769, ponto 895 D de c.p.a. E=707018 e S=7517768, ponto 896 D de c.p.a. E=707100 e S=7517749, ponto 897 D de c.p.a. E=707145 e S=7517743, ponto 898 D de c.p.a. E=707138 e S=7517755, ponto 899 D de c.p.a. E=707152 e S=7517760, ponto 900 D de c.p.a. E=707162 e S=7517762, ponto 901 D de c.p.a. E=707173 e S=7517761, ponto 902 D de c.p.a. E=707185 e S=7517755, ponto 903 D de c.p.a. E=707194 e S=7517746, ponto 904 D de c.p.a. E=707201 e S=7517738, ponto 905 D de c.p.a. E=707211 e S=7517733, ponto 906 D de c.p.a. E=707219 e S=7517733, ponto 907 D de c.p.a. E=707232 e S=7517736, ponto 908 D de c.p.a. E=707236 e S=7517737, ponto 909 D de c.p.a. E=707245 e S=7517741, ponto 910 D de c.p.a. E=707249 e S=7517744, ponto 911 D de c.p.a. E=707254 e S=7517755, ponto 912 D de c.p.a. E=707254 e S=7517766, ponto 913 D de c.p.a. E=707259 e S=7517771, ponto 914 D de c.p.a. E=707275 e S=7517772, ponto 915 D de c.p.a. E=707279 e S=7517773, ponto 916 D de c.p.a. E=707359 e S=7517726, ponto 917 D de c.p.a. E=707424 e S=7517709, ponto 918 D de c.p.a. E=707620 e S=7517648, ponto 919 D de c.p.a. E=707605 e S=7517649, ponto 920 D de c.p.a. E=707587 e S=7517648, ponto 921 D de c.p.a. E=707580 e S=7517644, ponto 922 D de c.p.a. E=707572 e S=7517639, ponto 923 D de c.p.a. E=707568 e S=7517635, ponto 924 D de c.p.a. E=707564 e S=7517631, ponto 925 D de c.p.a. E=707559 e S=7517622, ponto 926 D de c.p.a. E=707556 e S=7517612, ponto 927 D de c.p.a. E=707556 e S=7517603, ponto 928 D de c.p.a. E=707557 e S=7517599, ponto 929 D de c.p.a. E=707560 e S=7517587, ponto 930 D de c.p.a. E=707551 e S=7517558, ponto 931 D de c.p.a. E=707512 e S=7517423, ponto 932 D de c.p.a. E=707493 e S=7517369, ponto 933 D de c.p.a. E=707481 e S=7517332, ponto 934 D de c.p.a. E=707475 e S=7517311, ponto 935 D de c.p.a. E=707470 e S=7517293, ponto 936 D de c.p.a. E=707464 e S=7517276, ponto 937 D de c.p.a. E=707441 e S=7517194, ponto 938 D de c.p.a. E=707443 e S=7517192, ponto 939 D de c.p.a. E=707237 e S=7517282, ponto 940 D de c.p.a. E=707079 e S=7517307, ponto 941 D de c.p.a. E=706967 e S=7517305, ponto 942 D de c.p.a. E=706937 e S=7517302, ponto 943 D de c.p.a. E=706916 e S=7517295, ponto 944 D de c.p.a. E=706902 e S=7517288, ponto 945 D de c.p.a. E=706762 e S=7517213, ponto 946 D de c.p.a. E=706742 e S=7517233, ponto 947 D de c.p.a. E=706613 e S=7517188, ponto 948 D de c.p.a. E=706565 e S=7517167, ponto 949 D de c.p.a. E=706541 e S=7517138, ponto 950 D de c.p.a.

E=706535 e S=7517127, ponto 951 D de c.p.a. E=706534 e S=7517128, ponto 952 D de c.p.a. E=706519 e S=7517136, ponto 953 D de c.p.a. E=706513 e S=7517137, ponto 954 D de c.p.a. E=706508 e S=7517136, ponto 955 D de c.p.a. E=706501 e S=7517132, ponto 956 D de c.p.a. E=706499 e S=7517131, ponto 957 D de c.p.a. E=706471 e S=7517110, ponto 958 D de c.p.a. E=706461 e S=7517099, ponto 959 D de c.p.a. E=706442 e S=7517073, ponto 960 D de c.p.a. E=706419 e S=7517037, ponto 961 D de c.p.a. E=706415 e S=7517025, ponto 962 D de c.p.a. E=706401 e S=7516968, ponto 963 D de c.p.a. E=706397 e S=7516945, ponto 964 D de c.p.a. E=706394 e S=7516934, ponto 965 D de c.p.a. E=706416 e S=7516935, ponto 966 D de c.p.a. E=706470 e S=7516948, ponto 967 D de c.p.a. E=706500 e S=7516953, ponto 968 D de c.p.a. E=706511 e S=7516957, ponto 969 D de c.p.a. E=706522 e S=7516965, ponto 970 D de c.p.a. E=706569 e S=7517001, ponto 971 D de c.p.a. E=706581 e S=7517011, ponto 972 D de c.p.a. E=706591 e S=7517027, ponto 973 D de c.p.a. E=706594 e S=7517040, ponto 974 D de c.p.a. E=706604 e S=7517040, ponto 975 D de c.p.a. E=706610 e S=7517043, ponto 976 D de c.p.a. E=706654 e S=7517069, ponto 977 D de c.p.a. E=706700 e S=7517089, ponto 978 D de c.p.a. E=706715 e S=7517092, ponto 979 D de c.p.a. E=706728 e S=7517093, ponto 980 D de c.p.a. E=706774 e S=7517086, ponto 981 D de c.p.a. E=706794 e S=7517084, ponto 982 D de c.p.a. E=706785 e S=7517064, ponto 983 D de c.p.a. E=706788 e S=7517041, ponto 984 D de c.p.a. E=706812 e S=7516970, ponto 985 D de c.p.a. E=706805 e S=7516911, ponto 986 D de c.p.a. E=706811 e S=7516889, ponto 987 D de c.p.a. E=706834 e S=7516845, ponto 988 D de c.p.a. E=706866 e S=7516813, ponto 989 D de c.p.a. E=706875 e S=7516793, ponto 990 D de c.p.a. E=706940 e S=7516745, ponto 991 D de c.p.a. E=707035 e S=7516764, ponto 992 D de c.p.a. E=707043 e S=7516777, ponto 993 D de c.p.a. E=707061 e S=7516809, ponto 994 D de c.p.a. E=707122 e S=7516775, ponto 995 D de c.p.a. E=707072 e S=7516713, ponto 996 D de c.p.a. E=706974 e S=7516706, ponto 997 D de c.p.a. E=706945 e S=7516714, ponto 998 D de c.p.a. E=706909 e S=7516687, ponto 999 D de c.p.a. E=706875 e S=7516671, ponto 1000 D de c.p.a. E=706851 e S=7516642, ponto 1001 D de c.p.a. E=706850 e S=7516605, ponto 1002 D de c.p.a. E=706854 e S=7516575, ponto 1003 D de c.p.a. E=706852 e S=7516561, ponto 1004 D de c.p.a. E=706826 e S=7516511, ponto 1005 D de c.p.a. E=706804 e S=7516451, ponto 1006 D de c.p.a. E=706779 e S=7516423, ponto 1007 D de c.p.a. E=706767 e S=7516422, ponto 1008 D de c.p.a. E=706751 e S=7516423, ponto 1009 D de c.p.a. E=706723 e S=7516427, ponto 1010 D de c.p.a. E=706708 e S=7516435, ponto 1011 D de c.p.a. E=706694 e S=7516438, ponto 1012 D de c.p.a. E=706677 e S=7516438, ponto 1013 D de c.p.a. E=706666 e S=7516435, ponto 1014 D de c.p.a. E=706656 e S=7516427, ponto 1015 D de c.p.a. E=706645 e S=7516424, ponto 1016 D de c.p.a. E=706630 e S=7516428, ponto 1017 D de c.p.a. E=706645 e S=7516430, ponto 1018 D de c.p.a. E=706661 e S=7516463, ponto 1019 D de c.p.a. E=706709 e S=7516516, ponto 1020 D de c.p.a. E=706725 e S=7516532, ponto 1021 D de c.p.a. E=706733 e S=7516549, ponto 1022 D de c.p.a. E=706733 e S=7516549, ponto 1023 D de c.p.a. E=706741 e S=7516566, ponto 1024 D de c.p.a. E=706742 e S=7516603, ponto 1025 D de c.p.a. E=706722 e S=7516659, ponto 1026 D de c.p.a. E=706695 e S=7516661, ponto 1027 D de c.p.a. E=706676 e S=7516658, ponto 1028 D de c.p.a. E=706657 e S=7516655, ponto 1029 D de c.p.a. E=706659 e S=7516621, até atingir o ponto 1030 D de c.p.a. E=706635 e S=7516612, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição.

O polígono E está localizado no município de Teresópolis e abrange parte da localidade da Granja Guarani. Inicia no ponto 1 E de c.p.a. E=706471 e S=7516375 localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 E de c.p.a. E=706584 e S=7516361, ponto 3 E de c.p.a. E=706655 e S=7516353, ponto 4 E de c.p.a. E=706653 e S=7516350, ponto 5 E de c.p.a. E=706645 e S=7516345, ponto 6 E de c.p.a. E=706631 e S=7516341, ponto 7 E de c.p.a. E=706622 e S=7516335, ponto 8 E de c.p.a. E=706618 e S=7516329, ponto 9 E de c.p.a. E=706616 e S=7516325, ponto 10 E de c.p.a. E=706616 e S=7516317, ponto 11 E de c.p.a. E=706616 e S=7516315, ponto 12 E de c.p.a. E=706616 e S=7516313, ponto 13 E de c.p.a. E=706620 e S=7516304, ponto 14 E de c.p.a. E=706613 e S=7516292, ponto 15 E de c.p.a. E=706615 e S=7516270, ponto 16 E de c.p.a. E=706608 e S=7516240, ponto 17 E de c.p.a. E=706564 e S=7516154, ponto 18 E de c.p.a. E=706533 e S=7516192, ponto 19 E de c.p.a. E=706494 e S=7516174, ponto 20 E de c.p.a. E=706442 e S=7516150, ponto 21 E de c.p.a. E=706429 e S=7516141, ponto 22 E de c.p.a. E=706422 e S=7516129, ponto 23 E de c.p.a. E=706420 e S=7516114, ponto 24 E de c.p.a. E=706429 e S=7516077, ponto 25 E de c.p.a. E=706430 e S=7516055, ponto 26 E de c.p.a. E=706427 e S=7516031, ponto 27 E de c.p.a. E=706418 e S=7516012, ponto 28 E de c.p.a. E=706418 e S=7515997, ponto 29 E de c.p.a. E=706425 e S=7515984, ponto 30 E de c.p.a. E=706443 e S=7515971, ponto 31 E de c.p.a. E=706447 e S=7515957, ponto 32 E de c.p.a. E=706442 e S=7515944, ponto 33 E de c.p.a. E=706426 e S=7515928, ponto 34 E de c.p.a. E=706426 e S=7515891, ponto 35 E de c.p.a. E=706418 e S=7515877, ponto 36 E de c.p.a. E=706407 e S=7515859, ponto 37 E de c.p.a. E=706407 e S=7515859, ponto 38 E de c.p.a. E=706407 e S=7515845, ponto 39 E de c.p.a. E=706406 e S=7515833, ponto 40 E de c.p.a. E=706310 e S=7515827, ponto 41 E de c.p.a. E=706306 e S=7515852, ponto 42 E de c.p.a. E=706266 e S=7515868, ponto 43 E de c.p.a. E=706261 e S=7515856, ponto 44 E de c.p.a. E=706255 e S=7515843, ponto 45 E de c.p.a. E=706247 e S=7515824, ponto 46 E de c.p.a. E=706238 e S=7515804, ponto 47 E de c.p.a. E=706285 e S=7515804, ponto 48 E de c.p.a. E=706292 e S=7515778, ponto 49 E de c.p.a. E=706292 e S=7515768, ponto 50 E de c.p.a. E=706287 e S=7515752, ponto 51 E de c.p.a. E=706280 e S=7515740, ponto 52 E de c.p.a. E=706277 e S=7515728, ponto 53 E de c.p.a. E=706279 e S=7515715, ponto 54 E de c.p.a. E=706277 e S=7515712, ponto 55 E de c.p.a. E=706393 e S=7515727, ponto 56 E de c.p.a. E=706405 e S=7515763, ponto 57 E de c.p.a. E=706429 e S=7515824, ponto 58 E de c.p.a. E=706442 e S=7515825, ponto 59 E de c.p.a. E=706485 e S=7515826, ponto 60 E de c.p.a. E=706491 e S=7515827, ponto 61 E de c.p.a. E=706497 e S=7515829, ponto 62 E de c.p.a. E=706510 e S=7515835, ponto 63 E de c.p.a. E=706537 e S=7515849, ponto 64 E de c.p.a. E=706542 e S=7515852, ponto 65 E de c.p.a. E=706552 e S=7515860, ponto 66 E de c.p.a. E=706556 e S=7515862, ponto 67 E de c.p.a. E=706561 e S=7515863, ponto 68 E de c.p.a. E=706571 e S=7515864, ponto 69 E de c.p.a. E=706576 e S=7515864, ponto 70 E de c.p.a. E=706581 e S=7515865, ponto 71 E de c.p.a. E=706586 e S=7515867, ponto 72 E de c.p.a. E=706592 e S=7515869, ponto 73 E de c.p.a. E=706597 e S=7515871, ponto 74 E de c.p.a. E=706602 e S=7515871, ponto 75 E de c.p.a. E=706604 e S=7515870, ponto 76 E de c.p.a. E=706615 e S=7515878, ponto 77 E de c.p.a. E=706619 e S=7515881, ponto 78 E de c.p.a. E=706628 e S=7515888, ponto 79 E de c.p.a. E=706631 e S=7515889, ponto 80 E de c.p.a. E=706636 e S=7515893, ponto 81 E de c.p.a. E=706663 e S=7515911, ponto 82 E de c.p.a. E=706670 e S=7515915, ponto 83 E de c.p.a. E=706676 e S=7515916, ponto 84 E de c.p.a. E=706685 e S=7515916, ponto 85 E de c.p.a. E=706698 e S=7515918, ponto 86 E de c.p.a. E=706717 e S=7515924, ponto 87 E de c.p.a. E=706750 e S=7515937, ponto 88 E de c.p.a. E=706760 e S=7515945, ponto 89 E de c.p.a. E=706767 e S=7515953, ponto 90 E de c.p.a. E=706769 e S=7515962, ponto 91 E de c.p.a. E=706768 e S=7515975, ponto 92 E de c.p.a. E=706762 e S=7515994, ponto 93 E de c.p.a. E=706764 e S=7516000, ponto 94 E de c.p.a. E=706776 e S=7516009, ponto 95 E de c.p.a. E=706786 e S=7516016, ponto 96 E de c.p.a. E=706794 e S=7516024, ponto 97 E de c.p.a. E=706798 e S=7516030, ponto 98 E de c.p.a. E=706801 e S=7516042, ponto 99 E de c.p.a. E=706802 e S=7516055, ponto 100 E de c.p.a. E=706804 e S=7516064, ponto 101 E de c.p.a. E=706811 e S=7516078, ponto 102 E de c.p.a. E=706813 e S=7516087, ponto 103 E de c.p.a. E=706833 e S=7516088, ponto 104 E de c.p.a. E=706844 e S=7516089, ponto 105 E de c.p.a. E=706865 e S=7516101, ponto 106 E de c.p.a. E=706924 e S=7516150, ponto 107 E de c.p.a. E=706998 e S=7516208, ponto 108 E de c.p.a. E=707008 e S=7516218, ponto 109 E de c.p.a. E=707020 e S=7516236, ponto 110 E de c.p.a. E=707025 e S=7516250, ponto 111 E de c.p.a. E=707037 e S=7516299, ponto 112 E de c.p.a. E=707124 e S=7516272, ponto 113 E de c.p.a. E=707158 e S=7516262, ponto 114 E de c.p.a. E=707193 e S=7516258, ponto 115 E de c.p.a. E=707210 e S=7516258, ponto 116 E de c.p.a. E=707230 e S=7516262, ponto 117 E de c.p.a. E=707257 e S=7516269, ponto 118 E de c.p.a. E=707268 e S=7516275, ponto 119 E de c.p.a. E=707267 e S=7516273, ponto 120 E de c.p.a. E=707268 e S=7516271, ponto 121 E de c.p.a. E=707273 e S=7516270, ponto 122 E de c.p.a. E=707301 e S=7516265, ponto 123 E de c.p.a. E=707309 e S=7516259, ponto 124 E de c.p.a. E=707311 e S=7516255, ponto 125 E de c.p.a. E=707311 e S=7516252, ponto 126 E de c.p.a. E=707309 e S=7516250, ponto 127 E de c.p.a. E=707297 e S=7516246, ponto 128 E de c.p.a. E=707287 e S=7516242, ponto 129 E de c.p.a. E=707285 e S=7516239, ponto 130 E de c.p.a. E=707287 e S=7516232, ponto 131 E de c.p.a. E=707291 e S=7516229, ponto 132 E de c.p.a. E=707302 e S=7516227, ponto 133 E de c.p.a. E=707316 e S=7516228, ponto 134 E de c.p.a. E=707326 e S=7516230, ponto 135 E de c.p.a. E=707334 e S=7516234, ponto 136 E de c.p.a. E=707353 e S=7516249, ponto 137 E de c.p.a. E=707377 e S=7516273, ponto 138 E de c.p.a. E=707419 e S=7516289, ponto 139 E de c.p.a. E=707442 e S=7516295, ponto 140 E de c.p.a. E=707463 e S=7516305, ponto 141 E de c.p.a. E=707467 e S=7516309, ponto 142 E de c.p.a. E=707470 e S=7516319, ponto 143 E de c.p.a. E=707557 e S=7516371, ponto 144 E de c.p.a. E=707674 e S=7516338, ponto 145 E de c.p.a. E=707650 e S=7516263, ponto 146 E de c.p.a. E=707647 e S=7516253, ponto 147 E de c.p.a. E=707643 e S=7516244, ponto 148 E de c.p.a. E=707638 e S=7516238, ponto 149 E de c.p.a. E=707634 e S=7516234, ponto 150 E de c.p.a. E=707620 e S=7516227, ponto 151 E de c.p.a. E=707596 e S=7516215, ponto 152 E de c.p.a. E=707566 e S=7516201, ponto 153 E de c.p.a. E=707556 e S=7516195, ponto 154 E de c.p.a. E=707547 e S=7516189, ponto 155 E de c.p.a. E=707541 e S=7516183, ponto 156 E de c.p.a. E=707538 e S=7516175, ponto 157 E de c.p.a. E=707537 e S=7516167, até atingir o ponto 158 E de c.p.a. E=707528 e S=7516159, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição.

O polígono F está localizado no município de Teresópolis e abrange parte região da entrada do Parque Nacional. Inicia no ponto 1 F de c.p.a. E=707588 e S=7515964 localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 F de c.p.a. E=707602 e S=7515953, ponto 3 F de c.p.a. E=707606 e S=7515942, ponto 4 F de c.p.a. E=707625 e S=7515888, ponto 5 F de c.p.a. E=707634 e S=7515859, ponto 6 F de c.p.a. E=707639 e S=7515836, ponto 7 F de c.p.a. E=707642 e S=7515816, ponto 8 F de c.p.a. E=707643 e S=7515803, ponto 9 F de c.p.a. E=707642 e S=7515781, ponto 10 F de c.p.a. E=707642 e S=7515781, ponto 11 F de c.p.a. E=707642 e S=7515781, ponto 12 F de c.p.a. E=707640 e S=7515771, ponto 13 F de c.p.a. E=707640 e S=7515771, ponto 14 F de c.p.a. E=707639 e S=7515766, ponto 15 F de c.p.a. E=707634 e S=7515745, ponto 16 F de c.p.a. E=707627 e S=7515725, ponto 17 F de c.p.a. E=707619 e S=7515701, ponto 18 F de c.p.a. E=707618 e S=7515698, ponto 19 F de c.p.a. E=707609 e S=7515665, ponto 20 F de c.p.a. E=707601 e S=7515648, ponto 21 F de c.p.a. E=707595 e S=7515635, ponto 22 F de c.p.a. E=707586 e S=7515621, ponto 23 F de c.p.a. E=707574 e S=7515604, ponto 24 F de c.p.a. E=707543 e S=7515556, ponto 25 F de c.p.a. E=707515 e S=7515504, ponto 26 F de c.p.a. E=707485 e S=7515451, ponto 27 F de c.p.a. E=707428 e S=7515366, ponto 28 F de c.p.a. E=707400 e S=7515382, ponto 29 F de c.p.a. E=707394 e S=7515372, ponto 30 F de c.p.a. E=707372 e S=7515331, ponto 31 F de c.p.a. E=707397 e S=7515319, ponto 32 F de c.p.a. E=707362 e S=7515267, ponto 33 F de c.p.a. E=707310 e S=7515181, ponto 34 F de c.p.a. E=707275 e S=7515125, ponto 35 F de c.p.a. E=707248 e S=7515086, ponto 36 F de c.p.a. E=707231 e S=7515065, ponto 37 F de c.p.a. E=707217 e S=7515049, ponto 38 F de c.p.a. E=707182 e S=7515013, ponto 39 F de c.p.a. E=707145 e S=7514976, ponto 40 F de c.p.a. E=707128 e S=7514959, ponto 41 F de c.p.a. E=707121 e S=7514966, ponto 42 F de c.p.a. E=707086 e S=7514999, ponto 43 F de c.p.a. E=707061 e S=7514970, ponto 44 F de c.p.a. E=706986 e S=7514909, ponto 45 F de c.p.a. E=707031 e S=7514861, ponto 46 F de c.p.a. E=707024 e S=7514832, ponto 47 F de c.p.a. E=707023 e S=7514802, ponto 48 F de c.p.a. E=707050 e S=7514795, ponto 49 F de c.p.a. E=707047 e S=7514716, até atingir o ponto 50 F de c.p.a. E=707036 e S=7514718, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição.

O polígono G está localizado nos município de Guapimirim e Magé e abrange parte das localidades de Corujas, Barreira, Cantinho do Céu, Vila Guapi, Granja Dois Irmãos em Guapimirim e das fazendas Conga, Bonguá, Pai João, Panorama, Rio das Pedras Negras, e da Turana no município de Magé. Inicia no ponto 1 G de c.p.a. E=707549 e S=7512151 localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 G de c.p.a. E=707558 e S=7512158, ponto 3 G de c.p.a. E=707558 e S=7512157, ponto 4 G de c.p.a. E=707595 e S=7512130, ponto 5 G de c.p.a. E=707637 e S=7512115, ponto 6 G de c.p.a. E=707732 e S=7512094, ponto 7 G de c.p.a. E=707760 e S=7512084, ponto 8 G de c.p.a. E=707784 e S=7512066, ponto 9 G de c.p.a. E=707822 e S=7512019, ponto 10 G de c.p.a. E=707840 e S=7512007, ponto 11 G de c.p.a. E=707862 e S=7512002, ponto 12 G de c.p.a. E=707877 e S=7512003, ponto 13 G de c.p.a. E=707933 e S=7512040, ponto 14 G de c.p.a. E=707974 e S=7512057, ponto 15 G de c.p.a. E=707969 e S=7512019, ponto 16 G de c.p.a. E=707976 e S=7511998, ponto 17 G de c.p.a. E=707985 e S=7511986, ponto 18 G de c.p.a. E=708001 e S=7511971, ponto 19 G de c.p.a. E=708021 e S=7511961, ponto 20 G de c.p.a. E=708050 e S=7511954, ponto 21 G de c.p.a. E=708088 e S=7511954, ponto 22 G de c.p.a. E=708163 e S=7511977, ponto 23 G de c.p.a. E=708159 e S=7511955, ponto 24 G de c.p.a. E=708160 e S=7511940, ponto 25 G de c.p.a. E=708170 e S=7511889, ponto 26 G de c.p.a. E=708185 e S=7511831, ponto 27 G de c.p.a. E=708194 e S=7511819, ponto 28 G de c.p.a. E=708219 e S=7511803, ponto 29 G de c.p.a. E=708232 e S=7511787, ponto 30 G de c.p.a. E=708232 e S=7511772, ponto 31 G de c.p.a. E=708221 e S=7511729, ponto 32 G de c.p.a. E=708219 e S=7511706, ponto 33 G de c.p.a. E=708223 e S=7511685, ponto 34 G de c.p.a. E=708233 e S=7511674, ponto 35 G de c.p.a. E=708240 e S=7511672, ponto 36 G de c.p.a. E=708255 e S=7511673, ponto 37 G de c.p.a. E=708283 e S=7511685, ponto 38 G de c.p.a. E=708312 e S=7511707, ponto 39 G de c.p.a. E=708337 e S=7511736, ponto 40 G de c.p.a. E=708354 e S=7511751, ponto 41 G de c.p.a. E=708370 e S=7511717, ponto 42 G de c.p.a. E=708383 e S=7511698, ponto 43 G de c.p.a. E=708394 e S=7511689, ponto 44 G de c.p.a. E=708409 e S=7511686, ponto 45 G de c.p.a. E=708431 e S=7511689, ponto 46 G de c.p.a. E=708506 e S=7511724, ponto 47 G de c.p.a. E=708545 e S=7511736, ponto 48 G de c.p.a. E=708544 e S=7511661, ponto 49 G de c.p.a. E=708550 e S=7511647, ponto 50 G de c.p.a. E=708635 e S=7511620, ponto 51 G de c.p.a. E=708670 e S=7511604, ponto 52 G de c.p.a. E=708696 e S=7511589, ponto 53 G de c.p.a. E=708697 e S=7511574, ponto 54 G de c.p.a. E=708693 e S=7511559, ponto 55 G de c.p.a. E=708646 e S=7511466, ponto 56 G de c.p.a. E=708633 e S=7511430, ponto 57 G de c.p.a. E=708628 e S=7511408, ponto 58 G de c.p.a. E=708629 e S=7511401, ponto 59 G de c.p.a. E=708636 e S=7511388, ponto 60 G de c.p.a. E=708652 e S=7511372, ponto 61 G de c.p.a. E=708495 e S=7511334, ponto 62 G de c.p.a. E=708469 e S=7511319, ponto 63 G de c.p.a. E=708421 e S=7511283, ponto 64 G de c.p.a. E=708403 e S=7511259, ponto 65 G de c.p.a. E=708397 e S=7511245, ponto 66 G de c.p.a. E=708242 e S=7511247, ponto 67 G de c.p.a. E=708234 e S=7511187, ponto 68 G de c.p.a. E=708216 e S=7511145, ponto 69 G de c.p.a. E=708208 e S=7511131, ponto 70 G de c.p.a. E=708203 e S=7511115, ponto 71 G de c.p.a. E=708207 e S=7511090, ponto 72 G de c.p.a. E=708216 e S=7511026, ponto 73 G de c.p.a. E=708219 e S=7510995, ponto 74 G de c.p.a. E=708212 e S=7510979, ponto 75 G de c.p.a. E=708173 e S=7510924, ponto 76 G de c.p.a. E=708144 e S=7510889, ponto 77 G de c.p.a. E=708122 e S=7510859, ponto 78 G de c.p.a. E=708102 e S=7510837, ponto 79 G de c.p.a. E=708100 e S=7510822, ponto 80 G de c.p.a. E=708108 e S=7510801, ponto 81 G de c.p.a. E=708106 e S=7510787, ponto 82 G de c.p.a. E=708088 e S=7510754, ponto 83 G de c.p.a. E=708043 e S=7510693, ponto 84 G de c.p.a. E=708005 e S=7510629, ponto 85 G de c.p.a. E=707992 e S=7510578, ponto 86 G de c.p.a. E=707991 e S=7510556, ponto 87 G de c.p.a. E=707994 e S=7510534, ponto 88 G de c.p.a. E=708006 e S=7510515, ponto 89 G de c.p.a. E=708012 e S=7510511, ponto 90 G de c.p.a. E=708041 e S=7510502, ponto 91 G de c.p.a. E=708091 e S=7510497, ponto 92 G de c.p.a. E=708092 e S=7510467, ponto 93 G de c.p.a. E=708095 e S=7510452, ponto 94 G de c.p.a. E=708100 e S=7510446, ponto 95 G de c.p.a. E=708117 e S=7510432, ponto 96 G de c.p.a. E=708144 e S=7510419, ponto 97 G de c.p.a. E=708172 e S=7510412, ponto 98 G de c.p.a. E=708190 e S=7510404, ponto 99 G de c.p.a. E=708236 e S=7510371, ponto 100 G de c.p.a. E=708265 e S=7510355, ponto 101 G de c.p.a. E=708319 e S=7510334, ponto 102 G de c.p.a. E=708310 e S=7510325, ponto 103 G de c.p.a. E=708305 e S=7510313, ponto 104 G de c.p.a. E=708283 e S=7510319, ponto 105 G de c.p.a. E=708267 e S=7510321, ponto 106 G de c.p.a. E=708248 e S=7510321, ponto 107 G de c.p.a. E=708229 e S=7510317, ponto 108 G de c.p.a. E=708215 e S=7510309, ponto 109 G de c.p.a. E=708208 e S=7510294, ponto 110 G de c.p.a. E=708206 e S=7510234, ponto 111 G de c.p.a. E=708209 e S=7510201, ponto 112 G de c.p.a. E=708218 e S=7510169, ponto 113 G de c.p.a. E=708228 e S=7510144, ponto 114 G de c.p.a. E=708238 e S=7510127, ponto 115 G de c.p.a. E=708253 e S=7510111, ponto 116 G de c.p.a. E=708271 e S=7510100, ponto 117 G de c.p.a. E=708295 e S=7510096, ponto 118 G de c.p.a. E=708276 e S=7510060, ponto 119 G de c.p.a. E=708272 e S=7510042, ponto 120 G de c.p.a. E=708277 e S=7510037, ponto 121 G de c.p.a. E=708288 e S=7510036, ponto 122 G de c.p.a. E=708319 e S=7510055, ponto 123 G de c.p.a. E=708343 e S=7510015, ponto 124 G de c.p.a. E=708402 e S=7509961, ponto 125 G de c.p.a. E=708423 e S=7509952, ponto 126 G de c.p.a. E=708438 e S=7509953, ponto 127 G de c.p.a. E=708447

e S=7509957, ponto 128 G de c.p.a. E=708460 e S=7509906, ponto 129 G de c.p.a. E=708469 e S=7509884, ponto 130 G de c.p.a. E=708484 e S=7509859, ponto 131 G de c.p.a. E=708505 e S=7509839, ponto 132 G de c.p.a. E=708531 e S=7509829, ponto 133 G de c.p.a. E=708541 e S=7509828, ponto 134 G de c.p.a. E=708559 e S=7509830, ponto 135 G de c.p.a. E=708584 e S=7509838, ponto 136 G de c.p.a. E=708601 e S=7509846, ponto 137 G de c.p.a. E=708642 e S=7509872, ponto 138 G de c.p.a. E=708797 e S=7509997, ponto 139 G de c.p.a. E=708798 e S=7509974, ponto 140 G de c.p.a. E=708798 e S=7509956, ponto 141 G de c.p.a. E=708796 e S=7509936, ponto 142 G de c.p.a. E=708792 e S=7509919, ponto 143 G de c.p.a. E=708768 e S=7509880, ponto 144 G de c.p.a. E=708732 e S=7509848, ponto 145 G de c.p.a. E=708707 e S=7509828, ponto 146 G de c.p.a. E=708689 e S=7509817, ponto 147 G de c.p.a. E=708656 e S=7509790, ponto 148 G de c.p.a. E=708640 e S=7509771, ponto 149 G de c.p.a. E=708626 e S=7509758, ponto 150 G de c.p.a. E=708619 e S=7509741, ponto 151 G de c.p.a. E=708613 e S=7509718, ponto 152 G de c.p.a. E=708603 e S=7509694, ponto 153 G de c.p.a. E=708600 e S=7509652, ponto 154 G de c.p.a. E=708600 e S=7509633, ponto 155 G de c.p.a. E=708589 e S=7509643, ponto 156 G de c.p.a. E=708561 e S=7509656, ponto 157 G de c.p.a. E=708550 e S=7509659, ponto 158 G de c.p.a. E=708539 e S=7509658, ponto 159 G de c.p.a. E=708525 e S=7509650, ponto 160 G de c.p.a. E=708516 e S=7509645, ponto 161 G de c.p.a. E=708509 e S=7509639, ponto 162 G de c.p.a. E=708493 e S=7509627, ponto 163 G de c.p.a. E=708481 e S=7509620, ponto 164 G de c.p.a. E=708474 e S=7509617, ponto 165 G de c.p.a. E=708462 e S=7509617, ponto 166 G de c.p.a. E=708439 e S=7509621, ponto 167 G de c.p.a. E=708430 e S=7509630, ponto 168 G de c.p.a. E=708382 e S=7509661, ponto 169 G de c.p.a. E=708362 e S=7509681, ponto 170 G de c.p.a. E=708352 e S=7509692, ponto 171 G de c.p.a. E=708342 e S=7509704, ponto 172 G de c.p.a. E=708337 e S=7509709, ponto 173 G de c.p.a. E=708323 e S=7509725, ponto 174 G de c.p.a. E=708309 e S=7509743, ponto 175 G de c.p.a. E=708300 e S=7509753, ponto 176 G de c.p.a. E=708292 e S=7509762, ponto 177 G de c.p.a. E=708282 e S=7509772, ponto 178 G de c.p.a. E=708272 e S=7509783, ponto 179 G de c.p.a. E=708259 e S=7509798, ponto 180 G de c.p.a. E=708246 e S=7509810, ponto 181 G de c.p.a. E=708231 e S=7509824, ponto 182 G de c.p.a. E=708202 e S=7509851, ponto 183 G de c.p.a. E=708171 e S=7509883, ponto 184 G de c.p.a. E=708138 e S=7509919, ponto 185 G de c.p.a. E=708110 e S=7509953, ponto 186 G de c.p.a. E=708084 e S=7509990, ponto 187 G de c.p.a. E=708147 e S=7510025, ponto 188 G de c.p.a. E=708204 e S=7510036, ponto 189 G de c.p.a. E=708212 e S=7510086, ponto 190 G de c.p.a. E=708181 e S=7510135, ponto 191 G de c.p.a. E=708154 e S=7510191, ponto 192 G de c.p.a. E=708138 e S=7510219, ponto 193 G de c.p.a. E=708130 e S=7510227, ponto 194 G de c.p.a. E=708137 e S=7510278, ponto 195 G de c.p.a. E=708193 e S=7510314, ponto 196 G de c.p.a. E=708208 e S=7510358, ponto 197 G de c.p.a. E=708177 e S=7510371, ponto 198 G de c.p.a. E=708153 e S=7510382, ponto 199 G de c.p.a. E=708145 e S=7510387, ponto 200 G de c.p.a. E=708141 e S=7510390, ponto 201 G de c.p.a. E=708133 e S=7510393, ponto 202 G de c.p.a. E=708127 e S=7510394, ponto 203 G de c.p.a. E=708094 e S=7510391, ponto 204 G de c.p.a. E=708091 e S=7510390, ponto 205 G de c.p.a. E=707990 e S=7510371, ponto 206 G de c.p.a. E=707982 e S=7510379, ponto 207 G de c.p.a. E=707978 e S=7510378, ponto 208 G de c.p.a. E=707977 e S=7510377, ponto 209 G de c.p.a. E=707975 e S=7510374, ponto 210 G de c.p.a. E=707964 e S=7510354, ponto 211 G de c.p.a. E=707962 e S=7510344, ponto 212 G de c.p.a. E=707954 e S=7510323, ponto 213 G de c.p.a. E=707942 e S=7510313, ponto 214 G de c.p.a. E=707922 e S=7510301, ponto 215 G de c.p.a. E=707901 e S=7510294, ponto 216 G de c.p.a. E=707891 e S=7510297, ponto 217 G de c.p.a. E=707887 e S=7510312, ponto 218 G de c.p.a. E=707879 e S=7510331, ponto 219 G de c.p.a. E=707878 e S=7510337, ponto 220 G de c.p.a. E=707879 e S=7510340, ponto 221 G de c.p.a. E=707879 e S=7510342, ponto 222 G de c.p.a. E=707880 e S=7510347, ponto 223 G de c.p.a. E=707883 e S=7510362, ponto 224 G de c.p.a. E=707890 e S=7510389, ponto 225 G de c.p.a. E=707885 e S=7510400, ponto 226 G de c.p.a. E=707877 e S=7510402, ponto 227 G de c.p.a. E=707864 e S=7510401, ponto 228 G de c.p.a. E=707841 e S=7510396, ponto 229 G de c.p.a. E=707830 e S=7510394, ponto 230 G de c.p.a. E=707815 e S=7510388, ponto 231 G de c.p.a. E=707769 e S=7510411, ponto 232 G de c.p.a. E=707758 e S=7510301, ponto 233 G de c.p.a. E=707749 e S=7510185, ponto 234 G de c.p.a. E=707763 e S=7510149, ponto 235 G de c.p.a. E=707775 e S=7510035, ponto 236 G de c.p.a. E=707757 e S=7510031, ponto 237 G de c.p.a. E=707751 e S=7510026, ponto 238 G de c.p.a. E=707742 e S=7510009, ponto 239 G de c.p.a. E=707679 e S=7509944, ponto 240 G de c.p.a. E=707665 e S=7509938, ponto 241 G de c.p.a. E=707646 e S=7509936, ponto 242 G de c.p.a. E=707512 e S=7509931, ponto 243 G de c.p.a. E=707557 e S=7510017, ponto 244 G de c.p.a. E=707537 e S=7510061, ponto 245 G de c.p.a. E=707372 e S=7510093, ponto 246 G de c.p.a. E=707235 e S=7510029, ponto 247 G de c.p.a. E=707238 e S=7509912, ponto 248 G de c.p.a. E=707125 e S=7509896, ponto 249 G de c.p.a. E=707107 e S=7509892, ponto 250 G de c.p.a. E=707087 e S=7509881, ponto 251 G de c.p.a. E=707076 e S=7509867, ponto 252 G de c.p.a. E=706962 e S=7509899, ponto 253 G de c.p.a. E=706931 e S=7509897, ponto 254 G de c.p.a. E=706945 e S=7509875, ponto 255 G de c.p.a. E=706945 e S=7509861, ponto 256 G de c.p.a. E=706942 e S=7509854, ponto 257 G de c.p.a. E=706936 e S=7509851, ponto 258 G de c.p.a. E=706897 e S=7509853, ponto 259 G de c.p.a. E=706780 e S=7509776, ponto 260 G de c.p.a. E=706810 e S=7509771, ponto 261 G de c.p.a. E=706830 e S=7509769, ponto 262 G de c.p.a. E=706847 e S=7509762, ponto 263 G de c.p.a. E=706859 e S=7509755, ponto 264 G de c.p.a. E=706873 e S=7509744, ponto 265 G de c.p.a. E=706892 e S=7509721, ponto 266 G de c.p.a. E=706909 e S=7509693, ponto 267 G de c.p.a. E=706924 e S=7509676, ponto 268 G de c.p.a. E=706936 e S=7509668, ponto 269 G de c.p.a. E=706951 e S=7509659, ponto 270 G de c.p.a. E=706993 e S=7509644, ponto 271 G de c.p.a. E=707029 e S=7509626, ponto 272 G de c.p.a. E=707054 e S=7509617, ponto 273 G de c.p.a. E=707085 e S=7509610, ponto 274 G de c.p.a. E=707115 e S=7509606, ponto 275 G de c.p.a. E=707129 e S=7509607, ponto 276 G de c.p.a. E=707167 e S=7509625, ponto 277 G de c.p.a. E=707175 e S=7509630, ponto 278 G de c.p.a. E=707184 e S=7509634, ponto 279 G de c.p.a. E=707194 e S=7509634, ponto 280 G de c.p.a. E=707207 e S=7509634, ponto 281 G de c.p.a. E=707212 e S=7509632, ponto 282 G de c.p.a. E=707219 e S=7509628, ponto 283 G de c.p.a. E=707226 e S=7509622, ponto 284 G de c.p.a. E=707242 e S=7509609, ponto 285 G de c.p.a. E=707266 e S=7509596, ponto 286 G de c.p.a. E=707274 e S=7509591, ponto 287 G de c.p.a. E=707281 e S=7509587, ponto 288 G de c.p.a. E=707291 e S=7509578, ponto 289 G de c.p.a. E=707302 e S=7509555, ponto 290 G de c.p.a. E=707306 e S=7509536, ponto 291 G de c.p.a. E=707309 e S=7509529, ponto 292 G de c.p.a. E=707313 e S=7509521, ponto 293 G de c.p.a. E=707320 e S=7509514, ponto 294 G de c.p.a. E=707330 e S=7509508, ponto 295 G de c.p.a. E=707342 e S=7509504, ponto 296 G de c.p.a. E=707362 e S=7509499, ponto 297 G de c.p.a. E=707381 e S=7509490, ponto 298 G de c.p.a. E=707391 e S=7509483, ponto 299 G de c.p.a. E=707402 e S=7509469, ponto 300 G de c.p.a. E=707420 e S=7509431, ponto 301 G de c.p.a. E=707429 e S=7509412, ponto 302 G de c.p.a. E=707442 e S=7509394, ponto 303 G de c.p.a. E=707454 e S=7509381, ponto 304 G de c.p.a. E=707464 e S=7509372, ponto 305 G de c.p.a. E=707489 e S=7509362, ponto 306 G de c.p.a. E=707495 e S=7509359, ponto 307 G de c.p.a. E=707503 e S=7509351, ponto 308 G de c.p.a. E=707513 e S=7509335, ponto 309 G de c.p.a. E=707521 e S=7509311, ponto 310 G de c.p.a. E=707526 e S=7509295, ponto 311 G de c.p.a. E=707529 e S=7509286, ponto 312 G de c.p.a. E=707532 e S=7509280, ponto 313 G de c.p.a. E=707537 e S=7509272, ponto 314 G de c.p.a. E=707540 e S=7509267, ponto 315 G de c.p.a. E=707548 e S=7509261, ponto 316 G de c.p.a. E=707554 e S=7509259, ponto 317 G de c.p.a. E=707582 e S=7509264, ponto 318 G de c.p.a. E=707612 e S=7509263, ponto 319 G de c.p.a. E=707631 e S=7509262, ponto 320 G de c.p.a. E=707647 e S=7509261, ponto 321 G de c.p.a. E=707669 e S=7509244, ponto 322 G de c.p.a. E=707699 e S=7509151, ponto 323 G de c.p.a. E=707737 e S=7509167, ponto 324 G de c.p.a. E=707767 e S=7509207, ponto 325 G de c.p.a. E=707777 e S=7509206, ponto 326 G de c.p.a. E=707799 e S=7509174, ponto 327 G de c.p.a. E=707802 e S=7509158, ponto 328 G de c.p.a. E=707816 e S=7509153, ponto 329 G de c.p.a. E=707830 e S=7509149, ponto 330 G de c.p.a. E=707839 e S=7509140, ponto 331 G de c.p.a. E=707851 e S=7509070, ponto 332 G de c.p.a. E=707871 e S=7509061, ponto 333 G de c.p.a. E=707882 e S=7509048, ponto 334 G de c.p.a. E=707893 e S=7508982, ponto 335 G de c.p.a. E=707896 e S=7508952, ponto 336 G de c.p.a. E=707933 e S=7508930, ponto 337 G de c.p.a. E=707970 e S=7508927, ponto 338 G de c.p.a. E=707973 e S=7508923, ponto 339 G de c.p.a. E=707986 e S=7508892, ponto 340 G de c.p.a. E=707981 e S=7508886, ponto 341 G de c.p.a. E=708002 e S=7508844, ponto 342 G de c.p.a. E=707996 e S=7508733, ponto 343 G de c.p.a. E=708013 e S=7508700, ponto 344 G de c.p.a. E=708024 e S=7508669, ponto 345 G de c.p.a. E=708029 e S=7508640, ponto 346 G de c.p.a. E=708029 e S=7508633, ponto 347 G de c.p.a. E=708025 e S=7508628, ponto 348 G de c.p.a. E=707990 e S=7508652, ponto 349 G de c.p.a. E=707939 e S=7508668, ponto 350 G de c.p.a. E=707890 e S=7508676, ponto 351 G de c.p.a. E=707776 e S=7508737, ponto 352 G de c.p.a. E=707768 e S=7508705, ponto 353 G de c.p.a. E=707756 e S=7508693, ponto 354 G de c.p.a. E=707768 e S=7508645, ponto 355 G de c.p.a. E=707773 e S=7508581, ponto 356 G de c.p.a. E=707785 e S=7508535, ponto 357 G de c.p.a. E=707779 e S=7508507, ponto 358 G de c.p.a. E=707763 e S=7508476, ponto 359 G de c.p.a. E=707735 e S=7508445, ponto 360 G de c.p.a. E=707711 e S=7508424, ponto 361 G de c.p.a. E=707681 e S=7508397, ponto 362 G de c.p.a. E=707631 e S=7508348, ponto 363 G de c.p.a. E=707607 e S=7508353, ponto 364 G de c.p.a. E=707584 e S=7508368, ponto 365 G de c.p.a. E=707580 e S=7508298, ponto 366 G de c.p.a. E=707571 e S=7508257, ponto 367 G de c.p.a. E=707526 e S=7508277, ponto 368 G de c.p.a. E=707505 e S=7508312, ponto 369 G de c.p.a. E=707501 e S=7508298, ponto 370 G de c.p.a. E=707489 e S=7508285, ponto 371 G de c.p.a. E=707475 e S=7508283, ponto 372 G de c.p.a. E=707457 e S=7508293, ponto 373 G de c.p.a. E=707437 e S=7508271, ponto 374 G de c.p.a. E=707425 e S=7508266, ponto 375 G de c.p.a. E=707413 e S=7508272, ponto 376 G de c.p.a. E=707250 e S=7508268, ponto 377 G de c.p.a. E=707215 e S=7508278, ponto 378 G de c.p.a. E=707225 e S=7508271, ponto 379 G de c.p.a. E=707240 e S=7508264, ponto 380 G de c.p.a. E=707256 e S=7508255, ponto 381 G de c.p.a. E=707273 e S=7508233, ponto 382 G de c.p.a. E=707277 e S=7508209, ponto 383 G de c.p.a. E=707276 e S=7508190, ponto 384 G de c.p.a. E=707247 e S=7508088, ponto 385 G de c.p.a. E=707245 e S=7508085, ponto 386 G de c.p.a. E=707232 e S=7508087, ponto 387 G de c.p.a. E=707222 e S=7508081, ponto 388 G de c.p.a. E=707191 e S=7508036, ponto 389 G de c.p.a. E=707103 e S=7507940, ponto 390 G de c.p.a. E=707099 e S=7507932, ponto 391 G de c.p.a. E=707083 e S=7507929, ponto 392 G de c.p.a. E=707076 e S=7507907, ponto 393 G de c.p.a. E=707086 e S=7507897, ponto 394 G de c.p.a. E=707096 e S=7507876, ponto 395 G de c.p.a. E=707107 e S=7507833, ponto 396 G de c.p.a. E=707105 e S=7507821, ponto 397 G de c.p.a. E=707122 e S=7507792, ponto 398 G de c.p.a. E=707122 e S=7507781, ponto 399 G de c.p.a. E=707136 e S=7507743, ponto 400 G de c.p.a. E=707135 e S=7507700, ponto 401 G de c.p.a. E=707187 e S=7507588, ponto 402 G de c.p.a. E=707170 e S=7507500, ponto 403 G de c.p.a. E=707160 e S=7507486, ponto 404 G de c.p.a. E=707144 e S=7507485, ponto 405 G de c.p.a. E=707129 e S=7507441, ponto 406 G de c.p.a. E=706969 e S=7507400, ponto 407 G de c.p.a. E=706933 e S=7507402, ponto 408 G de c.p.a. E=706870 e S=7507366, ponto 409 G de c.p.a. E=706821 e S=7507287, ponto 410 G de c.p.a. E=706799 e S=7507260, ponto 411 G de c.p.a. E=706772 e S=7507240, ponto 412 G de c.p.a. E=706703 e S=7507243, ponto 413 G de c.p.a. E=706624 e S=7507257, ponto 414 G de c.p.a. E=706476 e S=7507391, ponto 415 G de c.p.a. E=706432 e S=7507394, ponto 416 G de c.p.a. E=706291 e S=7507352, ponto 417 G de c.p.a. E=706282 e S=7507377, ponto 418 G de c.p.a. E=706276 e S=7507397, ponto 419 G de c.p.a. E=706268 e S=7507417, ponto 420 G de c.p.a. E=706257 e S=7507436, ponto 421 G de c.p.a. E=706243 e S=7507456, ponto 422 G de c.p.a. E=706238 e S=7507463, ponto 423 G de c.p.a. E=706230 e S=7507475, ponto 424 G de c.p.a. E=706214 e S=7507491, ponto 425 G de c.p.a. E=706185 e S=7507518, ponto 426 G de c.p.a. E=706156 e S=7507544, ponto 427 G de c.p.a. E=706116 e S=7507582, ponto 428 G de c.p.a. E=706093 e S=7507604, ponto 429 G de c.p.a. E=706092 e S=7507605, ponto 430 G de c.p.a. E=706090 e S=7507607, ponto 431 G de c.p.a. E=706045 e S=7507653, ponto 432 G de c.p.a. E=706043 e S=7507656, ponto 433 G de c.p.a. E=706017 e S=7507684, ponto 434 G de c.p.a. E=705986 e S=7507719, ponto 435 G de c.p.a. E=705955 e S=7507750, ponto 436 G de c.p.a. E=705910 e S=7507796, ponto 437 G de c.p.a. E=705885 e S=7507823, ponto 438 G de c.p.a. E=705831 e S=7507878, ponto 439 G de c.p.a. E=705812 e S=7507898, ponto 440 G de c.p.a. E=705805 e S=7507905, ponto 441 G de c.p.a. E=705794 e S=7507917, ponto 442 G de c.p.a. E=705783 e S=7507933, ponto 443 G de c.p.a. E=705780 e S=7507942, ponto 444 G de c.p.a. E=705777 e S=7507960, ponto 445 G de c.p.a. E=705777 e S=7507979, ponto 446 G de c.p.a. E=705777 e S=7507978, ponto 447 G de c.p.a. E=705777 e S=7508011, ponto 448 G de c.p.a. E=705776 e S=7508029, ponto 449 G de c.p.a. E=705576 e S=7508129, ponto 450 G de c.p.a. E=705542 e S=7508143, ponto 451 G de c.p.a. E=705508 e S=7508158, ponto 452 G de c.p.a. E=705460 e S=7508179, ponto 453 G de c.p.a. E=705454 e S=7508173, ponto 454 G de c.p.a. E=705409 e S=7508187, ponto 455 G de c.p.a. E=705395 e S=7508199, ponto 456 G de c.p.a. E=705386 e S=7508206, ponto 457 G de c.p.a. E=705379 e S=7508208, ponto 458 G de c.p.a. E=705340 e S=7508187, ponto 459 G de c.p.a. E=705318 e S=7508181, ponto 460 G de c.p.a. E=705327 e S=7508074, ponto 461 G de c.p.a. E=705349 e S=7508036, ponto 462 G de c.p.a. E=705352 e S=7508013, ponto 463 G de c.p.a. E=705348 e S=7507991, ponto 464 G de c.p.a. E=705353 e S=7507978, ponto 465 G de c.p.a. E=705381 e S=7507966, ponto 466 G de c.p.a. E=705431 e S=7507955, ponto 467 G de c.p.a. E=705440 e S=7507946, ponto 468 G de c.p.a. E=705447 e S=7507938, ponto 469 G de c.p.a. E=705454 e S=7507926, ponto 470 G de c.p.a. E=705461 e S=7507917, ponto 471 G de c.p.a. E=705491 e S=7507882, ponto 472 G de c.p.a. E=705492 e S=7507879, ponto 473 G de c.p.a. E=705495 e S=7507874, ponto 474 G de c.p.a. E=705496 e S=7507866, ponto 475 G de c.p.a. E=705495 e S=7507852, ponto 476 G de c.p.a. E=705492 e S=7507842, ponto 477 G de c.p.a. E=705491 e S=7507835, ponto 478 G de c.p.a. E=705491 e S=7507826, ponto 479 G de c.p.a. E=705493 e S=7507818, ponto 480 G de c.p.a. E=705498 e S=7507808, ponto 481 G de c.p.a. E=705510 e S=7507793, ponto 482 G de c.p.a. E=705542 e S=7507763, ponto 483 G de c.p.a. E=705543 e S=7507706, ponto 484 G de c.p.a. E=705555 e S=7507640, ponto 485 G de c.p.a. E=705612 e S=7507591, ponto 486 G de c.p.a. E=705612 e S=7507570, ponto 487 G de c.p.a. E=705616 e S=7507560, ponto 488 G de c.p.a. E=705633 e S=7507543, ponto 489 G de c.p.a. E=705643 e S=7507518, ponto 490 G de c.p.a. E=705647 e S=7507496, ponto 491 G de c.p.a. E=705644 e S=7507474, ponto 492 G de c.p.a. E=705637 e S=7507453, ponto 493 G de c.p.a. E=705614 e S=7507414, ponto 494 G de c.p.a. E=705598 e S=7507399, ponto 495 G de c.p.a. E=705571 e S=7507385, ponto 496 G de c.p.a. E=705563 e S=7507365, ponto 497 G de c.p.a. E=705513 e S=7507355, ponto 498 G de c.p.a. E=705482 e S=7507355, ponto 499 G de c.p.a. E=705455 e S=7507310,

ponto 500 G de c.p.a. E=705443 e S=7507274, ponto 501 G de c.p.a. E=705479 e S=7507254, ponto 502 G de c.p.a. E=705552 e S=7507174, ponto 503 G de c.p.a. E=705572 e S=7507122, ponto 504 G de c.p.a. E=705586 e S=7507105, ponto 505 G de c.p.a. E=705591 e S=7507068, ponto 506 G de c.p.a. E=705577 e S=7507025, ponto 507 G de c.p.a. E=705566 e S=7507006, ponto 508 G de c.p.a. E=705584 e S=7506979, ponto 509 G de c.p.a. E=705596 e S=7506960, ponto 510 G de c.p.a. E=705602 e S=7506939, ponto 511 G de c.p.a. E=705629 e S=7506881, ponto 512 G de c.p.a. E=705682 e S=7506903, ponto 513 G de c.p.a. E=705706 e S=7506927, ponto 514 G de c.p.a. E=705744 e S=7506944, ponto 515 G de c.p.a. E=705751 e S=7506958, ponto 516 G de c.p.a. E=705776 e S=7506957, ponto 517 G de c.p.a. E=705800 e S=7506963, ponto 518 G de c.p.a. E=705805 e S=7506970, ponto 519 G de c.p.a. E=705821 e S=7506975, ponto 520 G de c.p.a. E=705850 e S=7506980, ponto 521 G de c.p.a. E=705919 e S=7507010, ponto 522 G de c.p.a. E=705927 e S=7507035, ponto 523 G de c.p.a. E=705938 e S=7507052, ponto 524 G de c.p.a. E=705956 e S=7507056, ponto 525 G de c.p.a. E=705976 e S=7507053, ponto 526 G de c.p.a. E=706032 e S=7507027, ponto 527 G de c.p.a. E=706055 e S=7507022, ponto 528 G de c.p.a. E=706089 e S=7507006, ponto 529 G de c.p.a. E=706169 e S=7506905, ponto 530 G de c.p.a. E=706209 e S=7506833, ponto 531 G de c.p.a. E=706260 e S=7506781, ponto 532 G de c.p.a. E=706275 e S=7506754, ponto 533 G de c.p.a. E=706274 e S=7506733, ponto 534 G de c.p.a. E=706267 e S=7506716, ponto 535 G de c.p.a. E=706208 e S=7506634, ponto 536 G de c.p.a. E=706227 e S=7506542, ponto 537 G de c.p.a. E=706206 e S=7506498, ponto 538 G de c.p.a. E=706187 e S=7506486, ponto 539 G de c.p.a. E=706130 e S=7506474, ponto 540 G de c.p.a. E=706142 e S=7506462, ponto 541 G de c.p.a. E=706149 e S=7506438, ponto 542 G de c.p.a. E=706148 e S=7506428, ponto 543 G de c.p.a. E=706139 e S=7506417, ponto 544 G de c.p.a. E=706121 e S=7506393, ponto 545 G de c.p.a. E=706094 e S=7506323, ponto 546 G de c.p.a. E=706070 e S=7506234, ponto 547 G de c.p.a. E=706068 e S=7506227, ponto 548 G de c.p.a. E=706056 e S=7506215, ponto 549 G de c.p.a. E=706038 e S=7506210, ponto 550 G de c.p.a. E=706002 e S=7506212, ponto 551 G de c.p.a. E=705978 e S=7506218, ponto 552 G de c.p.a. E=705983 e S=7506205, ponto 553 G de c.p.a. E=705978 e S=7506166, ponto 554 G de c.p.a. E=705962 e S=7506143, ponto 555 G de c.p.a. E=705927 e S=7506123, ponto 556 G de c.p.a. E=705935 e S=7506118, ponto 557 G de c.p.a. E=705939 e S=7506110, ponto 558 G de c.p.a. E=705944 e S=7506085, ponto 559 G de c.p.a. E=705935 e S=7506021, ponto 560 G de c.p.a. E=705928 e S=7505994, ponto 561 G de c.p.a. E=705916 e

S=7505965, ponto 562 G de c.p.a. E=705928 e S=7505961, ponto 563 G de c.p.a. E=705975 e S=7505965, ponto 564 G de c.p.a. E=705986 e S=7505957, ponto 565 G de c.p.a. E=705986 e S=7505981, ponto 566 G de c.p.a. E=705993 e S=7506015, ponto 567 G de c.p.a. E=706008 e S=7506063, ponto 568 G de c.p.a. E=706030 e S=7506080, ponto 569 G de c.p.a. E=706066 e S=7506095, ponto 570 G de c.p.a. E=706116 e S=7506142, ponto 571 G de c.p.a. E=706145 e S=7506170, ponto 572 G de c.p.a. E=706167 e S=7506186, ponto 573 G de c.p.a. E=706202 e S=7506207, ponto 574 G de c.p.a. E=706260 e S=7506233, ponto 575 G de c.p.a. E=706334 e S=7506241, ponto 576 G de c.p.a. E=706374 e S=7506250, ponto 577 G de c.p.a. E=706395 e S=7506251, ponto 578 G de c.p.a. E=706462 e S=7506229, ponto 579 G de c.p.a. E=706476 e S=7506170, ponto 580 G de c.p.a. E=706490 e S=7506118, ponto 581 G de c.p.a. E=706521 e S=7506060, ponto 582 G de c.p.a. E=706536 e S=7506084, ponto 583 G de c.p.a. E=706557 e S=7506106, ponto 584 G de c.p.a. E=706567 e S=7506112, ponto 585 G de c.p.a. E=706582 e S=7506117, ponto 586 G de c.p.a. E=706623 e S=7506129, ponto 587 G de c.p.a. E=706629 e S=7506134, ponto 588 G de c.p.a. E=706640 e S=7506144, ponto 589 G de c.p.a. E=706649 e S=7506158, ponto 590 G de c.p.a. E=706663 e S=7506181, ponto 591 G de c.p.a. E=706670 e S=7506199, ponto 592 G de c.p.a. E=706789 e S=7506184, ponto 593 G de c.p.a. E=706805 e S=7506176, ponto 594 G de c.p.a. E=706825 e S=7506158, ponto 595 G de c.p.a. E=706873 e S=7506112, ponto 596 G de c.p.a. E=706976 e S=7506029, ponto 597 G de c.p.a. E=707009 e S=7505996, ponto 598 G de c.p.a. E=707062 e S=7505960, ponto 599 G de c.p.a. E=707070 e S=7505959, ponto 600 G de c.p.a. E=707082 e S=7505948, ponto 601 G de c.p.a. E=707100 e S=7505921, ponto 602 G de c.p.a. E=707143 e S=7505857, ponto 603 G de c.p.a. E=707151 e S=7505827, ponto 604 G de c.p.a. E=707159 e S=7505786, ponto 605 G de c.p.a. E=707164 e S=7505751, ponto 606 G de c.p.a. E=707165 e S=7505703, ponto 607 G de c.p.a. E=707148 e S=7505638, ponto 608 G de c.p.a. E=707124 e S=7505573, ponto 609 G de c.p.a. E=707111 e S=7505549, ponto 610 G de c.p.a. E=707092 e S=7505527, ponto 611 G de c.p.a. E=707080 e S=7505502, ponto 612 G de c.p.a. E=707069 e S=7505495, ponto 613 G de c.p.a. E=707056 e S=7505494, ponto 614 G de c.p.a. E=707037 e S=7505509, ponto 615 G de c.p.a. E=706965 e S=7505519, ponto 616 G de c.p.a. E=706827 e S=7505523, ponto 617 G de c.p.a. E=706740 e S=7505448, ponto 618 G de c.p.a. E=706698 e S=7505259, ponto 619 G de c.p.a. E=706691 e S=7505243, ponto 620 G de c.p.a. E=706681 e S=7505173, ponto 621 G de c.p.a. E=706701 e S=7505025, ponto 622 G de c.p.a. E=706707 e S=7505010, ponto 623 G de c.p.a. E=706708 e S=7504984, ponto 624 G de c.p.a. E=706706 e S=7504970, ponto 625 G de c.p.a. E=706718 e S=7504955, ponto 626 G de c.p.a. E=706713 e S=7504891, ponto 627 G de c.p.a. E=706685 e S=7504798, ponto 628 G de c.p.a. E=706617 e S=7504645, ponto 629 G de c.p.a. E=706544 e S=7504537, ponto 630 G de c.p.a. E=706446 e S=7504410, ponto 631 G de c.p.a. E=706412 e S=7504355, ponto 632 G de c.p.a. E=706352 e S=7504270, ponto 633 G de c.p.a. E=706295 e S=7504313, ponto 634 G de c.p.a. E=706227 e S=7504312, ponto 635 G de c.p.a. E=706200 e S=7504300, ponto 636 G de c.p.a. E=706184 e S=7504298, ponto 637 G de c.p.a. E=706158 e S=7504306, ponto 638 G de c.p.a. E=706147 e S=7504315, ponto 639 G de c.p.a. E=705960 e S=7504517, ponto 640 G de c.p.a. E=705887 e S=7504631, ponto 641 G de c.p.a. E=705876 e S=7504629, ponto 642 G de c.p.a. E=705869 e S=7504619, ponto 643 G de c.p.a. E=705857 e S=7504616, ponto 644 G de c.p.a. E=705836 e S=7504619, ponto 645 G de c.p.a. E=705819 e S=7504627, ponto 646 G de c.p.a. E=705693 e S=7504497, ponto 647 G de c.p.a. E=705642 e S=7504525, ponto 648 G de c.p.a. E=705621 e S=7504547, ponto 649 G de c.p.a. E=705615 e S=7504560, ponto 650 G de c.p.a. E=705586 e S=7504661, ponto 651 G de c.p.a. E=705545 e S=7504698, ponto 652 G de c.p.a. E=705505 e S=7504737, ponto 653 G de c.p.a. E=705485 e S=7504726, ponto 654 G de c.p.a. E=705463 e S=7504728, ponto 655 G de c.p.a. E=705457 e S=7504732, ponto 656 G de c.p.a. E=705457 e S=7504740, ponto 657 G de c.p.a. E=705462 e S=7504746, ponto 658 G de c.p.a. E=705427 e S=7504792, ponto 659 G de c.p.a. E=705414 e S=7504798, ponto 660 G de c.p.a. E=705400 e S=7504800, ponto 661 G de c.p.a. E=705385 e S=7504816, ponto 662 G de c.p.a. E=705364 e S=7504822, ponto 663 G de c.p.a. E=705349 e S=7504822, ponto 664 G de c.p.a. E=705343 e S=7504818, ponto 665 G de c.p.a. E=705323 e S=7504817, ponto 666 G de c.p.a. E=705285 e S=7504754, ponto 667 G de c.p.a. E=705282 e S=7504747, ponto 668 G de c.p.a. E=705268 e S=7504743, ponto 669 G de c.p.a. E=705231 e S=7504742, ponto 670 G de c.p.a. E=705216 e S=7504745, ponto 671 G de c.p.a. E=705204 e S=7504754, ponto 672 G de c.p.a. E=705117 e S=7504857, ponto 673 G de c.p.a. E=705062 e S=7504887, ponto 674 G de c.p.a. E=705031 e S=7504866, ponto 675 G de c.p.a. E=705017 e S=7504863, ponto 676 G de c.p.a. E=704996 e S=7504871, ponto 677 G de c.p.a. E=704982 e S=7504869, ponto 678 G de c.p.a. E=704963 e S=7504858, ponto 679 G de c.p.a. E=704949 e S=7504840, ponto 680 G de c.p.a. E=704968 e S=7504765, ponto 681 G de c.p.a. E=704972 e S=7504743, ponto 682 G de c.p.a. E=705026 e S=7504672, ponto 683 G de c.p.a. E=705089 e S=7504759, ponto 684 G de c.p.a. E=705141 e S=7504772, ponto 685 G de c.p.a. E=705160 e S=7504735, ponto 686 G de c.p.a. E=705235 e S=7504648, ponto 687 G de c.p.a. E=705067 e S=7504499, ponto 688 G de c.p.a. E=705073 e S=7504486, ponto 689 G de c.p.a. E=705098 e S=7504461, ponto 690 G de c.p.a. E=705112 e S=7504451, ponto 691 G de c.p.a. E=705127 e S=7504407, ponto 692 G de c.p.a. E=705150 e S=7504377, ponto 693 G de c.p.a. E=705211 e S=7504334, ponto 694 G de c.p.a. E=705237 e S=7504307, ponto 695 G de c.p.a. E=705275 e S=7504307, ponto 696 G de c.p.a. E=705318 e S=7504295, ponto 697 G de c.p.a. E=705350 e S=7504275, ponto 698 G de c.p.a. E=705381 e S=7504243, ponto 699 G de c.p.a. E=705390 e S=7504223, ponto 700 G de c.p.a. E=705394 e S=7504193, ponto 701 G de c.p.a. E=705392 e S=7504163, ponto 702 G de c.p.a. E=705396 e S=7504078, ponto 703 G de c.p.a. E=705382 e S=7504044, ponto 704 G de c.p.a. E=705328 e S=7504006, ponto 705 G de c.p.a. E=705305 e S=7503988, ponto 706 G de c.p.a. E=705331 e S=7503925, ponto 707 G de c.p.a. E=705365 e S=7503953, ponto 708 G de c.p.a. E=705405 e S=7503948, ponto 709 G de c.p.a. E=705413 e S=7503946, ponto 710 G de c.p.a. E=705418 e S=7503944, ponto 711 G de c.p.a. E=705433 e S=7503931, ponto 712 G de c.p.a. E=705453 e S=7503910, ponto 713 G de c.p.a. E=705476 e S=7503876, ponto 714 G de c.p.a. E=705479 e S=7503873, ponto 715 G de c.p.a. E=705482 e S=7503872, ponto 716 G de c.p.a. E=705488 e S=7503872, ponto 717 G de c.p.a. E=705496 e S=7503876, ponto 718 G de c.p.a. E=705527 e S=7503897, ponto 719 G de c.p.a. E=705538 e S=7503904, ponto 720 G de c.p.a. E=705559 e S=7503917, ponto 721 G de c.p.a. E=705585 e S=7503933, ponto 722 G de c.p.a. E=705589 e S=7503921, ponto 723 G de c.p.a. E=705593 e S=7503914, ponto 724 G de c.p.a. E=705605 e S=7503907, ponto 725 G de c.p.a. E=705608 e S=7503900, ponto 726 G de c.p.a. E=705605 e S=7503885, ponto 727 G de c.p.a. E=705593 e S=7503867, ponto 728 G de c.p.a. E=705643 e S=7503795, ponto 729 G de c.p.a. E=705575 e S=7503763, ponto 730 G de c.p.a. E=705558 e S=7503744, ponto 731 G de c.p.a. E=705543 e S=7503710, ponto 732 G de c.p.a. E=705566 e S=7503692, ponto 733 G de c.p.a. E=705575 e S=7503679, ponto 734 G de c.p.a. E=705619 e S=7503664, ponto 735 G de c.p.a. E=705627 e S=7503635, ponto 736 G de c.p.a. E=705643 e S=7503602, ponto 737 G de c.p.a. E=705642 e S=7503572, ponto 738 G de c.p.a. E=705638 e S=7503565, ponto 739 G de c.p.a. E=705622 e S=7503550, ponto 740 G de c.p.a. E=705530 e S=7503469, ponto 741 G de c.p.a. E=705541 e S=7503424, ponto 742 G de c.p.a. E=705533 e S=7503415, ponto 743 G de c.p.a. E=705507 e S=7503419, ponto 744 G de c.p.a. E=705508 e S=7503407, ponto 745 G de c.p.a. E=705499 e S=7503395, ponto 746 G de c.p.a. E=705512 e S=7503394, ponto 747 G de c.p.a. E=705496 e S=7503365, ponto 748 G de c.p.a. E=705485 e S=7503352, ponto 749 G de c.p.a. E=705478 e S=7503337, ponto 750 G de c.p.a. E=705538 e S=7503286, ponto 751 G de c.p.a. E=705545 e S=7503278, ponto 752 G de c.p.a. E=705546 e S=7503268, ponto 753 G de c.p.a. E=705544 e S=7503245, ponto 754 G de c.p.a. E=705549 e S=7503219, ponto 755 G de c.p.a. E=705556 e S=7503194, ponto 756 G de c.p.a. E=705568 e S=7503179, ponto 757 G de c.p.a. E=705579 e S=7503170, ponto 758 G de c.p.a. E=705533 e S=7503106, ponto 759 G de c.p.a. E=705472 e S=7503035, ponto 760 G de c.p.a. E=705423 e S=7502986, ponto 761 G de c.p.a. E=705366 e S=7502933, ponto 762 G de c.p.a. E=705143 e S=7502749, ponto 763 G de c.p.a. E=705015 e S=7502635, ponto 764 G de c.p.a. E=704861 e S=7502478, ponto 765 G de c.p.a. E=704769 e S=7502380, ponto 766 G de c.p.a. E=704715 e S=7502306, ponto 767 G de c.p.a. E=704655 e S=7502190, ponto 768 G de c.p.a. E=704630 e S=7502119, ponto 769 G de c.p.a. E=704611 e S=7502032, ponto 770 G de c.p.a. E=704593 e S=7501925, ponto 771 G de c.p.a. E=704560 e S=7501820, ponto 772 G de c.p.a. E=704533 e S=7501761, ponto 773 G de c.p.a. E=704497 e S=7501701, ponto 774 G de c.p.a. E=704460 e S=7501651, ponto 775 G de c.p.a. E=704420 e S=7501606, ponto 776 G de c.p.a. E=704082 e S=7501236, ponto 777 G de c.p.a. E=704060 e S=7501221, ponto 778 G de c.p.a. E=704041 e S=7501204, ponto 779 G de c.p.a. E=703958 e S=7501244, ponto 780 G de c.p.a. E=703913 e S=7501255, ponto 781 G de c.p.a. E=703881 e S=7501275, ponto 782 G de c.p.a. E=703875 e S=7501270, ponto 783 G de c.p.a. E=703865 e S=7501271, ponto 784 G de c.p.a. E=703853 e S=7501287, ponto 785 G de c.p.a. E=703849 e S=7501304, ponto 786 G de c.p.a. E=703841 e S=7501311, ponto 787 G de c.p.a. E=703812 e S=7501355, ponto 788 G de c.p.a. E=703759 e S=7501379, ponto 789 G de c.p.a. E=703734 e S=7501410, ponto 790 G de c.p.a. E=703718 e S=7501375, ponto 791 G de c.p.a. E=703700 e S=7501358, ponto 792 G de c.p.a. E=703688 e S=7501353, ponto 793 G de c.p.a. E=703664 e S=7501358, ponto 794 G de c.p.a. E=703658 e S=7501370, ponto 795 G de c.p.a. E=703643 e S=7501376, ponto 796 G de c.p.a. E=703618 e S=7501397, ponto 797 G de c.p.a. E=703560 e S=7501476, ponto 798 G de c.p.a. E=703543 e S=7501491, ponto 799 G de c.p.a. E=703518 e S=7501489, ponto 800 G de c.p.a. E=703504 e S=7501481, ponto 801 G de c.p.a. E=703492 e S=7501470, ponto 802 G de c.p.a. E=703433 e S=7501418, ponto 803 G de c.p.a. E=703394 e S=7501409, ponto 804 G de c.p.a. E=703198 e S=7501406, ponto 805 G de c.p.a. E=703196 e S=7501427, ponto 806 G de c.p.a. E=703184 e S=7501472, ponto 807 G de c.p.a. E=703176 e S=7501541, ponto 808 G de c.p.a. E=703092 e S=7501481, ponto 809 G de c.p.a. E=702978 e S=7501665, ponto 810 G de c.p.a. E=702839 e S=7501557, ponto 811 G de c.p.a. E=702776 e S=7501651, ponto 812 G de c.p.a. E=702749 e S=7501654, ponto 813 G de c.p.a. E=702711 e S=7501648, ponto 814 G de c.p.a. E=702624 e S=7501625, ponto 815 G de c.p.a. E=702504 e S=7501599, ponto 816 G de c.p.a. E=702375 e S=7501577, ponto 817 G de c.p.a. E=702252 e S=7501553, ponto 818 G de c.p.a. E=702242 e S=7501551, ponto 819 G de c.p.a. E=702291 e S=7501295, ponto 820 G de c.p.a. E=702372 e S=7501234, ponto 821 G de c.p.a. E=702690 e S=7501089, ponto 822 G de c.p.a. E=702712 e S=7501099, ponto 823 G de c.p.a. E=702757 e S=7501107, ponto 824 G de c.p.a. E=702778 e S=7501108, ponto 825 G de c.p.a. E=702821 e S=7501096, ponto 826 G de c.p.a. E=702862 e S=7501068, ponto 827 G de c.p.a. E=702882 e S=7501034, ponto 828 G de c.p.a. E=702888 e S=7501013, ponto 829 G de c.p.a. E=702890 e S=7500980, ponto 830 G de c.p.a. E=702888 e S=7500964, ponto 831 G de c.p.a. E=702880 e S=7500944, ponto 832 G de c.p.a. E=702866 e S=7500928, ponto 833 G de c.p.a. E=702849 e S=7500918, ponto 834 G de c.p.a. E=702840 e S=7500917, ponto 835 G de c.p.a. E=702821 e S=7500923, ponto 836 G de c.p.a. E=702734 e S=7500966, ponto 837 G de c.p.a. E=702730 e S=7500964, ponto 838 G de c.p.a. E=702747 e S=7500780, ponto 839 G de c.p.a. E=702604 e S=7500724, ponto 840 G de c.p.a. E=702696 e S=7500670, ponto 841 G de c.p.a. E=702786 e S=7500656, ponto 842 G de c.p.a. E=702794 e S=7500650, ponto 843 G de c.p.a. E=702800 e S=7500633, ponto 844 G de c.p.a. E=702797 e S=7500598, ponto 845 G de c.p.a. E=702788 e S=7500571, ponto 846 G de c.p.a. E=702774 e S=7500547, ponto 847 G de c.p.a. E=702830 e S=7500510, ponto 848 G de c.p.a. E=702947 e S=7500507, ponto 849 G de c.p.a. E=703064 e S=7500421, ponto 850 G de c.p.a. E=703072 e S=7500414, ponto 851 G de c.p.a. E=703140 e S=7500313, ponto 852 G de c.p.a. E=703151 e S=7500278, ponto 853 G de c.p.a. E=703164 e S=7500243, ponto 854 G de c.p.a. E=703181 e S=7500210, ponto 855 G de c.p.a. E=703192 e S=7500197, ponto 856 G de c.p.a. E=703197 e S=7500190, ponto 857 G de c.p.a. E=703215 e S=7500169, ponto 858 G de c.p.a. E=703222 e S=7500162, ponto 859 G de c.p.a. E=703242 e S=7500143, ponto 860 G de c.p.a. E=703252 e S=7500140, ponto 861 G de c.p.a. E=703241 e S=7500130, ponto 862 G de c.p.a. E=703214 e S=7500103, ponto 863 G de c.p.a. E=703189 e S=7500068, ponto 864 G de c.p.a. E=703175 e S=7500059, ponto 865 G de c.p.a. E=703103 e S=7499920, ponto 866 G de c.p.a. E=703080 e S=7499843, ponto 867 G de c.p.a. E=703058 e S=7499733, ponto 868 G de c.p.a. E=703006 e S=7499650, ponto 869 G de c.p.a. E=702908 e S=7499591, ponto 870 G de c.p.a. E=702781 e S=7499512, ponto 871 G de c.p.a. E=702570 e S=7499542, ponto 872 G de c.p.a. E=702526 e S=7499549, ponto 873 G de c.p.a. E=702492 e S=7499402, ponto 874 G de c.p.a. E=702479 e S=7499400, ponto 875 G de c.p.a. E=702472 e S=7499391, ponto 876 G de c.p.a. E=702464 e S=7499388, ponto 877 G de c.p.a. E=702358 e S=7499341, ponto 878 G de c.p.a. E=702161 e S=7499382, ponto 879 G de c.p.a. E=702134 e S=7499421, ponto 880 G de c.p.a. E=702121 e S=7499423, ponto 881 G de c.p.a. E=702097 e S=7499434, ponto 882 G de c.p.a. E=702033 e S=7499460, ponto 883 G de c.p.a. E=702011 e S=7499454, ponto 884 G de c.p.a. E=701986 e S=7499452, ponto 885 G de c.p.a. E=701979 e S=7499449, ponto 886 G de c.p.a. E=701932 e S=7499401, ponto 887 G de c.p.a. E=701887 e S=7499351, ponto 888 G de c.p.a. E=701681 e S=7499597, ponto 889 G de c.p.a. E=701526 e S=7499797, ponto 890 G de c.p.a. E=701495 e S=7499837, ponto 891 G de c.p.a. E=701418 e S=7499936, ponto 892 G de c.p.a. E=701366 e S=7500005, ponto 893 G de c.p.a. E=701350 e S=7500024, ponto 894 G de c.p.a. E=701226 e S=7500180, ponto 895 G de c.p.a. E=701191 e S=7500228, ponto 896 G de c.p.a. E=701139 e S=7500294, ponto 897 G de c.p.a. E=701106 e S=7500331, ponto 898 G de c.p.a. E=701086 e S=7500349, ponto 899 G de c.p.a. E=701066 e S=7500369, ponto 900 G de c.p.a. E=701060 e S=7500379, ponto 901 G de c.p.a. E=701047 e S=7500405, ponto 902 G de c.p.a. E=701040 e S=7500435, ponto 903 G de c.p.a. E=701027 e S=7500574, ponto 904 G de c.p.a. E=701015 e S=7500621, ponto 905 G de c.p.a. E=700970 e S=7500754, ponto 906 G de c.p.a. E=700942 e S=7500809, ponto 907 G de c.p.a. E=700924 e S=7500830, ponto 908 G de c.p.a. E=700904 e S=7500853, ponto 909 G de c.p.a. E=700788 e S=7500973, ponto 910 G de c.p.a. E=700676 e S=7501090, ponto 911 G de c.p.a. E=700646 e S=7501122, ponto 912 G de c.p.a. E=700610 e S=7501163, ponto 913 G de c.p.a. E=700576 e S=7501194, ponto 914 G de c.p.a. E=700558 e S=7501205, ponto 915 G de c.p.a. E=700540 e S=7501215, ponto 916 G de c.p.a. E=700516 e S=7501225, ponto 917 G de c.p.a. E=700540 e S=7501269, ponto 918 G de c.p.a. E=700552 e S=7501366, ponto 919 G de c.p.a. E=700504 e S=7501394, ponto 920 G de c.p.a. E=700449 e S=7501401, ponto 921 G de c.p.a. E=700412 e S=7501432, ponto 922 G de c.p.a. E=700412 e S=7501469, ponto 923 G de c.p.a. E=700413 e S=7501483, ponto 924 G de c.p.a. E=700420 e S=7501514, ponto 925 G de c.p.a. E=700425 e S=7501527, ponto 926 G de c.p.a. E=700429 e S=7501568, ponto 927 G de c.p.a. E=700258 e S=7501531, ponto 928 G de c.p.a. E=700240 e S=7501552, ponto 929 G de c.p.a. E=700230 e S=7501572, ponto 930 G de c.p.a. E=700214 e S=7501577, ponto 931 G de c.p.a. E=700189 e S=7501595, ponto 932 G de c.p.a. E=700144 e S=7501656, ponto 933 G de c.p.a. E=700079 e S=7501660, ponto 934 G de c.p.a. E=700056 e S=7501658, ponto 935 G de c.p.a. E=699997 e S=7501663, ponto 936 G de c.p.a. E=699850 e S=7501493, ponto 937 G de c.p.a. E=699812 e S=7501504, ponto 938 G de c.p.a. E=699792 e S=7501509, ponto 939 G de c.p.a. E=699775 e S=7501513, ponto 940 G de c.p.a. E=699760 e S=7501518, ponto 941 G de c.p.a. E=699767 e S=7501630, ponto 942 G de c.p.a. E=699748 e S=7501617, ponto 943 G de c.p.a. E=699715 e S=7501594, ponto 944 G de c.p.a. E=699701 e S=7501590, ponto 945 G de c.p.a. E=699680 e S=7501593, ponto 946 G de c.p.a. E=699529 e S=7501675, ponto 947 G de c.p.a. E=699524 e S=7501672, ponto 948 G de c.p.a. E=699502 e S=7501670, ponto 949 G de c.p.a. E=699465 e S=7501675, ponto 950 G de c.p.a. E=699371 e S=7501649, ponto 951 G de c.p.a. E=699354 e S=7501650, ponto 952 G de c.p.a. E=699343 e S=7501657, ponto 953 G de c.p.a. E=699330 e S=7501681, ponto 954 G de c.p.a. E=699324 e S=7501720, ponto 955 G de c.p.a. E=699306 e S=7501728, ponto 956 G de c.p.a. E=699235 e S=7501786, ponto 957 G de c.p.a. E=699209 e S=7501819, ponto 958 G de c.p.a. E=699207 e S=7501842, ponto 959 G de c.p.a. E=699224 e S=7501872, ponto 960 G de c.p.a. E=699241 e S=7501892, ponto 961 G de c.p.a. E=699264 e S=7501911, ponto 962 G de c.p.a. E=699289 e S=7501915, ponto 963 G de c.p.a. E=699336 e S=7501932, ponto 964 G de c.p.a. E=699350 e S=7501948, ponto 965 G de c.p.a. E=699395 e S=7501984, ponto 966 G de c.p.a. E=699427 e S=7502007, ponto 967 G de c.p.a. E=699464 e S=7502025, ponto 968 G de c.p.a. E=699489 e S=7502026, ponto 969 G de c.p.a. E=699521 e S=7502009, ponto 970 G de c.p.a. E=699538 e S=7501979, ponto 971 G de c.p.a. E=699543 e S=7501999, ponto 972 G de c.p.a. E=699588 e S=7502096, ponto 973 G de c.p.a. E=699596 e S=7502095, ponto 974 G de c.p.a. E=699608 e S=7502086, ponto 975 G de c.p.a. E=699607 e S=7502115, ponto 976 G de c.p.a. E=699623 e S=7502146, ponto 977 G de c.p.a. E=699640 e S=7502155, ponto 978 G de c.p.a. E=699690 e S=7502153, ponto 979 G de c.p.a. E=699678 e S=7502166, ponto 980 G de c.p.a. E=699665 e S=7502180, ponto 981 G de c.p.a. E=699629 e S=7502200, ponto 982 G de c.p.a. E=699628 e S=7502208, ponto 983 G de c.p.a. E=699651 e S=7502240, ponto 984 G de c.p.a. E=699682 e S=7502264, ponto 985 G de c.p.a. E=699702 e S=7502267, ponto 986 G de c.p.a. E=699700 e S=7502286, ponto 987 G de c.p.a. E=699661 e S=7502276, ponto 988 G de c.p.a. E=699612 e S=7502274, ponto 989 G de c.p.a. E=699595 e S=7502281, ponto 990 G de c.p.a. E=699578 e S=7502303, ponto 991 G de c.p.a. E=699575 e S=7502322, ponto 992 G de c.p.a. E=699579 e S=7502343, ponto 993 G de c.p.a. E=699601 e S=7502354, ponto 994 G de c.p.a. E=699637 e S=7502363, ponto 995 G de c.p.a. E=699655 e S=7502372, ponto 996 G de c.p.a. E=699669 e

S=7502385, ponto 997 G de c.p.a. E=699705 e S=7502407, ponto 998 G de c.p.a. E=699771 e S=7502444, ponto 999 G de c.p.a. E=699785 e S=7502442, ponto 1000 G de c.p.a. E=699796 e S=7502431, ponto 1001 G de c.p.a. E=699806 e S=7502414, ponto 1002 G de c.p.a. E=699816 e S=7502404, ponto 1003 G de c.p.a. E=699830 e S=7502395, ponto 1004 G de c.p.a. E=699892 e S=7502383, ponto 1005 G de c.p.a. E=699882 e S=7502411, ponto 1006 G de c.p.a. E=699870 e S=7502429, ponto 1007 G de c.p.a. E=699877 e S=7502445, ponto 1008 G de c.p.a. E=699962 e S=7502471, ponto 1009 G de c.p.a. E=700100 e S=7502483, ponto 1010 G de c.p.a. E=700162 e S=7502490, ponto 1011 G de c.p.a. E=700167 e S=7502497, ponto 1012 G de c.p.a. E=700159 e S=7502565, ponto 1013 G de c.p.a. E=700164 e S=7502572, ponto 1014 G de c.p.a. E=700180 e S=7502577, ponto 1015 G de c.p.a. E=700177 e S=7502596, ponto 1016 G de c.p.a. E=700153 e S=7502694, ponto 1017 G de c.p.a. E=700150 e S=7502784, ponto 1018 G de c.p.a. E=700144 e S=7502797, ponto 1019 G de c.p.a. E=700120 e S=7502825, ponto 1020 G de c.p.a. E=700129 e S=7502853, ponto 1021 G de c.p.a. E=700148 e S=7502874, ponto 1022 G de c.p.a. E=700188 e S=7502918, ponto 1023 G de c.p.a. E=700103 e S=7502892, ponto 1024 G de c.p.a. E=700045 e S=7502889, ponto 1025 G de c.p.a. E=700031 e S=7502897, ponto 1026 G de c.p.a. E=700032 e S=7502912, ponto 1027 G de c.p.a. E=700037 e S=7502976, ponto 1028 G de c.p.a. E=700057 e S=7503010, ponto 1029 G de c.p.a. E=700086 e S=7503061, ponto 1030 G de c.p.a. E=700098 e S=7503089, ponto 1031 G de c.p.a. E=700114 e S=7503125, ponto 1032 G de c.p.a. E=700133 e S=7503150, ponto 1033 G de c.p.a. E=700173 e S=7503176, ponto 1034 G de c.p.a. E=700162 e S=7503299, ponto 1035 G de c.p.a. E=700164 e S=7503331, ponto 1036 G de c.p.a. E=700198 e S=7503332, ponto 1037 G de c.p.a. E=700210 e S=7503334, ponto 1038 G de c.p.a. E=700257 e S=7503354, ponto 1039 G de c.p.a. E=700241 e S=7503375, ponto 1040 G de c.p.a. E=700233 e S=7503414, ponto 1041 G de c.p.a. E=700242 e S=7503441, ponto 1042 G de c.p.a. E=700257 e S=7503470, ponto 1043 G de c.p.a. E=700275 e S=7503489, ponto 1044 G de c.p.a. E=700287 e S=7503494, ponto 1045 G de c.p.a. E=700297 e S=7503494, ponto 1046 G de c.p.a. E=700336 e S=7503496, ponto 1047 G de c.p.a. E=700347 e S=7503498, ponto 1048 G de c.p.a. E=700352 e S=7503505, ponto 1049 G de c.p.a. E=700357 e S=7503513, ponto 1050 G de c.p.a. E=700360 e S=7503532, ponto 1051 G de c.p.a. E=700341 e S=7503569, ponto 1052 G de c.p.a. E=700340 e S=7503585, ponto 1053 G de c.p.a. E=700351 e S=7503614, ponto 1054 G de c.p.a. E=700377 e S=7503650, ponto 1055 G de c.p.a. E=700417 e S=7503684, ponto 1056 G de c.p.a. E=700458 e S=7503738, ponto 1057 G de c.p.a. E=700498 e S=7503758, ponto 1058 G de c.p.a. E=700536 e S=7503794, ponto 1059 G de c.p.a. E=700604 e S=7503884, ponto 1060 G de c.p.a. E=700607 e S=7503890, ponto 1061 G de c.p.a. E=700610 e S=7503927, ponto 1062 G de c.p.a. E=700631 e S=7503983, ponto 1063 G de c.p.a. E=700642 e S=7504003, ponto 1064 G de c.p.a. E=700681 e S=7504049, ponto 1065 G de c.p.a. E=700701 e S=7504080, ponto 1066 G de c.p.a. E=700724 e S=7504099, ponto 1067 G de c.p.a. E=700771 e S=7504123, ponto 1068 G de c.p.a. E=700957 e S=7504137, ponto 1069 G de c.p.a. E=700987 e S=7504136, ponto 1070 G de c.p.a. E=701024 e S=7504129, ponto 1071 G de c.p.a. E=701077 e S=7504102, ponto 1072 G de c.p.a. E=701107 e S=7504100, ponto 1073 G de c.p.a. E=701158 e S=7504089, ponto 1074 G de c.p.a. E=701173 e S=7504090, ponto 1075 G de c.p.a. E=701186 e S=7504098, ponto 1076 G de c.p.a. E=701190 e S=7504119, ponto 1077 G de c.p.a. E=701207 e S=7504144, ponto 1078 G de c.p.a. E=701257 e S=7504189, ponto 1079 G de c.p.a. E=701265 e S=7504201, ponto 1080 G de c.p.a. E=701207 e S=7504294, ponto 1081 G de c.p.a. E=701197 e S=7504317, ponto 1082 G de c.p.a. E=701186 e S=7504337, ponto 1083 G de c.p.a. E=701175 e S=7504342, ponto 1084 G de c.p.a. E=701132 e S=7504373, ponto 1085 G de c.p.a. E=701118 e S=7504389, ponto 1086 G de c.p.a. E=701104 e S=7504413, ponto 1087 G de c.p.a. E=701088 e S=7504450, ponto 1088 G de c.p.a. E=701078 e S=7504487, ponto 1089 G de c.p.a. E=701078 e S=7504517, ponto 1090 G de c.p.a. E=701082 e S=7504618, ponto 1091 G de c.p.a. E=701071 e S=7504689, ponto 1092 G de c.p.a. E=701001 e S=7504712, ponto 1093 G de c.p.a. E=700985 e S=7504737, ponto 1094 G de c.p.a. E=700984 e S=7504774, ponto 1095 G de c.p.a. E=700992 e S=7504795, ponto 1096 G de c.p.a. E=701010 e S=7504807, ponto 1097 G de c.p.a. E=701008 e S=7504837, ponto 1098 G de c.p.a. E=701020 e S=7504855, ponto 1099 G de c.p.a. E=701040 e S=7504865, ponto 1100 G de c.p.a. E=701078 e S=7504865, ponto 1101 G de c.p.a. E=701121 e S=7504874, ponto 1102 G de c.p.a. E=701105 e S=7504890, ponto 1103 G de c.p.a. E=701049 e S=7504910, ponto 1104 G de c.p.a. E=701037 e S=7504919, ponto 1105 G de c.p.a. E=701034 e S=7504926, ponto 1106 G de c.p.a. E=701039 e S=7504931, ponto 1107 G de c.p.a. E=701047 e S=7504933, ponto 1108 G de c.p.a. E=701052 e S=7504929, ponto 1109 G de c.p.a. E=701108 e S=7504948, ponto 1110 G de c.p.a. E=701127 e S=7504960, ponto 1111 G de c.p.a. E=701155 e S=7504986, ponto 1112 G de c.p.a. E=701211 e S=7505006, ponto 1113 G de c.p.a. E=701214 e S=7505012, ponto 1114 G de c.p.a. E=701213 e S=7505019, ponto 1115 G de c.p.a. E=701147 e S=7505053, ponto 1116 G de c.p.a. E=701143 e S=7505059, ponto 1117 G de c.p.a. E=701164 e S=7505120, ponto 1118 G de c.p.a. E=701185 e S=7505127, ponto 1119 G de c.p.a. E=701196 e S=7505137, ponto 1120 G de c.p.a. E=701202 e S=7505151, ponto 1121 G de c.p.a. E=701204 e S=7505181, ponto 1122 G de c.p.a. E=701212 e S=7505193, ponto 1123 G de c.p.a. E=701219 e S=7505197, ponto 1124 G de c.p.a. E=701241 e S=7505197, ponto 1125 G de c.p.a. E=701262 e S=7505188, ponto 1126 G de c.p.a. E=701279 e S=7505224, ponto 1127 G de c.p.a. E=701296 e S=7505274, ponto 1128 G de c.p.a. E=701318 e S=7505321, ponto 1129 G de c.p.a. E=701326 e S=7505358, ponto 1130 G de c.p.a. E=701329 e S=7505382, ponto 1131 G de c.p.a. E=701331 e S=7505402, ponto 1132 G de c.p.a. E=701334 e S=7505428, ponto 1133 G de c.p.a. E=701341 e S=7505500, ponto 1134 G de c.p.a. E=701350 e S=7505520, ponto 1135 G de c.p.a. E=701371 e S=7505541, ponto 1136 G de c.p.a. E=701379 e S=7505562, ponto 1137 G de c.p.a. E=701387 e S=7505603, ponto 1138 G de c.p.a. E=701396 e S=7505632, ponto 1139 G de c.p.a. E=701388 e S=7505653, ponto 1140 G de c.p.a. E=701390 e S=7505660, ponto 1141 G de c.p.a. E=701403 e S=7505667, ponto 1142 G de c.p.a. E=701506 e S=7505656, ponto 1143 G de c.p.a. E=701513 e S=7505655, ponto 1144 G de c.p.a. E=701538 e S=7505654, ponto 1145 G de c.p.a. E=701577 e S=7505654, ponto 1146 G de c.p.a. E=701616 e S=7505651, ponto 1147 G de c.p.a. E=701672 e S=7505653, ponto 1148 G de c.p.a. E=701679 e S=7505680, ponto 1149 G de c.p.a. E=701661 e S=7505744, ponto 1150 G de c.p.a. E=701666 e S=7505774, ponto 1151 G de c.p.a. E=701650 e S=7505855, ponto 1152 G de c.p.a. E=701650 e S=7505952, ponto 1153 G de c.p.a. E=701647 e S=7505959, ponto 1154 G de c.p.a. E=701630 e S=7505973, ponto 1155 G de c.p.a. E=701622 e S=7505985, ponto 1156 G de c.p.a. E=701619 e S=7506000, ponto 1157 G de c.p.a. E=701624 e S=7506022, ponto 1158 G de c.p.a. E=701643 e S=7506044, ponto 1159 G de c.p.a. E=701705 e S=7506090, ponto 1160 G de c.p.a. E=701735 e S=7506134, ponto 1161 G de c.p.a. E=701734 e S=7506213, ponto 1162 G de c.p.a. E=701748 e S=7506295, ponto 1163 G de c.p.a. E=701763 e S=7506360, ponto 1164 G de c.p.a. E=701771 e S=7506431, ponto 1165 G de c.p.a. E=701773 e S=7506483, ponto 1166 G de c.p.a. E=701786 e S=7506577, ponto 1167 G de c.p.a. E=701837 e S=7506630, ponto 1168 G de c.p.a. E=701910 e S=7506642, ponto 1169 G de c.p.a. E=701879 e S=7506705, ponto 1170 G de c.p.a. E=701793 e S=7506690, ponto 1171 G de c.p.a. E=701782 e S=7506693, ponto 1172 G de c.p.a. E=701774 e S=7506687, ponto 1173 G de c.p.a. E=701766 e S=7506684, ponto 1174 G de c.p.a. E=701754 e S=7506683, ponto 1175 G de c.p.a. E=701728 e S=7506688, ponto 1176 G de c.p.a. E=701683 e S=7506696, ponto 1177 G de c.p.a. E=701664 e S=7506698, ponto 1178 G de c.p.a. E=701650 e S=7506683, ponto 1179 G de c.p.a. E=701594 e S=7506578, ponto 1180 G de c.p.a. E=701579 e S=7506576, ponto 1181 G de c.p.a. E=701571 e S=7506565, ponto 1182 G de c.p.a. E=701554 e S=7506551, ponto 1183 G de c.p.a. E=701537 e S=7506510, ponto 1184 G de c.p.a. E=701519 e S=7506485, ponto 1185 G de c.p.a. E=701499 e S=7506446, ponto 1186 G de c.p.a. E=701439 e S=7506325, ponto 1187 G de c.p.a. E=701408 e S=7506294, ponto 1188 G de c.p.a. E=701365 e S=7506242, ponto 1189 G de c.p.a. E=701353 e S=7506233, ponto 1190 G de c.p.a. E=701317 e S=7506243, ponto 1191 G de c.p.a. E=701220 e S=7506251, ponto 1192 G de c.p.a. E=701184 e S=7506259, ponto 1193 G de c.p.a. E=701150 e S=7506273, ponto 1194 G de c.p.a. E=701159 e S=7506257, ponto 1195 G de c.p.a. E=701181 e S=7506176, ponto 1196 G de c.p.a. E=701181 e S=7506139, ponto 1197 G de c.p.a. E=701179 e S=7506124, ponto 1198 G de c.p.a. E=701180 e S=7506106, ponto 1199 G de c.p.a. E=701202 e S=7506051, ponto 1200 G de c.p.a. E=701232 e S=7505998, ponto 1201 G de c.p.a. E=701248 e S=7505931, ponto 1202 G de c.p.a. E=701263 e S=7505867, ponto 1203 G de c.p.a. E=701260 e S=7505830, ponto 1204 G de c.p.a. E=701258 e S=7505817, ponto 1205 G de c.p.a. E=701245 e S=7505807, ponto 1206 G de c.p.a. E=701184 e S=7505770, ponto 1207 G de c.p.a. E=700938 e S=7505482, ponto 1208 G de c.p.a. E=700942 e S=7505466, ponto 1209 G de c.p.a. E=700942 e S=7505443, ponto 1210 G de c.p.a. E=700940 e S=7505436, ponto 1211 G de c.p.a. E=700929 e S=7505426, ponto 1212 G de c.p.a. E=700864 e S=7505364, ponto 1213 G de c.p.a. E=700879 e S=7505352, ponto 1214 G de c.p.a. E=700886 e S=7505336, ponto 1215 G de c.p.a. E=700887 e S=7505332, ponto 1216 G de c.p.a. E=700879 e S=7505271, ponto 1217 G de c.p.a. E=700861 e S=7505222, ponto 1218 G de c.p.a. E=700854 e S=7505163, ponto 1219 G de c.p.a. E=700832 e S=7505133, ponto 1220 G de c.p.a. E=700809 e S=7505114, ponto 1221 G de c.p.a. E=700783 e S=7505098, ponto 1222 G de c.p.a. E=700755 e S=7505089, ponto 1223 G de c.p.a. E=700702 e S=7505117, ponto 1224 G de c.p.a. E=700678 e S=7505145, ponto 1225 G de c.p.a. E=700659 e S=7505131, ponto 1226 G de c.p.a. E=700620 e S=7505118, ponto 1227 G de c.p.a. E=700525 e S=7505250, ponto 1228 G de c.p.a. E=700514 e S=7505243, ponto 1229 G de c.p.a. E=700514 e S=7505179, ponto 1230 G de c.p.a. E=700512 e S=7505153, ponto 1231 G de c.p.a. E=700495 e S=7505128, ponto 1232 G de c.p.a. E=700474 e S=7505113, ponto 1233 G de c.p.a. E=700423 e S=7505082, ponto 1234 G de c.p.a. E=700401 e S=7505059, ponto 1235 G de c.p.a. E=700401 e S=7505040, ponto 1236 G de c.p.a. E=700408 e S=7505012, ponto 1237 G de c.p.a. E=700472 e S=7504932, ponto 1238 G de c.p.a. E=700472 e S=7504899, ponto 1239 G de c.p.a. E=700470 e S=7504890, ponto 1240 G de c.p.a. E=700476 e S=7504881, ponto 1241 G de c.p.a. E=700481 e S=7504867, ponto 1242 G de c.p.a. E=700482 e S=7504845, ponto 1243 G de c.p.a. E=700477 e S=7504831, ponto 1244 G de c.p.a. E=700466 e S=7504821, ponto 1245 G de c.p.a. E=700437 e S=7504813, ponto 1246 G de c.p.a. E=700220 e S=7504849, ponto 1247 G de c.p.a. E=700108 e S=7504579, ponto 1248 G de c.p.a. E=700113 e S=7504569, ponto 1249 G de c.p.a. E=700122 e S=7504536, ponto 1250 G de c.p.a. E=700124 e S=7504515, ponto 1251 G de c.p.a. E=700139 e S=7504499, ponto 1252 G de c.p.a. E=700146 e S=7504488, ponto 1253 G de c.p.a. E=700153 e S=7504480, ponto 1254 G de c.p.a. E=700255 e S=7504427, ponto 1255 G de c.p.a. E=700263 e S=7504416, ponto 1256 G de c.p.a. E=700273 e S=7504409,

ponto 1257 G de c.p.a. E=700286 e S=7504400, ponto 1258 G de c.p.a. E=700297 e S=7504392, ponto 1259 G de c.p.a. E=700313 e S=7504369, ponto 1260 G de c.p.a. E=700323 e S=7504348, ponto 1261 G de c.p.a. E=700345 e S=7504321, ponto 1262 G de c.p.a. E=700365 e S=7504296, ponto 1263 G de c.p.a. E=700388 e S=7504273, ponto 1264 G de c.p.a. E=700396 e S=7504244, ponto 1265 G de c.p.a. E=700394 e S=7504230, ponto 1266 G de c.p.a. E=700378 e S=7504180, ponto 1267 G de c.p.a. E=700353 e S=7504162, ponto 1268 G de c.p.a. E=700335 e S=7504149, ponto 1269 G de c.p.a. E=700280 e S=7504124, ponto 1270 G de c.p.a. E=700276 e S=7504117, ponto 1271 G de c.p.a. E=700267 e S=7504115, ponto 1272 G de c.p.a. E=700254 e S=7504110, ponto 1273 G de c.p.a. E=700245 e S=7504104, ponto 1274 G de c.p.a. E=700237 e S=7504096, ponto 1275 G de c.p.a. E=700235 e S=7504092, ponto 1276 G de c.p.a. E=700115 e S=7504165, ponto 1277 G de c.p.a. E=700092 e S=7504165, ponto 1278 G de c.p.a. E=700069 e S=7504170, ponto 1279 G de c.p.a. E=700056 e S=7504173, ponto 1280 G de c.p.a. E=700049 e S=7504171, ponto 1281 G de c.p.a. E=700034 e S=7504145, ponto 1282 G de c.p.a. E=700010 e S=7504128, ponto 1283 G de c.p.a. E=699950 e S=7504134, ponto 1284 G de c.p.a. E=699934 e S=7504108, ponto 1285 G de c.p.a. E=699931 e S=7504100, ponto 1286 G de c.p.a. E=699931 e S=7504079, ponto 1287 G de c.p.a. E=700003 e S=7503773, ponto 1288 G de c.p.a. E=700011 e S=7503752, ponto 1289 G de c.p.a. E=700014 e S=7503730, ponto 1290 G de c.p.a. E=700012 e S=7503715, ponto 1291 G de c.p.a. E=699984 e S=7503637, ponto 1292 G de c.p.a. E=699973 e S=7503628, ponto 1293 G de c.p.a. E=699951 e S=7503623, ponto 1294 G de c.p.a. E=699899 e S=7503631, ponto 1295 G de c.p.a. E=699874 e S=7503646, ponto 1296 G de c.p.a. E=699852 e S=7503649, ponto 1297 G de c.p.a. E=699799 e S=7503647, ponto 1298 G de c.p.a. E=699785 e S=7503643, ponto 1299 G de c.p.a. E=699752 e S=7503612, ponto 1300 G de c.p.a. E=699731 e S=7503576, ponto 1301 G de c.p.a. E=699687 e S=7503505, ponto 1302 G de c.p.a. E=699648 e S=7503474, ponto 1303 G de c.p.a. E=699632 e S=7503462, ponto 1304 G de c.p.a. E=699599 e S=7503441, ponto 1305 G de c.p.a. E=699578 e S=7503437, ponto 1306 G de c.p.a. E=699564 e S=7503446, ponto 1307 G de c.p.a. E=699557 e S=7503439, ponto 1308 G de c.p.a. E=699543 e S=7503436, ponto 1309 G de c.p.a. E=699541 e S=7503427, ponto 1310 G de c.p.a. E=699532 e S=7503416, ponto 1311 G de c.p.a. E=699457 e S=7503367, ponto 1312 G de c.p.a. E=699445 e S=7503363, ponto 1313 G de c.p.a. E=699454 e S=7503354, ponto 1314 G de c.p.a. E=699465 e S=7503336, ponto 1315 G de c.p.a. E=699453 e S=7503315, ponto 1316 G de c.p.a. E=699389 e S=7503241, ponto 1317 G de c.p.a. E=699423 e S=7503175, ponto 1318 G de c.p.a. E=699436 e S=7503152, ponto 1319 G de c.p.a. E=699441 e S=7503085, ponto 1320 G de c.p.a. E=699436 e S=7503076, ponto 1321 G de c.p.a. E=699412 e S=7503056, ponto 1322 G de c.p.a. E=699387 e S=7503036, ponto 1323 G de c.p.a. E=699350 e S=7503014, ponto 1324 G de c.p.a. E=699311 e S=7502963, ponto 1325 G de c.p.a. E=699231 e S=7502904, ponto 1326 G de c.p.a. E=699045 e S=7502810, ponto 1327 G de c.p.a. E=699007 e S=7502799, ponto 1328 G de c.p.a. E=698981 e S=7502790, ponto 1329 G de c.p.a. E=698906 e S=7502783, ponto 1330 G de c.p.a. E=698787 e S=7502835, ponto 1331 G de c.p.a. E=698745 e S=7502804, ponto 1332 G de c.p.a. E=698717 e S=7502787, ponto 1333 G de c.p.a. E=698676 e S=7502656, ponto 1334 G de c.p.a. E=698656 e S=7502650, ponto 1335 G de c.p.a. E=698596 e S=7502655, ponto 1336 G de c.p.a. E=698567 e S=7502663, ponto 1337 G de c.p.a. E=698583 e S=7502643, ponto 1338 G de c.p.a. E=698596 e S=7502633, ponto 1339 G de c.p.a. E=698613 e S=7502625, ponto 1340 G de c.p.a. E=698623 e S=7502619, ponto 1341 G de c.p.a. E=698629 e S=7502615, ponto 1342 G de c.p.a. E=698639 e S=7502604, ponto 1343 G de c.p.a. E=698645 e S=7502598, ponto 1344 G de c.p.a. E=698662 e S=7502584, ponto 1345 G de c.p.a. E=698674 e S=7502574, ponto 1346 G de c.p.a. E=698674 e S=7502574, ponto 1347 G de c.p.a. E=698680 e S=7502568, ponto 1348 G de c.p.a. E=698685 e S=7502563, ponto 1349 G de c.p.a. E=698702 e S=7502529, ponto 1350 G de c.p.a. E=698729 e S=7502502, ponto 1351 G de c.p.a. E=698746 e S=7502488, ponto 1352 G de c.p.a. E=698760 e S=7502461, ponto 1353 G de c.p.a. E=698799 e S=7502438, ponto 1354 G de c.p.a. E=698815 e S=7502423, ponto 1355 G de c.p.a. E=698999 e S=7502269, ponto 1356 G de c.p.a. E=698995 e S=7502264, ponto 1357 G de c.p.a. E=698971 e S=7502243, ponto 1358 G de c.p.a. E=698962 e S=7502231, ponto 1359 G de c.p.a. E=698958 e S=7502211, ponto 1360 G de c.p.a. E=698959 e S=7502194, ponto 1361 G de c.p.a. E=698966 e S=7502169, ponto 1362 G de c.p.a. E=698980 e S=7502117, ponto 1363 G de c.p.a. E=698978 e S=7502086, ponto 1364 G de c.p.a. E=698972 e S=7502074, ponto 1365 G de c.p.a. E=698933 e S=7502034, ponto 1366 G de c.p.a. E=698864 e S=7502062, ponto 1367 G de c.p.a. E=698839 e S=7501984, ponto 1368 G de c.p.a. E=698836 e S=7501909, ponto 1369 G de c.p.a. E=698829 e S=7501896, ponto 1370 G de c.p.a. E=698789 e S=7501876, ponto 1371 G de c.p.a. E=698737 e S=7501868, ponto 1372 G de c.p.a. E=698723 e S=7501873, ponto 1373 G de c.p.a. E=698710 e S=7501874, ponto 1374 G de c.p.a. E=698693 e S=7501876, ponto 1375 G de c.p.a. E=698672 e S=7501883, ponto 1376 G de c.p.a. E=698661 e S=7501895, ponto 1377 G de c.p.a. E=698648 e S=7501916, ponto 1378 G de c.p.a. E=698633 e S=7501855, ponto 1379 G de c.p.a. E=698624 e S=7501843, ponto 1380 G de c.p.a. E=698606 e S=7501830, ponto 1381 G de c.p.a. E=698568 e S=7501825, ponto 1382 G de c.p.a. E=698572 e S=7501819, ponto 1383 G de c.p.a. E=698578 e S=7501807, ponto 1384 G de c.p.a. E=698582 e S=7501792, ponto 1385 G de c.p.a. E=698587 e S=7501787, ponto 1386 G de c.p.a. E=698644 e S=7501686, ponto 1387 G de c.p.a. E=698597 e S=7501630, ponto 1388 G de c.p.a. E=698558 e S=7501614, ponto 1389 G de c.p.a. E=698543 e S=7501612, ponto 1390 G de c.p.a. E=698503 e S=7501607, ponto 1391 G de c.p.a. E=698518 e S=7501518, ponto 1392 G de c.p.a. E=698605 e S=7501431, ponto 1393 G de c.p.a. E=698586 e S=7501399, ponto 1394 G de c.p.a. E=698535 e S=7501325, ponto 1395 G de c.p.a. E=698480 e S=7501254, ponto 1396 G de c.p.a. E=698459 e S=7501227, ponto 1397 G de c.p.a. E=698433 e S=7501182, ponto 1398 G de c.p.a. E=698423 e S=7501146, ponto 1399 G de c.p.a. E=698393 e S=7501112, ponto 1400 G de c.p.a. E=698382 e S=7501103, ponto 1401 G de c.p.a. E=698337 e S=7501096, ponto 1402 G de c.p.a. E=698276 e S=7501057, ponto 1403 G de c.p.a. E=698271 e S=7501034, ponto 1404 G de c.p.a. E=698284 e S=7501009, ponto 1405 G de c.p.a. E=698284 e S=7501001, ponto 1406 G de c.p.a. E=698277 e S=7500980, ponto 1407 G de c.p.a. E=698245 e S=7500949, ponto 1408 G de c.p.a. E=698237 e S=7500950, ponto 1409 G de c.p.a. E=698227 e S=7500958, ponto 1410 G de c.p.a. E=698236 e S=7500938, ponto 1411 G de c.p.a. E=698240 e S=7500931, ponto 1412 G de c.p.a. E=698244 e S=7500925, ponto 1413 G de c.p.a. E=698249 e S=7500919, ponto 1414 G de c.p.a. E=698264 e S=7500898, ponto 1415 G de c.p.a. E=698268 e S=7500884, ponto 1416 G de c.p.a. E=698265 e S=7500869, ponto 1417 G de c.p.a. E=698244 e S=7500838, ponto 1418 G de c.p.a. E=698122 e S=7500720, ponto 1419 G de c.p.a. E=698097 e S=7500704, ponto 1420 G de c.p.a. E=697989 e S=7500673, ponto 1421 G de c.p.a. E=697892 e S=7500663,

ponto 1422 G de c.p.a. E=697875 e S=7500649, ponto 1423 G de c.p.a. E=697853 e S=7500618, ponto 1424 G de c.p.a. E=697847 e S=7500614, ponto 1425 G de c.p.a. E=697832 e S=7500612, ponto 1426 G de c.p.a. E=697804 e S=7500620, ponto 1427 G de c.p.a. E=697763 e S=7500630, ponto 1428 G de c.p.a. E=697713 e S=7500663, ponto 1429 G de c.p.a. E=697537 e S=7500610, ponto 1430 G de c.p.a. E=697522 e S=7500608, ponto 1431 G de c.p.a. E=697515 e S=7500611, ponto 1432 G de c.p.a. E=697510 e S=7500616, ponto 1433 G de c.p.a. E=697501 e S=7500636, ponto 1434 G de c.p.a. E=697485 e S=7500651, ponto 1435 G de c.p.a. E=697463 e S=7500655, ponto 1436 G de c.p.a. E=697449 e S=7500651, ponto 1437 G de c.p.a. E=697440 e S=7500639, ponto 1438 G de c.p.a. E=697439 e S=7500617, ponto 1439 G de c.p.a. E=697431 e S=7500604, ponto 1440 G de c.p.a. E=697409 e S=7500584, ponto 1441 G de c.p.a. E=697372 e S=7500558, ponto 1442 G de c.p.a. E=697352 e S=7500548, ponto 1443 G de c.p.a. E=697322 e S=7500546, ponto 1444 G de c.p.a. E=697286 e S=7500555, ponto 1445 G de c.p.a. E=697251 e S=7500583, ponto 1446 G de c.p.a. E=697236 e S=7500585, ponto 1447 G de c.p.a. E=696802 e S=7500501, ponto 1448 G de c.p.a. E=696788 e S=7500497, ponto 1449 G de c.p.a. E=696773 e S=7500500, ponto 1450 G de c.p.a. E=696761 e S=7500509, ponto 1451 G de c.p.a. E=696561 e S=7500544, ponto 1452 G de c.p.a. E=696539 e S=7500549, ponto 1453 G de c.p.a. E=696477 e S=7500577, ponto 1454 G de c.p.a. E=696452 e S=7500583, ponto 1455 G de c.p.a. E=696466 e S=7500491, ponto 1456 G de c.p.a. E=696337 e S=7500452, ponto 1457 G de c.p.a. E=696181 e S=7500510, ponto 1458 G de c.p.a. E=696007 e S=7500497, ponto 1459 G de c.p.a. E=695947 e S=7500493, ponto 1460 G de c.p.a. E=695522 e S=7500514, ponto 1461 G de c.p.a. E=695515 e S=7500527, ponto 1462 G de c.p.a. E=695494 e S=7500548, ponto 1463 G de c.p.a. E=695474 e S=7500559, ponto 1464 G de c.p.a. E=695459 e S=7500562, ponto 1465 G de c.p.a. E=695415 e S=7500559, ponto 1466 G de c.p.a. E=695377 e S=7500526, ponto 1467 G de c.p.a. E=695317 e S=7500523, ponto 1468 G de c.p.a. E=695297 e S=7500515, ponto 1469 G de c.p.a. E=695270 e S=7500489, ponto 1470 G de c.p.a. E=695255 e S=7500485, ponto 1471 G de c.p.a. E=695241 e S=7500487, ponto 1472 G de c.p.a. E=695219 e S=7500494, ponto 1473 G de c.p.a. E=695017 e S=7500590, ponto 1474 G de c.p.a. E=695006 e S=7500581, ponto 1475 G de c.p.a. E=694985 e S=7500533, ponto 1476 G de c.p.a. E=694967 e S=7500521, ponto 1477 G de c.p.a. E=694945 e S=7500518, ponto 1478 G de c.p.a. E=694900 e S=7500521, ponto 1479 G de c.p.a. E=694832 e S=7500518, ponto 1480 G de c.p.a. E=694790 e S=7500507, ponto 1481 G de c.p.a. E=694712 e S=7500439, ponto 1482 G de c.p.a. E=694660 e S=7500438, ponto 1483 G de c.p.a. E=694630 e S=7500434, ponto 1484 G de c.p.a. E=694602 e S=7500424, ponto 1485 G de c.p.a. E=694517 e S=7500375, ponto 1486 G de c.p.a. E=694482 e S=7500363, ponto 1487 G de c.p.a. E=694460 e S=7500364, ponto 1488 G de c.p.a. E=694417 e S=7500377, ponto 1489 G de c.p.a. E=694402 e S=7500379, ponto 1490 G de c.p.a. E=694365 e S=7500375, ponto 1491 G de c.p.a. E=694321 e S=7500364, ponto 1492 G de c.p.a. E=694309 e S=7500358, ponto 1493 G de c.p.a. E=694244 e S=7500363, ponto 1494 G de c.p.a. E=694237 e S=7500367, ponto 1495 G de c.p.a. E=694228 e S=7500379, ponto 1496 G de c.p.a. E=694216 e S=7500411, ponto 1497 G de c.p.a. E=694199 e S=7500464, ponto 1498 G de c.p.a. E=694120 e S=7500537, ponto 1499 G de c.p.a. E=694103 e S=7500562, ponto 1500 G de c.p.a. E=694079 e S=7500580, ponto 1501 G de c.p.a. E=694045 e S=7500596, ponto 1502 G de c.p.a. E=694000 e S=7500635, ponto 1503 G de c.p.a. E=693979 e S=7500643, ponto 1504 G de c.p.a. E=693957 e S=7500641, ponto 1505 G de c.p.a. E=693928 e S=7500632, ponto 1506 G de c.p.a. E=693867 e S=7500604, ponto 1507 G de c.p.a. E=693805 e S=7500562, ponto 1508 G de c.p.a. E=693776 e S=7500528, ponto 1509 G de c.p.a. E=693757 e S=7500516, ponto 1510 G de c.p.a. E=693742 e S=7500516, ponto 1511 G de c.p.a. E=693684 e S=7500529, ponto 1512 G de c.p.a. E=693642 e S=7500560, ponto 1513 G de c.p.a. E=693643 e S=7500541, ponto 1514 G de c.p.a. E=693641 e S=7500533, ponto 1515 G de c.p.a. E=693632 e S=7500506, ponto 1516 G de c.p.a. E=693628 e S=7500476, ponto 1517 G de c.p.a. E=693612 e S=7500461, ponto 1518 G de c.p.a. E=693592 e S=7500451, ponto 1519 G de c.p.a. E=693528 e S=7500428, ponto 1520 G de c.p.a. E=693461 e S=7500424, ponto 1521 G de c.p.a. E=693432 e S=7500417, ponto 1522 G de c.p.a. E=693370 e S=7500376, ponto 1523 G de c.p.a. E=693313 e S=7500356, ponto 1524 G de c.p.a. E=693260 e S=7500329, ponto 1525 G de c.p.a. E=693238 e S=7500324, ponto 1526 G de c.p.a. E=693201 e S=7500324, ponto 1527 G de c.p.a. E=693149 e S=7500331, ponto 1528 G de c.p.a. E=693121 e S=7500342, ponto 1529 G de c.p.a. E=693089 e S=7500362, ponto 1530 G de c.p.a. E=693077 e S=7500381, ponto 1531 G de c.p.a. E=693073 e S=7500408, ponto 1532 G de c.p.a. E=693070 e S=7500425, ponto 1533 G de c.p.a. E=693061 e S=7500453, ponto 1534 G de c.p.a. E=692886 e S=7500336, ponto 1535 G de c.p.a. E=692862 e S=7500347, ponto 1536 G de c.p.a. E=692834 e S=7500354, ponto 1537 G de c.p.a. E=692737 e S=7500362, ponto 1538 G de c.p.a. E=692690 e S=7500364, ponto 1539 G de c.p.a. E=692652 e S=7500367, ponto 1540 G de c.p.a. E=692502 e S=7500374, ponto 1541 G de c.p.a. E=692490 e S=7500371, ponto 1542 G de c.p.a. E=692173 e S=7500481, ponto 1543 G de c.p.a. E=692154 e S=7500493, ponto 1544 G de c.p.a. E=692140 e S=7500497, ponto 1545 G de c.p.a. E=691976 e S=7500510, ponto 1546 G de c.p.a. E=691900 e S=7500541, ponto 1547 G de c.p.a. E=691863 e S=7500548, ponto 1548 G de c.p.a. E=691788 e S=7500597, ponto 1549 G de c.p.a. E=691736 e S=7500601, ponto 1550 G de c.p.a. E=691716 e S=7500610, ponto 1551 G de c.p.a. E=691709 e S=7500609, ponto 1552 G de c.p.a. E=691685 e S=7500591, ponto 1553 G de c.p.a. E=691678 e S=7500589, ponto 1554 G de c.p.a. E=691650 e S=7500600, ponto 1555 G de c.p.a. E=691621 e S=7500604, ponto 1556 G de c.p.a. E=691567 e S=7500630, ponto 1557 G de c.p.a. E=691532 e S=7500636, ponto 1558 G de c.p.a. E=691521 e S=7500652, ponto 1559 G de c.p.a. E=691515 e S=7500673, ponto 1560 G de c.p.a. E=691496 e S=7500624, ponto 1561 G de c.p.a. E=691480 e S=7500591, ponto 1562 G de c.p.a. E=691452 e S=7500549, ponto 1563 G de c.p.a. E=691422 e S=7500521, ponto 1564 G de c.p.a. E=691344 e S=7500484, ponto 1565 G de c.p.a. E=691333 e S=7500476, ponto 1566 G de c.p.a. E=691326 e S=7500470, ponto 1567 G de c.p.a. E=691319 e S=7500456, ponto 1568 G de c.p.a. E=691159 e S=7500344, ponto 1569 G de c.p.a. E=691154 e S=7500339, ponto 1570 G de c.p.a. E=691140 e S=7500333, ponto 1571 G de c.p.a. E=691117 e S=7500334, ponto 1572 G de c.p.a. E=691063 e S=7500359, ponto 1573 G de c.p.a. E=691033 e S=7500362, ponto 1574 G de c.p.a. E=691026 e S=7500359, ponto 1575 G de c.p.a. E=691006 e S=7500328, ponto 1576 G de c.p.a. E=691000 e S=7500323, ponto 1577 G de c.p.a. E=690986 e S=7500318, ponto 1578 G de c.p.a. E=690964 e S=7500317, ponto 1579 G de c.p.a. E=690929 e S=7500302, ponto 1580 G de c.p.a. E=690900 e S=7500300, ponto 1581 G de c.p.a. E=690887 e S=7500308, ponto 1582 G de c.p.a. E=690883 e S=7500314, ponto 1583 G de c.p.a. E=690879 e S=7500374, ponto 1584 G de c.p.a. E=690866 e S=7500356, ponto 1585 G de c.p.a. E=690825 e S=7500315, ponto 1586 G de c.p.a. E=690794 e S=7500291, ponto 1587 G de c.p.a. E=690786 e S=7500285, ponto 1588 G de c.p.a. E=690760 e S=7500246, ponto 1589 G de c.p.a. E=690728 e S=7500205, ponto 1590 G de c.p.a. E=690702 e S=7500188, ponto 1591 G de c.p.a. E=690659 e S=7500173, ponto 1592 G de c.p.a. E=690633 e S=7500159, ponto 1593 G de c.p.a. E=690610 e S=7500139, ponto 1594 G de c.p.a. E=690586 e S=7500111, ponto 1595 G de c.p.a. E=690568 e S=7500097, ponto 1596 G de c.p.a. E=690554 e S=7500092, ponto 1597 G de c.p.a. E=690532 e S=7500094, ponto 1598 G de c.p.a. E=690525 e S=7500073, ponto 1599 G de c.p.a. E=690510 e S=7500056, ponto 1600 G de c.p.a. E=690428 e S=7500004, ponto 1601 G de c.p.a. E=690400 e S=7499979, ponto 1602 G de c.p.a. E=690374 e S=7499943, ponto 1603 G de c.p.a. E=690347 e S=7499881, ponto 1604 G de c.p.a. E=690337 e S=7499870, ponto 1605 G de c.p.a. E=690287 e S=7499837, ponto 1606 G de c.p.a. E=690252 e S=7499798, ponto 1607 G de c.p.a. E=690216 e S=7499788, ponto 1608 G de c.p.a. E=690168 e S=7499766, ponto 1609 G de c.p.a. E=690144 e S=7499749, ponto 1610 G de c.p.a. E=690115 e S=7499753, ponto 1611 G de c.p.a. E=690078 e S=7499745, ponto 1612 G de c.p.a. E=690056 e S=7499744, ponto 1613 G de c.p.a. E=690043 e S=7499751, ponto 1614 G de c.p.a. E=690028 e S=7499768, ponto 1615 G de c.p.a. E=690014 e S=7499748, ponto 1616 G de c.p.a. E=689982 e S=7499728, ponto 1617 G de c.p.a. E=689922 e S=7499726, ponto 1618 G de c.p.a. E=689900 e S=7499730, ponto 1619 G de c.p.a. E=689893 e S=7499733, ponto 1620 G de c.p.a. E=689619 e S=7499790, ponto 1621 G de c.p.a. E=689577 e S=7499519, ponto 1622 G de c.p.a. E=689546 e S=7499468, ponto 1623 G de c.p.a. E=689535 e S=7499440, ponto 1624 G de c.p.a. E=689510 e S=7499425, ponto 1625 G de c.p.a. E=689484 e S=7499380, ponto 1626 G de c.p.a. E=689318 e S=7499109, ponto 1627 G de c.p.a. E=689312 e S=7499106, ponto 1628 G de c.p.a. E=689310 e S=7499105, ponto 1629 G de c.p.a. E=689108 e S=7499096, ponto 1630 G de c.p.a. E=689056 e S=7499053, ponto 1631 G de c.p.a. E=689028 e S=7499042, ponto 1632 G de c.p.a. E=688998 e S=7499039, ponto 1633 G de c.p.a. E=688879 e S=7499054, ponto 1634 G de c.p.a. E=688821 e S=7499086, ponto 1635 G de c.p.a. E=688791 e S=7499155, ponto 1636 G de c.p.a. E=688533 e S=7500144, ponto 1637 G de c.p.a. E=688466 e S=7500232, ponto 1638 G de c.p.a. E=688461 e S=7500241, ponto 1639 G de c.p.a. E=688463 e S=7500257, ponto 1640 G de c.p.a. E=688486 e S=7500277, ponto 1641 G de c.p.a. E=688584 e S=7500399, ponto 1642 G de c.p.a. E=688596 e S=7500407, ponto 1643 G de c.p.a. E=688618 e S=7500407, ponto 1644 G de c.p.a. E=688624 e S=7500411, ponto 1645 G de c.p.a. E=688587 e S=7500458, ponto 1646 G de c.p.a. E=688574 e S=7500485, ponto 1647 G de c.p.a. E=688573 e S=7500500, ponto 1648 G de c.p.a. E=688576 e S=7500601, ponto 1649 G de c.p.a. E=688586 e S=7500640, ponto 1650 G de c.p.a. E=688672 e S=7500732, ponto 1651 G de c.p.a. E=688656 e S=7500758, ponto 1652 G de c.p.a. E=688658 e S=7500788, ponto 1653 G de c.p.a. E=688662 e S=7500802, ponto 1654 G de c.p.a. E=688683 e S=7500842, ponto 1655 G de c.p.a. E=688702 e S=7500906, ponto 1656 G de c.p.a. E=688712 e S=7500918, ponto 1657 G de c.p.a. E=688725 e S=7500925, ponto 1658 G de c.p.a. E=688684 e S=7500940, ponto 1659 G de c.p.a. E=688676 e S=7500952, ponto 1660 G de c.p.a. E=688675 e S=7500959, ponto 1661 G de c.p.a. E=688690 e S=7500985, ponto 1662 G de c.p.a. E=688709 e S=7500997, ponto 1663 G de c.p.a. E=688776 e S=7501005, ponto 1664 G de c.p.a. E=688798 e S=7501024, ponto 1665 G de c.p.a. E=688836 e S=7501025, ponto 1666 G de c.p.a. E=688821 e S=7501044, ponto 1667 G de c.p.a. E=688799 e S=7501064, ponto 1668 G de c.p.a. E=688787 e S=7501083, ponto 1669 G de c.p.a. E=688785 e S=7501105, ponto 1670 G de c.p.a. E=688797 e S=7501133, ponto 1671 G de c.p.a. E=688796 e S=7501140, ponto 1672 G de c.p.a. E=688785 e S=7501160, ponto 1673 G de c.p.a. E=688782 e S=7501174, ponto 1674 G de c.p.a. E=688791 e S=7501186, ponto 1675 G de c.p.a. E=688833 e S=7501202, ponto 1676 G de c.p.a. E=688847 e S=7501199, ponto 1677 G de c.p.a. E=688872 e S=7501183, ponto 1678 G de c.p.a. E=688871 e S=7501196, ponto 1679 G de c.p.a. E=688875 e S=7501211, ponto 1680 G de c.p.a. E=688890 e S=7501228, ponto 1681 G de c.p.a. E=688927 e S=7501226, ponto 1682 G de c.p.a. E=688977 e S=7501227, ponto 1683 G de c.p.a. E=688971 e S=7501255, ponto 1684 G de c.p.a. E=688962 e S=7501267, ponto 1685 G de c.p.a. E=688904 e S=7501282, ponto 1686 G de c.p.a. E=688915 e S=7501292, ponto 1687 G de c.p.a. E=688922 e S=7501306, ponto 1688 G de c.p.a. E=688925 e S=7501328, ponto 1689 G de c.p.a. E=688920 e S=7501357, ponto 1690 G de c.p.a. E=688908 e S=7501376, ponto 1691 G de c.p.a. E=688866 e S=7501418, ponto 1692 G de c.p.a. E=688861 e S=7501448, ponto 1693 G de c.p.a. E=688866 e S=7501462, ponto 1694 G de c.p.a. E=688870 e S=7501476, ponto 1695 G de c.p.a. E=688903 e S=7501505, ponto 1696 G de c.p.a. E=688924 e S=7501510, ponto 1697 G de c.p.a. E=688940 e S=7501544, ponto 1698 G de c.p.a. E=688848 e S=7501570, ponto 1699 G de c.p.a. E=688824 e S=7501563, ponto 1700 G de c.p.a. E=688805 e S=7501557, ponto 1701 G de c.p.a. E=688792 e S=7501550, ponto 1702 G de c.p.a. E=688778 e S=7501523, ponto 1703 G de c.p.a. E=688778 e S=7501501, ponto 1704 G de c.p.a. E=688760 e S=7501584, ponto 1705 G de c.p.a. E=688766 e S=7501597, ponto 1706 G de c.p.a. E=688770 e S=7501611, ponto 1707 G de c.p.a. E=688803 e S=7501596, ponto 1708 G de c.p.a. E=688835 e S=7501614, ponto 1709 G de c.p.a. E=688843 e S=7501615, ponto 1710 G de c.p.a. E=688870 e S=7501604, ponto 1711 G de c.p.a. E=688892 e S=7501608, ponto 1712 G de c.p.a. E=688946 e S=7501636, ponto 1713 G de c.p.a. E=688948 e S=7501639, ponto 1714 G de c.p.a. E=688974 e S=7501671, ponto 1715 G de c.p.a. E=688990 e S=7501700, ponto 1716 G de c.p.a. E=688990 e S=7501702, ponto 1717 G de c.p.a. E=688993 e S=7501712, ponto 1718 G de c.p.a. E=688994 e S=7501718, ponto 1719 G de c.p.a. E=689003 e S=7501764, ponto 1720 G de c.p.a. E=689007 e S=7501777, ponto 1721 G de c.p.a. E=689014 e S=7501797, ponto 1722 G de c.p.a. E=689027 e S=7501838, até atingir o ponto 1723 G de c.p.a. E=689028 e S=7501843, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição.

O polígono H está localizado no município de Magé e abrange uma área próxima à localidade de Inhomirim. Inicia no ponto 1 H de c.p.a. E=687078 e S=7504038 localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 H de c.p.a. E=687137 e S=7503888, ponto 3 H de c.p.a. E=687110 e S=7503777, ponto 4 H de c.p.a. E=687066 e S=7503735, ponto 5 H de c.p.a. E=687094 e S=7503678, ponto 6 H de c.p.a. E=687061 e S=7503660, ponto 7 H de c.p.a. E=687036 e S=7503711, ponto 8 H de c.p.a. E=686937 e S=7503561, ponto 9 H de c.p.a. E=686977 e S=7503528, ponto 10 H de c.p.a. E=686989 e S=7503531, ponto 11 H de c.p.a. E=687078 e S=7503543, ponto 12 H de c.p.a. E=687122 e S=7503554, ponto 13 H de c.p.a. E=687147 e S=7503566, ponto 14 H de c.p.a. E=687142 e S=7503557, ponto 15 H de c.p.a. E=687120 e S=7503531, ponto 16 H de c.p.a. E=687100 e S=7503513, ponto 17 H de c.p.a. E=687080 e S=7503490, ponto 18 H de c.p.a. E=687064 e S=7503465, ponto 19 H de c.p.a. E=687055 e S=7503445, ponto 20 H de c.p.a. E=687050 e S=7503435, ponto 21 H de c.p.a. E=687027 e S=7503379, ponto 22 H de c.p.a. E=687009 e S=7503358, ponto 23 H de c.p.a. E=686963 e S=7503297, ponto 24 H de c.p.a. E=686948 e S=7503275, ponto 25 H de c.p.a. E=686932 e S=7503249, ponto 26 H de c.p.a. E=686921 e S=7503239, ponto 27 H de c.p.a. E=686884 e S=7503231, ponto 28 H de c.p.a. E=686858 e S=7503217, ponto 29 H de c.p.a. E=686835 e S=7503215, ponto 30 H de c.p.a. E=686821 e S=7503220, ponto 31 H de c.p.a. E=686795 e S=7503255, ponto 32 H de c.p.a. E=686788 e S=7503253, ponto 33 H de c.p.a. E=686767 e S=7503232, ponto 34 H de c.p.a. E=686765 e S=7503232, ponto 35 H de c.p.a. E=686758 e S=7503215, ponto 36 H de c.p.a. E=686747 e S=7503190, ponto 37 H de c.p.a. E=686740 e S=7503171, ponto 38 H de c.p.a. E=686735 e S=7503152, ponto 39 H de c.p.a. E=686729 e S=7503113, ponto 40 H de c.p.a. E=686729 e S=7503107, ponto 41 H de c.p.a. E=686729 e S=7503096, ponto 42 H de c.p.a. E=686731 e S=7503080, ponto 43 H de c.p.a. E=686735 e S=7503068, ponto 44 H de c.p.a. E=686748 e S=7503037, ponto 45 H de c.p.a. E=686752 e S=7503022, ponto 46 H de c.p.a. E=686753 e S=7503005, ponto 47 H de c.p.a. E=686762 e S=7502969, ponto 48 H de c.p.a. E=686767 e S=7502950, ponto 49 H de c.p.a. E=686772 e S=7502935, ponto 50 H de c.p.a. E=686783 e S=7502911, ponto 51 H de c.p.a. E=686770 e S=7502906, ponto 52 H de c.p.a. E=686733 e S=7502952, ponto 53 H de c.p.a. E=686700 e S=7503013, ponto 54 H de c.p.a. E=686689 e S=7503032, ponto 55 H de c.p.a. E=686634 e S=7503091, ponto 56 H de c.p.a. E=686659 e S=7503185, ponto 57 H de c.p.a. E=686664 e S=7503277, ponto 58 H de c.p.a. E=686697 e S=7503343, ponto 59 H de c.p.a. E=686731 e S=7503403, ponto 60 H de c.p.a. E=686752 e S=7503466, ponto 61 H de c.p.a. E=686781 e S=7503511, ponto 62 H de c.p.a. E=686785 e S=7503515, ponto 63 H de c.p.a. E=686895 e S=7503528, ponto 64 H de c.p.a. E=686997 e S=7503709, ponto 65 H de c.p.a. E=686974 e S=7503750, ponto 66 H de c.p.a. E=687063 e S=7503871, ponto 67 H de c.p.a. E=687121 e S=7503880, ponto 68 H de c.p.a. E=687064 e S=7504030, ponto 69 H de c.p.a. E=687034 e S=7504046, ponto 70 H de c.p.a. E=686898 e S=7504032, ponto 71 H de c.p.a. E=686862 e S=7504006, ponto 72 H de c.p.a. E=686855 e S=7504041, até atingir o ponto 73 H de c.p.a. E=687058 e S=7504075, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição.

O polígono J está localizado nos municípios de Magé e Petrópolis e abrange parte das localidades de Sítio das Pedras em Magé e Meio da Serra, Vila Felipe, Vila São Francisco, Morim, Três Pedras, Caxambu e Mato do Banco. Inicia no ponto 1 J de c.p.a. E=687129 e S=7504650 localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 J de c.p.a. E=687057 e S=7504652, ponto 3 J de c.p.a. E=686980 e S=7504654, ponto 4 J de c.p.a. E=686984 e S=7504652, ponto 5 J de c.p.a. E=686987 e S=7504648, ponto 6 J de c.p.a. E=686989 e S=7504646, ponto 7 J de c.p.a. E=686993 e S=7504639, ponto 8 J de c.p.a. E=686994 e S=7504637, ponto 9 J de c.p.a. E=686995 e S=7504636, ponto 10 J de c.p.a. E=687003 e S=7504617, ponto 11 J de c.p.a. E=687004 e S=7504615, ponto 12 J de c.p.a. E=687004 e S=7504614, ponto 13 J de c.p.a. E=687007 e S=7504606, ponto 14 J de c.p.a. E=687008 e S=7504603, ponto 15 J de c.p.a. E=687008 e S=7504599, ponto 16 J de c.p.a. E=687008 e S=7504595, ponto 17 J de c.p.a. E=687008 e S=7504594, ponto 18 J de c.p.a. E=687008 e S=7504590, ponto 19 J de c.p.a. E=687007 e S=7504586, ponto 20 J de c.p.a. E=687006 e S=7504582, ponto 21 J de c.p.a. E=687004 e S=7504578, ponto 22 J de c.p.a. E=687002 e S=7504575, ponto 23 J de c.p.a. E=686999 e S=7504572, ponto 24 J de c.p.a. E=686998 e S=7504571, ponto 25 J de c.p.a. E=686995 e S=7504568, ponto 26 J de c.p.a. E=686991 e S=7504565, ponto 27 J de c.p.a. E=686989 e S=7504563, ponto 28 J de c.p.a. E=686985 e S=7504561, ponto 29 J de c.p.a. E=686980 e S=7504560, ponto 30 J de c.p.a. E=686976 e S=7504559, ponto 31 J de c.p.a. E=686969 e S=7504558, ponto 32 J de c.p.a. E=686957 e S=7504557, ponto 33 J de c.p.a. E=686950 e S=7504556, ponto 34 J de c.p.a. E=686949 e S=7504554, ponto 35 J de c.p.a. E=686944 e S=7504543, ponto 36 J de c.p.a. E=686942 e S=7504537,

ponto 37 J de c.p.a. E=686941 e S=7504530, ponto 38 J de c.p.a. E=686942 e S=7504521, ponto 39 J de c.p.a. E=686948 e S=7504490, ponto 40 J de c.p.a. E=686969 e S=7504486, ponto 41 J de c.p.a. E=687015 e S=7504477, ponto 42 J de c.p.a. E=687013 e S=7504467, ponto 43 J de c.p.a. E=687003 e S=7504439, ponto 44 J de c.p.a. E=686999 e S=7504433, ponto 45 J de c.p.a. E=686957 e S=7504434, ponto 46 J de c.p.a. E=686956 e S=7504431, ponto 47 J de c.p.a. E=686956 e S=7504429, ponto 48 J de c.p.a. E=686955 e S=7504425, ponto 49 J de c.p.a. E=686953 e S=7504418, ponto 50 J de c.p.a. E=686952 e S=7504415, ponto 51 J de c.p.a. E=686950 e S=7504412, ponto 52 J de c.p.a. E=686948 e S=7504409, ponto 53 J de c.p.a. E=686946 e S=7504406, ponto 54 J de c.p.a. E=686943 e S=7504402, ponto 55 J de c.p.a. E=686939 e S=7504400, ponto 56 J de c.p.a. E=686936 e S=7504397, ponto 57 J de c.p.a. E=686932 e S=7504396, ponto 58 J de c.p.a. E=686926 e S=7504394, ponto 59 J de c.p.a. E=686923 e S=7504393, ponto 60 J de c.p.a. E=686920 e S=7504392, ponto 61 J de c.p.a. E=686913 e S=7504391, ponto 62 J de c.p.a. E=686911 e S=7504391, ponto 63 J de c.p.a. E=686908 e S=7504391, ponto 64 J de c.p.a. E=686890 e S=7504392, ponto 65 J de c.p.a. E=686889 e S=7504392, ponto 66 J de c.p.a. E=686882 e S=7504370, ponto 67 J de c.p.a. E=686873 e S=7504338, ponto 68 J de c.p.a. E=686866 e S=7504304, ponto 69 J de c.p.a. E=686866 e S=7504303, ponto 70 J de c.p.a. E=686898 e S=7504264, ponto 71 J de c.p.a. E=686878 e S=7504245, ponto 72 J de c.p.a. E=686846 e S=7504227, ponto 73 J de c.p.a. E=686836 e S=7504225, ponto 74 J de c.p.a. E=686825 e S=7504220, ponto 75 J de c.p.a. E=686807 e S=7504210, ponto 76 J de c.p.a. E=686783 e S=7504197, ponto 77 J de c.p.a. E=686767 e S=7504187, ponto 78 J de c.p.a. E=686762 e S=7504184, ponto 79 J de c.p.a. E=686751 e S=7504171, ponto 80 J de c.p.a. E=686748 e S=7504168, ponto 81 J de c.p.a. E=686744 e S=7504163, ponto 82 J de c.p.a. E=686744 e S=7504162, ponto 83 J de c.p.a. E=686741 e S=7504159, ponto 84 J de c.p.a. E=686737 e S=7504156, ponto 85 J de c.p.a. E=686733 e S=7504152, ponto 86 J de c.p.a. E=686729 e S=7504150, ponto 87 J de c.p.a. E=686726 e S=7504148, ponto 88 J de c.p.a. E=686722 e S=7504146, ponto 89 J de c.p.a. E=686721 e S=7504145, ponto 90 J de c.p.a. E=686716 e S=7504143, ponto 91 J de c.p.a. E=686712 e S=7504142, ponto 92 J de c.p.a. E=686708 e S=7504140, ponto 93 J de c.p.a. E=686704 e S=7504140, ponto 94 J de c.p.a. E=686703 e S=7504139, ponto 95 J de c.p.a. E=686698 e S=7504139, ponto 96 J de c.p.a. E=686694 e S=7504138, ponto 97 J de c.p.a. E=686689 e S=7504138, ponto 98 J de c.p.a. E=686686 e S=7504138, ponto 99 J de c.p.a. E=686677 e S=7504139, ponto 100 J de c.p.a. E=686675 e S=7504139, ponto 101 J de c.p.a. E=686665 e S=7504140, ponto 102 J de c.p.a. E=686658 e S=7504136, ponto 103 J de c.p.a. E=686650 e S=7504132, ponto 104 J de c.p.a. E=686649 e S=7504132, ponto 105 J de c.p.a. E=686645 e S=7504130, ponto 106 J de c.p.a. E=686627 e S=7504120, ponto 107 J de c.p.a. E=686624 e S=7504118, ponto 108 J de c.p.a. E=686617 e S=7504115, ponto 109 J de c.p.a. E=686620 e S=7504106, ponto 110 J de c.p.a. E=686622 e S=7504101, ponto 111 J de c.p.a. E=686623 e S=7504093, ponto 112 J de c.p.a. E=686624 e S=7504091, ponto 113 J de c.p.a. E=686624 e S=7504091, ponto 114 J de c.p.a. E=686624 e S=7504086, ponto 115 J de c.p.a. E=686625 e S=7504082, ponto 116 J de c.p.a. E=686624 e S=7504074, ponto 117 J de c.p.a. E=686624 e S=7504070, ponto 118 J de c.p.a. E=686624 e S=7504065, ponto 119 J de c.p.a. E=686622 e S=7504059, ponto 120 J de c.p.a. E=686622 e S=7504056, ponto 121 J de c.p.a. E=686621 e S=7504054, ponto 122 J de c.p.a. E=686619 e S=7504048, ponto 123 J de c.p.a. E=686618 e S=7504044, ponto 124 J de c.p.a. E=686618 e S=7504044, ponto 125 J de c.p.a. E=686617 e S=7504041, ponto 126 J de c.p.a. E=686612 e S=7504031, ponto 127 J de c.p.a. E=686610 e S=7504027, ponto 128 J de c.p.a. E=686607 e S=7504022, ponto 129 J de c.p.a. E=686603 e S=7504017, ponto 130 J de c.p.a. E=686598 e S=7504011, ponto 131 J de c.p.a. E=686597 e S=7504009, ponto 132 J de c.p.a. E=686587 e S=7503997, ponto 133 J de c.p.a. E=686586 e S=7503997, ponto 134 J de c.p.a. E=686586 e S=7503996, ponto 135 J de c.p.a. E=686707 e S=7503858, ponto 136 J de c.p.a. E=686699 e S=7503837, ponto 137 J de c.p.a. E=686675 e S=7503808, ponto 138 J de c.p.a. E=686643 e S=7503790, ponto 139 J de c.p.a. E=686632 e S=7503788, ponto 140 J de c.p.a. E=686623 e S=7503746, ponto 141 J de c.p.a. E=686594 e S=7503749, ponto 142 J de c.p.a. E=686586 e S=7503753, ponto 143 J de c.p.a. E=686558 e S=7503768, ponto 144 J de c.p.a. E=686549 e S=7503767, ponto 145 J de c.p.a. E=686540 e S=7503749, ponto 146 J de c.p.a. E=686540 e S=7503746, ponto 147 J de c.p.a. E=686539 e S=7503742, ponto 148 J de c.p.a. E=686536 e S=7503733, ponto 149 J de c.p.a. E=686535 e S=7503728, ponto 150 J de c.p.a. E=686532 e S=7503722, ponto 151 J de c.p.a. E=686528 e S=7503714, ponto 152 J de c.p.a. E=686525 e S=7503709, ponto 153 J de c.p.a. E=686522 e S=7503705, ponto 154 J de c.p.a. E=686518 e S=7503702, ponto 155 J de c.p.a. E=686513 e S=7503697, ponto 156 J de c.p.a. E=686514 e S=7503693, ponto 157 J de c.p.a. E=686515 e S=7503673, ponto 158 J de c.p.a. E=686515 e S=7503667, ponto 159 J de c.p.a. E=686514 e S=7503661, ponto 160 J de c.p.a. E=686511 e S=7503645, ponto 161 J de c.p.a. E=686510 e S=7503640, ponto 162 J de c.p.a. E=686508 e S=7503634, ponto 163 J de c.p.a. E=686506 e S=7503630, ponto 164 J de c.p.a. E=686490 e S=7503642, ponto 165 J de c.p.a. E=686433 e S=7503661, ponto 166 J de c.p.a. E=686432 e S=7503712, ponto 167 J de c.p.a. E=686434 e S=7503726, ponto 168 J de c.p.a. E=686439 e S=7503736, ponto 169 J de c.p.a. E=686447 e S=7503745, ponto 170 J de c.p.a. E=686460 e S=7503757, ponto 171 J de c.p.a. E=686461 e S=7503760, ponto 172 J de c.p.a. E=686461 e S=7503770, ponto 173 J de c.p.a. E=686460 e S=7503777, ponto 174 J de c.p.a. E=686458 e S=7503790, ponto 175 J de c.p.a. E=686456 e S=7503804, ponto 176 J de c.p.a. E=686456 e S=7503824,

ponto 177 J de c.p.a. E=686458 e S=7503837, ponto 178 J de c.p.a. E=686463 e S=7503850, ponto 179 J de c.p.a. E=686472 e S=7503864, ponto 180 J de c.p.a. E=686485 e S=7503877, ponto 181 J de c.p.a. E=686498 e S=7503887, ponto 182 J de c.p.a. E=686473 e S=7503920, ponto 183 J de c.p.a. E=686464 e S=7503945, ponto 184 J de c.p.a. E=686460 e S=7503962, ponto 185 J de c.p.a. E=686460 e S=7503977, ponto 186 J de c.p.a. E=686465 e S=7503993, ponto 187 J de c.p.a. E=686475 e S=7504010, ponto 188 J de c.p.a. E=686495 e S=7504023, ponto 189 J de c.p.a. E=686509 e S=7504033, ponto 190 J de c.p.a. E=686512 e S=7504035, ponto 191 J de c.p.a. E=686519 e S=7504041, ponto 192 J de c.p.a. E=686526 e S=7504049, ponto 193 J de c.p.a. E=686529 e S=7504053, ponto 194 J de c.p.a. E=686516 e S=7504057, ponto 195 J de c.p.a. E=686511 e S=7504058, ponto 196 J de c.p.a. E=686511 e S=7504060, ponto 197 J de c.p.a. E=686493 e S=7504064, ponto 198 J de c.p.a. E=686518 e S=7504113, ponto 199 J de c.p.a. E=686528 e S=7504131, ponto 200 J de c.p.a. E=686526 e S=7504139, ponto 201 J de c.p.a. E=686526 e S=7504141, ponto 202 J de c.p.a. E=686526 e S=7504144, ponto 203 J de c.p.a. E=686526 e S=7504144, ponto 204 J de c.p.a. E=686526 e S=7504151, ponto 205 J de c.p.a. E=686526 e S=7504154, ponto 206 J de c.p.a. E=686527 e S=7504157, ponto 207 J de c.p.a. E=686528 e S=7504160, ponto 208 J de c.p.a. E=686529 e S=7504163, ponto 209 J de c.p.a. E=686530 e S=7504167, ponto 210 J de c.p.a. E=686532 e S=7504169, ponto 211 J de c.p.a. E=686532 e S=7504169, ponto 212 J de c.p.a. E=686534 e S=7504172, ponto 213 J de c.p.a. E=686536 e S=7504175, ponto 214 J de c.p.a. E=686539 e S=7504178, ponto 215 J de c.p.a. E=686542 e S=7504180, ponto 216 J de c.p.a. E=686545 e S=7504182, ponto 217 J de c.p.a. E=686549 e S=7504184, ponto 218 J de c.p.a. E=686553 e S=7504185, ponto 219 J de c.p.a. E=686556 e S=7504186, ponto 220 J de c.p.a. E=686560 e S=7504186, ponto 221 J de c.p.a. E=686563 e S=7504187, ponto 222 J de c.p.a. E=686567 e S=7504186, ponto 223 J de c.p.a. E=686571 e S=7504186, ponto 224 J de c.p.a. E=686573 e S=7504185, ponto 225 J de c.p.a. E=686575 e S=7504185, ponto 226 J de c.p.a. E=686577 e S=7504185, ponto 227 J de c.p.a. E=686581 e S=7504187, ponto 228 J de c.p.a. E=686590 e S=7504191, ponto 229 J de c.p.a. E=686611 e S=7504202, ponto 230 J de c.p.a. E=686625 e S=7504210, ponto 231 J de c.p.a. E=686623 e S=7504222, ponto 232 J de c.p.a. E=686604 e S=7504318, ponto 233 J de c.p.a. E=686548 e S=7504296, ponto 234 J de c.p.a. E=686539 e S=7504294, ponto 235 J de c.p.a. E=686537 e S=7504389, ponto 236 J de c.p.a. E=686536 e S=7504427, ponto 237 J de c.p.a. E=686464 e S=7504484, ponto 238 J de c.p.a. E=686480 e S=7504480, ponto 239 J de c.p.a. E=686547 e S=7504477, ponto 240 J de c.p.a. E=686583 e S=7504486, ponto 241 J de c.p.a. E=686635 e S=7504514, ponto 242 J de c.p.a. E=686687 e S=7504428, ponto 243 J de c.p.a. E=686676 e S=7504419, ponto 244 J de c.p.a. E=686664 e S=7504407, ponto 245 J de c.p.a. E=686663 e S=7504404, ponto 246 J de c.p.a. E=686664 e S=7504401, ponto 247 J de c.p.a. E=686666 e S=7504398, ponto 248 J de c.p.a. E=686671 e S=7504396, ponto 249 J de c.p.a. E=686680 e S=7504396, ponto 250 J de c.p.a. E=686695 e S=7504400, ponto 251 J de c.p.a. E=686723 e S=7504408, ponto 252 J de c.p.a. E=686749 e S=7504417, ponto 253 J de c.p.a. E=686765 e S=7504424, ponto 254 J de c.p.a. E=686771 e S=7504429, ponto 255 J de c.p.a. E=686779 e S=7504439, ponto 256 J de c.p.a. E=686787 e S=7504449, ponto 257 J de c.p.a. E=686794 e S=7504456, ponto 258 J de c.p.a. E=686804 e S=7504463, ponto 259 J de c.p.a. E=686818 e S=7504471, ponto 260 J de c.p.a. E=686831 e S=7504477, ponto 261 J de c.p.a. E=686837 e S=7504481, ponto 262 J de c.p.a. E=686846 e S=7504493, ponto 263 J de c.p.a. E=686864 e S=7504519, ponto 264 J de c.p.a. E=686881 e S=7504544, ponto 265 J de c.p.a. E=686910 e S=7504588, ponto 266 J de c.p.a. E=686925 e S=7504609, ponto 267 J de c.p.a. E=686938 e S=7504627, ponto 268 J de c.p.a. E=686941 e S=7504635, ponto 269 J de c.p.a. E=686844 e S=7504675, ponto 270 J de c.p.a. E=686932 e S=7504790, ponto 271 J de c.p.a. E=687040 e S=7504671, ponto 272 J de c.p.a. E=687062 e S=7504674, ponto 273 J de c.p.a. E=687131 e S=7504780, ponto 274 J de c.p.a. E=687170 e S=7504820, ponto 275 J de c.p.a. E=687141 e S=7504876, ponto 276 J de c.p.a. E=687124 e S=7504929, ponto 277 J de c.p.a. E=687076 e S=7505014, ponto 278 J de c.p.a. E=687111 e S=7505127, ponto 279 J de c.p.a. E=687060 e S=7505141, ponto 280 J de c.p.a. E=687045 e S=7505143, ponto 281 J de c.p.a. E=687045 e S=7505143, ponto 282 J de c.p.a. E=686989 e S=7505119, ponto 283 J de c.p.a. E=686969 e S=7505107, ponto 284 J de c.p.a. E=686950 e S=7505082, ponto 285 J de c.p.a. E=686908 e S=7505053, ponto 286 J de c.p.a. E=686900 e S=7505058, ponto 287 J de c.p.a. E=686707 e S=7504939, ponto 288 J de c.p.a. E=686667 e S=7504943, ponto 289 J de c.p.a. E=686600 e S=7504929, ponto 290 J de c.p.a. E=686542 e S=7504931, ponto 291 J de c.p.a. E=686497 e S=7504908, ponto 292 J de c.p.a. E=686475 e S=7504840, ponto 293 J de c.p.a. E=686467 e S=7504823, ponto 294 J de c.p.a. E=686445 e S=7504799, ponto 295 J de c.p.a. E=686388 e S=7504795, ponto 296 J de c.p.a. E=686278 e S=7504736, ponto 297 J de c.p.a. E=686276 e S=7504757, ponto 298 J de c.p.a. E=686269 e S=7504817, ponto 299 J de c.p.a. E=686298 e S=7504844, ponto 300 J de c.p.a. E=686333 e S=7504883, ponto 301 J de c.p.a. E=686350 e S=7504917, ponto 302 J de c.p.a. E=686373 e S=7504949, ponto 303 J de c.p.a. E=686395 e S=7504983, ponto 304 J de c.p.a. E=686430 e S=7505011, ponto 305 J de c.p.a. E=686469 e S=7505034, ponto 306 J de c.p.a. E=686488 e S=7505042, ponto 307 J de c.p.a. E=686517 e S=7505054, ponto 308 J de c.p.a. E=686550 e S=7505062, ponto 309 J de c.p.a. E=686579 e S=7505070, ponto 310 J de c.p.a. E=686612 e S=7505078, ponto 311 J de c.p.a. E=686635 e S=7505091, ponto 312 J de c.p.a. E=686658 e S=7505103, ponto 313 J de c.p.a. E=686687 e S=7505108, ponto 314 J de c.p.a. E=686718 e S=7505107, ponto 315 J de c.p.a. E=686745 e S=7505106, ponto 316 J de c.p.a. E=686746 e S=7505106, ponto 317 J de c.p.a. E=686771 e S=7505115, ponto 318 J de c.p.a. E=686794 e S=7505126, ponto 319 J de c.p.a. E=686831 e S=7505153, ponto 320 J de c.p.a. E=686873 e S=7505187, ponto 321 J de c.p.a. E=686900 e S=7505215, ponto 322 J de c.p.a. E=686920 e S=7505237, ponto 323 J de c.p.a. E=686810 e S=7505315, ponto 324 J de c.p.a. E=686774 e S=7505341, ponto 325 J de c.p.a. E=686747 e S=7505360, ponto 326 J de c.p.a. E=686774 e S=7505403, ponto 327 J de c.p.a. E=686785 e S=7505421, ponto 328 J de c.p.a. E=686788 e S=7505427, ponto 329 J de c.p.a. E=686806 e S=7505452, ponto 330 J de c.p.a. E=686813 e S=7505470, ponto 331 J de c.p.a. E=686816 e S=7505480, ponto 332 J de c.p.a. E=686819 e S=7505488, ponto 333 J de c.p.a. E=686823 e S=7505496, ponto 334 J de c.p.a. E=686828 e S=7505504, ponto 335 J de c.p.a. E=686832 e S=7505509, ponto 336 J de c.p.a. E=686836 e S=7505512, ponto 337 J de c.p.a. E=686842 e S=7505516, ponto 338 J de c.p.a. E=686844 e S=7505517, ponto 339 J de c.p.a. E=686848 e S=7505519, ponto 340 J de c.p.a. E=686852 e S=7505520, ponto 341 J de c.p.a. E=686856 e S=7505520, ponto 342 J de c.p.a. E=686860 e S=7505520, ponto 343 J de c.p.a. E=686865 e S=7505520, ponto 344 J de c.p.a. E=686871 e S=7505518, ponto 345 J de c.p.a. E=686876 e S=7505516, ponto 346 J de c.p.a. E=686887 e S=7505512, ponto 347 J de c.p.a. E=686890 e S=7505510, ponto 348 J de c.p.a. E=686906 e S=7505500, ponto 349 J de c.p.a. E=686913 e S=7505497, ponto 350 J de c.p.a. E=686921 e S=7505496, ponto 351 J de c.p.a. E=686933 e S=7505494, ponto 352 J de c.p.a. E=686939 e S=7505494, ponto 353 J de c.p.a. E=686941 e S=7505495, ponto 354 J de c.p.a. E=686945 e S=7505498, ponto 355 J de c.p.a. E=686958 e S=7505509, ponto 356 J de c.p.a. E=686962 e S=7505514, ponto 357 J de c.p.a. E=686963 e S=7505516, ponto 358 J de c.p.a. E=686974 e S=7505543, ponto 359 J de c.p.a. E=686984 e S=7505568, ponto 360 J de c.p.a. E=686985 e S=7505574, ponto 361 J de c.p.a. E=686985 e S=7505582, ponto 362 J de c.p.a. E=686985 e S=7505586, ponto 363 J de c.p.a. E=686984 e S=7505589, ponto 364 J de c.p.a. E=686976 e S=7505604, ponto 365 J de c.p.a. E=686975 e S=7505608, ponto 366 J de c.p.a. E=686969 e S=7505622, ponto 367 J de c.p.a. E=686969 e S=7505623, ponto 368 J de c.p.a. E=686968 e S=7505627, ponto 369 J de c.p.a. E=686966 e S=7505636, ponto 370 J de c.p.a. E=686966 e S=7505640, ponto 371 J de c.p.a. E=686966 e S=7505645, ponto 372 J de c.p.a. E=686966 e S=7505649, ponto 373 J de c.p.a. E=686967 e S=7505653, ponto 374 J de c.p.a. E=686968 e S=7505656, ponto 375 J de c.p.a. E=686970 e S=7505662, ponto 376 J de c.p.a. E=686972 e S=7505666, ponto 377 J de c.p.a. E=686974 e S=7505670, ponto 378 J de c.p.a. E=686977 e S=7505673, ponto 379 J de c.p.a. E=686982 e S=7505678, ponto 380 J de c.p.a. E=686985 e S=7505680, ponto 381 J de c.p.a. E=686988 e S=7505682, ponto 382 J de c.p.a. E=686992 e S=7505684, ponto 383 J de c.p.a. E=686995 e S=7505685, ponto 384 J de c.p.a. E=686995 e S=7505686, ponto 385 J de c.p.a. E=686968 e S=7505718, ponto 386 J de c.p.a. E=686990 e S=7505748, ponto 387 J de c.p.a. E=687031 e S=7505780, ponto 388 J de c.p.a. E=687045 e S=7505785, ponto 389 J de c.p.a. E=687104 e S=7505796, ponto 390 J de c.p.a. E=687118 e S=7505802, ponto 391 J de c.p.a. E=687135 e S=7505817, ponto 392 J de c.p.a. E=687149 e S=7505843, ponto 393 J de c.p.a. E=687156 e S=7505903, ponto 394 J de c.p.a. E=687159 e S=7505916, ponto 395 J de c.p.a. E=686987 e S=7506012, ponto 396 J de c.p.a. E=687026 e S=7506037, ponto 397 J de c.p.a. E=687064 e S=7506097, ponto 398 J de c.p.a. E=687057 e S=7506156, ponto 399 J de c.p.a. E=687048 e S=7506181, ponto 400 J de c.p.a. E=687042 e S=7506201, ponto 401 J de c.p.a. E=687041 e S=7506210, ponto 402 J de c.p.a. E=687087 e S=7506226, ponto 403 J de c.p.a. E=687095 e S=7506207, ponto 404 J de c.p.a. E=687114 e S=7506173, ponto 405 J de c.p.a. E=687128 e S=7506155, ponto 406 J de c.p.a. E=687138 e S=7506132, ponto 407 J de c.p.a. E=687147 e S=7506109, ponto 408 J de c.p.a. E=687147 e S=7506105, ponto 409 J de c.p.a. E=687155 e S=7506104, ponto 410 J de c.p.a. E=687198 e S=7506075, ponto 411 J de c.p.a. E=687234 e S=7506066, ponto 412 J de c.p.a. E=687262 e S=7506075, ponto 413 J de c.p.a. E=687307 e S=7506115, ponto 414 J de c.p.a. E=687332 e S=7506132, ponto 415 J de c.p.a. E=687397 e S=7506009, ponto 416 J de c.p.a. E=687431 e S=7505980, ponto 417 J de c.p.a. E=687489 e S=7505936, ponto 418 J de c.p.a. E=687518 e S=7505944, ponto 419 J de c.p.a. E=687567 e S=7505962, ponto 420 J de c.p.a. E=687653 e S=7506078, ponto 421 J de c.p.a. E=687586 e S=7506363, ponto 422 J de c.p.a. E=687623 e S=7506370, ponto 423 J de c.p.a. E=687649 e S=7506385, ponto 424 J de c.p.a. E=687670 e S=7506416, ponto 425 J de c.p.a. E=687684 e S=7506445, ponto 426 J de c.p.a. E=687639 e S=7506515, ponto 427 J de c.p.a. E=687693 e S=7506569, ponto 428 J de c.p.a. E=687744 e S=7506622, ponto 429 J de c.p.a. E=687752 e S=7506643, ponto 430 J de c.p.a. E=687758 e S=7506672, ponto 431 J de c.p.a. E=687757 e S=7506709, ponto 432 J de c.p.a. E=687748 e S=7506746, ponto 433 J de c.p.a. E=687787 e S=7506781, ponto 434 J de c.p.a. E=687814 e S=7506828, ponto 435 J de c.p.a. E=687812 e S=7506811, ponto 436 J de c.p.a. E=687809 e S=7506791, ponto 437 J de c.p.a. E=687811 e S=7506758, ponto 438 J de c.p.a. E=687818 e S=7506728, ponto 439 J de c.p.a. E=687822 e S=7506715, ponto 440 J de c.p.a. E=687820 e S=7506705, ponto 441 J de c.p.a. E=687821 e S=7506700, ponto 442 J de c.p.a. E=687822 e S=7506690, ponto 443 J de c.p.a. E=687826 e S=7506676, ponto 444 J de c.p.a. E=687834 e S=7506659, ponto 445 J de c.p.a. E=687840 e S=7506648, ponto 446 J de c.p.a. E=687842 e S=7506628, ponto 447 J de c.p.a. E=687841 e S=7506605, ponto 448 J de c.p.a. E=687839 e S=7506586, ponto 449 J de c.p.a. E=687840 e S=7506575, ponto 450 J de c.p.a. E=687845 e S=7506560, ponto 451 J de c.p.a. E=687850 e S=7506539, ponto 452 J de c.p.a. E=687848 e S=7506522, ponto 453 J de c.p.a. E=687823 e S=7506495, ponto 454 J de c.p.a. E=687809 e S=7506480, ponto 455 J de c.p.a. E=687811 e S=7506443, ponto 456 J de c.p.a. E=687821 e S=7506415, ponto 457 J de c.p.a. E=687837 e S=7506400, ponto 458 J de c.p.a. E=687858 e S=7506391, ponto 459 J de c.p.a. E=687888 e S=7506394, ponto 460 J de c.p.a. E=687902 e S=7506399, ponto 461 J de c.p.a. E=687964 e S=7506410, ponto 462 J de c.p.a. E=688054 e S=7506401, ponto 463 J de c.p.a. E=688071 e S=7506415, ponto 464 J de c.p.a. E=688088 e S=7506437, ponto 465 J de c.p.a. E=688100 e S=7506465, ponto 466 J de c.p.a. E=688147 e S=7506467, ponto 467 J de c.p.a. E=688187 e S=7506473, ponto 468 J de c.p.a. E=688218 e S=7506478, ponto 469 J de c.p.a. E=688248 e S=7506487, ponto 470 J de c.p.a. E=688274 e S=7506486, ponto 471 J de c.p.a. E=688277 e S=7506486, ponto 472 J de c.p.a. E=688307 e S=7506511, ponto 473 J de c.p.a. E=688321 e S=7506533, ponto 474 J de c.p.a. E=688329 e S=7506555, ponto 475 J de c.p.a. E=688335 e S=7506578, ponto 476 J de c.p.a. E=688337 e S=7506619, ponto 477 J de c.p.a. E=688335 e S=7506644, ponto 478 J de c.p.a. E=688332 e S=7506665, ponto 479 J de c.p.a. E=688325 e S=7506680, ponto 480 J de c.p.a. E=688306 e S=7506704, ponto 481 J de c.p.a. E=688274 e S=7506725, ponto 482 J de c.p.a. E=688257 e S=7506733, ponto 483 J de c.p.a. E=688239 e S=7506740, ponto 484 J de c.p.a. E=688208 e S=7506748, ponto 485 J de c.p.a. E=688164 e S=7506745, ponto 486 J de c.p.a. E=688103 e S=7506735, ponto 487 J de c.p.a. E=688062 e S=7506733, ponto 488 J de c.p.a. E=688041 e S=7506736, ponto 489 J de c.p.a. E=688015 e S=7506744, ponto 490 J de c.p.a. E=687995 e S=7506755, ponto 491 J de c.p.a. E=688007 e S=7506757, ponto 492 J de c.p.a. E=688020 e S=7506748, ponto 493 J de c.p.a. E=688065 e S=7506740, ponto 494 J de c.p.a. E=688089 e S=7506741, ponto 495 J de c.p.a. E=688130 e S=7506747, ponto 496 J de c.p.a. E=688180 e S=7506753, ponto 497 J de c.p.a. E=688208 e S=7506754, ponto 498 J de c.p.a. E=688245 e S=7506746, ponto 499 J de c.p.a. E=688277 e S=7506731, ponto 500 J de c.p.a. E=688329 e S=7506767, ponto 501 J de c.p.a. E=688286 e S=7506942, ponto 502 J de c.p.a. E=688308 e S=7506960,

ponto 503 J de c.p.a. E=688326 e S=7506975, ponto 504 J de c.p.a. E=688361 e S=7507016, ponto 505 J de c.p.a. E=688377 e S=7507039, ponto 506 J de c.p.a. E=688389 e S=7507060, ponto 507 J de c.p.a. E=688395 e S=7507075, ponto 508 J de c.p.a. E=688406 e S=7507108, ponto 509 J de c.p.a. E=688417 e S=7507153, ponto 510 J de c.p.a. E=688423 e S=7507171, ponto 511 J de c.p.a. E=688372 e S=7507255, ponto 512 J de c.p.a. E=688366 e S=7507308, ponto 513 J de c.p.a. E=688253 e S=7507470, ponto 514 J de c.p.a. E=688258 e S=7507530, ponto 515 J de c.p.a. E=688220 e S=7507561, ponto 516 J de c.p.a. E=688207 e S=7507579, ponto 517 J de c.p.a. E=688162 e S=7507644, ponto 518 J de c.p.a. E=688135 e S=7507689, ponto 519 J de c.p.a. E=688138 e S=7507718, ponto 520 J de c.p.a. E=688164 e S=7507796, ponto 521 J de c.p.a. E=688189 e S=7507901, ponto 522 J de c.p.a. E=688209 e S=7507917, ponto 523 J de c.p.a. E=688234 e S=7507940, ponto 524 J de c.p.a. E=688256 e S=7507970, ponto 525 J de c.p.a. E=688261 e S=7507984, ponto 526 J de c.p.a. E=688265 e S=7508037, ponto 527 J de c.p.a. E=688269 e S=7508051, ponto 528 J de c.p.a. E=688279 e S=7508071, ponto 529 J de c.p.a. E=688301 e S=7508092, ponto 530 J de c.p.a. E=688376 e S=7508187, ponto 531 J de c.p.a. E=688406 e S=7508210, ponto 532 J de c.p.a. E=688419 e S=7508216, ponto 533 J de c.p.a. E=688494 e S=7508220, ponto 534 J de c.p.a. E=688538 e S=7508212, ponto 535 J de c.p.a. E=688574 e S=7508201, ponto 536 J de c.p.a. E=688594 e S=7508194, ponto 537 J de c.p.a. E=688565 e S=7508112, ponto 538 J de c.p.a. E=688581 e S=7508078, ponto 539 J de c.p.a. E=688593 e S=7508069, ponto 540 J de c.p.a. E=688719 e S=7507881, ponto 541 J de c.p.a. E=688740 e S=7507873, ponto 542 J de c.p.a. E=688770 e S=7507851, ponto 543 J de c.p.a. E=688820 e S=7507834, ponto 544 J de c.p.a. E=688834 e S=7507831, ponto 545 J de c.p.a. E=688849 e S=7507832, ponto 546 J de c.p.a. E=688867 e S=7507846, ponto 547 J de c.p.a. E=688920 e S=7507938, ponto 548 J de c.p.a. E=688934 e S=7507936, ponto 549 J de c.p.a. E=688951 e S=7507922, ponto 550 J de c.p.a. E=688981 e S=7507879, ponto 551 J de c.p.a. E=688998 e S=7507837, ponto 552 J de c.p.a. E=689006 e S=7507763, ponto 553 J de c.p.a. E=688994 e S=7507651, ponto 554 J de c.p.a. E=688997 e S=7507637, ponto 555 J de c.p.a. E=688866 e S=7507597, ponto 556 J de c.p.a. E=688854 e S=7507523, ponto 557 J de c.p.a. E=688846 e S=7507502, ponto 558 J de c.p.a. E=688827 e S=7507479, ponto 559 J de c.p.a. E=688800 e S=7507449, ponto 560 J de c.p.a. E=688756 e S=7507408, ponto 561 J de c.p.a. E=688669 e S=7507302, ponto 562 J de c.p.a. E=688624 e S=7507296, ponto 563 J de c.p.a. E=688703 e S=7507167, ponto 564 J de c.p.a. E=688718 e S=7507162, ponto 565 J de c.p.a. E=688718 e S=7507168, ponto 566 J de c.p.a. E=688721 e S=7507181, ponto 567 J de c.p.a. E=688757 e S=7507171, ponto 568 J de c.p.a. E=688787 e S=7507169, ponto 569 J de c.p.a. E=688813 e S=7507174, ponto 570 J de c.p.a. E=688831 e S=7507192, ponto 571 J de c.p.a. E=688856 e S=7507209, ponto 572 J de c.p.a. E=688882 e S=7507221, ponto 573 J de c.p.a. E=688890 e S=7507229, ponto 574 J de c.p.a. E=688923 e S=7507233, ponto 575 J de c.p.a. E=689013 e S=7507196, ponto 576 J de c.p.a. E=689039 e S=7507223, ponto 577 J de c.p.a. E=689047 e S=7507236, ponto 578 J de c.p.a. E=689052 e S=7507250, ponto 579 J de c.p.a. E=689052 e S=7507265, ponto 580 J de c.p.a. E=689035 e S=7507280, ponto 581 J de c.p.a. E=689028 e S=7507293, ponto 582 J de c.p.a. E=689016 e S=7507336, ponto 583 J de c.p.a. E=689018 e S=7507343, ponto 584 J de c.p.a. E=689014 e S=7507341, ponto 585 J de c.p.a. E=689011 e S=7507341, ponto 586 J de c.p.a. E=689008 e S=7507342, ponto 587 J de c.p.a. E=689006 e S=7507346, ponto 588 J de c.p.a. E=689004 e S=7507351, ponto 589 J de c.p.a. E=689001 e S=7507361, ponto 590 J de c.p.a. E=689009 e S=7507365, ponto 591 J de c.p.a. E=689039 e S=7507381, ponto 592 J de c.p.a. E=689043 e S=7507383, ponto 593 J de c.p.a. E=689043 e S=7507381, ponto 594 J de c.p.a. E=689044 e S=7507374, ponto 595 J de c.p.a. E=689051 e S=7507370, ponto 596 J de c.p.a. E=689102 e S=7507380, ponto 597 J de c.p.a. E=689129 e S=7507395, ponto 598 J de c.p.a. E=689174 e S=7507431, ponto 599 J de c.p.a. E=689230 e S=7507452, ponto 600 J de c.p.a. E=689309 e S=7507474, ponto 601 J de c.p.a. E=689428 e S=7507345, ponto 602 J de c.p.a. E=689446 e S=7507341, ponto 603 J de c.p.a. E=689523 e S=7507388, ponto 604 J de c.p.a. E=689560 e S=7507394, ponto 605 J de c.p.a. E=689571 e S=7507418, ponto 606 J de c.p.a. E=689560 e S=7507426, ponto 607 J de c.p.a. E=689537 e S=7507442, ponto 608 J de c.p.a. E=689518 e S=7507452, ponto 609 J de c.p.a. E=689513 e S=7507453, ponto 610 J de c.p.a. E=689598 e S=7507529, ponto 611 J de c.p.a. E=689632 e S=7507559, ponto 612 J de c.p.a. E=689654 e S=7507578, ponto 613 J de c.p.a. E=689719 e S=7507629, ponto 614 J de c.p.a. E=689783 e S=7507692, ponto 615 J de c.p.a. E=689819 e S=7507719, ponto 616 J de c.p.a. E=689859 e S=7507740, ponto 617 J de c.p.a. E=689701 e S=7507799, ponto 618 J de c.p.a. E=689674 e S=7507787, ponto 619 J de c.p.a. E=689574 e S=7507795, ponto 620 J de c.p.a. E=689552 e S=7507820, ponto 621 J de c.p.a. E=689516 e S=7507868, ponto 622 J de c.p.a. E=689502 e S=7507895, ponto 623 J de c.p.a. E=689479 e S=7507989, ponto 624 J de c.p.a. E=689594 e S=7508005, ponto 625 J de c.p.a. E=689617 e S=7508092, ponto 626 J de c.p.a. E=689649 e S=7508124, ponto 627 J de c.p.a. E=689660 e S=7508143, ponto 628 J de c.p.a. E=689684 e S=7508195, ponto 629 J de c.p.a. E=689702 e S=7508244, ponto 630 J de c.p.a. E=689702 e S=7508259, ponto 631 J de c.p.a. E=689862 e S=7508066, ponto 632 J de c.p.a. E=689931 e S=7508124, ponto 633 J de c.p.a. E=689953 e S=7508130, ponto 634 J de c.p.a. E=689970 e S=7508130, ponto 635 J de c.p.a. E=690091 e S=7508077, ponto 636 J de c.p.a. E=690094 e S=7508139, ponto 637 J de c.p.a. E=690000 e S=7508238, ponto 638 J de c.p.a. E=689988 e S=7508246, ponto 639 J de c.p.a. E=689984 e S=7508253, ponto 640 J de c.p.a. E=689981 e S=7508267, ponto 641 J de c.p.a. E=689984 e S=7508305, ponto 642 J de c.p.a. E=689845 e S=7508322, ponto 643 J de c.p.a. E=689838 e S=7508373, ponto 644 J de c.p.a. E=689836 e S=7508410, ponto 645 J de c.p.a. E=689812 e S=7508412, ponto 646 J de c.p.a. E=689768 e S=7508407, ponto 647 J de c.p.a. E=689670 e S=7508408, ponto 648 J de c.p.a. E=689648 e S=7508404, ponto 649 J de c.p.a. E=689585 e S=7508382, ponto 650 J de c.p.a. E=689558 e S=7508369, ponto 651 J de c.p.a. E=689478 e S=7508185, ponto 652 J de c.p.a. E=689418 e S=7508188, ponto 653 J de c.p.a. E=689340 e S=7508213, ponto 654 J de c.p.a. E=689318 e S=7508233, ponto 655 J de c.p.a. E=689292 e S=7508248, ponto 656 J de c.p.a. E=689252 e S=7508289, ponto 657 J de c.p.a. E=689046 e S=7508240, ponto 658 J de c.p.a. E=689008 e S=7508235, ponto 659 J de c.p.a. E=689054 e S=7508371, ponto 660 J de c.p.a. E=689026 e S=7508406, ponto 661 J de c.p.a. E=689002 e S=7508318, ponto 662 J de c.p.a. E=688995 e S=7508299, ponto 663 J de c.p.a. E=688983 e S=7508265, ponto 664 J de c.p.a. E=688976 e S=7508237, ponto 665 J de c.p.a. E=688967 e S=7508212, ponto 666 J de c.p.a. E=688956 e S=7508171, ponto 667 J de c.p.a. E=688946 e S=7508182, ponto 668 J de c.p.a. E=688921 e S=7508199, ponto 669 J de c.p.a. E=688885 e S=7508237, ponto 670 J de c.p.a. E=688866 e S=7508249, ponto 671 J de c.p.a. E=688823 e S=7508266, ponto 672 J de c.p.a. E=688810 e S=7508271, ponto 673 J de c.p.a. E=688722 e S=7508327, ponto 674 J de c.p.a. E=688701 e S=7508337, ponto 675 J de c.p.a. E=688689 e S=7508341, ponto 676 J de c.p.a. E=688702 e S=7508458, ponto 677 J de c.p.a. E=688804 e S=7508413, ponto 678 J de c.p.a. E=688826 e S=7508415, ponto 679 J de c.p.a. E=688832 e S=7508419, ponto 680 J de c.p.a. E=688838 e S=7508433, ponto 681 J de c.p.a. E=688835 e S=7508455, ponto 682 J de c.p.a. E=688814 e S=7508494, ponto 683 J de c.p.a. E=688815 e S=7508516, ponto 684 J de c.p.a. E=688860 e S=7508548, ponto 685 J de c.p.a. E=688827 e S=7508576, ponto 686 J de c.p.a. E=688806 e S=7508581, ponto 687 J de c.p.a. E=688795 e S=7508591, ponto 688 J de c.p.a. E=688787 e S=7508612, ponto 689 J de c.p.a. E=688797 e S=7508648, ponto 690 J de c.p.a. E=688831 e S=7508738, ponto 691 J de c.p.a. E=688846 e S=7508797, ponto 692 J de c.p.a. E=688852 e S=7508810, ponto 693 J de c.p.a. E=688881 e S=7508844, ponto 694 J de c.p.a. E=688882 e S=7508859, ponto 695 J de c.p.a. E=688873 e S=7508879, ponto 696 J de c.p.a. E=688873 e S=7508894, ponto 697 J de c.p.a. E=688935 e S=7508949, ponto 698 J de c.p.a. E=688925 e S=7508972, ponto 699 J de c.p.a. E=688887 e S=7509018, ponto 700 J de c.p.a. E=688811 e S=7509066, ponto 701 J de c.p.a. E=688878 e S=7509193, ponto 702 J de c.p.a. E=688876 e S=7509215, ponto 703 J de c.p.a. E=688879 e S=7509230, ponto 704 J de c.p.a. E=688803 e S=7509423, ponto 705 J de c.p.a. E=688810 e S=7509437, ponto 706 J de c.p.a. E=688834 e S=7509466, ponto 707 J de c.p.a. E=688829 e S=7509517, ponto 708 J de c.p.a. E=688851 e S=7509595, ponto 709 J de c.p.a. E=688863 e S=7509604, ponto 710 J de c.p.a. E=688908 e S=7509601, ponto 711 J de c.p.a. E=688920 e S=7509610, ponto 712 J de c.p.a. E=689038 e S=7509532, ponto 713 J de c.p.a. E=689068 e S=7509535, ponto 714 J de c.p.a. E=689082 e S=7509541, ponto 715 J de c.p.a. E=689112 e S=7509564, ponto 716 J de c.p.a. E=689176 e S=7509585, ponto 717 J de c.p.a. E=689193 e S=7509599, ponto 718 J de c.p.a. E=689209 e S=7509632, ponto 719 J de c.p.a. E=689212 e S=7509654, ponto 720 J de c.p.a. E=689199 e S=7509697, ponto 721 J de c.p.a. E=689200 e S=7509704, ponto 722 J de c.p.a. E=689210 e S=7509714, ponto 723 J de c.p.a. E=689318 e S=7509747, ponto 724 J de c.p.a. E=689382 e S=7509784, ponto 725 J de c.p.a. E=689461 e S=7509792, ponto 726 J de c.p.a. E=689505 e S=7509791, ponto 727 J de c.p.a. E=689526 e S=7509800, ponto 728 J de c.p.a. E=689567 e S=7509831, ponto 729 J de c.p.a. E=689574 e S=7509844, ponto 730 J de c.p.a. E=689589 e S=7509918, ponto 731 J de c.p.a. E=689587 e S=7509926, ponto 732 J de c.p.a. E=689588 e S=7509927, ponto 733 J de c.p.a. E=689586 e S=7509933, ponto 734 J de c.p.a. E=689579 e S=7509949, ponto 735 J de c.p.a. E=689578 e S=7509956, ponto 736 J de c.p.a. E=689578 e S=7509964, ponto 737 J de c.p.a. E=689580 e S=7509974, ponto 738 J de c.p.a. E=689583 e S=7509983, ponto 739 J de c.p.a. E=689589 e S=7509989, ponto 740 J de c.p.a. E=689598 e S=7509991, ponto 741 J de c.p.a. E=689613 e S=7509990, ponto 742 J de c.p.a. E=689623 e S=7509988, ponto 743 J de c.p.a. E=689630 e S=7509982, ponto 744 J de c.p.a. E=689642 e S=7509980, ponto 745 J de c.p.a. E=689655 e S=7509979, ponto 746 J de c.p.a. E=689665 e S=7509979, ponto 747 J de c.p.a. E=689673 e S=7509976, ponto 748 J de c.p.a. E=689679 e S=7509964, ponto 749 J de c.p.a. E=689682 e S=7509955, ponto 750 J de c.p.a. E=689686 e S=7509946, ponto 751 J de c.p.a. E=689696 e S=7509941, ponto 752 J de c.p.a. E=689710 e S=7509938, ponto 753 J de c.p.a. E=689722 e S=7509940, ponto 754 J de c.p.a. E=689736 e S=7509949, ponto 755 J de c.p.a. E=689741 e S=7509954, ponto 756 J de c.p.a. E=689748 e S=7509958, ponto 757 J de c.p.a. E=689753 e S=7509959, ponto 758 J de c.p.a. E=689762 e S=7509957, ponto 759 J de c.p.a. E=689772 e S=7509953, ponto 760 J de c.p.a. E=689778 e S=7509947, ponto 761 J de c.p.a. E=689780 e S=7509943, ponto 762 J de c.p.a. E=689782 e S=7509916, ponto 763 J de c.p.a. E=689784 e S=7509903, ponto 764 J de c.p.a. E=689786 e S=7509897, ponto 765 J de c.p.a. E=689785 e S=7509891, ponto 766 J de c.p.a. E=689782 e S=7509884, ponto 767 J de c.p.a. E=689776 e S=7509875, ponto 768 J de c.p.a. E=689770 e S=7509865, ponto 769 J de c.p.a. E=689767 e S=7509856, ponto 770 J de c.p.a. E=689764 e S=7509843, ponto 771 J de c.p.a. E=689764 e S=7509821, ponto 772 J de c.p.a. E=689765 e S=7509815, ponto 773 J de c.p.a. E=689775 e S=7509803, ponto 774 J de c.p.a. E=689783 e S=7509794, ponto 775 J de c.p.a. E=689784 e S=7509792, ponto 776 J de c.p.a. E=689787 e S=7509785, ponto 777 J de c.p.a. E=689787 e S=7509781, ponto 778 J de c.p.a. E=689784 e S=7509773, ponto 779 J de c.p.a. E=689780 e S=7509760, ponto 780 J de c.p.a. E=689779 e S=7509750, ponto 781 J de c.p.a. E=689779 e S=7509737, ponto 782 J de c.p.a. E=689691 e S=7509455, ponto 783 J de c.p.a. E=689761 e S=7509484, ponto 784 J de c.p.a. E=689767 e S=7509488, ponto 785 J de c.p.a. E=689781 e S=7509514, ponto 786 J de c.p.a. E=689803 e S=7509520, ponto 787 J de c.p.a. E=689837 e S=7509505, ponto 788 J de c.p.a. E=689870 e S=7509474, ponto 789 J de c.p.a. E=689883 e S=7509468, ponto 790 J de c.p.a. E=689898 e S=7509468, ponto 791 J de c.p.a. E=689931 e S=7509485, ponto 792 J de c.p.a. E=689946 e S=7509488, ponto 793 J de c.p.a. E=689959 e S=7509483, ponto 794 J de c.p.a. E=689996 e S=7509457, ponto 795 J de c.p.a. E=690017 e S=7509451, ponto 796 J de c.p.a. E=690025 e S=7509453, ponto 797 J de c.p.a. E=690031 e S=7509459, ponto 798 J de c.p.a. E=690079 e S=7509516, ponto 799 J de c.p.a. E=690126 e S=7509554, ponto 800 J de c.p.a. E=690160 e S=7509629, ponto 801 J de c.p.a. E=690212 e S=7509620, ponto 802 J de c.p.a. E=690256 e S=7509608, ponto 803 J de c.p.a. E=690392 e S=7509581, ponto 804 J de c.p.a. E=690437 e S=7509608, ponto 805 J de c.p.a. E=690456 e S=7509631, ponto 806 J de c.p.a. E=690713 e S=7509553, ponto 807 J de c.p.a. E=690691 e S=7509533, ponto 808 J de c.p.a. E=690702 e S=7509512, ponto 809 J de c.p.a. E=690700 e S=7509497, ponto 810 J de c.p.a. E=690687 e S=7509480, ponto 811 J de c.p.a. E=690653 e S=7509469, ponto 812 J de c.p.a. E=690669 e S=7509447, ponto 813 J de c.p.a. E=690675 e S=7509433, ponto 814 J de c.p.a. E=690674 e S=7509411, ponto 815 J de c.p.a. E=690677 e S=7509396, ponto 816 J de c.p.a. E=690670 e S=7509367, ponto 817 J de c.p.a. E=690684 e S=7509341, ponto 818 J de c.p.a. E=690684 e S=7509334, ponto 819 J de c.p.a. E=690679 e S=7509328, ponto 820 J de c.p.a. E=690666 e S=7509320, ponto 821 J de c.p.a. E=690656 e S=7509309, ponto 822 J de c.p.a. E=690654 e S=7509295, ponto 823 J de c.p.a. E=690658 e S=7509280, ponto 824 J de c.p.a. E=690663 e S=7509275, ponto 825 J de c.p.a. E=690657 e S=7509270, ponto 826 J de c.p.a. E=690648 e S=7509259, ponto 827 J de c.p.a. E=690630 e S=7509218, ponto 828 J de c.p.a. E=690619 e S=7509201, ponto 829 J de c.p.a. E=690610 e S=7509193, ponto 830 J de c.p.a. E=690617 e S=7509193, ponto 831 J de c.p.a. E=690650 e S=7509212, ponto 832 J de c.p.a. E=690671 e S=7509194, ponto 833 J de c.p.a. E=690700 e S=7509182, ponto 834 J de c.p.a. E=690716 e S=7509188, ponto 835 J de c.p.a. E=690738 e S=7509190, ponto 836 J de c.p.a. E=690789 e S=7509179, ponto 837 J de c.p.a. E=690797 e S=7509179, ponto 838 J de c.p.a. E=690806 e S=7509200, ponto 839 J de c.p.a. E=690836 e S=7509222, ponto 840 J de c.p.a. E=690858 e S=7509221, ponto 841 J de c.p.a. E=690894 e S=7509208, ponto 842 J de c.p.a. E=690925 e S=7509271, ponto 843 J de c.p.a. E=690953 e S=7509283, ponto 844 J de c.p.a. E=690983 e S=7509305, ponto 845 J de c.p.a. E=691003 e S=7509326, ponto 846 J de c.p.a. E=691024 e S=7509335, ponto 847 J de c.p.a. E=691040 e S=7509350, ponto 848 J de c.p.a. E=691055 e S=7509355, ponto 849 J de c.p.a. E=691055 e S=7509378, ponto 850 J de c.p.a. E=691066 e S=7509405, ponto 851 J de c.p.a. E=691054 e S=7509432, ponto 852 J de c.p.a. E=691061 e S=7509462, ponto 853 J de c.p.a. E=691075 e S=7509478, ponto 854 J de c.p.a. E=691114 e S=7509501, ponto 855 J de c.p.a. E=691136 e S=7509502, ponto 856 J de c.p.a. E=691163 e S=7509490, ponto 857 J de c.p.a. E=691185 e S=7509484, ponto 858 J de c.p.a. E=691230 e S=7509484, ponto 859 J de c.p.a. E=691237 e S=7509487, ponto 860 J de c.p.a. E=691231 e S=7509497, ponto 861 J de c.p.a. E=691227 e S=7509511, ponto 862 J de c.p.a. E=691224 e S=7509518, ponto 863 J de c.p.a. E=691218 e S=7509533, ponto 864 J de c.p.a. E=691213 e S=7509551, ponto 865 J de c.p.a. E=691211 e S=7509563, ponto 866 J de c.p.a. E=691204 e S=7509587, ponto 867 J de c.p.a. E=691194 e S=7509601, ponto 868 J de c.p.a. E=691188 e S=7509612, ponto 869 J de c.p.a. E=691176 e S=7509624, ponto 870 J de c.p.a. E=691160 e S=7509636, ponto 871 J de c.p.a. E=691140 e S=7509649, ponto 872 J de c.p.a. E=691128 e S=7509650, ponto 873 J de c.p.a. E=691118 e S=7509645, ponto 874 J de c.p.a. E=691103 e S=7509643, ponto 875 J de c.p.a. E=691098 e S=7509646, ponto 876 J de c.p.a. E=691090 e S=7509657, ponto 877 J de c.p.a. E=691076 e S=7509665, ponto 878 J de c.p.a. E=691057 e S=7509672, ponto 879 J de c.p.a. E=691044 e S=7509676, ponto 880 J de c.p.a. E=691029 e S=7509676, ponto 881 J de c.p.a. E=691002 e S=7509681, ponto 882 J de c.p.a. E=690989 e S=7509685, ponto 883 J de c.p.a. E=690989 e S=7509687, ponto 884 J de c.p.a. E=690984 e S=7509703, ponto 885 J de c.p.a. E=690975 e S=7509726, ponto 886 J de c.p.a. E=690970 e S=7509745, ponto 887 J de c.p.a. E=690963 e S=7509757, ponto 888 J de c.p.a. E=690962 e S=7509766, ponto 889 J de c.p.a. E=690967 e S=7509786, ponto 890 J de c.p.a. E=690974 e S=7509809, ponto 891 J de c.p.a. E=690975 e S=7509812, ponto 892 J de c.p.a. E=690983 e S=7509833, ponto 893 J de c.p.a. E=690988 e S=7509842, ponto 894 J de c.p.a. E=690997 e S=7509865, ponto 895 J de c.p.a. E=691006 e S=7509876, ponto 896 J de c.p.a. E=691022 e S=7509892, ponto 897 J de c.p.a. E=691036 e S=7509901, ponto 898 J de c.p.a. E=691049 e S=7509908, ponto 899 J de c.p.a. E=691058 e S=7509905, ponto 900 J de c.p.a. E=691071 e S=7509907, ponto 901 J de c.p.a. E=691080 e S=7509917, ponto 902 J de c.p.a. E=691088 e S=7509937, ponto 903 J de c.p.a. E=691091 e S=7509961, ponto 904 J de c.p.a. E=691093 e S=7509969, ponto 905 J de c.p.a. E=691096 e S=7509981, ponto 906 J de c.p.a. E=691098 e S=7510013, ponto 907 J de c.p.a. E=691101 e S=7510023, ponto 908 J de c.p.a. E=691110 e S=7510020, ponto 909 J de c.p.a. E=691122 e S=7510021, ponto 910 J de c.p.a. E=691128 e S=7510021, ponto 911 J de c.p.a. E=691136 e S=7510023, ponto 912 J de c.p.a. E=691143 e S=7510026, ponto 913 J de c.p.a. E=691156 e S=7510030, ponto 914 J de c.p.a. E=691174 e S=7510037, ponto 915 J de c.p.a. E=691186 e S=7510041, ponto 916 J de c.p.a. E=691198 e S=7510043, ponto 917 J de c.p.a. E=691216 e S=7510038, ponto 918 J de c.p.a. E=691225 e S=7510034, ponto 919 J de c.p.a. E=691235 e S=7510026, ponto 920 J de c.p.a. E=691240 e S=7510021, ponto 921 J de c.p.a. E=691249 e S=7510012, ponto 922 J de c.p.a. E=691258 e S=7510002, ponto 923 J de c.p.a. E=691273 e S=7509986, ponto 924 J de c.p.a. E=691281 e S=7509978, ponto 925 J de c.p.a. E=691296 e S=7509960, ponto 926 J de c.p.a. E=691303 e S=7509950, ponto 927 J de c.p.a. E=691309 e S=7509937, ponto 928 J de c.p.a. E=691318 e S=7509920, ponto 929 J de c.p.a. E=691323 e S=7509912, ponto 930 J de c.p.a. E=691329 e S=7509906, ponto 931 J de c.p.a. E=691336 e S=7509901, ponto 932 J de c.p.a. E=691349 e S=7509896, ponto 933 J de c.p.a. E=691370 e S=7509884, ponto 934 J de c.p.a. E=691375 e S=7509880, ponto 935 J de c.p.a. E=691378 e S=7509875, ponto 936 J de c.p.a. E=691381 e S=7509862, ponto 937 J de c.p.a. E=691384 e S=7509852, ponto 938 J de c.p.a. E=691387 e S=7509846, ponto 939 J de c.p.a. E=691390 e S=7509842, ponto 940 J de c.p.a. E=691396 e S=7509838, ponto 941 J de c.p.a. E=691404 e S=7509837, ponto 942 J de c.p.a. E=691407 e S=7509838, ponto 943 J de c.p.a. E=691411 e S=7509826, ponto 944 J de c.p.a. E=691417 e S=7509816, ponto 945 J de c.p.a. E=691427 e S=7509808, ponto 946 J de c.p.a. E=691441 e S=7509802, ponto 947 J de c.p.a. E=691447 e S=7509796, ponto 948 J de c.p.a. E=691455 e S=7509790, ponto 949 J de c.p.a. E=691455 e S=7509786, ponto 950 J de c.p.a. E=691446 e S=7509768, ponto 951 J de c.p.a. E=691440 e S=7509749,

ponto 952 J de c.p.a. E=691440 e S=7509733, ponto 953 J de c.p.a. E=691451 e S=7509719, ponto 954 J de c.p.a. E=691461 e S=7509709, ponto 955 J de c.p.a. E=691469 e S=7509704, ponto 956 J de c.p.a. E=691479 e S=7509681, ponto 957 J de c.p.a. E=691502 e S=7509657, ponto 958 J de c.p.a. E=691516 e S=7509648, ponto 959 J de c.p.a. E=691539 e S=7509651, ponto 960 J de c.p.a. E=691563 e S=7509632, ponto 961 J de c.p.a. E=691564 e S=7509624, ponto 962 J de c.p.a. E=691570 e S=7509612, ponto 963 J de c.p.a. E=691577 e S=7509606, ponto 964 J de c.p.a. E=691589 e S=7509608, ponto 965 J de c.p.a. E=691603 e S=7509612, ponto 966 J de c.p.a. E=691625 e S=7509611, ponto 967 J de c.p.a. E=691642 e S=7509612, ponto 968 J de c.p.a. E=691653 e S=7509609, ponto 969 J de c.p.a. E=691664 e S=7509599, ponto 970 J de c.p.a. E=691653 e S=7509613, ponto 971 J de c.p.a. E=691616 e S=7509638, ponto 972 J de c.p.a. E=691589 e S=7509664, ponto 973 J de c.p.a. E=691516 e S=7509775, ponto 974 J de c.p.a. E=691578 e S=7509801, ponto 975 J de c.p.a. E=691622 e S=7509809, ponto 976 J de c.p.a. E=691667 e S=7509808, ponto 977 J de c.p.a. E=691718 e S=7509781, ponto 978 J de c.p.a. E=691760 e S=7509796, ponto 979 J de c.p.a. E=691822 e S=7509831, ponto 980 J de c.p.a. E=691798 e S=7509845, ponto 981 J de c.p.a. E=691765 e S=7509865, ponto 982 J de c.p.a. E=691750 e S=7509874, ponto 983 J de c.p.a. E=691740 e S=7509878, ponto 984 J de c.p.a. E=691716 e S=7509881, ponto 985 J de c.p.a. E=691709 e S=7509881, ponto 986 J de c.p.a. E=691696 e S=7509882, ponto 987 J de c.p.a. E=691684 e S=7509882, ponto 988 J de c.p.a. E=691662 e S=7509881, ponto 989 J de c.p.a. E=691628 e S=7509885, ponto 990 J de c.p.a. E=691605 e S=7509888, ponto 991 J de c.p.a. E=691576 e S=7509901, ponto 992 J de c.p.a. E=691542 e S=7509916, ponto 993 J de c.p.a. E=691528 e S=7509921, ponto 994 J de c.p.a. E=691514 e S=7509920, ponto 995 J de c.p.a. E=691501 e S=7509917, ponto 996 J de c.p.a. E=691483 e S=7509908, ponto 997 J de c.p.a. E=691463 e S=7509890, ponto 998 J de c.p.a. E=691441 e S=7509873, ponto 999 J de c.p.a. E=691419 e S=7509861, ponto 1000 J de c.p.a. E=691409 e S=7509861, ponto 1001 J de c.p.a. E=691406 e S=7509865, ponto 1002 J de c.p.a. E=691402 e S=7509871, ponto 1003 J de c.p.a. E=691402 e S=7509951, ponto 1004 J de c.p.a. E=691399 e S=7509958, ponto 1005 J de c.p.a. E=691381 e S=7509965, ponto 1006 J de c.p.a. E=691373 e S=7509970, ponto 1007 J de c.p.a. E=691358 e S=7509978, ponto 1008 J de c.p.a. E=691344 e S=7509985, ponto 1009 J de c.p.a. E=691329 e S=7509995, ponto 1010 J de c.p.a. E=691315 e S=7509999, ponto 1011 J de c.p.a. E=691299 e S=7510009, ponto 1012 J de c.p.a. E=691276 e S=7510028, ponto 1013 J de c.p.a. E=691250 e S=7510047, ponto 1014 J de c.p.a. E=691220 e S=7510064, ponto 1015 J de c.p.a. E=691200 e S=7510072, ponto 1016 J de c.p.a. E=691181 e S=7510077, ponto 1017 J de c.p.a. E=691166 e S=7510077, ponto 1018 J de c.p.a. E=691156 e S=7510073, ponto 1019 J de c.p.a. E=691127 e S=7510067, ponto 1020 J de c.p.a. E=691101 e S=7510065, ponto 1021 J de c.p.a. E=691075 e S=7510058, ponto 1022 J de c.p.a. E=691050 e S=7510061, ponto 1023 J de c.p.a. E=691008 e S=7510076, ponto 1024 J de c.p.a. E=690995 e S=7510089, ponto 1025 J de c.p.a. E=690988 e S=7510103, ponto 1026 J de c.p.a. E=690984 e S=7510121, ponto 1027 J de c.p.a. E=690985 e S=7510141, ponto 1028 J de c.p.a. E=690990 e S=7510163, ponto 1029 J de c.p.a. E=690996 e S=7510174, ponto 1030 J de c.p.a. E=691002 e S=7510193, ponto 1031 J de c.p.a. E=691005 e S=7510215, ponto 1032 J de c.p.a. E=691010 e S=7510228, ponto 1033 J de c.p.a. E=691017 e S=7510240, ponto 1034 J de c.p.a. E=691021 e S=7510251, ponto 1035 J de c.p.a. E=691027 e S=7510259, ponto 1036 J de c.p.a. E=691032 e S=7510272, ponto 1037 J de c.p.a. E=691034 e S=7510278, ponto 1038 J de c.p.a. E=691040 e S=7510302, ponto 1039 J de c.p.a. E=691047 e S=7510325, ponto 1040 J de c.p.a. E=691050 e S=7510348, ponto 1041 J de c.p.a. E=691050 e S=7510364, ponto 1042 J de c.p.a. E=691047 e S=7510376, ponto 1043 J de c.p.a. E=691039 e S=7510388, ponto 1044 J de c.p.a. E=691030 e S=7510396, ponto 1045 J de c.p.a. E=691024 e S=7510397, ponto 1046 J de c.p.a. E=691004 e S=7510405, ponto 1047 J de c.p.a. E=690983 e S=7510409, ponto 1048 J de c.p.a. E=690953 e S=7510421, ponto 1049 J de c.p.a. E=690939 e S=7510428, ponto 1050 J de c.p.a. E=690905 e S=7510468, ponto 1051 J de c.p.a. E=690896 e S=7510482, ponto 1052 J de c.p.a. E=690896 e S=7510497, ponto 1053 J de c.p.a. E=690897 e S=7510518, ponto 1054 J de c.p.a. E=690890 e S=7510535, ponto 1055 J de c.p.a. E=690900 e S=7510561, ponto 1056 J de c.p.a. E=690898 e S=7510569, ponto 1057 J de c.p.a. E=690887 e S=7510578, ponto 1058 J de c.p.a. E=690874 e S=7510585, ponto 1059 J de c.p.a. E=690862 e S=7510594, ponto 1060 J de c.p.a. E=690828 e S=7510610, ponto 1061 J de c.p.a. E=690800 e S=7510624, ponto 1062 J de c.p.a. E=690796 e S=7510704, ponto 1063 J de c.p.a. E=690780 e S=7510720, ponto 1064 J de c.p.a. E=690771 e S=7510740, ponto 1065 J de c.p.a. E=690736 e S=7510819, ponto 1066 J de c.p.a. E=690719 e S=7510836, ponto 1067 J de c.p.a. E=690657 e S=7510922, ponto 1068 J de c.p.a. E=690610 e S=7510938, ponto 1069 J de c.p.a. E=690564 e S=7510976, ponto 1070 J de c.p.a. E=690495 e S=7511006, ponto 1071 J de c.p.a. E=690496 e S=7511059, ponto 1072 J de c.p.a. E=690511 e S=7511171, ponto 1073 J de c.p.a. E=690504 e S=7511186, ponto 1074 J de c.p.a. E=690484 e S=7511265, ponto 1075 J de c.p.a. E=690481 e S=7511272, ponto 1076 J de c.p.a. E=690467 e S=7511275, ponto 1077 J de c.p.a. E=690462 e S=7511276, ponto 1078 J de c.p.a. E=690434 e S=7511312, ponto 1079 J de c.p.a. E=690372 e S=7511525, ponto 1080 J de c.p.a. E=690324 e S=7511575, ponto 1081 J de c.p.a. E=690323 e S=7511590, ponto 1082 J de c.p.a. E=690332 e S=7511611, ponto 1083 J de c.p.a. E=690325 e S=7511635, ponto 1084 J de c.p.a. E=690314 e S=7511654, ponto 1085 J de c.p.a. E=690318 e S=7511676, ponto 1086 J de c.p.a. E=690342 e S=7511705, ponto 1087 J de c.p.a. E=690348 e S=7511719, ponto 1088 J de c.p.a. E=690354 e S=7511755, ponto 1089 J de c.p.a. E=690386 e S=7511808, ponto 1090 J de c.p.a. E=690397 e S=7511835, ponto 1091 J de c.p.a. E=690400 e S=7511873, ponto 1092 J de c.p.a. E=690397 e S=7511887, ponto 1093 J de c.p.a. E=690394 e S=7511943, ponto 1094 J de c.p.a. E=690392 e S=7511950, ponto 1095 J de c.p.a. E=690308 e S=7511948, ponto 1096 J de c.p.a. E=690315 e S=7511976, ponto 1097 J de c.p.a. E=690355 e S=7512027, ponto 1098 J de c.p.a. E=690384 e S=7512067, ponto 1099 J de c.p.a. E=690413 e S=7512117, ponto 1100 J de c.p.a. E=690427 e S=7512186, ponto 1101 J de c.p.a. E=690432 e S=7512209, ponto 1102 J de c.p.a. E=690555 e S=7512261, ponto 1103 J de c.p.a. E=690608 e S=7512300, ponto 1104 J de c.p.a. E=690627 e S=7512332, ponto 1105 J de c.p.a. E=690657 e S=7512425, ponto 1106 J de c.p.a. E=690684 e S=7512433, ponto 1107 J de c.p.a. E=690696 e S=7512468, ponto 1108 J de c.p.a. E=690657 e S=7512546, ponto 1109 J de c.p.a. E=690730 e S=7512645, até atingir o ponto 1110 J de c.p.a. E=690792 e S=7512699, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição. Fica excluída do limite descrito no polígono J a área abaixo descrita que corresponde a área urbana da localidade de Açude. Inicia no ponto 1 K de c.p.a. E=687018 e S=7505248 localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 2 K de c.p.a. E=687075 e S=7505198, ponto 3 K de c.p.a. E=687097 e S=7505199, ponto 4 K de c.p.a. E=687152 e S=7505223, ponto 5 K de c.p.a. E=687154 e S=7505223, ponto 6 K de c.p.a. E=687159 e S=7505230, ponto 7 K de c.p.a. E=687173 e S=7505244, ponto 8 K de c.p.a. E=687173 e S=7505244, ponto 9 K de c.p.a. E=687184 e S=7505255, ponto 10 K de c.p.a. E=687210 e S=7505270, ponto 11 K de c.p.a. E=687249 e S=7505284, ponto 12 K de c.p.a. E=687279 e S=7505297, ponto 13 K de c.p.a. E=687289 e S=7505309, ponto 14 K de c.p.a. E=687324 e S=7505373, ponto 15 K de c.p.a. E=687331 e S=7505405, ponto 16 K de c.p.a. E=687335 e S=7505448, ponto 17 K de c.p.a. E=687338 e S=7505460, ponto 18 K de c.p.a. E=687335 e S=7505463, ponto 19 K de c.p.a. E=687331 e S=7505474, ponto 20 K de c.p.a. E=687330 e S=7505476, ponto 21 K de c.p.a. E=687319 e S=7505497, ponto 22 K de c.p.a. E=687297 e S=7505526, ponto 23 K de c.p.a. E=687271 e S=7505572, ponto 24 K de c.p.a. E=687194 e S=7505687, ponto 25 K de c.p.a. E=687136 e S=7505640, ponto 26 K de c.p.a. E=687178 e S=7505537, ponto 27 K de c.p.a. E=687126 e S=7505541, ponto 28 K de c.p.a. E=687112 e S=7505535, ponto 29 K de c.p.a. E=687108 e S=7505529, ponto 30 K de c.p.a. E=687110 e S=7505514, ponto 31 K de c.p.a. E=687040 e S=7505519, ponto 32 K de c.p.a. E=687033 e S=7505505, ponto 33 K de c.p.a. E=687038 e S=7505442, ponto 34 K de c.p.a. E=687064 e S=7505449, ponto 35 K de c.p.a. E=687075 e S=7505451, ponto 36 K de c.p.a. E=687089 e S=7505451, ponto 37 K de c.p.a. E=687106 e S=7505449, ponto 38 K de c.p.a. E=687115 e S=7505447, ponto 39 K de c.p.a. E=687123 e S=7505443, ponto 40 K de c.p.a. E=687120 e S=7505366, ponto 41 K de c.p.a. E=687099 e S=7505363, ponto 42 K de c.p.a. E=687085 e S=7505362, ponto 43 K de c.p.a. E=687051 e S=7505364, ponto 44 K de c.p.a. E=687027 e S=7505365, ponto 45 K de c.p.a. E=686998 e S=7505362, ponto 46 K de c.p.a. E=686985 e S=7505356, ponto 47 K de c.p.a. E=686978 e S=7505350, ponto 48 K de c.p.a. E=686970 e S=7505336, ponto 49 K de c.p.a. E=686968 e S=7505331, ponto 50 K de c.p.a. E=686968 e S=7505325, ponto 51 K de c.p.a. E=686970 e S=7505321, ponto 52 K de c.p.a. E=686973 e S=7505317, ponto 53 K de c.p.a. E=686992 e S=7505313, ponto 54 K de c.p.a. E=687001 e S=7505313, ponto 55 K de c.p.a. E=687006 e S=7505316, ponto 56 K de c.p.a. E=687012 e S=7505320, ponto 57 K de c.p.a. E=687018 e S=7505327, ponto 58 K de c.p.a. E=687022 e S=7505331, ponto 59 K de c.p.a. E=687029 e S=7505337, ponto 60 K de c.p.a. E=687033 e S=7505339, ponto 61 K de c.p.a. E=687038 e S=7505339, ponto 62 K de c.p.a. E=687042 e S=7505338, ponto 63 K de c.p.a. E=687079 e S=7505320, ponto 64 K de c.p.a. E=687084 e S=7505315, ponto 65 K de c.p.a. E=687086 e S=7505313, ponto 66 K de c.p.a. E=687085 e S=7505308, ponto 67 K de c.p.a. E=687083 e S=7505305, ponto 68 K de c.p.a. E=687080 e S=7505303, ponto 69 K de c.p.a. E=687073 e S=7505301, ponto 70 K de c.p.a. E=687055 e S=7505297, ponto 71 K de c.p.a. E=687047 e S=7505296, ponto 72 K de c.p.a. E=687040 e S=7505294, ponto 73 K de c.p.a. E=687021 e S=7505290, ponto 74 K de c.p.a. E=687009 e S=7505285, ponto 75 K de c.p.a. E=686998 e S=7505278, ponto 76 K de c.p.a. E=686990 e S=7505272, até atingir o ponto 77 K de c.p.a. E=687018 e S=7505248, localizado no limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste segue no sentido horário, pelo limite do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, até atingir o ponto inicial desta descrição.

4. OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

4.1.1. Garantir maior proteção ao Parque, assegurando a conservação de áreas de floresta ombrófila densa contíguas à UC e minimizando impactos advindos do entorno sobre a Unidade.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1. Minimizar os impactos sobre a biota do Parque decorrentes das atividades e ocupação humana no entorno da Unidade de Conservação.

4.2.2. Assegurar a manutenção e recuperação de corredores naturais entre o PARNASO e outras UC da região, importantes para manter a viabilidade de processos ecológicos e espécies existentes no Parque que demandam uma maior área para sobrevivência.

4.2.3. Fortalecer a integração com as unidades de conservação, órgãos governamentais e associações da sociedade civil vizinhas ao Parque, no âmbito do Mosaico de Unidades de Conservação da Mata Atlântica Central Fluminense.

4.2.4. Disciplinar as atividades produtivas, evitando práticas predatórias e estimulando o uso de técnicas sustentáveis, associando desenvolvimento econômico e conservação dos recursos naturais.

4.2.5. Minimizar o risco de propagação de incêndios na área do Parque.

5. NORMAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO

5.1. NORMAS GERAIS

5.1.1. As atividades prioritárias a serem desenvolvidas nesta Zona são: conservação, preservação e recuperação ambiental, ecoturismo e atividades agrícolas de baixo impacto.

5.1.2. A visitação de atrativos na ZA deverá observar princípios de mínimo impacto.

5.1.3. Quaisquer atividades a serem implantadas/desenvolvidas na ZA não poderão comprometer a integridade do patrimônio natural da UC.

5.1.4. Fica proibida a captura de qualquer espécie da fauna nativa existente na ZA, exceto para atividades de pesquisa e monitoramento devidamente autorizadas pelo órgão competente.

5.1.5. Ficam proibidas atividades que gerem ruídos elevados, em desacordo com a legislação vigente, capazes de afetar a fauna e a flora protegidas pelo Parque.

5.1.6. As atividades desenvolvidas na ZA devem permitir a conectividade do Parque Nacional da Serra dos Órgãos com as demais áreas de vegetação nativa ainda remanescentes, com vistas à manutenção de populações ecologicamente viáveis da fauna nativa que demandem uma maior área de vida.

5.1.7. Eventuais sinistros que venham a ocorrer na ZA, tais como: incêndios, captura de animais silvestres e derramamentos de cargas perigosas, deverão ser imediatamente comunicados ao órgão gestor da UC.

5.2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.2.1. A instalação de indústrias será desestimulada nesta Zona.

5.2.2. Os empreendimentos e atividades existentes ou a serem implantados ou remediados na Zona de Amortecimento não podem comprometer a integridade do seu patrimônio natural, devendo ser obedecidas as condicionantes estabelecidas nos respectivos licenciamentos, autorizações e termos de ajustamento de conduta ou similares.

5.2.3. Todo empreendimento ou atividade passível de autorização ou licenciamento ambiental federal, estadual ou municipal, que cause impacto aos atributos protegidos pela UC, deverá ser analisado pelo órgão gestor da UC, que poderá autorizar (com ou sem restrições), estabelecer condicionantes, solicitar complementação de informações e ajustes no projeto com o intuito minimizar os impactos negativos significativos sobre o Parque, declarar incompatibilidade ou indeferir a solicitação, conforme legislação vigente.

5.2.4. Todos os empreendimentos e atividades já licenciados que não estejam de acordo com as normas aqui estabelecidas deverão, no ato de renovação das licenças de operação, ter como condicionante a obrigatoriedade de tais adequações.

5.3. USO DA TERRA

5.3.1. É proibida a instalação de depósito de resíduos sólidos que apresentem potencial de impactos à UC, tais como: aterros sanitários, lixões, depósitos industriais, de rejeitos tóxicos, resíduos perigosos, nucleares, hospitalares, entre outros.

5.3.2. É proibido o lançamento de efluentes orgânicos e/ou industriais nos mananciais e solo, que possam causar contaminação e impacto negativo significativo à biota da UC, sem o devido tratamento, conforme legislação vigente (Resolução CONAMA nº 357 de 2005, Lei nº 9.605 de 1998, Lei nº 9.433 de 1997, Lei nº 10.406 de 2002, Lei nº11.445 de 2007 e Lei nº 12.305 de 2010).

5.3.3. É proibida a captação, canalização e retificação de cursos d'água intermitentes ou perenes e a instalação de novas represas e barramentos, que causem impactos negativos à biota da UC, ressalvados os casos de comprovada utilidade pública e interesse social.

5.3.4. O licenciamento ambiental dos projetos de parcelamento do solo ou de instalação de condomínios, independentemente da classificação como de significativo impacto ambiental, será submetido à autorização prévia do ICMBio, obedecido o procedimento previsto na Resolução CONAMA n. 428/2010. O empreendimento não poderá alterar a característica de utilização rural do imóvel e deverá considerar em seu planejamento ações que garantam: a passagem livre da fauna silvestre, incluindo a manutenção de corredores de vegetação natural; a manutenção da permeabilidade do solo; e a minimização da possibilidade de contaminação dos aquíferos. Assim, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Averbação e manutenção da Reserva Legal;

b) Área mínima dos lotes deve assegurar que não haja adensamento populacional que possa colocar em risco a biota do Parque, devendo os projetos executivos e respectivos estudos ambientais considerar especificamente esta questão;

c) Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto, cuja redução da carga orgânica deverá ser igual ou superior na 60% na saída do sistema de tratamento, conforme Resolução CONAMA nº 430 de 13/05/2011;

d) Obrigatoriedade do tratamento de esgoto sanitário em estações de tratamento coletivas para condomínios e loteamentos acima de 5 (cinco) unidades;

e) Implantação de sistema de coleta de resíduos sólidos;

f) Impermeabilização de no máximo 30% do lote e manutenção ou plantio de árvores nativas e/ou sistemas agroflorestais consorciados com vegetação nativa em pelo menos 20% de cada lote;

g) Impermeabilização de no máximo 30% da área de uso comum;

h) Traçado viário que respeite a modelagem do terreno e evite os processos erosivos;

i) Obrigatoriedade da programação do plantio de árvores, preferencialmente de espécies nativas, nas áreas verdes dos loteamentos e condomínios que não estejam cobertas por espécies arbóreas nativas. Os plantios deverão ser devidamente monitorados pelos empreendedores dos loteamentos ou condomínios visando sua efetiva implantação.

5.3.5. As Reservas Legais dos condomínios devem ser alocadas preferencialmente próximas à UC.

5.3.6. Os lotes dos condomínios residenciais a serem instituídos deverão possuir um afastamento mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) metros a partir dos limites do PARNA.

5.4. USO DO FOGO

5.4.1. É proibida a realização de queimada de resíduos por moradores, comerciantes ou responsáveis por empreendimentos na ZA, exceto queima de resíduos vegetais quando realizada em incineradores, aprovados e homologados pelo órgão competente.

a) Os resíduos vegetais deverão ser preferencialmente compostados.

5.4.2. Ficam proibidas as queimadas de vegetação na ZA do Parque conforme Lei estadual 2.049 de 1992, exceto nos casos de queima controlada previstos no Plano de Manejo Integrado do Fogo - PMIF da UC, ou nos casos de queima controlada previstas em Termo de Ajustamento de Conduta -TAC, Termos de Compromisso ou similares.

5.4. AGROSSILVICULTURA E PECUÁRIA

5.4.1. O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão rural.

5.4.2. Será proibida a utilização de espécies exóticas para reflorestamento quando não for comprovada a possibilidade de controle de sua dispersão, com vistas a impedir os impactos negativos destas espécies à biota da UC.

5.4.3. É proibida a criação e/ou soltura, ainda que temporária, de animais domésticos, incluindo os de grande porte, tais como bovinos e equinos, nos remanescentes florestais das propriedades, bem como para fora dos limites das propriedades.

5.4.4. É proibida a presença de gado e de uso do fogo em áreas com projetos de restauração florestal (reflorestamentos) finalizados ou em execução.

5.4.5. A criação e cultivo de espécies exóticas invasoras, conforme apontadas no 'Guia de Orientação para o Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais' e atualizações, deve ser previamente autorizada pela administração da UC, sendo obrigatórias medidas para evitar sua dispersão para o ambiente natural.

5.4.6. Não será permitida a utilização de qualquer método com agentes biológicos de controle nos cultivos inseridos na ZA que possam impactar negativamente a biota da UC.

5.4.7. Não é permitida a utilização de agrotóxicos na faixa entre o limite da UC até a distância de 100 (cem) metros, até que estudos ou outros instrumentos legais específicos indiquem outras faixas.

5.4.8. Para a aplicação dos agrotóxicos permitidos, devem ser observadas as seguintes medidas:

a) É proibida a aplicação de agrotóxicos e afins em dias de chuva;

b) É proibida a aplicação mecanizada de herbicidas a 15 metros antes e depois da "cabeceira" de pontes ou outras áreas indicativas de presença de cursos de água, seja rios, lagos, lagoas ou mananciais;

c) É obrigatório o uso de equipamentos adequados à prevenção de deriva, bicos direcionais, o recolhimento de quaisquer resíduos gerados durante as atividades e o descarte conforme normas vigentes;

5.4.9. Não é permitida a aplicação de agrotóxicos através de sobrevoos de aeronaves, VANT (Veículo Aéreo não Tripulado) ou braçadeiras, capazes de causar derivação para a Unidade de Conservação.

5.4.10. Toda e qualquer utilização de agrotóxicos na ZA deve seguir as normas legais no tocante ao tipo de produto, finalidades e modalidades de aplicação e formas de comprovação da sua utilização.

5.4.11. São proibidos o abastecimento e a lavagem de equipamentos de pulverização de agrotóxicos diretamente nos corpos hídricos da ZA, para evitar a contaminação dos recursos hídricos.

5.5. CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA

5.5.1. É proibida, conforme a Lei da Mata Atlântica (Lei n. 11.428 de 2006, Artigo 11), a supressão de vegetação típica do bioma em estágios médio ou avançado de regeneração, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

5.5.2. A vegetação nativa situada em Áreas de Preservação Permanente (APP) deverá ser mantida e conservada pelo proprietário da área e, se necessário, restaurada, conforme disposições legais vigentes, sendo permitido usos de acordo com a legislação vigente.

5.5.3. A supressão vegetal de áreas em estágio inicial de sucessão é permitida na Zona de Amortecimento quando o proprietário da área estiver de posse da devida autorização de supressão emitida pelo órgão competente, ou de posse de comprovação da dispensa de autorização, de acordo com o zoneamento estabelecido no Cadastro Ambiental Rural - CAR (Lei federal n. 12.651 de 2012).

5.5.4. A autorização para supressão de vegetação nativa na ZA do PARNASO deverá ser precedida de manifestação do ICMBio.

5.5.5. As propriedades situadas na Zona de Amortecimento, que não tenham averbação da Reserva Legal nas suas escrituras, deverão providenciar sua regularização conforme a legislação vigente.

5.5.6. As Reservas Legais das propriedades confrontantes com o PARNA deverão ser localizadas preferencialmente junto aos seus limites ou em localização que permita o estabelecimento e manutenção da conectividade entre os remanescentes florestais.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 542/GM/MME, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 3º, § 2º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000074/2021-73, resolve:

Art. 1º Delegar competências ao Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia, no âmbito do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META, Segunda Fase, constituído nos termos da Portaria nº 510/GM/MME, de 7 de maio de 2021, para:

I - atuar como Ordenadora de Despesa no que se refere aos atos necessários à gestão orçamentária e financeira dos recursos destinados ao Projeto Meta, Segunda Fase;

II - celebrar contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - celebrar convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, em conformidade com a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo Adjunto poderá exercer as competências ora delegadas, nos afastamentos e impedimentos regulamentares do Secretário-Executivo.

Art. 2º As competências previstas nos incisos I e II poderão ser subdelegadas, a critério da autoridade delegada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

DESPACHO DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 00000.000958/1947-65. Interessada: Novelis do Brasil Ltda. Assunto: Requerimento de Prorrogação do Prazo de Concessão da Usina Hidrelétrica denominada UHE Brecha, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.MG.000315-8.01, localizada no Rio Piranga, Município de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, outorgada à Novelis do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.561.800/0001-03, por meio do Decreto nº 24.420, de 30 de janeiro de 1948. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 301/2021/DOC/SPE e do Parecer nº 292/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1374/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1383/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, indefiro os Requerimentos de Prorrogação do Prazo de Concessão da Usina Hidrelétrica denominada UHE Brecha, tendo em vista o seu não cabimento aos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e do art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2021

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.

27202.820795/2001 - Portaria Nº 219/SGM/MME - Mineração Águas de Ita Eireli - Água Mineral - São José dos Campos - São Paulo - 49,44 hectares.

48413.826518/2015 - Portaria Nº 220/SGM/MME - L. Moreira Água Mineral Ltda., - Água Mineral - Guaíra - Paraná - 49,01 hectares.

27202.821895/1998 - Portaria Nº 221/SGM/MME - Estância Hidromineral Solar Marília Ltda. ME - Água Mineral - Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires - São Paulo - 24,31 hectares.

48409.890273/2008 - Portaria Nº 223/SGM/MME - Atlantis Companhia de Bebidas, Comércio e Indústria Ltda. - Água Mineral - Teresópolis - Rio de Janeiro - 49,69 hectares.

48402.820445/2010 - Portaria Nº 224/SGM/MME - Águas Minerais Baccarelli Ltda. - Água Mineral - Itapecerica da Serra e São Lourenço da Serra - São Paulo - 49,47 hectares.

48409.890462/2012 - Portaria Nº 225/SGM/MME - Mineradora Vittoria M. A. Ltda. ME - Água Mineral - Conceição de Macabu - Rio de Janeiro - 2,36 hectares.

48403.830421/2008 - Portaria Nº 226/SGM/MME - Santa Helena Mineradora Ltda. - Cascalho e Diamante - Frutal - Minas Gerais - 1.107,37 hectares.

48402.820789/2016 - Portaria Nº 227/SGM/MME - Empresa de Mineração Mantovani Ltda. - Água Mineral - Lindóia - São Paulo - 17,27 hectares.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Caducidade de Portaria. (Cód. 4.99)
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

27203.008455/1942 - Portaria Nº 222/SGM/MME - Minas da Barra Minérios Ltda. - Cassiterita e Associados - São João Del Rei - Minas Gerais - 233 hectares.

PEDRO PAULO DIAS MESQUITA
Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 846/SPE/MME, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.002883/2020-10, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia da Usina Eólica Toda Energia do Brasil na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido no Anexo desta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia física de energia (MWmédio)
EOL.CV.RN.046742-1.01	Toda Energia do Brasil	27,72	13,5

PORTARIA Nº 847/SPE/MME, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003296/2021-49. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.901, de 4 de maio de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 848/SPE/MME, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003319/2021-15. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.197, de 15 de junho de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.318, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003400/2021-03. Interessada: Zarwal de Participação Ltda Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Zarwal de Participação Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV PCH Matrinchã - SE Seccionadora, localizada no estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve

Nº 10.330 - Processo nº 48500.000078/2020-71. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Janaúba VLT I, CEG UFV.RS.MG.044464-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.217 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.331 - Processo nº 48500.000077/2020-27. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Janaúba VLT II, UFV.RS.MG.044465-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.217 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.332 - Processo nº 48500.000076/2020-82. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Janaúba VLT III, UFV.RS.MG.044466-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.217 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.333 - Processo nº 48500.000075/2020-38. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Janaúba VLT IV, UFV.RS.MG.044467-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.217 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.334 - Processo nº 48500.002976/2001-30. Interessado: Ambev S.A. Objeto: Transfere para Ambev S.A. a autorização da UTE Jacareí, CEG UTE.GN.SP.028374-6.01, objeto da Resolução nº 460, de 29 de outubro de 2001, localizada no município de Jacareí, estado de São Paulo.

Nº 10.335 - Processo nº 48500.002994/2001-11. Interessado: Ambev S.A. Objeto: Transfere para Ambev S.A. a autorização da UTE Jaguariúna, CEG UTE.GN.SP.028368-1.01, objeto da Resolução nº 450, de 29 de outubro de 2001, localizada no município de Jaguariúna, estado de São Paulo.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.343, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003058/2019-19. Interessada: Dunas Transmissão de Energia S.A. Objeto: (i) Alterar, a pedido, o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.986, de 9 de julho de 2019, que declarou de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 500/230/69 kV Pacatuba, localizada no município de Itaitinga, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.347 - Processo nº 48500.000436/2021-27. Interessado: Solar Newen Bahia Energia SPE X Sociedade Limitada. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.079.978/0001-05, a implantar e explorar a UFV Solar Newen Bahia X A, CEG UFV.RS.BA.050189-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.681 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.348 - Processo nº 48500.000437/2021-71. Interessado: Solar Newen Bahia Energia SPE X Sociedade Limitada. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.079.978/0001-05, a implantar e explorar a UFV Solar Newen Bahia X B, CEG UFV.RS.BA.050190-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.681 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.349 - Processo nº 48500.000435/2021-82. Interessado: Solar Newen Bahia Energia SPE X Sociedade Limitada. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.079.978/0001-05, a implantar e explorar a UFV Solar Newen Bahia X C, CEG UFV.RS.BA.050191-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.807 kW de Potência Instalada, localizada no município de Angical, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.350 - Processo nº 48500.000434/2021-38. Interessado: Solar Newen Bahia Energia SPE XI Sociedade Limitada. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.070.045/0001-57, a implantar e explorar a UFV Solar Newen Bahia XI A, CEG UFV.RS.BA.050192-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.681 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.351 - Processo nº 48500.000433/2021-93. Interessado: Solar Newen Bahia Energia SPE XI Sociedade Limitada. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.070.045/0001-57, a implantar e explorar a UFV Solar Newen Bahia XI B, CEG UFV.RS.BA.050193-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.681 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.352 - Processo nº 48500.000432/2021-49. Interessado: Solar Newen Bahia Energia SPE XI Sociedade Limitada. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.070.045/0001-57, a implantar e explorar a UFV Solar Newen Bahia XI C, CEG UFV.RS.BA.050194-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.681 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.353 - Processo nº 48500.000431/2021-02. Interessado: Solar Newen Bahia Energia SPE XII Sociedade Limitada. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.070.046/0001-00, a implantar e explorar a UFV Solar Newen Bahia XII A, CEG UFV.RS.BA.050195-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.681 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.354 - Processo nº 48500.000430/2021-50. Interessado: Solar Newen Bahia Energia SPE XII Sociedade Limitada. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.070.046/0001-00, a implantar e explorar a UFV Solar Newen Bahia XII B, CEG UFV.RS.BA.050196-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.681 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.362, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002930/2021-26. Interessado: Eólica Santo Agostinho 5 S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Eólica Santo Agostinho 5 S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Santo Agostinho 34,5/500 kV - 2 x 320 MVA, localizada nos municípios de Pedro Avelino e Lajes, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.363, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003285/2021-69. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV Mucuri, localizada no município de Mucuri, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.365, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003559/2021-10. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à ampliação da Subestação 69 kV Formigueiro, localizada no município de São Sepé, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.366, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001577/2021-67. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação da Estação Repetidora Alto Rio Possmoser, e, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à implantação de estrada de acesso à Estação, localizadas no município de Santa Maria de Jetibá, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.369, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003557/2021-21. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem do trecho de Linha de Distribuição 138 kV Pimenta Bueno ELN - Pimenta Bueno ERO, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.383, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005792/2002-94. Interessado: Divisa Energia S.A. Objeto: Alterar o término da vigência da outorga da PCH Divisa, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos (CEG) PCH.PH.MT.029048-3.01, localizada no município de Campos de Júlio, estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.397, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000496/2021-40. Interessada: CELESC Distribuição S.A. - CELESC-DIS. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites para os indicadores de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC, e Frequência Equivalente de Interrupção por

Unidade Consumidora - FEC, dos conjuntos da CELESC Distribuição S.A. - CELESC-DIS, para os anos de 2022 a 2026. A íntegra dessa Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.406, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003686/2021-19. Interessada: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Feijó - Envira, localizada no município de Feijó, estado do Acre. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.407, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003687/2021-63. Interessada: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Feijó - Tarauacá, localizada nos municípios de Feijó e Tarauacá, estado do Acre. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.410, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001854/2020-51. Interessada: Enel Distribuição Goiás. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 8.906, de 2 de junho de 2020., que que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Goiás, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição, localizada no Distrito Federal e no estado de Goiás. A íntegra das Resoluções, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.412, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001093/2021-18. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Objeto: Alterar, a pedido, o Anexo da Resolução Autorizativa nº 9.859, de 30 de março de 2021, que trata da Declaração de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. A íntegra dessas Resoluções, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.921, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004616/2020-05. Interessados: Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, Sistema de Transmissão Catarinense - STC, Interligação Elétrica Sul S.A. - IESUL, Campos Novos Transmissora de Energia S.A. - ATE VI, Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE e Fronteira Oeste Transmissora de Energia - FOTE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: HomologaR o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP, da Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, a vigorar a partir de 22 de agosto de 2021, e dá outras providências. A íntegra dessa Resolução, e seus anexos, estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 944, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 3º da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no parágrafo único do art. 2º e dos incisos IX e XVI do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 24 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 6º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000374/2019-39, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "d" do Anexo I da Resolução da Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) no caso de usinas hidrelétricas, intervenções relacionadas à limpeza, em função da proliferação do mexilhão dourado e plantas aquáticas, respeitado o limite total acumulado para a usina, equivalente a 360 (trezentas e sessenta) horas por unidade geradora, a ser considerado após a publicação da revisão desta Resolução;" (NR)

Art. 2º Incluir a alínea "n" no Anexo I da Resolução da Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014, com a seguinte redação:

"n) restrição para sincronização e obtenção da potência máxima de unidade geradora de usina hidrelétrica despachada centralizadamente pelo ONS, limitadas ao tempo total de 15 (quinze) minutos." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.684, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Portaria 3.923, de 29 de março de 2016, que trata da delegação de competências ao titular da Superintendência de Gestão Tarifária - SGT

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n º 48500.002919/2015-18, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria 3.923, de 29 de março de 2016, que trata da delegação de competências ao titular da Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, ao qual é acrescido o seguinte inciso X:

"Art.1º.....
.....

X - homologar as subvenções para compensar a baixa densidade de carga das cooperativas distribuidoras de energia elétrica, conforme Submódulo 8.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.373, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003488/2019-31, decide por conhecer o recurso administrativo interposto pela DME Distribuição S.A., em face do Despacho nº 2.867, de 2019 emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada no Despacho.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.376, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000675/2016-10, decide conhecer, e, no mérito, negar provimento às alegações finais interpostas pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, para manter a aplicação do AI nº 0030/2016-SFE, conforme decisão constante do Despacho ANEEL nº 2.173, de 2016.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.377, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001231/2021-69, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Engie Brasil Energia S.A., com vistas ao reconhecimento de direito exclusivo da requerente à repactuação do risco hidrológico dos Consórcios Machadinho e Itá e a consequente dispensa da anuência das demais consorciadas, bem como a concessão de dilação de prazo para o cumprimento dos requisitos para o exercício da repactuação do risco hidrológico nos moldes da Resolução Normativa nº 895, de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.430, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005792/2002-94, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar procedência ao pedido de recomposição de prazo de outorga da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Divisa, outorgada à Divisa Energia S.A., incidindo na recomposição de 2.103 (dois mil, centro e três) dias de exploração na outorga; (ii) conhecer e, no mérito, dar procedência ao requerimento da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - Abragel, de tal forma que, para fins de aplicação do art. 19 da Lei nº 13.360/2016: (ii.a) especificadamente para os agentes que entraram em operação antes da Lei, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos será computado a partir de 17 de novembro de 2016 (publicação da Lei); e (ii.b) em relação àqueles cujo início da operação comercial ocorreu posteriormente à Lei, a prescrição deverá ser considerada a partir desse marco.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.445, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº48500.004983/2020-09, decide por conhecer para, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. em face do Despacho CEL nº 1.860, de 22 de junho de 2021, de habilitação da Usina Xavantes S.A. para o Lote 2 do Leilão nº 03/2021-ANEEL (Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.448, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004784/2020-92 decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT em face do Auto de Infração nº 2/2021, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada pela SFE de R$ 1.199.192,05 (um milhão, cento e noventa e nove mil, cento e noventa e dois reais e cinco centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.450, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.003359/2020-86, decide conhecer do recurso interposto pelo Energisa Mato Grosso, em face do Despacho nº 920, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública-SMA, para no mérito negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.452, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001229/2018-94, decide por conhecer recurso interposto por Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende - CERES, em face do Despacho n° 1.785, de 16 de junho de 2021, e dar-lhe parcial provimento, reconhecendo o valor de R$ 59.403,76 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos) e glosa de R$ 4.706,18 (quatro mil e setecentos e seis reais e dezoito centavos), no Projeto de Eficiência Energética código PE-5274-2014/2014.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.453, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004561/2020-25, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

- RGE SUL em face do Certificado de Descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 21/2012-RGE SUL, emitido pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.455, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.000893/2021-11, decide: (i) conhecer do pedido de reconsideração interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em face do Despacho ANEEL nº 1.225, de 2021, para no mérito, dar provimento, registrando que foram transferidos da SE Vila do Conde para a SE Laranjal do Jari dois transformadores de 33 MVA, cada; e (ii) alterar o cronograma definido no Despacho acima, com as seguintes etapas.

Etapa	Descrição	Data de Término
1	Recebimento de dois transformadores novos da ABB, de 150MVA, na SE Macapá	28/8/2021
2	Montagem e energização do novo transformador (TR1) de 150 MVA na SE Macapá	30/10/2021
3	Retirada do transformador de 100 MVA da SE Macapá e transporte para a SE Laranjal do Jari	30/10/2021
4	Montagem e energização do novo transformador (TR2), de 150 MVA, da SE Macapá	15/11/2021
5	Retirada do TR1 100 MVA da SE Macapá e Transporte para a SE Boa Vista	30/11/2021
6	Manutenção preventiva do transformador TR3 da SE Macapá, de 150 MVA	20/12/2021
7	Montagem e energização do transformador TR4 - 150MVA - na SE Macapá	30/12/2021
8	Retirada do transformador TR4 - 100 MVA - da SE Macapá e transporte para a SE Laranjal do Jari	30/12/2021
9	Montagem e energização do transformador TR1 - 100MVA - na SE Laranjal do Jari	30/1/2022
10	Retirada do TR1 de 33 MVA da SE Laranjal do Jari e transporte até SE Vila do Conde	30/1/2022
11	Montagem e Energização do TR2 100 MVA na SE Laranjal	28/2/2022
12	Retirada do TR2 de 33 MVA da SE Laranjal e transporte até a SE Vila do Conde	28/2/2022

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.517, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos nº 48500.003061/2019-32, 48500.002015/2019-16 e 48500.004534/2020-52, decide por: (i) anuir previamente a transferência de controle da Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. - ETTM, para a TS Infraestrutura e Engenharia S.A. - TSI, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 484, de 2012; (ii) aprovar a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ANEEL nº 02, de 2012, anexa à Nota Técnica nº 291, expedida pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT/ANEEL, de 20 de maio de 2021; (iii) determinar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Despacho, para que seja celebrado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ANEEL nº 02, de 2012, sob pena de continuidade do processo de caducidade da concessão; (iv) vedar ulterior transferência de controle da ETTM até a entrada em operação comercial de todas as funções de transmissão que são objeto do Contrato de Concessão ANEEL nº 02, de 2012; (v) indeferir o pedido de medida cautelar para suspender cautelarmente os efeitos do Despacho SFE nº 618, 8 de março de 2021; (vi) conhecer do recurso interposto em face do Despacho SFE nº 618, expedido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE/ANEEL, de 8 de março de 2021, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo a penalidade prevista no Despacho SFE/ANEEL nº 618, de 2021, mas alterando seu valor para R$359.856,58 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); (vii) aplicar à Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. - ETTM, CNPJ 14.556.893/0001-60, e à Orteng Energia Ltda. - ORTENG, na qualidade de controladora da ETTM, CNPJ 13.414.327/0001-51, a sanção de "suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como de impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica", pelo prazo de dois anos contados da data de publicação deste Despacho, no âmbito do processo 48500.003061/2019-32, com fundamento nos arts. 2º, 10, e 27, da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019,; e (viii) determinar ao Operador Nacional do Sistema - ONS, que, após a assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ANEEL nº 02, de 2012, revise os Termos de Liberação TLR-TONS/28/12/2020, TLR-TONS/29/12/2020 e DITTLR-TONS/47/12/2020, emitido em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia, para retirar a ETTM da condição de terceiro causador da pendência impeditiva.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.485, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.003255/2021-52. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Vitória do Palmar, localizadas no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.523, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.003658/2021-00. Interessado: Eólica Santo Agostinho 19 ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.525, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.004606/2017-66. Interessado: Vale do Pontal Açúcar e Álcool Ltda.. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Vale do Pontal 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.AI.MG.038172-1.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 20 de agosto de 2021.

Nº 2.529 - Processo nº: 48500.001047/2019-02. Interessados: Ventos de Santa Amélia Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 01. Unidades Geradoras: UG15, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Caiçara do Rio do Vento, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.530 - Processo nº: 48500.003011/2006-23. Interessados: Delta Geração de Energia Investimentos e Participações Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE William Arjona. Unidades Geradoras: UG3, de 33.000,00 kW. Localização: Município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 2.531 - Processo nº: 48500.000644/2020-45. Interessados: CLWP Eólica Parque XII S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Campo Largo XII. Unidades Geradoras: UG6 a UG13, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.522, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000773/2021-14 decide por (i) conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Indústria de Laticínios Sampa Rio Ltda. em face da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e, no mérito, dar-lhe provimento, e, por conseguinte: (i.a) determinar que a distribuidora efetue a devolução, em dobro, dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, no período de 12/09/2012 a 09/09/2016, decorrente do erro de classificação, descontados os valores já devolvidos; e (i.b) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 369/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias: Ld Transportadora & Locadora Ltda - 832666948/15 - Not.810/2021 - R$ 785,78.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 372/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Anderson Santos Meister - 830860/16 - Not.460/2021 - R$ 3.896,11
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 833363/13 - Not.493/2021 - R$ 4.381,24
Brasilandia Granitos Ltda Epp - 830140/17 - Not.527/2021 - R$ 2.972,04
Cidef do Brasil Ltda - 832842/14 - Not.505/2021 - R$ 1.535,59, 832843/14 - Not.507/2021 - R$ 5.112,45, 832847/14 - Not.509/2021 - R$ 2.474,93
Edgard Teixeira de Mello Neto - 833317/13 - Not.489/2021 - R$ 156,60
Edilson Corrêa Mariani - 831667/14 - Not.498/2021 - R$ 4.312,10
Esal Ecologica Soluções Ambientais Ltda me - 832492/16 - Not.517/2021 - R$ 94,78
Gebson da Silva - 830084/15 - Not.571/2021 - R$ 1.037,34
Gedeon Souza Oliveira - 830735/15 - Not.564/2021 - R$ 1.085,15
Geraldo Magela Guimaraes - 832068/16 - Not.387/2021 - R$ 3.841,41
Geraldo Marcos de Oliveira - 831321/07 - Not.480/2021 - R$ 13.149,99
Gilberto Bittencourt - 831593/17 - Not.521/2021 - R$ 1.040,85
Haroldo Hermes Campos - 831638/18 - Not.552/2021 - R$ 4.055,69
Império Mineração Ltda - 834296/08 - Not.537/2021 - R$ 13.078,60
Indústria Cerâmica São Gabriel Ltda - 830495/17 - Not.529/2021 - R$ 218,06
Izabel Cristina Barbosa Anghinetti - 830164/09 - Not.482/2021 - R$ 990,82
João Batista Soares Barbosa - 832479/14 - Not.503/2021 - R$ 12,01
João Bosco Fonseca Bartolomeu - 832961/14 - Not.566/2021 - R$ 11.610,42
Jose Magalhes - 830245/18 - Not.416/2021 - R$ 8.474,86, 830166/18 - Not.412/2021 - R$ 4.253,11
Leiza Melo Siqueira Fernandes me - 833322/13 - Not.491/2021 - R$ 86,19
Lucas Alves Lessa - 831955/16 - Not.519/2021 - R$ 1.069,06
Luiz Rogério Elias - 832205/16 - Not.398/2021 - R$ 152,61
Marcos Soares Rezende - 832430/14 - Not.501/2021 - R$ 4.098,28
Mhg Sondagens de Granitos Ltda me - 830513/18 - Not.446/2021 - R$ 4.108,95
Mineração 040 Ltda Epp - 830956/17 - Not.546/2021 - R$ 670,66
Mineraçao Ferro Plus Ltda - 832138/17 - Not.543/2021 - R$ 6.228,44
Olemar Geraldo Guedes - 832056/17 - Not.465/2021 - R$ 8.560,57
Pedro Camila & Cia - 832420/13 - Not.486/2021 - R$ 4.372,56
Pedro Luiz de Souza Pinto - 831046/15 - Not.511/2021 - R$ 1.180,47, 830778/17 - Not.541/2021 - R$ 3.383,07
Rodrigo de Toledo Alves Costa - 830546/14 - Not.389/2021 - R$ 448,02
Rogerio Costa Brito - 830633/17 - Not.534/2021 - R$ 599,07
Romero Alves Teles - 831597/18 - Not.553/2021 - R$ 209,43
Ronaldo Gentil de Oliveira - 833367/13 - Not.495/2021 - R$ 190,38
Simbel Mineracao e Empreendimentos Ltda - 831629/17 - Not.539/2021 - R$ 6.648,52, 831627/17 - Not.531/2021 - R$ 6.106,72, 831626/17 - Not.525/2021 - R$ 7.581,37
Soraya Neumann Pereira Carneiro - 832082/14 - Not.462/2021 - R$ 7.768,66
Tiago Fagner Gomes de Oliveira - 831306/17 - Not.549/2021 - R$ 8.758,44
Vicenza Mineração e Participações s a. - 832522/15 - Not.568/2021 - R$ 8.793,98
Victor Hugo Caixeta Borges - 831222/16 - Not.459/2021 - R$ 7.129,13
Welton Martins Nascimento - 832091/16 - Not.402/2021 - R$ 4.177,54

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
interino

DESPACHO
Relação nº 373/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a r t Duarte me - 830285/18 - Not.561/2021 - R$ 8.669,50
Aberlardo Verbenes Alves - 830076/16 - Not.396/2021 - R$ 3.836,72
Adimar de Souza Neves me - 830575/18 - Not.420/2021 - R$ 8.643,90
Alessandro Costa França Mineração - 831748/18 - Not.551/2021 - R$ 4.334,74
Alsa Empreendimentos Ltda - 831619/15 - Not.559/2021 - R$ 4.360,46, 831620/15 - Not.560/2021 - R$ 4.360,46
Anderson Santos Meister - 830860/16 - Not.461/2021 - R$ 7.542,75
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 833363/13 - Not.494/2021 - R$ 8.669,50
Antonio Elcides Scotini Pereira - 831665/18 - Not.439/2021 - R$ 4.321,95
Araponga Stones Granitos Ltda - 831778/18 - Not.440/2021 - R$ 4.321,95, 830665/18 - Not.425/2021 - R$ 4.321,95, 830664/18 - Not.424/2021 - R$ 4.321,95, 830663/18 - Not.423/2021 - R$ 4.321,95
Argemiro c. de Oliveira Júnior - 831912/15 - Not.515/2021 - R$ 4.334,74
Audaliano Sérgio Couto Santos - 831302/17 - Not.548/2021 - R$ 4.334,74
bb Areal Comercio de Areia Ltda - 832096/17 - Not.414/2021 - R$ 4.321,95
Benedito Antonio de Almeida - 831075/18 - Not.555/2021 - R$ 4.334,74
Bernardo Lopes Portugal - 831902/17 - Not.408/2021 - R$ 3.848,45
Brasil Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 832010/18 - Not.435/2021 - R$ 4.321,95
Brasilandia Granitos Ltda Epp - 830140/17 - Not.528/2021 - R$ 8.669,50
Breno do Couto Lauar - 831422/17 - Not.533/2021 - R$ 8.669,50
Charles Henio Oliveira Ursine - 832656/16 - Not.404/2021 - R$ 7.696,90
Cidef do Brasil Ltda - 832842/14 - Not.506/2021 - R$ 4.334,74, 832843/14 - Not.508/2021 - R$ 4.334,74, 832847/14 - Not.510/2021 - R$ 4.334,74
Claudio Roberto Ferreira Carneiro - 830786/18 - Not.557/2021 - R$ 4.334,74
Coimbra Extração de Rocha Eireli - 831335/18 - Not.430/2021 - R$ 4.321,95, 831336/18 - Not.431/2021 - R$ 4.321,95, 831337/18 - Not.432/2021 - R$ 4.321,95, 831338/18 - Not.433/2021 - R$ 4.321,95
Dartagno Pádua Palma - 830637/18 - Not.422/2021 - R$ 3.683,86
Edgard Teixeira de Mello Neto - 833317/13 - Not.490/2021 - R$ 4.334,74
Edilson Corrêa Mariani - 831667/14 - Not.499/2021 - R$ 4.334,74
Edvani Geraldo Costa - 831148/14 - Not.394/2021 - R$ 4.321,95
Esal Ecologica Soluções Ambientais Ltda me - 832492/16 - Not.518/2021 - R$ 4.334,74
Gedeon Souza Oliveira - 830735/15 - Not.565/2021 - R$ 7.654,92
Genesio Soares Cavalcanti - 832438/16 - Not.400/2021 - R$ 3.848,45
Geraldo Magela Guimaraes - 832068/16 - Not.388/2021 - R$ 8.643,90
Geraldo Marcos de Oliveira - 831321/07 - Not.481/2021 - R$ 4.334,74
Gilberto Bittencourt - 831593/17 - Not.522/2021 - R$ 4.334,74
Gilmar r do Carmo Eireli - 832307/18 - Not.572/2021 - R$ 4.334,74, 832309/18 - Not.562/2021 - R$ 4.334,74, 832308/18 - Not.563/2021 - R$ 4.334,74, 832304/18 - Not.573/2021 - R$ 4.334,74
Giuliano Cesar de Souza Rocha - 831947/17 - Not.409/2021 - R$ 3.636,94
Gran Pedras Granito Ltda - 830633/18 - Not.421/2021 - R$ 8.643,90
Gsm Indústria Comércio Importação e Exportação LTDA. - 830935/17 - Not.545/2021 - R$ 8.669,50
Império Mineração Ltda - 834296/08 - Not.538/2021 - R$ 4.335,79
Indústria Cerâmica São Gabriel Ltda - 830495/17 - Not.530/2021 - R$ 8.669,50
Izabel Cristina Barbosa Anghinetti - 830164/09 - Not.483/2021 - R$ 4.334,74
j. Larino Materiais de Construção Eireli - 831505/16 - Not.523/2021 - R$ 4.334,74
Jacy Gonçalves Palmares - 830214/18 - Not.415/2021 - R$ 3.683,86
Jacymar Daffini Dalcamini - 830306/15 - Not.558/2021 - R$ 8.661,78, 830480/15 - Not.514/2021 - R$ 8.661,78, 830308/15 - Not.513/2021 - R$ 8.661,78
Jesse Almeida Lima - 832511/16 - Not.401/2021 - R$ 3.848,45
João Batista Soares Barbosa - 832479/14 - Not.504/2021 - R$ 4.334,74
João Bosco Fonseca Bartolomeu - 832961/14 - Not.567/2021 - R$ 8.669,50
José Gonçalves Lisboa - 830803/18 - Not.370/2021 - R$ 4.230,82
Jose Magalhes - 830166/18 - Not.413/2021 - R$ 3.683,86, 830245/18 - Not.417/2021 - R$ 3.683,86
José Maria Alvarenga Alves - 830569/18 - Not.419/2021 - R$ 4.321,95
Leiza Melo Siqueira Fernandes me - 833322/13 - Not.492/2021 - R$ 4.334,74
Lucas Alves Lessa - 831955/16 - Not.520/2021 - R$ 4.334,74
Luiz Rogério Elias - 832205/16 - Not.399/2021 - R$ 7.696,90
Marcio Teza Benevenute me - 830256/18 - Not.418/2021 - R$ 4.321,95
Marcos Soares Rezende - 832430/14 - Not.502/2021 - R$ 8.669,50
Martins Thommazo & Mendonça Empreendimentos Agricolas LTDA. - 830825/18 - Not.428/2021 - R$ 4.321,95
Massa Falida de Mundo Mineração LTDA. - 830719/82 - Not.449/2021 - R$ 8.604,01, 830719/82 - Not.450/2021 - R$ 8.604,01, 830719/82 - Not.455/2021 - R$ 8.581,63, 830719/82 - Not.456/2021 - R$ 8.592,82, 830719/82 - Not.457/2021 - R$ 8.592,82, 830719/82 - Not.458/2021 - R$ 8.592,82, 830719/82 - Not.454/2021 - R$ 8.604,01, 830719/82 - Not.453/2021 - R$ 8.581,63, 830719/82 - Not.464/2021 - R$ 8.592,82, 830719/82 - Not.467/2021 - R$ 8.631,97, 830719/82 - Not.468/2021 - R$ 8.648,75, 830719/82 - Not.469/2021 - R$ 8.648,75, 830719/82 - Not.470/2021 - R$ 8.323,33, 830719/82 - Not.471/2021 - R$ 8.323,33, 830719/82 - Not.472/2021 - R$ 8.631,97, 830719/82 - Not.452/2021 - R$ 8.604,01, 830719/82 - Not.451/2021 - R$ 8.604,01
Mhg Sondagens de Granitos Ltda me - 830513/18 - Not.447/2021 - R$ 3.556,53
Micaela Katiussia Barbosa Anastacio - 832030/16 - Not.397/2021 - R$ 3.836,72
Minas da Barra Minérios LTDA. - 750201/42 - Not.474/2021 - R$ 4.408,76, 750201/42 - Not.475/2021 - R$ 4.408,76, 750201/42 - Not.476/2021 - R$ 4.408,76, 750202/42 - Not.478/2021 - R$ 3.590,16, 750202/42 - Not.477/2021 - R$ 3.590,16
Mineração 040 Ltda Epp - 830956/17 - Not.547/2021 - R$ 8.669,50
Mineraçao Ferro Plus Ltda - 832138/17 - Not.544/2021 - R$ 8.669,50
Mineracao Idelma Ltda - 831624/18 - Not.438/2021 - R$ 4.321,95
Mineração Pancieri Ltda - 831618/18 - Not.437/2021 - R$ 4.321,95
Mineração Rafaella Ltda - 833395/13 - Not.570/2021 - R$ 8.506,17
Mineração Serra do Pasmar Eireli me - 830107/16 - Not.516/2021 - R$ 8.669,50
Minerios Marcelo & Raimundo Ltda - 831651/17 - Not.392/2021 - R$ 4.321,95, 831230/17 - Not.391/2021 - R$ 4.321,95
Msi Mineração Santos Itamarandiba Ltda me - 830802/17 - Not.407/2021 - R$ 8.643,90
Neoinfra Engenharia de Infraestrututa Civil Ltda - 832699/13 - Not.488/2021 - R$ 4.334,74
Nivaldo Cesario da Silva - 830768/17 - Not.406/2021 - R$ 3.636,94
Nivaldo Nunes de Souza - 830247/17 - Not.405/2021 - R$ 3.636,94
Olemar Geraldo Guedes - 832056/17 - Not.466/2021 - R$ 7.542,75
Onix Rochas Ornamentais Ltda - 832239/18 - Not.441/2021 - R$ 4.321,95
Pedro Camila & Cia - 832420/13 - Not.487/2021 - R$ 4.334,74
Pedro Luiz de Souza Pinto - 831046/15 - Not.512/2021 - R$ 4.334,74, 830778/17 - Not.542/2021 - R$ 8.669,50
Recursos Minerais do Brasil S.a - 831738/14 - Not.500/2021 - R$ 8.669,50, 832747/09 - Not.484/2021 - R$ 4.334,74
Rodrigo de Toledo Alves Costa - 830546/14 - Not.390/2021 - R$ 7.226,95
Rogerio Costa Brito - 830633/17 - Not.535/2021 - R$ 8.669,50
Romero Alves Teles - 831597/18 - Not.554/2021 - R$ 4.334,74
Ronaldo Gentil de Oliveira - 833367/13 - Not.496/2021 - R$ 4.334,74
Roney de Assis Rocha - 830110/17 - Not.524/2021 - R$ 4.334,74
Sergio Luiz Lima Horta - 830062/17 - Not.442/2021 - R$ 8.643,90
Simbel Mineracao e Empreendimentos Ltda - 831629/17 - Not.540/2021 - R$ 8.669,50, 831628/17 - Not.536/2021 - R$ 4.334,74, 831627/17 - Not.532/2021 - R$ 8.669,50, 831626/17 - Not.526/2021 - R$ 8.669,50, 833976/13 - Not.497/2021 - R$ 4.334,74, 833978/13 - Not.393/2021 - R$ 4.321,95, 833977/13 - Not.382/2021 - R$ 4.321,95
Sm5 Participações LTDA. - 830918/18 - Not.556/2021 - R$ 8.669,50
Soraya Neumann Pereira Carneiro - 832082/14 - Not.463/2021 - R$ 6.870,42
Tiago Fagner Gomes de Oliveira - 831306/17 - Not.550/2021 - R$ 4.334,74
Trans Pacheco Comercio e Transporte Ltda me - 831302/18 - Not.429/2021 - R$ 3.683,86
Vicenza Mineração e Participações s a. - 832522/15 - Not.569/2021 - R$ 4.201,04
Vitor Sad Cadar - 832304/12 - Not.485/2021 - R$ 4.334,74
w t Junior me - 832289/18 - Not.574/2021 - R$ 4.325,15
Welton Martins Nascimento - 832091/16 - Not.403/2021 - R$ 3.848,45
Xtz Minerium Ltda - 830150/18 - Not.411/2021 - R$ 8.643,90

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
interino

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 4 (BA, SE, AL)

DESPACHO
Relação nº 371/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aldonso Ferreira de Andrade - 870.868/20 - A.I. 2926/21
Bruno José Mariano - 870.956/20 - A.I. 2932/21
Cepemi Centro de Pesquisa e Extração Mineral Ltda - 871.300/20 - A.I. 2981/21, 871.327/20 - A.I. 2982/21
Cortez Engenharia Ltda - 870.787/20 - A.I. 2915/21, 870.813/20 - A.I. 2919/21, 870.814/20 - A.I. 2920/21, 871.255/20 - A.I.2974/21, 871.256/20 - A.I. 2976/21
Cospiero Materiais de Construção - 871.296/20 - A.I. 2978/21, 871.406/20 - A.I. 2987/21
Daniel Ramos da Silva Júnior - 871.031/20 - A.I. 2956/21
Guimario Guilherme Batista - 870.978/20 - A.I. 2952/21, 871.188/20 - A.I. 2971/21
Iberobras Construção Civil e Empreitadas Ltda - 871.123/20 - A.I. 2970/21
Jacson Costa Veiga - 871.066/20 - A.I. 2957/21
Júlio Martins Cardoso dos Santos - 870.888/20 - A.I. 2928/21
Mineração Martins Eireli - 871.364/20 - A.I. 2986/21
Mineração Vale do Sol Ltda Me - 871.087/20 - A.I. 2959/21
Moacyr Ribeiro Jr - 871.331/20 - A.I. 2983/21
Pedra Grande Mineração Ltda - 871.078/2020 - A.I. 2958/21, 871.110/20 - A.I. 2962/21, 871.112/20 - A.I. 2963/21, 871.113/20 - A.I. 2965/21, 871.114/20 - A.I. 2968/21, 871.116/20 - A.I. 2969/20
Pedreira Torpbritas Ltda - 871.360/20 - A.I. 2985/21
PMX Comércio Atacadista de Minerais Ltda - 870.786/20 - A.I. 2914/21
Quebec Engenharia S/A - 871.268/20 - A.I. 2977/21
Roberto Jarbson Lopes Santos Roza - 870.964/20 - A.I. 2951/21
Suzane Mar Piana - 871.225/20 - A.I. 2973/21
3E Participações Intermediações Ltda - 871.093/20 - A.I. 2961/21

JOSÉ ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 374/2021

No Despacho Relação nº 368/2021, publicada no Diário Oficial da União de 19/08/2021, Seção 1, página 70, onde se lê: "DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG) e SUZANE SANTOS VILELA PELA DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO", leia-se: "DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 4 (BA, SE, AL) e JOSÉ ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR CHEFE DE DIVISÃO".

JOSÉ ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Divisão

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 5 (ES, RJ, SP)

DESPACHO
Relação nº 375/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alcafluor Águas Minerais Ltda - 890090/19 - A.I. 2321/21
Areal Porto Velho Ltda me - 890177/18 - A.I. 2238/21
Benedito Antônio Villas Boas - 890001/19 - A.I. 2257/21
Bompel Papéis Ltda me - 890039/18 - A.I. 2224/21
Carlúcio Teixeira Chaves - 890215/17 - A.I. 2216/21
Clarisse Ximenes Guimaraes Dos Santos - 890048/20 - A.I. 2330/21
Fernanda Thome Moreira Martins - 890329/15 - A.I. 2169/21
Haca Participações LTDA. - 890100/18 - A.I. 2233/21, 890033/19 - A.I. 2264/21
Jorge Luis Mauricio Cananea Gomes - 890310/18 - A.I. 2256/21
Josemar Francisco - 890223/18 - A.I. 2253/21
Minas Exploração e Serviços de Detonação Ltda me - 890111/19 - A.I. 2326/21
Moacyr Alves Soares - 890064/18 - A.I. 2227/21
Mundo Mil Trading Importacao e Exportacao Ltda - 890014/19 - A.I. 2258/21, 890015/19 - A.I. 2260/21, 890016/19 - A.I. 2261/21, 890025/19 - A.I. 2262/21, 890065/19 - A.I. 2265/21
Rodrigo Ribeiro Ratto - 890072/20 - A.I. 2337/21
Underberg do Brasil Indústria de Bebidas Ltda - 890274/18 - A.I. 2255/21

YASMYN DOS SANTOS NUNES
Chefe da Divisão de Arrecadação 5

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 492, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.215459/2021-97, resolve: autorizar a empresa SIDEL IMPORTADORA DE PETRÓLEO E EANOL LTDA- CNPJ nº 24.223.146/0001-64, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Ficam revogadas as Autorizações SDL-ANP nº 154 e nº 155, de 18 de março de 2016.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 493, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/11/2016, e considerando o que consta no Processo nº 48610.214155/2021-11, resolve: autorizar a filial da empresa AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 04.957.650/0011-52, a exercer a atividade de Distribuidor de GLP envasado.

CEZAR CARAM ISSA

PORTARIA ANP Nº 38, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza à instauração de projeto piloto para usos de GLP vedados pelo art. 33 da RANP nº 49/2016, celebrada por meio da assinatura de Termo de Compromisso Autorizativo entre ANP e a Companhia Ultragaz S.A.

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, em atendimento à Resolução de Diretoria nº 399/2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.201436/2020-14 e as deliberações tomadas na 1055° Reunião de Diretoria, realizada em 08 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, pela presente portaria autorizativa, pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir de sua publicação, a implantação de projeto piloto para experimentos laboratoriais com gás liquefeito de petróleo (GLP), em modalidade vedada pelo art. 33 da Resolução ANP nº 49/2016, nos moldes do Termo de Compromisso Autorizativo firmado entre ANP, Companhia Ultragaz S.A. e o Instituto de Pesquisa Tecnológica do Estado de São Paulo (IPT-USP), de forma a atender a Resolução de Diretoria nº 399/2021.

Art. 2º O projeto piloto será regido pelas normas pactuadas no Termo de Compromisso Autorizativo, compreendendo apenas testes laboratoriais, sendo o GLP utilizado na atividade fornecido a título de doação pela Companhia Ultragaz S.A., com volume limitado a 75 (setenta e cinco) toneladas de produto.

Art. 3º Os testes autorizados no âmbito do Projeto Piloto ficam limitados a experimentos em motobombas de irrigação, em geradores de energia elétrica e em caldeiras, nos termos da proposta apresentada à ANP, nos autos do processo administrativo nº 48610.201436/2020-14, pelos períodos determinados no Termo de Compromisso Autorizativo, nos volumes limitados por este ato.

Art. 4º A instauração do Projeto Piloto afasta a aplicação do art. 33 da Resolução ANP nº 49/2016 apenas para realização dos testes autorizados por este ato, não sendo extensível a suspensão de efeitos a quaisquer outras atividades realizadas pelos signatários do Termo de Compromisso Autorizativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO SPD-ANP Nº 945, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 1198, publicado às páginas 49 e 50, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 158, de 19 de agosto de 2014.

2.A tabela constante do Despacho nº 1198/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0282/2014	
UNIDADE DE PESQUISA	Lab CFD - Laboratório de Fluidodinâmica Computacional	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	
CNPJ/MF	33.663.683/0001-16	
PROCESSO ANP	48610.003854/2014-08	
LOCALIZAÇÃO	Rio de Janeiro / RJ	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO SPD-ANP Nº 946, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Fica Credenciada a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	1023/2021	
UNIDADE DE PESQUISA	LABMAM - LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA AMBIENTAL E MICROBIOTECNOLOGIA	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	
CNPJ/MF	28.523.215/0001-06	
PROCESSO ANP	48610.212505/2021-04	
LOCALIZAÇÃO	Niterói / RJ	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 494, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso III do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.200389/2021-72, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da INPASA AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 29.316.596/0001-15, com capacidade de produção de 1.750 m³/d de etanol hidratado e 1.750 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia BR 163, s/n, km 817, Zona Rural, Sinop - MT, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 551, de 06/08/2019, publicada no DOU de 07/08/2019.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NIRE 53300002819/CNPJ nº 00357038/0001-16

EXTRATO DA ATA DA 608ª REUNIÃO REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada extraordinariamente no dia 03 de agosto de 2021, às 13 horas, por videoconferência.

2. CONVOCAÇÃO: Feita via Portal de Governança Atlas dentro do no prazo Regimental.

3. PRESENÇA NA REUNIÃO: Presentes os Conselheiros, Srs. MÁRCIO SZECHTMAN, Presidente do Conselho, ROBERTO PARUCKER, RAFAELO ABRITTA, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, IKARO CHAVES BARRETO DE SOUSA e as Conselheiras Sras. CAMILA GUALDA SAMPAIO ARAÚJO e GISÉLIA DA SILVA.

4. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro Sr. MÁRCIO SZECHTMAN, secretariado pelo Secretário-Geral ALLAN ARRUDA DE CASTRO.

5. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os Conselheiros para examinar, discutir e votar, a respeito da seguinte ordem do dia e seu consequente registro:

5.1. DELIBERAÇÃO PAUTADA:

5.1.1. PROCESSO 0302/2021 - RELATOR: Presidente MÁRCIO SZECHTMAN - APROVADO - ASSUNTO: Internalização do Regulamento de Auditoria Interna das Empresas Eletrobras - Edição 1.0. - DELIBERAÇÃO 0065/2021.

5.1.2. PROCESSO 0303/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Aprovação da revisão do Plano de Negócios e Gestão da Eletronorte - PNG 2021-2025 e documentos correlatos. DELIBERAÇÃO 0066/2021.

5.2. PROCESSO EXTRAPAUTA:

5.2.1. PROCESSO 0305/2021 - RELATOR: Presidente MÁRCIO SZECHTMAN - APROVADO -ASSUNTO: Reeleição de membros da Diretoria Executiva da Eletronorte para cumprir o mandato relativo ao biênio 2021/2023.

DELIBERAÇÃO 0067/2021 - O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por proposição do seu Presidente, bem como as atribuições estatutárias e regimentais deste Conselho e considerando:

a indicação da Controladora para composição da Diretoria Executiva conforme CTA-DC-1470/2021, de 04.08.2021, Resoluções nº 401/2021, de 14.06.2021 e 444/2021, de 05.07.2021, as Deliberações nº 143/2021 e 149/2021, de 29.07.2021,

DELIBERA:

Reeleger os membros da Diretoria Executiva da Eletronorte a seguir relacionados, os quais estavam com o mandato estendido, nos moldes da CTA-DC-0965/2021, de 26.04.2021, da Eletrobras, para cumprirem o mandato relativo ao biênio 2021/2023:

Astrogildo Fraguglia Quental - Diretor Financeiro

Antonio Augusto Bechara Pardauil - Diretor de Operação e Manutenção

Os Conselheiros cumprimentaram os diretores reeleitos e lhes desejaram sucesso em seu novo período de mandato.

5.3. APRESENTAÇÕES:

5.3.1. Projeto Interlagos - A equipe formada pelo Superintendente de Negócios e Gestão de Portfólio de Empreendimentos - PNP, Leonardo Carvalho, juntamente com os Srs. Gustavo Loureiro, Gerônimo Carlos, Henrique Campos, Fernando Barbosa, Christian Almeida e Iderval Nanes, fizeram uma explanação sobre o Projeto Interlagos.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 05 de agosto de 2021. (Ass.) MÁRCIO SZECHTMAN, CAMILA GUALDA SAMPAIO ARAÚJO, ROBERTO PARUCKER, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, RAFAELO ABRITTA, IKARO CHAVES BARRETO DE SOUSA e GISÉLIA SILVA.

Eu, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, que a presente ata é parte da que foi lavrada em livro próprio nas fls. 116 a 119 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 17. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF: Registrada sob o nº 1721097 em 18.08.2021.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.733, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11738, resolve:

Declarar anistiado político MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 844.826.217-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 18 (dezoito) períodos de perseguição política, no valor correspondente a 540 (quinhentos e quarenta) salários mínimos, não podendo ultrapassar o teto legal, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §§1º e 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.734, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do

Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69915, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOÃO TEIXEIRA E SILVA, filho de IZABEL RODRIGUES DA SILVA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 9 (nove) períodos de perseguição política, no valor correspondente a 270 (duzentos e setenta) salários mínimos, respeitado o teto legal de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 31/01/1973 a 04/07/1975, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §§1º e 2º, e artigo 2º, inciso XIII, §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.735, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71737, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RICARDO SAMUEL DE LANA, inscrito no CPF sob o nº 151.506.076-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.736, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67651, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARMEN DE JESUS GARCIA, inscrita no CPF sob o nº 108.761.467-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.737, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72550, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ERDI SILVA, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.738, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66620, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROMERO PASSOS, inscrito no CPF sob o nº 036.466.027-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.739, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 6ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68930, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de PEDRO OLIVER, filho de MARIA SERRANO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.740, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 6ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68578, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANA MARIA AVELINO FREIRE, inscrita no CPF sob o nº 242.177.437-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.741, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 6ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68544, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de WAGNER DE OLIVEIRA, filho de IOLANDA C. DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.742, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71999, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSIAS PIRES FERREIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 369.611.167-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.743, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72857, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ARY FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 006.057.195-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.744, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71088, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ABEL DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 592.829.328-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.745, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54006, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de SVEDENBORG LEME DA VEIGA, filho de ALBERTINA LEME DA VEIGA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.746, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 6ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68171, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, filho de AMÉLIA CANDIDA DE FREITAS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.747, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 6ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71212, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por STELLA MARIS TAVARES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 169.375.380-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.748, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 6ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71800, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de NELSON DE OLIVEIRA BORGES, filho de ANISIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.749, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70926, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ARY DE OLIVEIRA RUSSO, inscrito no CPF sob o nº 907.677.218-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.750, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71472, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOSÉ MARIA PEREIRA, filho de MARIA AUGUSTA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.751, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13024, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de MARIO DALTRO DANTAS, filho de GERTRUDES FIGUEIREDO DANTAS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.752, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73792, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO CLABOXAR GIL, inscrito no CPF sob o nº 815.554.588-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.753, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70646, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SANDRA APARECIDA BAPTISTA DE SOUZA CABEZAS, inscrita no CPF sob o nº 047.173.928-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.754, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70592, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FERNANDO ANTONIO CARNEIRO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 431.397.447-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.755, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70570, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO TADEU AFONSO, inscrito no CPF sob o nº 310.724.618-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.756, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70556, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de MOACYR BARBIRATTO FILHO, filho de ZENY VIEIRA BARBIRATTO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.757, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70464, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARINA SPROGIS, inscrita no CPF sob o nº 345.012.508-79.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.758, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 7ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70452, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ZILDA ALMEIDA JUNQUEIRA, inscrita no CPF sob o nº 452.195.248-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.759, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 6ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70299, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JARBAS DE HOLANDA BELTRÃO, inscrito no CPF sob o nº 052.413.164-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.760, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72604, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS WOLNEY SOARES, inscrito no CPF sob o nº 101.899.046-15, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.761, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72122, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NORTON LINHARES LAVORATTI, inscrito no CPF sob o nº 222.778.540-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.762, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72032, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ANDRE ALOISIO DUARTE CORREA, filho de JULIA DUARTE CORREA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.763, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72004, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ALMEIDA SANA, inscrito no CPF sob o nº 009.140.296-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.764, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72000, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de DJANIRO JOSÉ DE OLIVEIRA, filho de BELARMINA MARIA DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.765, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71990, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de DURVAL GADELHA, filho de ZULMIRA MONTEIRO GADELHA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.766, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988,

regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71948, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de HERCOLINO CASCARDO, filho de CHERUBINA CASCARDO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.767, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71919, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de VALMIRÉ DE LIZ MACHADO, filho de JURACI ANDRADE MACHADO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.768, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71821, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DORALINA RODRIGUES CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 112.863.448-16.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.769, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71820, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de EDNALDO APRIGIO DE MORAIS, filho de MARIA BERNADETE DE MORAIS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.770, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71814, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JERONIMO LEANDRO SANTOS DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 684.156.997-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.771, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72432, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de BASSILE ACHA, filho de LUZIA ACHA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.772, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.039105/2015-55 (2015.01.75634), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIO BERNARDES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 738.380.208-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.773, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.039091/2015-70 (2015.01.75640), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO MARMO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 908.307.848-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.774, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.039084/2015-78 (2015.01.75638), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EUGENIO FRANCISCO BIZARRIA, inscrito no CPF sob o nº 787.872.468-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.775, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.039098/2015-91 (2015.01.75645), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDEMAR BRAGA PRIANTE, inscrito no CPF sob o nº 005.324.898-88.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.776, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.045301/2017-21 (2017.01.77362), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SEBASTIÃO DONIZETI MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 830.307.948-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.777, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.045259/2017-48 (2017.01.77361), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS HENRIQUE BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 787.930.338-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.778, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.024814/2018-89 (2018.01.77929), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SERGIO LUIZ DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 238.508.766-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.779, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74223, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 019.330.118-07.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.780, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73825, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de MARCIO DA SILVA, filho de MARIA DE CAMARGO DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.781, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73753, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOSÉ ROBERTO FERREIRA, filho de ELISA MACHADO FERREIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.782, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988,

regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72516, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BENJAMIM SOARES DE SOARES, inscrito no CPF sob o nº 036.750.410-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.783, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72522, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ TARCISO CRISÓSTOMO PRATA, inscrito no CPF sob o nº 021.241.063-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.784, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72578, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de FERNANDO COSTA, filho de ANA COSTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.785, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72710, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ARIOVALDO MOREIRA COELHO, inscrito no CPF sob o nº 047.454.001-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.786, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72422, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de DAVID DE SOUZA MEIRA, filho de ALZIRA NOVAES MEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.787, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72309, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de LUIZ ANTUNES CAMARGO, filho de TEREZA CAMARGO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.788, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72303, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de FRANCISCO HONORATO DA COSTA, filho de SEVERINA HONORATO DE ASSIS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.789, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72296, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAMON MOREIRA CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 243.218.266-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.790, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72281, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VICTOR JOSÉ MELO ALEGRIA LOBO, inscrito no CPF sob o nº 068.638.501-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.791, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72266, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROSIVAL VICENTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 032.124.654-33.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.792, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72258, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOSÉ MILTON BARBOSA, filho de MARIA DAS DORES PAOLA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.793, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72191, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MIRIAN ROCHA GOMES MOREIRA, inscrita no CPF sob o nº 056.865.937-60.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.794, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72132, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA LAÍS TOSCANO DE BRITTO, inscrita no CPF sob o nº 111.141.217-03.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.795, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72130, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADEMAR LUIZ MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 003.317.608-60.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.796, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71744, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ACCACIO SALVADOR CALDEIRA, filho de CLARA SALVADOR.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.797, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71692, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIA DA SILVA SAMIR RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 184.803.901-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.798, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70985, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADALBERTO AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 155.894.121-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.799, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70978, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por HUMBERTO BELVEDERE FILHO, inscrito no CPF sob o nº 359.295.707-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.800, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68552, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALYPIO DE FARIA, inscrito no CPF sob o nº 016.607.136-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.801, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67871, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LICÍNIO MORAES GOMES, inscrito no CPF sob o nº 163.767.220-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.802, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.003213/2015-54 (2015.01.74873), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OTACÍLIO OLEGÁRIO NUNES, inscrito no CPF sob o nº 607.267.418-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.803, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.039089/2015-09 (2015.01.77880), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DAVID LEITE DAS NEVES, inscrito no CPF sob o nº 038.233.218-03.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.804, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.039094/2015-11 (2015.01.75642), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS ALBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 789.412.378-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.805, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.039100/2015-22 (2015.01.75646), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ABILINHO BENEDITO MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 787.864.108-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.806, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72199, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DOJIVAL VIEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 732.957.798-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.807, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72676, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PEDRO AUGUSTO FRANCISCONI, inscrito no CPF sob o nº 206.339.128-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.808, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72664, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ANTONIO GUILHERME RIBEIRO RIBAS, filho de BENEDICTA DE ARAUJO RIBEIRO RIBAS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.809, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72628, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GILBERTO CARLOS DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 129.189.117-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.810, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72621, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS PINTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 084.727.690-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.811, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72706, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de EDSON DE SOUZA ARAUJO, filho de DINAIR DE SOUZA ARAUJO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.812, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de junho de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72697, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIS CARLOS MIGUEL, inscrito no CPF sob o nº 471.161.808-26.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.813, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Revoga atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 11, inciso III, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes atos normativos vigentes inferiores a decreto:

I - Portaria nº 57, de 24 de novembro de 2008;
II - Portaria nº 59, de 10 de outubro de 2008;
III - Portaria nº 22, de 14 de abril de 2010;
IV - Portaria nº 78, de 16 de fevereiro de 2016;
V - Portaria nº 85, de 16 de fevereiro de 2016;
VI - Portaria nº 180, de 12 de abril de 2016;
VII - Portaria nº 181, de 12 de abril de 2016;
VIII - Portaria nº 209, de 28 de abril de 2016;
IX - Portaria nº 1, de 22 de dezembro de 2016;
X - Portaria nº 20, de 28 de junho de 2018;
XI - Portaria nº 26, de 9 de outubro de 2018; e
XII - Portaria nº 22, de 18 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 2.010, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Credencia, em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, e concede incentivo financeiro federal de custeio dos Centros, a ser transferido aos municípios em parcela única.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da Covid-19, declarada por meio da Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que exige medidas de aporte financeiro federal aos municípios para enfrentamento da Covid-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, e como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, e conceder incentivo financeiro federal de custeio dos Centros, a ser transferido aos municípios em parcela única.

Art. 2º Ficam credenciados, em caráter excepcional:

I - como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, os estabelecimentos de saúde listados no Anexo I a esta Portaria que atenderam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) foram credenciados temporariamente como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 nos anos de 2020 e 2021, por meio de portarias específicas, ou, com solicitação de credenciamento no ano de 2020; e

b) com informações registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, comprovando o cumprimento dos requisitos de garantia de carga horária mínima semanal por categoria profissional, de acordo com o Anexo I da Portaria GM/MS nº 1.444, de 29 de maio de 2020, em uma das seguintes competências: março, abril, maio, junho ou julho de 2021.

II - como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, os estabelecimentos de saúde listados no Anexo II a esta Portaria que atenderam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) foram credenciados temporariamente como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 nos anos de 2020 e 2021, por meio de portarias específicas, ou, com solicitação de credenciamento no ano de 2020; e

b) com informações registradas no SCNES, comprovando o cumprimento dos requisitos de garantia de carga horária mínima semanal por categoria profissional, de acordo com o Anexo I da Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, em uma das seguintes competências: março, abril, maio, junho ou julho de 2021.

Art. 3º Fica concedido incentivo financeiro federal para custeio dos Centros nas competências financeiras julho, agosto e setembro de 2021, em parcela única, conforme valores previstos no art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020 e no art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio dos Centros tem como finalidade apoiar as ações para o funcionamento dos Centros Comunitários de Referência e Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, tendo em vista o atual cenário epidemiológico do país, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e na Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020.

Art. 5º O incentivo financeiro federal será transferido aos municípios com estabelecimentos de saúde credenciados nos termos do art. 2º, nos valores descritos nos Anexos I e II a esta Portaria.

§ 1º Para fins de monitoramento serão observadas as informações registradas no SCNES, conforme os critérios de monitoramento previstos no art. 6º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, para os Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 e nos arts. 6º e 7º da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020, para os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o caput está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro de informações no SCNES referentes ao funcionamento dos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19 e dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, nos termos do § 1º deste artigo, no período correspondente às competências financeiras julho, agosto e setembro de 2021.

Art. 6º Não se aplicam as disposições dos §§4º e 5º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.444, de 2020, e do inciso I do art. 6º e dos §§2º e 3º do art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.445, de 2020, no período correspondente às competências financeiras julho, agosto e setembro de 2021.

Art. 7º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido, em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde dos municípios listados nos Anexos I e II a esta Portaria, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 8º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ente federativo beneficiado.

Art. 9º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Plano Orçamentário: CVF0 - Medida Provisória nº 1.062, de 09 de agosto de 2021), com impacto orçamentário de R$ 574.080.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões e oitenta mil reais).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE CREDENCIADOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, COMO CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, APTOS AO RECEBIMENTO, EM PARCELA ÚNICA, DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO, CORRESPONDENTE ÀS COMPETÊNCIAS FINANCEIRAS DE JULHO A SETEMBRO DE 2021.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	SERVIÇO CREDENCIADO TEMPORARIAMENTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 3 COMPETÊNCIAS
AC	ASSIS BRASIL	120005	2001020	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AC	BUJARI	120013	2002876	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	2000202	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	2000237	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	2002914	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AC	JORDÃO	120032	7123043	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	2002930	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AC	PORTO ACRE	120080	2001101	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AC	PORTO WALTER	120039	7959087	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	2000881	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	ÁGUA BRANCA	270010	2719762	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	ANADIA	270020	2007967	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	ARAPIRACA	270030	2004801	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	ARAPIRACA	270030	2004968	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	ATALAIA	270040	2007983	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	270050	2004534	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	BARRA DE SÃO MIGUEL	270060	2004704	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	BATALHA	270070	9412964	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	BELÉM	270080	2008424	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	BELO MONTE	270090	2719622	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	BOCA DA MATA	270100	2009455	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	BRANQUINHA	270110	9810242	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	CACIMBINHAS	270120	2719851	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	CAJUEIRO	270130	2007258	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	CAMPO ALEGRE	270140	9831452	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	CAMPO GRANDE	270150	2719452	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	CANAPI	270160	4020154	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	CAPELA	270170	2719037	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	CARNEIROS	270180	2003945	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	COITÉ DO NÓIA	270200	2719460	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	270210	2003856	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	COQUEIRO SECO	270220	7462875	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	CORURIPE	270230	2006529	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	CRAÍBAS	270235	2003910	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	CRAÍBAS	270235	2011433	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	6603459	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	DOIS RIACHOS	270250	2004380	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	270255	2003422	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	FELIZ DESERTO	270270	2007193	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	FLEXEIRAS	270280	2010887	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	FLEXEIRAS	270280	2010895	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	4020278	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	IBATEGUARA	270300	2720183	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	IGACI	270310	2007533	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	IGREJA NOVA	270320	7510233	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	JARAMATAIA	270370	2719916	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	JEQUIÁ DA PRAIA	270375	7928890	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

AL	JOAQUIM GOMES	270380	3467643	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	JUNQUEIRO	270400	6324983	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	LAGOA DA CANOA	270410	6621333	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	2007401	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	MACEIÓ	270430	2005751	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	MACEIÓ	270430	6898521	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	MACEIÓ	270430	9000755	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	MACEIÓ	270430	9114807	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	MAR VERMELHO	270490	2719584	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	MARAGOGI	270450	2722380	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	MARAVILHA	270460	2719509	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	MARECHAL DEODORO	270470	9146350	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	MARIBONDO	270480	2011573	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	2009196	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	2722100	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	MESSIAS	270520	9804439	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	MURICI	270550	5446503	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	2722313	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	OLIVENÇA	270600	2719436	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	OURO BRANCO	270610	2793938	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	PALESTINA	270620	2721767	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	3650197	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	PÃO DE AÇÚCAR	270640	2719290	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	PARICONHA	270642	6594557	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	PARIPUEIRA	270644	6424198	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	270650	2011131	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	PAULO JACINTO	270660	4020472	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	PENEDO	270670	2003694	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	PIAÇABUÇU	270680	6256570	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	PILAR	270690	2007673	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	PINDOBA	270700	2719673	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	PIRANHAS	270710	2704501	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	POÇO DAS TRINCHEIRAS	270720	2007495	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	PORTO CALVO	270730	6002897	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	PORTO DE PEDRAS	270740	7767064	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	270750	2008793	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	QUEBRANGULO	270760	6459102	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	RIO LARGO	270770	9643567	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	ROTEIRO	270780	6289967	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	270790	2719568	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	2004046	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	3423751	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	SANTANA DO MUNDAÚ	270810	6030580	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	270830	2722356	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	270830	2721937	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	6467539	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	5732573	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	2010240	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	2010267	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	270870	2009579	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	2719339	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	SATUBA	270890	2008157	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	270895	2719827	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	TANQUE D'ARCA	270900	2004437	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	TEOTÔNIO VILELA	270915	7893361	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AL	TRAIPU	270920	6440789	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	5922372	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	7426631	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	VIÇOSA	270940	2003562	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	ANAMÃ	130008	0186562	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	ANORI	130010	3539687	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	ATALAIA DO NORTE	130020	2016664	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	AUTAZES	130030	2013053	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	AUTAZES	130030	3596370	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	AUTAZES	130030	6925235	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	BARCELOS	130040	2015269	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	BARREIRINHA	130050	9991018	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	7445164	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	BERURI	130063	3654567	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AM	BOCA DO ACRE	130070	2012529	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	CAAPIRANGA	130083	7437668	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	CANUTAMA	130090	3313891	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	CARAUARI	130100	9362495	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	CAREIRO	130110	0200905	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	COARI	130120	2012723	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	COARI	130120	2717352	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	HUMAITÁ	130170	9595414	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AM	IRANDUBA	130185	7500866	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	IRANDUBA	130185	7614799	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	JUTAÍ	130230	3891194	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	MANAQUIRI	130255	7706979	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	NOVO ARIPUANÃ	130330	3644707	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	PARINTINS	130340	9944648	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	PAUINI	130350	6568912	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	130353	0179558	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	RIO PRETO DA EVA	130356	6224105	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	130360	3818683	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	130360	7827784	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	3020371	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	130395	7482396	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AP	CUTIAS	160021	2021021	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AP	FERREIRA GOMES	160023	7412495	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AP	ITAUBAL	160025	2021293	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	5213142	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AP	MACAPÁ	160030	2020599	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AP	MACAPÁ	160030	6585604	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AP	MACAPÁ	160030	0198021	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	5850606	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AP	PORTO GRANDE	160053	0171727	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AP	SANTANA	160060	2020963	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
AP	SANTANA	160060	2020947	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AP	VITÓRIA DO JARI	160080	2020688	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ADUSTINA	290035	0183741	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ALMADINA	290090	6964931	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	AMÉRICA DOURADA	290115	2304961	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ANAGÉ	290120	2649853	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

BA	ANDARAÍ	290130	4021479	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ANDORINHA	290135	4021495	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ANGICAL	290140	3017028	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ANGUERA	290150	2772434	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ANTÔNIO CARDOSO	290170	0183784	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ANTÔNIO GONÇALVES	290180	2799944	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	APORÁ	290190	9528741	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ARACATU	290200	0185604	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ARAMARI	290220	3016137	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	AURELINO LEAL	290240	5416647	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	BAIXA GRANDE	290260	6689280	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	BANZAÊ	290265	2384434	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	BARRO PRETO	290330	2601354	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	BARROCAS	290327	6462162	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	BELMONTE	290340	3942198	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	BELO CAMPO	290350	3924459	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	BIRITINGA	290360	9990410	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	BOA NOVA	290370	2384876	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	290390	0178276	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	BONITO	290405	3024393	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	BOTUPORÃ	290420	0242322	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	BROTAS DE MACAÚBAS	290450	3924904	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	BUERAREMA	290470	7899971	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	BURITIRAMA	290475	7581572	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	CAATIBA	290480	3626172	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	290485	9405720	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CAÉM	290510	0218243	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CAETANOS	290515	2387115	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CAIRU	290540	2387190	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CAIRU	290540	2387239	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	CAMACAN	290560	0258938	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	290590	0180610	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CANÁPOLIS	290610	6673457	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CANARANA	290620	0196916	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CANDEIAS	290650	9142193	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
BA	CANSANÇÃO	290680	6866271	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	290685	4024141	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CAPIM GROSSO	290687	2388332	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CARAÍBAS	290689	7919328	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CARAVELAS	290690	2804964	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CARDEAL DA SILVA	290700	7231458	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CASTRO ALVES	290730	6965733	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	CIPÓ	290790	9686193	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	COARACI	290800	2390051	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	COCOS	290810	2799537	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	290830	0179574	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	9043829	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CONDE	290860	2626845	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CONDEÚBA	290870	4024745	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CONTENDAS DO SINCORÁ	290880	4024818	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CORAÇÃO DE MARIA	290890	0180599	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CORAÇÃO DE MARIA	290890	7277482	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CORIBE	290910	2389339	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CORRENTINA	290930	4024966	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	COTEGIPE	290940	2512068	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CRAVOLÂNDIA	290950	3016846	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CRISÓPOLIS	290960	5379016	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CRISTÓPOLIS	290970	0176885	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	CURAÇÁ	290990	2400952	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0177083	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	DOM BASÍLIO	291010	0171468	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	DOM MACEDO COSTA	291020	2401177	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ENCRUZILHADA	291040	2601273	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	FILADÉLFIA	291085	0176796	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	FLORESTA AZUL	291100	2402246	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	291110	5901790	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	GANDU	291120	9928561	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	GAVIÃO	291125	2505800	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	GLÓRIA	291140	2402467	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	GONGOGI	291150	3885313	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	291160	0178942	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	GUAJERU	291165	4025849	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	GUANAMBI	291170	0181617	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
BA	HELIÓPOLIS	291185	7465106	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	IAÇU	291190	2799081	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	IBICARAÍ	291210	3128342	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	IBICOARA	291220	2412837	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	IBICUÍ	291230	2412888	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	IBIRAPUÃ	291280	0184896	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	IBITITÁ	291310	0219460	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
BA	IBOTIRAMA	291320	7053258	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ICHU	291330	4026268	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	IGRAPIÚNA	291345	2413329	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ILHÉUS	291360	5429676	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ILHÉUS	291360	9993703	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	IPIRÁ	291400	0179698	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	IPUPIARA	291410	9850473	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	IRAQUARA	291440	4026853	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	IRARÁ	291450	6350437	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	IRECÊ	291460	0214116	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	ITABUNA	291480	2510804	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ITABUNA	291480	2510820	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ITACARÉ	291490	0164097	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ITAGI	291510	0255025	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ITAGIBÁ	291520	2601451	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
BA	ITAGUAÇU DA BAHIA	291535	5258464	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	ITAJU DO COLÔNIA	291540	2414074	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

BA	ITAMARAJU	291560	0197661	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ITAMARI	291570	2414376	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ITAPÉ	291620	0164755	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ITAPICURU	291650	2417375	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ITIRUÇU	291690	3433005	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ITIÚBA	291700	0178071	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ITORORÓ	291710	3014576	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ITUBERÁ	291730	9198008	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	IUIÚ	291733	0164003	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	JABORANDI	291735	0214256	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	JACARACI	291740	0183075	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	JACOBINA	291750	6117252	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
BA	JAGUARARI	291770	0177040	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	JANDAÍRA	291790	3627616	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	JEQUIÉ	291800	2400715	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
BA	JEQUIÉ	291800	2400804	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
BA	JEQUIÉ	291800	2400790	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	JEQUIÉ	291800	2400812	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	JEREMOABO	291810	2483130	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	JIQUIRIÇÁ	291820	0197610	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	JOÃO DOURADO	291835	5674603	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	LAJEDÃO	291890	2771365	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	LAJEDO DO TABOCAL	291905	2601621	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	LAMARÃO	291910	9280871	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	LAPÃO	291915	0196894	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	LENÇÓIS	291930	2483661	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	291950	7433549	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	MACARANI	291970	5432219	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	MAIQUINIQUE	292000	2493608	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	MAIRI	292010	2493640	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	MALHADA	292020	2493691	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	MARAGOGIPE	292060	0171344	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	MARAÚ	292070	2493489	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	MARAÚ	292070	2493519	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	MARCIONÍLIO SOUZA	292080	0258318	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	MASCOTE	292090	9066772	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	0190802	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
BA	MILAGRES	292130	0207020	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	MIRANGABA	292140	7449151	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	MONTE SANTO	292150	9315594	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	MULUNGU DO MORRO	292205	0243361	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	MUNDO NOVO	292210	0217565	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	MURITIBA	292230	2506084	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	MURITIBA	292230	2602431	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	MUTUÍPE	292240	0177261	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	NILO PEÇANHA	292260	2505754	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	NORDESTINA	292265	2505762	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	NOVA CANAÃ	292270	3967611	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	NOVA FÁTIMA	292273	3484718	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	NOVA IBIÁ	292275	9767258	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	NOVA ITARANA	292280	6561411	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	NOVO TRIUNFO	292305	2507609	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	292320	0225215	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	OURIÇANGAS	292330	6843271	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	PALMEIRAS	292350	2514222	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	PARATINGA	292370	7392222	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	PAULO AFONSO	292400	2533499	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
BA	PÉ DE SERRA	292405	3011364	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	PEDRO ALEXANDRE	292420	2508559	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	PINDOBAÇU	292460	0247847	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	PIRIPÁ	292470	0249866	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	PLANALTO	292500	0133426	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	POÇÕES	292510	0127116	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	PONTO NOVO	292525	0172669	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	POTIRAGUÁ	292540	2508966	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	PRADO	292550	3054837	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	292570	4030184	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	292575	2600730	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	QUEIMADAS	292580	4030257	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	QUIJINGUE	292590	5149428	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	QUIXABEIRA	292593	4030311	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	0179108	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	REMANSO	292600	6043445	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	RETIROLÂNDIA	292610	2653036	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	RIACHÃO DAS NEVES	292620	7244029	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	RIACHÃO DO JACUÍPE	292630	5048710	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	RIBEIRA DO AMPARO	292650	2509903	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	RIBEIRA DO POMBAL	292660	0184969	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
BA	RIO DE CONTAS	292670	2510170	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	RIO DO ANTÔNIO	292680	0219347	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	RIO REAL	292700	2653702	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	RUY BARBOSA	292720	2510332	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	SANTA BÁRBARA	292750	0182818	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SANTA BRÍGIDA	292760	2510057	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	292780	7907583	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	292810	0218049	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SANTALUZ	292800	2511010	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SANTALUZ	292800	7321821	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SANTANA	292820	5416744	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SANTANÓPOLIS	292830	0196592	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SANTO ESTÊVÃO	292880	0174718	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	SÃO FELIPE	292910	0178608	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SÃO FÉLIX	292900	9624295	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	292905	0181153	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	292937	2523477	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	292940	2801817	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	SAPEAÇU	292960	0178934	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SAUBARA	292975	0175854	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SEABRA	292990	0176451	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SENHOR DO BONFIM	293010	0177911	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SERRA DO RAMALHO	293015	4032500	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SERRA PRETA	293040	2523388	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SERRINHA	293050	2523671	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
BA	SÍTIO DO QUINTO	293076	4032802	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	SOBRADINHO	293077	0178179	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	TANHAÇU	293100	0218731	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

BA	TANQUE NOVO	293105	0245380	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	TANQUINHO	293110	0185272	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	TAPEROÁ	293120	2524716	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	TAPIRAMUTÁ	293130	3873080	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0200018	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	TEODORO SAMPAIO	293140	2550059	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	TEOLÂNDIA	293160	6294235	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	TUCANO	293190	2597578	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	UAUÁ	293200	9316043	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	UBAITABA	293220	2525054	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	UBATÃ	293230	7165412	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	UNA	293250	4033337	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	URUÇUCA	293270	0136239	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
BA	URUÇUCA	293270	2525917	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	VALENÇA	293290	0199699	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	VALENTE	293300	0175935	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	VÁRZEA DA ROÇA	293305	6307906	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	VÁRZEA NOVA	293315	0177482	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	VARZEDO	293317	9726853	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	VERA CRUZ	293320	2532255	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	VEREDA	293325	2525666	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0127833	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
BA	WENCESLAU GUIMARÃES	293350	5655056	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	XIQUE-XIQUE	293360	0211125	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	ABAIARA	230010	2726319	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
CE	ACARAPE	230015	2373513	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	ACARAÚ	230020	2527936	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	ACARAÚ	230020	2664208	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	ACOPIARA	230030	2414880	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
CE	ALCÂNTARAS	230050	2610523	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	AMONTADA	230075	2427184	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
CE	AQUIRAZ	230100	2481375	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	ARACOIABA	230120	2426811	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	ARACOIABA	230120	2664194	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	ASSARÉ	230160	0185124	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	BANABUIÚ	230185	2564823	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	BARBALHA	230190	5368723	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
CE	BARBALHA	230190	2564483	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	BARRO	230200	0130915	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
CE	BARROQUINHA	230205	5922550	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
CE	BATURITÉ	230210	2722917	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	BELA CRUZ	230230	2527731	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	CAMOCIM	230260	2427044	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
CE	CAMOCIM	230260	2426978	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	CAPISTRANO	230290	2327872	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	CATUNDA	230365	2611244	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	CEDRO	230380	2611406	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	CHORÓ	230393	7079109	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	CHOROZINHO	230395	2554755	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
CE	CRATEÚS	230410	7292341	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	CRATO	230420	0130699	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
CE	CRUZ	230425	3455440	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	FARIAS BRITO	230430	0164259	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	GUAIÚBA	230495	5381363	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	0178675	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	GUARAMIRANGA	230510	2723751	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	HIDROLÂNDIA	230520	2479656	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	IBIAPINA	230530	6257321	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	IBICUITINGA	230533	7758677	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	ICAPUÍ	230535	2665204	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	INDEPENDÊNCIA	230560	2414848	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	JAGUARETAMA	230670	2563827	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	JAGUARIBARA	230680	6556108	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	230725	3005712	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0178004	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
CE	LIMOEIRO DO NORTE	230760	2551969	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	MARACANAÚ	230765	9434828	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
CE	MARANGUAPE	230770	2373939	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	MARTINÓPOLE	230790	2427117	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	MAURITI	230810	0212261	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	MAURITI	230810	0212288	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	MILAGRES	230830	6947859	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	MOMBAÇA	230850	0130303	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	MULUNGU	230910	5877008	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	NOVA RUSSAS	230930	5723507	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	OCARA	230945	9183906	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	PACATUBA	230970	2373351	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
CE	PACATUBA	230970	2726246	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
CE	PALMÁCIA	231010	2664283	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
CE	PARAIPABA	231025	2561522	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	PARAIPABA	231025	5325129	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	PARAMOTI	231040	2478765	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	PEREIRO	231080	7504527	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	PINDORETAMA	231085	0218928	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	PIQUET CARNEIRO	231090	7506643	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
CE	PORANGA	231100	2480077	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	PORTEIRAS	231110	0224383	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	QUITERIANÓPOLIS	231126	2480050	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	QUIXELÔ	231135	6270441	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	QUIXERÉ	231150	2725460	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	REDENÇÃO	231160	2373645	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
CE	RERIUTABA	231170	5406110	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	RUSSAS	231180	7376367	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	SALITRE	231195	2562944	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	SANTANA DO CARIRI	231210	2563185	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	SANTANA DO CARIRI	231210	2563355	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	SOLONÓPOLE	231300	2564777	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	TABULEIRO DO NORTE	231310	2552221	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	TURURU	231355	2426218	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	UBAJARA	231360	0176958	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	UMIRIM	231375	2562162	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	VARJOTA	231395	2479893	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	ÁGUIA BRANCA	320013	2449072	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	ANCHIETA	320040	0199761	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	ARACRUZ	320060	2770156	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	ATILIO VIVACQUA	320070	9040307	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	320090	2445859	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
ES	BOM JESUS DO NORTE	320110	2485478	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	CARIACICA	320130	2445166	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	CARIACICA	320130	2466147	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	CARIACICA	320130	2483726	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	CARIACICA	320130	2486113	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	CARIACICA	320130	2652951	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	COLATINA	320150	2446324	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	320160	2483866	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	320160	2483904	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	320225	2627752	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	IBATIBA	320245	2448262	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
ES	ITAPEMIRIM	320280	9301666	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	JAGUARÉ	320305	2484269	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
ES	JOÃO NEIVA	320313	4044630	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
ES	MARILÂNDIA	320335	2484633	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
ES	MIMOSO DO SUL	320340	2447983	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
ES	MUCURICI	320360	6426131	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	MUNIZ FREIRE	320370	2627892	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
ES	MUQUI	320380	2447630	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	0183350	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	PIÚMA	320420	9121714	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	320455	9077391	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	SÃO DOMINGOS DO NORTE	320465	2445638	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	320470	9749799	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	SERRA	320500	6057454	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
ES	SERRA	320500	2499479	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	SERRA	320500	2522780	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
ES	SERRA	320500	2522829	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	SERRA	320500	2522853	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
ES	SOORETAMA	320501	2499517	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	320506	2403358	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
ES	VILA PAVÃO	320515	2484862	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
ES	VILA VALÉRIO	320517	2485214	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
ES	VITÓRIA	320530	0011789	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	VITÓRIA	320530	0011975	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	ABADIA DE GOIÁS	520005	2361698	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	ABADIÂNIA	520010	2361833	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	ABADIÂNIA	520010	9331603	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	520017	2361507	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	ALEXÂNIA	520030	2437309	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	ALEXÂNIA	520030	9796134	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	ALOÂNDIA	520050	2383071	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	ALTO HORIZONTE	520055	8008418	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	AMERICANO DO BRASIL	520085	0212903	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	AMORINÓPOLIS	520090	2381982	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	ANÁPOLIS	520110	9457992	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	ANICUNS	520130	0197726	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	2589524	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	9898662	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	APORÉ	520150	2382504	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	ARAÇU	520160	2361728	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	ARAGARÇAS	520170	2440318	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	ARAGARÇAS	520170	7198388	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	ARAGOIÂNIA	520180	5587921	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	ARENÓPOLIS	520235	2382016	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	AURILÂNDIA	520260	2536005	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	BALIZA	520310	2500132	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	BARRO ALTO	520320	2535343	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	BELA VISTA DE GOIÁS	520330	2440512	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	BOM JARDIM DE GOIÁS	520340	2382024	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	BOM JESUS DE GOIÁS	520350	0177768	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	BONFINÓPOLIS	520355	2334402	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	BRAZABRANTES	520360	2361248	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	BURITINÓPOLIS	520396	8010862	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	CABECEIRAS	520400	2441144	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	CACHOEIRA DE GOIÁS	520420	2768933	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	CAÇU	520430	7974949	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	CALDAS NOVAS	520450	3893227	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	CAMPESTRE DE GOIÁS	520460	2361221	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	CAMPINORTE	520470	2382318	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	CARMO DO RIO VERDE	520500	2381478	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	CATURAÍ	520520	2361213	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	CEZARINA	520545	3496775	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	COCALZINHO DE GOIÁS	520551	2438402	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	COCALZINHO DE GOIÁS	520551	7442580	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	CRIXÁS	520640	2507412	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	CROMÍNIA	520650	2535890	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	CUMARI	520660	2442574	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	DAMIANÓPOLIS	520670	7078676	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	DAMOLÂNDIA	520680	2381842	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	DIORAMA	520710	2441209	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	520830	2535297	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	EDEALINA	520735	7866364	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	EDÉIA	520740	2441608	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	GAMELEIRA DE GOIÁS	520815	2361876	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	GOIANÁPOLIS	520840	2535971	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	GOIANÉSIA	520860	7779461	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	2338556	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	2339315	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	2339323	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	2339412	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	2339447	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	2339501	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	2339552	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	2339633	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	2506327	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	2626691	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	9872965	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	GOIÁS	520890	2652137	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	GOIATUBA	520910	0184845	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	GUARANI DE GOIÁS	520940	2382741	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	IACIARA	520990	2382768	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	INDIARA	520995	2769468	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	INHUMAS	521000	2659891	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	ISRAELÂNDIA	521030	2382601	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00

GO	ITAGUARU	521060	5054052	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	ITAPACI	521090	5030501	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	ITAUÇU	521140	9359087	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	ITUMBIARA	521150	2789620	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	ITUMBIARA	521150	2589435	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	IVOLÂNDIA	521160	0215317	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	JANDAIA	521170	2519453	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	JAUPACI	521200	7914989	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	JOVIÂNIA	521210	2570793	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	LEOPOLDO DE BULHÕES	521230	2361302	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	LUZIÂNIA	521250	2340208	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	MAMBAÍ	521270	2442906	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	MAURILÂNDIA	521300	6416306	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	MINAÇU	521308	0191914	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	MINEIROS	521310	0261513	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	MINEIROS	521310	0261556	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	MONTES CLAROS DE GOIÁS	521370	2382679	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	MORRINHOS	521380	6501192	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	MOSSÂMEDES	521390	2381931	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	MOZARLÂNDIA	521400	9900411	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	NAZÁRIO	521440	2440598	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	NERÓPOLIS	521450	0225088	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	NIQUELÂNDIA	521460	5985013	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	NIQUELÂNDIA	521460	6814034	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	NOVA AMÉRICA	521470	7779011	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	NOVA GLÓRIA	521486	2441861	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	NOVO GAMA	521523	8011214	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	521570	7942141	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	PALMINÓPOLIS	521590	2437503	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	PANAMÁ	521600	2382148	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	PARANAIGUARA	521630	0177032	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	PARAÚNA	521640	2440873	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	PIRENÓPOLIS	521730	7421346	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	PONTALINA	521770	2440857	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	POSSE	521830	0207632	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	RIALMA	521860	5050626	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	RIO QUENTE	521878	9166386	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	RIO VERDE	521880	4072103	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	RIO VERDE	521880	4072111	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	RUBIATABA	521890	3978591	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	SANTA ISABEL	521935	2441276	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	521940	9129014	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	SANTA ROSA DE GOIÁS	521950	2568888	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	SANTA TEREZA DE GOIÁS	521960	2536013	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	521970	5155320	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	521971	2383195	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	522005	2382261	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	SÃO SIMÃO	522040	2441179	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	7829485	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	TAQUARAL DE GOIÁS	522100	9402527	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	522119	7506996	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	TRINDADE	522140	2535777	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	TURVÂNIA	522150	2382296	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	URUAÇU	522160	0208124	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	URUANA	522170	3424049	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	6299148	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	7661118	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	3612600	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	VIANÓPOLIS	522200	2438453	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	VICENTINÓPOLIS	522205	0242705	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	AFONSO CUNHA	210010	6922988	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	210015	3491072	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	ALTO PARNAÍBA	210050	2453134	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	AMAPÁ DO MARANHÃO	210055	2309548	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	210060	0181358	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	ANAJATUBA	210070	0182095	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	ANAJATUBA	210070	2307766	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	ANAPURUS	210080	3453081	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	BACABAL	210120	2458047	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	BACABAL	210120	2460106	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	BACABAL	210120	2460122	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	BACABAL	210120	2460203	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	BACABAL	210120	2645238	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	BACABAL	210120	7038593	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	BACABEIRA	210125	2306662	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	BACURITUBA	210135	2656094	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	BARÃO DE GRAJAÚ	210150	0181331	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	0164100	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	210177	2644398	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	BELÁGUA	210173	2465043	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	BERNARDO DO MEARIM	210193	2463377	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	BOA VISTA DO GURUPI	210197	2464969	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	3251403	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	BOM LUGAR	210207	2452405	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	BREJO	210210	2309815	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	BREJO DE AREIA	210215	2464578	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	BURITIRANA	210235	9117202	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	CACHOEIRA GRANDE	210237	2462893	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	CAJARI	210250	7605781	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	CÂNDIDO MENDES	210260	7464762	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	CANTANHEDE	210270	2307480	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	CAXIAS	210300	0101818	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	CAXIAS	210300	2453754	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	CAXIAS	210300	2453835	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	CENTRO DO GUILHERME	210315	6998585	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	210317	2311127	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	210317	2311178	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	CHAPADINHA	210320	2310325	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MA	CIDELÂNDIA	210325	2461374	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	CODÓ	210330	2449706	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	COELHO NETO	210340	7319703	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	COLINAS	210350	2451891	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	COROATÁ	210360	2454815	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	DAVINÓPOLIS	210375	2643871	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	DUQUE BACELAR	210390	6153860	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	ESPERANTINÓPOLIS	210400	2455676	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	ESTREITO	210405	2310902	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	210407	0199176	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	FERNANDO FALCÃO	210408	0164119	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	FORTUNA	210420	5627672	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	GODOFREDO VIANA	210430	2463806	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

MA	GOVERNADOR ARCHER	210450	2461927	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	210455	0180343	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	3604764	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	2645254	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	2457091	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	2457105	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	GRAJAÚ	210480	2462745	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	210500	5020344	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	ICATU	210510	2311410	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	7436130	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	IGARAPÉ GRANDE	210520	2811278	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	2456257	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	210535	0175927	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	6399347	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	ITINGA DO MARANHÃO	210542	2455544	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	0164127	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	JOSELÂNDIA	210560	2461099	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	JUNCO DO MARANHÃO	210565	2613778	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	2390450	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	LAGO DO JUNCO	210580	2614057	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	LAGO DOS RODRIGUES	210594	2307227	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	LAGO VERDE	210590	2458829	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	210596	9805540	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	LORETO	210610	7089988	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	LUÍS DOMINGUES	210620	2457458	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA	210630	5697573	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	MARACAÇUMÉ	210632	2455552	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	MARAJÁ DO SENA	210635	2462869	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	MARANHÃOZINHO	210637	7440952	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	MATINHA	210650	0175293	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	MATÕES	210660	7713274	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	MATÕES DO NORTE	210663	2464748	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	MILAGRES DO MARANHÃO	210667	5755182	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	MONÇÃO	210690	7325584	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	MONTES ALTOS	210700	0199796	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	MORROS	210710	0175544	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	NINA RODRIGUES	210720	0175501	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	NOVA IORQUE	210730	2457253	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	210745	6226361	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	9802150	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	PARAIBANO	210770	7529910	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	PARNARAMA	210780	6360645	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	PASTOS BONS	210800	6319246	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	PAULINO NEVES	210805	2529920	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	PAULO RAMOS	210810	5481104	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	PEDREIRAS	210820	2457660	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	PERITORÓ	210845	2310783	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	PINHEIRO	210860	2817993	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MA	PIO XII	210870	2451409	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	PIRAPEMAS	210880	7187521	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	2308037	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	PORTO RICO DO MARANHÃO	210905	2464225	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	2455137	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	210920	5085322	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	PRESIDENTE MÉDICI	210923	2644436	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	PRESIDENTE VARGAS	210930	5248140	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	ROSÁRIO	210960	6188419	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	ROSÁRIO	210960	9423354	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	210975	2461633	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SANTA LUZIA	211000	2459469	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	211003	9261427	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	6278280	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SANTA RITA	211020	0150541	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SANTANA DO MARANHÃO	211023	6390471	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SÃO BERNARDO	211060	6463657	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	6629199	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	6629229	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SÃO FÉLIX DE BALSAS	211080	2463946	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	6152260	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	211102	2464500	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	0179086	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	211125	2457342	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	3390764	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SÃO PEDRO DOS CRENTES	211157	6889603	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211160	2646617	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MA	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	211163	2463423	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SÃO ROBERTO	211167	9996125	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SÃO VICENTE FERRER	211170	2450585	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SATUBINHA	211172	2531828	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SENADOR LA ROCQUE	211176	9702520	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	TIMBIRAS	211210	2646625	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	TIMON	211220	9716661	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MA	TIMON	211220	2451964	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	TIMON	211220	7844042	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	211223	7637756	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	TUNTUM	211230	2450712	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	URBANO SANTOS	211260	9669221	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	VIANA	211280	0177601	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	211285	0177997	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	211290	2455714	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	211290	2455722	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	5072360	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	ZÉ DOCA	211400	6156894	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ABRE CAMPO	310030	2114135	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ÁGUA BOA	310060	2194546	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	AGUANIL	310080	2142570	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ALMENARA	310170	2120038	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ALVARENGA	310220	2103370	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ALVINÓPOLIS	310230	2099675	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	ANTÔNIO CARLOS	310290	2147564	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	310310	2149370	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ARAGUARI	310350	0241202	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	ARANTINA	310360	2142112	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	ARAPUÁ	310380	2102099	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ARICANDUVA	310445	2134446	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ATALÉIA	310470	9272666	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

MG	BANDEIRA	310520	2120399	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	BARBACENA	310560	2099047	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BARROSO	310590	2113864	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	BARROSO	310590	6942520	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	BELMIRO BRAGA	310610	2184249	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	BELO VALE	310640	2182548	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	BERIZAL	310665	2147912	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	BERTÓPOLIS	310660	6293883	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	BETIM	310670	2126478	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	BOA ESPERANÇA	310710	2759381	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	BOCAIÚVA	310730	2202999	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	BOM JESUS DO AMPARO	310770	7792778	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BONITO DE MINAS	310825	2155583	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	BORDA DA MATA	310830	2154021	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BOTUMIRIM	310850	2172496	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BRASILÂNDIA DE MINAS	310855	0207640	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	BRASILÂNDIA DE MINAS	310855	3873781	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BRUMADINHO	310900	2124300	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	BUENÓPOLIS	310920	2178656	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	BUGRE	310925	2193442	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	BURITIZEIRO	310940	0193275	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CABO VERDE	310950	5061881	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CAETÉ	311000	0220493	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CAJURI	311020	7440464	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CAMANDUCAIA	311050	2212501	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	CAMPANÁRIO	311080	2211068	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CAMPESTRE	311100	0220175	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CAMPO FLORIDO	311140	9712631	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CAMPOS GERAIS	311160	0191906	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CANTAGALO	311205	2102269	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	CAPELA NOVA	311220	2136236	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	CAPELINHA	311230	0178640	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CAPETINGA	311240	2146584	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CAPINÓPOLIS	311260	2121913	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CAPITÃO ANDRADE	311265	2103710	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CAPITÃO ENÉAS	311270	2140160	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CARANAÍBA	311310	2213605	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CARATINGA	311340	2199688	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CARATINGA	311340	3050289	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CARLOS CHAGAS	311370	2209527	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CARNEIRINHO	311455	2165848	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	CASCALHO RICO	311500	2145758	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CATUJI	311545	2209446	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CATUTI	311547	2194252	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CENTRAL DE MINAS	311570	2103656	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CENTRALINA	311580	2121557	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CHÁCARA	311590	6692168	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CHALÉ	311600	2114488	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	CLARAVAL	311640	2147505	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CLARO DOS POÇÕES	311650	2113414	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	COLUNA	311680	2163101	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	311730	7186878	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	CÔNEGO MARINHO	311783	2180707	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CONGONHAS	311800	3163342	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CONGONHAS DO NORTE	311810	2133849	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CONSELHEIRO PENA	311840	2103508	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	COQUEIRAL	311870	0178594	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CORAÇÃO DE JESUS	311880	2172704	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	COROMANDEL	311930	0183245	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	2141000	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	CORONEL PACHECO	311960	2184435	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	312010	2135337	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	CRISTAIS	312020	0223263	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	CRISTÁLIA	312030	2140128	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	CRUZÍLIA	312080	2763753	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	CUPARAQUE	312083	2102447	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	CURRAL DE DENTRO	312087	2120380	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	DELTA	312125	2165996	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	DELTA	312125	2166003	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	312140	2123568	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	DIVINÉSIA	312190	2161826	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	DIVINO	312200	2115360	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	312220	2103885	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	DOM BOSCO	312247	2102072	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	DOM BOSCO	312247	2102080	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	DORES DE CAMPOS	312300	2113473	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	DORESÓPOLIS	312340	2147742	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ELÓI MENDES	312360	0175633	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ENGENHEIRO CALDAS	312370	2119250	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	312380	2104792	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	312390	9458654	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	ERVÁLIA	312400	2161788	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ESPERA FELIZ	312420	2114259	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	EUGENÓPOLIS	312490	7553196	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	EXTREMA	312510	5277183	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	EXTREMA	312510	9075682	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	FELISBURGO	312560	2119854	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	FELIXLÂNDIA	312570	2159155	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	FORMIGA	312610	0228192	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	FORMOSO	312620	2101289	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	FRANCISCO SÁ	312670	2185415	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	FRANCISCÓPOLIS	312675	6617719	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	FREI GASPAR	312680	2208393	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	FRONTEIRA DOS VALES	312705	2209691	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	GALILÉIA	312730	2102560	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	GALILÉIA	312730	9007296	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	GOIANÁ	312738	2219735	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	GOUVEIA	312760	4040910	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	7856733	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	GRÃO MOGOL	312780	2104946	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	GUANHÃES	312800	0191698	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	GUAPÉ	312810	2147092	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	GUARANI	312840	9775021	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	GUIDOVAL	312880	2149311	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	GUIMARÂNIA	312890	2100975	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	GUIRICEMA	312900	2148951	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00

MG	GURINHATÃ	312910	2215152	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	IBIRACI	312970	3423395	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ILICÍNEA	313050	2794454	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	IMBÉ DE MINAS	313055	2104016	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	INDAIABIRA	313065	2203251	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	INHAÚMA	313100	2156830	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	INIMUTABA	313110	9791477	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	IPABA	313115	2193469	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	ITABIRITO	313190	0180149	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ITACAMBIRA	313200	2205750	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	ITAMARANDIBA	313250	0199648	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ITAMBACURI	313270	9534814	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ITAPAGIPE	313340	6247075	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ITAPEVA	313360	2213168	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	ITAÚ DE MINAS	313375	2775514	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ITAVERAVA	313390	2112493	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ITINGA	313400	5224403	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	ITUETA	313410	2103435	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	JABOTICATUBAS	313460	2116383	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	JACINTO	313470	2120372	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	JAGUARAÇU	313500	2141086	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	JAÍBA	313505	2775573	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	JANAÚBA	313510	7741464	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	JECEABA	313540	2202506	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	JEQUITINHONHA	313580	9290745	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	JOANÉSIA	313610	2140381	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	0182931	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	JORDÂNIA	313650	2119692	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	JOSENÓPOLIS	313657	2105454	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	JUATUBA	313665	0222682	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	2153238	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	JURUAIA	313690	6992889	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	LAGOA FORMOSA	313750	7687508	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	LAJINHA	313770	2114208	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	LASSANCE	313810	2149664	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	LEME DO PRADO	313835	2133563	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	LIMEIRA DO OESTE	313862	2181509	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	LUISBURGO	313867	2194600	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	MACHACALIS	313890	6055036	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	313910	2123657	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	MANGA	313930	7590806	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	MANHUAÇU	313940	0175285	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	MANTENA	313960	2206269	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	MARIPÁ DE MINAS	314020	2219719	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	MATA VERDE	314055	2119862	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	MATHIAS LOBATO	317150	2103427	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	MATIPÓ	314090	2114992	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	MEDINA	314140	2120194	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	MESQUITA	314170	2141094	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	MINAS NOVAS	314180	2178494	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	MOEDA	314230	2163721	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	MOEMA	314240	2148137	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	MONTE AZUL	314290	0261386	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	MONTE BELO	314300	6148972	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	0185701	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	2149982	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	2218941	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	MONTEZUMA	314345	2204460	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	MURIAÉ	314390	0200530	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	MUTUM	314400	2764350	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	NACIP RAYDAN	314420	2102749	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	NANUQUE	314430	7133731	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	NAQUE	314435	2140713	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	NOVA ERA	314470	2170132	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	NOVA MÓDICA	314490	2178524	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	NOVA PONTE	314500	2145472	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	NOVA RESENDE	314510	0257869	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	NOVA UNIÃO	313660	2200988	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	NOVO CRUZEIRO	314530	2183846	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	NOVORIZONTE	314537	2149842	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	OLARIA	314540	2142228	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	OURO PRETO	314610	2163616	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	OURO VERDE DE MINAS	314620	2775611	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	PALMÓPOLIS	314675	7010966	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	PAPAGAIOS	314690	2156504	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	PARÁ DE MINAS	314710	0178292	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	PASSA-VINTE	314780	2142155	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	PATIS	314795	2194236	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	PATOS DE MINAS	314800	0179728	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	314820	0192465	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	PAULA CÂNDIDO	314830	2100215	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	PAULISTAS	314840	2102528	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	PEDRA BONITA	314875	2115123	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	2150158	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	3313484	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	PERDIGÃO	314970	6668313	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	PIAU	315010	2184281	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	PIEDADE DE CARATINGA	315015	5591996	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	315030	2202247	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	PIRANGA	315080	2202441	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	PIRAPORA	315120	0134708	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	POÇO FUNDO	315170	9062149	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	0216186	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	POCRANE	315190	2764369	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	PONTO CHIQUE	315213	2155591	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	PONTO DOS VOLANTES	315217	2210339	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	PORTEIRINHA	315220	2194198	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	PORTO FIRME	315230	9120815	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	POTÉ	315240	2208466	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	RAPOSOS	315390	2198797	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	RESPLENDOR	315430	2103192	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	RESSAQUINHA	315440	2201003	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	RIACHINHO	315445	2796465	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	RIO ACIMA	315480	2163675	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	RIO DO PRADO	315510	2119757	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	RIO NOVO	315540	2151553	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00

MG	RIO PARANAÍBA	315550	3971236	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	RIO PARDO DE MINAS	315560	2172607	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	RODEIRO	315630	2149141	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	ROMARIA	315640	2145316	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	RUBELITA	315650	2105446	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	RUBIM	315660	0206105	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SABARÁ	315670	0192449	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SACRAMENTO	315690	2098881	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	SANTA BÁRBARA	315720	0177504	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	315727	2142139	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	315737	7187939	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	315750	2102293	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SANTA HELENA DE MINAS	315765	2186349	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	315940	2202352	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	315930	2141817	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	SANTA ROSA DA SERRA	315970	2184699	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SANTA ROSA DA SERRA	315970	2184729	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SANTA VITÓRIA	315980	2215268	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	SANTA VITÓRIA	315980	2141183	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SANTANA DO GARAMBÉU	315870	2098571	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SANTANA DO MANHUAÇU	315890	2115468	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	316000	2122219	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	316030	3890643	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SÃO DOMINGOS DAS DORES	316095	2102722	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SÃO FRANCISCO DE PAULA	316120	2142902	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	316140	2777096	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SÃO GERALDO	316150	2149249	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE	316160	2103850	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SÃO GERALDO DO BAIXIO	316165	2103702	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SÃO GOTARDO	316210	9383921	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	316255	2194619	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	316270	2204606	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SÃO JOSÉ DA BARRA	316294	2147106	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	SÃO JOSÉ DO DIVINO	316330	2208288	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	316350	7375921	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SÃO ROMÃO	316420	2184990	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	316443	2149176	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SÃO TOMÁS DE AQUINO	316510	2172941	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	SENADOR FIRMINO	316570	2162962	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	316590	2135167	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	SENHORA DOS REMÉDIOS	316620	2109794	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SERRA DO SALITRE	316680	0199966	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SERRO	316710	0191000	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SETUBINHA	316555	7045581	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SIMÃO PEREIRA	316750	2184311	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	SIMONÉSIA	316760	2763699	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	SIMONÉSIA	316760	6249027	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	SOBRÁLIA	316770	2102544	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	TABULEIRO	316790	2148498	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	TAIOBEIRAS	316800	2203049	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	TAPIRA	316810	2181053	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	TAQUARAÇU DE MINAS	316830	2186489	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	TEIXEIRAS	316850	0182958	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	TIMÓTEO	316870	2140330	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	TOCANTINS	316900	2162776	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	TUMIRITINGA	316950	2102498	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	TURMALINA	316970	2133679	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	UBAÍ	317000	2139677	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	UBERABA	317010	5130794	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	UNAÍ	317040	2101262	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MG	URUCUIA	317052	6781411	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	317065	2205734	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	VARGINHA	317070	2759330	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	VARGINHA	317070	2759349	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	VARGINHA	317070	2759365	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	VÁRZEA DA PALMA	317080	0173371	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	VAZANTE	317100	9022678	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	VIRGOLÂNDIA	317190	2103303	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	317200	2148900	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MS	ANASTÁCIO	500070	0177962	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MS	AQUIDAUANA	500110	2360195	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MS	BANDEIRANTES	500150	2371138	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MS	CORUMBÁ	500320	0219126	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MS	DOURADOS	500370	2710978	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MS	DOURADOS	500370	2710870	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MS	FÁTIMA DO SUL	500380	0164410	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MS	IGUATEMI	500430	2374331	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MS	JARDIM	500500	2376431	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MS	LADÁRIO	500520	9241531	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MS	MARACAJU	500540	0245836	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MS	MUNDO NOVO	500568	2374323	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MS	NAVIRAÍ	500570	2374250	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	500600	0219282	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MS	RIO BRILHANTE	500720	0220094	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MS	SELVÍRIA	500780	0163287	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MS	SONORA	500793	0222747	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MS	TRÊS LAGOAS	500830	2757052	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	ALTA FLORESTA	510025	2471442	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MT	ALTO ARAGUAIA	510030	0191051	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	ALTO BOA VISTA	510035	2654679	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	ALTO GARÇAS	510040	0197912	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	ALTO PARAGUAI	510050	0246409	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	ALTO TAQUARI	510060	2397064	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	ARAPUTANGA	510125	2394367	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	ARENÁPOLIS	510130	7774516	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MT	BARÃO DE MELGAÇO	510160	2391309	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	BRASNORTE	510190	0192554	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	510263	2471701	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MT	CAMPO VERDE	510267	0176486	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MT	CANABRAVA DO NORTE	510269	6262848	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	CANARANA	510270	2472945	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MT	CLÁUDIA	510305	6458971	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	COLÍDER	510320	2392097	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MT	CONFRESA	510335	0163635	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	COTRIGUAÇU	510337	0248452	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	CUIABÁ	510340	2604302	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MT	CUIABÁ	510340	2655489	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00

MT	DIAMANTINO	510350	7960352	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MT	DIAMANTINO	510350	6248357	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MT	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	510380	9226893	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	GAÚCHA DO NORTE	510385	2391058	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	GLÓRIA D'OESTE	510395	2394073	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	JACIARA	510480	7789300	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	JANGADA	510490	2795507	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	JUARA	510510	0163899	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	JUÍNA	510515	0251798	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	JUSCIMEIRA	510520	2395991	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	LAMBARI D'OESTE	510523	2394111	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	LUCAS DO RIO VERDE	510525	0174297	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MT	MIRASSOL D'OESTE	510562	0248517	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MT	NOBRES	510590	7817436	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	NOVA BRASILÂNDIA	510620	7417837	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MT	NOVA MARILÂNDIA	510885	7449062	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MT	NOVA MONTE VERDE	510895	2471205	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MT	NOVA MUTUM	510622	2398664	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	NOVA OLÍMPIA	510623	2472376	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MT	NOVA UBIRATÃ	510624	2654563	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MT	NOVO MUNDO	510626	6367615	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	PARANAÍTA	510629	9421556	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	PEDRA PRETA	510637	0211303	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	510642	3057801	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MT	PONTES E LACERDA	510675	3752615	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	510677	2654865	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	PRIMAVERA DO LESTE	510704	0214647	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	QUERÊNCIA	510706	2534401	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	2396629	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	2397013	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	SANTA CARMEM	510724	0180327	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	510779	2699796	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	510785	2569523	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	510730	0189146	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	SÃO JOSÉ DO XINGU	510735	7053312	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	510710	2699869	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	SORRISO	510792	0175021	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MT	TABAPORÃ	510794	0224758	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	TORIXORÉU	510820	2395568	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	2390736	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	2569590	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	8015937	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	510550	7535910	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	510550	9414088	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	VILA RICA	510860	2311542	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	ABAETETUBA	150010	9543996	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	AFUÁ	150030	2316048	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	150034	3420825	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	ALMEIRIM	150050	2332418	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	AURORA DO PARÁ	150095	2678594	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	BANNACH	150125	7484569	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	BRAGANÇA	150170	2678357	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	BRAGANÇA	150170	2678683	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	BRAGANÇA	150170	2678764	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	BRAGANÇA	150170	2678772	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	BRAGANÇA	150170	6547877	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	BRAGANÇA	150170	6786545	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	BRAGANÇA	150170	7382324	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	BRAGANÇA	150170	7445954	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	BRAGANÇA	150170	7990154	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	BUJARU	150190	2314231	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	CACHOEIRA DO ARARI	150200	0186686	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	6835333	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	7131259	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	CAMETÁ	150210	0052221	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	CAMETÁ	150210	2313359	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	CAMETÁ	150210	9153993	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	CAPITÃO POÇO	150230	9274138	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	COLARES	150260	2314312	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	150270	3489361	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	CUMARU DO NORTE	150276	5627869	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	CURRALINHO	150280	0249912	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	DOM ELISEU	150293	5602092	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	DOM ELISEU	150293	9759751	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	6666531	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	GARRAFÃO DO NORTE	150307	2317230	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	IGARAPÉ-AÇU	150320	2312263	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	IGARAPÉ-MIRI	150330	6576397	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	2616262	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	JACUNDÁ	150380	7529082	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	MAGALHÃES BARATA	150410	7870272	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	MARAPANIM	150440	2677423	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	MELGAÇO	150450	2619865	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	MOJU	150470	2329697	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	MUANÁ	150490	6740499	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	150495	5692172	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	NOVA IPIXUNA	150497	0176370	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	OEIRAS DO PARÁ	150520	2771985	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	2331993	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150543	0176095	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	PARAGOMINAS	150550	0175218	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	PLACAS	150565	9233016	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	PORTO DE MOZ	150590	5423287	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	PRAINHA	150600	2331756	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	REDENÇÃO	150613	7699115	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	REDENÇÃO	150613	7732244	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	RIO MARIA	150616	0200085	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	9742441	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	150635	2316846	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	150635	9422854	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	2314533	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	0207748	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	150670	0258954	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	150700	2314460	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	150715	2622556	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	150715	2622653	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	2317982	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	7003854	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	150730	6920292	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	150750	2312352	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	TERRA ALTA	150796	2311801	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	TRACUATEUA	150803	2676222	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	TUCUMÃ	150808	0172243	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	TUCURUÍ	150810	2621452	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	TUCURUÍ	150810	2621509	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	TUCURUÍ	150810	2621525	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	TUCURUÍ	150810	6329071	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	ULIANÓPOLIS	150812	6653774	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	VIGIA	150820	2313995	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PA	XINGUARA	150840	0176869	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	ÁGUA BRANCA	250010	2605430	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	AGUIAR	250020	2322145	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	5146178	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	ALAGOA NOVA	250040	2591863	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	ALAGOINHA	250050	6480543	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	ALHANDRA	250060	7441975	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	AMPARO	250073	2363542	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	APARECIDA	250077	0257176	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	ARAÇAGI	250080	2607921	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	ARARA	250090	0191558	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	AREIA	250110	6454569	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	AREIA DE BARAÚNAS	250115	2321254	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	AROEIRAS	250130	7199600	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	BAÍA DA TRAIÇÃO	250140	9799141	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	BANANEIRAS	250150	3698181	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	BARAÚNA	250153	2364417	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	BARRA DE SANTA ROSA	250160	5701368	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	BAYEUX	250180	2342413	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	BELÉM	250190	6447252	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	250200	3310000	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	BELÉM	250190	6447252	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	250200	3310000	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	BOA VISTA	250215	2607670	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	BOM SUCESSO	250230	2606178	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	BONITO DE SANTA FÉ	250240	2321998	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	BOQUEIRÃO	250250	8008205	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	BORBOREMA	250270	2591820	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	BREJO DO CRUZ	250280	7481772	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	BREJO DOS SANTOS	250290	2341638	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CAAPORÃ	250300	0198943	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CABACEIRAS	250310	2607123	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CABEDELO	250320	2342235	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	CACIMBA DE AREIA	250340	2321386	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CACIMBAS	250355	2321270	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CAIÇARA	250360	2342812	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CAJAZEIRAS	250370	7511000	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CAJAZEIRINHAS	250375	2592169	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2362376	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2677725	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	6267939	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2362260	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CAPIM	250403	9876812	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	CARRAPATEIRA	250410	2321947	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CASSERENGUE	250415	6382290	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CATINGUEIRA	250420	7432933	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CONCEIÇÃO	250440	2701677	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CONDADO	250450	7717466	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CONDE	250460	0225320	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	COREMAS	250480	2604582	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	250490	2341549	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	CUITÉ	250510	5033853	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	250523	3868508	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CUITEGI	250520	9954309	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CURRAL DE CIMA	250527	2592681	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	CURRAL VELHO	250530	2604590	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	DIAMANTE	250560	2592320	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	DUAS ESTRADAS	250580	2608391	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	EMAS	250590	2321394	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	ESPERANÇA	250600	2322684	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	FAGUNDES	250610	2591952	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	GADO BRAVO	250625	9263691	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	GUARABIRA	250630	0191418	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	GURINHÉM	250640	7455771	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	GURINHÉM	250640	7455771	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	IBIARA	250660	2322188	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	IMACULADA	250670	2321688	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	INGÁ	250680	2608499	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	ITABAIANA	250690	6389899	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	ITAPORANGA	250700	2604868	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	ITAPOROROCA	250710	7520514	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	JACARAÚ	250730	7366655	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	JERICÓ	250740	3026469	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	JUAREZ TÁVORA	250760	7443986	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	JUNCO DO SERIDÓ	250780	2604817	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	JURIPIRANGA	250790	6432204	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	JURU	250800	2321572	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	LAGOA DE DENTRO	250820	6593852	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	LASTRO	250840	2606399	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	LOGRADOURO	250855	6319890	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	LUCENA	250860	2592592	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	MÃE D'ÁGUA	250870	2321300	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	MAMANGUAPE	250890	2597349	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	MANAÍRA	250900	2321629	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	MARI	250910	0198668	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	MATO GROSSO	250937	2606526	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	MONTEIRO	250970	2322285	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	MONTEIRO	250970	2322412	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	MULUNGU	250980	2591677	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	NAZAREZINHO	251000	0217883	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	OLHO D'ÁGUA	251040	9608419	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	OLIVEDOS	251050	6366066	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	OURO VELHO	251060	7885466	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	PASSAGEM	251070	2321130	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	PATOS	251080	2605163	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	PAULISTA	251090	9427813	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

PB	PEDRA BRANCA	251100	7476647	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	PEDRA LAVRADA	251110	2758040	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	PEDRAS DE FOGO	251120	2363690	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	PEDRAS DE FOGO	251120	5157021	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	PEDRO RÉGIS	251272	2592908	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	PIANCÓ	251130	2609061	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	PILAR	251150	2364042	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	PILÕES	251160	2613255	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	PILÕEZINHOS	251170	2591626	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	PITIMBU	251190	7332556	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	POCINHOS	251200	7391447	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	POÇO DANTAS	251203	2321831	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	POMBAL	251210	7508298	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	PRATA	251220	9201351	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	PRINCESA ISABEL	251230	2321637	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	QUEIMADAS	251250	2357127	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	QUIXABÁ	251260	7274483	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	REMÍGIO	251270	2342332	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	RIACHÃO	251274	2757966	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	251278	2613042	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	RIACHO DOS CAVALOS	251280	2341808	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	RIO TINTO	251290	7213557	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SALGADINHO	251300	2321408	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	251310	2608510	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	SANTA CRUZ	251320	6343392	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SANTA INÊS	251335	2321793	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SANTA LUZIA	251340	3121976	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	SANTA RITA	251370	2342901	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	SANTA TERESINHA	251380	2321149	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	251350	2341182	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SANTANA DOS GARROTES	251360	2592304	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SANTO ANDRÉ	251385	2341816	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SÃO BENTINHO	251392	0064300	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SÃO BENTO	251390	2606712	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SÃO FRANCISCO	251398	0248126	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	251420	0217905	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SÃO JOSÉ DE CAIANA	251430	2605384	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	251440	2321483	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	6897010	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	251455	2321718	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	251465	2606828	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI	251470	7354282	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	251445	5627087	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	251500	2363976	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	251520	2342677	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	251540	2364352	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SAPÉ	251530	3565041	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SERRA DA RAIZ	251560	0153435	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SERRA GRANDE	251570	2604744	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SERRARIA	251590	2341379	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SERTÃOZINHO	251593	6391567	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SOBRADO	251597	2606836	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	SOLÂNEA	251600	6867979	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	SOUSA	251620	0217727	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	TAVARES	251660	2604779	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	TEIXEIRA	251670	2321505	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	TRIUNFO	251680	2322129	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	UIRAÚNA	251690	9583017	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	UMBUZEIRO	251700	7238916	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PB	VÁRZEA	251710	2605457	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	VIEIRÓPOLIS	251720	6549993	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	VISTA SERRANA	250550	2321084	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	ZABELÊ	251740	2363402	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	260010	9233695	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	ÁGUA PRETA	260040	2356171	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	ALTINHO	260080	2319284	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	ARARIPINA	260110	2635216	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	ARCOVERDE	260120	0204765	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	BELÉM DE MARIA	260150	2354349	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	260160	2349582	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	BETÂNIA	260180	2703076	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	BODOCÓ	260200	7067119	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	BOM CONSELHO	260210	2632519	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	BREJINHO	260250	9370803	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	3046559	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	CAMARAGIBE	260345	2346559	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	CAMARAGIBE	260345	2346567	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	CAMARAGIBE	260345	2346494	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	CAMARAGIBE	260345	5481449	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	260350	2703386	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	CAMUTANGA	260360	5855411	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	CAPOEIRAS	260380	5452864	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	CARNAÍBA	260390	2428881	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	CASINHAS	260415	2715198	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	CEDRO	260430	2352761	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	CORTÊS	260480	2711311	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	CUMARU	260490	2350246	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	CUPIRA	260500	6341802	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	CUSTÓDIA	260510	2639068	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	DORMENTES	260515	3011623	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	ESCADA	260520	2711583	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	EXU	260530	5232376	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	FLORES	260560	2432544	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	FREI MIGUELINHO	260580	2638916	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	FREI MIGUELINHO	260580	2630621	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	GAMELEIRA	260590	0198935	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	GARANHUNS	260600	2638983	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	260610	2427206	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	IGUARACY	260690	2639297	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	ILHA DE ITAMARACÁ	260760	6761143	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	INAJÁ	260700	0209082	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	INGAZEIRA	260710	2639327	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	IPOJUCA	260720	2427311	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	IPOJUCA	260720	7207662	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	IPOJUCA	260720	7213085	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	IPOJUCA	260720	7352077	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	IPUBI	260730	7516428	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	ITACURUBA	260740	2714752	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	ITAÍBA	260750	0257206	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	ITAMBÉ	260765	2429039	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

PE	ITAMBÉ	260765	2429098	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	ITAPETIM	260770	2635526	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	JATAÚBA	260800	0198617	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	JATOBÁ	260805	2349396	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	LAGOA DO CARRO	260845	2715392	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	LAGOA GRANDE	260875	2634945	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	LAGOA GRANDE	260875	7205562	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	LAJEDO	260880	5812879	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	MANARI	260915	3513351	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	MOREILÂNDIA	261430	6785956	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	OLINDA	260960	2344653	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	OROBÓ	260970	2703645	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	OROCÓ	260980	2634775	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	PALMEIRINA	261010	2432668	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	PANELAS	261020	2703394	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	PARANATAMA	261030	2631792	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	PARNAMIRIM	261040	0213101	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	PAULISTA	261070	0197904	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	PAULISTA	261070	2349205	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	PEDRA	261080	0187968	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	2634090	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	PETROLINA	261110	6993761	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	POMBOS	261130	2432706	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	POMBOS	261130	9981284	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	PRIMAVERA	261140	2356449	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	QUIPAPÁ	261150	0205664	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	QUIXABA	261153	2347652	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	RECIFE	261160	0000760	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	RECIFE	261160	0000833	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	RECIFE	261160	0000841	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	RECIFE	261160	0022454	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	RECIFE	261160	0184721	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	RECIFE	261160	0184756	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	RECIFE	261160	0184764	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	RECIFE	261160	0184772	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	RECIFE	261160	0184780	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	RECIFE	261160	0000612	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	RECIFE	261160	0000620	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	RECIFE	261160	0000639	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	RECIFE	261160	0000752	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	RECIFE	261160	0001082	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	RECIFE	261160	0001090	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	RECIFE	261160	0001759	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	RECIFE	261160	0001813	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	RECIFE	261160	3371301	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	RECIFE	261160	3639827	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	RIO FORMOSO	261190	0178632	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	SAIRÉ	261200	2638843	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	SALGADINHO	261210	2428164	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	SALGUEIRO	261220	6160204	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	SALOÁ	261230	0210196	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	SANTA CRUZ	261245	7245378	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	3229173	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	SANTA FILOMENA	261255	2635372	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	SANTA TEREZINHA	261280	7711026	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	SÃO CAITANO	261310	3281922	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	SÃO JOÃO	261320	7326408	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	0183725	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	261360	2351897	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	2435748	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	SERRA TALHADA	261390	7506309	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	SERRITA	261400	7990162	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	SERTÂNIA	261410	2633094	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	SOLIDÃO	261440	2639300	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	TABIRA	261460	2635631	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	TACAIMBÓ	261470	9735682	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	TACARATU	261480	2353296	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	TUPANATINGA	261580	0181811	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	TUPARETAMA	261590	2639319	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PE	VERDEJANTE	261610	2703106	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	XEXÉU	261650	2429314	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	ACAUÃ	220005	6666221	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	AGRICOLÂNDIA	220010	7830858	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	ÁGUA BRANCA	220020	2593475	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	ALTO LONGÁ	220030	2766663	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	ALTOS	220040	3393003	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PI	ANGICAL DO PIAUÍ	220060	2323893	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	220105	2551799	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	AVELINO LOPES	220110	9003010	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	BARRAS	220120	2405334	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	220155	2368021	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	BELÉM DO PIAUÍ	220157	2778416	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	BENEDITINOS	220160	2325233	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	BOCAINA	220180	9541489	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	BOM JESUS	220190	2367572	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	220194	2364522	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	BRASILEIRA	220196	2325721	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	2366509	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	220209	2324776	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	220211	2368080	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	220213	2369303	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	220217	2694131	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	2367912	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	CAPITÃO DE CAMPOS	220240	7039166	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	CARAÚBAS DO PIAUÍ	220253	2326493	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	CARIDADE DO PIAUÍ	220255	2693852	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	CASTELO DO PIAUÍ	220260	7725191	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	COCAL	220270	7246994	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	COCAL DE TELHA	220271	2368013	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	COIVARAS	220273	6925138	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	COLÔNIA DO PIAUÍ	220277	2367106	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	CORRENTE	220290	2404753	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	CORRENTE	220290	7427255	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	CRISTINO CASTRO	220310	5299667	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	CURIMATÁ	220320	5384826	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	CURRAIS	220323	4008502	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

PI	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	220327	2367564	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	CURRALINHOS	220325	2778564	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	DEMERVAL LOBÃO	220330	2326604	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	DOM INOCÊNCIO	220345	9865837	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	DOMINGOS MOURÃO	220342	2325500	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	ESPERANTINA	220370	9403140	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	FLORESTA DO PIAUÍ	220385	2324768	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	FLORIANO	220390	2778432	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PI	FRANCISCO AYRES	220410	2325454	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	FRANCISCO MACEDO	220415	3070816	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	FRONTEIRAS	220430	7574304	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	GEMINIANO	220435	2669110	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	ISAÍAS COELHO	220490	2404613	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	JAICÓS	220520	2323168	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	JARDIM DO MULATO	220525	2366614	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	JOÃO COSTA	220535	2326531	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	JOAQUIM PIRES	220540	2369168	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	JÚLIO BORGES	220552	2404516	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	LAGOA ALEGRE	220555	4009134	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	LAGOA DO PIAUÍ	220558	2367068	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PI	LANDRI SALES	220560	2405164	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	LUÍS CORREIA	220570	2366193	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	LUZILÂNDIA	220580	0047333	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	MASSAPÊ DO PIAUÍ	220605	2325136	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	7390874	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	MIGUEL LEÃO	220630	2366703	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	MORRO CABEÇA NO TEMPO	220665	2404907	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PI	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	220667	0181862	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	MURICI DOS PORTELAS	220669	2609142	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	220675	2443295	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	220680	9184856	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	OEIRAS	220700	0193054	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PI	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	220710	2404524	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	PADRE MARCOS	220720	2368412	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	PALMEIRA DO PIAUÍ	220740	2325705	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	PARNAGUÁ	220760	2369451	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	PARNAGUÁ	220760	2778491	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	220779	2650614	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	PAVUSSU	220785	7285604	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	PEDRO II	220790	2777932	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	PICOS	220800	9868291	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PI	PIO IX	220820	2366045	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	PIRIPIRI	220840	2369540	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PI	PORTO	220850	0179078	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	PRATA DO PIAUÍ	220860	2404885	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	220870	7058683	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	220915	2368234	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	SANTA FILOMENA	220920	0171395	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	SANTA LUZ	220930	2368552	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	220945	2368315	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	220985	7083483	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	220987	7413920	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	SÃO JOÃO DA SERRA	220990	2778475	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	SÃO JOÃO DA VARJOTA	220995	2551845	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	220997	2368447	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	221000	7447280	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	SÃO JOSÉ DO DIVINO	221005	0178187	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	221038	9171126	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	221039	2368420	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	221060	9006397	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	SIMÕES	221070	0209171	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	SIMPLÍCIO MENDES	221080	4010027	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	SOCORRO DO PIAUÍ	221090	7205244	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	TANQUE DO PIAUÍ	221097	9104127	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	URUÇUÍ	221120	3469352	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	VÁRZEA GRANDE	221140	2651173	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	VILA NOVA DO PIAUÍ	221160	9010750	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	ADRIANÓPOLIS	410020	0013102	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	ADRIANÓPOLIS	410020	9187367	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	AGUDOS DO SUL	410030	0022128	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	ALTO PARAÍSO	412862	4057244	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	ALTO PIQUIRI	410070	2779943	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	ALVORADA DO SUL	410080	0198684	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	AMPÉRE	410100	2583399	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	ANTONINA	410120	6548288	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	APUCARANA	410140	2439506	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	ARAPONGAS	410150	2573628	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	ARAPOTI	410160	3480321	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	ARAUCÁRIA	410180	0107972	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	ASTORGA	410210	6960588	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	BANDEIRANTES	410240	9863958	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	BARBOSA FERRAZ	410250	5729475	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	BELA VISTA DO PARAÍSO	410280	0235644	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	BITURUNA	410290	6326749	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	410304	2741474	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	BOM SUCESSO DO SUL	410322	2595095	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	CAFELÂNDIA	410345	2571749	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	CAFEZAL DO SUL	410347	9051562	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	CALIFÓRNIA	410350	2573342	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	CAMBÉ	410370	2730790	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	CAMBIRA	410380	2571773	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	CAMPO DO TENENTE	410410	0013773	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	CAMPO LARGO	410420	0192104	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	CARLÓPOLIS	410470	4051912	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	CIANORTE	410550	0184667	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	CIDADE GAÚCHA	410560	6858066	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	CLEVELÂNDIA	410570	9354220	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	COLORADO	410590	2774135	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	CORBÉLIA	410630	6572391	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	2576325	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	2576988	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	410645	2620200	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	CRUZEIRO DO IGUAÇU	410657	2583429	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	CRUZEIRO DO OESTE	410660	5943426	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	CURITIBA	410690	0017221	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	CURITIBA	410690	0017493	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

PR	CURITIBA	410690	0016772	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	CURITIBA	410690	0016926	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	CURITIBA	410690	0016950	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	CURITIBA	410690	0017108	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	CURITIBA	410690	0017310	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	CURITIBA	410690	0017477	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	CURITIBA	410690	5484456	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	CURITIBA	410690	5709512	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	DOIS VIZINHOS	410720	0178047	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	DOUTOR CAMARGO	410730	2734958	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	DOUTOR CAMARGO	410730	2735733	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	ENÉAS MARQUES	410740	2583305	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	FAXINAL	410760	2576457	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	FAZENDA RIO GRANDE	410765	0021598	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	FAZENDA RIO GRANDE	410765	0028541	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	FERNANDES PINHEIRO	410773	6092268	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	FIGUEIRA	410775	0171301	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0224251	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	2593920	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	FOZ DO JORDÃO	410845	2743205	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	FRANCISCO ALVES	410832	0180769	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	GUAMIRANGA	410895	2398249	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	GUAPIRAMA	410900	0192627	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	GUARANIAÇU	410930	2573067	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	GUARAQUEÇABA	410950	2557223	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	HONÓRIO SERPA	410965	2738163	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	IBAITI	410970	0176311	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	IBIPORÃ	410980	2727285	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	ICARAÍMA	410990	6747140	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	INDIANÓPOLIS	411040	2734672	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	ITAPERUÇU	411125	0017639	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	IVAIPORÃ	411150	2587750	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	JACAREZINHO	411180	0172022	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	JAGUARIAÍVA	411200	2684233	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	JANDAIA DO SUL	411210	0204854	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	JANIÓPOLIS	411220	6767354	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	JARDIM ALEGRE	411250	2590360	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	JATAIZINHO	411270	2727358	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	JOAQUIM TÁVORA	411280	2779781	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	JUNDIAÍ DO SUL	411290	0220132	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	JUSSARA	411300	2734621	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	LIDIANÓPOLIS	411342	2588412	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	LOBATO	411360	4053656	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	LUIZIANA	411373	2731614	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	LUNARDELLI	411375	2587807	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	MALLET	411390	6936636	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	MAMBORÊ	411400	2731673	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	MANDAGUAÇU	411410	2774143	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	MANDAGUAÇU	411410	7041055	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	MANDIRITUBA	411430	0017833	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	MANGUEIRINHA	411440	9796045	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	MARIALVA	411480	2774313	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	MARILÂNDIA DO SUL	411490	2773961	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	MARILUZ	411510	5475899	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	MARINGÁ	411520	2586371	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	MARIÓPOLIS	411530	2737132	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	MARMELEIRO	411540	0216038	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	MARUMBI	411550	2573938	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	MAUÁ DA SERRA	411575	2573393	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	MEDIANEIRA	411580	0127795	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	MERCEDES	411585	0179361	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	MISSAL	411605	2582708	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	MUNHOZ DE MELO	411630	0134236	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	NOVA AMÉRICA DA COLINA	411660	2576759	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	NOVA ESPERANÇA	411690	6624707	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	NOVA LONDRINA	411710	7933975	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	NOVA OLÍMPIA	411720	2737299	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	411725	2583402	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	NOVA TEBAS	411727	2588277	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	ORTIGUEIRA	411730	2740451	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	PALMAS	411760	2737167	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	PALMITAL	411780	2743116	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	PALOTINA	411790	0175587	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	PARANAVAÍ	411840	6498035	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	PATO BRANCO	411850	0191973	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	PEABIRU	411880	0224235	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	PEROBAL	411885	2737302	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	PÉROLA	411890	9600841	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	PÉROLA D'OESTE	411900	6939333	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	PINHAIS	411915	0018104	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	PINHAIS	411915	0018163	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	PINHAIS	411915	0018198	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	PINHAIS	411915	7956819	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	PINHÃO	411930	2741776	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	PIRAÍ DO SUL	411940	6659489	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	PITANGA	411960	2743213	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	PITANGUEIRAS	411965	2727404	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	PORTO VITÓRIA	412030	7953437	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	412040	2779994	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	PRUDENTÓPOLIS	412060	2743124	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	QUATIGUÁ	412070	0183156	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	QUATRO PONTES	412085	2780003	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	412090	2572303	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	QUERÊNCIA DO NORTE	412100	2754479	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	QUITANDINHA	412120	0018562	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	RAMILÂNDIA	412125	2590964	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	RANCHO ALEGRE	412130	2577534	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	REALEZA	412140	0213519	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	RENASCENÇA	412160	2583348	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	RIO BRANCO DO IVAÍ	412217	2588455	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	RIO BRANCO DO SUL	412220	0209775	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	ROLÂNDIA	412240	2774038	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	412320	2576309	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	SANTA HELENA	412350	4055853	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	412370	2754541	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	SANTA MÔNICA	412395	2754495	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

PR	SANTA TEREZA DO OESTE	412402	2572869	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	412405	0178217	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ	412460	2754509	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	412500	2588366	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	SÃO JORGE D'OESTE	412520	0119318	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	0115444	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	SÃO MATEUS DO SUL	412560	0210323	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	412570	2587394	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	SÃO PEDRO DO IVAÍ	412580	2573350	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	412600	2577240	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	SAPOPEMA	412620	6882471	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	SARANDI	412625	7937334	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	SAUDADE DO IGUAÇU	412627	2594773	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	SERTANEJA	412640	6805396	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	SIQUEIRA CAMPOS	412660	0163600	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	TAPEJARA	412680	7230338	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
PR	TEIXEIRA SOARES	412700	2557193	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	TELÊMACO BORBA	412710	0177741	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	TERRA RICA	412730	7955146	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	412785	2736780	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	TURVO	412796	2741423	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	UMUARAMA	412810	2620715	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	UMUARAMA	412810	2620731	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	UMUARAMA	412810	2620782	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	UMUARAMA	412810	2620790	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	412820	0208108	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	UNIFLOR	412830	8001626	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	URAÍ	412840	7332033	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	WENCESLAU BRAZ	412850	0164429	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	2281023	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	2281090	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	2281104	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	2281422	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	3923789	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	5856736	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	6029213	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	AREAL	330022	2285967	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	330023	9331964	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	BARRA MANSA	330040	2279843	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	2289466	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	2296691	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	2289490	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	2289547	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	2296705	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	6283179	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	7337191	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	9274375	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	9983198	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	2282496	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	CABO FRIO	330070	2278049	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	CABO FRIO	330070	2278251	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	CABO FRIO	330070	2278219	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	CABO FRIO	330070	6660495	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	CABO FRIO	330070	7872887	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	CANTAGALO	330110	2289946	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	CARDOSO MOREIRA	330115	0189030	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	CARMO	330120	2271664	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	CORDEIRO	330150	2293528	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	DUAS BARRAS	330160	2268019	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	2277913	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	3275256	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	7676670	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	GUAPIMIRIM	330185	2290294	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	ITABORAÍ	330190	3447952	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	2284650	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	2284987	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	5435153	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	ITALVA	330205	9230041	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	ITAOCARA	330210	0205419	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	ITAPERUNA	330220	2279274	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	MACUCO	330245	2290588	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	MACUCO	330245	2290618	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	0197734	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	0197750	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	0197777	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	MIRACEMA	330300	0205249	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	NATIVIDADE	330310	2704315	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	NATIVIDADE	330310	6599907	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	2271850	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	PARATY	330380	2290987	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	2275597	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	PINHEIRAL	330395	0193178	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	PORCIÚNCULA	330410	2272210	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	QUISSAMÃ	330415	2298678	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO BONITO	330430	2697378	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO BONITO	330430	2704420	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO CLARO	330440	6232221	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO DAS FLORES	330450	0204552	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269503	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269511	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269562	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270250	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270277	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270579	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270641	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2273543	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2273640	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2277328	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2280744	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2291274	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2295032	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2295253	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2296551	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269295	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269376	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269554	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00

RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269651	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269732	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269805	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269937	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270013	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270048	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270420	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270439	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270560	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2273179	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2277301	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2280191	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2280272	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2280779	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2280795	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2288346	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2288370	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2296543	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2708167	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2708434	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	4046307	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	5456932	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	6514022	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	6664075	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	6927254	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7856954	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	9391983	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2708183	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2708205	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2708213	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	3784975	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	5417708	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	6503772	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	6506232	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	6926797	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7892829	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	SANTA MARIA MADALENA	330460	2268507	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	SAPUCAIA	330540	0181013	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	SILVA JARDIM	330560	7167849	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	SUMIDOURO	330570	3582566	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	2292424	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	2297655	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	2297663	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	0175412	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	330590	3338134	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	VARRE-SAI	330615	9901450	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	ACARI	240010	2474816	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	AÇU	240020	3976203	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	ALEXANDRIA	240050	2407469	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	ANGICOS	240080	2408015	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	ANTÔNIO MARTINS	240090	2409569	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	APODI	240100	2410451	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	APODI	240100	2559838	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	AREIA BRANCA	240110	2410311	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	ARÊS	240120	3126889	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	BAÍA FORMOSA	240140	2475367	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	BARCELONA	240150	4012429	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	BODÓ	240165	2474956	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	BOM JESUS	240170	4012445	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RN	BREJINHO	240180	2693933	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	240190	6496792	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RN	CAICÓ	240200	2665565	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	CAICÓ	240200	5418283	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	CAMPO REDONDO	240210	2475162	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	CANGUARETAMA	240220	3280454	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	CANGUARETAMA	240220	6618650	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	CARAÚBAS	240230	2410168	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	CARNAUBAIS	240250	2410125	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	CERRO CORÁ	240270	7260482	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	CRUZETA	240300	2475464	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	CURRAIS NOVOS	240310	2476533	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	DOUTOR SEVERIANO	240320	2380692	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	ENCANTO	240330	2380625	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	EQUADOR	240340	7769032	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	EXTREMOZ	240360	5791200	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	EXTREMOZ	240360	9045511	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	FELIPE GUERRA	240370	2410192	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	FERNANDO PEDROZA	240375	2408120	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	FLORÂNIA	240380	2409755	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	FRANCISCO DANTAS	240390	2409488	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	FRUTUOSO GOMES	240400	7059388	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	GALINHOS	240410	2473917	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	GALINHOS	240410	9542949	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	GOIANINHA	240420	6255167	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	GOIANINHA	240420	6255175	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	240430	6848265	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	GUAMARÉ	240450	3686000	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	GUAMARÉ	240450	3686019	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	IELMO MARINHO	240460	2473674	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	IPANGUAÇU	240470	9466584	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	ITAJÁ	240485	4012976	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	JANDAÍRA	240510	2473763	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	JANDUÍS	240520	9915117	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	JANUÁRIO CICCO	240530	4013034	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	JOÃO DIAS	240590	2381117	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	JUCURUTU	240610	3694429	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	JUNDIÁ	240615	2375192	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	LAGOA D'ANTA	240620	2375079	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	LAGOA DE PEDRAS	240630	2374641	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	LAGOA DE VELHOS	240640	4013204	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	LAGOA NOVA	240650	2476428	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	LAGOA SALGADA	240660	7568223	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	LAJES PINTADAS	240680	7009089	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	LUCRÉCIA	240690	7064632	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	MACAU	240720	0179140	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	MAJOR SALES	240725	2381168	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00

RN	MARCELINO VIEIRA	240730	2380978	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	MARTINS	240740	7277660	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	MAXARANGUAPE	240750	2474220	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	MESSIAS TARGINO	240760	2410214	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	MONTE ALEGRE	240780	2374579	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	240790	2374676	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	NATAL	240810	0224308	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	NATAL	240810	0249564	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	NÍSIA FLORESTA	240820	7984669	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	NOVA CRUZ	240830	5276802	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	240840	2407663	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	OURO BRANCO	240850	2476355	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	PARANÁ	240860	2381109	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	PARAÚ	240870	2410303	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RN	PARNAMIRIM	240325	2416751	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RN	PASSA E FICA	240910	3005844	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	PATU	240930	7254822	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	PAU DOS FERROS	240940	2409704	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	PEDRA GRANDE	240950	9597239	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RN	PEDRO VELHO	240980	2375109	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	PENDÊNCIAS	240990	2407841	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RN	POÇO BRANCO	241010	7292031	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	PORTALEGRE	241020	2409402	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	PORTO DO MANGUE	241025	7932146	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	PUREZA	241040	7924399	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	RAFAEL FERNANDES	241050	2407884	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	RAFAEL GODEIRO	241060	6677509	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	RIACHO DA CRUZ	241070	2380897	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	RIACHUELO	241090	2474131	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	RIO DO FOGO	240895	2474050	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	RUY BARBOSA	241110	6401368	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SANTA CRUZ	241120	4014103	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SANTA MARIA	240933	2474883	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SANTANA DO SERIDÓ	241142	2476061	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SANTO ANTÔNIO	241150	2374927	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SANTO ANTÔNIO	241150	3771725	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SANTO ANTÔNIO	241150	5659426	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	241200	9929487	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RN	SÃO JOÃO DO SABUGI	241210	2476150	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	241220	2559617	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	241220	3419037	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	241240	7325002	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SÃO MIGUEL	241250	2381206	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	241255	2473666	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	241260	5666317	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	SÃO PEDRO	241270	2475030	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SÃO TOMÉ	241290	2475618	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SÃO TOMÉ	241290	2475634	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SENADOR ELÓI DE SOUZA	241310	2475138	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SERRA CAIADA	241030	2474891	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SERRA DE SÃO BENTO	241330	9333770	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SERRA DO MEL	241335	2410222	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	241340	2475766	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	SERRINHA	241350	2375230	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	SERRINHA DOS PINTOS	241355	3558134	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	TAIPU	241390	2474425	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	TANGARÁ	241400	3012425	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	TENENTE ANANIAS	241410	2381133	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	TIBAU	241105	2693755	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	TIBAU DO SUL	241420	2374501	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	241430	2475588	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	UMARIZAL	241450	2381354	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	UPANEMA	241460	2407973	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	VÁRZEA	241470	2374463	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RN	VERA CRUZ	241480	2375249	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RN	VERA CRUZ	241480	3760723	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RO	BURITIS	110045	5141176	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110080	4002547	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110080	7342160	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RO	CASTANHEIRAS	110090	2808536	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RO	CORUMBIARA	110007	2808552	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RO	JARU	110011	0135569	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RO	JI-PARANÁ	110012	0164682	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RO	MIRANTE DA SERRA	110130	2808625	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RO	MONTE NEGRO	110140	4002997	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RO	PIMENTA BUENO	110018	2496542	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	110146	2806754	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	2552914	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RO	PORTO VELHO	110020	6670709	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RO	ROLIM DE MOURA	110028	2495880	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RO	THEOBROMA	110160	7022484	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RO	VALE DO ANARI	110175	7210825	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RO	VALE DO PARAÍSO	110180	2744422	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RR	AMAJARI	140002	2319667	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RR	BOA VISTA	140010	2566737	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RR	BOA VISTA	140010	2744481	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RR	BOA VISTA	140010	2744511	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RR	BOA VISTA	140010	2744546	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RR	BOA VISTA	140010	2744562	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RR	BOA VISTA	140010	2744570	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RR	BOA VISTA	140010	6571999	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RR	BOA VISTA	140010	5446627	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RR	CANTÁ	140017	2320258	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RR	NORMANDIA	140040	2320401	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RR	PACARAIMA	140045	2320568	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	ACEGUÁ	430003	2261871	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	ALEGRETE	430040	6333753	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	ALVORADA	430060	2231506	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	ANTA GORDA	430070	2251205	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	ARAMBARÉ	430085	2224658	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	ARROIO GRANDE	430130	2232227	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	BARÃO DO TRIUNFO	430175	2224682	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	BARRA DO RIBEIRO	430190	2227835	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	BARRA FUNDA	430195	2235226	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	2236648	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	BOA VISTA DAS MISSÕES	430215	2793148	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

RS	BUTIÁ	430270	0171638	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CAÇAPAVA DO SUL	430280	0216607	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	CAIÇARA	430340	2227975	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CAMAQUÃ	430350	0199044	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CAMPO BOM	430390	6764185	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	CANDELÁRIA	430420	0103187	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	CANDIOTA	430435	2234297	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CANELA	430440	0186449	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	CANGUÇU	430450	2707810	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	CAPÃO DO LEÃO	430466	2266113	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CAPÃO DO LEÃO	430466	6304249	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2223163	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2238985	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2239000	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2239027	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2239035	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2239086	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2239167	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2239213	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2239272	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2239264	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	3668924	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CERRO GRANDE DO SUL	430517	0204706	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CHARQUEADAS	430535	0176141	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CHIAPETTA	430540	2265761	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CIDREIRA	430545	2701227	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	COLINAS	430558	2251183	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CONSTANTINA	430580	2793210	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	CORONEL BICACO	430590	3538893	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	COXILHA	430597	2246368	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	CRISTAL	430605	2232847	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	DERRUBADAS	430632	0181889	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	ELDORADO DO SUL	430676	5437229	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	ENCANTADO	430680	0175943	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	ENGENHO VELHO	430692	2234777	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	ERECHIM	430700	2248980	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	ERECHIM	430700	0199109	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	ERVAL GRANDE	430720	2248751	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	ESPUMOSO	430750	0191388	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	ESTAÇÃO	430755	2248492	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	ESTAÇÃO	430755	7600577	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	ESTÂNCIA VELHA	430760	0211516	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	ESTRELA	430780	2251698	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	FARROUPILHA	430790	0135127	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	FAXINAL DO SOTURNO	430800	2241641	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	FAZENDA VILANOVA	430807	2251159	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	GLORINHA	430905	7658273	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	GRAMADO	430910	2238012	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	GUAÍBA	430930	2225913	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	GUAPORÉ	430940	2238128	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	IGREJINHA	431010	7246218	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	IJUÍ	431020	2260204	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	IMBÉ	431033	2257726	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	IMIGRANTE	431036	2251930	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	INHACORÁ	431041	0181374	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	IPIRANGA DO SUL	431046	2248441	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	ITATIBA DO SUL	431070	2249340	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	IVOTI	431080	9938370	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	JACUTINGA	431090	2248549	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	JAGUARÃO	431100	0214663	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	JARI	431113	2243024	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	LAJEADO	431140	2251345	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	LAJEADO DO BUGRE	431142	2235250	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	MARATÁ	431179	2227274	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	MARAU	431180	0209058	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	MARCELINO RAMOS	431190	2248611	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	MARIANA PIMENTEL	431198	2226049	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	MARIANO MORO	431200	9599908	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	MINAS DO LEÃO	431225	2226693	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	MIRAGUAÍ	431230	2234882	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	MONTENEGRO	431240	2227118	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	MORRO REUTER	431247	2231735	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	NÃO-ME-TOQUE	431265	2246406	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	NOVA HARTZ	431306	2229269	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	NOVA PALMA	431310	2241943	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	NOVA PETRÓPOLIS	431320	2238357	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	NOVA SANTA RITA	431337	0196851	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	NOVO BARREIRO	431349	2234653	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	NOVO HAMBURGO	431340	0211591	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	431370	7937695	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	PANTANO GRANDE	431395	3646866	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	PASSO FUNDO	431410	2246082	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	PEJUÇARA	431430	2260360	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	PICADA CAFÉ	431442	2238438	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	PINHAL	431445	2228025	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	PINHAL GRANDE	431447	2241501	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	PINHEIRINHO DO VALE	431449	2228084	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	PORTÃO	431480	0218324	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	0176893	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	0176877	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	0176907	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	0176915	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	0193437	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	2817853	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	RONDINHA	431620	2234920	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	ROSÁRIO DO SUL	431640	2247151	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	431697	6995705	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	SANTA ROSA	431720	2254336	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	SANTO ÂNGELO	431750	2256460	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	431760	0174181	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	SÃO BORJA	431800	0175366	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	SÃO BORJA	431800	9896228	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	431810	3037266	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	SÃO GABRIEL	431830	7729197	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	SÃO JERÔNIMO	431840	0104043	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	431845	2235218	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	431850	0220515	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0249688	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	SÃO MARCOS	431900	0241245	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	SÃO NICOLAU	431920	0196622	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	431936	2235293	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	431950	2227428	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	SÃO SEPÉ	431960	2242745	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	SAPIRANGA	431990	2230550	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	SARANDI	432010	2234505	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	SERTÃO SANTANA	432055	2226782	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	432060	2248484	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	SOLEDADE	432080	0181005	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	TAPEJARA	432090	2245728	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	TAPEJARA	432090	2245736	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	TAPEJARA	432090	2245744	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	TAPES	432110	0207594	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	TENENTE PORTELA	432140	0174408	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	TERRA DE AREIA	432143	2223635	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
RS	TOROPI	432149	2241366	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	TORRES	432150	0228109	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	TRAMANDAÍ	432160	0182044	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	TRÊS CACHOEIRAS	432166	7482639	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	TRÊS COROAS	432170	0065285	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	TRÊS PALMEIRAS	432185	2234750	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	TRÊS PASSOS	432190	6768695	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	TRINDADE DO SUL	432195	2234807	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	TUPANDI	432225	2226073	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	VERA CRUZ	432270	0180890	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	VERANÓPOLIS	432280	2238632	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	XANGRI-LÁ	432380	0188476	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	ABELARDO LUZ	420010	2410788	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	AGROLÂNDIA	420020	2377144	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	ÁGUAS MORNAS	420060	2609681	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	ANCHIETA	420080	2378779	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	ANGELINA	420090	2550857	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	ANTÔNIO CARLOS	420120	9154604	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	ARARANGUÁ	420140	0100315	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	ARROIO TRINTA	420160	2302640	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	420205	9839798	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	BALNEÁRIO GAIVOTA	420207	6243274	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	BALNEÁRIO PIÇARRAS	421280	0175595	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	BALNEÁRIO RINCÃO	422000	7318839	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	BANDEIRANTE	420208	2378442	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	BENEDITO NOVO	420220	7691750	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	BIGUAÇU	420230	0245917	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	BLUMENAU	420240	0148660	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	BLUMENAU	420240	2512556	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	BLUMENAU	420240	2512599	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	BLUMENAU	420240	2512653	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	BLUMENAU	420240	2512661	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	BLUMENAU	420240	2512688	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	BLUMENAU	420240	2512718	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	BLUMENAU	420240	2552760	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	BOMBINHAS	420245	9386882	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	BRAÇO DO NORTE	420280	2665905	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	BRUSQUE	420290	0183326	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	CAMBORIÚ	420320	0198811	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	CAMBORIÚ	420320	2303515	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	CAMPO BELO DO SUL	420340	2300249	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	CAMPO ERÊ	420350	2554887	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	CANELINHA	420370	6490263	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	CANOINHAS	420380	9900438	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	CAPIVARI DE BAIXO	420395	2407345	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	CAXAMBU DO SUL	420410	2537974	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	CHAPECÓ	420420	0107123	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	CHAPECÓ	420420	0145653	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	COCAL DO SUL	420425	0189227	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	CURITIBANOS	420480	2302489	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	420500	2378604	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	DONA EMMA	420510	2377233	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0020028	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	2692511	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0019801	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	2692538	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	3186717	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	FORQUILHINHA	420545	0178330	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	GARUVA	420580	0178225	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	420600	2418843	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	GRAVATAL	420620	2385538	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	GUARUJÁ DO SUL	420660	2378736	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	IBIRAMA	420690	2377748	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	IÇARA	420700	0182265	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	IMARUÍ	420720	2385678	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	IMBITUBA	420730	0253049	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	INDAIAL	420750	0229377	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	IPUAÇU	420768	2410966	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	ITAJAÍ	420820	9998519	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	ITAPEMA	420830	0178446	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	ITAPOÁ	420845	0214264	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	ITUPORANGA	420850	0252867	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	JACINTO MACHADO	420870	2299801	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	JAGUARUNA	420880	2610353	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	JARAGUÁ DO SUL	420890	2306174	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	JOAÇABA	420900	0200891	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	LAGES	420930	2504324	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	LONTRAS	420990	2377519	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	LUIZ ALVES	421000	0177547	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	MAFRA	421010	0181609	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	MAJOR GERCINO	421020	0184799	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	MARAVILHA	421050	2538202	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	MARAVILHA	421050	9760601	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	MORRO DA FUMAÇA	421120	0211249	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	NAVEGANTES	421130	0260061	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

SC	NOVA TRENTO	421150	9937668	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	ORLEANS	421170	0192325	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	PASSO DE TORRES	421225	2305607	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	PASSOS MAIA	421227	2411040	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	PAULO LOPES	421230	2418975	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	PEDRAS GRANDES	421240	2689790	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	PETROLÂNDIA	421270	2377489	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	PONTE SERRADA	421340	0161667	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	POUSO REDONDO	421370	2665980	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	PRESIDENTE GETÚLIO	421400	2690071	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	RIO DAS ANTAS	421440	2302985	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	RIO DO OESTE	421460	7916795	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	RIO NEGRINHO	421500	3088960	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	SALETE	421530	7086504	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	SANTA TEREZINHA	421567	2377209	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	421570	0179981	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	SÃO BONIFÁCIO	421590	2622734	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	421605	2302683	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	421620	0246581	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	SÃO JOAQUIM	421650	2300567	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	SÃO JOSÉ	421660	0176087	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	SÃO JOSÉ	421660	7701314	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	SÃO JOSÉ	421660	9385835	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	421720	0163880	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	SAUDADES	421730	0229792	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	SCHROEDER	421740	2492326	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	SOMBRIO	421770	0174254	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	TANGARÁ	421790	2380137	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	TIJUCAS	421800	2622890	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	TIMBÓ	421820	0225312	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	TRÊS BARRAS	421830	0130052	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	TREVISO	421835	9564047	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	TUBARÃO	421870	2491702	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SC	URUSSANGA	421900	5852110	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	VIDEIRA	421930	0171492	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	XAXIM	421970	7444893	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SE	AREIA BRANCA	280050	2476991	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	BOQUIM	280067	6407641	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SE	BREJO GRANDE	280070	2658410	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	CAMPO DO BRITO	280100	4020731	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	280120	2477076	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	CAPELA	280130	2476959	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SE	CARIRA	280140	2423464	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	CARIRA	280140	2546264	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	280160	2658607	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SE	CRISTINÁPOLIS	280170	2421003	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	DIVINA PASTORA	280200	2423006	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	FREI PAULO	280230	2423618	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	GENERAL MAYNARD	280250	2420325	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	GRACHO CARDOSO	280260	2612224	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SE	INDIAROBA	280280	2477963	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SE	ITABAIANA	280290	2477777	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SE	ITABAIANINHA	280300	5006457	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	280320	2422816	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SE	JAPOATÃ	280340	2477637	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	LAGARTO	280350	2503808	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SE	MACAMBIRA	280370	2477300	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	MALHADOR	280390	2422220	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SE	MARUIM	280400	2546337	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	NEÓPOLIS	280440	9255834	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	280460	7225628	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	2421593	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	PACATUBA	280490	6181317	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	PEDRA MOLE	280500	2477572	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	PEDRINHAS	280510	2423383	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	PINHÃO	280520	2546272	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	POÇO REDONDO	280540	2420112	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	POÇO VERDE	280550	0189065	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	PROPRIÁ	280570	2422514	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	RIBEIRÓPOLIS	280600	2497166	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SE	SANTA ROSA DE LIMA	280650	2420465	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	280640	2477378	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	280660	2423456	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	6361420	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	SIMÃO DIAS	280710	2422263	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SE	SIRIRI	280720	2422174	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	TELHA	280730	2422999	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	TOMAR DO GERU	280750	2420449	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	ADOLFO	350020	2044021	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	AGUAÍ	350030	0222844	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	ÁGUAS DE LINDÓIA	350050	5700736	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	AGUDOS	350070	9009558	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	AMPARO	350190	0191477	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	AMPARO	350190	0191507	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	AMPARO	350190	0191515	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	AMPARO	350190	2042614	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	AMPARO	350190	2066602	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	ANDRADINA	350210	0104906	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	APARECIDA	350250	0258474	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	APIAÍ	350270	9153276	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	ARAÇATUBA	350280	0224979	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	ARAÇOIABA DA SERRA	350290	2088428	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	ARAMINA	350300	2077159	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	ARTUR NOGUEIRA	350380	2074788	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	BADY BASSITT	350460	2071738	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	BÁLSAMO	350480	2033038	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	BANANAL	350490	2087642	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	BARIRI	350520	2790157	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	BARRA BONITA	350530	9041257	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	BARRA DO CHAPÉU	350535	2075814	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	BARRINHA	350560	2052725	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	BASTOS	350580	2745313	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	BAURU	350600	4047311	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	BOA ESPERANÇA DO SUL	350670	2040948	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	BOCAINA	350680	2790289	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	BOM JESUS DOS PERDÕES	350710	2084007	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

SP	BORACÉIA	350730	2075067	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	BOTUCATU	350750	2028719	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	BOTUCATU	350750	2055414	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	BROTAS	350790	2790173	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	BURI	350800	0178314	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	BURITAMA	350810	2070294	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	BURITAMA	350810	2070308	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	CAÇAPAVA	350850	9778004	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	CACONDE	350870	2076349	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	CAIEIRAS	350900	2085976	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	CAJAMAR	350920	2096188	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	CAJATI	350925	2041332	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	CAJOBI	350930	2047349	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	CAJURU	350940	0200816	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	350980	2092794	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	CÂNDIDO MOTA	351000	2025221	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	CANITAR	351015	2038250	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	CAPÃO BONITO	351020	0180254	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	CAPIVARI	351040	0181250	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	CARAGUATATUBA	351050	2056860	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	CARAPICUÍBA	351060	7463820	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	CASA BRANCA	351080	9464093	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	CASTILHO	351100	0229636	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	CATIGUÁ	351120	2054264	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	CESÁRIO LANGE	351160	2065576	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	CHAVANTES	355720	5528119	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	CORUMBATAÍ	351270	2090457	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	COSMORAMA	351290	2047330	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	CRISTAIS PAULISTA	351320	2746050	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	CRUZÁLIA	351330	2073706	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	CRUZEIRO	351340	0245909	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	CRUZEIRO	351340	2024535	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	DIVINOLÂNDIA	351390	2057875	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	DRACENA	351440	2071487	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	DRACENA	351440	9983724	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	ELIAS FAUSTO	351490	2748746	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	EMBAÚBA	351495	2090481	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	2786397	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	2786400	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	2786419	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	EMBU-GUAÇU	351510	9058168	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	ENGENHEIRO COELHO	351515	2093162	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	351518	2096366	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	ESTIVA GERBI	355730	2054914	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	ESTRELA D'OESTE	351520	2031361	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0205613	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	2076047	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	FLORÍNIA	351610	2051613	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	2706075	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	2706091	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	GUAPIAÇU	351750	5936691	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	GUARANI D'OESTE	351800	2716178	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	HOLAMBRA	351905	2050935	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	IBIRÁ	351940	6546382	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	IBIRAREMA	351950	2033593	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	IGARAÇU DO TIETÊ	352000	2790297	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	IGUAPE	352030	2081857	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	ILHA COMPRIDA	352042	0215856	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	IPAUSSU	352090	2088479	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	IPERÓ	352100	9072365	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	IPERÓ	352100	9686363	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	IPEÚNA	352110	7086326	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	IPUÃ	352130	2057093	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	IRAPUÃ	352150	2044641	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	ITAJOBI	352190	2030098	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	ITAPUÍ	352290	2790262	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	ITATIBA	352340	2047306	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	ITOBI	352380	2033356	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	ITUPEVA	352400	6679374	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	JABORANDI	352420	7091656	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	JABOTICABAL	352430	0199540	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	JAGUARIÚNA	352470	0112151	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	JOSÉ BONIFÁCIO	352570	2034603	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	JUNDIAÍ	352590	2705109	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	JUNDIAÍ	352590	7269021	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	JUNDIAÍ	352590	2704757	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	JUNDIAÍ	352590	2705133	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	JUNQUEIRÓPOLIS	352600	2750341	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	JUQUITIBA	352620	5102073	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	LENÇÓIS PAULISTA	352680	2755009	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	LENÇÓIS PAULISTA	352680	7259182	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	LUIZIÂNIA	352770	8002959	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	LUPÉRCIO	352780	2051516	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	MANDURI	352860	0105007	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	MARÍLIA	352900	2035170	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	MARÍLIA	352900	2048760	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	MARÍLIA	352900	2053799	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	MARÍLIA	352900	2082772	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	MARÍLIA	352900	2043734	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	MENDONÇA	352950	2064642	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	MERIDIANO	352960	2028557	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	MIRACATU	352990	2749491	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	353020	2062852	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	MIRASSOL	353030	2716151	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	MIRASSOLÂNDIA	353040	2716186	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	MOCOCA	353050	2035375	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	MOCOCA	353050	2071681	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	2773503	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	2773791	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	2773589	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	2773597	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	2773635	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	9066977	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	MOGI MIRIM	353080	0130370	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	MOMBUCA	353090	2785447	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	MONTE ALTO	353130	0163686	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

SP	MONTE AZUL PAULISTA	353150	0200786	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	NARANDIBA	353220	2065061	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	NIPOÃ	353270	2055597	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	NOVA ALIANÇA	353280	2034247	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	NOVA CAMPINA	353282	2059932	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	NOVA GRANADA	353300	0164038	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	OLÍMPIA	353390	2751771	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	ORIENTE	353410	2092816	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	OSVALDO CRUZ	353460	0228214	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	OURINHOS	353470	2066262	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	OUROESTE	353475	0106577	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	PALESTINA	353500	2038404	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	PANORAMA	353540	0225142	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	PARAIBUNA	353560	2748037	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	PARIQUERA-AÇU	353620	2041634	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	PAULICÉIA	353640	2750317	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	PEDRA BELA	353680	2073390	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	PEDRA BELA	353680	9010300	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	PEDRINHAS PAULISTA	353715	2071835	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	PEREIRA BARRETO	353740	5710367	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	PIEDADE	353780	2055430	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	PIRACAIA	353860	2040514	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	PIRAPOZINHO	353920	2751267	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	PIRASSUNUNGA	353930	6020968	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	PITANGUEIRAS	353950	2702045	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	PLANALTO	353960	2034719	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	POLONI	353990	2060078	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	PONTES GESTAL	354030	2079534	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	PORTO FELIZ	354060	2064286	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	POTIM	354075	4049241	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	PRATÂNIA	354105	0221953	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	354130	2750325	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	354140	0118796	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	354150	0177024	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	PROMISSÃO	354160	2790211	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	QUATÁ	354170	0220507	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	RANCHARIA	354220	2751143	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	REGISTRO	354260	2072688	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	RIBEIRÃO CORRENTE	354310	2779803	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	RINCÃO	354370	2060272	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	SALTO GRANDE	354540	2034182	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	SANTA ALBERTINA	354570	7913796	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	354630	2033380	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	354640	2030284	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0205141	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	354820	0177822	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	2045354	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	2045397	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	2039389	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	2706296	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	2706350	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	3932052	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	2706423	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	2039427	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	2040360	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	2040778	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	2040921	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	3034410	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	3155773	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	7397461	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	7431589	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	2071967	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	9442642	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	354910	0215708	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	354960	2079771	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	354970	2058413	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	354970	9980814	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	355080	2032503	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	SÃO SIMÃO	355090	0204455	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	SERRA AZUL	355140	2746336	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	SERRA NEGRA	355160	0107875	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	SERTÃOZINHO	355170	2039796	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	SETE BARRAS	355180	9927972	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	SILVEIRAS	355200	2058405	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	SOCORRO	355210	2061430	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	TAIAÇU	355310	2765977	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	TAIÚVA	355320	2082985	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	TAPIRAÍ	355350	7580541	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	TAPIRATIBA	355360	9055053	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	TAQUARAL	355365	2091909	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	TATUÍ	355400	2069598	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	TIETÊ	355450	2049260	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	TORRINHA	355470	2790319	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	TUIUTI	355495	2065339	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	TURMALINA	355530	2030489	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	UBIRAJARA	355550	7648030	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	UBIRAJARA	355550	2092964	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	UCHOA	355560	2036150	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	UNIÃO PAULISTA	355570	2034492	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	URUPÊS	355600	9664114	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	VALENTIM GENTIL	355610	2038420	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	VINHEDO	355670	7344724	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	355690	2058278	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	VOTUPORANGA	355710	2061252	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
TO	ALIANÇA DO TOCANTINS	170035	2600463	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	ANANÁS	170100	2468239	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	170110	2597497	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	ARAGOMINAS	170130	2600404	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	2467739	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	2467828	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	7518021	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
TO	ARAGUANÃ	170215	2370395	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	ARAGUATINS	170220	0177156	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	AXIXÁ DO TOCANTINS	170290	2554879	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	BABAÇULÂNDIA	170300	2680211	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	BARROLÂNDIA	170310	6463274	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00

TO	BURITI DO TOCANTINS	170380	3768104	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	CARIRI DO TOCANTINS	170386	2468816	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	CARRASCO BONITO	170389	2487004	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	CENTENÁRIO	170410	2370727	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	COLMÉIA	171670	2560216	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	CRIXÁS DO TOCANTINS	170625	2468603	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	DUERÉ	170730	2467550	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	ESPERANTINA	170740	0076112	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	FÁTIMA	170755	9187677	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	FORTALEZA DO TABOCÃO	170825	2680238	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	GOIANORTE	170830	2359650	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	GOIATINS	170900	2370301	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	ITACAJÁ	171050	2469332	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	MATEIROS	171270	2487039	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	171280	2370778	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	171280	9195580	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	MIRANORTE	171330	7933703	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	MONTE DO CARMO	171360	5317991	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	MURICILÂNDIA	171395	2515245	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	NOVA OLINDA	171488	2486989	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	PALMAS	172100	2467895	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
TO	PALMAS	172100	2492490	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	PALMAS	172100	3035077	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	PALMEIRANTE	171570	2494094	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	PALMEIRÓPOLIS	171575	2658879	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	171610	0198285	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	2468549	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	5623979	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	9901752	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	2468581	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
TO	PRAIA NORTE	171830	0180211	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	RIO SONO	171875	5160685	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	SANDOLÂNDIA	171884	2469162	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	171886	2468689	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	172020	0213268	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	SÃO VALÉRIO	172049	3939073	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	SILVANÓPOLIS	172065	9147195	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	172080	7663137	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TOTAL	2.249 MUNICÍPIOS		2.627 CENTROS DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19		R$ 184.640.000,00	R$ 553.920.000,00

ANEXO II

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE CREDENCIADOS COMO CENTROS DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, APTOS AO RECEBIMENTO, EM PARCELA ÚNICA, DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO CORRESPONDENTE ÀS COMPETÊNCIAS FINANCEIRAS DE JULHO A SETEMBRO DE 2021.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	SERVIÇO CREDENCIADO TEMPORARIAMENTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 3 COMPETÊNCIAS
AL	RIO LARGO	270770	2010097	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	2008882	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	SATUBA	270890	3060896	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	COARI	130120	2012014	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	PARINTINS	130340	6366538	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AP	SANTANA	160060	2020998	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AP	SANTANA	160060	6049478	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AP	SANTANA	160060	7506678	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	ILHÉUS	291360	2415852	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	PENTECOSTE	231070	0189502	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	VITÓRIA	320530	0011827	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	2458586	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	9155899	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	TIMON	211220	2452197	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	TIMON	211220	2452375	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	TIMON	211220	7843984	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0022594	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0022675	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0022713	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0022748	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0022756	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0022764	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0022853	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0022861	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0022896	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0022950	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0022993	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023019	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023035	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023078	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023108	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023124	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023132	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023329	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023337	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023345	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023353	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023361	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023396	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023418	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023442	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023450	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023469	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023515	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023612	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023647	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023671	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023736	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023892	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023906	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0023957	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0024015	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0024104	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0024120	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0024147	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0024155	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	0024171	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	2695499	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	2695758	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	2695774	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

MG	BELO HORIZONTE	310620	2708310	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3002446	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3008525	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3411451	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	3557472	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	CONTAGEM	311860	2190680	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MS	CORUMBÁ	500320	2376105	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	TUCURUÍ	150810	2621401	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	TUCURUÍ	150810	2621495	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2362198	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2362228	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2362236	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	9574069	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	CAMARAGIBE	260345	2346389	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	CAMARAGIBE	260345	2346427	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	CAMARAGIBE	260345	2703556	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	2352656	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	3777650	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	7603495	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	COLOMBO	410580	7592647	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	CURITIBA	410690	0016624	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	2267748	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	6192734	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	0199230	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	ITAJAÍ	420820	2513943	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	ITAJAÍ	420820	2514133	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	BAURU	350600	2084708	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	CAJAMAR	350920	2096234	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	CAJAMAR	350920	2096242	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	2046563	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	2706059	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	2025531	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	6257828	CENTRO COMUNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
TOTAL	30 MUNICÍPIOS		93 CENTROS COMUNITÁRIOS DE REFERERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19		R$ 6.720.000,00	R$ 20.160.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 2.011, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Limeira e Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Limeira.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - do Livro II, do Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.076, de 17 de julho de 2018, que renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Limeira (SP); e

Considerando a Proposta SAIPS 123274, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência através do Parecer Técnico nº 718/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.159119/2012-61, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Limeira e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Limeira (SP), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com o art. 928 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Limeira, no montante anual de R$ 560.496,00 (quinhentos e sessenta mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	PROCESSO NUP-SEI	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R$)
352690	SP	LIMEIRA	6975593	MUNICIPAL	25000.159119/2012-61	123274	CRU	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	127.260,00
			6987877				USA			116.652,00
			6987869				USB			105.528,00
			6987850				USB			105.528,00
			6987842				USB			105.528,00
TOTAL (R$)										560.496,00

PORTARIA GM/MS Nº 2.012, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Itapetininga e das Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - do Livro II, do Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Consitderando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.701, de 11 de junho de 2018, que renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Itapetininga (SP); e

Considerando documentação apresentada pelos Municípios do Estado de São Paulo em Propostas SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência através do Parecer Técnico nº 721/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.161482/2012-46, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Itapetininga e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios descritos no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com o art. 928, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Municípios, no montante anual de R$ 1.310.316,00 (um milhão e trezentos e dez mil e trezentos e dezesseis reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO DE INCENTIVO FINANCEIRO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL (R$)
352230	SP	ITAPETININGA	MUNICIPAL	6920233	CRU	NÃO	124297	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	127.260,00
				7393261	USA				116.652,00
				7393296	USB				105.528,00
				7393288	USB				105.528,00
350075		ALAMBARI		6990665	USB		124534		105.528,00
350220		ANGATUBA		6948855	USB		124554		105.528,00
351850		GUAREÍ		7852061	USB		124996		105.528,00
354165		QUADRA		6852335	USB		124796		105.528,00
355110		SARAPUÍ		7029780	USB		124995		105.528,00
355400		TATUÍ		5872634	USA		124614		116.652,00
				7392001	USB				105.528,00
				7391994	USB				105.528,00
TOTAL (R$)									1.310.316,00

PORTARIA GM/MS Nº 2.043, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Exclui proposta do Anexo da Portaria GM/MS nº 1.275, de 18 de abril de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Anexo da Portaria GM/MS nº 1.275, de 18 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 115, de 22 de junho de 2021, Seção 1, páginas 139, a proposta do Município descrita no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NO_PROPOSTA	VALOR_PROPOSTA	CODIGO_EMENDA	VALOR_PARLAMENTAR	FUNCIONAL_PROGRAMATICA
CE	AMONTADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA	36000366679202100	700.000,00	20700024	700.000,00	11030150192E890023

PORTARIA GM/MS Nº 2.049, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Renova a qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB), vinculada à Central de Regulação das Urgências (CRU) Caruaru (Agreste), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Pernambuco e Município de Terezinha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - do Livro II, do Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.357, de 4 de setembro de 2019, que qualifica Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco e Municípios; e

Considerando o envio da Proposta SAIPS 145521, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 785/2021, constante do NUP-SEI nº 25000.199160/2016-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB), vinculada à Central de Regulação das Urgências (CRU) Caruaru (Agreste) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Terezinha (PE), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Pernambuco e Município de Terezinha, no montante anual de R$ 105.528,00 (cento e cinco mil e quinhentos e vinte oito reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	PROCESSO NUP-SEI	Nº PROPOSTA SAIPS	CNES	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO DE INCENTIVO FINANCEIRO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R$)
PE	261510	Terezinha	Municipal	25000.199160/2016-01	145521	7242840	USB	Não	82.51 - Unidade Móvel de Atendimento Pré-Hospitalar USB 192	105.528,00

PORTARIA GM/MS Nº 2.050, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Renova a qualificação das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - do Livro II, do Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.021, de 17 de dezembro de 2018, que habilita o Município de Juazeiro do Norte (CE) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade Móvel Aérea (Aeromédico), o Município de São Benedito (CE) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Básico (USB), qualifica Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) e Motolâncias destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências Estadual do Ceará, com sede em Eusébio (CE) e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Ceará; e

Considerando o envio da Proposta SAIPS 128058, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência através do Parecer Técnico nº 1300/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.029667/2018-52, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), vinculadas à Central de Regulação das Urgências (CRU) Eusébio (Estadual), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com o at. 928 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Ceará, no montante anual de R$ 6.476.292,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e duzentos e noventa e dois reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	PROCESSO NUP-SEI	Nº PROPOSTA SAIPS	CNES	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO DE INCENTIVO FINANCEIRO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL (R$)
	230070	Alto Santo				7676999	USB			105.528,00
	230100	Aquiraz				7195745	USB			105.528,00
	230110	Aracati				7195796	USA			116.652,00
	230110	Aracati				7195842	USB			105.528,00
	230120	Aracoiaba				7195761	USA			116.652,00
	230120	Aracoiaba				7195923	USB			105.528,00
	230210	Baturité				7196105	USB			105.528,00

	230220	Beberibe				7195877	USB			105.528,00
	230240	Boa Viagem				7677014	USB			105.528,00
	230280	Canindé				7677057	USA			116.652,00
	230280	Canindé				7677049	USB			105.528,00
	230290	Capistrano				7195850	USB			105.528,00
	230350	Cascavel				7195672	USB			105.528,00
	230370	Caucaia				7196059	USA			116.652,00
	230370	Caucaia				7196202	USB			105.528,00
	230370	Caucaia				7195885	USB			105.528,00
	230370	Caucaia				7195931	USB			105.528,00
	230370	Caucaia				7195966	USB			105.528,00
	230370	Caucaia				7196229	MOTO			0,00
	230395	Chorozinho				7195834	USB			105.528,00
	230428	Eusébio				7195656	USA			116.652,00
	230428	Eusébio				7195664	USB			105.528,00
	230460	General Sampaio				7195974	USB			105.528,00
	230495	Guaiúba				7196180	USB			105.528,00
	230523	Horizonte				7195680	USB			105.528,00
	230535	Icapuí				7195710	USB			105.528,00
	230630	Itapagé				7195702	USB			105.528,00
	230640	Itapipoca				7195958	USA			116.652,00
	230640	Itapipoca				7195893	USB			105.528,00
	230690	Jaguaribe				7609035	USB			105.528,00
CE	230700	Jaguaruana	ESTADUAL	25000.029667/2018-52	128058	7677170	USB	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00
	230760	Limoeiro do Norte				7609019	USA			116.652,00
	230760	Limoeiro do Norte				7609027	USB			105.528,00
	230765	Maracanaú				7196113	USA			116.652,00
	230765	Maracanaú				7196067	USB			105.528,00
	230765	Maracanaú				7196032	USB			105.528,00
	230765	Maracanaú				7196172	USB			105.528,00
	230765	Maracanaú				7196210	MOTO			0,00
	230770	Maranguape				7196008	USA			116.652,00
	230770	Maranguape				7195915	USB			105.528,00
	230870	Morada Nova				7677278	USB			105.528,00
	230945	Ocara				7196121	USB			105.528,00
	230960	Pacajus				7195699	USB			105.528,00
	230970	Pacatuba				7195753	USB			105.528,00
	231020	Paracuru				7196040	USB			105.528,00
	231025	Paraipaba				7196016	USB			105.528,00
	231050	Pedra Branca				7609418	USB			105.528,00
	231070	Pentecoste				7195982	USB			105.528,00
	231085	Pindoretama				7195826	USB			105.528,00
	231130	Quixadá				7609396	USA			116.652,00
	231130	Quixadá				7613334	USB			105.528,00
	231140	Quixeramobim				7677316	USA			116.652,00
	231140	Quixeramobim				7677324	USB			105.528,00
	231160	Redenção				7196083	USB			105.528,00
	231180	Russas				7613342	USA			116.652,00
	231180	Russas				7609426	USB			105.528,00
	231240	São Gonçalo do Amarante				7195907	USA			116.652,00
	231240	São Gonçalo do Amarante				7195990	USB			105.528,00
	231270	Senador Pompeu				7677367	USB			105.528,00
	231300	Solonópole				7609434	USB			105.528,00
	231310	Tabuleiro do Norte				7677375	USB			105.528,00
	231350	Trairi				7195869	USB			105.528,00
TOTAL (R$)										6.476.292,00

PORTARIA GM/MS Nº 2.051, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Votuporanga e Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Votuporanga.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.573, de 11 de junho de 2018, que renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Votuporanga (SP); e

Considerando documentação apresentada pelo Município de Votuporanga (SP) em Propostas SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 761/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.157741/2012-34, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Votuporanga e das Unidades Móveis, destinadas ao Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Votuporanga (SP), descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 454.968,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Votuporanga.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R$
355710	SP	VOTUPORANGA	6939147	MUNICIPAL	124494	CRU	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	127.260,00
			6945856		124914	USA			116.652,00
			6945864		124894	USB			105.528,00
			6767044		124895	USB			105.528,00
TOTAL									454.968,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 363, DE 12 DE AGOSTO DE 2021(*)

Defere os pedidos de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), bem como a regulamentação estabelecida no Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACIABA
CNPJ 78.483.708/0001-38
MUNICÍPIO/UF: Guaraciaba/SC
NUP 25000.085648/2021-10
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM RETIRO
CNPJ 78.477.866/0001-85
MUNICÍPIO/UF: Bom Retiro/SC
NUP 25000.095751/2021-60
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MAGNUS
CNPJ 23.891.049/0001-87
MUNICÍPIO/UF: Salto de Pirapora/SP
NUP 25000.095849/2021-17
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS
CNPJ 06.698.790/0001-07
MUNICÍPIO/UF: Pesqueira/PE
NUP 25000.095781/2021-76
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAURO MULLER
CNPJ 83.818.328/0001-47
MUNICÍPIO/UF: Lauro Muller/SC
NUP 25000.097053/2021-07
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SETE BARRAS
CNPJ 57.741.209/0001-23
MUNICÍPIO/UF: Sete Barras/SP
NUP 25000.085461/2021-16
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ÁGUAS MORNAS
CNPJ 01.269.862/0001-87
MUNICÍPIO/UF: Águas Mornas/SC
NUP 25000.090399/2021-76
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO MOTA
CNPJ 64.613.789/0001-39
MUNICÍPIO/UF: CÂNDIDO MOTA/SP
NUP 25000.095723/2021-42
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA
CNPJ 04.145.569/0001-04
MUNICÍPIO/UF: Maria Helena/PR
NUP 25000.092272/2021-91
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÊ
CNPJ 73.800.443/0001-30
MUNICÍPIO/UF: Mamborê/PR
NUP 25000.107793/2021-51
RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL DR ERNESTO MAURICIO ARNDT
CNPJ 92.206.325/0001-43
MUNICÍPIO/UF: Morro Redondo/RS
NUP 25000.092434/2021-91
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
CNPJ 19.098.326/0001-21
MUNICÍPIO/UF: São Sebastião do Paraíso/MG
NUP 25000.094959/2021-61
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOSÉ BOITEUX
CNPJ 79.372.983/0001-47
MUNICÍPIO/UF: José Boiteux/SC
NUP 25000.094933/2021-13
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CANOAS
CNPJ 88.326.277/0001-50
MUNICÍPIO/UF: Canoas/RS
NUP 25000.097763/2021-29
RAZÃO SOCIAL: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIRAMA
CNPJ 11.026.059/0001-75
MUNICÍPIO/UF: Ibirama/SC
NUP 25000.097667/2021-81
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IPAMERI
CNPJ 05.402.145/0001-32
MUNICÍPIO/UF: Ipameri/GO
NUP 25000.098791/2021-63
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUEDAS DO IGUAÇU
CNPJ 78.122.603/0001-53
MUNICÍPIO/UF: Quedas do Iguaçu/PR
NUP 25000.107653/2021-82
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRA
CNPJ 02.402.602/0001-09
MUNICÍPIO/UF: Ipira/SC
NUP 25000.090403/2021-04
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SANTA BÁRBARA D'OESTE
CNPJ 56.729.502/0001-02
MUNICÍPIO/UF: Santa Bárbara D'Oeste/SP
NUP 25000.088635/2021-94
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARUVA
CNPJ 00.091.232/0001-00
MUNICÍPIO/UF: Garuva/SC
NUP 25000.089074/2021-41
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
CNPJ 31.724.438/0001-46
MUNICÍPIO/UF: Venda Nova do Imigrante/ES
NUP 25000.090316/2021-49
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ITAPOÁ (AMA)
CNPJ 32.926.641/0001-68
MUNICÍPIO/UF: Itapoá/SC
NUP 25000.107362/2021-94
RAZÃO SOCIAL: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
CNPJ 07.818.313/0001-09
MUNICÍPIO/UF: Sobral/CE
NUP 25000.085653/2021-14
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARÁ
CNPJ 77.655.785/0001-65
MUNICÍPIO/UF: Cambará/PR
NUP 25000.094695/2021-46
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORLEANS
CNPJ 83.818.294/0001-90
MUNICÍPIO/UF: Orleans/SC
NUP 25000.095373/2021-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

(*) Republicada por sair no Diário Oficial da União nº 154, de 16 de agosto de 2021, Seção 2, página 45, ou seja, seção incorreta.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Linfangioleiomiomatose.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem os parâmetros sobre a linfangioleiomiomatose no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 624/2021 e o Relatório de Recomendação nº 629 - Junho de 2021 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Linfangioleiomiomatose.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da linfangioleiomiomatose, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da linfangioleiomiomatose.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

HÉLIO ANGOTTI NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

PORTARIA Nº 815, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Atualiza a habilitação da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora localizado no Município de Juiz de Fora (MG), como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de alto Risco - GAR Tipo 1 e desabilita como Referência Hospitalar em Atendimento Secundário a Gestação de Alto Risco.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 889, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/MG nº 2.433, de 06 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.934 de 26 de dezembro de 2016, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação GM/MS n° 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta SAIPS n°41473 e a correspondente avaliação técnica da Coordenação de Saúde das Mulheres - COSMU/CGCVI/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI 25000.060061/2018-94, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora (MG), CNES 2153882, como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo I, Código de Habilitação 14.13, conforme o Anexo a Portaria.

Art. 2º Fica desabilitada, do código de habilitação 14.01 - Referência Hospitalar em Atendimento Secundário a Gestação de Alto Risco - a Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora (MG), CNES 2153882, conforme o Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde estará sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos da habilitação de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nível de Referência	Código de Desabilitação	Código de Habilitação
MG	Juiz de Fora	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	2153882	Municipal	41473	Tipo 1	14.01	14.13

PORTARIA Nº 833, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Ilumina, com sede em Piracicaba (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 540/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.101625/2021-51, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Ilumina, CNPJ nº 10.281.182/0001-70, com sede em Piracicaba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de julho 2021 a 26 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 836, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Arroio Grande, com sede em Arroio Grande (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 545/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.064974/2021-85, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Arroio Grande, CNPJ nº 87.354.817/0001-46, com sede em Arroio Grande (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de fevereiro de 2021 a 15 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 837, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Beneficente Frei Bruno, com sede em Xaxim (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 548/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.104681/2021-48, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Beneficente Frei Bruno, CNPJ nº 01.767.090/0001-03, com sede em Xaxim (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de novembro de 2021 a 26 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 838, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação de Apoio ao Hospital de Caridade e Maternidade São João Batista de Imaruí, com sede em Imaruí (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 536/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.040261/2021-26, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Apoio ao Hospital de Caridade e Maternidade São João Batista de Imaruí, CNPJ nº 09.206.353/0001-17, com sede em Imaruí (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 839, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Hospitalar de Paraguaçu - FHOP, com sede em Paraguaçu (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 546/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.105351/2021-70, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar de Paraguaçu - FHOP, CNPJ nº 04.079.079/0001-49, com sede em Paraguaçu (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de março de 2022 a 21 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 840, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Sociedade Hospitalar São Jacob, com sede em Selbach (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 551/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.182635/2020-07, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Hospitalar São Jacob, CNPJ nº 97.663.389/0001-97, com sede em Selbach (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 841, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS do Instituto Beneficente do Sertão Pernambucano, com sede em Serra Talhada (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 544/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.142004/2020-47, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Beneficente do Sertão Pernambucano, CNPJ nº 23.598.589/0001-77, com sede em Serra Talhada (PE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 842, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Bom Pastor, com sede em Santo Augusto (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 549/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.106029/2021-68, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Bom Pastor, CNPJ nº 90.167.289/0001-20, com sede em Santo Augusto (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 843, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, com sede em Turmalina (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 541/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.104377/2021-09, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Conferência de São Vicente de Paulo de Turmalina, CNPJ nº 16.887.465/0001-46, com sede em Turmalina (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 dezembro de 2021 a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 844, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Assistencial Vânia Queiroz, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 539/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.079892/2021-35, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Assistencial Vânia Queiroz, CNPJ nº 23.737.380/0001-47, com sede em Fortaleza (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de novembro 2021 a 5 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

RETIFICAÇÃO

No art. 6º da Portaria SAS/MS nº 560, de 8 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 89, de 10 de maio de 2019, Seção 1, página 47,

Onde se lê:

Art.6º .....

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 01 19 PB 03

Leia-se:

Art. 6º .....

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 21 19 PB 03

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO N° 115, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5°, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD 777/2021, de 13 de agosto de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: Maravilhas da Terra Produtos Naturais Ltda.

CNPJ: 22.981.209/0001-16

Expediente(s) do recurso: 2821901/21-5

Processo nº: 25351.041070/2021-00

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.164, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n. 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições referentes a ensaios clínicos com produtos de terapias avançadas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Nome da empresa solicitante: PPD do Brasil Suporte a Pesquisa Clínica Ltda.
CNPJ: 00.251.699/0001-62
Patrocinador do ensaio clínico: AVROBIO, Inc.
Número do processo: 25351.532242/2020-61
Expediente: 4174794/20-1
Título do ensaio clínico: AVRO-RD-01-201: Estudo aberto, multinacional, de eficácia e segurança com terapia gênica mediada por vetor lentiviral ex vivo AVR-RD-01 para o tratamento de sujeitos sem tratamento prévio com Doença de Fabry Clássica.
Título do ensaio clínico: AVRO-RD-01-LTF01. Estudo de acompanhamento de longo prazo de sujeitos com Doença de Fabry que receberam anteriormente terapia com células autólogas modificadas por vetor lentiviral ex vivo AVRO-RD-01-201.
CE/Documento de importação: CE 0005/21 GSTCO/DIRE1/Anvisa
Nome da empresa solicitante: Medpace do Brasil Pesquisa Clínica Ltda.
CNPJ: 07.437.322/0001-41
Patrocinador do ensaio clínico: REGENXBIO Inc.
Número do processo: 25351.732350/2018-17
Expediente: 0772595/21-7
Título do ensaio clínico: Estudo de fase I/II, multicêntrico e aberto para avaliar segurança, tolerância e farmacodinâmica de RGX-121 em participantes pediátricos com MPS II (Síndrome de Hunter)
CE/Documento de importação: Atualização do CE 2001/19

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.170, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
Mosunetuzumabe / Lenalidomida / Rituximabe / Tocilizumabe
78/2021
25351.732802/2020-85 4568093/20-1
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.022721/2021-54 0512484/21-1
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos
Ocrelizumabe
58/2017
25351.333991/2021-98 1442463/21-1
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA. - 03.560.974/0001-18
Pembrolizumabe
18/2016
25351.256960/2017-20 4191226/20-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 82.277.955/0001-55
Semaglutida
60/2016
25351.101427/2019-93 4421377/20-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - 56.998.982/0001-07
Nivolumabe
36/2016
25351.460588/2017-54 4519865/20-9
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO RE Nº 3.194, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
PF-07321332 / Ritonavir
72/2021
25351.787136/2021-01 2822816/21-2

10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.793867/2021-88 2840263/21-4
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
25351.041477/2021-29 3111084/21-3
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 3.171, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: BIOEX EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - ME - CNPJ: 08.982.275/0001-80
Produto - (Lote): AUTOCLAVE(LOTES A PARTIR DE 23/07/2021);AUTOCLAVE(LOTES A PARTIR DE 23/07/2021);FLUXOMETRO BIOEX(LOTES A PARTIR DE 23/07/2021);LAVADORA ULTRASSONICA BIOEX(LOTES A PARTIR DE 23/07/2021);RESSUSCITADOR MANUAL BIOEX(LOTES A PARTIR DE 23/07/2021);Ultrassom(LOTES A PARTIR DE 23/07/2021);UMIDIFICADOR BIOEX(LOTES A PARTIR DE 23/07/2021);VÁLVULA REGULADORA BIOEX(LOTES A PARTIR DE 23/07/2021);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 3218364/21-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada no fabricante Bioex Equipamentos Medicos e Odontologicos Ltda - ME - CNPJ nº 08.982.275/0001-80, motivada por denúncia de fabricação e comercialização irregular de Ventiladores Pulmonares, sem registro na Anvisa, realizada no período de 20/07/2021 a 22/07/2021, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos com descumprimento sistêmico e generalizado dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde determinados na Resolução RDC n. 16/2013 (entre eles: item 2.1.1 - falta de sistema da qualidade implementado para garantir a segurança e qualidade aos produtos; item 5.1.1 - fabricação sem assistência do responsável técnico (RT); 5.3.4 - liberação dos produtos sem a devida aprovação do responsável designado (RT), item 6.4.1 - ausência de rastreabilidade para o processo produtivo), conforme Comunicado CVS nº13/2021 - GT Correlatos/DITEP e Relatório técnico disposto na Ficha de Procedimentos SIVISA nº 01.000589/21- VISA Sumaré, documento contido no SES-EXP-2021/48907, decorrente da inspeção conjunta realizada por técnicos do CVS/SP, GVS Campinas e VISA municipal de Sumaré, no período de 20/07 a 22/07/2021, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/1976, no art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977 e no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.209, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: ERVA DOCE MANIPULACAO FARMACEUTICA EIRELI - CNPJ: 05.043.205/0001-78
Produto - Apresentação (Lote): VÁRIOS (N/A);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0666963/21-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Propaganda
Motivação: Comprovação da propaganda, do anúncio de venda e do comércio de preparações manipuladas sem a devida prescrição por profissional habilitado, com formulação pré-definida (composição fixa), com nome/código, ferindo os itens 4, 5.14. e 5.17.4 do ANEXO - REGULAMENTO TÉCNICO QUE INSTITUI AS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO EM FARMÁCIAS (BPMF) da RDC 67 de 2007. Esta medida preventiva está fundamentada da no art. 7º da Lei 6.360/1976. As ações aqui determinadas se aplicam aos produtos preparados em contrariedade à RDC 67/2007.
.....
2. Empresa: CATALMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 13.863.373/0001-38
Produto - Apresentação (Lote): PRODUTOS DA LINHA MTC ANUNCIADOS NO SITE HTTPS://WWW.MTC.IND.BR/PRODUTOS (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1099609/21-5
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação por meio do site https://www.mtc.ind.br/produtos. de produtos fabricados pela empresa Catalmedic Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 13.863.373/0001-38, como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sem que estejam inscritos na Farmacopeia Chinesa, em descumprimento ao artigo 4º da RDC nº 21/2014, se caracterizando como medicamentos fitoterápicos sem registro ou notificação na Anvisa, descumprindo assim os artigos 2º, 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos ofertados em estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.
.....
3. Empresa: Rappi Brasil Intermediação de Negócios Ltda - CNPJ: 26.900.161/0001-25
Produto - Apresentação (Lote): TODOS (N/A);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3109815/21-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda
Motivação: Comprovação da propaganda e comercialização de medicamentos por meio do sítio eletrônico www.rappi.com.br em desacordo com o artigo 6º da Lei nº 5.991/1973, artigo 12 da Lei nº 6360/1976 e artigos 52, 53, 54, 55 e 58 da RDC nº 44/2009. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos ou eletrônicos, incluindo aplicativos de dispositivos móveis, sob titularidade da empresa.
.....
4. Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
Produto - Apresentação (Lote): GLIMEPIRIDA - 4 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30(KF8338); GLIMEPIRIDA - 2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30(KM9695);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3110389/21-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário protocolado pela empresa, em razão de resultado do teste de dissolução fora da especificação do produto, em atendimento ao art. 6º da Lei nº6360/1976 e à RDC nº55/2005.
.....
5. Empresa: MATA VIVA - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): ÓLEO DE COPAÍBA (TODOS); ÓLEO DE ANDIROBA (TODOS); ÓLEO DE PRACAXI (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3146883/21-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio dos sites www.matavivaoleos.com.br, www.matavivaprodutos.com, www.oleosmataviva.com.br e www.amazoniacosmeticosnaturais.com.br dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca Mata Viva, bem como, a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.
.....
6. Empresa: DROGARIA SAO PAULO S.A. - CNPJ: 61.412.110/0565-33
Produto - Apresentação (Lote): VÁRIOS (N/A);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3145367/21-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Propaganda
Motivação: Comprovação da divulgação irregular de medicamentos sujeitos a controle especial, por meio do site https://www.drogariasaopaulo.com.br/, descumprindo os art. 58 da Lei nº 6.360/1976 e artigo §2º do artigo 52 da RDC 44/2009.
.....
7. Empresa: BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.351.786/0002-61
Produto - Apresentação (Lote): CLORETO DE SÓDIO - BAXTER - 9 MG/ML SOL INJ IV BOLS PVC INC SIST FECH X 500 ML(PR327R0);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3176846/21-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário protocolado pela empresa, em razão da identificação de vazamento na embalagem primária, em atendimento ao art. 6º da Lei nº 6360/1976 e à RDC nº 55/2005.
.....
8. Empresa: BEAUFOUR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 07.718.721/0001-80
Produto - Apresentação (Lote): Mevatyl - 27 MG/ML + 25 MG/ML SOL SPR CT 3 FR VD AMB X 10 ML (105781);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3181071/21-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 3359.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de teor de Canabidiol (CBD), Delta-9-Tetrahidrocanabinol (THC) e substâncias relacionadas, e em atendimento ao art. 23 da Lei nº 6.437/1977. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.
.....
9. Empresa: WWW.CASASBAHIA.COM.BR - CNPJ: 33.041.260/0652-90
Produto - Apresentação (Lote): TODOS OS MEDICAMENTOS (N/A);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3245015/21-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Fabricação, Propaganda
Motivação: Comprovação da comercialização de medicamentos no site www.casasbahia.com.br, em desacordo com os artigos 52 e 53 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009.

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.003817/2018-10	215500482	Auto Posto Via Mare Ltda	AL
2	46281.000631/2018-58	214403955	Cacua Comercio de Combustiveis Ltda	BA
3	46281.000634/2018-91	214403963	Cacua Comercio de Combustiveis Ltda	BA
4	46281.000635/2018-36	214403971	Cacua Comercio de Combustiveis Ltda	BA
5	46281.000636/2018-81	214403980	Cacua Comercio de Combustiveis Ltda	BA
6	46281.000637/2018-25	214403998	Cacua Comercio de Combustiveis Ltda	BA
7	46281.000632/2018-01	214403921	Cacua Comercio de Combustiveis Ltda	BA
8	46281.000630/2018-11	214404005	Cacua Comercio de Combustiveis Ltda	BA
9	46204.004440/2018-88	214453537	Elias de Sousa Andrade	BA
10	46281.001645/2018-99	214884791	Ellu Terceirizacao Eireli	BA
11	46204.012993/2017-23	213432480	Espaco Kasa da Dinda Eireli	BA
12	46281.002192/2018-18	215444906	G. A. L. Rios & Cia Ltda	BA
13	46281.002193/2018-62	215455436	G. A. L. Rios & Cia Ltda	BA
14	46204.007662/2018-52	215093861	Itau Unibanco S.A.	BA
15	46204.007668/2018-20	215091973	Itau Unibanco S.A.	BA
16	46204.007671/2018-43	215091086	Itau Unibanco S.A.	BA
17	46204.009661/2017-61	212707477	Itau Unibanco S.A.	BA
18	46204.009662/2017-14	212707221	Itau Unibanco S.A.	BA
19	46204.009701/2017-75	212722115	Itau Unibanco S.A.	BA
20	46204.009703/2017-64	212719688	Itau Unibanco S.A.	BA
21	46204.009704/2017-17	212721992	Itau Unibanco S.A.	BA
22	46204.009705/2017-53	212720767	Itau Unibanco S.A.	BA
23	46204.009708/2017-97	212717812	Itau Unibanco S.A.	BA
24	46204.009863/2018-94	215467761	Itau Unibanco S.A.	BA
25	46204.009870/2018-96	215469712	Itau Unibanco S.A.	BA
26	46204.009874/2018-74	215470621	Itau Unibanco S.A.	BA
27	46204.009877/2018-16	215487826	Itau Unibanco S.A.	BA
28	46204.009884/2018-18	215504780	Itau Unibanco S.A.	BA
29	46204.009885/2018-54	215504828	Itau Unibanco S.A.	BA

30	46204.009892/2018-56	215509331	Itau Unibanco S.A.	BA
31	46204.009894/2018-45	215509986	Itau Unibanco S.A.	BA
32	46204.009895/2018-90	215510178	Itau Unibanco S.A.	BA
33	46782.000378/2018-91	214705277	Itau Unibanco S.A.	BA
34	46782.000381/2018-13	214705455	Itau Unibanco S.A.	BA
35	46204.009702/2017-10	212719530	Itau Unibanco S.A.	BA
36	46782.000376/2018-01	214705374	Itau Unibanco S.A.	BA
37	46204.007663/2018-05	215093593	Itau Unibanco S.A.	BA
38	46204.009893/2018-09	215509544	Itau Unibanco S.A.	BA
39	46204.009891/2018-10	215509251	Itau Unibanco S.A.	BA
40	46204.007677/2018-11	215093976	Itau Unibanco S.A.	BA
41	46281.000759/2018-11	214431975	Jeanderson Bomfim de Santana	BA
42	46204.007976/2018-55	215162781	JF Agropecuaria Eireli	BA
43	46204.013057/2018-11	216220068	JF Agropecuaria Eireli	BA
44	46281.001353/2018-56	214815871	Jose Nilton Tavares Salviano de Ribeira do Pombal	BA
45	46281.001761/2018-16	215160908	Jose Nilton Tavares Salviano de Ribeira do Pombal	BA
46	46204.006856/2018-31	214899713	Neilton de Jesus Santos	BA
47	46784.000822/2018-59	214916944	Nelcir Denardin Decian	BA
48	46784.000821/2018-12	214916936	Nelcir Denardin Decian	BA
49	46784.000063/2019-13	216451639	Paula Lorena da Silva Moura Rego Sobreira	BA
50	46204.011493/2018-55	215849957	Premier Servicos e Empreendimentos Eireli	BA
51	46204.008245/2018-27	215197097	Pro-Oftalmo Ltda	BA
52	46204.014087/2018-44	216465745	Qualy Distribuicao Armazenagem e Logistica Ltda	BA
53	46768.000057/2018-75	215673701	Suzana Mendes Bastos	BA
54	46207.007847/2017-56	213198541	Condominio London Ville Residence	ES
55	46207.007846/2017-10	213198762	Condominio London Ville Residence	ES
56	46207.010676/2018-23	216299314	Drogaria Girassol Ltda	ES
57	46207.010677/2018-78	216299446	Drogaria Girassol Ltda	ES
58	46207.003652/2019-07	217335756	J. H. da Silva Junior	ES
59	46288.000206/2019-80	217109578	Jose Angelo Martinusso	ES
60	46207.002559/2018-96	214390101	Nogueira e Pianzola Ltda	ES
61	46207.002561/2018-65	214390144	Nogueira e Pianzola Ltda	ES
62	46207.002562/2018-18	214390063	Nogueira e Pianzola Ltda	ES
63	46207.002560/2018-11	214390110	Nogueira e Pianzola Ltda	ES
64	46235.000362/2018-85	215983602	Associacao Beneficiente do Hospital Joao Cesar de Oliveira	MG
65	46238.000376/2019-50	217506062	DVG Agropecuaria Ltda	MG
66	46238.000381/2019-62	217506470	DVG Agropecuaria Ltda	MG
67	46238.000383/2019-51	217509622	DVG Agropecuaria Ltda	MG
68	47747.005634/2018-26	215147766	Posto Fenix Estoril Ltda	MG
69	47747.005635/2018-71	215147804	Posto Fenix Estoril Ltda	MG
70	47747.005636/2018-15	215147839	Posto Fenix Estoril Ltda	MG
71	47747.005637/2018-60	215147901	Posto Fenix Estoril Ltda	MG
72	47747.005639/2018-59	215148011	Posto Fenix Estoril Ltda	MG
73	47747.005640/2018-83	215148037	Posto Fenix Estoril Ltda	MG
74	47747.005641/2018-28	215148339	Posto Fenix Estoril Ltda	MG
75	47747.005642/2018-72	215144848	Posto Fenix Estoril Ltda	MG
76	47747.005645/2018-14	215144805	Posto Fenix Estoril Ltda	MG
77	47747.005646/2018-51	215144791	Posto Fenix Estoril Ltda	MG
78	47747.005648/2018-40	215148819	Posto Fenix Estoril Ltda	MG
79	47747.005649/2018-94	215145747	Posto Fenix Estoril Ltda	MG
80	47747.005638/2018-12	215147987	Posto Fenix Estoril Ltda	MG
81	46243.000966/2018-22	214700143	Vale S.A.	MG
82	46243.000967/2018-77	214700160	Vale S.A.	MG
83	46249.001339/2018-59	215528204	Vale S.A.	MG
84	46249.001340/2018-83	215528107	Vale S.A.	MG
85	46249.001341/2018-28	215540212	Vale S.A.	MG
86	46249.001342/2018-72	215540166	Vale S.A.	MG
87	46249.001344/2018-61	215540085	Vale S.A.	MG
88	46249.001345/2018-14	215539991	Vale S.A.	MG
89	46249.001348/2018-40	215539958	Vale S.A.	MG
90	46249.001349/2018-94	215539931	Vale S.A.	MG
91	46249.001352/2018-16	215532244	Vale S.A.	MG
92	46249.001353/2018-52	214791793	Vale S.A.	MG
93	46502.000599/2019-40	217145205	Vale S.A.	MG
94	46502.001246/2019-67	218032251	Vale S.A.	MG
95	46249.001338/2018-12	215528310	Vale S.A.	MG
96	46222.007586/2018-67	215775643	Associacao de Desportos Recreativa Bancrevea	PA
97	46222.007585/2018-12	215775619	Associacao de Desportos Recreativa Bancrevea	PA
98	46224.003259/2018-16	215231899	Fort Paraiba Vigilancia e Seguranca Privada Ltda.	PB
99	46224.003261/2018-95	215231813	Fort Paraiba Vigilancia e Seguranca Privada Ltda.	PB
100	46224.003262/2018-30	215231767	Fort Paraiba Vigilancia e Seguranca Privada Ltda.	PB
101	46224.003371/2018-57	215261984	Fort Paraiba Vigilancia e Seguranca Privada Ltda.	PB
102	46230.004300/2016-21	210052601	Akzo Nobel Ltda	RJ
103	46230.004312/2016-55	210038969	Akzo Nobel Ltda	RJ
104	46230.004314/2016-44	210036044	Akzo Nobel Ltda	RJ
105	46230.004313/2016-08	210034874	Akzo Nobel Ltda	RJ
106	46215.008558/2017-75	212003445	Ccisa 12 Incorporadora Ltda.	RJ
107	46215.008565/2017-77	212001841	Ccisa 12 Incorporadora Ltda.	RJ
108	46215.009571/2017-41	212144812	Ccisa 12 Incorporadora Ltda.	RJ
109	46215.008559/2017-10	212003411	Ccisa 12 Incorporadora Ltda.	RJ
110	46215.008566/2017-11	212001825	Ccisa 12 Incorporadora Ltda.	RJ
111	46215.008871/2017-11	212002597	Ccisa 12 Incorporadora Ltda.	RJ
112	46230.002620/2016-46	209421410	Ccisa 13 Incorporadora Ltda.	RJ
113	46670.002185/2015-90	207626324	Direcional Engenharia S/A	RJ
114	46670.002186/2015-34	207627347	Direcional Engenharia S/A	RJ
115	46670.002183/2015-09	207627223	Direcional Engenharia S/A	RJ
116	46215.081038/2016-26	209486864	Editora o Dia Ltda	RJ
117	46215.081042/2016-94	209486856	Editora o Dia Ltda	RJ
118	46228.002232/2017-95	212799576	Ferroport Logistica Comercial Exportadora S.A	RJ
119	46228.002235/2017-29	212799622	Ferroport Logistica Comercial Exportadora S.A	RJ
120	46228.002236/2017-73	212799649	Ferroport Logistica Comercial Exportadora S.A	RJ
121	46228.002237/2017-18	212799657	Ferroport Logistica Comercial Exportadora S.A	RJ
122	46215.083615/2016-14	210015454	Koleta Ambiental S.A.	RJ
123	46228.000238/2016-47	208711457	Laguna Incorporacoes Ltda	RJ
124	46228.000239/2016-91	208711473	Laguna Incorporacoes Ltda	RJ
125	46228.000240/2016-16	208711481	Laguna Incorporacoes Ltda	RJ
126	46228.000241/2016-61	208711503	Laguna Incorporacoes Ltda	RJ
127	46228.000242/2016-13	208711511	Laguna Incorporacoes Ltda	RJ
128	46228.000243/2016-50	208711520	Laguna Incorporacoes Ltda	RJ
129	46228.000245/2016-49	208711546	Laguna Incorporacoes Ltda	RJ
130	46228.000246/2016-93	208711554	Laguna Incorporacoes Ltda	RJ
131	46228.000247/2016-38	208711562	Laguna Incorporacoes Ltda	RJ
132	46228.000248/2016-82	208711571	Laguna Incorporacoes Ltda	RJ
133	46228.000249/2016-27	208711589	Laguna Incorporacoes Ltda	RJ
134	46228.000250/2016-51	208711597	Laguna Incorporacoes Ltda	RJ
135	46228.000252/2016-41	208711619	Laguna Incorporacoes Ltda	RJ
136	46228.000244/2016-02	208711538	Laguna Incorporacoes Ltda	RJ
137	46228.000251/2016-04	208711601	Laguna Incorporacoes Ltda	RJ
138	46334.000493/2018-44	213943174	Monta Forro PVC 2003 Ltda	RJ
139	46334.000498/2018-77	213943204	Monta Forro PVC 2003 Ltda	RJ
140	46334.000492/2018-08	213943158	Monta Forro PVC 2003 Ltda	RJ
141	46215.024815/2014-73	205098894	MRV Construcoes Ltda	RJ
142	46215.024816/2014-18	205101950	MRV Construcoes Ltda	RJ
143	46215.024817/2014-62	205101968	MRV Construcoes Ltda	RJ
144	46215.024818/2014-15	205102026	MRV Construcoes Ltda	RJ
145	46215.024824/2014-64	205098126	MRV Construcoes Ltda	RJ
146	46215.024825/2014-17	205098444	MRV Construcoes Ltda	RJ
147	46215.024829/2014-97	205096646	MRV Construcoes Ltda	RJ
148	46215.000390/2017-50	211086096	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
149	46215.011866/2017-88	212460820	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	RJ
150	46215.011867/2017-22	212460811	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	RJ
151	46215.011868/2017-77	212460790	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	RJ
152	46215.011871/2017-91	212460650	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	RJ
153	46215.011897/2017-39	212458957	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	RJ
154	46215.011900/2017-14	212459040	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	RJ
155	46215.011920/2017-95	212458311	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	RJ
156	46215.011894/2017-03	212459066	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	RJ
157	46215.024153/2014-31	205018831	Trans Reta Logistica e Locacao de Guindaste S/A	RJ
158	46215.009109/2017-44	212030671	TS Engenharia e Construcoes Ltda	RJ
159	46215.009110/2017-79	212030655	TS Engenharia e Construcoes Ltda	RJ
160	46217.001549/2017-33	211434418	Ex Incorporações e Empreendimentos Ltda	RN
161	46217.001550/2017-68	211434205	Ex Incorporações e Empreendimentos Ltda	RN
162	46217.001552/2017-57	211434531	Ex Incorporações e Empreendimentos Ltda	RN
163	46217.001551/2017-11	211434591	Ex Incorporações e Empreendimentos Ltda	RN
164	46271.001018/2019-58	216800111	ADV Comercio de Produtos Alimenticios Ltda	RS
165	46271.001021/2019-71	216760399	ADV Comercio de Produtos Alimenticios Ltda	RS
166	46271.001020/2019-27	216799970	ADV Comercio de Produtos Alimenticios Ltda	RS
167	46271.001019/2019-01	216800161	ADV Comercio de Produtos Alimenticios Ltda	RS
168	46218.007931/2018-21	214853284	Associacao Pelotense de Assistencia e Cultura	RS
169	46218.007932/2018-76	214853276	Associacao Pelotense de Assistencia e Cultura	RS
170	46218.009279/2019-61	217837247	Associacao Portuguesa de Beneficencia	RS
171	46274.000659/2018-84	214211266	F. S. Moreira & Cia Ltda - Epp	RS
172	46274.000660/2018-17	214210928	F. S. Moreira & Cia Ltda - Epp	RS
173	46274.000661/2018-53	214210910	F. S. Moreira & Cia Ltda - Epp	RS
174	46271.002237/2019-54	217272681	Gubert Gourmet Ltda	RS
175	46218.009286/2018-81	215059140	Instituição Educacional São Judas Tadeu	RS
176	46218.010550/2019-19	218053517	Marfrig Global Foods S.A.	RS
177	46271.002397/2019-01	217421474	Mercosul Industria de Motores Ltda	RS
178	46218.009256/2018-75	215059115	Mineração Mônego Ltda	RS
179	46218.009258/2018-64	215059077	Mineração Mônego Ltda	RS
180	46218.009259/2018-17	215058992	Mineração Mônego Ltda	RS
181	46218.009257/2018-10	215059085	Mineração Mônego Ltda	RS
182	46271.004051/2018-59	215644344	Organisys Software S/A	RS
183	46218.014132/2016-40	210268603	Redebrasil Gestao De Ativos Ltda	RS
184	46275.000444/2018-53	213923858	Supertex Concreto Ltda.	RS
185	46275.000446/2018-42	213924064	Supertex Concreto Ltda.	RS
186	46275.000447/2018-97	213924072	Supertex Concreto Ltda.	RS
187	46275.000445/2018-06	213923866	Supertex Concreto Ltda.	RS
188	46218.008166/2018-67	214895289	Transcontinental Logistica S.A.	RS
189	46218.008168/2018-56	214895092	Transcontinental Logistica S.A.	RS
190	46218.008167/2018-10	214895271	Transcontinental Logistica S.A.	RS
191	46271.004167/2018-98	215739442	Veper Servicos Especializados Ltda	RS
192	46304.002348/2017-74	212575511	Garuva Compensados Eireli - Epp	SC
193	46304.001936/2019-52	217825371	Havan Lojas de Departamentos Ltda	SC
194	46304.001938/2019-41	217839142	Havan Lojas de Departamentos Ltda	SC
195	46254.003234/2018-65	215613791	Associacao Condominio Jau Shopping Center	SP
196	46254.003235/2018-18	215613805	Associacao Condominio Jau Shopping Center	SP
197	46254.003236/2018-54	215613813	Associacao Condominio Jau Shopping Center	SP
198	46263.000299/2018-40	213868407	Construtora Squadrium Eireli	SP
199	46263.000300/2018-36	213868351	Construtora Squadrium Eireli	SP
200	46263.000301/2018-81	213868369	Construtora Squadrium Eireli	SP
201	46263.000298/2018-03	213868393	Construtora Squadrium Eireli	SP
202	47999.001046/2018-51	214121500	Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada	SP
203	46258.000079/2019-76	216553326	Noroeste Construtora e Servicos de Topografia Ltda	SP
204	46219.006020/2017-96	211737534	Revita Engenharia S.A.	SP
205	46219.006021/2017-31	211737526	Revita Engenharia S.A.	SP
206	46219.006022/2017-85	211737500	Revita Engenharia S.A.	SP
207	46219.006023/2017-20	211737470	Revita Engenharia S.A.	SP
208	46266.000351/2018-38	213846845	Sociedade Educacional de Suzano Ltda	SP
209	46266.000352/2018-82	213846853	Sociedade Educacional de Suzano Ltda	SP
210	46266.000353/2018-27	213717565	Sociedade Educacional de Suzano Ltda	SP
211	46263.000156/2018-38	213758555	Usimatic Industria e Comercio Ltda	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.003816/2018-67	201215110	Auto Posto Via Mare Ltda.	AL
2	46204.003432/2005-08	505480549 - TRet nº 506687961	CBV Construtora Ltda.	BA
3	46290.001514/2018-01	201282356	Helena Costa da Silva	GO
4	46222.007588/2018-56	201239647 - TRet nº 201428865	Associação de Desportos Recretariva Bancrevea	PA
5	46222.001995/2019-31	20135252	Maiorana BusinesCenter Hotel & Residence Incorporadora	PA
6	46213.022351/2017-23	201062917	Advisor Assessoria Contabil Ltda. - Me	PE

7	46213.013696/2017-96	200971417	Clínica Radiologica Manoel Medeiros Ltda. - Epp	PE
8	46213.007585/2016-60	200703161	Distribuidora de Água Mineral Yara Ltda.	PE
9	46213.021475/2017-91	201055554	E & S Segurança Ltda. - Me	PE
10	46213.007571/2016-46	200702980	EPD - Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda. - Me	PE
11	46213.017689/2017-63	201014327	J. Oliveira Armarinho Ltda.- Me	PE
12	46213.010068/2018-30	201151359	Jailson Ribeiro da Silva - Me	PE
13	46213.015377/2017-15	200988221	Jorge Marinho da Silva - Me	PE
14	46213.009555/2017-79	200926225	Laboratório de Análise Médica de Limoeiro Ltda. - Me	PE
15	46213.016177/2017-80	200981943	Mercadao do Pao Ltda. - Me	PE
16	46213.008718/2017-04	200918788	Nacional Empreendimentos e Investimentos Ltda.	PE
17	46213.019185/2017-88	201031299	Paquetá Calçados Ltda.	PE
18	46213.019188/2017-11	201031507	Paquetá Calçados Ltda.	PE
19	46297.000018/2018-61	201069245	Restaurante Rio Center Ltda.	PE
20	46213.013266/2018-55	201189577	Talisma Produções Artisticas Ltda.	PE
21	46215.007089/2018-58	201132176	Atualização Profissional Continuada Ltda.	RJ
22	46215.021539/2014-91	200360906	Editora o Dia S.A.	RJ
23	46215.081046/2016-72	200732986	Editora o Dia S.A.	RJ
24	46218.007929/2018-52	201157021 - TRet nº 201264382	Associação Pelotense de Assistência e Cultura	RS
25	46271.001204/2019-97	201355078	BLT Indústria Metalurgica Eireli	RS
26	46272.003728/2018-21	201273381	Brafagnolo Construção Civil Ltda.	RS
27	46297.000988/2018-67	201186489	Limpax Serviços w Construções Eireli	RS
28	46271.005647/2018-76	201294001	Moveis Foscarini Ltda.	RS
29	46275.000448/2018-31	201086468	Supertex Concreto Ltda.	RS
30	46263.000323/2018-41	201077922	Araguaia Indústria e Comércio Ltda.	SP
31	46259.004364/2018-75	201224836	Arthur Del Guercio Neto	SP
32	46263.000297/2018-51	201078694	Construtora Squadrium Ltda.	SP
33	46261.006406/2018-63	201282585	Gate Controll Segurança e Vigilância Eireli	SP
34	46261.001860/2019-17	201390761	Instituirode Ensino Raboni II Lfda.	SP
35	46265.002774/2017-11	201047586	IPG Comércio de Geradores Ltda. Epp	SP
36	46219.001522/2014-88	200225189	J.A.C. Assessoria Empresarial Ltda. Me	SP
37	46261.006420/2018-21	201282607	Luiz Henrique Fernandes	SP
38	46262.003153/2017-85	200989243	Mercosul Serviços Administrativos Eireli - Me	SP
39	46263.003047/2015-20	200516914 - TRet nº 201585278	R.R. Santana Transportes - Epp	SP
40	46219.006024/2017-74	200903331	Revista Engenharia S.A.	SP
41	46266.000354/2018-71	201080745	Sociedade Educacional de Suzano Ltda.	SP
42	46226.001411/2019-97	201417740	Ronan Naves Dy Siqueira e Silva	TO
43	46226.001876/2019-48	201455501	Sistema de Comunicação do Tocantins Ltda.	TO

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.009871/2018-31	215469909	Itau Unibanco S.A.	BA
2	47747.002046/2017-50	211582107	Contecnica Consultoria Tecnica Ltda	MG
3	46230.004310/2016-66	210039078	Akzo Nobel Ltda	RJ
4	46670.001512/2015-96	207114803	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
5	46670.001516/2015-74	207115117	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
6	46670.002184/2015-45	207627754	Direcional Engenharia S/A	RJ
7	46666.001215/2016-91	209378417	PK 1 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
8	46666.001216/2016-35	209378468	PK 1 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
9	46666.001217/2016-80	209378506	PK 1 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
10	46666.001218/2016-24	209378549	PK 1 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
11	46666.001219/2016-79	209378565	PK 1 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
12	46666.001220/2016-01	209378603	PK 1 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
13	46666.001221/2016-48	209378719	PK 1 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
14	46666.001378/2016-73	209481145	PK 1 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
15	46666.001379/2016-18	209481196	PK 1 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
16	46666.001380/2016-42	209481218	PK 1 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
17	46666.001381/2016-97	209481099	PK 1 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
18	46666.001382/2016-31	209481048	PK 1 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
19	46666.001383/2016-86	209480980	PK 1 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
20	46666.001384/2016-21	209480947	PK 1 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
21	46215.000391/2017-02	211086061	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
22	46215.000392/2017-49	211086037	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
23	46215.000393/2017-93	211086126	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
24	46215.011872/2017-35	212460625	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	RJ
25	46215.009111/2017-13	212030612	TS Engenharia e Construcoes Ltda	RJ
26	46215.014452/2017-19	212800451	Vesper Depilacao e Estetica Ltda	RJ
27	46215.014467/2017-79	212800485	Vesper Depilacao e Estetica Ltda	RJ
28	46274.003568/2015-58	208421360	Organizacao Santamariense de Hoteis S A	RS
29	47157.001050/2019-11	218020686	Soder Engenharia e Construcoes Ltda	RS
30	46304.001937/2019-05	217839304	Havan Lojas de Departamentos Ltda	SC

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.002053/2017-51	211588334	Contecnica Consultoria Tecnica Ltda	MG
2	46243.000968/2018-11	214700194	Vale S.A.	MG
3	46871.001553/2018-69	216489288	AJM Servicos Gerais Itaocara Ltda	RJ
4	46670.001514/2015-85	207115079	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
5	46670.001633/2015-38	207053821	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
6	46215.013600/2018-51	215496574	Foods Team Restaurante Ltda	RJ
7	46215.013602/2018-40	215496141	Foods Team Restaurante Ltda	RJ
8	46215.015434/2018-27	215736524	Food's Team Restaurante Ltda	RJ
9	46230.002800/2018-90	214719022	Large Style Rio Comercio e Industria Eireli	RJ
10	46230.002654/2018-01	214656721	Large Style Rio Comercio e Industria Ltda - Epp	RJ
11	46215.033807/2015-07	208421491	MRV Construções Ltda	RJ
12	46215.014349/2017-61	212755161	Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresar	RJ
13	46334.001769/2019-92	217583113	Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras	RJ
14	46334.001770/2019-17	217583105	Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras	RJ
15	46871.001527/2018-31	216440211	Posto Resende de Bom Jesus Ltda	RJ
16	46215.000394/2017-38	211108758	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
17	46215.014453/2017-55	212800469	Vesper Depilacao e Estetica Ltda	RJ

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.010563/2018-83	216481350	Hospital Socor S/A	MG
2	47747.010564/2018-28	216481341	Hospital Socor S/A	MG
3	47747.010708/2018-46	216499551	Hospital Socor S/A	MG
4	46219.015803/2017-61	212973304	Evolution Express Funilaria e Pintura Ltda - Me	SP
5	46219.015804/2017-13	212973339	Evolution Express Funilaria e Pintura Ltda - Me	SP
6	46219.015805/2017-50	212973347	Evolution Express Funilaria e Pintura Ltda - Me	SP
7	46219.015806/2017-02	212973355	Evolution Express Funilaria e Pintura Ltda - Me	SP
8	46219.015508/2017-12	212977164	Maison das Noivas Ltda - Me	SP
9	46219.015509/2017-59	212977059	Maison das Noivas Ltda - Me	SP
10	46219.015510/2017-83	212976885	Maison das Noivas Ltda - Me	SP
11	46219.017324/2017-89	213215705	Mirmaq Industria e Comercio de Equipamentos Ltda - Me	SP
12	46219.017325/2017-23	213215691	Mirmaq Industria e Comercio de Equipamentos Ltda - Me	SP
13	46219.017327/2017-12	213215667	Mirmaq Industria e Comercio de Equipamentos Ltda - Me	SP

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.022282/2014-55	205152571	Di Pinhal Motelaria Ltda. - Epp	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 35662/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.106789/2021-84 (SC21052), de interesse do Sindicato dos Servidores da Polícia Federal no Estado do Maranhão - SINPEF/MA, CNPJ n.º 63.442.073/0001-53, nos termos do art. 22, inciso I da portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39058/2021/ME (SEI 18046973), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.013721/2016-51, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ALTINHO - PE, CNPJ 09.701.699/0001-91, para representação da categoria dos Trabalhadores(as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as), proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Altinho, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38868/2021/ME (SEI 18021791), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.006433/2016-40, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOLIDAO, CNPJ 11.469.087/0001-67, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles/as que, ativos/as ou aposentados/as, proprietários/as ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Solidão, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38809/2021/ME (SEI 18012245), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.009360/2016-47, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARACATI - CE, CNPJ 07.923.592/0001-62, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles/as que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Aracati, no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA Nº 919, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Constitui Comitê Executivo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a CONAFER

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35000.000914/2013-88, resolve:

Art. 1º Constituir Comitê Executivo para acompanhar o fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica assinado em 30/08/2017, alterado pelo Termo Aditivo assinado em 06/11/2020 e posteriores, assim como a conferência das autorizações de desconto associativo apresentadas pela CONAFER em relação aos descontos vigentes na data de publicação desta portaria.

Art. 2º O Comitê possui as seguintes competências:

I - Avaliar a consistência dos descontos associativos vigentes;

II - Avaliar a qualidade das informações disponibilizadas pela plataforma digital, com as autorizações digitalizadas, a ser apresentada pela CONAFER;

III - Propor ao Diretor de Benefícios a modernização dos fluxos e procedimentos fiscalizatórios, visando maior efetividade no controle das autorizações de descontos associativos; e

IV - Propor ao Diretor de Benefícios mecanismos de validação digital das autorizações, de modo a assegurar a fiel manifestação de vontade dos interessados/associados e o efetivo cumprimento do presente termo.

Art. 3º O Comitê Executivo será composto pelos seguintes membros:

I - dois representantes titulares e dois suplentes, indicados pela Diretoria de Benefícios, e

II - um representante titular e um suplente, indicado pela CONAFER.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê Executivo ficará a cargo de um representante do INSS, designado pelo Diretor de Benefícios, restando o outro como substituto.

Art. 4º A designação dos membros ocorrerá em ato específico da Diretoria de Benefícios.

Art. 5º O Comitê poderá propor ao Diretor de Benefícios a convocação de servidores, para exercício remoto ou presencial, que possam auxiliar nos trabalhos de acompanhamento.

Art. 6º O Comitê permanecerá em funcionamento, à critério do Diretor de Benefícios, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de atendimento integral de sua finalidade.

Parágrafo Único. Ao final dos trabalhos, o Comitê deverá apresentar relatório com sugestão de manutenção, alteração ou rescisão do Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e a CONAFER.

Art. 7º A participação dos membros no Comitê é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 536, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002617/2021-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a empresa Sinergia Soluções Corporativas Ltda, CNPJ nº 29.924.136/0001-70, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Micro Prev, CNPB nº 2010.0023-18, e a entidade Sociedade de Previdência Complementar Sul Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 548, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002228/2021-13, resolve:

Art. 1º Certificar o Modelo de Regulamento de Plano de Benefícios para Entes Federativos do Fundo de Previdência Mais Futuro, na modalidade contribuição definida, ao qual se atribui a CERTIFICAÇÃO Nº 2021.03, atestando a sua adequação legal e regulamentar para utilização na implantação de plano de benefícios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 549, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000589/2021-25, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Shell Brasil Petróleo Ltda, CNPJ nº 10.456.016/0001-67, incorporadora da Icolub Indústria de Lubrificantes S.A., CNPJ nº 00.974.369/0001-03, na condição de patrocinadora do Plano Comshell BD Saldado, CNPB nº 1980.0003-11, e a entidade COMSHELL - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 550, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006605/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a empresa Mercer Human Resource Consulting Ltda., CNPJ nº 55.492.391/0000-09, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Mercer, CNPB nº 1989.0020-56, e a entidade Mercerprev - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 551, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000592/2021-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Shell Brasil Petróleo Ltda, CNPJ nº 10.456.016/0001-67, incorporadora da Icolub Indústria de Lubrificantes S.A., CNPJ nº 00.974.369/0001-03, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida, CNPB nº 2005.0061-65, e a entidade COMSHELL - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 552, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000591/2021-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o 6º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Nilva Therezinha Randon, CAEPF nº 1.922.600.476-89, dentre outras, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Randonprev, CNPB nº 1994.0002-11, e a entidade RANDONPREV - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 555, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006675/2020-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 01 do SESI - BA - CNPB nº 2001.0002-19, e do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 01 da FIEB/CIEB e IEL/BA - CNPB nº 2001.0027-11, pelo Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 01 do SENAI/BA - CNPB nº 2001.0001-38, todos administrados pelo MultiBRA Fundo de Pensão.

Art. 2º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 01 do SENAI/BA - CNPB nº 2001.0001-38.

Art. 3º Autorizar o Convênio de Adesão celebrado entre o CIEB Centro das Indústrias do Estado da Bahia, CNPJ nº 15.232.820/0001-86, na condição de patrocinador do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 01 do SENAI/BA - CNPB nº 2001.0001-38, e o MultiBRA Fundo de Pensão, CNPJ nº 30.459.788/0001-60.

Art. 4º Autorizar o Convênio de Adesão celebrado entre a Federação das Indústrias do Estado da Bahia, CNPJ nº 15.171.150/0001-35, na condição de patrocinadora do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 01 do SENAI/BA - CNPB nº 2001.0001-38, e o MultiBRA Fundo de Pensão, CNPJ nº 30.459.788/0001-60.

Art. 5º Autorizar o Convênio de Adesão celebrado entre o Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional da Bahia, CNPJ nº 15.244.114/0001-54, na condição de patrocinador do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 01 do SENAI/BA - CNPB nº 2001.0001-38, e o MultiBRA Fundo de Pensão, CNPJ nº 30.459.788/0001-60.

Art. 6º Autorizar o Convênio de Adesão celebrado entre o Serviço Social da Indústria - SESI (Departamento Regional da Bahia), CNPJ nº 03.795.086/0001-84, na condição de patrocinador do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 01 do SENAI/BA - CNPB nº 2001.0001-38, e o MultiBRA Fundo de Pensão, CNPJ nº 30.459.788/0001-60.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 559, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002933/2021-11, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Energisa Rondônia, CNPB nº 2011.0015-11, administrado pela Fundação Energisa de Previdência (ENERGISAPREV).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 560, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e art. 33, inciso I da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003833/2021-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Setorial Família Inovar, sob o CNPB nº 2021.0019-38, administrado pela Inovar Previdência - Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 73.000.838/0001-59, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a referida entidade fechada de previdência complementar comunique o início do funcionamento do plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ABRAPP - Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, CNPJ nº 50.258.623/0001-37, na condição de instituidor setorial do Plano Setorial Família Inovar, e a Inovar Previdência - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 470, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192693 - Exposição Campos Moventes
Luana Devechiati R. dos Santos Produção Cultural
CNPJ/CPF: 16.670.927/0001-79
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 118.149,96
Valor total atual: R$ 466.301,09

PORTARIA Nº 471, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

Área: 1 ARTES CêNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170892 - Cinderella Turnê
HIBRIDA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.742.001/0001-77
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

203116 - Três Histórias de Amor para Crianças
CAMALEAO PRODUCOES CULTURAIS - ME
CNPJ/CPF: 11.661.520/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/06/2021 à 31/12/2021

Área: 3 MúSICA (Artigo 18 , § 1º)
181470 - Concertos Especiais Echo II
ECHO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

182159 - DANÇANDO NOSSAS RAÍZES III
Associazione Triveneta di Celso Ramos
CNPJ/CPF: 05.063.281/0001-45
Cidade: Celso Ramos - SC;

Prazo de Captação: 18/08/2021 à 31/12/2021

204149 - Duo Fanfarrão uma proposta de musicalização
ESPIRAL SOLUCOES SOCIOCULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 21.650.970/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 21/01/2021 à 31/12/2021

Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
203348 - SENSORIAL: Arte & Sentimento
Denilson de Jesus Silva
CNPJ/CPF: 117.956.998-92
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Prazo de Captação: 31/07/2021 à 31/12/2021

ANEXO II

Área: 3 MúSICA (Artigo 26)
182128 - VIVA RODA VIVA
MARCELO FERNANDES DE PAULA
CNPJ/CPF: 06.951.140/0001-21
Cidade: Montes Claros - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.947, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no art. 8º da Portaria CGU nº 2.334, de 29 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar a Meta Institucional referente ao período de avaliação de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022, para fim de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos Órgãos do Poder Executivo Federal aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Para fim de avaliação institucional dos servidores abrangidos por este normativo, será utilizado o IPIE (Índice Ponderado de Indicadores Estratégicos) do exercício de 2021, que será correlacionado com as seguintes faixas:

PERCENTUAL TOTAL	PONTOS
Inferior a 20	24
De 20,0 a 39,9	38
De 40,0 a 59,9	52
De 60,0 a 79,9	66
Igual ou superior a 80	80

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 279, de 29 de julho de 2021, publicada no DOU nº 157, Seção 1, de 19 de agosto de 2021, pág. 90, retifique-se da seguinte maneira:

Onde se lê:
(...)
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
Leia-se:
(...)
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.069, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as divisões temáticas especializadas dos Ofícios das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da15ª Região.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto na Resolução CSMPT nº 132/2016 e na Portaria PGT nº 740/2016;

CONSIDERANDO o pedido de alteração da Portaria PGT nº 1.703, de 17.10.2019, sobre especialização dos Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, formulado pelo Procurador-Chefe da Unidade por meio do Ofício 345.2021-GPC/PRT-15ª, de 08/06/2021;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 210ª Sessão Extraordinária, realizada em 10 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO os demais dados e informações constantes do PGEA20.02.1500.0000796/2021-67; , resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região comporão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho:
a. 12º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
b. 14º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
c. 15º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
d. 21º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
e. 23º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
f. 26º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
g. 27º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
h. 30º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
i. 35º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho;
j. 36º Ofício Especializado em Meio Ambiente do Trabalho.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente:
a. 28º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;
b. 29º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;
c. 31º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;
d. 32º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico deT rabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;
e. 33º Ofício Especializado em Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical:
a. 8º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical;
b. 20º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical;
c. 24º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical;
d. 25º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical;
e. 34º Ofício Especializado em Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical.

Art. 2º Os Ofícios Gerais de 2º Grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região integrarão, exclusivamente para os fins previstos no art. 10, § 8º,

Resolução CSMPT nº 132/2016, as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:
I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho:
a. 1º Ofício Geral da Sede;
b. 2º Ofício Geral da Sede;
c. 4º Ofício Geral da Sede;
d. 10º Ofício Geral da Sede;
e. 13º Ofício Geral da Sede;
f. 16º Ofício Geral da Sede;
g. 17º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente:
a. 5º Ofício Geral da Sede;
b. 6º Ofício Geral da Sede;
c. 9º Ofício Geral da Sede;
d. 11º Ofício Geral da Sede.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical:
a. 3º Ofício Geral da Sede;
b. 7º Ofício Geral da Sede;
c. 18º Ofício Geral da Sede;
d. 19º Ofício Geral da Sede;
e. 22º Ofício Geral da Sede.

Art. 3º Os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho em Municípios da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região integrarão, exclusivamente para os fins previstos no art. 10, § 8º, da Resolução CSMPT nº 132/2016, as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho:
a. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araçatuba;
b. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
c. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
d. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
e. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente;
f. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;
g. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;
h. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto
;i. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos;
j. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos;
k. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos;
l. 4º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente:
a. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araçatuba;
b. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara;
c. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara;
d. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru;
e. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;
f. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba;
g. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba.

III - Divisão de Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública, Trabalho Portuário e Aquaviário e Liberdade e Organização Sindical:
a. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara;
b. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente;
c. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Presidente Prudente;
d. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto;
e. 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto;
f. 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto;
g. 3º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sorocaba.

Art. 4º Revogar a Portaria PGT nº 1703, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 205, seção 1, de 22 de outubro de 2019, páginas 44/45, que trata da especialização de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ªRegião.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

PORTARIA Nº 1.070, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75/93, considerando a competência subdelegada pela Portaria PGR nº 308, de 28 de maio de 1996, publicada no DOU -Seção 2 - de 30.05.96, tendo em vista a decisão prolatada na 210ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, de 10/08/2021, e os demais dados e informações constantes do PGEA 20.02.0100.0000373/2020-93, resolve:

Art. 1º Transferir, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, a Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu/RJ para o Município de Duque de Caxias/RJ.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2021

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-000813.2020.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: COREN - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, INQUIRIDO: ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO), INQUIRIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM HOSPITALAR - Relator: Dr. André Lacerda.

II - Recursos administrativos

Processo IC-001748.2019.07.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ, INQUIRIDO: TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000861.2020.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: GRAMO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, INQUIRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MG - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-002121.2020.05.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMÍNIO CASA DO COMÉRCIO DERALDO MOTTA, NOTICIANTE: MARCOS ANDRÉ DA SILVA SANTOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000931.2021.17.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: NASSAU EDITORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000220.2020.09.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-000295.2019.09.004/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: DGI CONSTRUTORA LTDA., INQUIRIDO: DGI-P INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000577.2020.01.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-003356.2021.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO BRASIL SAUDE (IBR SAUDE, ANTIGO IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE), NOTICIANTE: MPT / PRT 2 ª REGIÃO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000329.2021.24.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DI IMAGEM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO INTEGRADO POR IMAGEM LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-002433.2021.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000898.2012.01.006/0, IC-002575.2015.01.000/7, IC-001305.2016.01.000/1, IC-004269.2017.01.000/0, IC-002677.2018.01.000/0, IC-004852.2018.01.000/1, IC-006507.2018.01.000/1, IC-000905.2018.01.006/0, IC-000356.2018.01.007/4, IC-001491.2019.01.000/0, IC-004024.2019.01.000/7, IC-006144.2019.01.000/3, IC-000073.2019.01.001/4, IC-000333.2019.01.006/2, IC-000953.2019.01.006/6, IC-000018.2019.01.007/2, IC-000029.2020.01.000/7, IC-000088.2020.01.000/9, IC-000712.2020.01.000/8, IC-003275.2020.01.000/7, IC-005874.2020.01.000/1, IC-005933.2020.01.000/8, IC-000617.2020.01.001/2, IC-000202.2020.01.002/1, IC-001272.2020.01.004/7, IC-000435.2020.01.006/2, PP-000693.2021.01.000/7, IC-001961.2021.01.000/5, NF-002297.2021.01.000/4, IC-002321.2021.01.000/4, NF-002426.2021.01.000/9, NF-000280.2021.01.001/9, IC-000287.2021.01.004/6, IC-001052.2016.01.004/8, IC-004282.2017.01.000/5, IC-002630.2018.01.000/7, IC-004357.2018.01.000/2, IC-005951.2018.01.000/1, IC-004957.2019.01.000/8, IC-000375.2020.01.000/8, IC-005865.2020.01.000/0, IC-006360.2020.01.000/5, IC-006573.2020.01.000/2, PP-007216.2020.01.000/7, IC-000385.2020.01.001/6, IC-000398.2020.01.001/2, IC-000210.2020.01.002/6, IC-001032.2020.01.004/7, IC-000994.2020.01.006/0, NF-000130.2021.01.001/4, NF-000109.2021.01.007/5, NF-000110.2021.01.007/5, IC-000553.2014.01.000/4, IC-000613.2015.01.006/1, IC-000978.2017.01.004/5, IC-000011.2018.01.004/2, IC-004092.2019.01.000/0, IC-000041.2019.01.006/4, IC-001173.2020.01.000/2, IC-001568.2020.01.000/2, IC-001784.2020.01.000/8, IC-001932.2020.01.000/0, IC-005697.2020.01.000/6, IC-007620.2020.01.000/0, IC-007636.2020.01.000/9, PP-008074.2020.01.000/8, IC-008345.2020.01.000/6, IC-000314.2020.01.002/0, IC-000520.2020.01.006/1, NF-000590.2021.01.000/0, NF-001716.2021.01.000/6, IC-000035.2021.01.001/1, NF-000100.2021.01.002/3, PP-000020.2021.01.007/8, IC-001760.2014.01.000/8, IC-003979.2020.01.000/0, IC-006661.2020.01.000/2, PP-008029.2020.01.000/3, IC-001296.2021.01.000/0, IC-000336.2019.01.000/6, IC-004701.2020.01.000/5, IC-000099.2020.01.001/6, IC-000217.2020.01.003/1, IC-000069.2021.01.000/3, NF-001650.2021.01.000/1, NF-002032.2021.01.000/4, NF-002326.2021.01.000/1 - PRT 2ª Região-SP - IC-002017.2013.02.000/0, IC-000043.2013.02.004/6, IC-001269.2014.02.000/1, IC-008029.2015.02.000/0, IC-000291.2016.02.004/7, IC-000110.2018.02.000/6, IC-000994.2018.02.002/7, IC-002569.2019.02.000/0, IC-005769.2019.02.000/0, IC-000273.2019.02.002/1, IC-004731.2020.02.000/5, IC-005735.2020.02.000/5, PP-006598.2020.02.000/3, PP-007056.2020.02.000/9, IC-007112.2020.02.000/9, PP-007415.2020.02.000/7, IC-000252.2020.02.002/0, IC-000661.2020.02.002/3, IC-000980.2020.02.002/6, PP-000356.2020.02.004/5, PP-000648.2021.02.000/4, PP-000747.2021.02.000/6, NF-001482.2021.02.000/8, NF-001558.2021.02.000/9, NF-001731.2021.02.000/2, IC-002043.2021.02.000/7, NF-002385.2021.02.000/5, NF-003014.2021.02.000/1, NF-003210.2021.02.000/4, NF-003583.2021.02.000/7, NF-003974.2021.02.000/5, NF-004048.2021.02.000/0, IC-000101.2021.02.001/0, NF-000402.2021.02.001/1, NF-000272.2021.02.002/7, NF-000466.2021.02.002/1, IC-000007.2021.02.005/9, IC-003510.2018.02.000/6, IC-004614.2018.02.000/3, IC-007082.2018.02.000/8, IC-000336.2018.02.004/9, IC-005825.2019.02.000/0, IC-008368.2019.02.000/0, IC-000926.2020.02.000/9, IC-004741.2020.02.000/1, IC-007447.2020.02.000/7, IC-000556.2020.02.002/0, IC-000147.2021.02.000/7, IC-000195.2021.02.000/0, PP-000705.2021.02.000/4, PP-001063.2021.02.000/1, PP-001420.2021.02.000/9, IC-001903.2021.02.000/9, PP-002328.2021.02.000/3, NF-003212.2021.02.000/5, NF-004025.2021.02.000/1, NF-000207.2021.02.003/9, NF-000284.2021.02.003/8, NF-000285.2021.02.003/4, IC-000414.2015.02.002/0, IC-000622.2018.02.000/7, IC-005404.2018.02.000/0, IC-005426.2019.02.000/6, IC-007500.2019.02.000/4, PP-008276.2019.02.000/8, IC-000884.2019.02.002/4, IC-000233.2020.02.000/0, IC-002783.2020.02.000/1, PP-003943.2020.02.000/9, IC-004293.2020.02.000/8, PP-007064.2020.02.000/4, IC-000532.2020.02.002/0, IC-000126.2020.02.004/7, IC-000455.2020.02.005/8, PP-000229.2021.02.000/3, IC-000681.2021.02.000/9, PP-001073.2021.02.000/8, PP-001305.2021.02.000/6, NF-001344.2021.02.000/6, NF-001361.2021.02.000/2, NF-001532.2021.02.000/3, NF-001925.2021.02.000/2, NF-001961.2021.02.000/6, PP-002014.2021.02.000/3, NF-002118.2021.02.000/2, NF-002631.2021.02.000/3, NF-003492.2021.02.000/0, NF-003582.2021.02.000/1, NF-003748.2021.02.000/3, NF-003825.2021.02.000/1, NF-000401.2021.02.001/5, IC-000225.2021.02.005/2, IC-000131.2018.02.004/0, NF-002767.2021.02.000/2, PP-000132.2021.02.003/0, IC-001366.2018.02.000/0, IC-002738.2019.02.000/0, IC-001175.2019.02.002/4, IC-000235.2020.02.000/2, IC-000850.2020.02.000/4, IC-007534.2020.02.000/1, IC-000461.2020.02.002/7, PP-000855.2021.02.000/9, NF-003028.2021.02.000/0, NF-003045.2021.02.000/6, NF-003126.2021.02.000/6, NF-000389.2021.02.001/6, PP-000051.2021.02.002/3, IC-000052.2021.02.002/0, NF-000155.2021.02.005/6, PP-000188.2021.02.005/7 - PRT 3ª Região-MG - IC-000013.2014.03.005/0, IC-000056.2016.03.005/1, IC-003442.2018.03.000/0, IC-000049.2019.03.005/6, IC-000170.2019.03.005/9, IC-002702.2020.03.000/6, IC-002770.2020.03.000/0, PP-003897.2020.03.000/6, NF-000280.2020.03.009/7, IC-000138.2021.03.000/8, PP-001095.2021.03.000/2, IC-001267.2021.03.000/9, IC-001435.2021.03.000/3, NF-001973.2021.03.000/4, PP-000123.2021.03.001/0, NF-000310.2021.03.001/0, NF-000347.2021.03.001/6, NF-000072.2021.03.002/0, IC-000016.2021.03.010/8, NF-000234.2021.03.010/1, IC-000461.2014.03.010/2, IC-003108.2018.03.000/5, IC-000802.2019.03.002/5, IC-000511.2020.03.000/9, IC-002683.2020.03.000/5, IC-003356.2020.03.000/9, IC-000505.2020.03.001/8, NF-000673.2021.03.000/6, NF-000117.2021.03.010/8, NF-000212.2021.03.010/4, IC-003071.2017.03.000/2, IC-000452.2019.03.001/8, IC-000292.2020.03.000/9, IC-000787.2020.03.000/4, IC-000827.2020.03.000/9, IC-002461.2020.03.000/7, IC-003486.2020.03.000/5, IC-003511.2020.03.000/0, IC-004853.2020.03.000/7, IC-000441.2020.03.002/4, IC-000284.2020.03.007/0, PP-001111.2021.03.000/7, NF-002276.2021.03.000/8, IC-000360.2018.03.002/2, IC-004897.2020.03.000/4, IC-000249.2020.03.010/8, NF-000012.2021.03.000/7, IC-000673.2019.03.001/5, IC-003124.2020.03.000/4, IC-004167.2020.03.000/4, IC-000059.2020.03.007/0, PP-000220.2020.03.007/1, IC-000167.2020.03.010/1 - PRT 4ª Região-RS - IC-000118.2017.04.000/4, IC-002727.2017.04.000/6, IC-000361.2018.04.000/5, IC-004296.2018.04.000/8, IC-002902.2019.04.000/4, IC-003191.2019.04.000/6, IC-000316.2020.04.000/6, IC-000790.2020.04.000/9, IC-001314.2020.04.000/7, IC-001639.2020.04.000/9, IC-003043.2020.04.000/4, PP-003777.2020.04.000/6, IC-000194.2020.04.004/9, IC-000142.2020.04.006/1, PP-000057.2021.04.000/9, PP-000839.2021.04.000/0, NF-000853.2021.04.000/0, PP-001243.2021.04.000/5, NF-001820.2021.04.000/9, IC-000098.2016.04.002/6, IC-000877.2018.04.000/1, IC-001364.2019.04.000/1, IC-002590.2019.04.000/1, PP-003345.2020.04.000/7, PP-003544.2020.04.000/6, IC-000462.2020.04.004/4, IC-000384.2020.04.007/8, PP-000156.2021.04.002/4, IC-000123.2021.04.006/6, IC-000284.2014.04.001/6, IC-004820.2017.04.000/2, PP-003263.2020.04.000/2, NF-000560.2021.04.000/3, NF-000836.2021.04.000/0, NF-001605.2021.04.000/0, NF-000214.2021.04.006/3, IC-002872.2016.04.000/6, PP-000055.2021.04.000/4, NF-000102.2021.04.004/9, IC-002433.2016.04.000/7, IC-000168.2019.04.000/6, IC-000003.2020.04.000/1, IC-000342.2020.04.004/1, IC-000001.2020.04.005/4, NF-000815.2021.04.000/0, NF-001279.2021.04.000/7, NF-000153.2021.04.002/5 - PRT 5ª Região-BA - IC-000979.2019.05.000/0, IC-000239.2019.05.005/9, IC-000001.2019.05.007/7, IC-000554.2020.05.000/0, PP-002617.2020.05.000/4, IC-000633.2020.05.006/3, IC-000217.2021.05.000/9, NF-000354.2021.05.000/7, IC-000472.2021.05.000/7, IC-000606.2021.05.000/8, IC-002490.2018.05.000/4, PP-002024.2020.05.000/0, NF-000211.2021.05.000/0, IC-000256.2021.05.000/1, NF-000620.2021.05.000/4, IC-000082.2021.05.004/7, IC-000086.2021.05.004/6, NF-000024.2021.05.005/4, IC-000182.2019.05.000/8, IC-000457.2020.05.000/1, IC-000979.2020.05.000/0, IC-001857.2020.05.000/6, NF-002772.2020.05.000/2, IC-000644.2020.05.006/7, NF-000168.2021.05.006/9, IC-001996.2019.05.000/7, IC-000605.2020.05.000/9, IC-002054.2020.05.000/0, NF-000101.2021.05.000/5, IC-000083.2021.05.004/4, IC-000087.2021.05.004/3, IC-002801.2020.05.000/0, IC-000521.2020.05.006/5, IC-000302.2021.05.000/8 - PRT 6ª Região-PE - IC-002501.2018.06.000/0, IC-001733.2019.06.000/9, IC-000111.2020.06.000/1, IC-000798.2020.06.000/3, IC-001112.2020.06.000/3, IC-001538.2020.06.000/8, IC-001728.2020.06.000/6, IC-000121.2020.06.001/0, IC-000275.2020.06.002/0, PP-000268.2021.06.000/3, IC-001263.2020.06.000/8, IC-002331.2020.06.000/3, IC-000293.2020.06.002/2, NF-000084.2021.06.000/7, IC-003975.2017.06.000/2, IC-001639.2019.06.000/4, IC-000060.2019.06.001/8, PP-000120.2021.06.000/5, NF-000910.2021.06.000/3, IC-000015.2021.06.002/0, IC-000945.2018.06.000/2, IC-000911.2020.06.000/7, IC-002174.2020.06.000/0, IC-002157.2019.06.000/8, IC-000018.2019.06.002/7, IC-000230.2019.06.002/0, IC-000379.2019.06.002/5, IC-000445.2020.06.000/3, PP-003227.2020.06.000/0 - PRT 7ª Região-CE - IC-001078.2017.07.000/8, IC-001064.2019.07.000/3, IC-001087.2019.07.000/3, IC-001222.2020.07.000/9, IC-001991.2020.07.000/8, IC-002102.2020.07.000/7, NF-000737.2021.07.000/8, NF-000899.2021.07.000/6, PP-000906.2021.07.000/0, NF-001064.2021.07.000/2, IC-002787.2017.07.000/8, IC-000154.2018.07.001/1, IC-000227.2018.07.001/7, IC-000289.2019.07.000/8, IC-000877.2019.07.000/7, IC-000991.2019.07.000/1, IC-001842.2019.07.000/9, IC-000649.2020.07.000/7, IC-001525.2020.07.000/7, NF-000897.2021.07.000/3, IC-001008.2015.07.000/0, IC-000679.2016.07.000/1, IC-001727.2016.07.000/0, IC-001621.2018.07.000/4, IC-000247.2019.07.000/2, IC-000881.2020.07.000/5, PP-001419.2020.07.000/4, IC-001655.2020.07.000/3, IC-001922.2020.07.000/9, PP-000302.2021.07.000/5, NF-000919.2021.07.000/2, IC-000379.2017.07.000/3, IC-000344.2019.07.000/5, IC-001662.2020.07.000/3, IC-001483.2016.07.000/5, PP-000355.2021.07.000/7 - PRT 8ª Região-PA - IC-000148.2019.08.000/2, IC-000572.2019.08.000/9, IC-000768.2019.08.000/6, IC-000376.2020.08.000/7, IC-001710.2020.08.000/8, IC-000103.2021.08.000/3, PP-000264.2021.08.000/1, PP-000424.2021.08.000/9, IC-000456.2021.08.000/3, IC-001232.2020.08.000/5, IC-001407.2020.08.000/8, IC-001814.2020.08.000/7, IC-001815.2020.08.000/2, PP-000242.2021.08.000/4, PP-000246.2021.08.000/0, IC-000252.2021.08.000/1, IC-001230.2019.08.000/8, IC-000492.2020.08.000/4, IC-000972.2020.08.000/0, NF-000232.2020.08.003/7, PP-000054.2021.08.000/8, IC-000297.2021.08.000/2, IC-000092.2020.08.000/2, IC-001152.2020.08.000/0, IC-001498.2020.08.000/0, PP-001922.2020.08.000/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-003038.2017.09.000/0, IC-003428.2017.09.000/3, IC-000379.2018.09.000/6, IC-000365.2018.09.001/4, IC-001733.2019.09.000/1, IC-000560.2020.09.000/0, IC-000571.2020.09.000/3, IC-001091.2020.09.000/4, NF-001812.2020.09.000/7, IC-001834.2020.09.000/0, IC-002070.2020.09.000/4, IC-002205.2020.09.000/1, IC-002354.2020.09.000/5, PP-002722.2020.09.000/4, IC-000214.2020.09.001/5, IC-000249.2020.09.007/4, IC-000109.2020.09.010/1, IC-000249.2020.09.010/9, PP-000108.2021.09.000/7, PP-000470.2021.09.000/1, NF-000753.2021.09.000/0, PP-000949.2021.09.000/8, NF-001149.2021.09.000/5, NF-000334.2021.09.003/2, NF-000066.2021.09.006/4, NF-000116.2021.09.007/8, IC-000037.2021.09.009/2, IC-001919.2018.09.000/4, IC-000211.2018.09.004/7, IC-000351.2019.09.004/7, IC-000182.2019.09.006/0, IC-000484.2020.09.000/1, PP-001603.2020.09.000/1, IC-002424.2020.09.000/3, IC-002774.2020.09.000/7, IC-000027.2020.09.004/1, IC-000180.2020.09.009/0, PP-001210.2021.09.000/4, IC-000023.2021.09.001/0, PP-000007.2021.09.003/9, PP-000127.2021.09.004/9, IC-000024.2021.09.005/5, IC-000001.2021.09.007/0, PP-000078.2021.09.008/0, NF-000080.2021.09.010/8, IC-000385.2009.09.004/1, IC-000154.2018.09.001/4, IC-000163.2020.09.000/6, PP-000283.2020.09.000/9, IC-000670.2020.09.000/5, IC-000480.2020.09.003/9, IC-000101.2020.09.010/0, IC-001012.2019.09.000/2, IC-001408.2019.09.000/8, PP-002730.2019.09.000/3, IC-002802.2019.09.000/2, IC-000533.2020.09.000/7, IC-002126.2020.09.000/2, IC-002533.2020.09.000/1, IC-002603.2020.09.000/0, IC-002904.2020.09.000/7, PP-002950.2020.09.000/7, IC-003246.2020.09.000/0, PP-000334.2021.09.000/0, PP-001173.2021.09.000/1, IC-000064.2021.09.004/6, NF-000106.2021.09.007/0, NF-000113.2021.09.010/3 - PRT 10ª Região-DF - IC-002344.2017.10.000/1, IC-001409.2020.10.000/2, IC-001478.2020.10.000/1, PP-002155.2020.10.000/9, IC-000036.2021.10.000/7, IC-000845.2021.10.000/0, NF-001013.2021.10.000/9, IC-000062.2018.10.001/4, IC-001434.2020.10.000/4, NF-000141.2021.10.001/5, IC-002350.2016.10.000/4, IC-001345.2017.10.000/9, IC-001067.2018.10.000/2, IC-001881.2020.10.000/9, NF-000186.2021.10.001/6, IC-002756.2019.10.000/1, PP-000282.2021.10.000/0, NF-001101.2021.10.000/9 - PRT 11ª Região-AM - IC-001144.2017.11.000/7, IC-000504.2015.11.000/8, IC-000070.2018.11.000/9, IC-001499.2019.11.000/1, IC-001396.2017.11.000/4, IC-000069.2021.11.001/6, IC-000661.2018.11.000/9, IC-000414.2021.11.000/0 - PRT 12ª Região-SC - IC-

000033.2012.12.002/0, IC-000325.2016.12.005/8, IC-000428.2018.12.001/7, IC-000368.2019.12.001/0, IC-000006.2020.12.000/4, IC-001168.2020.12.000/0, IC-000272.2020.12.001/0, IC-000359.2021.12.000/3, IC-000108.2017.12.003/1, IC-000929.2018.12.000/6, IC-000423.2018.12.001/5, IC-000441.2019.12.000/1, IC-000085.2019.12.006/4, IC-000755.2020.12.000/8, PP-000365.2020.12.005/3, NF-000191.2021.12.000/5, PP-000031.2021.12.003/7, IC-000332.2017.12.001/5, IC-000171.2018.12.005/7, IC-000012.2019.12.000/0, IC-000286.2020.12.000/5, IC-000953.2020.12.000/1, IC-001141.2020.12.000/9, PP-001351.2020.12.000/0, IC-000296.2020.12.001/0, NF-000153.2021.12.003/3, NF-000024.2021.12.005/2, IC-000274.2021.12.000/8, IC-000301.2016.12.002/2, IC-000469.2019.12.000/7, IC-000023.2019.12.002/7, NF-000116.2021.12.004/1 - PRT 13ª Região-PB - IC-001325.2015.13.000/7, IC-001250.2019.13.000/9, PP-000480.2020.13.000/4, IC-001725.2020.13.000/0, IC-000246.2019.13.001/6, IC-000367.2020.13.000/6, IC-000952.2020.13.000/6, IC-000389.2020.13.001/1, IC-001682.2015.13.000/0, IC-000515.2020.13.000/3, NF-000452.2021.13.000/8, NF-000035.2021.13.002/7, IC-000026.2020.13.002/2 - PRT 14ª Região-RO - IC-000171.2019.14.000/0, NF-000163.2021.14.002/4, PP-000418.2020.14.002/1 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-002242.2017.15.000/4, IC-000592.2018.15.007/0, IC-001866.2019.15.000/8, IC-000642.2019.15.006/6, IC-000270.2019.15.007/0, IC-002575.2020.15.000/1, PP-004480.2020.15.000/0, PP-000721.2020.15.001/1, PP-000735.2020.15.001/4, IC-000390.2020.15.003/0, IC-000373.2020.15.005/0, IC-000297.2020.15.006/0, IC-000737.2020.15.006/8, IC-000547.2021.15.000/2, IC-000692.2021.15.000/5, NF-001552.2021.15.000/6, IC-000014.2021.15.003/8, IC-000014.2021.15.006/0, IC-003490.2019.15.000/1, IC-000994.2019.15.002/7, IC-000136.2019.15.004/7, IC-000669.2019.15.006/5, IC-000637.2020.15.000/0, IC-003165.2020.15.000/4, IC-000248.2020.15.002/8, IC-000312.2020.15.006/9, PP-001705.2021.15.000/5, NF-002538.2021.15.000/4, NF-002540.2021.15.000/7, PP-000233.2021.15.003/0, NF-000131.2021.15.004/7, IC-000038.2021.15.005/5, IC-000129.2021.15.005/9, NF-000314.2021.15.006/4, PP-000155.2021.15.007/1, IC-000682.2017.15.002/7, IC-000979.2019.15.000/8, IC-000295.2020.15.000/9, IC-000863.2020.15.000/3, IC-002470.2020.15.000/7, IC-003985.2020.15.000/5, IC-000523.2020.15.001/8, IC-000541.2020.15.002/8, IC-000030.2020.15.003/1, IC-000321.2020.15.005/1, IC-000673.2020.15.006/3, IC-000564.2020.15.007/2, IC-000493.2020.15.008/8, IC-000936.2021.15.000/1, PP-001184.2021.15.000/7, PP-000382.2021.15.001/1, NF-000237.2021.15.002/7, PP-000295.2021.15.003/6, NF-000310.2021.15.003/4, NF-000090.2021.15.008/9, IC-000854.2019.15.002/0, IC-001452.2020.15.000/7, IC-000368.2020.15.001/2, IC-000162.2020.15.003/4, IC-001493.2021.15.000/0, NF-002223.2021.15.000/9 - PRT 16ª Região-MA - IC-000711.2019.16.000/8, IC-001224.2019.16.000/6, IC-000381.2020.16.000/5, NF-000562.2021.16.000/6, NF-000066.2021.16.002/4, IC-000512.2020.16.000/7, NF-000435.2021.16.000/5, NF-000525.2021.16.000/6 - PRT 17ª Região-ES - IC-000366.2018.17.000/1, IC-000289.2019.17.000/0, IC-000571.2019.17.000/6, PP-000028.2021.17.000/6, NF-000242.2021.17.000/8, PP-000374.2021.17.000/0, NF-000476.2021.17.000/1, IC-000341.2019.17.003/2, IC-000206.2020.17.000/1, PP-000165.2021.17.000/3, PP-000055.2021.17.002/0, IC-000146.2019.17.003/8, IC-000665.2020.17.000/1, IC-000742.2020.17.000/6, IC-000950.2020.17.000/7, IC-000388.2019.17.000/1, PP-001219.2020.17.000/1, IC-000373.2020.17.001/0, IC-000025.2021.17.001/5 - PRT 18ª Região-GO - IC-000318.2017.18.002/2, IC-001814.2018.18.000/8, IC-001204.2019.18.000/0, IC-001548.2020.18.000/5, PP-002025.2020.18.000/8, IC-000248.2021.18.000/7, IC-000677.2021.18.000/5, IC-000160.2017.18.002/1, IC-000473.2018.18.000/9, IC-001986.2018.18.000/0, IC-000048.2019.18.001/0, IC-001200.2020.18.000/4, IC-000233.2021.18.000/8, PP-000352.2021.18.000/4, NF-000184.2021.18.002/9, IC-000071.2021.18.003/0, IC-002327.2017.18.000/0, IC-000819.2019.18.000/9, NF-000012.2021.18.000/6, PP-000118.2021.18.000/7, PP-000573.2021.18.000/1 - PRT 19ª Região-AL - IC-000155.2016.19.000/8, IC-001580.2017.19.000/5, IC-001071.2019.19.000/1, IC-001509.2020.19.000/3, IC-000183.2020.19.001/2, IC-000091.2021.19.000/6, IC-000285.2021.19.000/8, IC-001128.2016.19.000/0, IC-001147.2018.19.000/0, IC-000443.2019.19.000/0, IC-001843.2019.19.000/1, IC-002581.2020.19.000/9, IC-001611.2019.19.000/7, IC-002572.2020.19.000/8, NF-000105.2021.19.001/0 - PRT 20ª Região-SE - IC-002663.2016.20.000/0, IC-000102.2018.20.000/1, IC-001923.2018.20.000/1, IC-000892.2019.20.000/7, IC-001070.2019.20.000/3, IC-000425.2020.20.000/1, IC-000435.2020.20.000/9, IC-000477.2020.20.000/0, IC-000929.2020.20.000/8, IC-001173.2020.20.000/3, IC-001343.2020.20.000/9, PP-001560.2020.20.000/0, IC-000142.2021.20.000/5, IC-001136.2018.20.000/6, IC-000591.2020.20.000/5, IC-000760.2020.20.000/3, IC-000824.2020.20.000/8, IC-000888.2020.20.000/7, IC-001582.2020.20.000/3, IC-001679.2020.20.000/2, PP-000360.2021.20.000/3, IC-001263.2018.20.000/6, IC-000921.2019.20.000/8, IC-001204.2019.20.000/5, IC-001388.2019.20.000/5, IC-001593.2019.20.000/9, IC-000323.2020.20.000/0, PP-000512.2020.20.000/3, IC-000734.2020.20.000/7, IC-000880.2020.20.000/6, IC-001093.2020.20.000/9, NF-001694.2020.20.000/8, IC-000021.2020.20.001/2, NF-000064.2021.20.000/0, NF-000084.2021.20.000/6, IC-000093.2021.20.000/7, IC-000287.2021.20.000/4, NF-000562.2021.20.000/2, PP-000660.2021.20.000/8, NF-000009.2021.20.001/3, IC-000335.2019.20.000/1, IC-000336.2019.20.000/8, IC-000145.2020.20.000/1, IC-001081.2020.20.000/1, IC-001263.2020.20.000/4, IC-001575.2020.20.000/3, NF-001716.2020.20.000/5, NF-001727.2020.20.000/7, PP-001728.2020.20.000/2, IC-000001.2020.20.001/3, NF-000605.2021.20.000/6 - PRT 21ª Região-RN - IC-000154.2018.21.001/0, IC-000612.2019.21.000/3, IC-001144.2019.21.000/1, IC-000059.2019.21.001/5, IC-000599.2020.21.000/7, NF-000094.2021.21.001/7, IC-000393.2017.21.000/8, IC-000133.2018.21.001/9, IC-001085.2019.21.000/5, IC-001363.2019.21.000/3, IC-000668.2020.21.000/7, IC-001422.2020.21.000/6, IC-001382.2019.21.000/0, IC-000123.2021.21.000/8, PP-000200.2021.21.000/2, PP-000223.2021.21.000/6 - PRT 22ª Região-PI - IC-000136.2018.22.000/0, IC-001082.2019.22.000/7, IC-001152.2020.22.000/1, IC-001097.2019.22.000/0, IC-000752.2020.22.000/0 - PRT 23ª Região-MT - IC-000954.2020.23.000/0, IC-000158.2020.23.003/5, NF-000168.2021.23.000/0, IC-000220.2021.23.000/9, IC-000046.2021.23.001/4, NF-000077.2021.23.003/8, IC-000214.2021.23.000/7, IC-000077.2018.23.000/6, IC-000054.2019.23.003/4, PP-000733.2020.23.000/3, IC-000262.2019.23.004/1, IC-000068.2021.23.001/5 - PRT 24ª Região-MS - IC-000174.2016.24.002/0, IC-000193.2019.24.001/8, IC-000761.2020.24.000/3, IC-000031.2020.24.001/8, NF-000108.2021.24.001/6, IC-000002.2021.24.002/9, PP-000294.2020.24.001/1, NF-000071.2021.24.001/4, IC-000121.2019.24.002/2, IC-000174.2020.24.000/0, IC-000233.2020.24.000/3, PP-000929.2020.24.000/1, IC-000505.2019.24.000/0.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 50, DE 1º DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021 e no art. 3º, inciso VI, c/c o art. 4º, inciso I, do ADG nº 24/2021 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.004687/2021-39, aplica à empresa ZIUL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.777.884/0001-37, com endereço na Rua Uranos, nº 1385, Sala 204 - Olaria - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.060-070, a penalidade de MULTA no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 225 (duzentos e vinte e cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter as condições de habilitação durante a execução da avença, resultando no cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 011/2021 e inviabilizando a contratação, o que incorreu em falha na execução do ajuste, em descumprimento ao que estabelece o item 30.1 do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 434-CJF, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a realização de inspeção no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça Federal é órgão de fiscalização, controle e orientação normativa da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça Federal, nos termos da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, a realização de inspeções e correições permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, nos Tribunais Regionais Federais, resolve:

Art. 1º Instaurar a inspeção no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no período de 13 a 17 de setembro de 2021, a qual abrangerá a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional, bem como os Gabinetes dos Desembargadores Federais e as seguintes unidades: Secretaria Judiciária, Subsecretaria de Recursos Extraordinários, Especiais e Ordinários, Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, Ações Coletivas e de Jurisprudência, Subsecretaria do Plenário, Divisão de Processamento das Causas de Competência das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas, Divisão de Protocolo, Registro e Distribuição, Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, Gabinete de Conciliação, Subsecretaria de Precatórios, Núcleo de Assuntos da Magistratura, Gabinete de Segurança Institucional, Estatística e Sistema Judiciais Eletrônicos.

Art. 2º O Tribunal deverá providenciar acesso remoto aos sistemas processuais para os integrantes nomeados nesta Portaria durante o período de 1º a 30 de setembro de 2021.

Art. 3º O cronograma das atividades de inspeção será informado ao Tribunal por meio de ofício em que constarão as orientações quanto à execução dos trabalhos, bem como aos horários de realização das entrevistas.

Art. 4º Estabelecer o dia 13 de setembro de 2021 às 14 horas para abertura da inspeção.

Art. 5º Determinar a expedição de ofício à Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, dando conhecimento da realização da inspeção e solicitando a divulgação desta Portaria para os membros e servidores do Tribunal.

Art. 6º Esclarecer que, durante a inspeção, as atividades jurisdicionais e administrativas deverão prosseguir normalmente.

Art. 7º Designar, conforme autoriza o art. 21 do Provimento n. 1, de 5 de janeiro de 2009, desta Corregedoria-Geral:

I - os Desembargadores Federais Gilda Sigmaringa Seixas, do TRF da 1ª Região; Guilherme Couto de Castro e Marcello Ferreira de Souza Granado, do TRF da 2ª Região; Luis Carlos Hiroki Muta, do TRF da 3ª Região; e Sebastião Ogê Muniz, do TRF da 4ª Região, para realizar os trabalhos de inspeção;

II - os Juízes Federais Auxiliares, Daniela Pereira Madeira e João Batista Lazzari, para coordenar a inspeção;

III - os seguintes servidores: Bruno dos Santos Maia, Bruno José Nogueira, Denise Guimarães Tângari, Evilane Prata Antunes Ribeiro Martins, Fábio Bordin de Sales, Gabriela Carvalho Valete Rodrigues, Glaucio Southier, Glaura Reis Credie Passos, Luigi Frusciante Filho, Márcia Alves da Silva Abi-Acl, Maria Alice Schiavon, Maria Eugenia Heck Griep, Marta Fernandes Marinho Curia, Paola Raizel Ferreira, Paulo José Saffioti Júnior, Raquel Lopes Jorge, Renato de Oliveira Paes, Renato Nunes Rodrigues de Freitas, Ronan Fernandes Teixeira, Salaheddin Hussein Hassan, Sérgio de Araújo Pitanga e Simone Katsuren Nakasato, para colaborar com os trabalhos da inspeção;

IV - a Secretária da Corregedoria-Geral, Denise Guimarães Tângari, como responsável pelas anotações, guarda de documentos, arquivos eletrônicos e informações destinados à consolidação do relatório.

Art. 8º Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Federal, ao Conselho Nacional de Justiça e à Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e às Seccionais de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe -, para comunicar a realização da inspeção.

Min. JORGE MUSSI
Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 120, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Insere na Área III, Ensino e Pesquisa, do Anexo da Resolução Cofen nº 581/2018, que trata do rol das especialidades em enfermagem, o item "Bases Epistemológicas e Filosóficas da Enfermagem".

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica nº 109/2020/CTEP/DGEP/COFEN, que opinou pela inserção na Área III, Ensino e Pesquisa, do Anexo da Resolução Cofen nº 581/2018, que trata do rol das especialidades em enfermagem, o item "Bases Epistemológicas e Filosóficas da Enfermagem";

CONSIDERANDO a Decisão da 527ª Reunião Ordinária de Plenário realizada de 22 de março de 2021, e tudo mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 1249/2019, decide:

Art. 1º Inserir na Área III, Ensino e Pesquisa, do Anexo da Resolução Cofen nº 581/2018, publicada no D.O.U. nº 137, Seção 1, página 119, de 18 de julho de 2018, que trata do rol das especialidades em enfermagem, o item "Bases Epistemológicas e Filosóficas da Enfermagem".

Art. 2º Esta decisão entra em vigor a partir de sua assinatura.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFFa nº 630, publicada no DOU, seção 1, dia 05/08/2021, páginas 141, 142, 143, 144 e 145, inclui-se: nos anexos I e II: *Pontuação referente aos documentos chancelados pelos órgãos de natureza científica.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 19 DE AGOSTO DE 2021

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 097/2021 (PAe 000097.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (PEP nº 000044/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer a remessa de Ofício. Por unanimidade foi confirmada a culpabilidade do denunciado e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 10, 14, 22, 31 e 58 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 10, 14, 22, 31 e 58 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de junho de 2021. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 041/2021 (PAe 000041.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000150/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de maio de 2021. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 046/2021 (PAe 000046.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.162-119/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de maio de 2021. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 066/2021 (PAe 000066.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.790-286/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 92 e 98 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigos 92 e 98 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de maio de 2021. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 073/2021 (PAe 000073.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.922-418/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade foi confirmada a culpabilidade do apelado/denunciado e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de maio de 2021. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12.451/2017 (PAe 000436.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002201/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção "Cassação do Exercício Profissional", prevista na alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 58 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de junho de 2021. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 065/2021 (PAe 000065.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (PEP nº 000050/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 1º (negligência) e 80 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 80 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de junho de 2021. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 088/2021 (PAe 000088.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000060/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 58, 68 e 69 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 58, 68 e 69 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de junho de 2021. (data do julgamento) MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 089/2021 (PAe 000089.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000036/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados e pelo não provimento do recurso interposto pela apelante/denunciante. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 6º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09). Com relação à 2ª apelante/denunciada, por unanimidade, não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de junho de 2021. (data do julgamento) MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 103/2021 (PAe 000103.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 13.290-134/17) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 e 118 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 117 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de junho de 2021. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 100/2021 (PAe 000100.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.230-187/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 20 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de julho de 2021. (data do julgamento) RICARDO SCANDIAN DE MELO, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 104/2021 (PAe 000104.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.434-391/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade não foi caracterizada a culpabilidade da apelada/denunciada e mantida a decisão do Conselho de origem, que determinou sua ABSOLVIÇÃO, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de julho de 2021. (data do julgamento) RICARDO SCANDIAN DE MELO, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 16 DE JULHO DE 2021

A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CATHIS - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 102-B do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e considerando:

A última publicação do Edital de Chamamento Público 006/2019 - PARCERIA PARA TERMO DE FOMENTO (ATHIS);

A última publicação do Edital de Chamamento Público 006/2020 - PARCERIA PARA TERMO DE FOMENTO (ATHIS) - AÇÕES EMERGENCIAIS - PROJETOS E CAPACITAÇÃO;

Que após a promulgação da Lei Federal n. 11.888, de 2008, inúmeros segmentos da sociedade passaram a atuar no campo da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS, sobretudo as entidades sem fins lucrativos vinculadas aos movimentos de moradia e associações de moradores de assentamentos precários de baixa renda;

A Deliberação nº 2/2021 aprovada em 21/05/2021 da COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO CAU/SP - CATHIS CAU/SP que compreende parte das Ações previstas no Plano de Ação (2021-2023) da Comissão;

Que a CATHIS CAU/SP dará continuidade a esses chamamentos públicos, delibera:

1. Aprovar a proposta da minuta do Edital de ATHIS e suas alterações;

2. Encaminhar essa deliberação à SGO para os encaminhamentos cabíveis.

Com 06 votos favoráveis dos conselheiros Fernanda Simon Cardoso; Débora Sanches; Thais Borges Martins Rodrigues; Renata Fragoso Coradin; Tatiana Reis Pimenta; Kelly Cristina Magalhães;

CATHERINE OTONDO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

DELIBERAÇÃO CRCCE Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispoe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Exercicio de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

A Câmara de Contole Interno do CRCCE , no uso de suas atribuições legais e regimentais, no que consta no Processo nº 02/2021, delibera:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, concluindo pela Regularidade da Gestão, conforme decisão proferida em 19 de fevereiro de 2021 registrada em Ata CCI nº 02/2021 sob a competência da Vice Presidente de Controle Interno contador José Batista Maciel Neto.

Art. 2º - A homologação da decisão foi aprovada pelo Egrégio Plenário do CRRCCE com base no que consta nos autos da Ata Nº 1523 em decisão colegiada.

Art. 3º - As demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas do CRCCE estão disponíveis para consulta no Portal da Transparência por meio do endereço eletrônico https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO CFC Nº 59, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispoe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Exercicio de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

A Câmara de Contole Interno do CFC , no uso de suas atribuições legais e regimentais, no que consta no Processo nº 90796110000017.000009/2021-65, delibera:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, concluindo pela Regularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno, relator contador João Gregório Junior, proferida em 15 de junho de 2021 registrada em Ata CCI nº 334 sob a competência da Vice Presidente de Controle Interno contadora Vitória Maria da Silva.

Art. 2º - A homologação da decisão foi aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC com base no que consta nos autos da Ata Nº 1076 em decisão colegiada.

Art. 3º - As demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas do CRCCE estão disponíveis para consulta no Portal da Transparência por meio do endereço eletrônico https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDONIA

DELIBERAÇÃO CRCRO Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Demonstrações Contábeis Relativas ao Exercício Social Encerrado Em 31/12/2020

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA, torna público que a Prestação de Contas do Exercício de 2020 foi aprovada pelo Plenário do CRCRO através da Deliberação CRCRO nº 02/2021, e pelo Plenário do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, através da Deliberação CFC n° 042/2021, com base no Parecer CCI/CFC nº 42/2021 e Relatório da Auditoria nº 21/2021.

As Demonstrações Contábeis anuais e o Processo de Prestação de Contas do CRCRO estão disponíveis no Portal da Transparência, por meio do endereço eletrônico https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA GOMES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CRM-MT Nº 3, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Instituí a Política de Gestão Documental do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM-MT.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 25/37, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.073/02, que regulamenta a Lei Federal nº 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados; CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.682/12, que dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO a Resolução Conarq nº 1, de 18 de outubro de 1995, que dispõe sobre a necessidade da adoção de planos e ou códigos de classificação de documentos nos arquivos correntes, que considerem a natureza dos assuntos resultantes de suas atividades e funções;

CONSIDERANDO a Resolução Conarq nº 05, de 30 de setembro de 1996, que dispõe sobre a publicação de editais para eliminação de documentos nos Diários Oficiais da União, DF, Estados e municípios;

CONSIDERANDO a Resolução Conarq nº 40, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos de eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do poder público;

CONSIDERANDO a Portaria n° 398, de 25 de novembro de 2019, do Arquivo Nacional, que aprova, pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional,que integram o Processo n° 08060.000290/2019-15, do Arquivo Nacional, ficando a cargo de cada órgão/entidade dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos;

CONSIDERANDO a Portaria n° 47, de 14 de fevereiro de 2020, do Arquivo Nacional, que dispõe sobre o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº10.148, de 02 de dezembro de 2019, que institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências. CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.279, de 28 de agosto de 2020, que adota instrumentos técnicos de gestão de documentos de arquivo dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário em sessão realizada em 17/08/2021; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a guarda de documentos do CRM-MT nos termos das normativas acima, resolve:

Art. 1º -Instituir a Política de Gestão Documental do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM-MT.

Art. 2º Aprova-se o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Autarquia, adotando a Res. CFM nº 2.279/2020 e os termos da Portaria nº 398 de 25 de novembro de 2019 do Arquivo Nacional, que aprova o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Art. 3º - Aprova-se o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio da Autarquia, adotando a Res. CFM nº 2.279/2020 e o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, aprovado pela Portaria nº 47 de 14 de fevereiro de 2020 do Arquivo Nacional.

Art. 4º- Os registros e procedimentos referentes à eliminação de documentos no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso ocorrerão de acordo com o estabelecido na Resolução Conarq nº 40, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos de eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do poder público e na Resolução Conarq nº 5, de 30 de setembro de 1996, que dispõe sobre a publicação de editais para eliminação de Documentos nos Diários Oficiais da União, Distrito Federal, Estados e Municípios ou outras normativas que venham a substituí-las.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HILDENETE MONTEIRO FORTES
Presidente do Conselho

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
1ª Secretária

RESOLUÇÃO CRM-MT Nº 4, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Instituí a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM/MT.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, parágrafo único do Decreto 10.148, de 02 de dezembro de 2019, que institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências. resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CRM-MT, que será composta por funcionários do Conselho, designados pela Diretoria.

Art. 2º À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CRM-MT compete: I - Definir, orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito de atuação do CRM-MT, de acordo com o estabelecido na legislação. II - Identificar os documentos de guarda permanente e os destituídos de valor que serão eliminados.

Art. 3º A comissão apresentará relatório e sugestões sobre a situação e padrão de guarda dos documentos de arquivo relativos às atividades-meio e às atividades-fim do CRM-MT, bem como analisará os prazos necessários de guarda dos mesmos em arquivo físico/digital.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. C

HILDENETE MONTEIRO FORTES
Presidente do Conselho

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 322, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Núcleo de Segurança do Paciente em todas as unidades hospitalares do Estado do Rio de Janeiro e revoga a Resolução CREMERJ nº 316/2020.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 36, de 25 de julho de 2013, que instituiu ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

CONSIDERANDO o artigo 4º da RDC nº 36 que diz que "A direção do serviço de saúde deve constituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde.";

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1º de abril de 2013, que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO que a implantação de um Núcleo de Segurança do Paciente é um instrumento eficaz de promoção da qualidade da atenção prestada ao paciente;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.171, de 30 de outubro de 2017, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2018, Seção I, p. 91, que regulamentou e normatizou as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições

hospitalares e unidades de pronto atendimento (UPA) e a necessidade de integração dessas aos Núcleos de Segurança do Paciente;

CONSIDERANDO o inciso II dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Médica que diz: "O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.";

CONSIDERANDO ser necessário garantir a qualidade na prestação de serviço médico, com um mínimo de risco para os pacientes e para os profissionais envolvidos, além do monitoramento dos incidentes com ou sem dano e suas respectivas tratativas;

CONSIDERANDO a importância da participação ativa do profissional médico na mitigação de risco e na disseminação da cultura de segurança do paciente nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO ser responsabilidade da instituição e de seu Responsável Técnico, o provimento das condições de acomodação, conforto, higiene e segurança dos pacientes no ambiente hospitalar;

CONSIDERANDO que o médico, em função ou cargo de chefia, direção ou assessoria, independentemente da denominação que receba tal função ou cargo, em organização de saúde pública ou privada, responde, subsidiariamente, perante o CREMERJ, pela qualidade do ato médico praticado na instituição sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 5072654-27.2020.4.02.5101 que suspendeu liminarmente os efeitos da Resolução CREMERJ nº 316/2020 até ulterior julgamento definitivo da ação;

CONSIDERANDO, finalmente, o exposto e amplamente discutido na 328ª Sessão Plenária, realizada em 27 de maio de 2021;, resolve:

Art. 1º Tornar obrigatória a criação dos Núcleos de Segurança do Paciente em todas as unidades hospitalares do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Núcleo de Segurança do Paciente será criado por designação da Direção Técnica da unidade ou por qualquer outro mecanismo que a unidade julgar adequado, devendo ser composto, obrigatoriamente, por, pelo menos, 1 (um) membro médico.

§ 1º Todos os Núcleos de Segurança do Paciente deverão, por meio das Direções Técnicas das unidades, comunicar ao CREMERJ a sua criação, composição e alteração de seus membros.

§ 2º O(s) membro(s) médico(s) do Núcleo de Segurança do Paciente deverá(ão) ter horário definido para desempenho dessa função, a critério do Diretor Técnico da unidade.

Art. 3º O Núcleo de Segurança do Paciente deverá manter integração com a Comissão de Ética Médica, a Comissão de Revisão de Prontuários, a Comissão de Revisão de Óbito e as demais comissões hospitalares da unidade.

Parágrafo único. A Comissão de Revisão de Óbito, em parceria com o Núcleo de Segurança do Paciente, deverá monitorar e analisar mensalmente todos os óbitos ocorridos na unidade de saúde com registro em livro de ata.

Art. 4º Os Diretores Técnicos das unidades serão os responsáveis pelo fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 5º A emissão de certificado de regularidade técnica das unidades hospitalares estará condicionada, além dos itens que já fazem parte da verificação anual atualmente, segundo Manual de Procedimentos Administrativos (PJ) do CFM, à apresentação da nomeação do Núcleo de Segurança do Paciente, constando nome completo e número de classe dos componentes, devidamente assinada pelo Diretor Técnico, em papel timbrado da entidade mantenedora.

Parágrafo único. As direções das unidades terão 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Resolução, para criar os respectivos Núcleos de Segurança do Paciente.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CREMERJ nº 316, de 13 de agosto de 2020.

WALTER PALIS VENTURA
Presidente do Conselho

RICARDO FARIAS JÚNIOR DIRETOR
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ACÓRDÃO

Faz saber aos proprietários das empresas autuadas e multadas, a seguir listadas, que se encontram em local incerto e não sabido, que, no prazo de 30 dias, contados desta publicação, não interpostos ou não acolhidos os recursos contra a decisão constante em acórdão, o CRMV/BA fará a inscrição do débito na Dívida Ativa desta Autarquia, para posterior ajuizamento de Execução Fiscal, com todos os consectários legais (custas processuais e honorários advocatícios). Assim, tendo em vista os transtornos e conseqüências que poderão advir da busca pelo Poder Judiciário, acaso quaisquer dos ora cientificados tenham interesse em apresentar recurso ou promover o pagamento do débito administrativamente, coloca-se o Setor de Fiscalização deste Conselho Regional à disposição, inclusive pelo telefone (71) 3082-8188 e e-mail fiscalizacao@crmvba.org.br, para maiores esclarecimentos.

Acórdão nº 334, de 27 de novembro de 2019. Processo Administrativo CRMVBa nº 4822/2019. Natureza: Recurso contra Auto de Multa 160/2019. Recorrente MUNICIPIO DE MAIRI, 84686 SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecido e improvido. Cons. Rel. Rafael Bruno Santos Teixeira CRMV/Ba nº 2361. Acórdão nº 2, de 16 e janeiro de 2020. Processo Administrativo CRMVBa nº 4569/2019. Natureza: Defesa contra Auto de Infração 311/2019. Recorrente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, 5198 PJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e improvida. Cons. Rel. Rafael Bruno Santos Teixeira CRMV/Ba nº 2361. Acórdão nº 16, de 8 de abril de 2021. Processo Administrativo CRMVBa nº 910/2020. Natureza: Defesa contra Auto de Infração 14/2020. Recorrente FRIFEIRA FRIGORIFICO FEIRA DE SANTANA S/A, 1858 PJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e improvida. Cons. Rel. João Maurício M. de Andrade CRMV/Ba nº 1461. Acórdão nº 181, de 11 de junho de 2019. Processo Administrativo CRMVBa nº 10364/2018. Natureza: Defesa contra Auto de Infração 403/2018. Recorrente P H C DE OLIVEIRA, 84396 SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e improvida. Cons. Rel. José roberto P. de A. Lima CRMV/Ba nº 1653. Acórdão nº 146, de 29 de abril de 2019. Processo Administrativo CRMVBa nº 1366/2019. Natureza: Defesa contra Auto de Infração 68/2019. Recorrente DISTRIBUIDORA DE CARNE BOI FILE LTDA EPP, 4499 PJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e improvida. Cons. Rel. José roberto P. de A. Lima CRMV/Ba nº 1653. Acórdão nº 188, de 12 de junho de 2019. Processo Administrativo CRMVBa nº 1367/2019. Natureza: Defesa contra Auto de Infração 69/2019. Recorrente DISTRIBUIDORA DE CARNE BOI FILE LTDA EPP, 4499 PJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e improvida. Cons. Rel. João Maurício M. de Andrade CRMV/Ba nº 1461.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA CROSP Nº 178, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no exercício de sua competência legal e suas atribuições regimentais, com o referendo do Plenário, e considerando a necessidade de normatizar os prazos das notificações expedidas pelo setor da Fiscalização:, resolve:

Artigo 1º: Ficam estabelecidos os prazos abaixo elencados para as respectivas Notificações da Fiscalização:

I. de 30 (trinta) dias corridos para as pessoas jurídicas, a fim de providências e regularização de inscrição perante o CROSP de Entidade com atividades no âmbito da Odontologia (EPAO).

II. de 30 (trinta) dias corridos para as pessoas jurídicas, a fim de providências e regularização de inscrição perante o CROSP de Laboratório de Prótese Dentária.

III. de 30 (trinta) dias corridos para as pessoas jurídicas, a fim de providências e regularização para Atualização Cadastral junto ao CROSP.

IV. de 15 (quinze) dias corridos para as pessoas físicas, a fim de providências e regularização para Atualização Cadastral junto ao CROSP.

V. de 15 (quinze) dias corridos para as pessoas físicas, a fim de providências e regularização para inscrição junto ao CROSP (cirurgião(ã)-dentista, técnico em prótese dentária, técnico em saúde bucal, auxiliar em prótese dentária, auxiliar em saúde bucal).

VI. de interrupção imediata para os casos de acobertamento do exercício ilegal da Odontologia, em desacordo com o Código de Ética Odontológica (Res. CFO - 118/2012) e com os artigos 8º da Lei Federal nº 6.710/1979 e 11 da Lei Federal nº 11.889/2008.

VII. de interrupção imediata para os casos de exercício irregular da Odontologia a distância mediado por tecnologias, em desacordo com o artigo 7º, alínea "d", da Lei Federal nº 5.081/1966, com o Código de Ética Odontológica (Res. CFO - 118/2012) e com a Res. CFO - 226/2020.

VIII. de interrupção imediata para os casos de atuação além do âmbito legal da Odontologia, em desacordo com a Lei Federal nº 5.081/1966, o Código de Ética Odontológica (Res. CFO - 118/2012) e com a Res. CFO - 230/2020.

IX. de interrupção imediata para os casos de aliciamento de pacientes, em desacordo com o artigo 7º, alíneas "a", "d" e "g", da Lei Federal nº 5.081/1966 e com Código de Ética Odontológica (Res. CFO - 118/2012).

X. de interrupção imediata para os casos de publicidade odontológica em desacordo com o Código de Ética Odontológica (Res. CFO - 118/2012) ou demais normas emanadas pelo CFO, veiculada através de Folderes, Banners, Impressos Diversos e Anúncios Itinerantes.

XI. de 30 (trinta) dias corridos para as providências e regularização de publicidade odontológica em desacordo com o Código de Ética Odontológica (Res. CFO - 118/2012) ou demais normas emanadas pelo CFO, veiculada através de placas, outdoor e afins.

XII. de 48 (quarenta e oito) horas para os casos de publicidade odontológica em desacordo com o Código de Ética Odontológica (Res. CFO - 118/2012) ou demais normas emanadas pelo CFO, veiculada através de INTERNET (site próprio, Facebook, Instagram, demais mídias sociais).

XIII. de próxima edição para os casos de publicidade odontológica em desacordo com o Código de Ética Odontológica (Res. CFO - 118/2012) ou demais normas emanadas pelo CFO, veiculada através de Televisão, Rádio, Revista, Jornal, Periódicos e outros.

Artigo 2º: Os prazos estipulados em notificações poderão ser prorrogados pela Fiscalização, à requerimento justificado do notificado e em consenso com a respectiva Coordenação Regional e/ou Diretoria da Fiscalização, uma única vez, por, no máximo, igual período.

Parágrafo único: As notificações compreendidas nos incisos "I"; "II"; "III", "IV" e "V", que já foram objeto da prorrogação prevista no Art. 2º, observarão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para efetivo cumprimento.

Artigo 3º: Eventuais situações excepcionais e/ou casos omissos serão tratados pela respectiva Coordenação Regional e Diretoria da Fiscalização com razoabilidade e proporcionalidade.

Artigo 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário eventualmente existentes.

Aprovada em Reunião Plenária do dia 16 de agosto de 2021.

MARCOS JENAY CAPEZ

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 20ª REGIÃO

PORTARIA CRQ-XX Nº 113, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 20ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956 e constantes no art. 5º do Regimento Interno (DOU de 02/06/2008) resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Estímulo para Quitação de Débitos não inscritos e inscritos em Divida Ativa que terá início no dia 23 de agosto de 2021 e término no dia 08 de novembro de 2021, prazo limite para todo aquele que desejar ingressar no Programa formalize seu pedido a fim de evitar ajuizamento dos débitos, receber orientação quanto ao conjunto de medidas que possuem o objetivo de estimular a conformidade e regularidade relativa aos débitos não inscritos e dos débitos já inscritos em dívida ativa, inclusive judicializados, permitindo a retomada da atividade produtiva das Empresas e o desenvolvimento das atividades laborativas dos Profissionais, em razão dos fortes efeitos econômicos causados pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Poderão ser negociados nos termos desta Portaria todos os débitos não inscritos, inscritos em dívida ativa e os já judicializados até 31 de julho de 2021 em até 12 parcelas nos termos da legislação em vigor.

§1º Após o prazo de vigência desta portaria, todos os débitos não regularizados serão inscritos no CADIN, bem como em dívida ativa e execução fiscal, observados os prazos previstos na Lei.

Art. 2º O Programa de Estímulo para Quitação de Débitos não inscritos e inscritos em Divida Ativa poderá envolver:

I - a concessão de regularidade, com a expedição de certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa;

II - a suspensão do registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) relativo aos débitos administrados;

III - a suspensão das execuções fiscais e dos respectivos pedidos de bloqueio judicial de contas bancárias e de execução provisória de garantias, inclusive dos leilões já designados;

IV - a suspensão dos demais atos de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 3º São modalidades do Programa de Estímulo para Quitação de Débitos não inscritos e inscritos em Divida Ativa:

I - Pessoas físicas e;

II - Pessoas Jurídicas:

a) a modalidade de transação ordinária, para débitos não inscritos no CADIN e em dívida ativa;

b) a modalidades de transação excepcional, para débitos inscrito em dívida ativa e em fase de execução fiscal judicial;

Parágrafo único: todas as modalidades são de celebração de transação individual.

Art. 3º Sem prejuízo da possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual que verse sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias, a adesão às modalidades de negociação previstas no Programa de Estímulo a Regularização e Quitação de Débitos inscritos e nãos inscritos em Divida Ativa, implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Art. 4º O prazo para adesão às modalidades de transação previstas nesta portaria inicia em 23 de agosto de 2021, e encerra às 16h00 do dia de 08 de novembro de 2021, decorrido o prazo, os débitos exigíveis de natureza tributária e não tributária, serão constituídos por lançamento de ofício.

Art. 5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MIGUEL SKROBOT JUNIOR